



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 155ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 43-A
27 DE AGOSTO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2008

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2007-2008)

PRESIDENTE	Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		Comentários relativos aos empréstimos para estados do Brasil. Senador Arthur Virgílio.	473
Considerações acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a prática do nepotismo nos três Poderes da República. Senadora Serys Slhessarenko.	341	EDUCAÇÃO	
ATUAÇÃO PARLAMENTAR		Considerações a respeito da aprovação da Lei nº 11.738, que estabelece o piso salarial para os professores, e agradecimentos aos que contribuíram para a elaboração do projeto. Senador Paulo Paim.	299
Elogios à atuação do ex-Presidente José Sarney enquanto governante. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Mão Santa.	311	HOMENAGEM PÓSTUMA	
Registro da visita oficial da Comissão de Senadores à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. Senador Papaléo Paes.	318	Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Marco Maciel.	17
CRIMINALIDADE		Encaminhamento de Voto de Pesar pelo falecimento do ilustre Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Romeu Tuma.	311
Registro de assalto ao gabinete de Sua Excelência em Belém do Pará e pedidos ao Presidente do Senado Federal para contatar a Polícia Federal a fim de que investigue e apure o caso. Senador Flexa Ribeiro.	495	Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador José Sarney.	317
Solidariedade ao Senador Flexa Ribeiro pelo assalto ocorrido em seu gabinete no Pará. Senador Heráclito Fortes.	496	Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Papaléo Paes.	318
Comunicação ao Senador Flexa Ribeiro que o Diretor-Geral da Polícia Federal, Doutor Luiz Fernando, entrou em contato com o Superintendente do Pará para que tomasse todas as providências acerca do assalto ocorrido em seu gabinete, em Belém. Senador Romeu Tuma.	540	Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Eduardo Azeredo.	321
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Eduardo Suplicy.	321
Considerações sobre o impasse da Medida Provisória nº 429, de 2008, e sobre a votação dos empréstimos relativos ao Estado do Amazonas. Senador Arthur Virgílio.	320	Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Valter Pereira.	365
		JUDICIÁRIO	
		Cumprimentos à Ordem dos Advogados do Brasil pelo apoio ao projeto de lei nº 6.264/2005,	

	Pág.		Pág.
que institui o Estatuto da Igualdade Racial. Senador Paulo Paim.....	299	outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Romero Jucá.....	463
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA			
Considerações acerca do projeto de autoria de Sua Excelência, que transformou-se em lei, dando novas diretrizes para o estágio no Brasil. Senador Osmar Dias.....	307	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.....	463
Considerações a respeito de um convênio com as faculdades de Direito, para que os estudantes estagiários possam prestar serviços aos presos e facilitar o andamento dos seus processos. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Romeu Tuma...	309	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Tasso Jereissati.....	464
Comentários acerca da atuação do estagiário em trabalhos relacionados à sua área de atuação. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Jefferson Praia.....	309	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Osmar Dias.....	465
Cumprimentos ao Senador Osmar Dias pela aprovação do projeto que dá novas diretrizes ao estágio no Brasil. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senadora Patrícia Saboya.....	310	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Alvaro Dias.....	466
Comentários a respeito de um projeto denominado Bom Menino, proposto durante o período em que Sua Excelência foi Presidente da República e que possui a mesma essência do projeto do Senador Osmar Dias. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador José Sarney.....	310		
Cumprimentos ao Senador Osmar Dias pela aprovação da nova lei que regulamenta os estágios. Senadora Serys Slhessarenko.....	341		
MARINHA DO BRASIL			
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador José Agripino.....	463		
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de			

Pág.	Pág.
<p>9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante.....</p> <p>Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Sérgio Zambiasi.</p> <p>Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Paulo Paim.</p> <p>Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Tasso Jereissati.</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante.</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996,</p>	<p>467</p> <p>468</p> <p>469</p> <p>470</p> <p>493</p> <p>MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Mensagem nº 173, de 2008 (nº 636/2008, na origem), que propõe aos Senhores Senadores a autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM 2”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.</p>
	<p>5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Eduardo Suplicy.</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador Francisco Dornelles.</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências. Senador José Agripino.</p>
	<p>493</p> <p>495</p> <p>495</p> <p>496</p>

	Pág.		Pág.
Mensagem nº 174, de 2008 (nº 637/2008, na origem), que propõe aos Senhores Senadores a autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do “Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais – PRAM”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.....	155	Administração Pública Federal. Senador Cristovam Buarque.....	511
PARECER			
Parecer nº 923, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2008 (nº 1.652/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.....	449	PLANO DE CARREIRA	
Parecer nº 924, de 2008 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre a Mensagem nº 169, de 2008 (nº 600/2008, na origem), que submete à consideração do Senado Federal nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 2º do art. 13, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor Cláudio Passos Simão, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jesus Pereira Filho. Senador Marconi Perillo.....	455	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal. Senador José Agripino.....	540
Parecer nº 925, de 2008 (Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008. Senador Demóstenes Torres.....	461	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal. Senador Romero Jucá.....	540
Parecer nº 926, de 2008, que dá redação final às Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008). Senador Efraim Morais.....	508	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal. Senador Arthur Virgílio.....	541
Parecer nº 927, de 2008 (Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da		Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal. Senador Marconi Perillo.....	541
		Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal. Senador Arthur Virgílio.....	542
		POLÍTICA AGRÍCOLA	
		Relato da audiência de entidades representativas do setor rural com o Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, em que externaram suas preocupações com os efeitos negativos da aplicação da legislação ambiental vigente, especialmente após a edição do Decreto nº 6.514, de 2008, que regulamenta a lei de crimes ambientais no País. Senador Gilberto Goellner.....	303
		Considerações a respeito da revisão do Decreto nº 6.514, de 2008, que regulamenta a lei de	

	Pág.		Pág.
crimes ambientais no País. Aparte ao Senador Gilberto Goellner. Senador Jefferson Praia.....	304	Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, que cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base. Senador Cristovam Buarque.....	378
POLÍTICA INDIGENISTA			
Considerações acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Senador Paulo Paim.....	299	Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2008, que cria a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o seu funcionamento. Senador Cristovam Buarque.	382
Considerações acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Senador Gerson Camata....	305	Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2008, que assegura aos professores concursados das redes públicas de educação básica acesso a cursos superiores de pedagogia e outras licenciaturas, sem necessidade de exame vestibular. Senador Cristovam Buarque.....	384
Observações acerca do encerramento da sessão do Supremo Tribunal Federal, com o brilhante parecer do Ministro Carlos Ayres Britto, pela improcedência da ação popular que questionou a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. Senador Eduardo Suplicy.....	359	Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Senadora Patrícia Saboya. .	387
Solicita ao Presidente do Senado Federal o desapensamento de alguns projetos referentes a uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC – que trata de reservas indígenas. Senador Valter Pereira.	365	Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2008, que altera o artigo nº 22 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar que alunos da educação básica, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório. Senador Romeu Tuma.	391
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL			
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2008 (proveniente da Mensagem do Congresso Nacional nº 110, nº 632/2008, na origem), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 80.249.275,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.....	394	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2008 (proveniente da Mensagem do Congresso Nacional nº 111, nº 633/2008, na origem), que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 8.224.228,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.....	433	Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2008, que estabelece a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados. Senador Expedito Júnior... ..	366
PROJETO DE LEI DO SENADO			
Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2008, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, para regular a importação de medicamentos órfãos. Senador Alvaro Dias.....	371	REQUERIMENTO	
Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2008, que cria o décimo - quarto salário dos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências. Senador Cristovam Buarque.	376	Requerimento nº 1.012, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao professor e escritor amazonense Nicácio da Silva, pelo lançamento de livro sobre as eleições municipais de 2008, baseado nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Senador Arthur Virgílio.....	2
		Requerimento nº 1.013, de 2008, que requer Voto de Aplauso a Maurren Higa Maggi, pela conquista da medalha de ouro na prova de Salto em Distância, bem como de Júbilo pelo seu esforço pessoal de superação de difícil fase de sua vida de atleta, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.	3

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 1.014, de 2008, que requer Voto de Aplauso à atleta brasileira Natália Falavigna, pela conquista da medalha de bronze na prova de <i>Taekwondo</i> , nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	4	de medalha de bronze nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	14
Requerimento nº 1.015, de 2008, que requer Voto de Aplauso à atleta brasileira Ketleyn Quadros, pela conquista de medalha de bronze no Judô Feminino (até 57 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008. Senador Arthur Virgílio.....	5	Requerimento nº 1.025, de 2008, que requer Voto de Aplauso à Seleção Brasileira de Futebol Masculino, pela conquista de medalha de bronze nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	15
Requerimento nº 1.016, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro Tiago Camilo, pela conquista de medalha de bronze no Judô Masculino (até 81 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008. Senador Arthur Virgílio.....	6	Requerimento nº 1.026, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro Leandro Guilherme pela conquista de medalha de bronze no Judô Masculino (até 73 kg) nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	16
Requerimento nº 1.017, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro César Cielo, pela conquista de medalha de bronze na Natação, 100 m nado livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	7	Requerimento nº 1.027, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar e apresentação de condolências à família, à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério das Relações Exteriores, pelo falecimento do ilustre homem público brasileiro Doutor Olavo Egydio Setúbal. Senador Marco Maciel.	315
Requerimento nº 1.018, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta César Cielo, pela conquista de medalha de ouro na prova de Natação, 50 m livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	8	Requerimento nº 1.028, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar e apresentação de condolências à família e ao estado de São Paulo, pelo falecimento do Senhor Olavo Setúbal. Senador José Sarney.....	322
Requerimento nº 1.019, de 2008, que requer Voto de Aplauso à Equipe Brasileira de Vôlei Feminino, pela conquista de medalha de ouro ao derrotar, na final, a Seleção dos Estados Unidos, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	9	Requerimento nº 1.029, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Olavo Egydio Setúbal, ex-Prefeito da cidade de São Paulo (1975/1979) e ex-Ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney e grande empreendedor nacional, proprietário do Banco Itaú S/A. Senador Romeu Tuma.....	324
Requerimento nº 1.020, de 2008, que requer Voto de Aplauso à dupla brasileira Bruno Prada/Robert Scheidt, pela conquista de medalha de prata, na prova de Vela, Classe Star, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	10	Requerimento nº 1.030, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 27 de agosto de 2008, aos 85 anos, do empresário Olavo Egydio Setúbal, Presidente do Conselho Administrativo da Itaú S/A, vítima de insuficiência cardíaca, bem como apresentação de condolências à sua esposa Daisy Setúbal e aos sete filhos, Paulo, Maria Alice, Olavo Jr., Roberto, José Luiz, Alfredo e Ricardo, noras e 19 netos. Senador Eduardo Suplicy.....	327
Requerimento nº 1.021, de 2008, que requer Voto de Aplauso às atletas da Seleção Brasileira, pela conquista de medalha de prata, na prova de Futebol Feminino, nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	11	Requerimento nº 1.031, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do empresário e político Olavo Setúbal, Presidente do Grupo Financeiro Itaú, ocorrido em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	330
Requerimento nº 1.022, de 2008, que requer Voto de Aplauso à dupla Márcio/Fábio Luiz, atletas da Seleção Brasileira de Vôlei de Praia, pela conquista de medalha de prata nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio.....	12	Requerimento nº 1.032, de 2008, que comunica ausência de Sua Excelência do País no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 09 de setembro de 2008, para participação na comitiva de parlamentares brasileiros, membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em visita aos países do CARICOM (Comunidade do Caribe: Guiana, Jamaica, Haiti, Panamá e República Domi-	
Requerimento nº 1.023, de 2008, que requer Voto de Aplauso à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, pela conquista de medalha de prata nas Olimpíadas de Pequim 2008. Senador Arthur Virgílio...	13		
Requerimento nº 1.024, de 2008, que requer Voto de Aplauso à dupla brasileira de Vela 470-F, Fernanda Oliveira e Isabel Swan, pela conquista			

	Pág.		Pág.
nicana). Requer ainda, que seja considerada como missão política de interesse parlamentar a ausência dos trabalhos da Casa no período correspondente. Senador Marco Antônio Costa.....	332	dados, comemorado no dia 25 de agosto de 2008. Senador Romeu Tuma.....	337
Requerimento nº 1.033, de 2008, que requer autorização de afastamento dos trabalhos da Casa no período de 1º a 09 de setembro de 2008, para cumprir missão oficial, como membro Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos Países da Comunidade do Caribe – CARICOMA (Guiana, Jamaica, Haiti, Panamá e República Dominicana). A missão tem o objetivo de estreitar as relações com os parlamentares dos países daquela comunidade. Comunica ainda, ausência do País no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2008. Senador Virgínio de Carvalho.	332	Requerimento nº 1.040, de 2008, que requer a realização de sessão especial em comemoração aos 30 anos de existência da TV Cidade de Fortaleza. Senadora Patrícia Saboya.....	339
Requerimento nº 1.034, de 2008, que requer autorização de afastamento dos trabalhos da Casa no período de 1º a 9 de setembro de 2008, para realizar missão oficial em visita à República Cooperativista da Guiana, à República do Panamá, à Jamaica, à República Dominicana e à República do Haiti, com o propósito de fixação dos interesses brasileiros naqueles países, paralelamente ao exercício da diplomacia parlamentar. Comunica ainda, ausência do País no período de 31 de agosto a 9 de setembro de 2008. Senador Heráclito Fortes.	333	Requerimento nº 1.041, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 002, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	544
Requerimento nº 1.035, de 2008, que requer autorização de afastamento dos trabalhos da Casa, para participar, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da delegação parlamentar que visitará o Caribe, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2008. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	333	Requerimento nº 1.042, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 025, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	545
Requerimento nº 1.036, de 2008, que requer, em aditamento ao Requerimento nº 1011, de 2008, a alteração da data proposta para a realização de Sessão Especial em homenagem aos atletas do Brasil que participaram das Olimpíadas de Pequim 2008, em geral e, em particular, aos que conquistaram medalhas, para o dia 19 de novembro de 2008, às 10:00h. Senador Arthur Virgílio.....	334	Requerimento nº 1.043, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 039, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	546
Requerimento nº 1.037, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Senhor Josafá Ribeiro de Almeida, natural do Estado de Sergipe. Senador Antonio Carlos Valadares.....	335	Requerimento nº 1.044, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, das Emendas de nº 43 oferecidas à Medida Provisória nº 431, de 2008. Senador Arthur Virgílio.	547
Requerimento nº 1.038, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao povo de Porangatu, Estado de Goiás, pelo transcurso do 60º aniversário de sua criação. Senador Arthur Virgílio.	336	Requerimento nº 1.045, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 215 constante no Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que dispõe sobre a reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal. Senador Paulo Paim.	548
Requerimento nº 1.039, de 2008, que requer que sejam enviados Votos de Congratulações ao Exército Brasileiro em comemoração ao Dia do Sol-		Requerimento nº 1.046, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 215, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008. Senador Arthur Virgílio.....	550
		SAÚDE	
		Considerações relativas ao projeto de lei de autoria de Sua Excelência que pretende mitigar o problema enfrentado por muitos brasileiros que necessitam de remédios importados. Senador Alvaro Dias.....	289
		Comentários acerca da criação de um banco de dados, gerenciado pelo Ministério da Saúde, em que os usuários de medicamentos importados sejam cadastrados. Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Papaléo Paes.....	290
		SENADO FEDERAL	
		Saudações pela presença da ex-Senadora do Partido dos Trabalhadores (PT), Emília Fernandes, no Senado Federal. Senador Mão Santa.....	306

	Pág.		Pág.
Discurso de indignação quanto à votação das medidas provisórias providas do Governo Federal, considerando que não são absolutamente relevantes à sociedade. Senador Tasso Jereissati.....	342	deral, Garibaldi Alves, pela situação das medidas provisórias e cobrança aos congressistas pela alteração do rito das mesmas e a participação na comissão mista a quem cabe rejeitá-las. Senadora Ideli Salvatti.	355
Críticas ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, por considerar omissas as suas atitudes relativas às medidas provisórias providas do Governo Federal. Senador Arthur Virgílio.....	343	Contestações a respeito do discurso da Senadora Ideli Salvatti, acerca da possibilidade de o Presidente do Senado Federal devolver a medida provisória que entender sem urgência e relevância. Senador Demóstenes Torres.	356
Considerações a respeito da votação das medidas provisórias providas do Governo Federal, não responsabilizando diretamente o Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves. Senador Renato Casagrande.	345	Comentários acerca de mudanças na tramitação das medidas provisórias. Senadora Ideli Salvatti.	357
Considerações a respeito da responsabilidade do Presidente do Senado de rejeitar medidas provisórias não urgentes e restaurar o equilíbrio dos poderes constitucionais. Senador Demóstenes Torres.....	346	Solicitação ao Presidente do Senado que se pronuncie sobre a questão das medidas provisórias, recomendando a seus pares a rejeição da Medida Provisória nº 429, de 2008, uma vez que manifestou-se na imprensa considerando-a uma demasia. Senador Arthur Virgílio.	357
Observações a respeito de uma contenção nas medidas provisórias por discordar da forma como o Brasil vem sendo administrado. Senador Cristovam Buarque.	347	Considerações a respeito de matérias que vieram da Câmara Federal com caráter de urgência e que o Presidente do Senado, Garibaldi Alves, julgou como não urgentes. Senador José Agripino...	358
Reflexão sobre o instituto das medidas provisórias e o regime presidencialista. Senador Eptácio Cafeteira.	348	Defesa do Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, considerando que não é sua função arquivar ou devolver medidas provisórias que já estão tramitando. Senador Romero Jucá.....	358
Observações a respeito de uma contenção nas medidas provisórias, tendo em vista que elas impossibilitam a votação de matérias importantes. Senador José Agripino.	349	Considerações sobre a necessidade de o Senado Federal reagir ao excesso de medidas provisórias providas do Governo Federal. Senador Heráclito Fortes.	358
Discurso relativo à promessa feita pelo Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, em seu discurso de posse, de não aceitar medidas provisórias que não possuem caráter de urgência. Senador Flexa Ribeiro.	350	Saudações ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, pelo equilíbrio e paciência com que ouviu os inúmeros pronunciamentos contra a sua pessoa. Senador Eduardo Suplicy.	359
Considerações a respeito da responsabilidade do Presidente do Senado Federal de rejeitar medidas provisórias não urgentes para que outras matérias de maior relevância possam ser analisadas e discutidas pelos Senhores Senadores. Senador Mário Couto.	351	Elogios à decisão do Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, que determina um prazo de 45 dias sem ler nenhuma medida provisória, excetuando-se as que tratam do funcionalismo público. Senador Arthur Virgílio.....	360
Críticas às acusações feitas ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, considerando que é responsabilidade de todos os Senadores a questão das medidas provisórias. Senador Antonio Carlos Valadares.....	351	Apelo pela votação imediata das medidas provisórias, ocasionando a liberação da pauta para a votação de empréstimos a Estados e Municípios. Senador Romero Jucá.....	361
Considerações a respeito da crise do Poder Legislativo. Senador Gerson Camata.	353	Críticas à decisão do Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, que determina um prazo de 45 dias sem ler nenhuma medida provisória, excetuando-se as que tratam do funcionalismo público e pedidos pela aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, visto que o Regimento do Senado e do Congresso Nacional são omissos em relação à devolução de medidas provisórias. Senador Alvaro Dias.....	362
Solidariedade ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, e pedidos de devolução das medidas provisórias não urgentes. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	354		
Críticas à constante responsabilização do Presidente Lula ou do Presidente do Senado Fe-			

	Pág.	IX	Pág.
Contração ao Senador Alvaro Dias, por considerar improcedente sua afirmação de que o Regimento do Senado e do Congresso Nacional são omissos em relação à devolução de medidas provisórias. Senador Tião Viana.....	363		
Réplica ao Senador Tião Viana, afirmando que o Regimento da Câmara dos Deputados não faz referência à origem da autoria das medidas provisórias. Senador Alvaro Dias.....	363		
Sugestão sobre a prorrogação, por mais 45 dias, além do período já determinado pelo Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, da suspensão referente à leitura das medidas provisórias. Senador Arthur Virgílio.....	364		
Proposta de retirada da medida provisória que trata de reestruturação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN – visto que dentro do próprio órgão não há consenso sobre o assunto. Senador Tasso Jereissati.....	364		
		Desejo de que o Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, determine os 45 dias de suspensão da leitura das medidas provisórias a partir de 10 de outubro de 2008, uma vez que no período anterior haverá apenas uma semana de votação. Senador José Agripino.....	364
		Saudações ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, pela postura calma com que ouviu os inúmeros pronunciamentos contra a sua pessoa e ainda pedido para que aceite a proposta do Senador José Agripino. Senador Mário Couto..	365
		TELECOMUNICAÇÕES	
		Comentários acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2008, que deu licença definitiva para o funcionamento da rádio <i>Liberta Bailique FM</i> , no arquipélago do mesmo nome, no Estado do Amapá. Senador Gilvam Borges.....	306

Ata da 155ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 27 de agosto de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Gerson Camata, Cícero Lucena,
Paulo Paim e José Nery

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 00 horas e 53 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 27/8/2008 07:25:00 até 28/8/2008 00:55:05

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X	Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X	PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X	PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X	DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X	PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X	PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X	Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	X	X	Bloco-PT	AC	TIAO VIANA	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X	PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X	PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X	PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	X
DEM	PB	EFFRAIM MORAIS	X	X					
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X					
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X					
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X					
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X					
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X					
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X					
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X					
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X					
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X					
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X					
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X					
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X					
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X					
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X					
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X					
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X					
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X					
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X					
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X					
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X					
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X					
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X					
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X					
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X					
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X					
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X					
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X					
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X					
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X					
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X					
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X					
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X					
Bloco-PR	ES	MÁGNO MÁLTA	X	X					
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X					
DEM	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	X	X					
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X					
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X					
PT	AC	MARINA SILVA	X	X					
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X					
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X					
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X					
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X					
PSDB	AP	PAPALEO PAES	X	X					
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	X					
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X					

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1012, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao professor e escritor amazonense NICÁCIO DA SILVA, pelo lançamento de livro sobre as eleições municipais de 2008, baseado nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao Professor e Escritor amazonense NICÁCIO DA SILVA, pelo lançamento do livro *Eleições 2008*.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

JUSTIFICATIVA

Com formação em Direito Eleitoral, da Escola Superior de Magistratura do Amazonas, o professor Nicácio da Silva acaba de lançar oportuno livro com dados acerca das eleições municipais de 2008, pelo que é merecedor do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1013, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO a MAURREN HIGA MAGGI, pela conquista da MEDALHA DE OURO na prova de Salto em Distância, bem como de Júbilo pelo seu esforço pessoal de superação de difícil fase de sua vida de atleta, nas Olimpíadas de Pequim 2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO a MAURREN HIGA MAGGI, pela conquista de MEDALHA DE OURO na prova de Salto em Distância, bem como de Júbilo pelo seu esforço pessoal de superação de difícil fase de sua vida de atleta, nas Olimpíadas de Pequim 2008.


Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Embora a distância, mas com a alma presente na China, a população brasileira foi testemunha do notável desempenho da atleta MAURREN HIGA MAGGI, Medalha de Ouro na prova de Salto em Distância, nas Olimpíadas de Pequim 2008. A Medalha foi o justo e merecido prêmio pelo esforço dessa atleta, que, com perseverança, muita vontade e garra, conseguiu superar uma difícil fase de sua vida de atleta. Ela, que ficara ausente das competições por um episódio pessoal, enfim triunfou e deu aos brasileiros a alegria de mais uma Medalha de Ouro. Maurren soube ser grande. Derrotou o drama que a atormentava em seu interior. E, com o estímulo desse feito, logrou um outro, fazendo com que a Bandeira do Brasil fosse hasteada no pódio principal. Vitória dela. Vitória do Brasil. Por tudo isso, essa atleta é merecedora do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

É o reconhecimento do Senado Federal à dupla vitória de Maurren. E, estou certo, assim interpreta, e bem, o pensamento do povo do Brasil

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1014, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à atleta brasileira NATÁLIA FALAVIGNA, pela conquista da MEDALHA DE BRONZE na prova de Taekwondo, nas Olimpíadas de Pequim 2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à atleta NATÁLIA FALAVIGNA, pela conquista da MEDALHA DE BRONZE na prova de Taekwondo, nas Olimpíadas de Pequim 2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem à atleta brasileira NATÁLIA FALAVIGNA, pela conquista da MEDALHA DE BRONZE na prova de Taekwondo, nas Olimpíadas de Pequim 2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1015, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à atleta brasileira KETLEYN QUADROS, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE no Judô feminino (até 57 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à atleta brasileira KETLEYN QUADROS, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE no Judô feminino (até 57 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem à atleta brasileira KETLEYN QUADROS, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE na prova de Judô (até 57 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1016, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao atleta brasileiro TIAGO CAMILO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE no Judô Masculino (até 81 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.


REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao atleta brasileiro TIAGO CAMILO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE no Judô Masculino (até 81 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem ao atleta brasileiro TIAGO CAMILO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE na prova de Judô Masculino (até 81 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1017, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao atleta brasileiro CÉSAR CIELO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE na Natação, 100 m nado livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008.

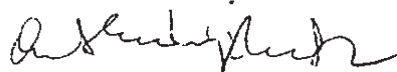
REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao atleta CÉSAR CIELO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE na Natação, 100m nado livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem ao atleta brasileiro CÉSAR CIELO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE na prova de Natação/100m nado livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008. O atleta conquistou também Medalha de Ouro em outra prova de natação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1018, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao atleta CÉSAR CIELO, pela conquista de MEDALHA DE OURO na prova de Natação, 50m livre, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO a CÉSAR CIELO, pela conquista de MEDALHA DE OURO na prova de Natação, 50m nado livre, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o pensamento voltado para a China, através da televisão, a população do Brasil, assistiu emocionada, num início de manhã, à vitória de CÉSAR CIELO, vencedor da prova de Natação, 50m nado livre, o que lhe valeu Medalha de Ouro nas Olimpíadas de Pequim-2008. A Medalha foi o justo e merecido prêmio pelos esforços desse atleta, que, pela perseverança e garra, logrou a vitória. Por isso, esse atleta é merecedor do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1019, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à equipe brasileira de vôlei feminino, pela conquista de MEDALHA DE OURO ao derrotar, na final, a Seleção dos Estados Unidos, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à equipe brasileira de vôlei feminino, pela conquista de MEDALHA DE OURO ao derrotar, na final, a Seleção dos Estados Unidos, nas Olimpíadas de Pequim-2008.


Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das atletas homenageadas, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Foi uma vitória para jamais ser esquecida. Ao enfrentar, na final, a poderosa Seleção dos Estados Unidos, a equipe brasileira de vôlei conquistou a merecida Medalha de Ouro, nas Olimpíadas de Pequim-2008. Toda a Nação acompanhou a brilhante trajetória dessas atletas, que culminaram por oferecer aos brasileiros o prêmio que acalentávamos. Vitória de valor máximo, que, por isso, teve um desfecho de total descontração, após o último minuto de luta.

Com o pensamento voltado para a China, através da televisão, a população do Brasil, assistiu emocionada à vitória dessas defensoras das cores desportivas brasileiras, o que lhes valeu Medalha de Ouro. Foi o justo e merecido prêmio pelos esforços de uma equipe aguerrida. Por isso, elas são merecedoras do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1020, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à dupla brasileira BRUNO PRADA/ROBERT SCHEIDT, pela conquista de MEDALHA DE PRATA, na prova de Vela, Classe Star, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à dupla brasileira BRUNO PRADA/ROBERT SCHEIDT, pela conquista de MEDALHA DE PRATA, na prova de Vela, Classe Star, nas Olimpíadas de Pequim-2008.


Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da dupla homenageada, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem aos atletas BRUNO PRADA/ROBERT SCHEIDT, pela conquista de MEDALHA DE PRATA, na prova de Vela, Classe Star, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Toda a Nação acompanhou a brilhante trajetória desses velejadores que culminaram por oferecer aos brasileiros a Medalha de Prata nessa modalidade.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1021, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO às atletas da Seleção Brasileira, pela conquista de MEDALHA DE PRATA, na prova de Futebol Feminino, nas Olimpíadas de Pequim-2008.


REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO às atletas da Seleção Brasileira, pela conquista de MEDALHA DE PRATA, na prova de Futebol Feminino, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das homenageadas, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem às atletas da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, pela conquista de MEDALHA DE PRATA, nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1022, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à dupla MÁRCIO/FÁBIO LUIZ, atletas da Seleção Brasileira de Vôlei de Praia, pela conquista de MEDALHA DE PRATA nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à dupla MÁRCIO/FÁBIO LUIZ, atletas da Seleção Brasileira de Vôlei de Praia Masculino, pela conquista de MEDALHA DE PRATA nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos homenageados, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem aos atletas da Seleção Brasileira de Vôlei de Praia Masculino, pela conquista de MEDALHA DE PRATA nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1023, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, pela conquista de MEDALHA DE PRATA nas Olimpíadas de Pequim-2008.


REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, pela conquista de MEDALHA DE PRATA nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos homenageados, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem aos atletas da Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, pela conquista de MEDALHA DE PRATA nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1024, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à dupla brasileira de Vela 470-F, FERNANDA OLIVEIRA e ISABEL SWAN, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à dupla brasileira de Vela 470-F, FERNANDA OLIVEIRA e ISABEL SWAN, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento das homenageadas, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem às atletas FERNANDA OLIVEIRA e ISABEL SWAN, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE nas Olimpíadas de Pequim-2008.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1025, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO à Seleção Brasileira de Futebol Masculino, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUER, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à Seleção Brasileira de Futebol Masculino, pela conquista de *MEDALHA DE BRONZE* nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos homenageados, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem à Seleção Brasileira Masculina de Futebol, pela conquista de *MEDALHA DE BRONZE* nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1026, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao atleta brasileiro LEANDRO GUILHEIRO pela conquista de MEDALHA DE BRONZE no Judô masculino (até 73 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

REQUÉR, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao atleta brasileiro LEANDRO GUILHEIRO pela conquista de MEDALHA DE BRONZE no Judô masculino (até 73 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, por intermédio do COB.

JUSTIFICATIVA

Com o Voto de Aplauso que ora proponho, o Senado da República presta justa homenagem ao atleta brasileiro LEANDRO GUILHEIRO, pela conquista de MEDALHA DE BRONZE na prova de Judô (até 73 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, eu...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, primeiramente o Senador Paulo Paim; depois, o Senador Marco Maciel.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para me inscrever para uma comunicação parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a é o primeiro inscrito, para uma comunicação, de acordo com o art. 14.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Marco Maciel, com a palavra pela ordem.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de levar ao conhecimento do Plenário do Senado Federal e, por extensão, de todo o País o falecimento do ilustre homem público e empresário Dr. Olavo Egydio Setúbal, na madrugada de hoje.

Como sabemos, Sr. Presidente Gerson Camata, o Dr. Olavo Setúbal, engenheiro formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, foi, a um só tempo, empresário e homem público, e bem sucedido nas duas atividades. Era casado com D^a Daisy Setúbal e faleceu aos 85 anos, deixando sete filhos: Roberto, atual Presidente do Banco Itaú, Paulo, Olavo Júnior, Alfredo, Ricardo, José Luís e Maria Alice Setúbal, única filha, que, se não estou equivocado, preside o Itaú Cultural, instituição que realiza trabalho muito importante na área da promoção cultural do nosso povo, inclusive no campo da educação.

Olavo Egydio Setúbal, o Dr. Setúbal, como era conhecido, participou ativamente da chamada transição do estado autoritário para o estado democrático de direito, pois compreendeu a necessidade da abertura política materializada através do Compromisso com a Nação, pacto constitutivo da Aliança Democrática.

Prefeito de São Paulo, excelente prefeito, posto que era grande administrador, foi também, no Governo do Presidente José Sarney, o primeiro Ministro das Relações Exteriores. Seu trabalho na chancelaria brasileira, no Itamaraty, mereceu grande reconhecimento e o Presidente José Sarney só concordou com seu afastamento por se tratar de convite para candidatar-se a Governador do Estado de São Paulo, intenção que não se efetivou, em função de fatos políticos posteriores.

Sr. Presidente, sem me alongar, comunico que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião que acaba de se realizar, aprovou voto de pesar e quero estender esse sentimento também do Plenário da Casa, nobre Presidente Senador Gerson Camata, pois Olavo Setúbal foi uma personalidade que honrou as funções que exerceu, quer na iniciativa privada, quer, sobretudo, no serviço público.

Era ele uma pessoa extremamente culta, filho de um grande escritor brasileiro, Paulo Setúbal, cuja obra acaba de ser reeditada, e, além disso, um humanista que tinha compreensão ampla dos problemas do mundo, mais especificamente dos problemas do Brasil. Parafraseando o poeta latino Terêncio, diria que nada do que era humano lhe era estranho.

O requerimento de pesar que apresento neste momento está subscrito pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e outros aqui neste Plenário, como os nobres Senadores Gerson Camata, Mão Santa, Paulo Paim, Papaléo Paes, Gilberto Goelner, Alvaro Dias, José Nery e Jefferson Praia.

A referida moção, que expressa o sentimento do Senado, é também, creio, o sentimento de todo o País, já que Olavo Setúbal foi um brasileiro prestante e merece ter a sua memória reconhecida e cultuada.

Era o que tinha a dizer, nobre Presidente Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Marco Maciel, a Presidência se associa aos sentimentos da Casa inteira.

O requerimento se encontra sobre a Mesa e será comunicado aos familiares, à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério das Relações Exteriores, conforme V. Ex^a requereu.

Tive oportunidade de acompanhar o Ministro quando o Brasil reatou relações diplomáticas com Cuba, na oportunidade do lançamento da pedra fundamen-

tal da sede da embaixada brasileira em Havana, em 1986, e pude ver com que carinho, desvelo, habilidade e atividade ele exercia aquela função no Governo do Presidente Sarney.

Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu pediria a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a é o terceiro inscrito, após o Presidente e o Senador Paulo Paim, que é o primeiro inscrito.

Senador Papaléo Paes, com a palavra, pela ordem.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Excelência, como sei que sempre resta uma esperança, peço que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a teria preferência em consequência da data muito importante de hoje para V. Ex^a e seus amigos e sua família. A Mesa se congratula com V. Ex^a.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presiden-

te. Então, em função disso, não sacrificarei ninguém por me cederem o lugar.

Quero aproveitar o presente que recebo da Casa, que são os parabéns, para comunicar, Sr. Presidente, que hoje, às 14 horas e 30 minutos, nós teremos a Comissão de Assuntos Sociais debatendo o relatório Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará.

Muito obrigado a V. Ex^a pelos votos...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É o aniversário do Papaléo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Exatamente.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Então, quero aproveitar e lhe dar um presente: cedo minha inscrição a S. Ex^a e o convido para um jantar hoje, na Casa do Cícero Lucena. Ele me convidou, e eu o levo como homenageado.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens do Presidente da República.

São lidas as seguintes:

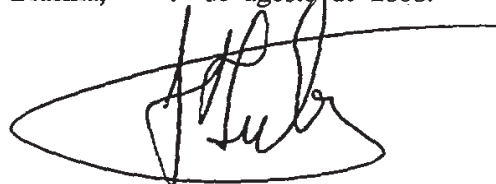
MENSAGEM Nº 173, DE 2008

(nº 636/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 154,000,000.00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do “Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM 2”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de agosto de 2008.



EM Nº 139/2008 - MF

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus” - PROSAMIM 2.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Amazonas, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.001047/2008-07

PARECER
PGFN/COF/Nº 18/08/2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus" – PROSAMIM 2. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Amazonas, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Amazonas;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM 2.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1334/2008 GERFI/COREF/STN, de 05 de agosto de 2008 (fls. 316/323), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 943, de 31/07/2007 (fls. 303) e a Resolução nº 372 (fls. 304), de 25 de abril de 2008. O executor do Programa será o Governo do Estado do Amazonas que atuará por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (UGPI).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 3.252, de 29/04/2008 (fls. 160) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 3.201, de 20/12/2007, em seu Anexo II, (fls. 102/108), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o período 2008-2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 3.202, também de 20/12/2007 (fls. 72/78), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota STN/COREM nº 497, de 16 de maio de 2008 (fls. 183/184) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Amazonas, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 925/2008, de 19/05/2008 (fls. 203/208), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Amazonas nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 321, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (fls. 400/401), exceto por uma anotação quanto à necessidade de comprovação da regularidade relativa a outro CNPJ, da Fundação Hospital Adriano Jorge que, todavia, não é parte integrante da administração direta, de modo que não impede a contratação.

Ressalte-se, ainda, que se poderia entender que haveria uma pendência em relação ao Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Leste. Entretanto, a certidão negativa anexada às fls. 402 demonstra que a questão já foi solucionada.

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 403), débitos pendentes de regularização em nome do Estado (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (fl. 313, válida até 22/10/2008), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 325, válida até 05/09/2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 305, válida até 26/01/2009) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 327, válido até 04/11/2008).

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 292), como condição prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, evidência de que o Regulamento Operacional do Programa entrou em vigor.

A tal propósito, entende a STN que as referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1334/2008 GERFU/COREF/STN, de 05/08/2008 (fls. 1155/1163), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Estado.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Amazonas apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado nº 007/2008, datada de 03/06/2008 (fls. 256/257), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2007, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Amazonas instituiu e arrecadou os tributos de sua competência (fl. 257). Além disso, foram apresentadas as Certidão n.º 08/2008, (fls. 287), 09/2008 28, ambas de 21/07/2008 (fls. 286) 010/2008, juntada às fls. 398, de 19/08/2008, todas do TCE/AM, comprovando terem sido publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao primeiro quadrimestre de 2008, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 21 da resolução 43 do Senado Federal

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

Às fls. 399, consta declaração do Governador do Estado do Amazonas quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (2008), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas emitiu o parecer jurídico nº 155/08-PA-PGE, aprovado em 11/08/2008 (fls. 329/341), para fins do disposto no art. 32

da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício n.º 185/2008/Desig/Dicic-Surex, de 19/08/2008, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA469897, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão, e informou as condições financeiras da operação.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

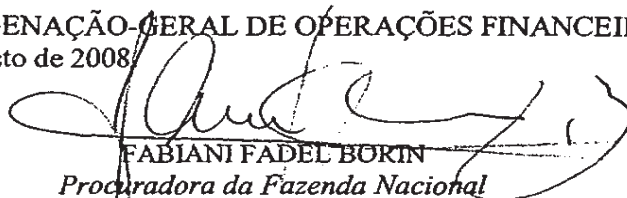
17. O mutuário é o Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

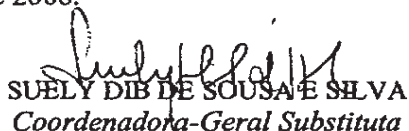
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 20 de agosto de 2008.



FABIANI FADEL BORTIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da
Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 21 de agosto de 2008.



SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exm^o Sr. Ministro
da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de agosto
de 2008.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Parecer nº 1334 2008/GERFI/COREF/STN

Em 05 de agosto de 2008.

Assunto: Estado do Amazonas. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 154 milhões. Recursos destinados ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM 2. Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001047/2008-07

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Amazonas, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM 2.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 943, de 31.07.2007 e a Resolução nº 372, de 25.04.2008, às fls. 303/304.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado às fls. 215/226, o Programa visa a contribuir para a recuperação da qualidade ambiental e melhoria do bem-estar da população residente na Bacia do Educandos/40, mediante a implementação dos seguintes objetivos: a) restabelecer a função de drenagem dos igarapés; b) sistematizar a coleta, transporte e disposição final do lixo; c) controlar ambientalmente a atividade industrial; d) melhorar o sistema viário e; e) implantar sistemas de água potável e de esgotamento sanitário.

4. O Programa está dividido em dois componentes principais: (A) Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional que consiste em investimentos da ordem de US\$195 milhões em obras de drenagem pluvial, rede de esgoto sanitário, provisão de água potável, melhoria do sistema viário, reabilitação e reordenamento urbano e recuperação ambiental; (B) Sustentabilidade Social e Institucional, no montante de US\$4,3 milhões, que objetiva contribuir para melhorar a capacidade operativa e de gestão das instituições envolvidas na execução do programa e promover a participação da comunidade para a sustentabilidade.

5. O Projeto será conduzido pelo Mutuário, por meio do Gabinete do Governador, onde será criada a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, responsável pelo seu gerenciamento,

coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação. A UCP atuará em parceria com as *Secretarias de Estado* responsáveis pelas áreas específicas de cada componente.

6. De acordo com o estudo técnico de custo-benefício encaminhado pelo executor, foi salientado que por se tratar de projeto de caráter eminentemente social e ambiental, espera-se tão somente retornos financeiros indiretos, estimados com base em: a) despesas que serão evitadas, tais como limpeza de igarapés e atendimento de famílias afetadas pelas inundações e; b) aumento da arrecadação fiscal em decorrência do fim das paralisações da atividade econômica durante as enchentes, adicionado ao incremento dessas atividades e a valorização imobiliária das áreas de investimento do programa.

Fluxo Financeiro

7. Os recursos do empréstimo serão desembolsados em 4 (quatro) anos e meio. De acordo com informações do interessado, às fls. 250, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$ 220 milhões, sendo US\$ 154 milhões financiados pelo BID e US\$66 milhões provenientes da contrapartida, conforme quadro a seguir:

Quadro II – Cronograma Estimativo de Desembolsos em dólares

FONTE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BID	11.435.294	33.567.110	58.217.026	41.155.289	9.357.035	268.246	154.000.000
ESTADO	11.864.747	14.244.310	9.482.949	9.423.862	2.177.096	17.888	66.000.000
Total	23.300.041	47.811.420	67.699.975	50.579.151	12.068.131	286.134	220.000.000

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 289/296), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 469897 e objeto de manifestação desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$ 154.000.000,00;
Credor:	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseado na Libor
Prazo de Desembolso:	4,5 anos contados da vigência do contrato;
Carência	5,5 anos contados da data de vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira 5 anos e seis meses contados da vigência do contrato e a última o mais tardar 25 anos após a assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta

	pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,38 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 925/2008 – COPEM/STN, de 19.05.2008 (fls. 203/208), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido cumpridas as exigências e requisitos das Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.12.2001 e 43, de 21.12.2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 102/108, cópia do Anexo II da Lei Estadual n.º 3.201, de 20.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado do Amazonas para o quadriênio 2008/2011, em que se inserem as ações previstas para o Programa em questão. Complementarmente, às fls. 232, consta Declaração do Secretário de Estado da Fazenda

atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, com o valor total previsto de R\$ 880.346.500,00, valor considerado suficiente para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº. 3.202, de 20.12.2007, cópia às fls. 72/78, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para a execução do Projeto em tela no ano em curso. No total estão previstos R\$ 88.610.658,37, sendo R\$ 23.610.658,37 de contrapartida estadual e R\$ 65.000.000,00 de recursos externos – BID, conforme Declaração do Secretário de Estado da Fazenda, às fls. 260/261.

14. Quanto ao pagamento do serviço da dívida, cumpre informar que de acordo com as condições financeiras negociadas, não deverá haver incidência de pagamento de encargos no presente exercício, exceto a taxa de “inspeção e supervisão geral” a qual é debitada pelo BID da conta de empréstimo. A esse respeito, o mutuário informou que consta da Lei Orçamentária para 2008 o montante de R\$46.885.000,00 destinado ao pagamento da dívida contratual externa.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, o cronograma de utilização de recursos apresentado pelo executor e o câmbio atual de R\$1,61 = US\$1,00, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Projeto no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 3.252, de 29.04.2008, às fls. 160, autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito em apreço, no valor de até US\$ 220.000.000,0, com o BID, para execução do Programa em apreço, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 155 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Estado

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Amazonas, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 925/2008 – COPEM/STN, de 19.05.2008 (fls. 203/208).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 270), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM nº 497, de 16.05.2007 (fls. 183/184), o Estado do Amazonas foi classificado na

categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas, limitado ao valor de R\$ 332.127 mil, atualizado pelo IGP-DI até 31.12.2006, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 306), as garantias oferecidas pelo Estado do Amazonas são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 1,154 bilhões em 2007 e chegando a R\$ 2,39 bilhões em 2016. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014 e 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 8 milhões por semestre. Note-se que em 2014 e 2015 a margem disponível é de R\$ 2 bilhões e R\$2,22 bilhões, respectivamente, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2033 e a projeção das receitas é feita somente até 2016. Nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

25. Consulta realizada, na presente data (fls. 307/312), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Estado do Amazonas, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Estado atende ao disposto no § 1º do art. 40 da lei complementar nº 101/2000.

26. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado do Amazonas, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

- a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 26.01.2009 (fl. 305);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 22.10.2008 (fl. 313);
- c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 05.08.2008 (fl. 314); e
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 13.08.2008 (fl. 315);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Amazonas, nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

28. De acordo com a Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 292), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além do cumprimento das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, evidência de que o Regulamento Operacional do Programa entrou em vigor.

29. Assim, de modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como garantir uma boa execução do contrato, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 289/302) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

31. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 266/284), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas emitiu a Certidão n.º 007/2008 e 008/2008 (fls. 256 e 287), atestando o cumprimento destes dispositivos legais quanto ao exercício de 2007, último analisado.

33. Quanto ao enquadramento das despesas com pessoal dos Poderes nos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), cumpre informar que o TCE atestou, mediante a Certidão nº 002/2008, de 24.03.2008 (fls. 210/211) e 009/2008, de 21.07.2008, que no exercício 2007 e no primeiro quadrimestre de 2008, este último com base no Relatório de Gestão Fiscal, os referidos limites não foram extrapolados.

34. Complementarmente, consta às fls. 231, Declaração, de 02.04.2008, na qual o Governador do Estado do Amazonas declara ter instituído todos os impostos de sua competência, bem como ter aplicado no exercício de 2007, já analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os recursos mínimos nas ações de saúde e educação.

35. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

36. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Amazonas.

37. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado do Amazonas (fls. 259), o Estado não realizou nenhum contrato de Parceria Público Privada.

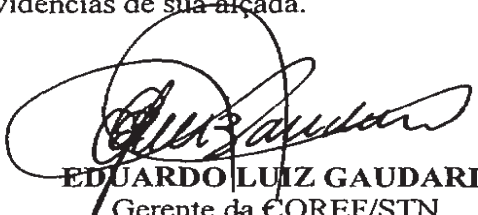
39. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 308), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

40. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas nos parágrafos 28 e 29 deste Parecer, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

41. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

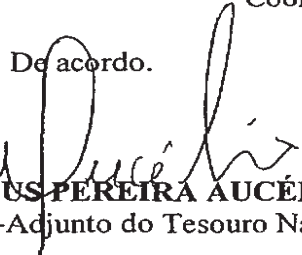

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	PROSAMIM 2
Mutatório:	Estado do Amazonas
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)
Valor Total	US\$ 220.000.000,00
Empréstimo:	US\$ 154.000.000,00
Contrapartida	US\$ 66.000.000,00

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	39
Amortização:	US\$ 3.948.717,95
Data 1ª Amortização	15/12/2014
Data Última Amortização:	15/12/2033
Carência:	5,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,75%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Spread Atual	0,15%
Front-end fee:	US\$ 154.000,00

Data de Análise pela STN: 30-jul-08

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação de Recursos	Valor Presente do Fluxo de Caixa
15-dez-08	11.435.300,00	-	89.102,94	154.000,00	1,73%	-	243.102,94	11.435.300,00	3,85%	(11.084.836,46)
15-jun-09	16.783.550,00	-	476.920,19	-	3,24%	187.179,77	664.099,97	28.218.850,00	3,85%	(15.660.018,88)
15-dez-09	16.783.550,00	-	415.553,35	-	3,58%	513.821,26	929.374,61	45.002.400,00	4,01%	(15.077.086,38)
15-jun-10	29.108.500,00	-	302.912,84	-	4,16%	945.510,05	1.248.422,89	74.110.900,00	4,29%	(25.839.826,80)
15-dez-10	29.108.500,00	-	193.601,04	-	4,50%	1.695.867,70	1.889.468,74	103.219.400,00	4,56%	(24.558.817,96)
15-jun-11	20.577.650,00	-	114.519,52	-	4,83%	2.519.525,25	2.634.044,77	123.797.050,00	4,78%	(15.730.233,38)
15-dez-11	20.577.650,00	-	36.696,46	-	4,94%	3.108.751,95	3.145.448,41	144.374.700,00	4,94%	(14.841.838,20)
15-jun-12	4.678.500,00	-	18.859,68	-	5,06%	3.712.113,67	3.730.973,54	149.053.200,00	5,07%	(783.339,45)
15-dez-12	4.678.500,00	-	1.022,89	-	5,11%	3.875.500,50	3.878.523,39	153.731.700,00	5,16%	(643.731,79)
15-jun-13	268.300,00	-	-	-	5,21%	4.046.974,90	4.046.974,90	154.000.000,00	5,24%	2.945.079,01
15-dez-13	-	-	-	-	5,23%	4.096.784,86	4.096.784,86	154.000.000,00	5,31%	3.099.886,89
15-jun-14	-	-	-	-	5,31%	4.131.352,39	4.131.352,39	154.000.000,00	5,43%	3.022.940,40
15-dez-14	-	-3.948.717,95	-	-	5,37%	4.202.681,84	8.151.399,79	150.051.282,05	5,58%	5.752.383,38
15-jun-15	-	3.948.717,95	-	-	5,46%	4.145.051,80	8.093.769,75	146.102.564,10	5,70%	5.508.174,43
15-dez-15	-	3.948.717,95	-	-	5,46%	4.058.368,35	8.007.086,30	142.153.846,15	5,81%	5.253.588,88
15-jun-16	-	3.948.717,95	-	-	5,53%	3.993.008,12	7.941.726,07	138.205.128,21	5,91%	5.023.204,79
15-dez-16	-	3.948.717,95	-	-	5,52%	3.878.530,42	7.827.248,37	134.256.410,26	5,99%	4.778.941,30
15-jun-17	-	3.948.717,95	-	-	5,58%	3.785.825,66	7.734.543,61	130.307.892,31	6,05%	4.557.173,88
15-dez-17	-	3.948.717,95	-	-	5,58%	3.696.444,45	7.645.162,40	126.358.974,36	6,11%	4.348.098,78
15-jun-18	-	3.948.717,95	-	-	5,64%	3.601.907,14	7.550.625,09	122.410.256,41	6,18%	4.145.732,84
15-dez-18	-	3.948.717,95	-	-	5,46%	3.395.263,92	7.343.881,87	118.461.538,46	6,20%	3.892.085,56
15-jun-19	-	3.948.717,95	-	-	5,45%	3.281.487,51	7.210.205,46	114.512.820,51	6,24%	3.688.818,82
15-dez-19	-	3.948.717,95	-	-	5,50%	3.200.937,93	7.149.655,88	110.564.102,56	6,28%	3.530.460,11
15-jun-20	-	3.948.717,95	-	-	5,55%	3.120.947,45	7.069.665,39	106.615.384,62	6,32%	3.368.252,45
15-dez-20	-	3.948.717,95	-	-	5,61%	3.039.399,52	6.988.117,47	102.666.668,67	6,35%	3.214.378,40
15-jun-21	-	3.948.717,95	-	-	5,66%	2.939.940,05	6.888.658,00	98.717.948,72	6,38%	3.058.885,02
15-dez-21	-	3.948.717,95	-	-	5,72%	2.871.312,90	6.820.030,85	94.769.230,77	6,40%	2.822.682,72
15-jun-22	-	3.948.717,95	-	-	5,78%	2.769.476,13	6.718.194,07	90.820.512,82	6,43%	2.778.068,44
15-dez-22	-	3.948.717,95	-	-	5,84%	2.696.499,87	6.645.217,82	86.871.794,87	6,45%	2.653.018,16
15-jun-23	-	3.948.717,95	-	-	5,90%	2.592.131,63	6.540.849,58	82.923.078,92	6,48%	2.520.648,17
15-dez-23	-	3.948.717,95	-	-	5,46%	2.303.607,28	6.252.325,21	78.974.358,97	6,50%	2.325.363,47
15-jun-24	-	3.948.717,95	-	-	5,46%	2.191.863,40	6.140.581,35	75.025.641,03	6,52%	2.204.017,48
15-dez-24	-	3.948.717,95	-	-	5,49%	2.092.058,81	6.040.778,78	71.076.923,08	6,53%	2.083.438,50
15-jun-25	-	3.948.717,95	-	-	5,51%	1.980.485,00	5.929.202,94	67.128.205,13	6,55%	1.984.458,52
15-dez-25	-	3.948.717,95	-	-	5,53%	1.885.374,84	5.834.092,50	63.178.487,18	6,56%	1.885.510,06
15-jun-26	-	3.948.717,95	-	-	5,54%	1.769.828,70	5.717.744,85	59.230.789,23	6,57%	1.784.868,77
15-dez-26	-	3.948.717,95	-	-	5,55%	1.671.691,28	5.620.409,23	55.282.051,28	6,58%	1.693.076,19
15-jun-27	-	3.948.717,95	-	-	5,57%	1.555.522,47	5.504.240,42	51.333.333,33	6,60%	1.602.179,80
15-dez-27	-	3.948.717,95	-	-	5,58%	1.455.995,06	5.404.713,00	47.384.615,38	6,61%	1.519.087,33
15-jun-28	-	3.948.717,95	-	-	5,59%	1.347.365,33	5.298.083,28	43.435.897,44	6,62%	1.437.334,38
15-dez-28	-	3.948.717,95	-	-	5,61%	1.238.237,26	5.186.955,21	39.487.179,49	6,63%	1.359.302,32
15-jun-29	-	3.948.717,95	-	-	5,62%	1.122.359,89	5.071.077,84	35.538.461,54	6,64%	1.283.439,42
15-dez-29	-	3.948.717,95	-	-	5,64%	1.018.311,19	4.967.028,14	31.589.743,69	6,64%	1.213.863,18
15-jun-30	-	3.948.717,95	-	-	5,65%	902.544,52	4.851.262,47	27.641.025,84	6,65%	1.144.980,41
15-dez-30	-	3.948.717,95	-	-	5,67%	798.163,69	4.744.881,54	23.692.307,69	6,66%	1.081.348,03
15-jun-31	-	3.948.717,95	-	-	5,65%	676.622,11	4.625.340,06	19.743.589,74	6,67%	1.018.007,81
15-dez-31	-	3.948.717,95	-	-	5,45%	547.345,92	4.496.063,87	15.794.871,79	6,68%	955.489,12
15-jun-32	-	3.948.717,95	-	-	5,30%	425.164,83	4.373.882,78	11.848.153,85	6,68%	897.532,57
15-dez-32	-	3.948.717,95	-	-	5,30%	319.105,47	4.267.823,41	7.897.435,90	6,69%	845.831,80
15-jun-33	-	3.948.717,95	-	-	5,30%	211.728,01	4.160.445,85	3.948.717,95	6,70%	796.128,90
15-dez-33	-	3.948.717,95	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-
	154.000.000,00	154.000.000,00	1.649.188,90	154.000,00	-	115.593.169,92	267.447.640,87	-	0,00%	-35.549.973,2

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

TIR(2)	5,38%
Dur(3)	9,29
Modified Duration(4)	9,04

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duração - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duração modificada considerando o custo efetivo da operação.

PARECER Nº 925 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 19 de maio de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN/2ª etapa, compreendendo obras e serviços de infra-estrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Relatório

1. O Governo do Estado do Amazonas - AM solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN/2ª etapa, compreendendo obras e serviços de infra-estrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional. A operação apresenta as seguintes características:

a) **Valor da operação:** US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 261.014.600,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatorze mil e seiscentos reais), pela taxa de câmbio de R\$ 1,6949, de 9/5/2008.

b) **Fonte/origem de recursos:** BID;

c) **Juros:** ajustável, podendo ser baseada na LIBOR. Simulou-se a taxa de 5,4 % ao ano;

d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

g) **Indexador:** variação cambial do dólar;

h) **Liberação:** US\$11.435.300,00, em 2008; US\$33.567.100,00, em 2009; US\$58.217.000,00, em 2010; US\$ 41.155.300,00, em 2011; US\$ 9.357.000,00, em 2012; US\$268.300,00, em 2013.

i) **Lei autorizadora:** nº 3.252, de 29/04/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 145/156) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 130/139) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 169)	R\$ 820.029.959,71
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.167)	R\$ 131.177.883,22
Saldo:	R\$ 688.852.076,49

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 173)	R\$ 930.854.505,80
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 163)	R\$ 303.576.300,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 159)	R\$ 19.381.689,97
Saldo:	R\$ 607.896.515,83

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 159 e 163)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	19.381.689,97	303.576.300,00	5.702.799.756,09	5,66
2009	56.892.877,79	433.673.906,00	5.959.425.745,12	8,23
2010	98.671.993,30	168.012.228,00	6.227.599.903,65	4,28
2011	69.754.117,97	9.939.057,00	6.507.841.899,31	1,22
2012	15.859.179,30	0,00	6.800.694.784,78	0,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 159 e 164)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	534.934,64	287.609.733,00	5.702.799.756,09	5,05
2009	2.640.112,71	325.828.506,00	5.959.425.745,12	5,51
2010	6.933.703,16	349.923.825,00	6.227.599.903,65	5,73
2011	11.582.263,83	408.566.461,00	6.507.841.899,31	6,46
2012	13.945.195,51	424.346.718,00	6.800.694.784,78	6,44

Média: 5,84

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.517.608.785,85
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 487.932.872,54
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 896.194.576,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 261.014.600,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.645.142.048,54
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,30

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base mar/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 161) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base mar/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 162.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Amazonas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Amazonas não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 111-113.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fl. 175), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente

abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 175. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 175.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, as Certidões do Tribunal de Contas do Estado (fls. 127 e 153, do processo 17944.000415/2008-91, e fl. 114) atestaram o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), ao exercício ainda não analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 176/178. Devido a problemas técnicos no SISTN (fls.122/128), o COC 2007 consta com status "finalizado", e não "homologado". Entretanto, esse demonstrativo foi enviado diretamente a esta STN, conforme fls. 179/182.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl.175) .

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls.183/185). A operação está prevista no Programa do Estado, assinado em 30/7/2007, limitada ao valor de R\$ 332.127mi, a preços de 31/12/2006, conforme Nota nº 497/2008/COREM/STN, de 16/5/2008.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

15. Informamos que, em respeito à decisão do processo 150/2002, do Tribunal de Contas do Estado (fl. 207 - Processo nº 17944.000415/2008-91 e fls. 137/138), o Estado do Amazonas não inclui na despesa com pessoal o valor pago a pensionistas e o valor

do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme Anexo VI (fl. 126 - Processo de nº 17944.000415/2008-91) e Parecer Jurídico (fl. 161 - Processo de nº 17944.000415/2008-91) apresentados. Informou, no entanto, os valores pagos a pensionistas e o valor do IRRF, para todos os poderes, conforme tabela abaixo, de acordo com o último RGF publicado. A partir destas informações foi possível apurar a nova relação entre o Total da Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida. Esta relação permaneceu dentro dos limites definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Despesas com Pessoal	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (TDP) - Apurado pelo Estado (R\$)	2.048.338.807,62	91.673.586,20	145.423.437,64	62.566.490,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	5.331.931.462,35	5.331.931.462,35	5.331.931.462,35	5.331.931.462,35
TDP/RCL Apurado pelo Estado (%)	38,42	1,72	2,73	1,17
PENSIONISTAS (R\$)	-	6.243.391,35	23.009.320,53	5.577.964,01
IRRF (R\$)	82.696.296,55	12.611.199,55	28.944.998,78	14.143.318,71
TDP APURADO PELA STN (R\$)	2.131.035.104,17	110.528.177,10	197.377.756,95	82.287.772,93
TDP/RCL APURADO PELA STN (%)	39,97	2,07	3,70	1,54
Limite Legal (art. 20 da LRF)	49	3	6	2

16. O Anexo I encaminhado, com data-base março/2008 (fl. 161), não apresenta corretamente as deduções dos meses de fevereiro e março. Por prudência, foram inseridos nos cálculos de limites os valores da Receita Corrente Líquida publicados no RREO do 1º bimestre de 2008 (fls. 161A/161C), visto que são menores do que os valores apresentados no Anexo I encaminhado.

17. O Anexo II encaminhado (fl. 162) apresenta equivocadamente como “Outras Dívidas”, o montante que deveria ser inscrito em “Dívida Contratual”, conforme comprova o anexo IV (fl. 164) encaminhado.

18. O Anexo III encaminhado (fl. 163) não inseriu corretamente as condições estabelecidas no cronograma da operação PAC Saneamento para Todos, no valor de R\$ 232.750.000,00 (fl. 235 do processo nº 17944.000415/2008-91). Por prudência, os valores das liberações daquele processo foram corrigidos no cálculo.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação

Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Ofício nº 185/2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Pt. 0801420872

A Sua Senhoria o Senhor
Edson Theophilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro Estadual
Governo do Estado do Amazonas
Avenida André Araújo, 150 – Bairro Alcixo
69060-000 – Manaus – AM – Brasil
Fax: 92 2121-1809

Assunto: Comunica credenciamento – ROF TA469897 – Estado do Amazonas

Senhor Secretário:

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA469897 e do ofício nº 923/2008-GSET/SEFAZ, de 12.8.2008, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$154.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – Prosamim II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Amazonas a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

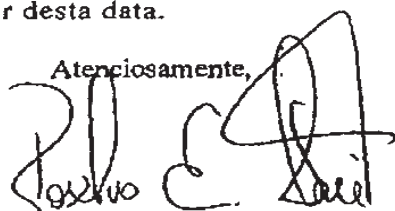
3. Por oportuno, esclarecemos que:

a) o credenciamento proposto tem como base as declarações e os documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento;

b) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

c) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda); e

4. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


0.783.248-8 Rosaivo Ernes Streit
Chefe Adjunto Substituto
Desig

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X**

RECOMENDAÇÃO Nº 943, de julho de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

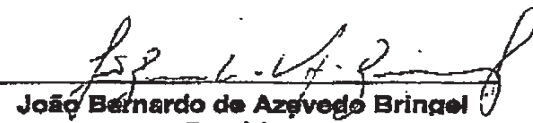
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM - 2ª Fase**
2. **Mutuário:** Estado do Amazonas
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Governo do Estado do Amazonas
5. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 140.000.000,00
7. **Contrapartida:** até US\$ 60.000.000,00 Estado do Amazonas


Ressalva(s):

a) O Estado de Amazonas, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.


 Alexandre Meira da Rosa
 Secretário-Executivo


 João Bernardo de Azevedo Brinquel
 Presidente

De acordo. Em 09 de agosto de 2007.


 Paulo Bernardo Silva
 Ministro de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X**

RESOLUÇÃO Nº 372, 25 de abril de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIE X de nº 943, de 31 de julho de 2007, referente ao "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus II", de interesse do Governo do Estado do Amazonas, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.


 Alexandre Meira da Rosa
 Secretário-Executivo

Memorando Nº 3115/2008 - STN/COPEM

Brasília, 12 de maio de 2008.

À: Senhora Coordenadora-Geral da COREM

Assunto: Contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado do Amazonas

1. O Governo do Estado do Amazonas está pleiteando a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN/2ª etapa, compreendendo obras e serviços de infra-estrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional, no valor de US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 261.014.600,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatorze mil e seiscentos reais), à taxa de câmbio de R\$ 1,6949/US\$, em 9/5/2008.
2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicitamos informar-nos se a operação em referência estava prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado em 21.12.2001, data de publicação da referida Resolução, se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas, bem como se a referida operação de crédito representa violação de acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º da citada resolução.
3. Adicionalmente, com vistas à concessão de garantia da União, solicitamos, ainda, que seja realizada a análise de capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência e, para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia da PLANILHA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO.

Atenciosamente,



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO DA OPERAÇÃO

ANO	PRINCIPAL (US\$)	JUROS (US\$)	TOTAL (US\$)	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL (R\$)
2008	-	315.614,28	315.614,28	-	559.047,57	559.047,57
2009	-	1.557.680,52	1.557.680,52	-	2.759.119,51	2.759.119,51
2010	-	4.090.921,68	4.090.921,68	-	7.246.249,57	7.246.249,57
2011	-	6.833.597,16	6.833.597,16	-	12.104.350,65	12.104.350,65
2012	-	8.227.739,40	8.227.739,40	-	14.573.794,80	14.573.794,80
2013	3.850.000,00	8.493.397,68	12.343.397,68	6.819.505,00	15.044.355,31	21.863.860,31
2014	7.700.000,00	8.182.020,00	15.882.020,00	13.639.010,00	14.492.812,03	28.131.822,03
2015	7.700.000,00	7.756.980,00	15.456.980,00	13.639.010,00	13.739.938,67	27.378.948,67
2016	7.700.000,00	7.331.940,00	15.031.940,00	13.639.010,00	12.987.065,32	26.626.075,32
2017	7.700.000,00	6.906.900,00	14.606.900,00	13.639.010,00	12.234.191,97	25.873.201,97
2018	7.700.000,00	6.481.860,00	14.181.860,00	13.639.010,00	11.481.318,62	25.120.328,62
2019	7.700.000,00	6.056.820,00	13.756.820,00	13.639.010,00	10.728.445,27	24.367.455,27
2020	7.700.000,00	5.631.780,00	13.331.780,00	13.639.010,00	9.975.571,91	23.614.581,91
2021	7.700.000,00	5.206.740,00	12.906.740,00	13.639.010,00	9.222.698,56	22.861.708,56
2022	7.700.000,00	4.781.700,00	12.481.700,00	13.639.010,00	8.469.825,21	22.108.835,21
2023	7.700.000,00	4.356.660,00	12.056.660,00	13.639.010,00	7.716.951,86	21.355.961,86
2024	7.700.000,00	3.931.620,00	11.631.620,00	13.639.010,00	6.964.078,51	20.603.088,51
2025	7.700.000,00	3.506.580,00	11.206.580,00	13.639.010,00	6.211.205,15	19.850.215,15
2026	7.700.000,00	3.081.540,00	10.781.540,00	13.639.010,00	5.458.331,80	19.097.341,80
2027	7.700.000,00	2.656.500,00	10.356.500,00	13.639.010,00	4.705.458,45	18.344.468,45
2028	7.700.000,00	2.231.460,00	9.931.460,00	13.639.010,00	3.952.585,10	17.591.595,10
2029	7.700.000,00	1.806.420,00	9.506.420,00	13.639.010,00	3.199.711,75	16.838.721,75
2030	7.700.000,00	1.381.380,00	9.081.380,00	13.639.010,00	2.446.838,39	16.085.848,39
2031	7.700.000,00	956.340,00	8.656.340,00	13.639.010,00	1.693.965,04	15.332.975,04
2032	7.700.000,00	531.300,00	8.231.300,00	13.639.010,00	941.091,69	14.580.101,69
2033	3.850.000,00	106.260,00	3.956.260,00	6.819.505,00	188.283,34	7.007.788,34
TOTAL	154.000.000,00	112.401.750,72	266.401.750,72	272.780.200,00	199.097.286,05	471.877.486,05

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

ANO	LIBERAÇÃO - US\$	LIBERAÇÃO - R\$
2008	11.435.300,00	20.255.346,89
2009	33.567.100,00	59.457.404,23
2010	58.217.000,00	103.119.772,10
2011	41.155.300,00	72.898.382,89
2012	9.357.000,00	16.574.054,10
2013	268.300,00	475.239,79
TOTAL	154.000.000,00	272.780.200,00

DE ACORDO:

Atenciosamente,



Eduardo Braga

Governador do Estado do Amazonas



Isper Abrahim Lima

Secretário de Estado da Fazenda

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS- PODER

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2008

Período de referência: JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

CVA: 2008050413334500501146

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			%	SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (D)	6.665.198.000,00	6.710.249.832,86	1.394.678.053,44	17,80	1.194.678.053,44	17,40	5.515.671.779,42
2	RECEITAS CORRENTES	6.433.930.833,00	6.462.840.343,23	1.350.008.715,21	17,79	1.150.008.715,21	17,79	5.312.831.628,02
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.740.932.850,00	3.740.932.850,00	627.217.351,96	16,77	627.217.351,96	16,77	3.113.728.298,06
4	Impostos	3.738.159.850,00	3.738.159.850,00	626.762.444,31	16,77	626.762.444,31	16,77	3.111.397.405,69
5	Taxas	2.780.000,00	2.780.000,00	449.107,63	16,15	449.107,63	16,15	2.330.892,37
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	517.000.000,00	517.000.000,00	73.652.897,57	14,25	73.652.897,57	14,25	443.347.102,43
8	Contribuições Sociais	517.000.000,00	517.000.000,00	73.652.897,57	14,25	73.652.897,57	14,25	443.347.102,43
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	23.850.000,00	23.850.000,00	10.152.810,72	42,57	10.152.810,72	42,57	13.697.189,28
11	Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	1.205,00	12,05	1.205,00	12,05	8.795,00
12	Receita de Concessões e Permissões	23.840.000,00	23.840.000,00	10.151.605,72	42,58	10.151.605,72	42,58	13.688.394,28
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA INDUSTRIAL	10.000.000,00	10.000.000,00	3.544.978,70	35,45	3.544.978,70	35,45	6.455.021,30
20	Receita da Indústria de Transformação	10.000.000,00	10.000.000,00	3.544.978,70	35,45	3.544.978,70	35,45	6.455.021,30
21	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA DE SERVIÇOS	87.538.000,00	87.538.000,00	15.074.378,00	17,22	15.074.378,00	17,22	72.463.622,00
24	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.007.238.000,00	2.007.433.610,36	411.163.422,83	20,48	411.163.422,83	20,48	1.596.295.187,53
25	Transferências Intergovernamentais	1.966.056.000,00	1.966.056.000,00	397.052.176,56	20,20	397.052.176,56	20,20	1.569.003.823,44
26	Transferências de Instituições Privadas	13.890.000,00	13.990.610,36	6.449.400,74	46,10	6.449.400,74	46,10	7.541.209,62
27	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Convênios	27.412.000,00	27.412.000,00	7.661.830,53	27,95	7.661.830,53	27,95	19.750.169,47
30	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.524.985,00	76.033.882,87	11.208.670,45	14,74	11.208.670,45	14,74	56.326.212,42
32	Multas e Juros de Mora	34.884.865,00	34.884.865,00	6.188.476,72	17,74	6.188.476,72	17,74	28.696.388,28
33	Indenizações e Restituições	20.200.000,00	20.200.000,00	2.370.889,58	11,73	2.370.889,58	11,73	17.829.110,42
34	Receita da Dívida Ativa	4.140.120,00	4.140.120,00	1.332.895,80	32,19	1.332.895,80	32,19	2.807.224,20
35	Receitas Correntes Diversas	8.000.000,00	16.808.897,87	1.316.908,35	7,83	1.316.908,35	7,83	6.491.989,52
36	RECEITAS DE CAPITAL	211.267.165,00	247.509.489,03	44.669.338,23	18,05	44.669.338,23	18,05	202.940.151,40

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS- PODER

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2008

Período de referência: JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

CVA: 2008050413334500501146

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)												RS 1,00
37	OPERACÕES DE CRÉDITO	50.000.000,00	50.000.000,00	19.006.915,21	12,67	19.006.915,21	12,67	0,00	0,00	12,67	0,00	130.993.084,79
38	Operações de Crédito Internas	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00
39	Operações de Crédito Externas	50.000.000,00	50.000.000,00	19.006.915,21	38,03	19.006.915,21	38,03	0,00	0,00	38,03	0,00	30.993.084,79
40	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	450.000,00	450.000,00	75.374,35	16,75	75.374,35	16,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.817,163,00	40.452.927,93	21.823.550,36	43,26	21.823.550,36	43,26	0,00	0,00	0,00	0,00	374.623,65
45	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Convênios - Rec. Capital	40.817.163,00	40.452.927,93	21.823.550,36	43,26	21.823.550,36	43,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000.000,00	46.506.561,70	3.763.498,31	8,08	3.763.498,31	8,08	0,00	0,00	0,00	0,00	42.843.063,39
53	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Resituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	20.000.000,00	46.506.561,70	3.763.498,31	8,08	3.763.498,31	8,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	6.665.198.000,00	6.710.349.832,86	1.194.678.053,44	17,80	1.194.678.053,44	17,80	0,00	0,00	0,00	0,00	42.843.063,39
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.515.671.779,42
60	Operações de Crédito - Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Operações de Crédito - Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.665.198.000,00	6.710.349.832,86	1.194.678.053,44	17,80	1.194.678.053,44	17,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	DÉFICIT (VI)							17,80		17,80		5.515.671.779,42
68	TOTAL (VII) = (V+VI)											5.515.671.779,42
69	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			35.415.459,57		35.415.459,57						

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS- PODER

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2008

Período de referência: JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

CVA: 2008050413334500501146

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d+(e))	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (f-1)	
					No Bimestre (f)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (g)	Até o Bimestre (i)		% (j)
70	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	6.665.198.000,00	43.131.832,86	6.710.349.832,86	1.586.490.679,79	1.586.490.679,79	773.046.948,25	773.046.948,25	11,52	5.937.302.884,61
71	DESPESAS CORRENTES	5.414.762.000,00	3.397.407,18	5.418.159,18	1.367.929.656,15	1.367.929.656,15	733.634.658,13	733.634.658,13	13,62	4.663.772.523,52
72	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.681.578.000,00	-14.057,03	2.667.520.969,99	322.813.334,58	322.813.334,58	423.603.600,99	423.603.600,99	15,86	2.241.915.369,00
73	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	114.525.000,00	0,00	114.525.000,00	17.822.590,17	17.822.590,17	17.630.802,94	17.630.802,94	15,39	96.894.197,06
74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.618.659.000,00	2.398.188,34	2.621.057,34	777.293.231,40	777.293.231,40	292.398.294,20	292.398.294,20	11,17	2.334.962.957,46
75	Transferências a Municípios	1.121.650.000,00	0,00	1.121.650.000,00	187.340.011,56	187.340.011,56	187.340.011,56	187.340.011,56	16,70	934.309.988,44
76	Demais Despesas Correntes	1.497.009.000,00	-1.298.188,34	1.495.710,66	589.953.719,84	589.953.719,84	105.058.242,64	105.058.242,64	7,02	1.390.652.969,02
77	DESPESAS DE CAPITAL	869.729.600,00	61.724.903,30	931.454.503,30	318.561.023,64	318.561.023,64	37.412.290,12	37.412.290,12	4,92	893.442.215,68
78	INVESTIMENTOS	697.749.600,00	61.724.903,30	759.474.503,30	299.206.336,65	299.206.336,65	18.305.194,62	18.305.194,62	2,81	740.569.311,18
79	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.480.000,00	0,00	10.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.480.000,00
80	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.500.000,00	0,00	161.500.000,00	19.354.686,99	19.354.686,99	19.107.095,50	19.107.095,50	11,83	142.392.904,50
81	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.706.000,00	-617.854,39	380.088.145,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.088.145,61
82	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	6.665.198.000,00	43.131.832,86	6.710.349.832,86	1.586.490.679,79	1.586.490.679,79	773.046.948,25	773.046.948,25	11,52	5.937.302.884,61
85	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortizado da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)	6.665.198.000,00	43.131.832,86	6.710.349.832,86	1.586.490.679,79	1.586.490.679,79	773.046.948,25	773.046.948,25	11,52	5.937.302.884,61

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS- PODER

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2008

Período de referência: JANEIRO A FEVEREIRO 2008/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

CVA: 2008050413334500501146

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

											R\$ 1,00
93	SUPERAVIT (XII)										
94	TOTAL (XIV)=(XII+XIII)										
Obs: Percentuais e saldos a realizar de contas intra-orçamentárias, quando existentes, não são calculados automaticamente pelo sistema.											
Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI											
Nota: No valor das Receitas Fiscais Correntes está deduzido o FUNDEB											

Manaus, 04/05/2008

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
CPF.: 078.0423215

ISPER ABRAHIM LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF.: 01191500268

MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DE SOUZA
CONTADORA
CRC.: 07984 AM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008042916370900506117

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		%	%	SALDO A REALIZAR (a-b)
				No Bimestre (b)	A/E o Bimestre (c)			
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.084.448.000,00	6.606.459.740,20	1.219.974.161,70	6.883.991.161,83	18,77	99,66	72.457.578,47
2	RECEITAS CORRENTES	5.981.708.000,00	6.321.932.980,93	1.148.287.804,44	6.374.397.966,45	19,33	100,03	-1.739.985,52
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.599.205.000,00	3.599.890.000,00	648.521.185,50	3.524.884.358,28	18,02	97,92	79.070.641,72
4	Impostos	3.397.515.000,00	3.397.315.000,00	647.976.722,76	3.522.881.099,98	18,01	97,91	75.233.900,02
5	Taxas	2.580.000,00	2.380.000,00	546.463,74	2.803.258,30	21,18	108,63	-222.258,30
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	493.000.000,00	493.000.000,00	97.559.189,12	492.206.578,05	19,71	99,44	2.793.421,95
8	Contribuições Sociais	493.000.000,00	493.000.000,00	97.559.189,12	492.206.578,05	19,71	99,44	2.793.421,95
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	15.100.000,00	37.573.314,34	15.053.373,46	50.428.372,44	40,07	0,00	35.375,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.121,00	435.601,84	134,21	0,00	-12.855.242,90
12	Receitas de Valores Mobiliários	33.400.000,00	37.573.314,34	15.053.653,46	49.992.975,40	40,08	0,00	-15.569,84
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	460,00	0,00	0,00	460,00
16	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA INDUSTRIAL	10.500.000,00	10.500.000,00	1.788.413,76	10.340.141,85	17,03	98,48	159.858,15
20	Receita da Indústria de Transformação	10.500.000,00	10.500.000,00	1.788.413,76	10.340.141,85	17,03	98,48	159.858,15
21	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA DE SERVIÇOS	34.273.000,00	82.677.551,20	30.229.314,00	91.178.283,52	24,47	0,00	-8.500.232,32
24	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.729.970.000,00	1.899.359.523,98	363.148.833,90	1.903.100.855,08	19,23	100,38	-3.771.331,13
25	Transferências Intergovernamentais	1.698.230.000,00	1.832.374.574,51	336.697.163,12	1.869.139.637,46	19,24	100,91	-16.765.258,09
26	Transferências de Instituições Privadas	16.150.000,00	16.350.000,00	3.562.150,34	9.411.695,67	21,79	57,46	6.938.304,33
27	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências de Convênios	19.590.000,00	30.603.149,44	4.889.121,44	24.949.526,01	15,98	80,00	6.660,00
30	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,21	0,00
31	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.970.000,00	54.970.000,00	19.985.091,70	302.858.332,43	8,06	0,00	6.835.622,63
32	Multas e Juros de Mora	31.070.000,00	31.070.000,00	4.951.336,46	38.332.382,45	23,50	100,00	-54.575.269,99
33	Indenizações e Restituições	26.000.000,00	26.000.000,00	8.740.881,40	48.929.101,31	33,62	55,12	19.839.379,76
34	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,18	0,00
35	Receitas Correntes Diversas	3.900.000,00	3.900.000,00	2.469.940,89	210.537.658,30	1,55	158,01	-77.293.847,26
36	RECEITAS DE CAPITAL	132.740.000,00	132.740.000,00	71.686.337,28	209.199.193,38	30,71	83,63	24.192.643,38
37	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	49.000.000,00	49.000.000,00	40.692.330,75	131.127.893,22	10,94	99,26	54.370,76
38	Operações de Crédito Internas	23.000.000,00	23.000.000,00	10.161.618,79	22.941.164,76	44,18	99,74	-38.632,24
39	Operações de Crédito Externas	26.000.000,00	26.000.000,00	30.440.712,46	108.236.718,06	28,17	100,00	-558,46

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008042916370900506117

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EXECUTADAS			SALDO A EXERCÍCIO (f-u+v)	
					No Bimestre (g)	A té o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)	% (u+v)/f		
40	ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-400.000,00
41	Alienação de Bens Móveis	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-400.000,00
42	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.140.000,00	0,00	10.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	10.140.000,00	0,00	10.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Convênios - Rec. Capital	10.140.000,00	0,00	10.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Integralização do Capital Social	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Dívida Ativa Prov. de Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Resmiunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	6.104.448.000,00	0,00	6.104.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Operações de Crédito - Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Mobilizatião	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Operações de Crédito - Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Mobilizatião - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.104.448.000,00	0,00	6.104.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	TOTAL (VII) = (V+VI)	6.104.448.000,00	0,00	6.104.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS EXECUTADAS			SALDO A EXERCÍCIO (f-u+v)
					No Bimestre (g)	A até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)	% (u+v)/f	
					18,71	172.444.492,76	6.583.997.161,83	172.444.492,76	6.583.997.161,83	1,00	22.457.498,47

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008042916370900506117

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

		R\$ 1,00										
70	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.718.965.000,00	478.119.104,97	6.597.084.105,97	1.030.446.544,39	6.394.968.972,01	1.285.094.610,10	5.985.567.750,61	319.601.221,40	95,57	292.115.133,96	
71	DESPESAS CORRENTES	4.910.410.330,00	373.992.653,44	5.482.707.883,44	869.405.675,42	5.708.089.972,33	1.034.138.119,91	5.163.337.790,39	142.743.183,48	96,90	175.626.911,01	
72	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.366.966.500,00	229.519.471,88	3.676.485.971,88	454.877.491,41	2.589.253.372,66	469.292.822,01	2.562.954.291,38	26.299.281,18	98,58	37.237.399,22	
73	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.403.830,00	-14.076.077,66	106.407.752,34	13.701.330,87	106.810.621,09	11.839.944,72	106.810.621,09	0,00	98,53	1.597.331,25	
74	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.361.290.000,00	352.854.119,22	2.748.814.129,22	400.926.045,04	2.612.016.718,58	551.022.353,18	2.475.574.878,43	116.443.986,15	95,02	136.797.380,54	
75	Transferências a Municípios	1.691.509.000,00	-160.000,00	1.691.349.000,00	300.848.876,91	1.042.866.566,90	380.848.876,91	1.042.866.566,90	0,00	100,00	4.576.506,90	
76	Demais Despesas Correntes	1.392.460.000,00	358.014.159,12	1.710.474.159,12	20.078.069,13	1.569.150.271,88	170.176.476,27	1.432.706.371,53	116.443.986,15	91,74	141.322.887,44	
77	DESPESAS DE CAPITAL	808.554.670,00	304.821.652,63	1.113.376.322,63	160.900.469,07	896.882.999,63	250.296.496,19	320.029.859,31	116.858.039,97	89,54	116.486.277,95	
78	INVESTIMENTOS	653.144.500,00	316.714.376,67	971.858.876,67	141.826.162,31	864.053.310,80	231.471.457,93	687.193.270,83	176.838.039,97	88,91	107.905.565,87	
79	INVERSÕES FINANCEIRAS	149.276.170,00	-13.846.675,74	135.429.494,26	396.078,50	1.667.011,00	716.078,50	1.667.011,00	0,00	27,38	4.420.840,70	
80	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	305.482.000,00	-376.112.365,67	9.70.834,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,85	4.261.816,38	
81	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
82	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
83	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	
84	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	5.718.965.000,00	878.119.104,97	6.597.084.105,97	1.030.446.544,39	6.394.968.972,01	1.285.094.610,10	5.985.567.750,61	319.601.221,40	95,57	292.115.133,96	
85	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
86	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
87	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
88	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
89	Amortização de Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
90	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
92	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	5.718.965.000,00	878.119.104,97	6.597.084.105,97	1.030.446.544,39	6.394.968.972,01	1.285.094.610,10	5.985.567.750,61	319.601.221,40	95,57	292.115.133,96	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: AMAZONAS

CNPJ: 04.312.369/0001-90

Exercício: 2007

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

CVA: 2008042916370900506117

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

		R\$ 1,00																					
		91	92	93	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
91	SUPERÁVIT (XIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
94	TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessas forma, para maior transparência, as desp. executadas estão segregadas em:

a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. comprometidas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI
Nota: No valor das Receitas Físcias Conteritas está deduzido o FUNDEB

Minas, 01/03/2008

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
CPF.: 078.04232-15

ISFER ABRAHIM LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF.: 011914002-68

MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DE SOUZA
CONTADORA
CRC.: 07984-AM

Nota n.º 497 /2008/COREM/STN

Em. 16 de maio de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN/ 2ª etapa – Estado do Amazonas.

1. O Estado do Amazonas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 154.000,00 mil, destinada a financiar o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN/ 2ª etapa.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando n.º 3.115/2008/COPEM/STN, de 12 de maio de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF n.º 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 e 2009 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2010 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2009, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.
5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF n.º 89/97, resultou em um superávit de R\$ 193.629 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários em todo o período analisado, isto é, nos exercícios de 2004 a 2017.
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida,

inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

- a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado, assinado em 30 de julho de 2007, limitada ao valor de R\$ 332.127 mil, a preços de 31.12.2006.
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;
- c) a contratação da operação de crédito, observando os limites de que trata a alínea "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e
- d) a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM e à COREF.

À consideração superior.


ALINE DE MEDEIROS DANTAS
Analista de Finanças e Controle


MARIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA
Gerente da GERES III

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e à COREF.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

AMAZONAS	Programa Social e Ambiental dos Municípios de Manaus - PROSAMM e Elys														CATEGORIA: B	
	REALIZADO							PROJEÇÃO							MÉDIO	TOTAL
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
DISCARNINAÇÃO	0,05	0,10	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,00	
RESULTADO PRIMÁRIO	11.493	19.721	18.787	13.734	4.416	8.232	8.208	4.911	2.664	1.274	1.212	1.212	1.212	1.212	192.875	
(-) Receita Financeira	(0)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(*) Encargos de Dívidas	4.780	6.982	10.023	8.709	6.902	2.702	2.614	1.362	712	302	245	245	245	245	69.893	
(*) Encargos de Op. em Análise			58	201	412	572	483	382	245	109	103	103	103	103	2.741	
(*) Encargos sobre dívida financeira			0	0	0	0	720	701	786	483	447	447	447	447	2.935	
NECESSIDADE DE FINANÇ. LÍQUIDA	(6.705)	(12.099)	(8.206)	(4.975)	(1.269)	(2.159)	(1.880)	(1.392)	(935)	(460)	(473)	(473)	(473)	(473)	(126.270)	
(-) Amortização de Bens	91	170	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	482	
(*) Amortizações de Dívidas (contab. Rec.Amort)	7.692	14.233	26.820	20.893	16.141	12.123	11.330	8.639	2.046	1.001	1.094	1.094	1.094	1.094	116.481	
(*) Amortizações de Op. em Análise			0	0	0	0	0	209	278	138	138	138	138	138	1.043	
(*) Amortizações sobre dívida financeira			0	0	0	0	460	467	524	309	288	288	288	288	2.635	
NECESSIDADE DE FINANÇ. BRUTA	1.088	1.084	16.816	18.015	16.840	8.006	9.830	8.055	5.021	1.108	1.114	1.114	1.114	1.114	62.748	

Valores em milhões de R\$ - 2007, último ano com execução planejada de despesas em folha de pagamento de Estado.
Em 2007, último ano com execução planejada de despesas em folha de pagamento de Estado.

OFÍCIO N.º 658/2008-GSET/SEFAZ

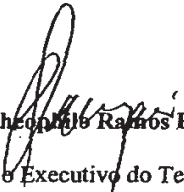
Manaus, 08 de maio de 2008.

Ao Il.mo.Sr.
 Ronaldo Camilo
 Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
 Secretaria do Tesouro Nacional-STN
 Brasília – DF

Senhor Coordenador,

Com o objetivo de contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, referente ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN/2ª ETAPA , no valor de US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares), estamos encaminhando documentação complementar, em atendimento ao ofício nº 4212/2008-COPEM/STN.

Atenciosamente,


 Edson Theophilo Ramos Pará
 Secretário Executivo do Tesouro

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

ANEXO V

CREDOR : BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

CONTRATANTE : GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

C J : 04.312.369.0001-90

PROJETO : PROSAMIN (2ª ETAPA)

FINALIDADE: Para implementação de obras no âmbito do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

GARANTIAS: Cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art igo 155, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

VALOR DO PROGRAMA	US\$	220.000.000,00
VAOR DA CONTRAPARTIDA	US\$	66.000.000,00
VALOR DO CRÉDITO	US\$	154.000.000,00

PRAZO TOTAL	25 ANOS	
PERÍODO DE LIBERAÇÃO	05 ANOS	(2008 a 2013)
PERÍODO DE CARÊNCIA	05 ANOS	(2008 a 2013)
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	20 ANOS	(2013 a 2033)

Despesas de Inspeção e Supervisão Gerais – Não haverá . O BID poderá determinar sua inclusão no decorrer da execução , limitada, em cada semestre, a 1% do total do crédito dividido em 12 .

Taxas de Juros Efetiva – Ajustável. Poderá ser alterada para taxa de juros baseada na LIBOR somente se o mutuário e o fiador decidirem realizar esta alteração.

Para a elaboração do cronograma de desembolso foi considerada a taxa de 5,40% a.a

Comissão de Crédito sobre saldos não liberados – 0,25% ao ano. Vigora a partir dos 60 dias da assinatura do contrato. O BID poderá mudar a taxa , até o máximo de 0,75% ao ano.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO DA OPERAÇÃO

ANO	PRINCIPAL (US\$)	JUROS (US\$)	TOTAL (US\$)	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	TOTAL (R\$)
2008	-	315.614,28	315.614,28	-	559.047,57	559.047,57
2009	-	1.557.680,52	1.557.680,52	-	2.759.119,51	2.759.119,51
2010	-	4.090.921,68	4.090.921,68	-	7.246.249,57	7.246.249,57
2011	-	6.833.597,16	6.833.597,16	-	12.104.350,65	12.104.350,65
2012	-	8.227.739,40	8.227.739,40	-	14.573.794,80	14.573.794,80
2013	3.850.000,00	8.493.397,68	12.343.397,68	6.819.505,00	15.044.355,31	21.863.860,31
2014	7.700.000,00	8.182.020,00	15.882.020,00	13.639.010,00	14.492.812,03	28.131.822,03
2015	7.700.000,00	7.756.980,00	15.456.980,00	13.639.010,00	13.739.938,67	27.378.948,67
2016	7.700.000,00	7.331.940,00	15.031.940,00	13.639.010,00	12.987.065,32	26.626.075,32
2017	7.700.000,00	6.906.900,00	14.606.900,00	13.639.010,00	12.234.191,97	25.873.201,97
2018	7.700.000,00	6.481.860,00	14.181.860,00	13.639.010,00	11.481.318,62	25.120.328,62
2019	7.700.000,00	6.056.820,00	13.756.820,00	13.639.010,00	10.728.445,27	24.367.455,27
2020	7.700.000,00	5.631.780,00	13.331.780,00	13.639.010,00	9.975.571,91	23.614.581,91
2021	7.700.000,00	5.206.740,00	12.906.740,00	13.639.010,00	9.222.698,56	22.861.708,56
2022	7.700.000,00	4.781.700,00	12.481.700,00	13.639.010,00	8.469.825,21	22.108.835,21
2023	7.700.000,00	4.356.660,00	12.056.660,00	13.639.010,00	7.716.951,86	21.355.961,86
2024	7.700.000,00	3.931.620,00	11.631.620,00	13.639.010,00	6.964.078,51	20.603.088,51
2025	7.700.000,00	3.506.580,00	11.206.580,00	13.639.010,00	6.211.205,15	19.850.215,15
2026	7.700.000,00	3.081.540,00	10.781.540,00	13.639.010,00	5.458.331,80	19.097.341,80
2027	7.700.000,00	2.656.500,00	10.356.500,00	13.639.010,00	4.705.458,45	18.344.468,45
2028	7.700.000,00	2.231.460,00	9.931.460,00	13.639.010,00	3.952.585,10	17.591.595,10
2029	7.700.000,00	1.806.420,00	9.506.420,00	13.639.010,00	3.199.711,75	16.838.721,75
2030	7.700.000,00	1.381.380,00	9.081.380,00	13.639.010,00	2.446.838,39	16.085.848,39
2031	7.700.000,00	956.340,00	8.656.340,00	13.639.010,00	1.693.965,04	15.332.975,04
2032	7.700.000,00	531.300,00	8.231.300,00	13.639.010,00	941.091,69	14.580.101,69
2033	3.850.000,00	106.260,00	3.956.260,00	6.819.505,00	188.283,34	7.007.788,34
TOTAL	45.000.000,00	112.401.750,72	266.401.750,72	212.150.200,00	188.097.286,05	471.817.486,05

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

ANO	LIBERAÇÃO (US\$)	LIBERAÇÃO (R\$)
2008	11.435.300,00	20.255.346,89
2009	33.567.100,00	59.457.404,23
2010	58.217.000,00	103.119.772,10
2011	41.155.300,00	72.898.382,89
2012	9.357.000,00	16.574.054,10
2013	268.300,00	475.239,79
TOTAL	153.990.000,00	272.780.200,00

DE ACORDO:



Atenciosamente,



Eduardo Braga

Governador do Estado do Amazonas



Isper Abrahim Lima

Secretário de Estado da Fazenda

Ofício n.º 085/2008-CCRIA

Brasília, 29 de abril de 2008

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, faço chegar às mãos de V.Sa. a complementação dos documentos para análise de operação de crédito entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, referente ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM/2ª ETAPA, no valor de US\$ 154.000.000,00, quais sejam:

- Parecer do órgão Técnico

Cordialmente



NAFICE BACRY VALOZ
Presidente

Comissão de Cooperação de Relações Institucionais

Ilmo. Sr.

Dr. EDUARDO LUIZ GAUDARD

Gerente-COREF/STN

Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda

Brasília – DF

Manaus, 8 de fevereiro de 2008

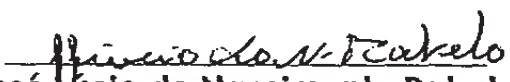
Prezada Nafice

Atendendo orientação do Coordenador Executivo da UGPI, Dr. Robson Roberto, encaminho anexo a seguinte documentação que integra uma das exigências da STN para aprovação do empréstimo junto ao BID, cuja elaboração estava sob a responsabilidade da UGPI.:

- **Parecer do Órgão Técnico** (inciso I do art. 21 da Res. No. 43/2001-SF).

Como é do seu os demais documentos exigidos estão sob a responsabilidade de elaboração e encaminhamento pela SEFAZ e PGE.

Atenciosamente,


José Lúcio do Nascimento Rabelo
Subcoordenador de Relacionamento Institucional da UGPI

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

PROSAMIM – 2º FINANCIAMENTO

(Item 4.4 letra d) do MIP, conforme Inciso I Do Art. 21 da Resolução 43/2001 – SF)

1. HISTÓRICO DO PROBLEMA

A cidade de Manaus-AM, como outras metrópoles brasileiras, vem apresentando crescimento populacional acentuado, tendo atingido uma média superior à de outras regiões do país. A sua população que era 312 mil em 1970 passou para 1,7 milhões de habitantes em 2007 (IBGE). Esse crescimento acelerado deveu-se principalmente ao expressivo êxodo rural e pelas migrações inter e intra-regionais, onde enormes massas populacionais foram estimuladas, por razões econômicas e sociais, a deixarem os seus locais de origem e se estabelecerem nesta cidade, principalmente devido aos atrativos econômicos gerados pela Zona Franca de Manaus.

Esse contexto se confrontou com a ocupação dos espaços urbanos de forma desordenada e muitas vezes ilegal. As ocupações ou “invasões” ocorridas se deram em áreas impróprias para habitação como nascentes e margens de igarapé, barrancos, antigos depósitos de lixo e propriedades públicas ou privadas, a exemplo das ocupações das margens e leitos dos igarapés da Bacia dos Educandos/40 e São Raimundo.

A bacia dos Educandos/40 está localizada no sudeste de Manaus-AM, abrangendo parte do centro da cidade, 80% do Distrito Industrial e 15 bairros. A sua área de contribuição é de aproximadamente 39 km², sendo os principais corpos hídricos os igarapés dos Educandos/40, Cachoeirinha, Manaus, Bittencourt e Mestre Chico. Nessa área habitam cerca de 20 mil famílias ribeirinhas, aproximadamente 100 mil habitantes, que vivem em situação de alto risco e baixa qualidade de vida. Deste universo, cerca de 7.500 famílias, aproximadamente 36 mil habitantes, moram abaixo da cota 30,00 metros, nível sujeito às alagações provocadas pelas cheias do Rio Negro. Nas áreas de montante do Igarapé do 40, no período de chuvas intensas, as águas,

transbordam, atingindo severamente as edificações instaladas em áreas de preservação permanente, em áreas de risco, como encostas e margens de igarapés e em outras áreas proibidas pela legislação, fazendo com que se tornem cada vez mais frágeis e vulneráveis aos desastres naturais.

É importante destacar que a alta densidade populacional identificada nessa área foi motivada pela busca de acesso a melhores condições de vida, aparentemente disponível no seu entorno, sendo mais representativos os habitantes oriundos do êxodo rural e da migração regional. A falta da implementação do ordenamento urbano e de um plano de habitação popular resultou na ocupação desordenada nas áreas dessa bacia. Como consequência dessa forma de ocupação aliada a falta de saneamento básico e deposição de lixo, efluentes domésticos e industriais não-tratados adequadamente, resultou na completa degradação ambiental dos cursos d'água integrantes dessa Bacia.

Buscando contribuir para a recuperação da qualidade ambiental e melhoria do bem-estar da população residente na Bacia do Educandos/40, o Governo do Amazonas, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), está implementando um conjunto de ações que objetivam: i) restabelecer a função de drenagem dos igarapés; ii) sistematizar a coleta, transporte e disposição final do lixo; iii) controlar ambientalmente a atividade industrial; iv) ordenar o território; v) reassentar famílias; vi) prevenir novas ocupações irregulares e não planejadas; vii) melhorar o sistema viário; e viii) implantar sistemas de água potável e de esgotamento sanitário.

Essas intervenções já estão sendo implementadas na Bacia do Igarapé dos Educandos/40, que foram priorizadas pelo Governo do Amazonas como área de intervenção inicial do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM), em razão da alta densidade de ocupação demográfica verificada abaixo da maior cota de referência de inundação do Rio Negro (30,00 metros), medida a partir da referência de nível do Porto de Manaus.

Estimam-se que as intervenções nas Bacias dos Educandos/40 e São Raimundo, demandam recursos da ordem de US\$ 800 milhões (oitocentos milhões de dólares) para serem aplicados em ações de recuperação ambiental, reassentamento, infra-estrutura urbana e equipamentos públicos comunitários, para um horizonte de 12 anos.

Assim como o PROSAMIM I, o PROSAMIM II está concebido como um programa global de obras múltiplas e inclui intervenções nas Bacias do Igarapé dos Educandos/40 e São Raimundo. As obras na Bacia dos Educandos/40 estão concentradas no trecho entre a ponte da Av. Maués e a avenida Rodrigo Otávio e constituem a Amostra do Programa por um montante pressuposto em US\$114.6 milhões ou 52.09% do montante total do Programa. As obras identificadas para a parte alta de bacia do Igarapé Educandos/40 se executarão posteriormente, por serem menos prioritárias. As obras na Bacia do São Raimundo nos Igarapés Bombeamento e Franco, que já estão em execução, poderão ser parcialmente reconhecidas como contrapartida como indicam os resultados da análise econômica, por um total máximo de US\$ 39.4 milhões. O Programa financiará também os estudos e projetos da bacia dos São Raimundo e os projetos básicos avançados do triângulo da mesma bacia e da Foz de Educandos, (custo estimado de US\$7.9 milhões) como parte dos Estudos e Projetos incluídos na categoria Engenharia e Administração, que também compreende projetos executivos e outros estudos necessários. O restante dos recursos serão destinados a projetos elegíveis de acordo ao Regulamento Operativo que foi revisado e aprovado pela UGPI e pelo Banco, seguindo as prioridades definidas: Foz dos Educandos, Triângulo do São Raimundo e demais obras nas Bacias dos Educando/40 e São Raimundo.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral do Programa

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes das bacias dos Igarapés Educandos-Quarenta (CIEC) e São Raimundo (CISR). O propósito é contribuir para a solução do problema ambiental, urbanístico e social que afeta à cidade de Manaus e seus habitantes, especificamente aqueles que vivem nas áreas das Bacias de Educandos/40 e de São Raimundo, por debaixo da cota de inundação de 30msnm.

2.2. Objetivos Específicos:

- i) Melhorar as condições ambientais, de habitabilidade e de saúde da população na área de intervenção do Programa através da reabilitação e/ou implantação de sistemas de drenagem, abastecimento de água, rede de esgoto, coleta e disposição final de lixo e recuperação ambiental nas partes altas das bacias dos Igarapés, ordenamento urbano, regularização de posse, moradias adequadas, implantação de áreas de pulverização; e
- ii) Continuar com o fortalecimento das instituições envolvidas e com a criação de capacidades junto à comunidade para assegurar a sustentabilidade das intervenções realizadas incluindo a execução de Programas de Comunicação Social (PCs) e de Educação Ambiental e Sanitária (PS) da população.

3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM, sob a responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (UGPI), é um instrumento de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental de áreas com graves problemas urbanos, cuja solução depende de investimentos de monta na recuperação ambiental de bacias hidrográficas e implantação de infra-estrutura básica, com destaque para o setor saneamento. O Programa estará estruturado em dois componentes: i) Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional; e i) Sustentabilidade Social e Institucional.

- i) **Componente de Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional.** Este componente tem por objetivo realizar investimentos em obras e equipamentos necessárias para alcançar os objetivos propostos. Portanto, financiará obras de macro e micro-drenagem pluvial, rede de esgoto sanitário, provisão de água

potável, melhoria do sistema viário, reabilitação e reordenamento urbano, recuperação ambiental, construção de moradias com a infra-estrutura necessária e outras ações necessárias para o reassentamento das famílias em situação de risco. Projeta-se um investimento de US\$195,1 milhões neste componente.

- ii) **Componente Sustentabilidade Social e Institucional.** Este componente tem por objetivo contribuir para melhorar a capacidade operativa e de gestão das instituições envolvidas com a execução do programa e com a posterior operação e manutenção das obras e a promover a participação efetiva da comunidade no estabelecimento de condições necessárias para a sustentabilidade do Programa. Para isto, financiará a continuação e expansão dos programas de comunicação social e de fomento à participação comunitária, as ações de educação ambiental e sanitária, o reassentamento das famílias em situação de risco, a continuidade do fortalecimento das instituições que já participam do Programa, incluindo o Município de Manaus, e de quatro novas entidades identificadas como importantes. Projeta-se um investimento de US\$4,3 milhões neste componente.

Até a presente data, as ações do PROSAMIM em execução na bacia hidrográfica do Educandos-Quarenta, possibilitaram reduzir em 91,9 % o total da população residente em área de risco potencial (margens e leito dos igarapés urbanos), totalizando 5.200 famílias reassentadas em locais dotados de infra-estrutura básica ou suficiente e adequada (24.960 pessoas remanejadas de áreas de inundação); implantação de 3.870 m de macrodrenagem (canais e galerias) de um total previsto de 7.646 m, implantação de 5.933 m de microdrenagem de um total previsto de 16.710 m, estando em execução a implantação de 68.000 m de rede coletora de esgoto sanitário, tendo já executado 19.000 m de rede.

Com a conclusão das intervenções na bacia hidrográfica do Educandos-40 e ampliação das ações na bacia do São Raimundo, onde o Programa está em execução

com recursos próprios do Estado e para a qual será destinada parte dos investimentos objeto do 2º financiamento junto ao BID, será possível contabilizar a implantação de 3.540 m de macrodrenagem (canaís e galerias) e o remanejamento de 3.453 famílias em situação de risco, com significativa redução de gastos na área de Saúde Pública. Neste aspecto, as ações já implementadas promoveram considerável melhoria no índice de ocorrência de doenças de veiculação hídrica. Como a hepatite A que passou de 18,64 para 1,68 desde o ano 2.004, quando teve início o trabalho de limpeza dos igarapés.

Ao todo serão beneficiadas diretamente cerca de 21.500 famílias ribeirinhas, das quais 7.500 residindo em locais de altíssimo risco geotécnico. Nesta fase do PROSAMIM, a impossibilidade de pronto atendimento à demanda por infra-estrutura comprometerá sobremaneira o ordenamento territorial urbano e o adequado atendimento às questões sócio-ambientais que o Governo do Estado vem executando. O Poder Público busca, por meio de novo financiamento externo, obter os recursos que possibilitarão a continuidade do Programa nas referidas bacias hidrográficas, em ritmo que suporte, dentre outros aspectos, o franco crescimento econômico da Capital e o conseqüente aumento demográfico.

4. ASPECTOS FINANCEIROS

Os custos projetados para o PROSAMIM neste segundo financiamento compreendem, além dos dois componentes básicos de investimento antes assinalados:

- ✓ a realização de estudos e projetos,
- ✓ o gerenciamento e administração do Programa, pela UGPI com apoio de uma empresa de consultoria especializada,
- ✓ a Supervisão das Obras, e
- ✓ auditoria, o monitoramento e a avaliação do Programa.

CATEGORIAS / COMPONENTES / SUBCOMPONENTES		TOTAL PROGRAMA	
		Mil US\$	%
<i>I</i>	<i>Engenharia e Administração</i>	19.515	8,87%
1.1	Unidade Executora	1.100	0,50%
1.2	Gerenciamento e Supervisão de Obras	6.475	2,94%
1.3	Estudos e Projetos	11.940	5,43%
<i>II</i>	<i>Custos Diretos</i>	199.425	90,65%
2.1	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	195.141	88,70%
2.2	Sustentabilidade Social e Institucional	4.284	1,95%
<i>III</i>	<i>Custos Concorrentes</i>	1.060	0,48%
3.1	Auditoria, Avaliação e Monitoramento	1.060	0,48%
TOTAL		220.000	100%

O Componente de Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional destinará 114,6 milhões de dólares para a amostra, correspondente à obra do Igarapé Quarenta no trecho entre a ponte da Av. Maués e a avenida Rodrigo Otávio. Este montante total compreende investimentos nas obras de drenagem, habitação, parques, vias públicas, urbanização e esgotamento sanitário na área da bacia. Inclui também outros custos associados ao reassentamento da população: bônus-moradia para os que optarem pelo mesmo ao invés de mudar para as novas a serem construídas, instalação de centros de atenção comunitária para o trabalho com as populações envolvidas, mudanças, etc.

Sub-Componente	Mil US\$	%
Macro e micro drenagem	12.344	10,77%
Reordenamento urbano y reassentamiento	34.497	30,09%
<i>Obras de Habitação</i>	25.900	22,59%
<i>Bônus reassentamiento</i>	6.497	5,67%
<i>Otras Ações reassentamiento</i>	2.100	1,83%
Parques y vías urbanas	28.869	25,18%
Infraestructura sanitaria	38.928	33,96%
TOTAL QUARENTA	114.637	100,00%

Deve-se notar que a opção pelo bônus-moradia é importante não somente por oferecer mais uma opção, mas para permitir liberar as áreas para iniciar as obras, inclusive nas que serão construídas as novas residências. Os custos desagregados das obras constam em anexo.

Por se tratar de um Programa de Obras Múltiplas, os outros 80,5 milhões serão utilizados em outras obras das bacias que atendam os critérios de elegibilidade. Em primeiro lugar, os 39,5 milhões das obras em andamento nos igarapés Franco e Bombeamento, a serem reconhecidas como contrapartida. A previsão, conforme as prioridades e a disponibilidade efetiva, que depende em parte da relação cambial, é a execução das obras na Foz do Igarapé Educandos e no Triângulo de São Raimundo.

Os Estudos e Projetos são necessários para a execução das obras da amostra, das subseqüentes dentro do Programa nesta fase e para deixar prontos estudos para dar continuidade às ações. Compreendem: elaboração dos projetos básicos avançados e executivos da Foz do Educandos e do triângulo de São Raimundo, os projetos executivos das obras no Quarenta assim como os estudos e projetos para toda a bacia do São Raimundo, que permitirão posteriormente avançar com a solução dos problemas na totalidade de sua área.

Por se tratar de um projeto de caráter eminentemente social e ambiental, não se espera retorno financeiro direto, sendo que a análise de benefício-custo, do ponto de vista econômico se apresenta no próximo item.

No entanto, vale salientar que haverá retornos financeiros indiretos em decorrência de despesas que serão evitadas, tais como as destinadas à limpeza de igarapés ou ao atendimento às famílias afetadas pelas enchentes que se produzem recorrentemente na temporada de chuvas e obrigam a medidas emergenciais custosas. Também deverão haver retornos financeiros indiretos mediante aumentos de arrecadação fiscal tanto para o Município como para o Estado, em decorrência do fim das paralisações da atividade

econômica no período de enchentes, com o incremento dessas atividades e a valorização imobiliária das áreas em torno dos igarapés a serem saneados.

5. RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO

Análise Custo Benefício. Realizou-se uma avaliação socioeconômica para cada uma das intervenções na amostra de projetos da bacia dos Educandos/40 que inclui o Igarapé do 40, e verificou-se a viabilidade socioeconômica dos projetos da bacia do São Raimundo que inclui os Igarapés do Franco e Bombeamento. A avaliação se baseou em uma comparação dos benefícios e os custos em situações com e sem Programa. O Programa terá intervenções com projetos em: drenagem, vias, rede de esgoto sanitário, soluções residenciais, e áreas de uso social. Os benefícios foram calculados a partir de pesquisa de valoração contingente que resultaram em estimativas de valores de Disposição a Pagar (DAP), pesquisa de redução de tempo de viagem e custos de operação de veículos, valorização de imóveis, e valor de redução de danos à propriedade e gastos de limpeza depois de cada inundação. Os custos considerados para a avaliação foram custos incrementais de investimento, operação e manutenção, valorados a preços de eficiência. Além disso, consideraram-se os custos de oportunidade dos terrenos utilizados para moradia e obras de uso social, apesar de alguns deles pertencerem ao Estado. As intervenções de drenagem se submeteram a uma análise de alternativas que permitiu determinar a alternativa de mínimo custo econômico, incluindo o tipo de cobertura (concreto vs. gabião), e a determinação do melhor período de recorrência.

A análise custo-benefício se realizou para cada um dos projetos e para a bacia como um todo (Quarenta e São Raimundo). Para o Igarapé do Quarenta dividiu-se a obra em duas etapas, a primeira etapa de obras será executada neste programa e a segunda etapa será executada com outro financiamento. A análise se realizou para as obras da primeira etapa e para o Igarapé como um todo (primeira e segunda etapas). Os benefícios de drenagem e reabilitação viária foram medidas baseadas em uma estimativa de redução de tempo e custos de transporte, a valorização esperada e danos

evitados. O benefício de reassentamento foi estimado a partir da diferença entre o valor do aluguel das soluções residenciais e o valor do aluguel pago atualmente. Os benefícios de rede de esgoto, água, e áreas sociais foram estimados a partir de valores do DAP. Os resultados da análise mostram que o programa é viável economicamente para cada bacia, e para os projetos com taxas internas de retorno econômico superiores aos 12% a.a, exceto para rede de esgoto onde o fluxo de caixa calculado não inclui benefícios ambientais que não podem ser quantificados e onde parte dos benefícios serão realizados uma vez se execute a segunda etapa de obras no Igarapé Quarenta. A análise custo benefício de todas as obras do Igarapé Quarenta resulta em taxas internas superiores aos 12% a.a. para todos os projetos. Assim como, o coeficiente de benefício/custo é acima de 1. Para os Igarapés do Bombeamento, Franco e Sapolândia a análise benefício/custo resultou em taxas internas de retorno econômico superiores a 12% a.a., somente para os Igarapés do Bombeamento e Franco.

ANALISE DE BENEFICIO-CUSTO ECONOMICO						
Bacia Quarenta e Bacia São Rainundo						
Igarapé	Valor Presente Líquido Econômico (mil R\$)			Benefício Líquido	TIRE	B/C
	Benefício	Investimento	Operação e Manutenção			
do Quarenta Primeira Etapa	238.680	213.491	9.657	15.531	13.05%	1.07
do Quarenta Primeira e Segunda Etapas	290.436	229.089	11.839	49.508	15.36%	1.21
Bombeamento	6.206	5.797	152	258	13.30%	1.04
Do Franco	47.602	37.183	1.286	9.133	17.67%	1.24

Análise de Sensibilidade. Realizou-se uma análise de sensibilidade do Programa simulando variações nos benefícios esperados e os custos incorridos. As simulações foram realizadas variando os valores dos parâmetros estimados. Ditos parâmetros referem-se a economia em tempo e custos de transporte, as DAP para projetos de drenagem, rede de esgoto, e áreas verdes. De acordo com a análise efetuada, observou-se que os resultados de viabilidade são robustos, exceto para o projeto de drenagem e de reassentamento onde não admite aumento de custos. Os outros projetos aceitam aumentos em custos de até 10% e redução em benefícios esperados de até 20%.

Análise de beneficiários. A análise de beneficiários se apóia principalmente nas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nas áreas de influência do Programa.

Capacidade de pagamento: calculou-se a capacidade de pagamento dos beneficiários dos sistemas de água e saneamento. Nas obras de drenagem e reabilitação viária não se calculou a capacidade de pagamento. Verificou-se que o valor da conta mensal pelo serviço é inferior aos 5% da renda familiar para a população beneficiária do Programa. O valor de pagamento médio básico de água e rede de esgoto, de acordo com a Companhia Água de Amazonas, e assumindo um consumo residencial de água mensal médio de 10 m³ é de R\$ 18,03 por mês. De acordo com a informação sobre a distribuição de renda nas áreas de influência do Programa, para 15 % das famílias o valor médio básico seria superior aos 5% dos ganhos mensais. Sendo assim, poderia haver um aumento na inadimplência de pagamento pelo serviço de água e rede de esgoto. De forma a evitar uma redução nas taxas de arrecadação e manter os níveis de investimento, propôs-se à Agência Reguladora do Estado de Amazonas um estudo para a criação de uma tarifa social (focalizada e apoiada no tamanho da moradia e na renda) a ser coberta por um subsídio do Estado. Esta tarifa social aplicável ao consumo residencial médio mensal na área de influência do Programa resultaria numa tarifa de água e esgoto inferior aos 5% da renda das famílias beneficiárias.

O Programa proposto qualifica como investimento direto a redução da pobreza. A percentagem de beneficiários de baixa renda é de 67% levando em consideração um salário mínimo de R\$ 360 ao mês, período de análise do programa.

COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO

Impacto distributivo. Para a análise do impacto distributivo de benefícios para a população de baixa renda, identificaram-se três possíveis grupos de beneficiários diretos: o setor público (estado e municipalidade), e o setor privado dividido, de acordo com a renda: i) entre beneficiários de baixa renda e ii) os outros beneficiários (beneficiários que não são de baixa renda, e Água de Amazonas).

Coefficiente de Impacto Distributivo. A análise mostra que 49,9% do benefício econômico líquido gerado pelo programa seria capturado pelos grupos de beneficiários de baixa renda. Considerando esta estimativa como representativa e aplicando o coeficiente ao valor do investimento (R\$ 256 milhões), pode-se concluir que aproximadamente o equivalente a R\$ 128 milhões beneficiaria grupos de baixa renda.

IMPACTO DISTRIBUTIVO DO PROGRAMA - AMOSTRA				
Igarapé do 40 - 1ª etapa, Bombeamento e Franco				
Item	Setor Público	Setor Privado		Preços Sociais
		População de Baixa Renda	Outros	
Benefícios de Drenagem (Área Direta)		4.229,53	2.083,20	6.312,74
Benefícios de SES (Esgotos)		29.957,87	14.755,37	44.713,24
Benefícios de SAA (Água)		746,99		746,99
Danos Evitados	430,37			430,37
Benefícios das Áreas de Uso Social		9.344,71	4.602,62	13.947,32
Benefícios de Saúde				-
Benefícios de Reassentamento		71.237,17		71.237,17
Benefícios de Desenvolvimento Urb. (Via)			109.514,73	109.514,73
Benefícios da Valorização Imobiliária (Área Indireta)		30.250,14	14.899,32	45.149,46
Benefícios de M. O. Não Qualificada				-
Benefício de Limpeza Urbana	435,79			435,79
Investimentos	(256.470,72)			(256.470,72)
Operação e Manutenção	(11.094,45)			(11.094,45)
Total	(266.699,01)	145.766,42	145.855,25	24.922,66
Coefficiente de Impacto Distributivo			0,500152296	

Manaus, 25 de abril de 2008.

ROBSON DA SILVA ROBERTO
 Coordenador Executivo da UGPI

De Acordo

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
 Governador do Estado do Amazonas

OFÍCIO Nº 4.660 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 08 de maio de 2008.

Exmo. Senhor
ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Fazenda
Av. André Araujo, 150 - Bairro Aleixo
69.060-000 - MANAUS - AM

ASSUNTO: Complementação dos documentos para análise da operação de crédito.

Senhor Governador,

1. Refiro-me ao pedido de autorização para realizar operação de crédito entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, compreendendo obras e serviços de infra-estrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional, no valor de R\$ 256.979.800,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).
2. Acuso recebimento da documentação entregue e protocolada nesta Secretaria em 08/05/2008. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações complementares constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.
3. Comunico que o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, após o qual, persistindo o interesse do pleito, deverá ser formalizado novo pedido.
4. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios. Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, entrar em contato pelos telefones (61) 3412-1650 (Edson Guerreiro) ou (61) 3412-1631 (Otávio Jardim).

<http://www.fesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf>

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Pedido do Chefe do Poder Executivo, Anexo V (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**
 - . Local e data. ✕
 - . Identificação da Instituição Financeira, incluindo CNPJ.
 - . Identificação do mutuário, incluindo CNPJ.
 - . Finalidade / destinação dos recursos conforme autorização legislativa.
 - . Encargos de inadimplência conforme autorização legislativa.
 - . Fonte / origem dos recursos conforme autorização legislativa.
 - . Garantias.
 - . Assinado pelo Chefe do Poder Executivo devidamente identificado.
2. Parecer Técnico do ente público (item 5.4 - MIP). **Documento não enviado.**
3. Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**
 - . **Data-Base. Atualizada - mar/2008**
4. Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**
 - . **Original ou cópia autenticada em cartório.**
5. Anexo III - Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**
 - . **Data-Base. Atualizada - mar/2008**
 - . **Inclusão das operações autorizadas e em tramitação**
6. Anexo IV - Cronograma de dispêndio - dívidas interna e externa (item 5.4 - MIP). **Enviar novo documento, pois o enviado não está em conformidade com o MIP nos seguintes itens:**
 - . **Data-Base. Atualizada - mar/2008**
 - . **Inclusão das operações autorizadas e em tramitação**
7. Comprovação do cumprimento da Portaria nº 109/2002, atualizada pela Portaria STN nº 90/2003, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, no Sítio da Caixa Econômica Federal - CAIXA (item 5.4 - MIP). **As declarações referentes aos exercícios de 2006 a 2008 devem apresentar o status "HOMOLOGADA" no SISTN antigo e no SISTN novo.**

SISTN Novo:

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS					
Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2007	RGF - 3º Quadrimestre	Finalizada	29/04/2008	U	04/05/2008
2007	RREO - 6º Bimestre	Finalizada	26/03/2008	U	01/05/2008
2008	RREO - 1º Bimestre	Finalizada	07/04/2008	U	04/05/2008

SISTN Antigo:**DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS**

Ano Base / Tipo Declaração	Situação	Entrega	Finalização
2007 - COC - Anual	Finalizada		

OBSERVAÇÕES

1. Caso as informações não sejam enviadas até 31/05/2008, será necessária a atualização das informações dos Anexos I a IV para uma NOVA DATA-BASE (abr/2008), que não deverá ser superior a 2 (dois) meses da análise, nos termos do § 3º do art. 4º da RSF nº 43/2001.

2. As certidões de adimplência com a Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001), do CNPJ do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 49, de 21/12/2007, bem como a Certidão do Tribunal de Contas deverão estar válidas na data em que esta Secretaria finalizar a análise da capacidade de endividamento.

3. Atentar para as datas de vencimento das certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

- Último exercício analisado: 25/05
- Exercício ainda não analisado: 23/05
- Exercício em curso: 25/05

PROCESSO Nº1928/2008-PGE

ASSUNTO: Solicitando Parecer Jurídico em atendimento às exigências da Resolução nº43, do Senado Federal e Portaria nº4, da Secretaria do Tesouro Nacional

INTERESSADO: SEFAZ

PARECER Nº 86/08-PA-PGE

FINANCEIRO. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PARECER JURÍDICO PARA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO Nº43, DO SENADO FEDERAL.

Operação de Crédito Interna. Demonstrado o cumprimento das condições previstas nas Resoluções nº 40/2000 e nº 43/2000 do Senado Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhora Procuradora-Chefa

O ilustre Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Ispier Abraham Lima, através do Ofício nº0245/2008-GSEFAZ, com o objetivo de contrair empréstimo interno destinado ao financiamento de obras no âmbito do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM/2ª ETAPA, solicita-nos a emissão de Parecer Jurídico em atendimento às exigências da Resolução nº43, do Senado Federal e art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vieram os autos instruídos com: Ofício nº 0245/2008-GSEFAZ; cronograma financeiro do empréstimo; Manual de Instruções de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda; Demonstrativo do Detalhamento da Despesa por Região.

São acostados juntamente com a presente manifestação, todos em cópia: quadro demonstrativo de despesas cm pessoal, de janeiro a dezembro de 2007; fax e respectivas cópias do encaminhamento e da Resolução COFIEIX nº 372, de 25/04/2008, que autoriza o incremento de até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida; Lei que aprovou o Plano Plurianual – PPA, de nº 3.201/2007; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de nº 3.161/2007; Lei Orçamentária Anual – LOA, de nº 3.202/2007; versão simplificada do Relatório de Gestão Fiscal, publicado no DOE de 30/01/2008.

É o relatório. Passo a analisar.

Trata-se de emissão de parecer jurídico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de operação de crédito, por força do art. 32 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É importante ressaltar que este parecer jurídico deverá ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, no caso de concordância com os seus termos, apor a canchela “de acordo”, nos moldes determinados pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no §1º do art. 32, estabelece os requisitos que deverão ser observados para a concessão de operação de crédito:

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnico e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

A Portaria nº4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe também:

Art. 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive concessão de garantias, deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos endereços indicados no Anexo VIII desta Portaria, acompanhados de proposta firme da instituição financeira, conforme modelo constante do anexo V, instruídos com:

- I – pedido do Chefe do poder Executivo, acompanhado de parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº40/2001-SF e nº43/2001-SF, ambas do Senado Federal;.

De acordo com o Manual de Instrução de Pleitos para Operações de Crédito de Estados e Municípios, elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Parecer Jurídico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do art. 32 da LRF, deve registrar os principais aspectos jurídicos, de forma a evidenciar:

- I - Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - Inclusão do programa no Plano Plurianual – PPA – no caso de investimento que ultrapasse um exercício financeiro (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal);
- III - Inclusão do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal);
- IV - Inclusão, no orçamento (LOA) ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos, exceto no caso de operações por

antecipação de receita (atestar que os recursos provenientes da operação não serão aplicados em despesas correntes);

V - Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Pensionistas por Poder/Órgão, (informar se o IRRF está ou não computado no cálculo da despesa bruta com pessoal);

VI - Informar se o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nos 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seguindo as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Portaria nº 04/2002, bem como as orientações do Manual de Instrução de Pleitos para Operações de Crédito de Estados e Municípios, elaborado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional – STN, prosseguirei demonstrando o atendimento pelo Estado do Amazonas dos requisitos necessários para a contratação da operação de crédito pretendida.

I - EXISTÊNCIA DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, NO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, EM CRÉDITOS ADICIONAIS OU LEI ESPECÍFICA:

Restou cumprida a exigência do inciso I do §1º do Art. 32 da Lei nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posto que a Lei nº 3.252/2008, publicada no DOE de 29/04/2008 autoriza expressamente o Poder Executivo a contratar empréstimo, destinado ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, compreendendo obras e serviços de infra-estrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Estabelece a retro citada lei, em seus arts.:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos e condições aprovadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo até o valor equivalente a US\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares norte americanos).

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, compreendendo obras de infra-estrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Art. 3º - Como garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído na forma desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Tenho por satisfetio, assim, o primeiro requisito da existência de Lei específica que autorize expressamente a contratação da operação de crédito pretendida.

II - INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL – PPA – NO CASO DE INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (§ 1º DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

A Lei nº 3.201, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, publicada no DOE de 21 de dezembro de 2007, contempla o *MEGAOBJETIVO II – Aprimoramento do Desenvolvimento Humano*, cujo *Desafio 10 é Melhorar as condições de moradia e saneamento básico e assegurar o uso sustentável dos recursos hídricos*.

Este, por sua vez, apresenta, como uma de suas diretrizes: *recuperar os igarapés das áreas urbanas, ampliar a infra-estrutura para melhoria das condições sanitárias – água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo, fiscalizar, monitorar e licenciar as atividades potencialmente poluidoras e/ou de degradação do meio ambiente no Estado do Amazonas*.

Atendido, por conseguinte, o preceito contido no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

III - INCLUSÃO DO PROGRAMA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (§ 1º DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

O § 1º, do Art. 167, da Constituição Federal determina:

“Art. 167 (omissis)

§ 1º Nenhuma investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.”

Impende acrescer que o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, menciona expressamente que:

“Art. 165 (omissis)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

De outro lado, a Constituição do Estado do Amazonas dispõe o que segue:

“Art. 157 (omissis)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado e dos Municípios, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado ou os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

Nessa esteira, a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no art. 21, para os pedidos de autorização de operações de crédito feitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Ministério da Fazenda, exige, no inciso II, a “comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;” (grifei)

A aludida disposição está devidamente comprovada, uma vez que o Programa Social e Ambiental dos Igarapés está previsto no Plano Plurianual 2008/2011 e na Lei Orçamentária Anual – de nº 3.202/2007.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de nº 3.161, de 02 de agosto de 2007, publicada no DOE de 04 de outubro de 2007, contempla na Seção IV, arts. 34 e 35, o item *Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito*, pelo que reputo atendido o requisito constitucional e o da Resolução nº 43/2001.

IV - INCLUSÃO, NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS, DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E DAS RESPECTIVAS DESPESAS OU INVESTIMENTOS, EXCETO NO CASO DE OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA:

A Lei Orçamentária Anual, de nº 3.202, de 20 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008, orçou a receita e fixou a despesa com Operações de Crédito Externas em R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), conforme pode-se inferir do Anexo I – Demonstrativos da Receita, código 2123.00.00.00 - Operações de Crédito Externas Contratuais, e do Anexo II - Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos, Fonte 275 – Operações de Crédito Externas – Recursos de Outras Fontes.

No Anexo I – Demonstrativos da Receita, no código 2123.04.01.00 verifica-se a previsão específica para Operações de Crédito Externas – PROSAMIM, Fonte de Recursos 275.

No Demonstrativo do Detalhamento da Despesa por Região (fls. 9-PGE), encontra-se o código 3166 – Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, e, dentro do Programa, os projetos 1087 – Habitação e Reassentamento; 1085 – Participação Comunitária e Sustentabilidade Social; e 1086 – Requalificação Urbanística, Implantação de Redes de Alta Tensão e de Sistema Viário.

Atesta-se, portanto, que o programa específico referente ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus encontra-se previsto no PPA e na LOA, na forma estabelecida na Constituição Federal e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, restando cumprido, por conseguinte, o inciso II, do art. 32 da Lei nº 101/2002.

V - CUMPRIMENTO DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), APRESENTANDO OS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO CORRESPONDENTE AO ÚLTIMO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PUBLICADO, DESTACANDO OS VALORES COM IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E PENSIONISTAS POR PODER/ÓRGÃO:

No que tange à comprovação dos gastos com pessoal ativo e inativo dos Entes Federativos, o art. 169 da Constituição Federal prevê que não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Nessa esteira, a Lei Complementar nº 101/2000 impõe os limites que devem ser observados, referindo-se no artigo 23, § 3º, III, que o não cumprimento é causa impeditiva à contratação de operações de crédito.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, publicado no DOE de 30 de janeiro de 2008 (cópia acostada), o DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, no item % TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP SOBRE A RCL, demonstra o cumprimento dos limites das despesas com pessoal, na forma prevista no art. 20, II, "a", "b", "c" e "d".

Na versão simplificada do DEMONSTRATIVO DOS LIMITES (cópia acostada), o percentual da Despesa com Pessoal sobre a RCL é de 38,42%.

Impende registrar que o Imposto de Renda Retido na Fonte de Pensionistas foi excluído do cálculo, em conformidade com a Decisão do TCE-AM, publicada no DOE em 28.01.2002. Esse é o teor da referida Decisão:

***CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.**

PROCESSO N. 150/2002 – Exposição de Motivos do Sr. José Geraldo de Carvalho, Subsecretário da SUBFIN, referente aos limites das despesas com pessoal.

DECISÃO: Decidem os Conselheiros, à unanimidade, em conformidade com o Parecer do Ministério Público, adotar, em atenção à exposição de Motivos da Subsecretaria de Administração Financeira e Patrimonial, deste Tribunal, a seguinte orientação: I – O art. 169 da Constituição Federal, ao tratar dos limites de despesa com pessoal, refere-se exclusivamente aos gastos com servidores Ativos e Inativos, não fazendo qualquer referência às despesas com pensionistas; II – Em consequência, no cálculo do limite estabelecido do art. 19, não estão compreendidas as despesas com os Pensionistas da Administração".

Considerando que o limite máximo previsto na LRF corresponde a 49% (art. 20, II, "c") e que o limite aqui demonstrado redundou em 38,42%, tem-se por atendido o requisito do mencionado dispositivo legal.

VI - INFORMAR SE O ENTE VEM CUMPRINDO OS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO PLEITEANTE PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES NOS 40 E 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

A exigência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal restou atendida, de acordo com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, conforme DOE de 30.01.2008.

O inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 40, de 20.12.2001, do Senado Federal, prevê a impossibilidade de a Dívida Consolidada Líquida do Estado ultrapassar o limite de duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001).

Ao examinar o Quadro Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Amazonas, referente ao período janeiro/dezembro de 2007, constata-se que o percentual até o 3º Quadrimestre (% da DCL sobre a RCL) é de 18,98%, correspondendo a DCL a R\$ 1.011.769.322,74 e a RCL a R\$ 5.331.931.462,35.

De outro lado, evidencia-se o atendimento quanto ao montante global das operações realizadas, o qual não pode exceder 16% da receita corrente líquida, conforme art. 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, com o cotejo do Quadro Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal, período de janeiro/dezembro de 2007 (acostado em cópia), através do qual comprova-se o perfeito ajustamento das operações, uma vez que o percentual das operações de crédito internas e externas sobre a RCL corresponde a 2,46%.

Satisfeito, pois, este último requisito referente ao respeito aos limites de endividamento fixados nas Resoluções do Senado e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conclusão, de acordo com os documentos carreados aos autos, restou comprovado o atendimento das disposições legais e regulamentares para a realização da operação de crédito consistente em empréstimo a ser contraído pelo Estado do Amazonas para a execução do PROSAMIM/2ª ETAPA.

É o meu entendimento, que submeto à sua apreciação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Manaus (AM), 5 de maio de 2008.


Ellen Florêncio Santos Rocha
Procuradora do Estado do Amazonas

Acolho: 

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado/AM

De acordo: 

Paulo José Gomes de Carvalho
Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

De acordo: 

Governador do Estado do Amazonas

Ofício n.º 089/2008-CCRIA

Brasília, 29 de abril de 2008

Referente:

Pedido de Autorização para realizar Operação de Crédito destinada à construção de unidades habitacionais, valor de R\$92.245.000,00 / PRO – MORADIA.

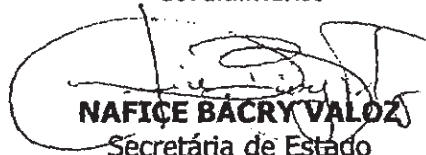
Senhor Coordenador,



Com os cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, que trata da comprovação do cumprimento da Portaria STN nº. 109/2002, atualizada pela Portaria nº90/2003 por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, no Sítio da Caixa Econômica Federal-Caixa, informo que o Estado do Amazonas continua encontrando dificuldades para efetuar tais lançamentos em virtude do sistema da Caixa Econômica Federal permanecer ora totalmente inoperante ora parcialmente inoperante.

Assim, e objetivando cumprir com tais exigências, solicitamos seja admitida a excepcionalidade para recebimento de documentos formais relativos ao RGF/2007 3º Quadrimestre; RREO/2007 6º Bimestre e 2008- 1º Bimestre; e COC- anual 2007, uma vez que a inoperância do sistema SISTN nos impossibilita o uso do meio eletrônico e tal situação, por independer de nossa vontade não pode ocasionar prejuízos ao Estado..

Cordialmente



NAFICE BACRY VALOZ
Secretária de Estado

Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais

Ilmo. Sr.

Dr. RONALDO CAMILO

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM-STN/MF
Brasília – DF

ANEXO VI

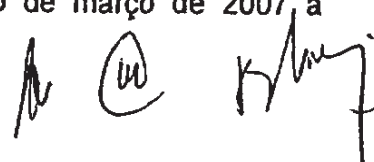
Manaus, 18 de abril de 2008.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

Sr. Presidente,

1. Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares).
2. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:
 - I. que o Estado do Amazonas não praticou nenhuma das ações vetadas pelo Art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
 - II. que o Estado do Amazonas não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF;
 - III. que o Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do Art.12; no Art. 23; no Art.33; no Art. 37, no Art. 52; no § 2º do Art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - IV. que o Estado do Amazonas, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de março de 2007, a fevereiro de 2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:



DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA	PODER JUDICIÁRIO DESPESA LIQUIDADADA	MINISTÉRIO PÚBLICO DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A+B+C+D)=(I)	1.949.969.270,02	127.895.149,63	173.074.398,84	76.976.172,17
Pessoal Ativo (a)	1.744.709.234,92	110.688.063,13	131.795.626,81	55.094.607,87
Pessoal Inativo (b)	0,00	17.207.086,50	41.278.772,03	21.881.564,30
Pensionistas (c)	0,00	6.352.476,39	24.037.569,72	5.860.932,80
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de tercei- rização (Art. 18 § 1º da LRF) (d)	205.260.035,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS Art. 19 § 1º da LRF (II)	22.975.067,40	26.222.351,36	96.119,52	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PRE- VIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	214.974.890,35	3.398.937,82	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	2.141.969.092,97	105.069.736,09	172.978.279,32	76.976.172,17
RECEITA CORR. LÍQUIDA - RCL (V)	5.517.608.785,85	5.517.608.785,85	5.517.608.785,85	5.517.608.785,85
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	82.364.822,80	13.353.561,51	30.360.739,25	14.691.549,63
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (IV/V)*100	38,82	1,90	3,14	1,40

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

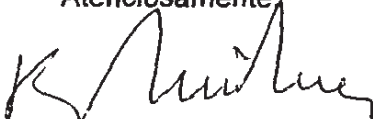
obs: Os valores dos pensionistas dos poderes legislativo, judiciário e ministério Público não estão computados na despesa bruta de pessoal conforme decisão TCE Proc Nº 150/2002, publicado no D.O em 28/01/2002

- V. que o Estado do Amazonas, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 10/2000, não realizou parcelamento de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;
- VI. que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária, integra as metas e prioridades das leis (e integra as diretrizes, objetivos e metas da lei do plurianual), bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;
- VII. relativamente aos exercícios correntes e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- VIII. que o Estado do Amazonas não foi chamado a honrar, no últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- IX. que o Estado do Amazonas não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
- X. Que integram o Governo do Estado, de forma plena e exhaustiva, os seguintes CNPJ's relativos ao poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

3. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

Atenciosamente,



Belarmino Lins de Albuquerque

**Governador do Estado do Amazonas
em exercício**



Isper Abrahim Lima

Secretário de Estado da Fazenda



Maria da Conceição Guerreiro de Souza

Diretora do Departamento de Contabilidade Pública

CRC Nº 07984/AM

TESOURO NACIONAL

FAX Nº 212/2008

DATA: 26/05/2008

Para: Sr. ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda
Estado do Amazonas - AM
Fax: (67) 3234-3520
Fone: (67) 3234-3425

c/ Cópia

Para: Sra. SÔNIA RODRIGUES RAMOS
Coordenadora do NCR
Comissão de Cooperação e Relações Institucionais
Estado do Amazonas - AM
Fax: (61) 3224-5692
Fone: (61) 3224-5692

Referência: PROSAMIN – Etapa II/ BID

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 4

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº 212

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: Complementação de documentos e informações.

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Amazonas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$154.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN II.

2. A propósito, venho solicitar o envio dos seguintes documentos e informações relacionados abaixo, para fins da análise da concessão de garantia da União, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90:

- a) Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento do dispêndio da operação, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

b) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando em relação às contas do último exercício analisado:

- i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);
- ii) comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal (arts. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por Poder, com a indicação dos respectivos percentuais;
- iii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF);
- iv) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF); e

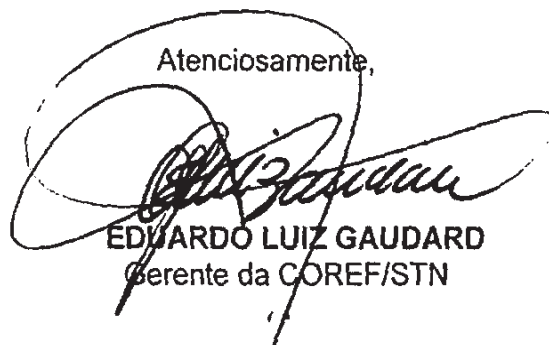
c) Análise financeira e dispêndio da operação, inclusive análise de fontes alternativas de financiamento, com destaque para o custo interno de financiamento e outras eventuais fontes, incluindo cronograma estimativo de utilização de recursos (desembolso) em base anual e por fonte (ingresso e contrapartida), compatível com a disponibilidade orçamentária;

3. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, a administração direta do ente deverá estar adimplente com a União e suas entidades controladas (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
 - Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND.

4. Adicionalmente, tendo em vista o disposto no art. 28º da Lei nº 11.079/2004, solicito o encaminhamento de Declaração do Sr. Governador informando eventuais operações de parcerias público-privadas realizadas pelo Município, bem como o atendimento dos limites fixados no citado artigo 28, acompanhada, caso pertinente, do Quadro Demonstrativo, cujo modelo segue em anexo, a ser preenchido conforme as instruções que o acompanham.

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 28º da Lei nº 11.079/2004, a União não poderá conceder garantias e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes casos:

- se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício; ou

- se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Dessa forma, tendo em vista que a necessidade de verificação do disposto na mencionada Lei, solicito o preenchimento do quadro a seguir.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Nota:

FONTE:

Instruções de Preenchimento

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, de janeiro a dezembro, no caso dos Estados e dos Municípios.

Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

DESPESAS DE PPP – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação e pelas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados.¹ Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente².

EXERCÍCIO ANTERIOR – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

¹ A provisão de riscos deve seguir a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria nº 614/2006.

² Lei nº 11.079/04, art. 28, § 2º.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC) – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano.

<E.C.+1>, <E.C.+2>, <E.C.+3>, ... <E.C.+9> – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

TOTAL DAS DESPESAS – Nessa linha, registrar, o total das despesas derivadas dos contratos das PPP, discriminados nas linhas acima deste item.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Líquida – RCL³. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada a geométrica da taxa de crescimento real do PIB do Brasil nos últimos dez anos divulgada pelo IBGE. Esta taxa deverá ser a mesma divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Nota – Nessa linha, o ente que tenha registrado em seu balanço patrimonial Obrigações Não Relacionadas a Serviços, Ativos Contabilizados na SPE, ou Provisões de PPP deverá explicar as principais características dos contratos que fundamentaram esses registros, podendo se restringir aos registros feitos no exercício corrente até o bimestre de referência.⁴

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) – Nessa linha, registrar, os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

³ LRF, art. 2º, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º.

⁴ Conforme arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 614/2006.

ANEXO VI

Manaus, 18 de abril de 2008.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Gabinete da Presidência

Sr. Presidente,

1. Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares).
2. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:
 - I. que o Estado do Amazonas não praticou nenhuma das ações vetadas pelo Art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
 - II. que o Estado do Amazonas não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF;
 - III. que o Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do Art.12; no Art. 23; no Art.33; no Art. 37, no Art. 52; no § 2º do Art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - IV. que o Estado do Amazonas, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de março de 2007, a fevereiro de 2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA	PODER JUDICIÁRIO DESPESA LIQUIDADADA	MINISTÉRIO PÚBLICO DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A+B+C+D)=(I)	1.949.969.270,02	127.895.149,63	173.074.398,84	76.976.172,17
Pessoal Ativo (a)	1.744.709.234,92	110.688.063,13	131.795.626,81	55.094.607,87
Pessoal Inativo (b)	0,00	17.207.086,50	41.278.772,03	21.881.564,30
Pensionistas (c)	0,00	6.352.476,39	24.037.569,72	5.860.932,80
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de tercei- rização (Art. 18 § 1º da LRF) (d)	205.260.035,10	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS Art. 19 § 1º da LRF) (II) ¹	22.975.067,40	26.222.351,36	96.119,52	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PRE- VIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	214.874.880,35	3.398.937,82	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	2.141.969.092,97	105.089.738,09	172.978.279,32	76.976.172,17
RECEITA CORR. LÍQUIDA - RCL (V)	5.517.608.785,85	5.517.608.785,85	5.517.608.785,85	5.517.608.785,85
POSTO DE RENDA RETIDO FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	82.384.822,80	13.353.561,51	30.360.739,25	14.691.548,83
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (IV/V)*100	38,82	1,90	3,14	1,40

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

obs: Os valores dos pensionistas dos poderes legislativo, judiciário e ministério Público não estão computados na despesa bruta de pessoal conforme decisão TCE Proc Nº 150/2002, publicado no D.O em 28/01/2002

- V. que o Estado do Amazonas, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 10/2000, não realizou parcelamento de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;
- VI. que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária, integra as metas e prioridades das leis (e integra as diretrizes, objetivos e metas da lei do plurianual), bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;
- VII. relativamente aos exercícios correntes e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- VIII. que o Estado do Amazonas não foi chamado a honrar, no últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- IX. que o Estado do Amazonas não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;
- X. Que integram o Governo do Estado, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJ's relativos ao poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
3. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

Atenciosamente,



Belarmino Lins de Albuquerque

**Governador do Estado do Amazonas
em exercício**



Isper Abralim Lins

Secretário de Estado da Fazenda



Maria da Conceição Guerreiro de Souza

Diretora do Departamento de Contabilidade Pública

CRC Nº 07984/AM

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

Nº 005/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, atendendo ao requerido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, **CERTIFICA**, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referentes ao 1º bimestre de 2008, emitidos pelo Poder Executivo e nos levantamentos efetuados pela Comissão das Contas do Governador, que foram cumpridas as seguintes exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal: 1- O montante previsto para as receitas de operações de crédito não está superior às despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, conforme artigo 12, § 2º. 2 – As exigências dispostas no artigo 23, tendo em vista que as despesas com pessoal, estabelecidas nos artigos 20 e 22, estão dentro dos limites percentuais previstos. 3 – Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram publicados no prazo previsto no *caput* do artigo 52. Dada e passada aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. E, por representar o fiel relato do que consta nos documentos analisados por este TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, eu **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, Conselheiro Presidente, nos termos do inciso XXI do artigo 29 da Resolução nº. 04, de 23 de maio de 2002, firmo a presente para os efeitos devidos.


RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Presidente

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ESTADO: AMAZONAS
Em R\$ Mil de 31/12/2008

Classifi- cação	CONTRATO	Entidade Financeira	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
1.1.2	DES. SUST. DO ALTO SOLIMÕES 1A. FASE - EX ZONA FRANCA VERDE	BIRD	12.962	12.962	12.962	12.962			51.847
1.1.2	PROCIDADE - INFRAESTRUTURA URBANA DA CIDADE DE MANAUS	BID	5.000	35.000					40.000
1.1.2	PROSAMIM (2ª FASE)	BID			53.314	106.140	111.380	80.486	332.127
1.1.3	BID/PROSAMIM - (1ª FASE)	BID	45.506	45.506	45.506	45.506			227.526
1.2.2	CONSTRUÇÃO DE OBRA - PONTE LIGANDO MANAUS - IRANDUBA	BNDES		40.000	150.000	150.000	80.000		400.000
1.2.2	PROMORAÇÃO	CAIXA	10.000	55.000	27.200				92.200
1.2.2	SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA DA CIDADE DE MANAUS	CAIXA		30.000	40.000	40.000	61.400	61.400	232.800
1.2.2	PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE FAMILIAS (Complemento PROSAMIM)	CAIXA				44.173			44.173
1.2.3	PROSANAMENTO-MELHORIA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E HABIENTAIS DA BACIA DOS EDUCANDOS	CAIXA	30.409	56.076					86.485
	Total		103.877	274.544	328.982	399.781	278.286	121.886	1.507.160

Classificação (3 dígitos) T O E

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Esterno

2 - Interno

S - Emissão

1 - A Controlar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º de art 7º da resolução BF nº 43/01

2 - A Controlar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º de art 7º da resolução BF nº 43/01

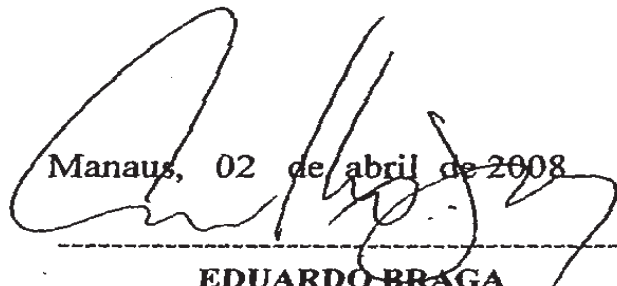
3 - Em execução

21/12/2007 16:40

Governo do Estado do Amazonas *
Gabinete do Governador

DECLARAÇÃO

Declaro, que o Estado do Amazonas, cadastrado no CGC de nº 04.312.369.0001-90, cumpriu em 2007: 1- com o artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e Desenvolvimento do ensino 25,48% de suas Receitas resultantes de Impostos e Transferências; 2 – com o artigo 77, II, § 4º, do ato das disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda da Constituição Federal nº 29, de 13.09.2003, aplicado 23.19% nos gastos das ações e Serviços Públicos de Saúde resultante de impostos e transferências e 3 – com a sua competência Tributária, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 da Constituição Estadual e artigo 155 da Constituição Federal.



Manaus, 02 de abril de 2008

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

- 8 ABR 2008

1º OFÍCIO DE NOTAS
Poderão Executivo Sina da Força
Esse documento
BRASÍLIA-DF

Ofício nº. 278 /GS

Manaus, 23 de maio de 2008.

DECLARAÇÃO

Denis Benchimol Minev, portador do C.P.F. nº. 605.250.452-87 e Carteira de Identidade nº 11.124.555 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 0, Apto. 1.400, Condomínio Maria Nazaré, Bairro Adrianópolis, Manaus – Amazonas, Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, declara que na elaboração do Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2008/2011, foi aprovado o valor de R\$880.346.500,00 (Oitocentos e oitenta milhões e trezentos e quarenta e seis mil e 500 reais), para execução do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM e que suas ações estão distribuídas conforme abaixo:

Canalização e Dragagem dos igarapés de Manaus	R\$363.160.000,00
Habitação e Reassentamento	R\$65.705.000,00
Participação Comunitária e Sustentabilidade Social	R\$100.136.068,00
Plano de Prevenção e Controle de Poluição Industrial – PCCI	R\$1.917.000,00
Reassentamento Básico do entorno dos Igarapés	R\$27.128.500,00
Requalificação Urbanística, Implantação de Redes de Alta Tensão e do Sistema Viário	R\$322.299.932,00

Esta Declaração tem por objetivo complementar a documentação junto a Secretaria do Tesouro Nacional, necessário ao segundo financiamento do Prosamim.

Atenciosamente,



DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Processo n. : 3.988/2008-PGE

Interessado: Unidade de Gerenciamento do PROSAMIM

Assunto: Apreciação de Minuta de Termo de Contrato de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

PARECER N. 155/2008-PA-PGE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL. APRECIÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL.

- Os contratos para obtenção de financiamento junto a organismo internacional submetem-se às condições constantes de acordos ou tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário;
- aprovados pelo Congresso Nacional, após edição do decreto legislativo, os tratados e acordos internacionais, assumem *status* de lei ordinária;
- instrumento contratual em harmonia com a Constituição Federal.

Senhor Procurador-Geral

A pedido do ilustre Coordenador Executivo da UGPI, vem à análise desta Especializada minuta de Termo de Contrato de Empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo ao Programa Social e Ambiental dos

Igarapés de Manaus – PROSAMIM, 2º Financiamento, desenvolvido no âmbito do Estado do Amazonas.

Juntados, também, o Termo de Contrato de Garantia, as Normas Gerais e o Anexo Único, em minuta.

A verberada minuta contratual foi encaminhada para análise de suas disposições, posteriormente à reunião de negociação, realizada na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na qual o Estado do Amazonas se fez presente, por intermédio dos representantes da UGPI, Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado.

1. Primacialmente convém recordar, em breve síntese, que o PROSAMIM tem por finalidade a promoção do saneamento e da utilização racional do uso do solo às margens dos Igarapés que compõem a Bacia Hidrográfica dos Educandos-Quarenta, na cidade de Manaus, com vistas à preservação do meio ambiente, com a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população amazonense. É um programa de larga abrangência, uma vez que repercute, inexoravelmente, em várias áreas, direta ou indiretamente, como educação, saúde, saneamento, reorganização urbanística e reassentamento de famílias.

2. Para consecução desses objetivos, relativo a 2ª Etapa, o Estado do Amazonas está autorizado, por meio da Lei n.3.252/2008, publicada no DOE de 29/5/2008, a obter financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US\$220 milhões. Autoriza ainda, o Poder Executivo a utilizar as cotas de repartição constitucional como garantia do principal e acessórios do empréstimo.

3. Por ocasião da análise da minuta de termo de contrato para concessão de financiamento da 1ª Etapa do PROSAMIM,

no Parecer n. 143/2005-PA-PGE, teci breves considerações acerca do Organismo Internacional e do instrumento a ser assinado, aqui reproduzidas:

“Ainda procedendo aos comentários pertinentes ao instrumento em apreço, curial tecer singelas considerações sobre o agente financiador internacional e o tipo de contrato que será celebrado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é um organismo multilateral de financiamento concebido para o fomento ao desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina e Caribe.

4. Nesse sentido, promove o investimento de capitais públicos e privados nestes países, por meio da mobilização de recursos para projetos econômicos e sociais relevantes, além de fornecer cooperação técnica para a preparação, financiamento e execução de planos de desenvolvimento.

5. Às condições gerais, outras são agregadas, entre as quais se destacam: os projetos devem se relacionar ao desenvolvimento de áreas de infraestrutura, à ampliação de empresa que fornece serviços de infra-estrutura ou desenvolvimento de mercados de capital da América Latina ou Caribe, como requisitos de enquadramento para recebimento de apoio do BID.



6. Acresça-se, ainda, a exigência do Banco quanto ao projeto ser desenvolvido em país mutuário do BID e beneficiar a economia do país destinatário, já que o BID seleciona projetos que, (a) além da viabilidade financeira e técnica, (b) tragam aumento de empregos, e (c) mobilizem poupança para investimentos produtivos, entre outros.

7. Importante mencionar, que somente será possível o repasse dos recursos, após a celebração de um contrato de empréstimo entre o BID e o país mutuário no valor total do financiamento fornecido pelo BID. O Banco financiador passa a ser credor principal e agente administrativo do empréstimo.. Em verdade, o financiamento efetuado pelo BID percorre um longo período de negociações, dentro de uma rotina previamente estabelecida pelo Banco, cujo início é marcado pela definição da programação do projeto, depois pelo envio de uma missão de especialistas ao país destinatário para os acertos sobre o desenvolvimento do projeto. Segue-se com as negociações detalhadas, sendo o pedido de empréstimo submetido à Diretora Executiva, para aprovação.

8. Uma vez concretizado o ajuste, o país pode iniciar os procedimentos licitatórios para as contratações necessárias. Ocorre que o BID não

só atua na execução como também na supervisão. Por isso mesmo, exemplificando a situação do Estado do Amazonas, a licitação internacional referente às primeiras ações do Programa, em andamento, vem recebendo o acompanhamento do BID, embora ainda não haja sido concluído o processo de negociação que culminará com a assinatura do contrato.

9. As normas emanadas pelo Banco para os procedimentos licitatórios possuem aplicação irrestrita quando financiados por aquele organismo internacional. Assim é porquanto o Brasil, ao ratificar um acordo internacional permite que as regras daquele documento passem a ter primazia nas relações que se estabelecerem entre o Brasil e a instituição financeira, de modo que onde a lei interna dispuser diferente das normas do BID, estas terão prevalência.

10. Este é o pensamento de Marcos Juruena Villela Souto¹, ao tecer comentários para contratos com o BIRD, aplicáveis ao BID:

"São todas pessoas jurídicas de direito internacional público, equiparáveis aos países; não há, pois, supremacia da nação contratante, como nos demais contratos administrativos. (...)

¹ ILC nº 54, Seção Doutrina/Parecer, agosto de 1998, p.727-730.



As diretrizes são as "condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais" a que se referem às normas gerais de licitação e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93, artigo 42, § 5º) e derogam a legislação interna. Afinal, ao aderir a um tratado internacional (no caso, a conferência de Bretton Woods), o país introduz a norma de direito internacional no direito positivo interno, observados os trâmites previstos na Constituição. Nessa tramitação, o tratado não sofre emendas (sendo aprovado ou rejeitado na íntegra), publicando-se o decreto legislativo e remetendo-se à promulgação por decreto do Chefe do Poder Executivo (cuja função é atestar a inovação na ordem jurídica). A norma é recebida com hierarquia de lei ordinária".

11. Portanto, a prevalência das normas do organismo internacional exige a existência de convenção internacional, onde o Brasil seja signatário, e que esta seja reconhecida no direito interno, na forma consignada pela Constituição. Segue-se então, para o BID idêntico raciocínio. Neste sentido, em havendo o Decreto Legislativo n. 18, de 7 de dezembro de 1959, o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, concluído em Washington, a 8 de abril de 1959, tendo sido depositado, pelo



Brasil, o Instrumento de Ratificação junto à Organização dos Estados Americanos, em 30 de dezembro de 1959, e tendo o referido convênio, em conformidade com o seu art. XV, da Seção 2, (b), entrado em vigor, para o Brasil, a 30 de dezembro de 1959, não há dúvidas de que o mesmo se aplica nas licitações onde o financiamento parte do BID.

12. Desse modo, o PROSAMIM, projeto já apresentado ao BID, deve adequar-se às diretrizes que o Banco estabelece genericamente, e que são pormenorizadas nos contratos de empréstimo, cuja minuta será apreciada.

13. Pacificado que ao país signatário cumpre observar as regras do organismo internacional, tais diretrizes são de cunho imperativo, e sua observância total é condição *sine qua non* para o repasse. Mais uma vez, crucial a referência às lições de Marcos Juruena Villela Souto²:

"Em outras palavras, a aquisição em desacordo com o procedimento previsto acarreta o que se denomina *misprocurement* ou 'inelegibilidade da despesa', que, dessa forma, não é financiada pelo Banco. A instituição financeira internacional só efetua o pagamento (reembolso) se o procedimento for satisfatório, revendo a

² Ob. cit., p. 731.



adequação dos atos aos objetivos; cabe ao comprador demonstrar a relevância da decisão (que no Brasil é denominada de princípio da motivação), sempre frisando a observância da economia, transparência, eficiência e o desenvolvimento das capacidades locais dos países mutuários (princípios de financiamento)".

14. A partir do momento em que o Estado do Amazonas decidiu pactuar com o BID, deve submeter suas operações aos normativos ditados pelo Organismo.

15. Concluído o processo de aprovação do empréstimo, o contrato será assinado e pode-se iniciar a licitação ou licitações. A partir daí, deverão ser seguidas as disposições do art.42, § 5º da Lei nº 8.666/93, que rege as licitações, em estrita obediência ao princípio da legalidade. Para melhor entendimento, transcreve-se:

"Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

[...]

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação

estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior". (grifei.)

16. Ao comentar a previsão, o eminente Magistrado, Jessé Torres Pereira Junior³ aduz: "No § 5º, o texto acrescido pela Lei n. 8.883/94 rende-se à realidade dos financiamentos liberáveis pelas agências internacionais de fomento, que dispõem de regras próprias de licitação e as impõem aos tomadores. Assoma à lembrança as regras do Banco Mundial, vinculado à Organização das Nações Unidas, que

³ Comentários às Leis de Licitação e Contratações Públicas da Administração Pública, p.455. Ed. Renovar. 6ª edição.



somente admite financiar projetos se as aquisições a serem realizadas com os seus recursos obedecerem às normas do banco sobre licitação".

17. Ao trilhar o mesmo caminho a jurisprudência ratifica esse entendimento averbado: "Em licitação internacional, para a compra de material, com emprego de recursos alocados perante organismos internacionais, a observância de normas de licitação, ditadas por esses organismos, não se constitui em ilegalidade ou quebra da Soberania Nacional, se, no contrato de empréstimo celebrado pela União, devidamente autorizada pelo Senado Federal, com o BIRD, no caso, consta expressamente a obrigação de serem observadas estas normas. O Estado, que foi beneficiado com repasse de parte deste empréstimo, também está sujeito à obediência das normas de licitação. A observância de tais normas é permitida pelo disposto no art. 34 do Dec. Lei n 2.300/86. (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul) Apelação cível. Mandado de Segurança. Contrato de empréstimo firmado com o BIRD. Autorização legal. Normas expedidas pelo BIRD. Dever de obediência. Inocorrência de quebra de



soberania. Falta de direito líquido e certo. Apelação provida.”⁴

4. É de se concluir que as cláusulas contratuais do termo, ora em exame, em regra geral, seguem as normas gerais do Banco. Todavia, sobreleva mencionar que, não obstante a observância às sobreditas normas, o instrumento elaborado é resultado das reuniões de negociação realizadas entre os interessados, Mutuário (Estado do Amazonas), Garantidor (União) e o Agente Financiador (BID).

5. Do cotejo feito entre as minutas negociadas e os documentos apresentados, verifica-se não haver quaisquer disposições díspares. Desse modo, considero em conformidade com o acordado os instrumentos sob exame.

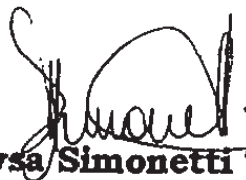
6. Expendidas as considerações pertinentes, encaminho o entendimento no sentido de que o principal instrumento - Minuta de Contrato de Empréstimo - não apresenta cláusulas conflituosas perante a Constituição Federal, tampouco em relação à legislação vigente, autorizada que está a sua assinatura ou adesão, conforme restou bem delineado.



⁴ Apud MAGALHÃES, José Carlos. Obrigatoriedade de observância das normas sobre licitação do BIRD, in ILC nº 36, 1997, p. 132.

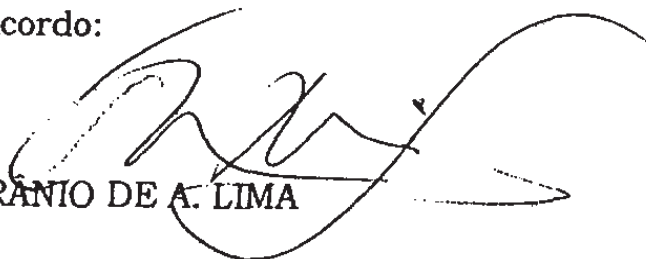
É o parecer. À apreciação do ilustre Procurador-Geral do Estado.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA-PGE-AM,
em Manaus, 8 de agosto de 2008.



Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora Chefa-PA

De Acordo:



R. FRANIO DE A. LIMA

PROCESSO N.º 3.988/2008-PGE

INTERESSADA: Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus-UGPI.


ASSUNTO: Apreciação de minuta de termo de contrato de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

DESPACHO

APROVO o Parecer n.º 155/08-PA/PGE, da Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, Dr.ª Heloysa Simonetti Teixeira.

DEVOLVAM-SE os autos à Interessada.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,
Manaus, 11 de agosto de 2008.



R. FRÂNIO A. LIMA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-BR

entre o

Processo No 3988/08 PGE
Minuta aprovada, de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de competência n.º 21/81 PGE

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus 08./08./08

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS
PROSAMIM II**

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1535142

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o Estado do Amazonas, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM II, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar a qualidade de vida da população das margens dos igarapés das bacias hidrográficas Educandos-Quarenta e São Raimundo. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, também denominado Órgão Executor, que atuará por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (UGPI).

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário e assumirá diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável somente se o Mutuário, com a anuência do Fiaçador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. A cláusula 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

“ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

- (b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:
- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;
 - (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para a qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e
 - (iii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento.”

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última dentro do prazo de 25 (vinte cinco) anos contados da data de vigência deste Contrato.¹

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Jurô Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso.

¹ Prazo de pagamento contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da vigência deste Contrato², de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, não se destinarão recursos do Financiamento para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas num semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no parágrafo único do art. 3.º da Lei nº 7.102, das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as políticas identificadas nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

² Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além do cumprimento das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, evidência de que o Regulamento Operacional do Programa entrou em vigor.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato.

CLAUSULA 3.04 Prazo para desembolsos. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco. *Parágrafo contábil financeiro sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco Delegado de Contabilidade*

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços. Os bens, as obras e serviços correlatos devem ser adquiridos ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), datado de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, os bens, as obras e serviços correlatos devem ser adquiridos ou contratados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições e Contratações:** Os seguintes métodos poderão ser utilizados para a aquisição de bens e/contratação de obras e serviços

correlatos desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) por contrato e para bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas, desde que se apliquem as seguintes disposições:
 - (A) Os contratos devem ser celebrados com o concorrente cuja proposta foi avaliada como a mais baixa, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições, sendo certo que a avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação dever ser disponibilizado no edital de licitação;
 - (B) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação devem ser publicados ao menos um dia em um jornal de grande circulação no país;
 - (C) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (D) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (E) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens e serviços correlatos sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (F) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços, respeitadas, em todos os casos, as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco. Ressalvada a possibilidade de autorização de maiores valores pelo Banco, os limites de

contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para a Licitação Pública Nacional.

- (ii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato, e para bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas; e
 - (iii) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições e contratações. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à aquisição de bens, contratação de obras e serviços correlatos de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos pertinentes; e (ii) no caso de obras, a obter antes do início das mesmas, com relação aos bens imóveis onde estas serão construídas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciá-las, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram para a respectiva obra.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições e contratações:
- (i) Plano de Aquisições e Contratações: Antes de efetuar qualquer convocação para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços correlatos deverão ser efetuadas de acordo com o referido plano de aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo autorização escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
 - (A) Todos os contratos durante o primeiro ano de execução do Programa; e
 - (B) A partir do segundo ano de execução do Programa, os contratos para obras cujo custo estimado for equivalente ou superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) e para bens e serviços

correlatos cujo custo estimado for equivalente ou superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

- (iii) Revisão ex post: As aquisições e contratações serão revisadas de forma *ex post* pelo Banco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice I das Políticas de Aquisições, quando não estiverem compreendidas no inciso (d) (ii) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; (b) incluir nos convênios celebrados com as entidades participantes no Programa, cláusula de manutenção de bens, obras e equipamentos cujo cumprimento será exigido, no âmbito de sua competência; e (c) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até a quantia equivalente a US\$ 39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil dólares), que tenham sido efetuadas antes de ____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco], mas após ____ [até 18 meses anteriores a data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de ____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos celebrados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujos honorários tenham custo estimado inferior a equivalente a US\$

500.000,00 (quinhentos mil dólares), por contrato, poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.

Procuradoria Administrativa

- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Seleção de Fonte Única, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais Políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos celebrados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Plano de seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convocação de solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, a agrupação dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma *ex ante* pelo Banco, de

de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice I das Políticas de Consultores:

- (A) Todos os contratos durante o primeiro ano de execução do Programa; e
 - (B) A partir do segundo ano de execução do Programa, os contratos de consultoria cujo custo estimado for equivalente ou superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).
- (iii) Revisão ex post: O Banco revisará as seleções e contratações não compreendidas no inciso (c)(ii) desta Cláusula de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice I das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados pelo Mutuário ao Banco para não objeção:

- (i) Relatório inicial, que deverá incluir, entre outros, o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;
- (ii) Relatórios semestrais de progresso da execução, os quais deverão refletir o cumprimento dos indicadores de "out-put" do Marco Lógico e dos Planos Operativos Anuais;
- (iii) Relatório de avaliação intermediária, que deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que tiverem sido comprometidos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou uma vez transcorridos 30 (trinta) meses da data de vigência deste Contrato, o que ocorrer primeiro; e
- (iv) Relatório de avaliação final, que deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que tiverem sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(b) O custo de contratação da entidade independente que realizará os relatórios intermediário e final mencionados nesta cláusula, poderá ser pago com recursos do Financiamento.

CLÁUSULA 4.06. Compilação de dados e relatório de avaliação "ex post". O Mutuário disponibilizará ao Banco, no final do segundo ano, contado a partir da data do último desembolso do Financiamento, os dados, indicadores e parâmetros referentes ao desempenho do Programa, bem como toda a correspondente documentação de base necessária para a futura

realização da avaliação "ex post" sobre os resultados do Programa a ser realizada pelo Banco, se este julgar necessário;

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Antes do início das obras do Igarapé Quarenta, o Mutuário deverá cumprir, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (i) Assinatura de Termo Aditivo da adequação ao Protocolo de Intenções com a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Manaus, para ampliar sua área de abrangência;
- (ii) Assinatura dos convênios entre o Mutuário e as instituições com necessidade de continuação de fortalecimento institucional;
- (iii) Contratação dos estudos para definir a tarifa social e fundo de saneamento;
- (iv) Contratação de quatro funcionários para fortalecer a UGPI.

(b) No prazo de 24 (vinte quatro) meses contado da data de vigência deste Contrato, o Mutuário deverá demonstrar que iniciou a regularização dos terrenos pertencentes ao Estado, localizados na Bacia do Educandos-Quarenta;

(c) Antes da assinatura dos contratos, para a execução de cada uma das obras do Programa, o Mutuário deverá assinar o convênio específico para a referida obra com a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Manaus;

(d) Previamente ao início das obras do Programa, em uma área específica, o Mutuário deverá apresentar evidência de que as famílias afetadas por estas obras foram reassentadas, de acordo com as condições previstas no Plano Diretor de Reassentamento; e

(e) Antes do término do primeiro ano, contado a partir da data de vigência deste Contrato, o Mutuário deverá assinar os instrumentos jurídicos adequados para o fortalecimento das instituições identificadas como importantes para a sustentabilidade das obras do Programa, nas áreas de desenvolvimento econômico sustentável, de direitos humanos, de defesa civil, de política fundiária e de desportos e lazer.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo, serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as demonstrações financeiras do Programa serão ainda disponibilizadas até os 3 (três) anos seguintes à data do último desembolso do Financiamento durante a vigência do presente Contrato.

(c) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Unidade de Gerenciamento do Programa- UGPI
Av. Humaitá 183 – Ed. Celso Haddad 5º andar- Cachoeirinha
CEP-69065-040, Manaus, Amazonas
FAX: 55-92-3232-9353

Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. André Araújo 150 – Aleixo
CEP- 69060-000 Manaus- Amazonas
FAX: 55-92-2121-1809

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave. N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: 1- (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (5561) 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DE AMAZONAS

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros quinze (15) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no artigo 5.02 (c) destas Normas Gerais.
- (o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- (p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:¹¹
- (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

¹¹

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- (ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR-para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitarã(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na

Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo

calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
- (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco

poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

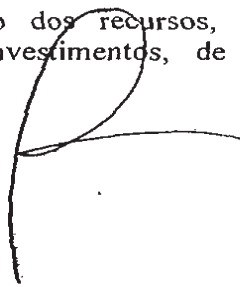
ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
 - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
 - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as

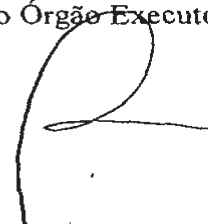


respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatoria do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso,



tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

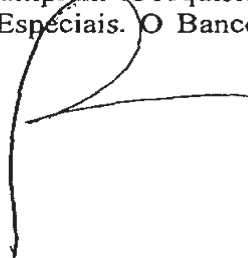
ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também



reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01 (e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:



- (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
 - (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
 - (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante



o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;
- (iv) Emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) Declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) Enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou



- (vii) Impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados



com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o

progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

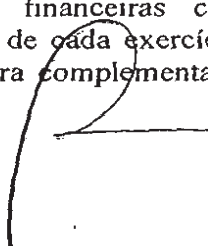
ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
 - (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.
 - (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas
- 

demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

- (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.
 - (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.
- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.



CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

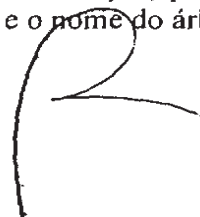
CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

- (b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A



parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

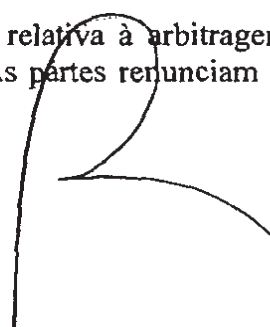
ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

- (b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.
- (c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecurável.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecurável.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



ANEXO ÚNICO

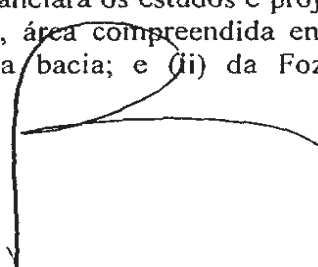
O Programa

Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM II

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes das Bacias dos Igarapés Educandos-Quarenta (BIEQ) e São Raimundo (BISR). O propósito do Programa é contribuir para a solução dos problemas ambientais, urbanísticos e sociais que afetam a cidade de Manaus e seus habitantes, especificamente aqueles que vivem nas áreas das BIEQ e BISR abaixo da cota de inundação de 30m, tomando como referência o nível do Rio Negro, no porto fluvial de Manaus.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (a) melhorar as condições ambientais, de moradia e de saúde da população na área de intervenção do Programa por meio da recuperação e/ou implantação de sistemas de drenagem, abastecimento de água, redes de esgotamento sanitário, coleta e disposição final de lixo e recuperação ambiental das bacias dos Igarapés, planejamento urbano, regularização de propriedades, moradias adequadas, implantação de áreas de lazer; e (b) continuar com o fortalecimento das instituições participantes e com a criação de capacidades junto às comunidades para assegurar que as intervenções realizadas sejam sustentáveis, com a execução de Programas de Comunicação Social (PCS) e de Educação Ambiental e Sanitária (PEAS). O Programa contribuirá com uma cidade para o “Programa de 100 Cidades” da “Iniciativa de Água Potável e Saneamento” do Banco, estabelecida no documento GN-2446-3.

II. Descrição

- 2.01** O Programa incluirá obras na BIEQ e BISR. As obras na BIEQ estarão concentradas no trecho entre a ponte sobre a Avenida Maués e a Avenida Rodrigo Otávio e constituirão a amostra das obras que serão iniciadas durante o primeiro ano de execução do Programa com um valor orçado em US\$ 114.600.000,00 (cento e quatorze milhões seiscentos mil dólares) ou 52,09% (cinquenta e dois vírgula zero nove por cento) do custo total do Programa. As obras identificadas na parte alta da bacia do Igarapé Educandos serão executadas em uma etapa posterior. As obras identificadas na BISR nos Igarapés Bombeamento e Franco, que já estão em execução, serão reconhecidas como contrapartida, por um total máximo de US\$ 39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil dólares). O Programa também financiará os estudos e projetos na BISR e os projetos básicos avançados: (i) do triângulo, área compreendida entre as pontes Presidente Dutra e Jorge Teixeira, desta mesma bacia; e (ii) da Foz do Igarapé
- 

Educandos. O Programa financiará, ainda, projetos incluídos na categoria Engenharia e Administração, compreendendo projetos executivos e outros estudos necessários. O restante dos recursos será destinado aos projetos elegíveis de acordo com o Regulamento Operacional revisado e aprovado pelo Mutuário e pelo Banco.

2.02 O Programa é constituído pelos seguintes componentes:

Componente 1. Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional

2.03 Este componente tem como objetivo realizar todos os investimentos em obras e equipamentos necessários para alcançar os objetivos propostos. Para tanto, financiará obras de macro e micro drenagem pluvial, redes de esgotamento sanitário, redes de água potável, melhoria do sistema viário urbano, recuperação e planejamento urbano, recuperação ambiental, construção de moradias com a infra-estrutura adequada e outras ações necessárias para o reassentamento das famílias em situação de risco.

Componente 2. Sustentabilidade Social e Institucional

2.04 Este componente tem como objetivos: (i) contribuir para a melhoria da capacidade operativa e de gestão das instituições que participam da execução do Programa e posteriormente da operação e manutenção das obras; e (ii) promover a participação efetiva da comunidade no estabelecimento das condições necessárias para a sustentabilidade do Programa. Para alcançar estes objetivos, serão financiados: (i) a continuação e expansão dos programas de comunicação social e de fomento à participação comunitária; (ii) ações de educação ambiental e sanitária; (iii) ações complementares para concretizar o reassentamento das famílias em situação de risco; e (iv) a continuidade do fortalecimento das instituições que já participam do Programa, incluindo a Prefeitura de Manaus, e de novas instituições identificadas como importantes. Também está previsto o apoio à preparação do Plano Diretor de Drenagem de Manaus.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares), cuja distribuição por fontes de financiamento e categorias de investimento se indica no quadro seguinte:

Processo N.º 24.051/08 PG
Minuta aprovada, de acordo com
parágrafo único do art. 3.º da Lei 138
de 24-06-1980 e Portaria de Delegação
de competência n.º 21/81 PGI

Manaus 08/08/08.

.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	TOTAL		PROPOSTIVA		PORTAL	
		VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1	Engenharia e	195,51	8,87	18,48	1,03	94,7	5,3
1.	Unidade	1,10	0,50	99	11	90,0	10,0
1.	Gerenciamento e Supervisão	8,47	2,94	6,95	92	95,0	5,0
2	Outros	15,94	5,43	11,34	49	95,0	5,0
2	París	199,42	90,65	134,50	64,91	87,4	32,6
2.	Melhoria Ambiental, Habitação	195,1	88,70	130,8	64,2	67,1	32,9
2	Sustentabilidade Social e Institucional	4,28	1,95	3,66	62	85,4	14,6
3	Auditoria, Avaliação e	1,06	0,48	1,00	35	95,0	5,0
4	Manutenção	0	0	0	0	0	0
TOTAL		220,00	100	152,00	69,09	70,0	30,9

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será o Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (UGPI). A UGPI está vinculada ao Gabinete do Governador, tem autonomia administrativa, financeira e operativa e está estruturada com um coordenador executivo e sub-coordenações técnicas nas áreas de: planejamento, engenharia, social, ambiental, administrativo-financeira, institucional e legal, além de assessorias de informática e de comunicação social, e uma Comissão Especial de Licitação que atende exclusivamente às aquisições do Programa. A UGPI utilizará o mesmo sistema de gestão de informações e de obras implantado para o PROSAMIM I.

4.02 A UGPI terá a seu cargo o cumprimento das funções relacionadas aos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros vinculados à execução do Programa, assim como o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa. Entre suas funções específicas encontram-se: (i) planejamento da execução do Programa e Planos Operativos Anuais (POA); (ii) preparação e atualização dos planos de aquisições e contratações; (iii) revisão das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria, obras e para a aquisição de bens, assegurando que as mesmas se encontrem em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; (iv) acompanhamento e monitoramento do avanço dos contratos de consultoria, obras e aquisição de bens; (v) preparação e efetivação dos pagamentos correspondentes; (vi) preparação de demonstrativos financeiros e solicitações de desembolso; e (vii) monitoramento e avaliação da execução do Programa.

4.03 Para realizar as tarefas de gestão e fiduciárias do Programa e para a supervisão de obras, o Mutuário utilizará a estrutura de apoio existente formada por uma empresa de gerenciamento e supervisão de obras. A partir do término do contrato atual, o Mutuário de Delegação contratará, separadamente, por meio de processo licitatório, o apoio ao gerenciamento e supervisão de obras do Programa.

Processo N.º 3988/08
 Minuta aprovada, de acordo com
 a Lei 138
 de 2001
 PG,
 08.08.08
 Chefe da Procuradoria Administrativa

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo N° ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador, no âmbito de sua competência, se compromete a não tomar nenhuma medida, nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento de bens devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

Procurador de Direito
 Manaus, 08 de agosto de 2008
 Chefe da Procuradoria Administrativa

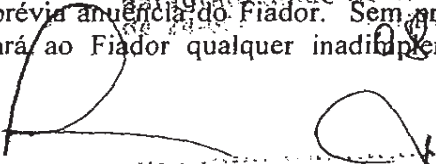
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia ausência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



 Chefe da Procuradoria Administrativa

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

Processo No 3488/08 PGE
Minuta aprovada de acordo com o
parágrafo único do art. 3.º da Lei 1384
de 24-06-1990 e Portaria de Delegação
de competência n.º 21/81 PGE

Manaus

08.08.08
.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

Procedimento nº 3988/08
Minuta de Contrato de Crédito externo o
parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 104
de 24-06-2003 e do Anexo de Delegação
de competência nº 2181 PGE
Manaus 08/08/08
.....
Chefe da Procuradoria Administrativa

Aviso nº 749 - C. Civil.

Em 27 de agosto de 2008.

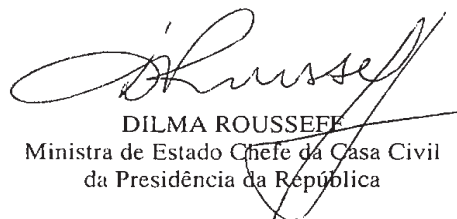
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 154,000,000.00 (cento e cinquenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM 2".

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

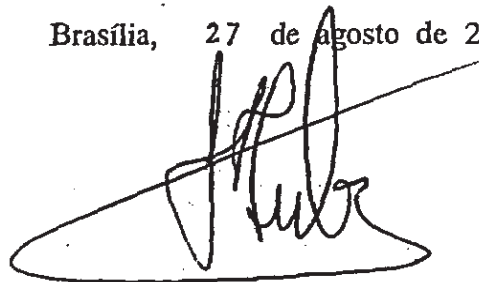
(A Comissão de Assuntos Economicos)

MENSAGEM Nº 174, DE 2008
(Nº 637/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de agosto de 2008.



EM Nº 140/2008 - MF

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Manaus, Estado do Amazonas, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

26/08/08 2018
Guido Mantega

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.000823/2008-43

PARECER
PGFN/COF/Nº 1825/2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus" no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Manaus;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1383/2008 GERFI/COREF/STN, de 20 de agosto de 2008 (fls. 310/318), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 994, de 13/12/2007 (fls. 88).

A operação sob análise está inserida no PRAM, que são recursos da CAF destinados ao financiamento de projetos dos Municípios do Brasil. Entretanto, em 17 de setembro de 2007, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX emitiu a Resolução nº 341 (fls. 288) suspendendo, temporariamente, a partir daquela data, a avaliação de pleitos recebidos de interesse de municípios com vistas à preparação de projetos ou programas com financiamento externo com garantia da União, em função do comprometimento dos recursos previstos no âmbito do PRAM.

Sobre o assunto, a COFIEIX encaminhou o Ofício nº 73, de 18.08.08 (fls. 289) com o entendimento de que o Programa sob análise não conflita com a citada resolução, uma vez que o pleito inicial do Município data de 17/9/07, anterior, portanto, à suspensão imposta pelo ato normativo.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 1.207, de 31.12.2007 (fls. 07/08) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à CAF, no valor equivalente a até US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipais*

A Lei Municipal nº 921, de 30/12/2005, (fls. 144), alterada pela Lei n.º 1.073, de 29/12/2006 (fl. 148) e 1.180, de 10.12.2007 (fl 300) que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período 2006-2009 prevêem as ações relativas à operação de crédito em exame. Complementarmente, às fl. 306/308, consta Declaração do Secretário Municipal de Finanças, informando que no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de acordo com as alterações para os anos de 2008 e 2009 decorrentes da Lei n.º. 1.180/2007, foram previstos os valores de contrapartida do Tesouro Municipal para os dois últimos anos do Plano Plurianual.

Consta também previsão orçamentária na Lei Municipal nº 1.181, 10/12/2007 (fls. 72/78), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008. Ainda, conforme Declaração do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, às fls. 165, para o exercício financeiro de 2008, os recursos provenientes da operação com à CAF foram suplementados por conta do Decreto n.º 9.517, de 18.03.2008 (fl.166).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 616/2008/STN/COREM, de 05 de junho de 2008 (fls. 205/206) realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Manaus, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 709/2008, de 30/04/2008 (fls. 115/119), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Manaus nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 321, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (fls. 322/323).

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 330), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Município apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (fl. 279, válida até 17/12/2008), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 280, válida até 04/09/2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 309, válida até 14/02/2009) e Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (fl. 281, válido até 24/09/2008).

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para a CAF – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo (fls. 230), que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, que o Mutuário apresente como condição prévia à sua realização:

- a) Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade dos projetos e ações que integram o primeiro desembolso do “Programa”, com o fim de obter recursos do empréstimo concernente ao referido desembolso;
- b) Comprovação de que foi projetado e se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do “Programa”; e
- c) Comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa”.

A tal propósito, entende a STN que as referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1383/2008 GERFI/COREF/STN, de 20/08/2008 (fls. 310/317), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Manaus apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 007/2008, datada de 03/06/2008 (fl. 80), 08/2008, de 25/04/2008 (fl. 82), 09/2008, de 25/04/2008 (fl. 83) e 10/2008, de 25/04/2008 (fl. 81), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2006, último exercício analisado, bem como o ano de 2007 e 2008, em curso, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000, bem como os artigos 11, 33, 37, 52 e-55, § 2º, todos da LRF.

Além disso, foi apresentada a Certidão n.º 13/2008 (fl. 325), comprovando terem sido publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao exercício não analisado (2007) e ao primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao primeiro quadrimestre de 2008, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 21 da resolução 43 do Senado Federal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto às contas não analisadas*

Às fls. 222 e 324, constam declarações do Prefeito do Município de Manaus quanto ao exercício não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (2007) e ao em curso (2008), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal, bem como em relação aos artigos 11, 12, § 2.º e 33, 37. Além disso, foi ainda certificado terem sido publicados os Relatórios conforme os art. 52 e 55, § 2.º, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Município de Manaus emitiu o parecer jurídico n.º 53/08 PCT/PGM, aprovado em 11/08/2008 (fls. 285/287), para fins do disposto no art. 32 da L.C. n.º 101, de 2000, e Portaria MEFP n.º 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP n.º 650, de 1.º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício n.º 195/2008/Desig/Dicic-Surex, de 22/08/2008 (fls. 326/327), informou que credenciou a operação, conforme ROF n.º TA464837, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão, e informou as condições financeiras da operação.

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

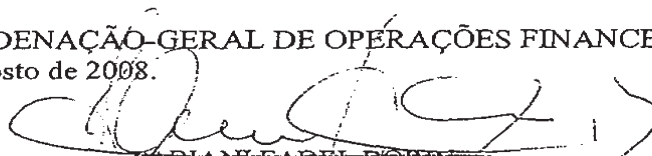
17. O mutuário é o Município de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 25 de agosto de 2008.



FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da
Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 25 de agosto de 2008.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr.
Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de
agosto de 2008.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Parecer nº 1.383 2008/GERFI/COREF/STN

Em 20 de agosto de 2008.

Assunto: Município de Manaus/AM. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$75.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000823/2008-43

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus/AM, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor equivalente a até US\$75.000.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus", no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 994, de 13.12.2007, às fls. 88.

3. Conforme acima informado, a presente operação está amparada pelo PRAM, que são recursos da CAF destinados ao financiamento de projetos dos Municípios do Brasil. Entretanto, em 17 de setembro de 2007, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX emitiu a Resolução nº 341 (fls. 288) resolvendo suspender, temporariamente, a partir daquela data, a avaliação de pleitos recebidos de interesse de municípios com vistas à preparação de projetos ou programas com financiamento externo com garantia da União, em função do comprometimento dos recursos previstos no âmbito do PRAM.

4. A esse respeito, a COFIEIX encaminhou o Ofício nº 73, de 18.08.08 (fls. 289) com o entendimento de que o presente Programa não conflita com a citada resolução, uma vez que o pleito inicial do Município data de 17/9/07, anterior, portanto, à suspensão imposta pelo ato normativo.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

5. De acordo com o Parecer Técnico, encaminhado pelo interessado (fls. 09/11 e 173/200), o financiamento atende ao interesse do Município de Manaus tendo em vista os benefícios que serão gerados a partir da melhoria da qualidade de vida da população de Manaus por meio de medidas que buscam otimizar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios por meio da criação de condições para a implantação de pequenas e médias empresas em um novo distrito industrial.

6. Espera-se com a implantação do presente Programa que haja uma redução dos riscos de acidentes nas interseções viárias contempladas, favorecendo o fluxo de trânsito entre o centro da cidade e os bairros periféricos e entres estes e o Pólo Industrial de Manaus, oferecendo à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação, bem com incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

7. O conjunto de intervenções do Programa está dividido em quatro componentes: a) sistema viário, com intervenções em cinco grupos de intercessões; b) drenagem no igarapé do Mindú; c) Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas; e d) compensação ambiental. O órgão executor será a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH, do Município de Manaus, e será responsável perante à Corporação por todos os aspectos relacionados com a administração do empréstimo e o acompanhamento à execução do Programa.

Fluxo Financeiro

8. O presente Programa contará com investimentos totais de US\$150.000.000,00 milhões, sendo US\$ 75.000.000,00 financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro a seguir, apresentado pelo mutuário (fls. 202):

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

	US\$ 1.000			
FONTE	2008	2009	2010	TOTAL
CAF	23.563,97	46.963,35	4.472,68	75.000,00
MUNICÍPIO	22.008,34	46.146,24	6.845,42	75.000,00
TOTAL	45.572,31	93.109,59	11.318,10	150.000,00

Condições financeiras

9. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 225/260) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 464837 – BACEN, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 283, são as seguintes:

Valor da Operação: Até US\$75.000.000.000,00;

Credor: CAF – Cooperação Andina de Fomento;

Prazo de Desembolso: até 36 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

Amortização do Devedor:	Saldo 24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 42 meses a contar da data de assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um “spread”, expresso como percentagem anual, de 1,35% a.a.;
Juros de mora:	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento:	0,75% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

10. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 6,41 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MF n.º 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 709 – COPEM/STN, de 30.04.2008 (fls. 115/119), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Manaus/AM, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 144, 148 e 300, cópias das Leis n.º 921, de 30.12.2005, Lei n.º 1.073, de 29.12.2006, e 1.180, de 10.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manaus, para o período de 2006 a 2009, no qual se inserem ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 306/308, consta Declaração do Secretário Municipal de Finanças informando que no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de acordo com as alterações para os anos de 2008 e 2009 decorrentes da Lei n. 1.180/2007, foram previstos os seguintes valores de contrapartida do Tesouro Municipal para os dois últimos anos do Plano Plurianual: R\$ 22.520.000,00 no projeto “1009 – Construção de Viadutos”, integrante do Programa “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus”; R\$98.700.000,00 no projeto “1033 – Saneamento de Igarapés de Manaus”, integrante do Programa “1036 – Igarapés (de

Manaus”; R\$ 3.412.000,00 no projeto “2536 – Apoio ao Empreendedorismo”, integrante do Programa “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”. Entendemos que os montantes especificados não são considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa em questão. Desta forma, o Município declarou (fls. 307) que para compor a totalidade das ações suplementará as mesmas conforme execução do programa.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Municipal n.º 8.181, de 10.12.2007, cópia às fls. 20/22, estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, às fls. 165, para o exercício financeiro de 2008, os recursos provenientes da operação com a CAF foram suplementados por conta do Decreto n.º 9.517, de 18.03.2008 (fls.166), destinando o montante de R\$ 42.937.201,34 ao ingresso de recursos.

15. De acordo com o cronograma de liberação de recursos, a contrapartida de Manaus alcança o montante de R\$23.403.000,00. Deste montante, R\$ 12.203.000,00 foram previstos na Lei Orçamentária de 2008 (Lei n. 1.181/2007) da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$1.403.000,00 e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$10.800.000,00. O Decreto n. 9.716, de 19 de agosto de 2008 (fls. 292), abriu crédito adicional suplementar de R\$11.200.000,00 no seguinte programa de trabalho “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). Para compor a diferença entre o cronograma estimativo apresentado anteriormente e a atual previsão do orçamento (aproximadamente R\$14.000.000,00), o mutuário informou que a CAF reconhecerá como contrapartida as despesas já efetuadas pela Prefeitura de Manaus.

16. Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão ainda no exercício corrente, o Decreto n. 9.713/2008 (fls. 294) abriu crédito especial de R\$ 1.914.000,00 para garantir o pagamento dos juros contratuais da operação de crédito em questão.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Municipal n.º 1.207, de 31.12.2007 (fls. 07/08), autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 177.742.420,00, com a Cooperação Andina de Fomento, para execução do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ-MANAUS. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Município

19. Quanto aos limites de endividamento do Município de Manaus, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.15.2001, e n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer n.º 709 – COPEM/STN, de 30.04.2008 (fls. 115/119).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de de 2008 (fls. 261), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica n.º 616 COREM/STN, de 05.05.2008 (fls. 205/206), o Município de Manaus foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que o Município Manaus não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória n.º 2.185-35/2001, e se encontra regular com a entrega de documentos disposta no artigo 21 da Lei n.º 8.727/1993.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no item 18, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fls. 127), as garantias oferecidas pelo Município de Manaus são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

25. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 958,79 milhões em 2008 e chegando a R\$ 1.976,41 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2011, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$5.489.740,90 por semestre. Note-se que, em 2011, a margem disponível é de R\$1.228,09 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2023 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as

importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

27. Consulta realizada, na presente data (fls. 273/275), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta da Prefeitura do Município de Manaus, com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no § 1º do art. 4º da lei complementar nº 101/2000.

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura do Município de Manaus, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portaria STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

- a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/SRFB/MF, válida até 14.02.2009 (fl. 309);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, válida até 17.12.2008 (fl. 279);
- c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 24.09.2008 (fl. 281); e
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 11.08.2008 (fl. 280).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Manaus nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

30. A Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo (fls. 230), que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade dos projetos e ações que integram o primeiro desembolso do “Programa”, com o fim de obter recursos do empréstimo concernente ao referido desembolso;
- b) Comprovação de que foi projetado e se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do “Programa”; e
- c) Comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa”.

31. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo

Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia da CAF.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

33. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo, às fls. 262/287, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas emitiu Certidões n.ºs 07, 08, 09 e 10, todas de 25.04.2008 e com validades de 120 dias (fls. 80,81, 82 e 83), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2006, e no exercício não analisado de 2007.

35. A Certidão n.º 07, de 25.04.2008 (fls. 80) e a n.º 11, de 08.08.2008 (fls. 282), emitidas pelo TCE-AM atestou, adicionalmente, que no exercício de 2006 (analisado) e no exercício de 2007, e 2008 (primeiro quadrimestre) a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n.º 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

37. A propósito, cabe informar que o Sr. Prefeito de Manaus, declarou em 23.05.2008, às fls. 168, que o Município de Manaus está cumprindo e cumprirá a LC 101/2000.

38. O artigo 28 da Lei n.º 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de

caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Manaus, de 23.05.2008 (fls. 167), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

40. Complementarmente, às fls. 222/223, consta Declaração do Prefeito do Município atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, instituiu todos os impostos de sua competência, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde para o exercício de 2007, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Amazonas.

41. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 275/277), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00

Conclusão

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 30 deste parecer, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.


À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN


De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PARECER Nº 709 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2008.

Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - PRÓ-MANAUS.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Manaus - AM solicitou autorização para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - PRÓ-MANAUS, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 125.730.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e trinta milhões de reais), pela taxa de câmbio de R\$ 1,6764/US\$, em 28/4/2008.
- b) **Fonte/origem de recursos:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- c) **Juros:** Libor (6 meses) + 1,35% ao ano;
- d) **Amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- e) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- f) **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial do dólar americano;
- h) **Liberação:** US\$ 23.563.970,00, em 2008; US\$46.963.350,00, em 2009; US\$ 4.472.680,00, em 2010;
- i) **Lei autorizadora:** nº 1.207, de 31/12/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 73/75) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 12/15) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 80)	R\$ 115.567.904,83
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.78)	R\$ 722.856,81
Saldo:	R\$ 114.845.048,02

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 84)	R\$ 252.996.610,28
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 85)	R\$ 94.751.696,06
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 71/72)	R\$ 39.502.639,31
Saldo:	R\$ 118.742.274,91

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 71/72 e 85)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	39.502.639,31	94.751.696,06	1.672.068.543,85	8,03
2009	78.729.359,94	51.806.547,29	1.747.311.628,32	7,47
2010	7.498.000,75	40.235.118,71	1.825.940.651,59	2,61
2011	0,00	5.520.833,00	1.908.107.980,91	0,29
2012	0,00	0,00	1.993.972.840,06	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 71/72 e 86)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	1.158.543,28	40.896.854,04	1.672.068.543,85	2,52
2009	18.742,15	41.269.777,38	1.747.311.628,32	2,36
2010	0,00	37.802.754,48	1.825.940.651,59	2,07
2011	6.733.210,31	39.069.502,22	1.908.107.980,91	2,40
2012	13.466.437,38	37.426.020,96	1.993.972.840,06	2,55

Média:  2,38

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 1.611.847.072,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -243.765.000,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 192.314.195,06
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 125.730.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 74.279.195,06
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,05

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 45) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base fev/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 84.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Manaus não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 76/79.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 94), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente

abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 94. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 94.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 80/81) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), ao exercício ainda não analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 95/97.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 87) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 94).

13. Cabe ressaltar que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 (fls. 86), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

15. Informamos que a Prefeitura Municipal de Manaus não inclui na despesa o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme Anexo VI (fl. 77) e Parecer Jurídico (fl. 15) apresentados. Informou, no entanto, os valores pagos a pensionistas e o valor do IRRF, para os poderes Executivo e Legislativo, conforme tabela abaixo. A partir destas informações foi possível apurar a nova relação entre o Total da Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida. Esta relação permaneceu dentro dos limites definidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

	Executivo	Legislativo
Despesas com Pessoal		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (TDP) - Apurado pelo Município (R\$)	661.610.702,56	34.081.567,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.563.913.745,78	1.563.913.745,78
TDP/RCL Apurado pelo Município (%)	42,36	2,19
IRRF (R\$)	39.885.540,61	3.362.726,67
TDP APURADO PELA STN (R\$)	701.496.243,17	37.444.294,02
TDP/RCL APURADO PELA STN (%)	44,86%	2,39%
Limite Legal (art. 20 da LRF)	54	6

Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.



JÚLIO DOMINGUES POSSAS
 Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
 Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
 Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
 Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota nº 616 /2008/STN/COREM

Em 05 de junho de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Manaus/AM referente a operação de crédito junto a CAF.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, por intermédio do Memorando nº 2.802/2008-COPEM/STN, de 28/04/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Manaus/AM, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação a operação de crédito no valor de US\$ 75 milhões, equivalente a R\$ 144,78 milhões, destinada ao Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ-MANAUS.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Da análise retrospectiva, foram apurados superávits primários e suficiência bruta de recursos em todos os exercícios financeiros, à exceção de 2006, quando foi registrado déficit primário e necessidades de financiamento.
4. Nas projeções foram apurados superávits primários a partir de 2011 e suficiência bruta de recursos a partir de 2015. De 2008 a 2010, período que concentra os desembolsos da operação, foram projetados déficits primários e necessidades de, financiamento.

5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário de todo período analisado foi positiva e suficiente para a cobertura integral dos juros e encargos médios das dívidas existentes e da operação pretendida, mas insuficiente para arcar com a totalidade da amortização média. Nessa situação, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do município se classifica na categoria "B".

6. Acrescenta-se que o Município de Manaus não firmou com a União contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001, apenas ao amparo da Lei nº 8.727/1993, e que se encontra regular com a entrega de documentos disposta no artigo 21 deste dispositivo legal.

À consideração superior.



PEDRO LUCAS DA C. P. ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle


À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN



RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN.

*c/ cópia a
COREF.*



MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: MANAUS/AM

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	908.622	1.065.435	1.259.851	1.480.758	1.114.129	1.222.862	1.431.875	1.602.938
1. RECEITAS CORRENTES	969.376	1.139.971	1.338.133	1.580.975	1.188.624	1.319.112	1.520.846	1.711.424
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	227.910	284.800	337.851	405.944	279.458	329.555	383.983	439.439
1.1.1. IPTU	20.001	26.358	31.924	60.185	24.525	30.499	36.283	65.151
1.1.2. IRRF	19.374	23.124	33.028	41.640	23.756	26.758	37.537	45.076
1.1.2. ITBI	6.638	9.085	11.244	14.843	8.139	10.513	12.779	16.068
1.1.3. ISSQN	153.739	192.932	224.476	265.148	188.511	223.251	255.126	287.025
1.1.4. TAXAS	28.159	33.301	37.180	24.128	34.527	38.534	42.258	26.119
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	1.595	14.878	9.168	16.243	1.956	17.216	10.420	17.583
1.2.1. Receitas Financeiras	-	9.592	9.188	3.743	-	11.099	10.420	4.051
1.2.2. Outras	1.595	5.286	-	12.500	1.956	6.117	-	13.532
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	675.687	765.850	915.156	1.082.567	828.511	886.200	1.040.115	1.171.892
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	668.315	756.595	902.301	982.652	819.471	875.490	1.025.504	1.063.733
1.3.1.1. Transferência da União	96.624	134.915	163.754	163.871	118.478	156.116	188.114	177.392
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	80.907	93.792	114.323	122.074	99.206	108.531	129.933	132.146
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	5.320	5.323	2.838	2.838	6.523	6.160	3.225	3.072
1.3.1.1.3. SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.1.4. Demais da União	10.397	35.800	46.594	38.959	12.749	41.425	52.958	42.174
1.3.1.2. Transferência dos Estados	457.649	472.972	570.288	621.940	561.158	547.298	648.156	673.257
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	403.128	410.791	487.990	538.520	484.305	475.345	554.622	582.954
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	29.911	36.713	43.624	54.987	36.677	42.482	49.581	59.524
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	24.610	25.468	38.674	28.433	30.176	29.471	43.954	30.779
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	114.042	148.638	168.259	198.842	139.836	171.998	191.233	213.084
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	70	-	-	-	81	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	7.372	9.255	12.856	99.915	9.040	10.709	14.811	108.159
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	64.183	74.443	75.958	76.222	78.700	86.141	86.329	82.511
2. RECEITAS DE CAPITAL	12.649	1.950	15.396	14.901	15.510	2.256	17.498	16.130
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	950	1	-	723	1.165	1	-	783
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	219	327	13.196	533	269	378	14.998	577
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.480	1.622	2.200	13.645	14.076	1.877	2.500	14.771
2.4.1. Transferências da União	10.986	85	-	-	13.471	98	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	494	1.537	2.200	13.645	605	1.779	2.500	14.771
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	73.403	76.486	93.678	115.118	90.005	88.505	106.470	124.616
DESPESAS	893.930	1.025.527	1.216.598	1.416.267	1.099.474	1.218.554	1.414.378	1.586.808
4. DESPESAS CORRENTES	799.084	924.451	1.190.984	1.249.827	979.816	1.069.723	1.353.605	1.352.952
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	478.277	578.241	757.075	607.390	586.451	669.109	860.448	549.255
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	24.974	14.668	4.590	-	30.822	16.973	5.218	-
4.1.2. Pensionistas	778	263	305	887	954	304	348	960
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	312.545	362.666	499.202	338.436	383.234	419.657	587.384	366.361
4.1.4. Obrigações Patronais	3.930	12.207	50.225	8.217	4.819	14.128	57.083	8.895
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	136.051	188.437	202.753	159.849	166.822	218.049	230.438	173.039
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.591	10.375	10.505	10.982	12.987	12.005	11.939	11.889
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	280.723	272.459	355.563	565.287	344.215	315.274	404.112	611.930
4.3.1. Material de Consumo	61.561	40.027	48.404	64.303	75.484	48.317	55.013	89.609
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	149.670	188.352	239.938	377.708	183.521	217.950	272.700	408.874
4.3.3. Outras	69.492	44.080	67.221	123.276	85.210	51.007	76.400	133.447
4.4. REPASSES À INDIRETA	29.493	63.376	67.842	166.167	36.164	73.335	77.105	179.878
5. DESPESA DE CAPITAL	94.846	101.076	125.614	126.440	116.298	116.960	142.768	136.873
5.1. INVESTIMENTOS	82.299	89.501	114.351	110.458	100.913	103.566	129.964	119.572
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	12.548	11.575	11.263	15.982	15.386	13.394	12.801	17.301
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	895.973	1.063.485	1.244.455	1.465.857	1.098.619	1.230.606	1.414.378	1.586.808
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	767.892	885.913	1.039.180	1.241.913	941.570	1.025.130	1.181.073	1.344.385
8. RESULTADO PRIMÁRIO	36.661	51.939	(57.343)	126.457	44.953	60.101	(65.173)	136.892
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	10.591	783	1.337	7.240	12.987	908	1.520	7.837
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(26.070)	(51.156)	58.680	(119.217)	(31.966)	(59.195)	66.693	(129.054)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	12.548	11.575	11.263	15.982	15.386	13.394	12.801	17.301
Alienação de Bens	219	327	13.196	533	269	378	14.998	577
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	(13.741)	(39.907)	56.748	(103.768)	(16.849)	(46.179)	64.496	(112.331)
Operações de Crédito	950	1	-	723	1.165	1	-	783
11. Atrasos/deficiência financeira	(14.692)	(39.908)	56.748	(104.491)	(18.014)	(46.179)	64.496	(113.113)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADO E MUNICÍPIO - COREAM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: MANAUS/AM

DISCRIMINAÇÃO	PROJETO: PRO-MANUS (CAP)											R\$ MIL DE ABRIL		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.112.688	1.231.384	1.478.467	1.687.437	1.832.800	1.874.751	1.646.119	1.737.675	1.824.762	1.815.007	2.014.807	2.113.387	2.218.817	2.334.918
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA	316.358	394.668	432.774	490.408	690.718	618.252	690.718	679.643	608.322	630.007	671.009	704.600	738.288	778.777
IPTU	24.525	30.400	36.283	65.151	88.408	76.429	76.429	78.192	83.151	87.309	91.009	96.338	101.071	106.124
ISS	168.511	223.251	235.126	287.025	301.377	316.445	332.288	348.181	366.325	384.641	403.874	424.087	445.271	461.534
OUTRAS	123.322	141.305	141.366	158.229	190.932	197.479	184.335	151.570	158.146	167.106	175.652	184.235	193.446	203.119
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	778.337	836.328	1.045.693	1.197.022	1.142.082	1.056.500	955.400	1.058.032	1.216.442	1.278.999	1.340.798	1.407.038	1.476.229	1.552.141
FPM	98.208	104.551	126.953	132.146	138.754	145.691	152.678	160.625	168.655	177.000	185.943	195.240	205.002	215.252
PMSU	231.986	261.758	317.537	458.078	471.300	493.806	521.181	547.790	571.500	601.406	631.626	661.808	692.925	724.324
LC 87/90	6.523	6.190	3.225	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072	3.072
ICMS	404.305	475.345	554.822	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854	542.854
PVA	38.877	42.462	48.581	59.558	62.561	65.628	68.807	72.132	75.970	79.786	83.757	87.845	92.342	96.859
SUS	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
FUNDEF	139.830	171.998	191.220	213.094	223.738	234.825	248.671	259.005	271.955	283.530	298.030	314.822	330.563	347.091
FUNDE	6.750	20.423	25.175	23.195	23.204	24.489	25.697	26.678	28.328	29.743	31.220	32.701	34.431	36.153
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877	1.877
OUTRAS	45.215	61.162	66.346	139.977	58.314	61.250	64.291	67.508	70.681	74.425	78.146	82.053	86.158	90.464
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)	(88.505)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.667.744	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034	1.671.034
PESSOAL	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481	644.481
ATIVOS	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538	546.538
INATIVOS E PENSIONISTAS	31.577	17.277	5.363	960	960	1.019	1.049	1.049	1.113	1.167	1.181	1.235	1.290	1.345
OUTRAS	8.229	17.202	8.229	47.517	40.083	50.702	52.378	54.511	55.905	57.700	59.681	61.868	64.225	66.854
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	481.291	485.176	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182	611.182
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.379	348.000	481.318	791.608	831.329	872.969	918.817	962.448	1.015.570	1.061.099	1.114.154	1.169.462	1.228.355	1.288.772
INVESTIMENTOS	100.913	130.864	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	100.913	130.864	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572	119.572
3 RESULTADO PRIMÁRIO	444.944	560.350	807.033	1.016.403	1.160.766	1.103.017	975.085	1.066.641	1.153.728	1.143.997	1.343.273	1.442.272	1.547.352	1.666.146
JUROS DA DÍVIDA	12.897	12.005	11.039	11.887	10.843	14.977	14.434	18.189	12.370	17.078	16.389	15.549	15.023	14.458
JUROS DE OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	1.304	22	4.382	3.060	5.820	4.608	4.975	4.925	4.059	3.587
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	-	2.301	4.382	5.982	7.346	18.430	17.107	17.407	16.032	14.598
RECEITAS FINANCEIRAS	11.000	11.000	10.020	4.051	3.028	3.028	3.028	3.028	3.028	3.028	3.028	3.028	3.028	3.028
4 NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO	1.222.799	1.110.684	764.001	654.631	510.268	567.917	695.949	604.393	517.306	527.037	329.760	228.762	131.680	46.872
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	15.336	13.394	12.801	17.301	23.956	20.531	14.108	14.443	13.061	13.208	12.884	6.860	7.084	7.507
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	4.994	8.807	10.101	10.532	10.882	11.451	11.840
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	1.536	3.024	4.032	5.470	13.224	13.224	14.345	14.345	14.345
ALIEVAÇÃO DE BENS	280	378	44.868	577	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 RESERVA DE FINANCIAMENTO (TOBRUA)	1.165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165	1,165
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(10.000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)
OPERAÇÕES DE DEFICIÊNCIA FINANCEIRA	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)	(10,000)

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: MANAUS/AM

DISCRIMINAÇÃO PESOS	NOME DO PROJETO: PRO-MANAUS (CAF)														TOTAL MÉDIO	
	BALANÇO							PROJEÇÃO							TOTAL	
	2004 5%	2005 10%	2006 15%	2007 20%	2008 15%	2009 10%	2010 7%	2011 5%	2012 4%	2013 3%	2014 2%	2015 2%	2016 1%	2017 1%	100,00%	
RESULTADO PRIMÁRIO	2.248	6.010	(9.776)	27.378	(5.310)	(9.969)	(643)	563	961	1.134	1.053	1.372	858	1.042	16.322	
(-) Receita Financeira	-	1.110	1.593	810	456	304	213	152	122	91	61	61	30	30	5.002	
(+) Encargos de Dívidas	649	1.201	1.781	2.378	1.626	1.488	1.290	958	4.943	512	327	311	150	145	17.780	
(+) Encargos da Op. em Análise	-	-	-	-	200	2	-	153	233	162	99	90	41	36	1.016	
(+) Encargos da Renovação	-	-	-	-	-	230	307	280	284	553	342	349	160	146	2.661	
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(1.599)	(5.919)	10.004	(25.911)	6.681	11.395	2.028	676	4.387	2	(345)	(662)	(537)	(746)	(467)	
(-) Alienação de Bens	13	38	2.250	115	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.416	
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	769	1.339	1.920	3.460	3.594	2.053	987	722	522	396	206	134	71	75	16.250	
(+) Amortizações da Op. em Análise	-	-	-	-	-	-	-	235	387	303	211	220	115	119	1.569	
(+) Amortizações da Renovação	-	-	-	-	-	153	212	202	219	397	264	287	143	143	2.020	
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(842)	(4.618)	9.674	(22.465)	10.275	13.602	3.227	1.834	5.515	1.098	336	(42)	(208)	(409)	16.976	

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

56/03 11/22

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 994,13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:


1. Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus
2. Mutuário: Município de Manaus - AM
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 88.871.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 88.871.000,00 - Município de Manaus - AM

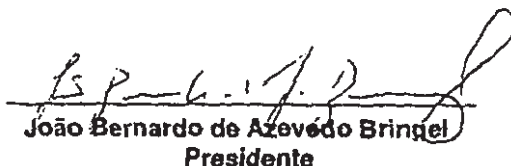
Ressalva(s):

a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em dólar norte-americano ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;

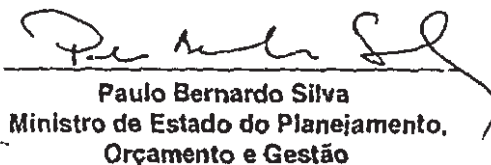
b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa/Projeto;

c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 13 de dezembro de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Beneficiário	Projeto	Fone	Empreitada	Tipo	Fase	Link	Área Técnica	Contatos	Telefone
Estado do Acre	DESENVOLVIMENTO FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO ACRE	(11) 3226-1993							
1945 Total		100.000							
Estado de Alagoas	PROJETO DE COMBATE A POBREZA RURAL DE ALAGOAS - 1ª FASE	(11) 3226-1993							
1723 Total		190.000							
Estado de Amapá	Projeto de Desenvolvimento das Comunidades Rurais Sustentáveis do Estado de Amapá	(11) 3226-1993							
1389 Total		18.000							
Amatéria Legal	Programa de Sustentabilidade Ambiental para a Amazônia Verde	(11) 3226-1993							
1035 Total		6.850							
Estado do Amazonas	GARAPÉS MANAUS: Proj. Social e Ambiental das Ilgrupias de Manaus - PROSAMM	(11) 3226-1993							
1425 Total		100.000							
1208 Total	Projeto de Desenvolvimento Regional do Estado do Amazonas para a Zona Franca Verde	(11) 3226-1993							
1426 Total	Programa Social e Ambiental nos Igapós de Manaus - PROSAMM - 2ª Fase	(11) 3226-1993							
1697 Total	Programa de Desenvolvimento Urbano Indústrias de Manaus - AM - Ócio-Ambiental de Manaus - 2ª Fase	(11) 3226-1993							
1585 Total	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus	(11) 3226-1993							
1725 Total	Projeto de Desenvolvimento Integrado em Assentamentos MELHOR Casa	(11) 3226-1993							
1201 Total		82.160							



Status:	Aprobado
Fecha aprobación:	11-Mar-2008
Nombre:	Prog. Infra Urbana y Ambiental Manaus
País:	Brasil
Moneda:	USD
Monto aprobado:	USD 75,000,000.00
Monto desembolsado:	USD 0.00
Monto total:	USD 0.00
Cliente:	MUNICIPIO DE MANAUS
Institución ejecutora:	MUNICIPIO DE MANAUS

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

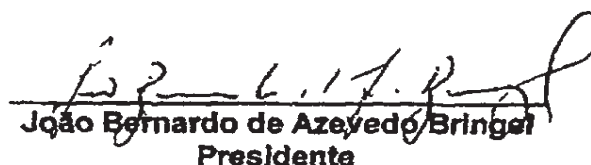
RESOLUÇÃO Nº 341,17 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inciso IV, combinado com o Art. 20, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X,

Resolve,

Suspender, temporariamente, a partir da presente data, a avaliação de pleitos recebidos de interesse de municípios com vistas à preparação de projetos ou programas com financiamento externo com garantia da União, em função do comprometimento dos recursos previstos no âmbito do Programa PROCIDADES do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como do Programa de Apoio aos Municípios (PRAM), da Corporação Andina de Fomento (CAF).


Alexandre Meira da Rosa
 Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringer
 Presidente

Ofício n.º 73 /SEAIN/MP

Brasília, 18 agosto de 2008

À Sua Senhoria, a Senhora

Nina Maria Arcela

Coordenadora-Geral de Responsabilidade Financeira e Haveres Mobiliários

Secretaria do Tesouro nacional - STN/COREF

Ministério da Fazenda

Assunto: Programa de Infra-Estrutura Urbana de Manaus - Corporação Andina de Fomento (CAF)

Senhora Coordenadora,

Reporto-me ao processo negocial do empréstimo externo para o programa acima mencionado, ocorrido em Brasília no período de 4 a 8/8/08.

2. Durante o referido processo, verificou-se a necessidade de estabelecer se a operação em apreço cumpriria os requisitos da Resolução COFIEX n.º 341/2007.

3. A propósito, de ordem, esclareço que a Secretaria-Executiva da COFIEX entende que o programa de Manaus com a CAF não conflita com a citada Resolução, uma vez que o pleito inicial do Município data de 17/9/07, anterior, portanto, à suspensão imposta pelo ato normativo, cuja vigência se dá em 18/9/07. A decisão de inclusão deste programa no PRAM deu-se por meio da emenda n.º 1796/2008, em 18/4/08, em decisão administrativa interna da Corporação Andina de Fomento - CAF.

4. Com base nesta interpretação é que a SEAIN, na qualidade de órgão coordenador dos processos negociais do setor público com organismos multilaterais de crédito, fez realizar as reuniões de pré-negociação e de negociação dos documentos contratuais do empréstimo da CAF para o Município de Manaus.

Assim, solicito a V. S.ª que determine providências para o prosseguimento dos trâmites necessários para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,



CLÁUDIA VEIGA DA SILVA

Coordenadora-Geral de Projetos do Setor Público

Ofício nº 195 /2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Pt. 0801422267

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA464837– Comunica credenciamento – Município de Manaus

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA464837, por meio do qual o Município de Manaus solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$75.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor a Corporacion Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Manaus a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA464837:

Devedor: Município de Manaus;
Credor: Corporacion Andina de Fomento – CAF;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Valor: US\$75.000.000,00;
Prazo: 180 meses;
Carência: 42 meses;
Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de "spread" de 1,35% a.a.;
Juros de Mora: Taxa de juros contratada da operação (Libor-US\$-6 meses + spread de 1,35%) + 2% a.a.;
Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
Comissão de Financiamento: 0,75% sobre o montante do empréstimo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


do Principal: em 24 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 42 meses a contar da data de assinatura do contrato;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida;

da Comissão de Financiamento: pagamento único, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, juntamente com o primeiro desembolso.

Atenciosamente


Antonio Augusto Pinto Finkelro
C.REF. 001-X
Chefe Adjunto da Unidade
Desp.A-4000

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,5 bilhões, contra R\$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R\$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 19,1 bilhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R\$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR		MAI		2007		2008	
	2008	2008	2008	2008	2007	2007	2008	2008
I. RECEITA TOTAL	83.641,8	84.830,8	246.211,2	239.737,9				
I.1. Receitas do Tesouro	80.760,6	82.934,1	193.906,8	227.684,8				
I.1.1. Resulto (LDA) (1)	51.088,8	42.387,2	198.000,8	228.073,0				
I.1.2. (-) Rendimentos	-332,4	-328,1	-2.274,1	-1.488,1				
I.1.3. (+) Impostos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0				
I.2. Receitas da Previdência Social	12.441,9	12.668,8	41.891,6	18.859,9				
I.3. Receitas do Banco Central	131,2	161,8	516,8	673,2				
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.443,8	15.934,4	42.400,2	43.196,6				
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II-I)	52.897,1	42.936,7	193.562,8	214.842,8				
IV. DESPESA TOTAL	36.347,8	37.448,1	169.129,7	181.313,2				
IV.1. Despesas do Tesouro	30.849,9	21.882,8	86.874,6	104.829,3				
IV.1.1. Passivo e Reservas Sociais (1)	8.074,9	8.387,7	46.312,0	49.571,7				
IV.1.2. Custeio e Capital	11.487,3	12.432,6	40.547,4	54.787,3				
IV.1.2.1. Despesa de FAT	1.174,0	1.418,9	5.125,1	4.789,1				
IV.1.2.2. Subsidios e Subvenções Especiais (2)	448,9	422,7	2.267,4	1.987,7				
IV.1.2.3. Benefícios Acumulados (LDA/IRAP)	1.321,1	1.324,9	5.325,7	4.205,1				
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.543,3	8.256,9	26.849,2	48.197,5				
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.862,1	7.291,6	20.892,7	32.761,0				
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.462,2	2.057,2	5.956,5	7.426,3				
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	74,0	63,3	215,2	310,9				
IV.1.4. Despesas de Previdência Social (Benefícios)	16.429,8	16.463,5	59.394,9	78.962,9				
IV.2. Despesas do Banco Central	172,8	191,9	768,3	626,6				
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	16.549,3	5.488,6	24.433,1	33.529,6				
V.1. Tesouro Nacional	16.982,9	8.617,6	37.422,4	53.629,7				
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	19.678,2	8.203,1	56.063,1	83.088,9				
V.3. Banco Central (4)	-2.787,2	-2.763,6	-17.307,9	-19.200,2				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO (V)	-39,0	-19,1	-333,3	-147,2				
			1,44%	4,69%				

(*) Dados totais, sujeitos a tributação. Não inclui montante de contribuição do PIS e da Cofins para o financiamento do Tesouro Nacional, conforme previsto no Lei Complementar nº 118/2001.

(1) Resultado do Plano de Contribuição para o Plano de Equilíbrio Social (CPES) e os impostos de percentual a percento percento do CPES do Governo Federal, bem como os resultados primários resultantes.

(2) Inclui despesas com subsídios nos Estados membros A, a partir de 2008, despesas com subsídios em percento.

(3) Resultado da previdência social (previdência previdenciária).

(4) Despesas administrativas ligadas ao sistema previdenciário (previdência previdenciária).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADAS: 2008/2007	
DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,28%
Tesouro	17,28%
Previdência	18,87%
Transferências	24,08%
Receita Líquida	14,42%
Despesas	9,45%
Benefícios	7,04%
Passivo	10,52%
Custeio e Capital	22,08%
FAT	-18,08%
Subsidios	18,16%
LDA/IRAP	8,55%
Outras	0,74%
Custeio	23,83%
Capital	12,28%
PIB estimado	

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R\$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R\$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R\$ 2,2 bilhões e R\$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	2,41%	4,24%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	2,68%	4,89%

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL - BRASIL, 2008 (R\$ bilhões)

DESCRIGNAÇÃO	ABRIL	MAIO
Total Bruto	21.945,2	20.205,7
Impostos	10.913,2	12.154,1
PI	3.168,9	2.243,8
Outros	2.811,7	2.866,5
Demolumentos	10.092,2	9.217,6
Contrib	9.844,8	8.884,2
CPMF	41,4	14,8
CENL	4.287,2	2.667,1
Outr - Contribu	424,6	606,1
Quota	2.416,4	2.707,2
Demol	1.545,1	674,9
Contrib	3.522,2	1.994,3
Dividendos de Lran	994,8	1.202,9
Contribu	411,8	1.702,7
Quota	364,8	1.072,8

Total Bruto: 21.945,2 (2008) / 20.205,7 (2007)

parte de compensações financeiras (R\$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R\$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registrou-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R\$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

DESPESAS DO TESOUREO NACIONAL - BRASIL, 2008 (R\$ bilhões)

DESCRIGNAÇÃO	ABRIL	MAIO
Total Bruto	11.482,3	12.432,8
Provdn e Encargos	3.974,9	5.347,7
Outros	1.374,8	1.416,8
Subsídios e Subvenções	448,9	427,7
LOAS/INUV	1231,1	1.324,8
Outros	824,3	826,8

Total Bruto: 11.482,3 (2008) / 12.432,8 (2007)

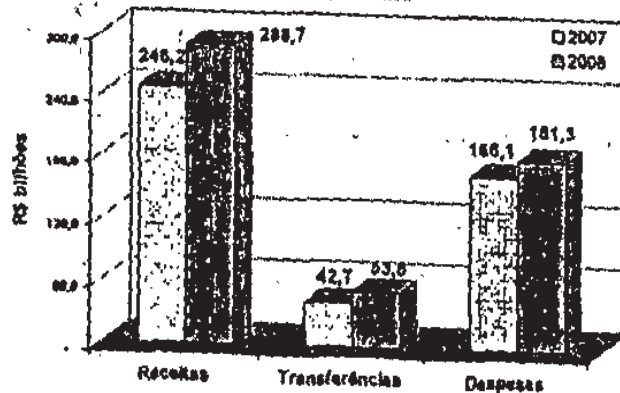
Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R\$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R\$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R\$ 713,8 milhões, 6,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R\$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R\$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 53,6 bilhões contra R\$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES MENS (SOBRE CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB) (% ESTIMADO JAN-MAR)

DESCRIGNAÇÃO	2008	2007
Receitas	2,3%	6,4%
Tecento	2,3%	6,8%
Provdn	2,8%	3,9%
Transferências	1,7%	12,3%
Receita Líquida	2,4%	8,7%
Despesas	2,1%	-2,8%
Benefícios	1,7%	-2,6%
Pessoal	2,2%	-4,7%
Custeio e Capital	3,8%	-1,8%
FAT	4,2%	8,7%
Subsídios	-48,8%	-28,9%
LOAS/INUV	8,8%	5,7%
Outros	8,8%	-2,4%
Custeio	3,8%	-4,9%
Capital	22,7%	16,4%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL - BRASIL, JAN - MAI



DESPESAS DO TERCENÁRIO NACIONAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,55%	4,33%
Custeio e Capital	4,86%	4,78%
Despesas de FAT	0,50%	0,58%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,17%
LOAS/PROF	0,33%	0,35%
Outras	1,06%	1,11%
Transferência ao BACEN	0,02%	0,02%

¹ Inclui despesas com pagamento de multas impostas e a partir de 2008, despesas com renúncia de receita.

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

BENEFÍCIOS SÍNTESIS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAI

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quota do RGPS*	21,7	22,2	2,3%
Valor médio RGPS**	546,1	568,1	0,9%

*% do PIB
** em milhões

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	3,00%	3,31%
Benefícios	0,30%	0,60%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

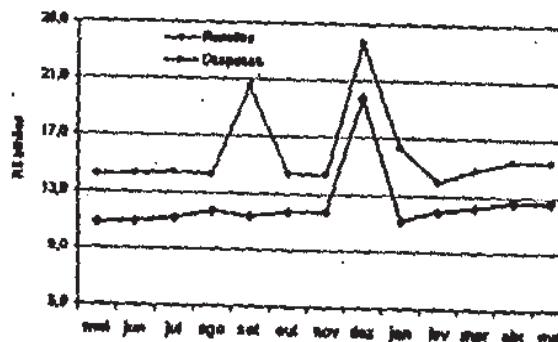
meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R\$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R\$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R\$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R\$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R\$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R\$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 15,3 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 53,0 bilhões para R\$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R\$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2008/2007



TESOURARIA NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

	Mar/2007	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2008
FLUXO FISCAL													
I - RECEITAS	32.892,5	82.152,3	86.194,1	52.433,5	82.379,4	11.340,8	61.332,5	10.899,1	43.851,5	39.154,8	54.272,4	88.482,2	86.712,1
I.1 - Resultados Anuais	28.377,8	27.129,8	32.199,8	26.790,5	28.200,6	37.991,9	41.190,3	54.125,1	31.898,2	44.347,2	38.228,3	42.574,5	44.334,9
I.1.1 - Resultados Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2 - Outros Resultados Cíclicos de Crédito	1.428,3	1.272,1	1.829,6	1.807,5	1.906,2	1.891,9	1.532,2	1.320,2	1.773,4	1.841,2	1.897,8	1.880,9	1.884,6
I.1.3 - Resultados em Operações de Crédito	111,8	116,8	149,6	141,6	144,8	144,8	141,6	141,6	141,6	141,6	141,6	141,6	141,6
I.1.4 - Resultados de Outras Operações	412,8	423,1	449,4	465,5	471,2	495,2	489,4	478,4	490,7	498,4	458,6	448,4	458,4
I.2 - Investimentos Líquidos em Previdência Social	16.022,3	13.093,3	12.273,2	11.371,8	14.892,8	12.834,9	12.188,2	12.871,2	12.278,6	12.807,2	14.119,8	12.888,8	13.791,9
I.2.1 - Investimentos em Depreciações - IB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II - DESPESAS	86.882,7	86.241,2	84.179,3	49.274,8	88.494,2	46.897,2	64.821,5	88.811,1	87.294,6	67.481,2	112.351,9	83.224,7	86.333,1
II.1 - Operações Manutidas	11.848,3	11.460,8	12.091,3	10.124,8	12.228,8	1.894,8	11.898,1	14.875,8	12.113,8	12.723,2	16.994,6	12.424,6	13.942,4
II.1.1 - Transferências e Pagamentos Constitucionais	7.794,5	7.344,0	8.248,8	6.897,2	8.916,8	6.489,2	7.748,7	10.004,8	8.842,7	9.821,2	7.365,8	8.421,2	8.868,8
II.1.2 - Demais Transferências e Pagamentos Constitucionais	4.053,8	4.116,8	3.842,5	3.227,6	3.312,0	2.395,6	4.149,4	4.871,0	3.271,1	2.902,0	9.628,8	4.003,4	5.073,6
II.1.3 - Lei Complementar 87/04 - Complementar 118	2.942,7	1.982,0	2.797,0	3.711,0	2.718,0	208,0	343,5	368,2	46,2	46,2	46,2	46,2	46,2
II.1.4 - Outras Transferências	1.308,8	1.382,8	1.271,2	1.295,0	1.192,0	1.270,2	2.897,2	89,1	2.888,8	2.892,8	1.897,8	2.113,2	1.396,9
II.2 - Operações Obrigatórias	71.034,4	48.871,2	46.888,0	28.151,2	46.877,4	24.841,4	46.222,1	47.491,2	47.846,4	32.728,0	64.284,2	64.798,2	62.468,7
II.2.1 - Parcelas e Encargos Sociais	6.208,0	11.788,8	8.354,0	9.848,8	9.728,8	9.534,8	13.722,2	12.421,2	12.883,2	12.843,8	9.742,2	10.288,2	10.244,2
II.2.2 - Encargos de Dívida Consolidada	3.873,8	609,2	717,2	287,2	287,2	88,2	88,2	24,2	87,2	94,2	88,2	1.812,2	1.824,2
II.2.3 - Dívida Consolidada Interna	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2	112,2
II.2.4 - Dívida Consolidada Externa	2.768,8	112,2	88,2	92,2	151,2	471,2	288,2	118,2	118,2	118,2	112,2	112,2	112,2
II.2.5 - Encargos de DPFG - Interest	1.180,8	6.609,2	14.288,0	3.606,8	3.782,8	9.913,2	9.322,8	11.848,8	11.488,8	12.989,2	8.327,2	8.818,8	8.691,2
II.2.6 - Resultados Previdenciários	14.214,2	12.871,2	12.871,2	15.288,8	14.872,2	14.892,2	16.899,2	17.746,2	17.146,2	15.511,2	19.898,2	18.432,8	14.898,2
II.2.7 - Custódia e Investimentos	13.999,2	8.877,2	8.244,2	1.944,2	1.838,2	2.912,2	11.229,2	17.881,2	17.881,2	8.897,2	7.881,2	1.788,2	2.288,2
II.2.8 - Operações Cíclicas de Crédito	427,2	491,2	538,2	382,2	322,2	321,2	412,2	374,2	488,2	388,2	324,2	418,2	388,2
II.2.9 - Reservas e Provisões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III - RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO B - R	-2.990,2	-4.420,2	-8.022,2	6.218,2	-4.115,2	4.443,2	-1.488,2	-11.916,2	-20.794,2	11.878,2	2.078,2	14.872,2	4.498,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV - RECEITAS	38.898,8	46.412,8	54.898,8	12.287,2	34.828,8	64.828,8	21.288,8	16.828,8	34.812,8	64.812,8	21.288,8	23.828,8	16.828,8
IV.1 - Saldo em Trânsito - Inicial	34.898,8	46.412,8	54.898,8	12.287,2	34.828,8	64.828,8	21.288,8	16.828,8	34.812,8	64.812,8	21.288,8	23.828,8	16.828,8
IV.2 - Outros Resultados de Crédito	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0
V - DESPESAS	16.271,2	21.481,2	24.812,2	4.812,2	12.812,2	41.812,2	7.812,2	16.812,2	12.812,2	16.812,2	12.812,2	16.812,2	12.812,2
V.1 - Amortização de Dívida Interna	16.271,2	21.481,2	24.812,2	4.812,2	12.812,2	41.812,2	7.812,2	16.812,2	12.812,2	16.812,2	12.812,2	16.812,2	12.812,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Amortizado	16.271,2	21.481,2	24.812,2	4.812,2	12.812,2	41.812,2	7.812,2	16.812,2	12.812,2	16.812,2	12.812,2	16.812,2	12.812,2
V.1.2 - Dívida Consolidada	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2
V.2 - Amortização de Dívida Externa	2.897,2	948,2	2.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2	1.897,2
V.3 - Anulação de Operações em Liquidação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - RESULTADO REALIZADO DO TESOURO INTERNO LÍQUIDO (R - I - V.1)	16.812,8	23.897,2	30.812,8	7.475,0	16.812,8	23.812,8	13.476,6	1.016,6	22.000,6	48.000,6	11.466,6	28.060,6	14.028,8
VII - RESULTADO REALIZADO DO TESOURO EXTERNO	21.177,2	21.177,2	21.177,2	4.812,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2
VIII - FLUXO DE CASH TOTAL (R + VI + VII)	21.177,2	21.177,2	21.177,2	4.812,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2	21.177,2

* Outras Operações - Outras Operações, vendas e compras.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Mar/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	15.777,6	10.719,4	21.271,1	6.092,6	2.430,7	15.476,9	2.403,1	20.164,8	31.823,6	4.700,1	6.232,0	14.810,7	6.763,4
I.1. Emissão de Títulos	14.700,0	7.750,0	20.000,0	2.570,0	0,0	13.200,0	0,0	8.110,0	23.270,0	2.200,0	3.000,0	12.270,0	3.200,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.077,6	2.969,4	2.271,1	2.702,6	2.260,7	2.029,7	2.343,1	1.440,3	2.117,7	2.300,2	2.000,1	2.100,7	3.563,4
I.3. Remuneração das Apólc. Financeiras das UFs	190,0	221,1	170,0	172,4	170,0	154,2	130,0	34,5	190,9	140,9	141,9	123,0	120,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	4.600,0	11.200,0	21.000,0	400,0	0,0	15.200,0	1.100,0	6.300,0	37.240,0	800,0	0,0	10.000,0	2.000,0
II.1. Resgate de Títulos	2.000,0	7.500,0	20.500,0	0,0	0,0	13.000,0	0,0	4.000,0	20.000,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.2. Encargos de DPBF	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.000,0	440,0	6.240,0	800,0	0,0	1.000,0	2.000,0
III. RESULTADO (I - II)	11.177,6	-411,6	-2.728,9	4.692,6	2.430,7	274,9	1.303,1	13.864,8	-5.416,4	3.900,1	6.232,0	-1.189,3	4.763,4

* Dados revisados, sujeitos à alteração.

TEORIONACIONAL

TABELA 14 - SUBSIDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008	em milhões
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS AGROPESQUELADO	100,2	102,8	8,6	10,9	92,2	67,2	20,2	46,4	41,4	14,4	20,2	20,2	20,2	1,1
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRINDUSTRIAL	6,4	6,7	2,0	10,4	0,5	0,5	0,2	1,3	11,5	0,4	0,0	0,0	2,7	0,3
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	101,2	912,0	12,0	71,0	20,0	5,0	-4,0	-10,0	0,0	20,0	120,0	100,0	100,0	0,0
III.1. Equalização Específica do Governo Federal	1,0	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Realização Aquisições do Governo Federal	47,0	0,0	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0	-100,0	-0,0	-0,0	-1,0	-1,0	-70,0	-70,0
III.3. Garantia e Subvenção de Preços	132,0	61,0	0,0	11,0	0,0	0,0	110,0	0,0	100,0	70,0	120,0	100,0	100,0	100,0
IV. PRODEAF	77,2	90,2	0,0	22,0	41,0	71,0	10,0	70,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0
IV.1. Equalização Específica do Governo Federal	21,0	0,0	0,0	20,0	20,0	0,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.2. Concessão de Financiamento	0,0	0,0	-1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V. PROCEI	65,7	0,0	0,0	0,0	0,0	-71,0	0,0	0,0	-10,0	-10,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.1. Equalização Específica do Governo Federal	40,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.2. Concessão de Financiamento	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SUBSEMIAMENTO DE ATIVOS (PESA)	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI.1. Equalização Específica do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI.2. Concessão de Financiamento	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. SEGURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (SIB A 150/190)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. FUNDO DA TERRA (FNT)	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDOS NACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XI. FUNDOS NACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. TOTAL	443,0	902,0	77,2	240,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	110,0

* Oito milhões, oitenta e cinco mil, não inclui investimentos de passivos e despesas com subsídios em fundos regionais.
 † Considera-se os subsídios sobre o crédito.
 ‡ Não há "despesa" financeira de fato de alguns subsídios e financiamentos em Orlas Mar de União.

TABELA 15 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007*

ÓRGÃO SUPLENTE	2007				2008				Total
	Despesa comprometida em 2007	Despesa liquidada em 2007	Despesa paga em 2007	Despesa em processo em 2007	Despesa comprometida em 2008	Despesa liquidada em 2008	Despesa paga em 2008	Despesa em processo em 2008	
Câmara dos Deputados	176.073,8	2.707,9	143,3	9.698,3	344.815,3	342,7	342,7	4.256,4	
Senado Federal	106.841,9	11.119,2	1.036,7	12.179,6	6.201,6	6.201,6	6.201,6	7.395,4	
Tribunal de Contas de União	53.346,7	3.000,3	877,4	3.206,8	41.330,8	114,3	114,3	14.000,4	
Supremo Tribunal Federal	81.400,3	10.000,2	1.902,3	10.071,2	68.116,2	72,3	72,3	31.498,5	
Supremo Tribunal de Justiça	4.000,0	1.233,8	47,8	3.064,3	11.499,2	82,9	82,9	11.202,9	
Justiça Federal	348.261,1	270.000,4	222.732,7	67.746,4	293.200,2	177.294,3	177.294,3	79.070,8	
Justiça Militar	1.266,2	271,0	196,2	2.263,7	7.297,7	80,7	80,7	5.075,7	
Justiça Eleitoral	170.857,8	71.204,1	3.206,3	27.260,9	290.339,9	18.302,4	18.302,4	82.023,3	
Justiça do Trabalho	212.119,4	23.264,2	4.800,5	72.229,1	140.489,9	1.298,7	1.298,7	71.816,7	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.914,9	1.532,1	291,4	2.271,7	22.309,3	8.771,3	8.771,3	28.144,8	
Presidência da República	148.054,2	4.227,2	1.736,4	36.941,7	1.278.201,6	1.073,3	1.073,3	10.137,9	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	94.429,3	1.204,8	41,0	120.863,3	11.891,4	205,8	205,8	6.923,8	
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.121,8	14.953,9	6.236,6	44.764,2	452.109,8	462,1	462,1	12.002,3	
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.290.260,9	17.002,7	44.112,2	101.329,9	1.171.201,6	32.165,0	32.165,0	122.119,0	
Ministério da Educação	81.449,9	14.953,9	6.236,6	44.764,2	452.109,8	462,1	462,1	12.002,3	
Ministério da Saúde	1.042.156,8	74.276,7	21.027,7	441.710,4	2.037.114,1	631.002,2	631.002,2	752.172,9	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	968.897,3	376,1	89,9	31.258,7	188.254,7	1.269,8	1.269,8	31.000,3	
Ministério do Trabalho	1.099.817,0	84.401,9	79.739,8	12.290,1	1.230.689,9	76.266,1	76.266,1	120.000,0	
Ministério de Minas e Energia	47.294,3	2.253,9	998,8	15.074,3	7.813,4	377,4	377,4	11.095,1	
Ministério de Previdência Social	46.804,3	8.538,4	688,9	49.821,2	545.028,2	11.203,2	11.203,2	29.279,0	
Ministério Público do Brasil	293.277,9	14.259,8	1.062,7	16.128,9	482,1	1.668,0	1.668,0	79.200,3	
Ministério dos Recursos Humanos	42.865,3	2.291,3	2.291,3	999.001,1	26.268,2	1.421,0	1.421,0	470.268,0	
Ministério de Saúde	16.465,9	14.481,7	323,8	32.053,3	114.377,1	776,5	776,5	3.704,4	
Ministério do Trabalho e Emprego	6.125.281,0	1.017.071,8	248.818,1	1.252.022,8	1.294.318,4	3.526.296,2	3.526.296,2	1.078.018,1	
Ministério das Comunicações	174.285,2	4.143,9	548,5	91.014,7	21.104,4	212,8	212,8	12.264,9	
Ministério de Cultura	24.323,3	32.315,9	119,9	26.833,9	25.014,9	1.432,8	1.432,8	41.612,4	
Ministério do Meio Ambiente	82.294,2	14.117,2	246,5	14.141,2	170.881,8	1.423,1	1.423,1	16.096,4	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.027.277,8	47.446,7	341.523,3	154.990,2	495.915,5	210.891,2	210.891,2	4.211,7	
Ministério de Esportes	601.290,8	204.202,1	124.270,1	184.270,4	226.229,4	10,9	10,9	43.082,2	
Ministério de Defesa	3.332.313,3	397.202,7	41.821,8	474.826,7	64.116,2	10,9	10,9	46.029,8	
Ministério de Integração Nacional	225.120,1	95.792,7	37.200,7	130.614,4	4.452.737,7	942.146,4	942.146,4	942.146,4	
Ministério de Turismo	1.246.269,3	83.228,4	178,5	210.618,3	4.684.065,1	722.246,7	722.246,7	549.274,9	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	211.049,0	2.029,1	144,3	36.203,2	67.071,7	17.771,8	17.771,8	94.932,8	
Ministério das Cidades	232.268,0	154.193,8	104,9	276.242,7	377.232,7	30.009,9	30.009,9	21.029,0	
TOTAL	16.125.811,3	2.442.091,1	1.240.823,1	4.994.290,7	43.746.598,8	7.236.444,7	7.236.444,7	6.943.813,3	
De 2007	16.125.811,3	2.442.091,1	1.240.823,1	4.994.290,7	43.746.598,8	7.236.444,7	7.236.444,7	6.943.813,3	
De 2008	16.125.811,3	2.442.091,1	1.240.823,1	4.994.290,7	43.746.598,8	7.236.444,7	7.236.444,7	6.943.813,3	

* Conforme as informações das Planilhas Liquidadas e Executadas, incluindo gastos de origem investimentos (2007) e Anuidades Financeiras (2008), com exceção de valores de despesas Emplacamentos e Participações (2007) em razão de ajuste efetuado no curso da sessão.

† Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

‡ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

§ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

¶ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

‡ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

§ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

¶ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

‡ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

§ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

¶ Inclui Orçamentos Especiais de Fomento de seu âmbito, com exceção de gastos de sua origem.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENTAS E RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ANEXO À LEI Nº 3.344/2004, art. 2º

RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	
	PREVISTA ORÇAMENTAL	PREVISTA ATUALIZADA	RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO EM RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	%	%
TOTAL	12.224.200,00	12.224.200,00	12.224.200,00	12.224.200,00	100,00	100,00

Fonte: SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MONITÓRIO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À LEI Nº 3.344/2004, art. 2º

RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	
	PREVISTA ORÇAMENTAL	PREVISTA ATUALIZADA	RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	RECEITAS DE OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	%	%
TOTAL	12.224.200,00	12.224.200,00	12.224.200,00	12.224.200,00	100,00	100,00

Fonte: SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Unidades 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.377.243	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	306.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.355.130	109.339
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.760.333	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.043	6.271
Ocorrências de Dano Judicial	2.033.163	44.562
Despesas do Exercício Anterior	809.563	30.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.035.611	27.355
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.616.910	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	79.250.957	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	413.847.577	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	19,15%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹	156.855.812	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.033.713	

FONTE: SIAFI - SINCONTAGEINC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 46,9%, destacado-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.918/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados do também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão e a menos dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a mais no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do sumário das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILIHO
Secretário de Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Parecer nº 53/08 PCT/PGM

Do: Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário

Assunto: Contrato de Empréstimo. Corporação Andina de Fomento - CAF. Regularidade.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH.

PARECER

R. h

Cuidam os presentes autos de consulta formulada a esta Procuradoria do Município, pela Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH, com escopo de obter manifestação acerca da regularidade do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Manaus.

Processo instruído com as Condições Particulares de Contratação, seus Anexos ("A", "B" e "C"), bem como com a Ata da Reunião de Negociação da referida avença.

Os autos vieram-me conclusos, para análise e manifestação.

É o Relatório. Segue o Parecer.

A questão posta à apreciação deste nobre Procurador-Chefe ~~é~~ de fácil destre e desmerece maiores indagações jurídicas.

O contrato em comento possui regularidade formal irretorquível.

Preambularmente, é de bom alvitre consignar que há autorização legislativa para a contratação, vez que, para que o Poder Público assumira dívidas, urge que ela exista, em decorrência do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Recurso Especial 590104/BA.

Aludida permissão legal foi ofertada pela Lei nº 1207, de 31 de dezembro de 2007.

Ademais, é de se pontuar que o contrato em relevo preenche as formalidades estatuídas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os requisitos do art. 32, da citada norma legal, encontram-se presentes.

Consoante anunciado anteriormente, existe autorização legislativa para a feitura do contrato de empréstimo em referência, sendo a Lei 1207/00 específica sobre a questão, restando indene de dúvidas o permissivo para a celebração do acordo.

Desse modo, o art. 32, §, 1º, I, está cumprido.

No que tange ao inciso II, do predito comando legislativo (*inclusão no orçamento ou em créditos adicionais provenientes dos recursos da operação*), também não há qualquer ressalva.

Houve a devida inclusão. Daí porque não incide em qualquer vedação da LRF.

No tocante ao inciso III, indiscutível a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

O Município de Manaus não possui óbice que impeça a contratação de operações de crédito:

- *Não possui inadimplência junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;*
- *Não realizou operações de crédito que infringisse a Lei Complementar nº 101/2000;*
- *Publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo previsto na LC 101/2000;*
- *Encaminhou suas contas dentro do prazo previsto na LC 101/2000;*
- *Não teve dívidas refinanciadas pela União;*
- *Não possui instituição financeira e, portanto, não existe a possibilidade de obter este tipo de garantia;*
- *Não teve dívida honrada pela União ou pelo Estado;*

De igual modo, não infringe o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal vigente (*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*).

Acrescente-se que, além de preencher todas as condições previstas no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide em qualquer outra vedação nela constante, nem desrespeita qualquer dispositivo incrustado na mencionada regra jurídica.

Nesse cenário, não há falar em qualquer irregularidade no contrato sob apreciação, fato que, por si só, enseja a emissão de Parecer favorável.

É de se pontuar, que, além da legislação de regência, também se consultou a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, não se encontrando qualquer acórdão com argumentos impeditivos à contratação aqui porfiada.

Por tais razões, OPINO pela PROCEDÊNCIA da consulta, já que regular o contrato declinado, não havendo qualquer ressalva quanto a ele, restando apenas o restante do procedimento, como aprovação pela Secretaria do tesouro Nacional e pelo Senado Federal, para que possa ser firmado pelo preclaro Prefeito de Manaus.

À consideração do eminente Procurador-Geral do Município.

Expedientes Necessários e Urgentes.

Manaus, 08 de agosto de 2008.


Ivson Coelho

Procurador-Chefe do Contencioso Tributário do Município de Manaus
OAB/AM A-550
Matrícula nº 1137557-A


Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador-Geral do Município

Parecer nº 53/08 PCT/PGM

Do: Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário

Assunto: Contrato de Empréstimo. Corporação Andina de Fomento - CAF. Regularidade.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH.

PARECER

R. h

Cuidam os presentes autos de consulta formulada a esta Procuradoria do Município, pela Secretaria de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH, com escopo de obter manifestação acerca da regularidade do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Manaus.

Processo instruído com as Condições Particulares de Contratação, seus Anexos ("A", "B" e "C"), bem como com a Ata da Reunião de Negociação da referida avença.

Os autos vieram-me conclusos, para análise e manifestação.

É o Relatório. Segue o Parecer.

A questão posta à apreciação deste nobre Procurador-Chefe é de fácil destrame e desmerece maiores indagações jurídicas.

O contrato em comento possui regularidade formal irretorquível.

Preambularmente, é de bom alvitre consignar que há autorização legislativa para a contratação, vez que, para que o Poder Público assumira dívidas, urge que ela exista, em decorrência do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Recurso Especial 590104/BA.

Aludida permissão legal foi ofertada pela Lei nº 1207, de 31 de dezembro de 2007.

Ademais, é de se pontuar que o contrato em relevo preenche as formalidades estatuídas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os requisitos do art. 32, da citada norma legal, encontram-se presentes.

Consoante anunciado anteriormente, existe autorização legislativa para a feitura do contrato de empréstimo em referência, sendo a Lei 1207/00 específica sobre a questão, restando indene de dúvidas o permissivo para a celebração do acordo.

Desse modo, o art. 32, §, 1º, I, está cumprido.

No que tange ao inciso II, do predito comando legislativo (*inclusão no orçamento ou em créditos adicionais provenientes dos recursos da operação*), também não há qualquer ressalva.

Houve a devida inclusão. Daí porque não incide em qualquer vedação da LRF.

No tocante ao inciso III, indiscutível a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

O Município de Manaus não possui óbice que impeça a contratação de operações de crédito:

- Não possui inadimplência junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Não realizou operações de crédito que infringisse a Lei Complementar nº 101/2000;
- Publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo previsto na LC 101/2000;
- Encaminhou suas contas dentro do prazo previsto na LC 101/2000;
- Não teve dívidas refinanciadas pela União;
- Não possui instituição financeira e, portanto, não existe a possibilidade de obter este tipo de garantia;
- Não teve dívida honrada pela União ou pelo Estado;

De igual modo, não infringe o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal vigente (a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta).

Acrescente-se que, além de preencher todas as condições previstas no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide em qualquer outra vedação nela constante, nem desrespeita qualquer dispositivo incrustado na mencionada regra jurídica.

Nesse cenário, não há falar em qualquer irregularidade no contrato sob apreciação, fato que, por si só, enseja a emissão de Parecer favorável.

É de se pontuar, que, além da legislação de regência, também se consultou a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, não se encontrando qualquer acórdão com argumentos impeditivos à contratação aqui porfiada.

Por tais razões, OPINO pela PROCEDÊNCIA da consulta, já que regular o contrato declinado, não havendo qualquer ressalva quanto a ele, restando apenas o restante do procedimento, como aprovação pela Secretaria do tesouro Nacional e pelo Senado Federal, para que possa ser firmado pelo preclaro Prefeito de Manaus.

À consideração do eminente Procurador-Geral do Município.

Expedientes Necessários e Urgentes.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

Ivson Coêlho
Ivson Coêlho

Procurador-Chefe do Contencioso Tributário do Município de Manaus
OAB/AM A-550
Matrícula nº 1137557-A

De acordo.
11.07.2008
[Assinatura]
Angélias Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador-Geral do Município

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**ENTRE****CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO****E****MUNICÍPIO DE MANAUS****CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", representada neste ato por seu Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por uma parte; e da outra, o Município de Manaus, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo senhor..... de nacionalidade brasileira, identificado com a Carteira de Identidade Nº., atuando na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado; nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. O Diretório da "Corporação", por meio da Resolução nº. 1704/2006, de 24 de outubro de 2006, modificada pela emenda 1796/2008, datada de 18 de abril de 2008, aprovou o "Programa de Apoio aos Governos Municipais -PRAM", destinado ao financiamento de municípios no Brasil. O Programa tem por objetivo desenvolver projetos de infra-estrutura econômica e social, serviços básicos e de meio ambiente que, submetidos a exame, sejam aceitos para participar do PRAM. As Partes estabelecem que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser efetuados em dólares de Estados Unidos da América, de acordo com o que foi estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas como Anexo "A" do presente contrato.

2. O "Mutuário" solicitou à "Corporação" a outorga de um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental" no Município de Manaus, na República Federativa do Brasil, doravante denominado "Programa".

3. A "Corporação" considerou que o "Programa" se enquadra nos parâmetros do PRAM e, por isso, concordou em aprovar a outorga deste empréstimo a favor do "Mutuário" sujeito aos termos e condições estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "Corporação" se compromete a outorgar ao "Mutuário", na qualidade de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Mutuário" aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Município de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente contrato, o empréstimo que a "Corporação" outorga ao "Mutuário" será no montante equivalente de até US\$ 75.000.000 (Setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, já incluído neste o Prazo de Carência de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" expressamente acorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) componente viário; (ii) componente distrito industrial; (iii) imprevistos; (iv) atualização monetária; (v) Comissão de Financiamento; e (vii) Custos de Avaliação Técnica na quantia de US\$ 15.000 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América).

A descrição do "Programa" encontra-se detalhada no Anexo "B", o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor" conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação ("SEMOSBH") do Município de Manaus ou o Órgão que lhe venha suceder, desde que comunicado com prévia e expressa aceitação da Corporação, por escrito, no concernente a este Contrato de empréstimo, doravante denominado "Órgão Executor".

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos a que o "Mutuário" apresente, de forma que a "Corporação" considere satisfatória, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" as seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

- i) comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade dos projetos e ações que integram o primeiro desembolso do "Programa" com o fim de obter recursos do empréstimo no concernente ao referido desembolso;*
- ii) comprovação de que foi projetado e se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa"; e*
- iii) comprovação de contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do "Programa".*

Prévias à contratação de cada empresa responsável pela execução das obras:

Demonstrar a incorporação do Plano de Gestão Ambiental e seu orçamento mínimo de execução aos editais licitatórios das obras a serem contratadas.

Prévia a cada desembolso a partir do segundo:

Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o desembolso do "Programa" com o fim de obter recursos do empréstimo no concernente ao referido desembolso, de acordo com os procedimentos e mecanismos estabelecidos pela "Corporação".

Prévia ao início de cada obra e/ou projetos em execução:

Apresentação da Licença Ambiental de Instalação, do Plano de Controle e Gestão Ambiental (PCA) e seu orçamento detalhado e cronograma, formalização dos contratos de supervisão ambiental e de obras; comprovação que os canteiros onde se localizarão as obras estejam completamente liberados, e que os processos indenizatórios para a população afetada encontram-se em andamento.

Durante o período de desembolsos do Empréstimo:

- (i) O "Mutuário" deverá apresentar durante o segundo semestre de cada ano, evidência de que a contrapartida necessária para o "Programa" está incluída no*

Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA) do Município de Manaus, para o ano seguinte;

- ii) O Mutuário deverá apresentar, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal durante a execução do "Programa", uma comunicação do órgão competente certificando que os recursos orçamentários da contrapartida estão incluídos na Lei do Orçamento Anual (LOA) do Município de Manaus;*
- (iii) Quando o montante desembolsado do total do financiamento alcançar 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento), o "Mutuário" deverá demonstrar, por meio da execução orçamentária, o valor aportado como contrapartida;*
- (iv) O "Mutuário" deverá comprovar durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, que o "Órgão Executor" tenha: a) elaborado e publicado os Planos de Gestão do Parque Municipal do igarapé do Mindú, do Corredor Ecológico e do Parque linear do igarapé do Mindú; b) Preenchido os Termos de Referência e concluída a contratação para a elaboração do Plano de Gestão do Parque Municipal das nascentes do igarapé do Mindú; c) Preenchido os termos de referência e concluída a contratação para os estudos complementares de macro e micro drenagem pluvial do Projeto de Revitalização Urbana e Ambiental do igarapé do Mindú; d) elaborado o Plano de Gestão Sustentável de coleta e deposição de resíduos sólidos na área de influência do Programa; e e) elaborado o Plano de Gestão e Controle Ambiental, incluindo programas para o controle de incêndios, segurança industrial e saúde ocupacional para o componente de desenvolvimento industrial (DIMICRO);*
- (v) O "Mutuário" deverá comprovar durante os 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo, que o "Órgão Executor" tenha: a) iniciada a implantação dos Planos de Gestão do Parque Municipal do igarapé do Mindú, do Corredor Ecológico e do Parque linear do igarapé do Mindú; b) iniciada a implantação do Plano de Gestão Sustentável de coleta e deposição de resíduos sólidos na área de influência do "Programa"; c) iniciada a implantação do Plano de Gestão e Controle Ambiental, incluindo programas para o controle de incêndios, segurança industrial e saúde ocupacional para o componente do Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO); e d) Preenchidos os termos de referência e concluída a contratação para o Plano de Gestão para capturar e reconduzir as águas residuais à corrente do igarapé do Mindú; e*
- (vi) O "Mutuário" deverá encaminhar os seguintes relatórios sobre o avanço do "Programa":
A) Inicial. - dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do presente contrato de empréstimo, um relatório sobre o estado do "Programa", incluindo orçamento, cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos;
B) Semestrais.- dentro dos quarenta e cinco (45) dias seguintes aos 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, durante o período de desembolso do empréstimo e de aplicação de recursos de contrapartida, um relatório;*

- a) de avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa";
- b) de auditoria externa; e
- c) de avanço na execução ambiental e social, incluindo: 1) avanço sobre a execução de Planos de Controle Ambiental; 2) avanço do Plano de Compensação Ambiental, realocações e indenizações; 3) avanço dos planos contidos nos pontos (iv) e (v) desta cláusula, e sua correspondente execução orçamentária; e 4) da execução do orçamento ambiental e social;
- C) Final.- uma vez concluída a execução do "Programa" nos termos estabelecidos no contrato de empréstimo, e dentro dos noventa (90) dias seguintes ao último desembolso do presente empréstimo; e
- D) Outros relatórios sobre o avanço do "Programa" que, respeitando-se o princípio da razoabilidade, sejam solicitados pela "Corporação" durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

O "Mutuário" poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos efetuados com recursos do "Mutuário" no período compreendido entre as datas da aprovação do empréstimo por parte da Comissão de Financiamentos Externos –COFIEX- e o cumprimento de condições prévias ao primeiro desembolso, de acordo com o orçamento do "Programa". Os investimentos incluem contrapartida do "Mutuário". Estes recursos não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) do total do empréstimo e se utilizarão exclusivamente para cobrir gastos e investimentos elegíveis pela "Corporação" na execução das obras que formem parte do "Programa".

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas de principal, semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

Havendo atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, será facultado à "Corporação" cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo ao disposto nas cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

- (a) O "Mutuário" se obriga a pagar semestralmente à "Corporação" juros sobre os saldos devedores de principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,35% (um virgula trinta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga a pagar à "Corporação", em adição aos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois vírgula zero por cento) anual.*

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por tornar disponível em favor do "Mutuário" o crédito especificado na Cláusula Terceira destas Condições Particulares. Esta comissão será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo (itens i a iii) desta cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente contrato de empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou*
- (ii) tenha tornado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou*
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a cláusula 17 do Anexo "A".*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento

O "Mutuário" pagará de uma só vez à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Financiamento", pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e será devida a partir do início da vigência deste contrato de empréstimo.

O pagamento desta comissão, em dólares dos Estados Unidos da América, será efetuado somente a requerimento da "Corporação" e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O "Mutuário" assume frente à "Corporação" a obrigação de divulgar que o "Programa" se executa com financiamento parcial da "Corporação" e para isso, deverá coordenar com a "Corporação" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todas as placas, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", bem como, nos documentos convocatórios relativos a licitações públicas de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Juntamente a este contrato, assina-se entre a "Corporação" e a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Garantidor", firmado por representante devidamente autorizado, um contrato nos termos dispostos no Anexo "C", que é parte integrante do presente contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Mutuário" no presente contrato de empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, à exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

À "Corporação"

Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax N° +58 212 2092422
Caracas, Venezuela

Ao "Mutuário"

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Avenida Brasil, n° 2971 - Compensa.
CEP 69.036-110 - Manaus - Amazonas.
Telefone No. +55 92 3672.1501 ou 3672.1503.
Fax No. +55 92 3672.1503

Ao "Órgão Executor"

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e
Habitação (SEMOSBH)
Rua Gabriel Gonçalves, n° 351 - Aleixo
CEP 69.060-010 - Manaus - Amazonas
Telefone N° +55 92 3236.7143 ou 3236.6910

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" para o seguinte destinatário:

*SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal, Brasil
Fax No. +55 61 3225 4022*

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do "Programa" para o seguinte destinatário:

*MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
CEP-70040-900 Brasília - DISTRITO FEDERAL, Brasil
Fax No. +55 61 3412 1740*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação às disposições deste contrato, deverá ser efetuada por escrito e de comum acordo entre a "Corporação", o "Mutuário" e o "Garantidor".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as partes, decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato de empréstimo e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente contrato de empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos "A" e "B", que são parte integrante deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigíveis de conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na cláusula 29 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente contrato ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Vigência

As partes acordam que o presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Projeto.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As partes, em comum acordo, firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de....., aos (...) dias do mês de 2008.

P. MUNICÍPIO DE MANAUS

P. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E
MUNICIPIO DE MANAUS**

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente contrato:

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", em sua qualidade de financiador e o beneficiário do crédito, adiante denominado "Mutuário".

Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordos de caráter particular que regulam a relação específica entre a "Corporação" e o "Mutuário", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a "Corporação" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, à solicitação deste e a débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova Iorque, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, se entenderá como dias corridos. Todo prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, ou Nova Iorque), será prorrogado ao primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia não se aplica quando o dia útil imediato seguinte corresponda a outro exercício anual da "Corporação", ocasião na qual a data do vencimento será o último dia útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral estará referida a um período ininterrupto de seis (6) meses corridos. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado ao primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "Corporação" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Garantidor

É a República Federativa do Brasil

Mutuário

É o beneficiário da operação de crédito contratada com a "Corporação", e que assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e irresistível, não imputável ao "Mutuário" ou à "Corporação", que impeça a execução de alguma obrigação distinta às obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato, em favor da "Corporação" ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação

É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por médio do Convênio Constitutivo datado de 7 de fevereiro de 1968.

É o financiador no contrato de empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes

As partes no presente contrato são de um lado, a “Corporação” e de outro lado, o “Mutuário”.

LIBOR

Significa a taxa interbancária de Juros em qualquer Período de Juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (“BBA”) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de publicação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, com 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao início de um Período de Juros.

Se por algum motivo na data determinada para fixação de taxas de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA a “Corporação” notificará ao “Mutuário” que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h de Nova York, com 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao Período de Juros, para empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América através de dois ou mais dos principais bancos de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Órgão Executor

É quem se encarregará diretamente da execução, administração e/ou supervisão do projeto objeto do financiamento, de acordo ao assinalado nos Documentos do Empréstimo.

Prazo de Carência

Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 6 (seis) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período o “Mutuário” pagará os juros e comissões pactuados à “Corporação”.

Período de Juros

Significa cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediatamente seguinte. O primeiro período de juros significará o período que inicia na data do primeiro desembolso e encerra no dia imediatamente anterior à primeira data de pagamento de juros.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas em singular incluem o plural e vice-versa.*
- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no mesmo texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da "Corporação" no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.*

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste contrato de empréstimo, a "Corporação" se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do "Mutuário" e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento daquelas obrigações, a "Corporação" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "Corporação" não optar por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros desde o momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "Corporação" poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para determinar se a utilização dos recursos cumpre com as estipulações do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

*(a) **Transferências diretas***

A "Corporação" transferirá à ordem do "Mutuário", recursos diretamente na conta que este estabeleça oportunamente de acordo com os procedimentos utilizados pela "Corporação" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam em montantes superiores ao equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares).

- (b) **Emissão de Créditos Documentários**
A "Corporação" emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em um valor igual ou superior ao equivalente de US\$ 100.000 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo ao estabelecido na sua normativa interna.
A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo modelo que a "Corporação" ponha à disposição do "Mutuário".
As comissões e gastos cobrados pelos bancos correspondentes que se utilizem para este efeito serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.
- (c) **Fundo Rotativo**
"A Corporação" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até vinte por cento (20%) do montante do empréstimo, sujeito a uma posterior comprovação de sua utilização. Estes recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes dos ativos fixos e serviços técnicos de valores de até ao equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares) por fornecedor. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em sua normativa interna.
O "Mutuário" desde que devidamente justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no contrato de empréstimo, poderá solicitar à "Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que eles já tenham sido utilizados.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento dos mesmos e deverão ser justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente contrato, se entenderá efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Mutuário".
- (d) **Transferências a Terceiros**
O "Mutuário" poderá, com encargo ao empréstimo, solicitar à "Corporação" a transferência de recursos em favor de terceiros, que tenham sido previamente indicados pelo "Mutuário" e autorizados pela "Corporação".
- (e) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a "Corporação" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".

Nenhum desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente poderá ser solicitado pelo "Mutuário" à "Corporação" depois de vencidos os prazos estipulados para solicitação do primeiro e o último desembolsos. Ocorrendo qualquer uma das situações anteriores, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, podendo a "Corporação", a seu critério, deferi-la ou não, levando em consideração às razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, que declare as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no contrato de empréstimo válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "Corporação" considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) *Que o "Mutuário" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, segundo a modalidade do mesmo. Para isso o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos e demais antecedentes que a "Corporação" tenha requerido ao "Mutuário".*

(ii) *Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência

Durante o prazo de carência, serão devidos juros sobre cada um dos desembolsos à taxa anual conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada

"Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Durante o período de amortização do principal, serão devidos juros à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo.

Os juros serão calculados com relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará à "Corporação" juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento na data de vencimento constituirá o "Mutuário" em mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultado à "Corporação" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando a parcela do principal vencida e não paga à taxa LIBOR mais alta vigente para empréstimos a seis (6) meses no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido. A cobrança procederá até o momento em que ocorra o reembolso total do montante devido. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora em razão do descumprimento por parte do "Mutuário", a "Corporação" poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- GASTOS

No caso de ocorrer desembolsos por meio de créditos documentários, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

CLÁUSULA 8 .- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. – MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ao serem efetuados pelo "Mutuário" à "Corporação", decorrentes do presente contrato, serão efetuados na Sede da "Corporação" ou nas contas e/ou nos lugares que a "Corporação" estabelecer, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à "Corporação" decorrente do presente contrato de empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os gastos e encargos; ii) as comissões; iii) os juros vencidos; e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, mediante a aceitação expressa da "Corporação" e do "Garantidor", desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do prazo de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, desde que não implique um custo adicional à "Corporação" seja a título de principal, juros, comissões ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pré-pagamento segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas do principal a vencer em ordem inversa da data do vencimento.

Se for o caso, o "Mutuário" pagará à "Corporação" qualquer custo associado à finalização ou antecipação do pagamento do contrato de empréstimo ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas a título de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo contrário entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os valores das parcelas de amortização do principal, juros, comissões e outros encargos, serão efetuados pelo "Mutuário" sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos previstos aplicáveis à

data de vigência do contrato de empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente.

Em caso de exigência de quaisquer dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes de tal forma que o valor líquido pago e devido à "Corporação" mantenha-se inalterado para o cumprimento das parcelas descritas no presente contrato.

Caso qualquer carga tributária seja imposta ao presente contrato, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que se derivem dele, serão por conta e a cargo exclusivo do "Mutuário".

CLÁUSULA 14.- RENUNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização prévia e expressa do Garantidor, o "Mutuário" poderá renunciar o recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita, no prazo mínimo de quinze (15) dias da data efetiva da renúncia, devendo restar expressa a autorização da "Corporação".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário" não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou venha a tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto nas Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES A CARGO DA CORPORACÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o contrato de empréstimo, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste contrato de empréstimo ou qualquer outro contrato assinado pelo "Mutuário" com a "Corporação"; ou*
- (b) O descumprimento pelo "Mutuário" de qualquer obrigação estipulada no presente contrato; ou*
- (c) O descumprimento por parte do "Mutuário" de qualquer obrigação estabelecida em outro contrato de empréstimo celebrado com a "Corporação"; ou*

- (d) *A inexatidão, falta, imprecisão ou falsidade de informação prestada ou que deva prestar o "Mutuário" previamente ou durante a execução deste Contrato; ou*
- (e) *A utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda as atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem coadunadas com o meio ambiente ou transgridam as normas de proteção ambiental aplicáveis e vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação; ou*
- (f) *O não cumprimento pelo "Mutuário" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no contrato de empréstimo, em qualquer uma das seguintes situações:

- (a) *A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou*
- (b) *O advento de caso fortuito ou força maior que impeça às partes o cumprimento das obrigações contraídas.*

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, nos seguintes casos:

- a) *manutenção por mais de 30 (trinta) dias de algum dos eventos descritos na Cláusula 16 deste Anexo, ou*
- b) *sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da cláusula anterior.*

A ocorrência de qualquer uma das alternativas acima descritas possibilitará à "Corporação" o envio de comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da faculdade de requerer ao Mutuário o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões, custos e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

Em caso de não pagamento dos valores devidos, a "Corporação" se reserva o direito de declarar inadimplente o Mutuário.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE PRAZO VENCIDO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos que se encontram pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de créditos documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO MUTUÁRIO

Além das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente, em conformidade com eficientes normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e ao Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.*
- (b) Acordar previamente com a "Corporação" e com o "Garantidor", de forma escrita, qualquer modificação que venha alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como toda mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e contratação de serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Programa".*

O "Mutuário" poderá delegar ao Órgão Executor algumas das obrigações acima descritas, no que couber.

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do presente empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato de empréstimo, salvo solicitação escrita do "Mutuário" dirigida à "Corporação" e autorizada por esta.

Não obstante, o mencionado no parágrafo anterior, o "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) A aquisição de terrenos e ações; (ii) O pagamento de taxas e impostos; (iii) Os custos alfandegários; (iv) As despesas com a constituição de companhias; (v) Juros durante a construção; (vi) Armamento e demais gastos militares; e (vii) Outros que a "Corporação" estabelecer.

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar um destino distinto ao estabelecido, ou vendê-los, transferi-los ou gravá-los, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a "Corporação" e o "Mutuário".

CLÁUSULA 22.- INCREMENTO NO CUSTO DO “PROGRAMA”, RECURSOS ADICIONAIS

Independente do motivo, no caso de modificação do custo total do “Programa” durante sua execução, o “Mutuário” informará e apresentará documentação pertinente à “Corporação” comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do “Programa”.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

O “Mutuário” deverá realizar licitação pública internacional para a aquisição de bens por montantes superiores a US\$ 500.000 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América) e a contratação de obras e de serviços por montantes superiores a US\$ 2.000.000 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Os instrumentos convocatórios deverão ter ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a ampla competitividade no processo licitatório.

Para aquisição de bens de valor equivalente até US\$ 500.000 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América) e no caso de contratações de obras e serviços de valor equivalente a até US\$ 2.000.000 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), o “Mutuário” aplicará a licitação de âmbito local.

Nas contratações de consultorias cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), o “Mutuário” deverá proceder à licitação pública internacional. Para contratações que sejam abaixo deste valor, o “Mutuário” aplicará a licitação de âmbito local.

Nos casos especiais em que por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que devidamente justificada pelo “Mutuário” e autorizada formal e previamente pela “Corporação”.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O “Mutuário” deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, de acordo com bons princípios e práticas contábeis, demonstrando inclusive:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do contrato de empréstimo; e,*
- (b) A operação normal do “Programa”.*

Os livros e registros correspondentes ao “Programa” poderão ser revisados pela “Corporação”, conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total adimplimento das quantias devidas à “Corporação” em razão deste contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação", inspecionem em qualquer momento o andamento do "Programa" e revisem os livros, os registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o mesmo.

CLÁUSULA 26.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar à "Corporação", imediatamente os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo;*
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem ao "Mutuário" relativamente a execução do "Programa" ou ao cumprimento do presente contrato.*

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas de acordo com as disposições descritas no presente contrato de empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações vierem a afetar substancialmente e em forma adversa ao "Mutuário", ao "Programa", ou a ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato de empréstimo. Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as partes estará sujeita às seguintes regras:

- (a) Generalidades*
As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente contrato de

empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.

Frustrado o acordo entre as partes, a decisão será submetida de forma incondicional e irrevogável à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As partes acordam excluir das matérias susceptíveis de arbitragem, as relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a "Corporação" solicitar sua execução perante juiz ou tribunal legitimado para conhecimento da matéria.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "Corporação" e o "Mutuário" designarão, cada um destes, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, doravante denominado "Dirimente", a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessitar sua substituição, proceder-se-á na mesma forma e critérios estabelecidos para sua nomeação. Ao sucessor designado caberão as mesmas funções e atribuições que seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes à outra, uma comunicação escrita expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como manifestando o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, as partes, em comum acordo, designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os árbitros, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer uma das partes, designará o Dirimente.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, na data estabelecida pelo Dirimente, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que seguirá o Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para conhecer dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de apresentação das exposições necessárias em audiência.*
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais do direito, apoiando-se nos termos do contrato e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.*
- iii) O laudo arbitral: (1) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (2) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o*

Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais que permitam a ampliação do prazo; (3) será notificado às partes por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (4) deverá ser acatado dentro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (5) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que houver designado ou tenha sido designado pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, bem como cobrirão os honorários do Dirimente, à razão de metade cada um, independente da forma de designação deste.

As despesas do Tribunal Arbitral serão suportadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir sua forma de manutenção.

As partes arcarão, cada uma, com as despesas que entenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada na forma prevista no presente contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a da República Federativa do Brasil, na Capital Federal. O "Mutuário" renuncia em forma irrevogável a toda imunidade ou privilégio que tenha.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "Corporação", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas atuações relativas ao contrato de empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para este fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" compromete-se a comunicar à "Corporação" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário", perante a "Corporação", o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do contrato de empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo “B”**Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM****“Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus”****A. Objetivos do Programa**

Objetivo Geral. Melhorar a qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que procuram aperfeiçoar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios através da criação de condições para a implantação de um Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas.

Objetivos Específicos. Como objetivos específicos podem-se mencionar: i) reduzir o risco de acidentes nas interseções contempladas no Programa; ii) favorecer o fluxo de tráfego entre o centro da cidade e os bairros periféricos; iii) oferecer à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação; e iv) incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

B. Descrição do Programa

De acordo com as áreas de intervenção consideradas no PRAM (Programa de Apoio a Governos Municipais - CAF) o Programa se inscreve no Componente de Infra-estrutura Urbana. O Programa compreende quatro componentes: a) sistema viário, com intervenções em cinco grupos de interseções; b) drenagem no igarapé do Mindú; c) Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO); e d) compensação ambiental. O componente viário será executado em co-financiamento entre a Prefeitura Municipal de Manaus (PMM) e a CAF, os componentes de drenagem e de compensação ambiental serão executados exclusivamente com recursos da PMM, e o componente de desenvolvimento industrial será financiado com recursos da Corporação.

1. Componente Viário. Terá as seguintes intervenções:

a) Interseção das Avenidas Darcy Vargas / Recife: esta obra está integrada por um viaduto na Avenida Recife, com três trechos sobre a Avenida Darcy Vargas, com um comprimento de aproximadamente 1.180m e alça de acesso com aproximadamente 2.300 m.

b) Interseção das Avenidas Darcy Vargas / Paraíba: esta obra consiste em um viaduto com solução em “trincheira”, no eixo da Avenida Paraíba sob a Avenida Darcy Vargas, com vão livre do tabuleiro de 30 m, comprimento de aproximadamente 580 m e aproximadamente 1.080 m de alça de acesso. Nesta interseção estão liberados os espaços necessários ao início da obra.

c) Bola do Coroado: esta obra contempla a implantação de dois trechos em trincheira e outros dois elevados, estes com comprimento de aproximadamente 1.397 m e os trechos em trincheiras de aproximadamente 1.459 m. O trecho elevado se localiza sobre o prolongamento da Avenida Efigênio Sales. A trincheira garantirá os fluxos livres com origem na Avenida Rodrigo Otávio.

Contempla-se a complementação das opções de acessibilidade através da manutenção da Bola, com as ações de direita livre que formarão em forma complementar uma solução geral em três níveis. A soma dos acessos tem um comprimento de aproximadamente 2.216 m.

d) Complexo Viário Avenida André Araújo / Paraíba: esta intervenção é complementar às obras do eixo das Avenidas Darcy Vargas / Efigênio Sales, contemplando uma alternativa para os fluxos que utilizam a Avenida André Araújo, a partir da Bola do Coroado em direção ao centro da cidade. Integrando o binário Natal – Salvador, será construída uma solução em nível, sob a Avenida Paraíba, com um viaduto sobre o cruzamento com a Rua Belo Horizonte.

A trincheira a ser construída na Avenida Paraíba terá um comprimento de aproximadamente 400 m, das proximidades da Rua Natal até a Rua Belo Horizonte e os viadutos terão tabuleiros de aproximadamente 140 m de comprimento a partir deste ponto até superar o cruzamento com a Rua Belo Horizonte.

e) Complexo Recife / Salvador: esta intervenção também é complementar às obras do eixo das Avenidas Darcy Vargas / Efigênio Sales, contemplando quatro cruzamentos, com viadutos, trincheiras e prolongamento da Rua Natal, formando um binário, sendo um sentido utilizado pela Rua Salvador e o

sentido contrário pela Rua Pará, ambas passando pelas Avenidas Recife e Maceió. A trincheira que será construída no eixo da Rua Salvador terá aproximadamente 200 m. Os viadutos terão tabuleiros de 40 m na Avenida Recife e 150 m na Rua Salvador sobre a Rua Maceió. 150 m na Rua Pará sob a Rua Maceió e a seguir 150 m na Rua Natal sob a Avenida Recife.

2. Componente de Drenagem. Prevê investimentos ao longo de 17 km do igarapé do Mindú, além das obras de microdrenagem e tratamento de encostas em áreas de risco.

3. Componente Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas. Serão executadas obras de infraestrutura no futuro Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO) do Pólo Industrial de Manaus, em uma área de aproximadamente 161.600 m², para instalação de aproximadamente 150 micro e pequenas empresas. Os serviços consistem no confinamento da área, através de cercados, serviços de terraplenagem, instalação de redes de energia elétrica, hidráulica, sanitária, poço artesiano e casa de bombas e drenagem de terreno. Em forma complementar, será construído o prédio da administração e as guaritas para o serviço de vigilância.

4. Compensação Ambiental. Fazem parte deste componente os investimentos em -(i) vias sanitárias, com implementação de pavimentação de ruas, urbanização por semeio de árvores e pistas para pedestres em trechos integrantes do projeto de recuperação do igarapé do Mindú; e (ii) na implementação de infraestrutura para o funcionamento da feira indígena com exposição de artesanato, gastronomia e manifestação cultural "Pu Kaá".

C. Custo, Financiamento e Desembolsos

O orçamento para a presente operação foi elaborado em dezembro de 2007, tomando como referência os preços unitários dos desenhos executivos de engenharia das três obras já licitadas. Inclui-se no orçamento, partidas para cobrir eventuais contingências, reajuste no valor de contratos de obra que excedam os primeiros doze meses de execução, e os gastos ambientais e sociais correspondentes. Assim, o custo total do projeto é estimado em até US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de Dólares Americanos), financiado por partes iguais entre a CAF e a PMM, conforme o quadro a seguir:

ORÇAMENTO ESTIMADO POR FONTE DE FINANCIAMENTO

A. Engenharia e Administração	-	8.433,37	8.433,37
1. Estudos e desenhos		7.624,77	7.624,77
2. Gerência do Programa		708,60	708,60
3. Auditoria Externa		100,00	100,00
B. Custos Diretos	66.924,96	45.652,66	112.577,62
1. Sistema Viário	62.546,32	7.474,12	70.020,44
2. Drenagem		29.931,73	29.931,73
3. Distrito Industrial	4.378,64		4.378,64
4. Compensação Ambiental		8.246,81	8.246,81
C. Supervisão		5.698,30	5.698,30
D. Impostos		4.596,58	4.596,58
E. Custos de Financiamento	577,50	5.320,81	5.898,31
1. Gastos de Avaliação	15,00		15,00
2. Comissão de Compromisso		154,00	154,00
3. Comissão de Financiamento	562,50		562,50
4. Juros		5.166,81	5.166,81
F. Imprevistos	3.691,18	2.651,69	6.342,87
G. Reajustes de contratos de obras e serviços	3.806,36	2.646,59	6.452,95
TOTAL	75.000,00	75.000,00	150.000,00

Nota: Os custos incluem algumas medidas detalhadas no orçamento ambiental e social.

Destino de recursos e cronograma de desembolsos. Os recursos do empréstimo estarão destinados a financiar os seguintes itens: i) componente viário; ii) componente distrito industrial; iii) gastos de avaliação e comissão de financiamento; iv) imprevistos; e v) escalamentos. Com o aporte local se cobrirá: i) engenharia e administração do Programa; ii) parte das obras relacionadas ao componente viário; iii), obras do componente drenagem; iv) obras do componente compensação ambiental; v) gastos relacionados à supervisão do Programa; vi) comissão de compromisso e juros durante a execução do Programa; vii) imprevistos; e viii) reajustes de contratos de obras e serviços.

Cronograma de Desembolsos: Os desembolsos do empréstimo estão estimados para serem realizados dentro do prazo de até trinta e seis (36) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.

D. Aspectos Ambientais e Sociais

Gestão Ambiental e ou Social do Programa. Compete ao Município de Manaus garantir que a execução do Programa observe as normas ambientais e os aspectos sociais pertinentes.

Medidas preventivas, mitigantes e/ou corretivas:

Impactos e Riscos Ambientais e Sociais. Os impactos do Programa são positivos, pois as obras associadas ao Programa estão destinadas a melhorar a infra-estrutura da cidade. Destacam-se os seguintes impactos e riscos ambientais:

1. **Impactos do Programa sobre o componente físico:** Melhoria da drenagem da cidade pela redução de áreas inundáveis e suscetíveis a enchentes, mediante a construção de obras civis e hidráulicas.
2. **Impactos do Programa sobre o componente biótico:** incremento e/ou revitalização das áreas de conservação municipal, aumentando e/ou potencializando as áreas verdes.
3. **Impactos do Programa sobre o componente sócio-econômico:** melhoria da fluidez do tráfego veicular pelo incremento e/ou adequação da malha viária quando os Programas viários estiverem em operação, resultando em economia de tempo para o transporte de passageiros e produtos. Redução dos riscos associados a enchentes e inundações na cidade, com a diminuição associada da afetação à vida e saúde de seus habitantes, bem como das perdas. Valorização de prédios e imóveis nas áreas de implantação dos Programas. Incremento e/ou reurbanização de áreas de lazer e recreação para a população. Aumento na qualidade de vida dos habitantes. Como aspecto adverso, menciona-se a afetação ao cotidiano dos habitantes durante a etapa de construção das obras (restrições temporárias ao trânsito e ao comércio, geração de ruídos e emissões à atmosfera).
4. **Impactos do entorno sobre o Programa:** não se prevêem impactos do meio sobre o mesmo.

Aspectos Críticos. Os aspectos críticos para que este Programa alcance os objetivos previstos do ponto de vista ambiental e social são os seguintes:

1. **Gestão adequada do processo de desapropriações e assentamentos.**
2. **Elaboração e aplicação de um plano de gestão ambiental e social específico para o Programa, detalhando as ações a seguir para:** i) destinar, adequadamente, os resíduos que serão gerados pelas obras; ii) informar as comunidades vizinhas às áreas de obras e atender as suas possíveis queixas; iii) atender os imprevistos e as emergências ambientais e sociais que possam surgir, mediante procedimento de contingências.

ORÇAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL POR FONTE DE FINANCIAMENTO

IMPACTO OU RISCO	MEDIDA DE MANEJO (plano, programa, projeto, ação)	CUSTOS DAS MEDIDAS DE MANEJO	FONTE DE FINANCIAMENTO	
		USD	Crédito CAF	PMM
A- Definidas pelo Projeto				
Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos Ambientais e Sociais			
Sistema Viário	Planos de Controle e Manejo Ambiental			
Drenagem, Recuperação Igarapé do Mindú	Execução do Projeto Ambiental			
Compensação Ambiental	Plano de Compensação e realocação			
Supervisão	Planos de Controle e Manejo Ambiental			
UEP-CAF	Planos de Controle e Manejo Ambiental			
Sub Total A.		45.505.875	3.086.355	42.419.521
B- Identificadas pela CAF				
Risco de não garantir a sustentabilidade na gestão de conservação nas áreas protegidas na área de influência do Programa	i) Planos de Manejo do Parque Municipal do Igarapé do Mindú e do Corredor Ecológico do Parque Linear no Igarapé do Mindú. ii) Planos de Manejo do Parque Municipal das nascentes do Igarapé do Mindú.			
Risco de erosão e deslizamentos na bacia de escoamento do Igarapé do Mindú	Estudos complementares de macro e microdrenagem pluvial no Projeto de revitalização Urbana e Ambiental do Igarapé do Mindú.			
Risco de não garantir a qualidade das águas no Igarapé do Mindú.	i) Plano de Manejo para interceptar e reconduzir as acometidas de águas residuais à corrente do Igarapé do Mindú. ii) Plano de Manejo Sustentável de coleta e depósito de resíduos sólidos na área de influência do Programa.			
Risco de não ter medidas suficientes para garantir a segurança industrial no Projeto Industrial PYME	Plano de Manejo e Controle Ambiental, incluindo programas para o controle de incêndios, segurança industrial e saúde ocupacional.			
Subtotal B		1.476.688	153.252	1.323.436
TOTAL		46.982.563	3.239.607	43.742.956

E. Gestão para a Execução do Projeto

1. Coordenação

O Órgão Executor será responsável perante a Corporação por todos aqueles aspectos relacionados com a administração do empréstimo e o acompanhamento à execução do Programa. Do mesmo modo, desenvolverá as atividades de coordenação requeridas com outras instâncias do Governo Municipal. Corresponder-lhe-á igualmente emitir, para cada obra viária, os certificados sobre a liberação da faixa de domínio, solicitar e administrar, perante as autoridades competentes, a expedição das licenças e demais autorizações ambientais requeridas. Se ocorrerem custos não orçados no valor dos contratos de obra, supervisões e demais, o Mutuário e o Órgão Executor farão os acertos necessários para cobrir as diferenças e informarão à Corporação. Neste caso, o Órgão Executor garantirá a adequada capacidade técnica, administrativa e operativa para o cumprimento de suas funções, possibilitando que o Programa seja executado dentro dos prazos, termos e custos estimados durante a presente avaliação.

2. Elegibilidade dos Projetos e outros componentes

Considerando que, em geral, o Programa cumpre com os critérios de política, técnicos e econômicos estabelecidos pela CAF para seu financiamento e que parte das obras civis já foram licitadas e encontrando-se algumas em execução ou concluídas, para obter a elegibilidade por projeto ou pacote de projetos, o Órgão Executor deverá apresentar, a pedido da Corporação:

- a) Ficha Técnica do Projeto Básico;
- b) Relatório que contenha resultados da avaliação das propostas apresentadas pelos ofertantes, como resposta ao chamado realizado pelo Órgão Executor mediante licitação pública;
- c) Declaração emitida pela Assessoria Jurídica do Órgão Executor, indicando que o processo licitatório mediante o qual se adjudicou os diferentes contratos de obra, supervisão, ou ambientais, atendeu aos princípios de legalidade e procedimentos administrativos determinados pela Lei 8.666/93 Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- d) Cópia de: i) a publicação no Diário Oficial Municipal; ii) a comunicação de envio dos contratos de execução de obras e ações objeto do Programa ao Tribunal de Contas do Estado de Amazonas (TCEA); e iii) os contratos mencionados;
- e) Formalização dos contratos de supervisão ambiental e de obras; e
- f) Para cada obra, cópia da licença ambiental de instalação, outorgada pelo órgão competente.

3. Contratação de obras e serviços

A contratação de obras e prestação de serviços se efetuará com empresas privadas especializadas e estará sujeita ao disposto no Contrato de Empréstimo e aos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93. Considerando que é interesse do Município de Manaus assegurar os recursos financeiros para a completa execução do Programa, de apresentarem-se adições de contratos que impliquem incremento no valor dos mesmos e não se encontrem orçamentados, o Órgão Executor realizará as gestões necessárias junto ao Governo Municipal para obter os recursos, e informará disso a CAF, anexando a respectiva comprovação da dotação orçamentária.

4. Mecanismo para realizar desembolsos

Compete ao Órgão Executor preparar, nos formulários fornecidos pela Corporação, as solicitações de desembolso segundo as modalidades previstas no Contrato de Empréstimo, assinadas pelo(s) funcionário(s) autorizado(s) e remetidas à Corporação. O Mutuário/Orgão Executor abrirá uma conta específica para uso exclusivo dos recursos que a Corporação lhe transferir, em virtude dos desembolsos solicitados. Para as solicitações de desembolso serão obedecidas as condições especiais estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

5. Auditoria Externa

O Órgão Executor contratará, de acordo com as condições básicas apresentadas pela Corporação, uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica com o fim de auditar periodicamente a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados. Do mesmo modo, verificará as dotações orçamentárias anuais para garantir a regular execução do Programa e auditará a aplicação dos aportes locais, nos momentos que o acumulado de recursos desembolsados pela CAF, alcance 30%, 50% e 70%. Pronunciar-se-á também sobre os procedimentos de contratação utilizados pelo Órgão Executor com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação aplicável.

6. Supervisão e acompanhamento

O Órgão Executor, a pedido da CAF, colocará em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira e técnica, ambiental e social do Programa, observados os formulários oportunamente apresentados pela Corporação.

ANEXO "C"**CONTRATO DE GARANTIA**

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Garantidor", representada neste ato pelo....., senhor....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria Nº da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de... de 200., e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação" representada neste ato por seu Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado 11 de janeiro de 2005, por uma parte, tendo devidamente em conta que, de conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de, nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Município de Manaus, adiante denominado "Mutuário", em que a "Corporação" concordou em emprestar ao "Mutuário" até o montante de US\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o ora "Garantidor" se responsabilize de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no presente contrato, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais seja parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a) Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b) Informar o mais breve possível à "Corporação", quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Mutuário", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "Corporação" tenha outorgado prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor" ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo pagar-se-ão sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes decorrente da interpretação ou aplicação deste contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo e decisão do Tribunal Arbitral que se fizer ao "Mutuário" se estenderá ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante a prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato,

deverá efetuar-se sem exceção alguma, por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, a exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar. Sala 803.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. +55-61-3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – Distrito Federal, Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. +55-61-34121461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço: **CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax Nº. +58212 209 2422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Garantia em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de, no dia (...) de 2008.

P. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Moira Paz Estensoro
Representante

P. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

PREFEITURA DE
MANAUS

SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

A Relação custo-Benefício

Componente Viário

A metodologia adotada considerou os benefícios derivados da economia de custos de operação e nos tempos de viagem, além de considerar os custos de manutenção e passar da situação sem projeto a uma situação com projeto, utilizando-se parâmetros usuais de intervenções deste tipo. A avaliação foi realizada considerando um período útil de 20 anos, a partir da abertura do tráfego, após a conclusão das obras.

Para a determinação dos volumes atuais de tráfego foram considerados os dados de contagem de tráfego executados e disponibilizados pelo Instituto Municipal de Trânsito (IMTRANS), os quais servem de base para a estimativa dos volumes nas horas de intenso movimento (HIM) e para a previsão do tráfego médio diário por ano.

As contagens demonstram que os veículos leves representam aproximadamente 90% do tráfego atual. Os tráfegos médios diários por ano (TMDA) totais em cada interseção foram estimados entre 49.000, na interseção Maceió/Salvador até 110.000 veículos, nas interseções Recife/Salvador e Darcy Vargas/Recife. Foram consideradas taxas de crescimento do tráfego de 3% ao ano, de acordo com os dados adotados pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT). Os resultados são apresentados nas tabelas a seguir:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Senhor Secretário,

Pedido de autorização para realização da operação/Proposta Firme entre a CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO - CAF, com sede na Av. Luiz Roche, Torre CAF, Altamira, Caracas - Venezuela, por seu representante abaixo assinado; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 2971 – Compensa I, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.326/0001-73, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 75,000,000

Finalidade / destinação: O PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – PRÓ-MANAUS visa melhorar a qualidade de vida da população do município, através de medidas que deverão solucionar problemas que afetam o dia-a-dia das pessoas, como a precariedade do sistema viário e do sistema de drenagem do Igarapé do Mindu. Pretende, ainda, com a implantação do Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas, a geração de emprego e renda. O programa deverá atingir direta ou indiretamente toda a população de Manaus.

Encargos de inadimplência: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Fonte/Origem dos Recursos:	Corporação Andina de Fomento - CAF
Atualização Monetária:	Dólar Americano
Taxa de Juros Efetiva:	Libor (6 meses) + 1,35% a.a.
Prazo Total:	15 anos <i>57 15 anos e meio</i>
Liberação:	1º liberação - 2008: US\$ 23,563,970; 2º liberação - 2009: US\$ 46,963,350; 3º liberação - 2010: US\$ 4,472,680.
Carência:	3 anos <i>36 + 6 meses = 42 meses</i>
Amortização:	24 cotas semestrais, iguais e consecutiva, sendo a primeira delas, paga 42 meses após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo <i>12 anos</i> <i>12 meses</i>
Garantias:	Governo Federal
Termo de Habilitação:	Recomendação COFIEIX nº 994 ,13 de Dezembro de 2007 (cópia anexa) – Autoriza a preparação do Programa junto à CAF. <i>so fonsian 4803</i>
Protocolo de Intenções:	Ofício CAF/VIN - nº 054, de 29 de fevereiro de 2008, encaminha os Termos e Condições da Operação aprovada pela CAF.(cópia anexa)

Sendo estes os Termos e Condições em que solicitamos autorização para realização da referida operação de crédito externo, remetemos, em anexo, a documentação necessária para a análise do presente pela STN, de acordo com o MIP – Manual de Instrução de Pleitos, e posterior remessa ao Senado Federal para a devida autorização.

Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

Pessoa para contato na Instituição Financeira:

Moira Paz Estenssoro,

Fone (61) 3226-8414/3225-0633;

E-mail: mpazestenssoro@caf.com

Pessoa para contato na Prefeitura Municipal de Manaus-AM:

Serafim Fernandes Corrêa,

Fone (92) 3672-1505/ 3672-1597,

E-mail: serafim@pmm.am.gov.br

Atenciosamente,



SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Prefeito de Manaus

Ao Ilustríssimo Senhor

Arno Hugo Augustin Filho

M.D. Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo I, Sala 101 - Brasília-DF

PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

Cronograma de Liberação e Reembolso de Operação de Crédito externo com a CAF

US\$ 1.000*

Ano	Liberações	Encargos (A)	Amortizações (B)	Total (A+B)	Liberações	Encargos (A)	Amortizações (B)	Total (A+B)
2008	45.572,31				87.972,79			
2009	93.109,59				179.739,75			
2010	11.318,10				21.848,46			
	PARCELAS				PARCELAS			
2012	1	1.580,25	2.433,31	4.013,56	1	3.050,51	4.697,26	7.747,78
	2	1.528,98	2.484,58	4.013,56	2	2.951,54	4.796,23	7.747,78
2013	3	1.476,63	2.536,93	4.013,56	3	2.850,49	4.897,29	7.747,78
	4	1.423,18	2.590,38	4.013,56	4	2.747,31	5.000,47	7.747,78
2014	5	1.368,60	2.644,96	4.013,56	5	2.641,95	5.105,83	7.747,78
	6	1.312,87	2.700,69	4.013,56	6	2.534,36	5.213,41	7.747,78
2015	7	1.255,98	2.757,60	4.013,56	7	2.424,51	5.323,27	7.747,78
	8	1.197,86	2.815,70	4.013,56	8	2.312,35	5.435,43	7.747,78
2016	9	1.138,54	2.875,02	4.013,56	9	2.197,84	5.549,94	7.747,78
	10	1.077,96	2.935,60	4.013,56	10	2.080,89	5.666,88	7.747,78
2017	11	1.016,11	2.997,45	4.013,56	11	1.961,50	5.786,26	7.747,78
	12	952,95	3.060,61	4.013,56	12	1.839,57	5.908,20	7.747,78
2018	13	888,46	3.125,10	4.013,56	13	1.715,08	6.032,69	7.747,78
	14	822,62	3.190,94	4.013,56	14	1.587,98	6.159,79	7.747,78
2019	15	755,38	3.258,18	4.013,56	15	1.458,19	6.289,59	7.747,78
	16	686,73	3.326,83	4.013,56	16	1.325,66	6.422,11	7.747,78
2020	17	616,64	3.396,92	4.013,56	17	1.190,36	6.557,41	7.747,78
	18	545,06	3.468,50	4.013,56	18	1.052,18	6.695,59	7.747,78
2021	19	471,98	3.541,58	4.013,56	19	911,11	6.836,67	7.747,78
	20	397,36	3.616,20	4.013,56	20	757,06	6.980,71	7.747,78
2022	21	321,17	3.692,39	4.013,56	21	619,99	7.127,79	7.747,78
	22	243,37	3.770,19	4.013,56	22	469,80	7.277,97	7.747,78
2023	23	163,93	3.849,63	4.013,56	23	316,45	7.431,33	7.747,78
	24	82,82	3.930,74	4.013,56	24	159,88	7.587,90	7.747,78

US 1,00 = R\$ 1,3304 PTAX do dia 11/06/2007 conforme a lei autorizativa de operação



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

MOIRA PAZ ESTENSSORO
Representante da CAF no Brasil

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA

Prefeitura de Manaus

Secretaria de Municipal Finanças Públicas

PARECER TÉCNICO

Do: Secretário de Finanças Públicas

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos da Corporação Andina de Fomento – CAF.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do Município de Manaus, pois objetiva implementar o Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ MANAUS tendo em vista os benefícios que serão gerados a partir da melhoria da qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que buscam otimizar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios através da criação de condições para a

implantação de pequenas e médias empresas em um novo distrito industrial, em comparação com os custos da operação.

Esperamos, com a implementação deste Programa que haja uma redução dos riscos de acidentes nas interseções viárias contempladas no Programa, favorecendo o fluxo de trânsito entre o centro da cidade e os bairros periféricos e entre estes e o Pólo Industrial de Manaus - PIM, oferecendo à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação, bem como incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

Por outro lado, somos de entendimento que a implementação do PRÓ - MANAUS trará importantes modificações positivas para a melhoria da qualidade de vida de toda a população manauense, com ganhos tanto para o setor público como para o setor privado, pois haverá também um forte incremento na geração de emprego e renda para a população e indo ao encontro do atendimento das necessidades públicas.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado com a CAF, quais sejam:

- Valor do financiamento: US\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) equivalente a R\$ 144.780.000,00 (Cento e quarenta milhões setecentos e oitenta mil reais), a taxa de câmbio de R\$ 1,9304 PTAX do dia 11.09.2007, conforme a lei autorizativa;
- prazo de até 4 (quatro) anos de carência e de 12 (doze) anos para amortização do principal;

- pagamento semestral dos encargos e parcelas de amortização;
- juros remuneratórios fixados semestralmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, através da taxa LIBOR (taxa interbancária de Londres) mais a margem de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento).;
- variação cambial baseada na cotação do dólar norte-americano;
- taxa de Comissão de Compromisso de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual;
- taxa de Comissão de Financiamento pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e paga somente uma vez;

Na avaliação da relação custo/benefício foram também considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carência e de amortização do financiamento, documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional/Proposta de Pedido do Chefe do Executivo de Manaus.

Juntamos ao presente parecer, o anexo Detalhamento dos principais itens de despesa do financiamento com fonte CAF que deverão ser financiados com estes recursos da operação de crédito ora em análise.

Manaus, 28 de março de 2008

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO DA PREFEITURA

De: Procurador Geral do Município de Manaus

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em Atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos parecer jurídico para fins de atendimento ao que preceitua o § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fundamentará juridicamente a contratação de financiamento externo com recursos da Corporação Andina de Fomento - CAF.

A contratação da operação, por tratar-se de empréstimo tipificado como operação de crédito externo, está sujeita à autorização específica do Senado Federal, conforme a Resolução nº 43/2001-SF, após prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

Analisando a documentação em nosso poder, somos de opinião que o Município de Manaus atende às condições mencionadas nos incisos de I a VI do § 1º do art. 32 da LRF, pelas seguintes razões:

a) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, a seguir identificada, conforme disposto na Lei Específica nº 1.207, de 31 de Dezembro de 2007:

- Fonte de recursos: externo da Corporação Andina de Fomento – CAF;
- Credor: CAF,

- Valor do Financiamento: R\$ 144.780.000,00 (Cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais) equivalente em dólares norte-americanos a U\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares) a taxa de câmbio de R\$ 1,9304 PTAX do dia 11.09.2007, conforme a lei autorizativa;
- Prazos: até 4 (quatro) anos de carência e 12 (doze) anos para amortização do principal, em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais;
- Taxa de Juros Nominal: juros remuneratórios fixados semestralmente pela Corporação Andina de Fomento – CAF, através da taxa LIBOR (taxa interbancária de Londres) mais a margem de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento);
- Indexador: variação cambial baseada no dólar norte-americano;
- taxa de Comissão de Compromisso de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual;
- taxa de Comissão de Financiamento pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e paga somente uma vez.

b) Os projetos a serem custeados pela operação de crédito estão inseridos na Ação "1160 – Construção de Viadutos", integrante do Programa "1008 – Sistema Viário do Município de Manaus"; Ação 2529 – Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais, integrante do Programa "1068 – Desenvolvimento Local e Ação "1033 – Saneamento de Igarapés de Manaus", integrante do Programa "1036 – Igarapés de Manaus" que constam do Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de que trata a Lei Municipal n. 921, de 30/12/2005, alterada pela Lei Municipal n. 1.180, de 10/12/2007

- c) As ações e programas acima descritos estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2007, conforme descrição do “Anexo I – Ações Prioritárias na LDO 2008” de que trata a Lei Municipal n. 1.129, de 18 de julho de 2007.
- d) Os recursos provenientes da operação de crédito foram apropriados na Lei Orçamentária do exercício de 2008, por meio do Decreto nº 9.517, de 18 de março de 2008, em conformidade com o Art. 5º, da Lei Municipal n. 1.181, de 10/12/2007 (Lei Orçamentária do Exercício de 2008);
- e) Conforme demonstrado nos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2007, disponibilizados à Secretaria do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município de Manaus cumpre os limites de endividamento e demais condições de endividamento aplicáveis aos entes federativos, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, ambas de 2001, além de atender todas as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000;
- f) A operação atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no § 3º do art. 32, da LRF e nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, visto que o total dos recursos de operações de crédito ingressadas no corrente exercício financeiro, incluindo-se os relativos à operação de crédito externo objeto deste parecer, não excede o montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 1.181 de 10 de dezembro de 2007;
- g) O Município de Manaus, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, vem cumprindo os limites das despesas com pessoal, conforme se pode observar no quadro abaixo que espelha o período correspondente ao último Relatório de Gestão/Fiscal publicado:

R\$ 1,00		
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	710.563.212,98	36.481.868,81 -
Pessoal Ativo (a)	709.762.062,23	33.061.902,14
Pessoal Inativo (b)		3.419,67
Pensionistas (c)	801.150,75	57.240,00
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	9.066.969,81	2.400.301,46
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais		
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	661.610.702,56	34.081.567,35
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	1.563.913.745,78	1.563.913.745,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	39.885.540,61	3.362.726,67
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,36 % chefe: 44,86%	2,19 % 39,39%

- (1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Por fim, dado o exposto, entendemos que o Município de Manaus preenche todos os requisitos legais necessários ao pleito, junto à Secretaria de Tesouro Nacional e ao Senado Federal, para contratação da operação de crédito externo em questão.

É o nosso parecer.

Manaus, 31 de março de 2008.

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador Geral do Município

De acordo com entendimento do Procurador Geral do Município.

Manaus, 31 de março de 2008.

Serafim Fernandes Cortêa
Prefeito de Manaus

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA

Prefeitura de Manaus

Secretaria Municipal Finanças Públicas

PARECER TÉCNICO

Do: Secretário de Finanças Públicas

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos da Corporação Andina de Fomento – CAF.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do Município de Manaus, pois objetiva implementar o Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PRÓ MANAUS tendo em vista os benefícios que serão gerados a partir da melhoria da qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que buscam otimizar a infra-estrutura viária e de drenagem, além de gerar emprego e benefícios através da criação de condições para a implantação de pequenas e médias empresas em um novo distrito industrial, em comparação com os custos da operação.

Esperamos, com a implementação deste Programa que haja ~~uma~~ redução dos riscos de acidentes nas interseções viárias contempladas no Programa,

favorecendo o fluxo de trânsito entre o centro da cidade e os bairros periféricos e entre estes e o Pólo Industrial de Manaus - PIM, oferecendo à população novas rotas de acesso aos locais de trabalho e recreação, bem como incentivar o desenvolvimento de novas áreas na cidade.

Por outro lado, somos de entendimento que a implementação do PRÓ - MANAUS trará importantes modificações positivas para a melhoria da qualidade de vida de toda a população manauense, com ganhos tanto para o setor público como para o setor privado, pois haverá também um forte incremento na geração de emprego e renda para a população e indo ao encontro do atendimento das necessidades públicas.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado com a CAF, quais sejam:

- Valor do Crédito: US\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- Taxa de juros efetiva: Libor (6 meses) + 1,35% a.a;
- Prazo Total: 180 meses;
- Liberação: 1ª liberação – 2008: US\$ 23,563,970;
2ª liberação – 2009: US\$ 46,963,350;
3ª liberação – 2010: US\$ 4,472,680;
- Carência: 36 (trinta e seis) meses;
- Amortização: 24 cotas pagas em 144 meses, iguais e consecutivas, com intervalo de seis meses entre elas, sendo a primeira delas, paga em 42 meses após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo;
- Variação cambial baseada na cotação do dólar norte-americano;
- Encargos de inadimplência: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

- Comissão de Compromisso: 0,25% (aplicado sobre o saldo não desembolsado);
- Comissão de Financiamento: 0,75% (parcela única sobre o principal)
- Garantias: Governo Federal;
- Contra-garantias: as cotas de repartição constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

Na avaliação da relação custo/benefício foram também considerados os valores de encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carência e de amortização do financiamento, documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional/Proposta de Pedido do Chefe do Executivo de Manaus.

Juntamos ao presente parecer, o anexo Detalhamento dos principais itens de despesa do financiamento com fonte CAF que deverão ser financiados com estes recursos da operação de crédito ora em análise.

Manaus, 28 de abril de 2008.



ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo:

Manaus, 28 de abril de 2008.



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
PREFEITO DE MANAUS

GABINETE CIVIL**ANEXO VI
DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Manaus, 22 de abril de 2008.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Presidência do Tribunal

Sr. Presidente

- 1 Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de R\$ 144.780.000,00 junto a Corporação Andina de Fomento - CAF.
125.730.000,00
- 2 Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:
 - I. que este Ente não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;
 - II que este Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF.
 - III que este Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - IV que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de jan/2007 a dez/2007;

RS 1,00		PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESAS COM PESSOAL			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)			
Pessoal Ativo (a)	710.563.212,98	36.481.868,81	
Pessoal Inativo (b)	709.762.062,23	33.061.902,14	
Pensionistas (c)	801.150,75	57.240,00	
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	9.066.959,81	2.400.301,46	
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	661.610.702,56	34.081.567,35	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	1.563.913.745,78	1.563.913.745,78	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV)*100	39.885.540,61	3.362.726,67	
	42,36	2,19	

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
 (2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

V que este Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/200, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeira e às cooperativas de crédito;

VI - que a operação de crédito está incluída na Lei orçamentária, integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias (e integra as diretrizes, objetivos e metas da lei do plano plurianual), bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;

VII relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VIII que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

IX que este Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000; e

X que integram este Ente, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJ's (relação em anexo) relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

3 Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.



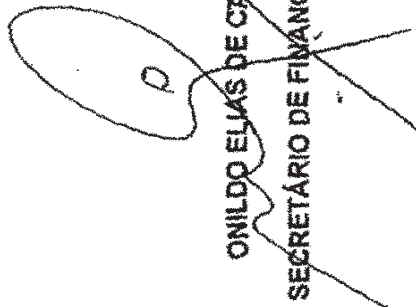
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

PREFEITO DE MANAUS



JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO

COMTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

RELAÇÃO DOS CNPJ's DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJ	PODER	CREADOR
04.503.504/0001-85	LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
07.774.626/0001-02	EXECUTIVO	GABINETE CIVIL
07.811.304/0001-88	EXECUTIVO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
04.312.641/0001-32	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD
08.608.024/0001-30	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM
07.979.060/0001-47	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
07.758.831/0001-76	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC
07.986.843/0001-58	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO - DEMDURB
04.312.658/0001-90	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF
07.763.922/0001-08	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP
04.461.836/0001-44	EXECUTIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
07.798.886/0001-00	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMESP
07.760.163/0001-11	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE CIÊNCIA E TECNOL. DA INFORM. - SEMCTI
07.776.379/0001-75	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS - SEMDIH
04.391.078/0001-35	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL
01.886.367/0001-17	EXECUTIVO	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
03.125.976/0001-89	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
07.854.190/0001-53	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
04.312.666/0001-36	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSB
07.781.915/0001-20	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGA
04.312.674/0001-82	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED
07.989.787/0001-05	EXECUTIVO	SECRETARIA MUN. DE SEG. INSTITUCIONAL - SEMSIN
08.643.530/0001-60	EXECUTIVO	OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CNPJ	PODER	CREADOR
15.798.622/0001-84	EXECUTIVO	FUNDAÇÃO DR. THOMAS
08.028.837/0001-50	EXECUTIVO	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU
07.999.082/0001-79	EXECUTIVO	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS
05.610.385/0001-22	EXECUTIVO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
08.044.667/0001-06	EXECUTIVO	MANAUSMED - SERV. ASSIST. SAUDE DOS SERV. PUB. MUN.
07.637.990/0001-12	EXECUTIVO	MANAUSPREV - FUNDO ÚNICO DE PREV. DO MUN. MANAUS
63.694.525/0001-94	EXECUTIVO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
08.318.642/0001-45	EXECUTIVO	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

FUNDOS

CNPJ	PODER	CREADOR
01.171.014/0001-30	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.153.631/0001-03	EXECUTIVO	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
84.490.689/0001-70	EXECUTIVO	FUNDO MUNIC. P/ O DESENV. MEIO AMBIENTE
07.779.047/0001-44	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
07.074.697/0001-94	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA ARTISTICA
07.58.3812/0001-56	EXECUTIVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manaus, 22 de abril de 2008


SERAFIM FERNANDES CORRÊA
 PREFEITO DE MANAUS

**PARECER TÉCNICO
COMPLEMENTAR
ANÁLISE**

**A Relação Custo-Benefício
O Interesse Econômico e Social do
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E
AMBIENTAL DE MANAUS
PRÓ-MANAUS**

Manaus, 27 de maio de 2008

Quadro 1

**INTERVENÇÃO 1: INTERSEÇÃO AVENIDAS DARCY VARGAS / RECIFE
DADOS DE TRÁFEGO (2007)**

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Ônibus	Caminhões	Total	Leves	Ônibus	Caminhões	Total
A>B	824	55	30	909	11.171	786	429	12.986
B>A	997	87	47	1.131	14.243	1.243	671	16.157
C>D	3.570	87	55	3.712	51.000	1.243	786	53.029
C>B	1.860	32	52	1.944	26.571	457	743	27.771
Total	7.251	261	184	7.696	103.586	3.729	2.629	109.943
%	94	3	2	100	94	3	2	100

Sentido A>B>A Darcy - Efigênio
Sentido C>D Recife (norte) - Recife (sul)
Sentido C>B Recife (norte) - Efigênio
TMDA: Tráfego Médio Diário Anual
VHIM = Veículos em Hora de Intenso Movimento

**INTERVENÇÃO 2: INTERSEÇÃO AVENIDAS DARCY VARGAS / PARAÍBA
DADOS DE TRÁFEGO (2008)**

Movimentos	VHIM				TMDA			
	Leves	Ônibus	Caminhões	Total	Leves	Ônibus	Caminhões	Total
A>B	1.910	57	76	2.043	27.286	814	1.086	29.186
B>A	578	69	37	684	8.527	986	529	9.771
C>D	906	38	90	1.034	12.943	573	1.286	14.771
C>B	1.409	103	125	1.637	20.129	1.471	1.786	23.386
Total	4.803	267	328	5.398	68.614	3.814	4.686	77.114
%	89	5	6	100	89	5	6	100

Sentido A>B>A Efigênio (L) > Efigênio (O)
Sentido B>C Efigênio (L) > Paraíba (N)
Sentido D>C Paraíba (S) > Paraíba (N)

**INTERVENÇÃO 3: ROTATÓRIA DO COROADO
DADOS DE TRÁFEGO (2008)**

Movimentos	VHM				TMDA			
	Leves	Onibus	Caminhões	Total	Leves	Onibus	Caminhões	Total
A>B	1.078	102	126	1.306	15.400	1.457	1.800	18.657
B>A	1.314	62	146	1.522	18.771	886	2.086	21.743
C>D	1.154	44	39	1.236	16.486	629	543	17.657
D>C	702	126	96	924	10.029	2.800	1.371	13.200
Total	4.248	334	406	4.988	60.686	4.771	5.800	71.257
%	87	7	8	100	85	7	8	100

Sentido A>B Efigênio > Rodrigo
Sentido C>D Cosme > André

**INTERVENÇÃO 4: COMPLEXO VIÁRIO DAS AVENIDAS ANDRÉ ARAÚJO /
SALVADOR / PARAÍBA
DADOS DE TRÁFEGO (2008)**

Movimentos	VHM				TMDA			
	Leves	Onibus	Caminhões	Total	Leves	Onibus	Caminhões	Total
B>A	2.106	69	16	2.191	30.086	986	229	31.300
B>C	424	11	21	456	6.057	157	300	6.514
D>A	514	4	10	528	7.343	57	143	7.543
D>C	1.208	60	25	1.293	17.257	857	357	18.471
Total	4.252	144	72	4.468	60.743	2.057	1.029	63.829
%	95	3	2	100	95	3	2	100

Sentido B>A A. Araújo - Salvador
Sentido B>C A. Araújo - Paraíba
Sentido D>A Paraíba (S) > Salvador
Sentido D>C Paraíba (S) - Paraíba (N)

**INTERVENÇÃO 5: COMPLEXO VIÁRIO DAS AVENIDAS SALVADOR / RECIFE
DADOS DE TRÁFEGO (2008)**

Movimentos	VHEM				VMDA			
	Leves	Ombus	Caminhões	Total	Leves	Ombus	Caminhões	Total
A>B	1.549	31	61	1.641	22.129	443	871	23.443
B>D	1.601	131	29	1.761	22.871	1.871	414	25.156
C>B	652	7	21	680	9.314	100	300	9.714
C>D	3.603	90	86	3.779	51.471	1.286	1.229	53.986
Total	7.405	259	197	7.861	105.786	3.700	2.814	112.300
%	94	3	2	100	94	3	2	100

Sentido A>B Salvador - J. Valério
 Sentido A>D Salvador > Recife (S)
 Sentido C>B Recife (N) > J. Valério
 Sentido C>D Recife (N) > Recife (S)

**MACEIÓ / SALVADOR - J. VALÉRIO
DADOS DE TRÁFEGO (2008)**

Movimentos	VHEM				VMDA			
	Leves	Ombus	Caminhões	Total	Leves	Ombus	Caminhões	Total
A>B	1.382	21	27	1.430	19.743	300	386	20.429
A>D	704	0	13	717	10.057	0	186	10.243
C>D	660	6	2	668	9.429	86	29	9.543
D>C	610	5	6	621	8.714	71	86	8.871
Total	3.356	32	48	3.436	47.943	457	686	49.086
%	98	1	1	100	98	1	1	100

Sentido A>B Salvador - J. Valério
 Sentido A>D Salvador > Maceió
 Sentido C>B Maceió (N) > Maceió (S)
 Sentido C>D Maceió (S) > Maceió (N)

Definição e Cálculo dos Custos

Os custos considerados na avaliação incluem os custos de implantação, manutenção, operação e tempos de viagem.

Custos de Implantação: os custos de implantação das obras referentes às cinco intervenções foram obtidos dos projetos básicos de engenharia elaborados por projetistas e por estimativas realizadas com base nestes projetos, sendo considerados, para efeito do estudo de viabilidade, os custos econômicos, ou seja, os custos totais menos impostos e taxas incluídos nos preços dos serviços que serão executados. Estimou-se o custo econômico em 80% do custo financeiro, de acordo com o usualmente adotado em estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos viários.

Custos de Manutenção: foi adotado o custo anual de manutenção em 2% do custo estimado para a implantação de cada obra, com base na prática usual de estudos semelhantes.

Custos de Operação: os custos operacionais foram obtidos a partir de dados fornecidos por revistas especializadas, como "*Transporte Moderno*" e "*Economia e Transporte*", afora as publicações "*Estimating the Impact of Urban Transportation Alternatives*", da *Federal Highway Administration (FHA)* e "*Manual de Avaliação de Projetos*" da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU).

Alguns dos dados necessários para a verificação dos custos de operação, tais como tipo de veículo, idade da frota, quilometragem média anual percorrida e tipo de combustível utilizado, foram obtidos de pesquisas de origem e destino realizadas em estudos de tráfego existentes (Anexo I). A fim de poder ser adotada a metodologia adotada pela FHA, anteriormente mencionada, baseada nas variações de custos relativos aos combustíveis, em função das velocidades dos veículos, em primeiro lugar foi calculado o custo operacional sem os valores referentes aos combustíveis, para incorporá-los separadamente, em função das velocidades. O quadro abaixo apresenta os valores referentes aos custos operacionais para automóveis, ônibus e caminhões. O detalhamento destes custos está apresentado no Anexo II.

Quadro 2**VALORES REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL
(Em US\$/Km a preços de dezembro de 2007)**

Item	Carros Leves	Ônibus	Caminhões
Custo Operacional com Combustível	0,309	0,626	0,707
Custo Combustível	0,040	0,193	0,094
Custo Operacional sem Combustível	0,268	0,434	0,614

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos operacionais, demonstrado no Anexo II, por tipo de veículo, ajustados às velocidades previstas para cada tipo de situação.

Quadro 3**CÁLCULO DO CUSTO OPERACIONAL
(Em US\$/Km a preços de dezembro 2007)**

Tipo de Serviço Supr. de	Número de Veículos	Sentido A>B (R\$)			Sentido B>A (R\$)		
		Carros Leves	Ônibus	Caminhões	Carros Leves	Ônibus	Caminhões
Intervenção Sentido A>B	1	0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido C>D	1	0,379	0,743	1,195	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido A>B	2	0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido D>C	2	0,336	0,640	0,914	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido A>B	3	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido C>D	3	0,353	0,672	0,981	0,332	0,625	0,850
Intervenção Sentido A>B	4	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido C>D	4	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido A>B	5	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850
Intervenção Sentido E>F	5	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850

Custo dos Tempos de Viagem: assim como no caso dos custos operacionais, alguns dos dados necessários para a verificação de custos relativos aos tempos de viagem, tais como motivo de viagem, número de passageiros, tipos de veículos, mais utilizados, foram obtidos em pesquisas de origem e destino realizadas nos estudos de tráfego. Os dados e os custos considerados para o cálculo se apresentam a seguir:

Quadro 4**DADOS ADAPTADOS PARA O CÁLCULO DO CUSTO DE TEMPO DE VIAGEM**

Modalidade de transporte	Velocidade (km/h)	Passageiros (média)	Motivo da viagem	%
Leve	Pequeno	2	Trabalho/negócios	72%
			Férias	28%
Ônibus	urbano	60	Trabalho/negócios	70%
			Férias	30%

Quadro 5**VALORES UNITÁRIOS DO CUSTO POR HORA**

Modalidade de transporte	Função	Custo (R\$)
Leve	Condutor	4,784
Leve	Passageiros	3,347
Leve	Média	4,063
Ônibus	Passageiros	1,574

Com os valores unitários do valor do custo por hora e ponderando por motivos da viagem, chegou-se aos seguintes valores para o custo do tempo:

Quadro 6**CUSTO DO TEMPO DE VIAGEM**

Modalidade de transporte	Função	Custo (R\$)
Leve	Média	2,983
Ônibus	Passageiros	1,125

Benefícios Diretos: os benefícios relativos à redução dos custos operacionais, comparando-se a situação com projeto em relação à situação sem projeto, foram calculados considerando a diferença de custos totais de operação entre as duas situações, para as horas de intenso movimento (HIM), adaptando-se, de acordo com o conhecimento do IMTRANS, o mesmo valor durante 6h/dia, durante 300 dias.

Pela metodologia adotada, os custos operacionais foram determinados para a situação sem projeto, baseado em pesquisas realizadas para tempos de viagem e velocidades resultantes, sendo as velocidades para a situação com projeto, estimadas com base em situações similares. Também, de forma conservadora, se considerou, para as horas fora de intenso movimento, 10% dos benefícios das HIM. O Quadro 7 apresenta os valores anuais dos benefícios resultantes da redução dos custos operacionais relativos às cinco intervenções, depois de concluídas. O Anexo III contém o detalhamento destes valores.

Quadro 7

**BENEFÍCIOS DE CUSTOS OPERACIONAIS
(EM US\$ MIL)**

Intervenção	Automóveis	Ônibus	Calçadas	Total
1	530,3	48,4	84,4	663,1
2	144,8	24,7	59,6	231,8
3	166,1	29,3	76,6	272,2
4	183,5	14,5	14,9	213,1
5	711,7	45,6	88,8	846,0
TOTAL	1.736,4	165,2	324,3	2.226,2

Para calcular os benefícios da redução dos tempos de viagem, adotou-se o critério tradicional, estimando-se, em função das velocidades esperadas para as situações em estudo, as reduções de tempo de viagem e, em consequência, os benefícios derivados, levando-se em conta as motivações de viagem, o número de passageiros, tanto em carros como em ônibus e os valores obtidos para o custo do tempo para os ocupantes dos carros, condutor e passageiros e para os passageiros dos ônibus. O quadro abaixo apresenta o resumo dos benefícios relativos à redução dos custos de viagem após a conclusão das intervenções previstas. Seu detalhamento está mostrado no Anexo IV.

Quadro 8

**BENEFÍCIOS DE TEMPO DE VIAGEM
(EM US\$ MIL)**

Intervenção	Automóveis	Ônibus	Total
1	3.474,9	2.167,5	5.642,4
2	1.070,7	986,8	2.057,5
3	1.221,9	1.049,3	2.271,2
4	1.350,2	528,4	1.878,5
5	5.238,4	1.656,7	6.895,1
TOTAL	12.356,10	6.388,70	18.744,70

Benefícios Indiretos: Outros benefícios indiretos não foram quantificados, tais como os benefícios de redução de acidentes, melhorias no meio-ambiente, com a redução de emissão de gás carbônico e a redução de ruído, devido à melhor fluidez do tráfego e os benefícios de desenvolvimento de novas áreas na cidade.

Componente Drenagem

A Lei Orgânica da Saúde, na Constituição Federal de 1988, conceitua Vigilância Epidemiológica como sendo o conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

O Município de Manaus possui uma população de, aproximadamente, 1.700.000 habitantes, sendo que 400.000 vivem em áreas de risco no entorno de Igarapés. Estima-se que ao longo dos 17 km do Igarapé do Mindu, onde são inexistentes as condições de saneamento básico, vivam 60% desta população, ou algo em torno de 240.000 pessoas.

Pela ausência do saneamento básico, aliado ao perfil populacional sócio-econômico e baixo poder aquisitivo, prevalecem os agravos oriundos desta situação, principalmente as patologias de transmissão hídrica, com prevalência de doenças diarreicas, na primeira infância e entre os idosos; Hepatites virais do tipo A; Parasitoses e Verminoses dos mais variados tipos; Leptospirose; Dermatites; Dermatoses, bem como a proliferação indiscriminada de vetores das mais diversas patologias.

Considerando que, segundo critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, para cada Dólar investido em saneamento básico é gerada uma economia de US\$ 4,00 no custeio na saúde pública, temos a clareza de que os investimentos em saneamento básico são de extrema relevância para a promoção e prevenção em saúde, com vista à melhoria da qualidade de vida da população.

Segundo este critério, o impacto econômico previsto para a operação pleiteada, que remonta a um total de cerca de US\$ 29.931 mil na área de drenagem e que são investimentos em saneamento básico, a municipalidade poderá aferir, nos anos vindouros, uma economia aos cofres públicos de cerca de US\$ 120 milhões que seriam despendidos pelo município no tratamento de enfermidades e doenças diretamente relacionadas à questão da água e dos vetores dela dependentes.

Conclusão:

Como demonstrado, as 5 (cinco) intervenções no sistema viário trarão um benefício somado de US\$ 20.970.900 por ano (benefícios de custos operacionais + benefícios de tempo de viagem), após a conclusão de suas obras, o que, por si só, viabilizaria o Programa. A este número deve-se somar os benefícios a serem auferidos com a redução dos gastos em saúde pública, prevenção de riscos de inundação, urbanismo e desenvolvimento industrial.

O Interesse Econômico e Social da Operação**1 - Descrição resumida do Programa**

O Programa está subdividido nas quatro ações: sistema viário, drenagem urbana, infra-estrutura industrial e compensação ambiental.

- A ação na área do sistema viário prevê tratamento integral complementar, com a de obras de arte em cinco interseções viárias localizadas em área demandada por 80% do transporte coletivo do município. O objetivo é a melhoria do sistema viário, recuperando e ampliando as condições técnicas de dois importantes corredores de transporte de acordo com a proposição do Programa.

As intervenções previstas são:

- Construção de viaduto na Recife com três ramos por sobre a Av. Darcy Vargas, com extensão de aproximadamente 710 m e 1300 m de alças de acesso.
 - Construção de viaduto na Av. Paraíba sobre a Av. Darcy Vargas. Vão livre de 30 m, trincheiras com aproximadamente 300 m de extensão.
 - de dois trechos em trincheira de 730 m, dois elevados, com extensão aproximada de 900 m.
 - Construção de viaduto Avenidas André Araújo, Salvador e Paraíba. Trincheira de 300 m no eixo da Av. Paraíba e viaduto com extensão de 200 m no prolongamento da Av. André Araújo em direção à Av. Salvador.
 - Passagem de nível, com ramo elevado encaminhando os fluxos da Av. Salvador para o seu prolongamento e um ramo em nível para
 - os fluxos da Av. Salvador no sentido bairro - centro pela Av. Recife.
- A Drenagem Urbana tem por objetivo recuperar áreas degradadas na bacia do Igarapé do Mindu, com desassoreamento de sua calha, estabilização e fixação de seus taludes visando à eliminação de alagamentos que afetam a cidade por ocasião de chuvas intensas. De forma complementar, implantar medidas de urbanização no seu entorno, como vias marginais, construção de caminhos e equipamentos para sua transposição.

Serão realizadas intervenções em cinco trechos do Igarapé do Mindu:

- Trecho 1 - Extensão de 4.000 m. Prevê serviços de estabilização dos taludes com grama armada, recuperação de encostas, implantação de redes de micro e macro drenagem e dragagem do Igarapé.
 - Trecho 2 - Extensão de 2.700 m. Estão previstos serviços de dragagem, estabilização do talude com grama armada e implantação de vias marginais ao leito do Igarapé.
 - Trecho 3 - Extensão de 5.600 m. As intervenções previstas são de dragagem através de bombas e construção de passarelas para transposição do Igarapé.
 - Trecho 4 - Extensão de 1.400 m. As ações previstas são a construção de micro e macro drenagem dos contribuintes do Igarapé, desassoreamento do leito, revestimento do talude com grama e construção de um binário marginal ao Igarapé.
 - Trecho 5 - Extensão 770 m. As ações previstas são a execução de micro e macro drenagem do entorno, desassoreamento do leito, revestimento do talude com grama e construção de uma via marginal ao Igarapé.
- A implantação de infra-estrutura em área a ser utilizada para a criação de um Distrito Industrial, específico para pequenas e micro-empresas do setor Metalúrgico, com objetivo de adensar este segmento em um só sítio. A medida visa propiciar um maior controle de medidas ambientais, racionalização de custos administrativos e de logística, bem como o atendimento à Norma Legal para o recebimento, por doação da SUFRAMA, de área para sua implantação.

O DIMICRO será implantado numa área de 161.600 m². As ações previstas são de construção de cercas na área, terraplenagem, instalação de redes de energia elétrica, hidráulica, sanitária, poço artesiano, casa de bombas, drenagem do terreno e construção do prédio da administração de guaritas

- Embora a totalidade da intervenção no Igarapé do Mindu foi considerada como intervenção na área de drenagem, seu caráter é de recuperação de áreas degradadas e de preservação daquelas que já sofreram a ação institucional do Poder Público Municipal, com sua transformação em parques, o que verdadeiramente se constitui como compensação ambiental. Formalmente, foram alocadas no Programa para o componente Compensação Ambiental as intervenções constituídas pela implantação de vias sanitárias e sua urbanização por plantio de árvores e pistas para pedestres nos trechos 2, 4 e 5 do Igarapé do Mindu.

2 - Objetivos Pretendidos

O Objetivo Geral do Programa é a melhoria da qualidade de vida da população de Manaus através de medidas que visam solucionar os problemas que afetam o dia-a-dia das pessoas, como a precariedade do sistema viário e do sistema de drenagem do Igarapé do Mindu. A maior segurança, conforto, confiabilidade e a diminuição do tempo de viagem da imensa maioria da população que utiliza o sistema viário, assim como a melhoria das condições sanitárias dos moradores vizinhos do Mindu certamente proporcionarão um ganho qualitativo na vida das pessoas.

Com a implantação do Distrito Industrial o Programa pretende a geração de emprego e renda através da criação de condições para a implantação de novas empresas o que propiciará, também, a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

3 - Justificativas

A magnitude dos problemas a serem enfrentados e a urgência requerida em solucioná-los é de tal ordem, que os recursos necessários para tanto são maiores do que o Município dispõe a curto e médio prazo. Assim é que o Município de Manaus pretende valer-se de recursos provenientes de fontes de financiamento externas com o intuito de atender às necessidades prementes sem comprometer a sua saúde financeira, alongando o perfil dos desembolsos.

4 - A importância da Operação e seu Alcance Econômico e Social

Por sua magnitude, tanto em valores como pela diversidade de setores que receberão as intervenções propostas, o Programa representará para o Município de Manaus um ponto de inflexão como cidade, como se pode constatar pelos seus beneficiários diretos. Dentre eles destacam-se:

- Moradores das zonas ribeirinhas, que com o controle dos alagamentos terão suas habitações fora de perigo a cada chuva;
- Os proprietários das áreas localizadas nas zonas da cidade onde ocorrem alagamentos e que ficarão a salvo das enchentes e terão seus imóveis valorizados;

- Usuários urbanos e metropolitanos do transporte coletivo, em virtude das reduções de tempos de viagem e aumento do conforto, confiabilidade e segurança do transporte por ônibus.
 - Usuários do transporte individual, que disporão de melhor sinalização e aprimorada conexão transversal da rede viária.
 - População em geral, decorrente do aumento da fluidez do tráfego e da velocidade média de circulação dos veículos, havendo redução de poluentes e economia de combustíveis.
 - As pessoas que preencherão as vagas a serem geradas com a alocação das empresas no Distrito de Micro e Pequenas Indústrias.
 - O Poder Público Municipal, pela elevação do cálculo do IPTU das áreas que ficarão a salvo dos alagamentos e do incremento de arrecadação com a constituição das empresas no Distrito.
- O valor total do Programa está orçado em US\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de dólares) e seu prazo previsto para execução é de 3 (três) anos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado s seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO SEGUE EM ANEXO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA FROTA - MÉDIA

Veículo	Quantidade	Ano de fabricação	Valor médio	Combustível	%	
Passeio	Pequeno	12	1994	10.000	Gás	62,69
					Alcool	33,74
					Diesel	2,18
					Flex	1,39
Ônibus	Urbano	10	1996	115.000	Gás	1,79
					Diesel	98,21
Caminhão	Médio	17	1989	29.500	Diesel	100

ANEXO II

VALORES REFERENCIAIS DE CUSTOS OPERACIONAIS
(Em Dezembro 2007/ T/ C R\$ / US\$ 1,76)

Custo Operacional

Item	Leves	Ônibus	Caminhões
Custo fixo mensal	305,8228	4.094,056	2081,726
Km/ ano	10.000	115.000	29.500
Km/ mês	833	9.583	2.458
Custo fixo/ km	0,367	0,427	0,847
Custo variável/ km	0,176	0,675	0,398
Custo Total / km	0,543	1,102	1,245

Deduzindo o Custo de Combustível do Custo Operacional

Item	Leves	Ônibus	Caminhões
Custo Operacional com combustível	0,309	0,626	0,707
Custo Combustível	0,040	0,193	0,094
Custo Operacional sem Combustível	0,268	0,434	0,614

Preços dos Combustíveis

Combustível	US\$ Financeiro	Combustível	US\$ Econômico
Gasolina	1,34	Gasolina	0,53
Alcool	0,99	Alcool	0,40
Diesel	1,16	Diesel	0,47

Custo / Km Econômico do Combustível por tipo de veículo
US\$ Dezembro de 2006

Leves	0,486
Ônibus / Caminhões	0,466

Consumo Específico de Combustível (litros)			
Velocidade	Carros	Caminhões	Ônibus
2,50	0,367	1,586	0,689
7,50	0,290	1,248	0,664
12,50	0,227	0,963	0,594
17,50	0,175	0,737	0,489
22,50	0,154	0,643	0,443
27,50	0,140	0,581	0,411
32,50	0,131	0,536	0,390
37,50	0,124	0,507	0,375
42,50	0,119	0,484	0,370
47,50	0,115	0,465	0,371
52,50	0,111	0,451	0,365
57,50	0,109	0,438	0,358
67,50	0,104	0,420	0,342
72,50	0,103	0,412	0,338
77,50	0,101	0,406	0,333
82,50	0,100	0,401	0,329
87,50	0,099	0,395	0,325
92,50	0,098	0,391	0,321
97,50	0,097	0,389	0,319

CÁLCULO DO CUSTO OPERACIONAL AJUSTADO A SITUAÇÃO COM E SEM PROJETO
(Em US\$ Dezembro 2007)

Intervenção I cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção I cálculo do custo operacional velocidades estimadas - sentido C>D					
Sem projeto (HIM)			Com projeto (HIM)			Sem projeto (HIM)			Com projeto (HIM)		
carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões	carros	ônibus	caminhões
17,5	12,5	12,5	42,5	37,5	37,5	12,5	7,5	7,5	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850	0,379	0,743	1,195	0,326	0,608	0,850

Intervenção 2 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 2 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido D>C					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões
17,5	12,5	12,5	42,5	37,5	37,5	27,5	22,5	22,5	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,710	1,063	0,326	0,608	0,850	0,336	0,640	0,914	0,326	0,608	0,850

Intervenção 3 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 3 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido C>D					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões
17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5	17,5	16,4	16,4	32,5	27,5	27,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850	0,353	0,672	0,981	0,332	0,625	0,885

Intervenção 4 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 4 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido C>D					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões
17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5	17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850

Intervenção 5 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido A>B						Intervenção 5 Cálculo do custo operacional Velocidades estimadas - sentido E>F					
Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)			Sem projeto (hora pico)			Com projeto (hora pico)		
Carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões	carros	onibus	caminhões
17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5	17,5	16,4	16,4	42,5	37,5	37,5
Custos operacionais obtidos						Custos operacionais obtidos					
0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850	0,353	0,672	0,981	0,326	0,608	0,850

ANEXO III
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
BENEFÍCIOS RELATIVOS AOS CUTOS OPERACIONAIS
INTERVENÇÃO 1
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

Custos operacionais - Situação	CARROS			TOTAL
	COM PROJETO	SEM PROJETO	SEM PROJETO	
Custos operacionais - Situação SEM PROJETO				
Movimento A>B e B>A				
Volume de tráfego nas horas de pico	1.821,0	142,0	77,0	2.040,0
Longitude considerada A-B e B-A (Km)	0,8	0,8	0,8	-
Velocidade considerada (Km/h)	17,5	12,5	12,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	1.456,8	113,6	61,6	1.632,0
Custo operacional (US\$ veic/Km)	0,4	0,7	1,1	-
Custos nas horas de pico	514,9	80,7	65,5	661,0
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo Operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10 ^{^3})	926,8	145,2	117,8	1.189,8
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	92,7	14,5	11,8	119,0
Custo Operacional A-B-A ano (2007)	1.019,5	159,7	129,6	1.308,8
Movimento C>D e D>C				
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	107,0	5.656,0
Longitude considerada C-D e D-C (Km)	0,8	0,8	0,8	-
Velocidade considerada (Km/h)	12,5	7,5	7,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	4.344,0	95,2	85,6	4.524,8
Custo operacional (US\$ veic/Km)	0,4	0,7	1,2	-
Custos nas horas de pico	1.645,2	70,7	102,3	1.818,3
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo Operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10 ^{^3})	2.961,4	127,3	184,2	3.272,9
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	296,1	12,7	18,4	327,3
Custo Operacional C-D-C ano (2007)	3.257,6	140,0	202,6	3.600,2
Custo operacional total sem projeto (2007)	4.277,1	299,7	332,2	
Custos operacionais - Situação COM PROJETO				
Movimento A>B e B>A				
Volume de tráfego nas horas de pico	1.821,0	142,0	77,0	2.040,0
Longitude considerada A-B e B-A (Km)	0,8	0,8	0,8	-
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	37,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	1.456,8	113,6	61,6	1.632,0
Custo operacional (US\$ veic/Km)	0,3	0,6	0,9	-
Custos nas horas de pico	475,2	69,1	52,4	596,7
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo Operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10 ^{^3})	855,4	124,3	94,3	1.074,0
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	85,5	12,4	9,4	104,7
Custo Operacional A-B-A ano (2007)	940,9	136,8	103,7	1.181,4
Movimento C>D e D>C				
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	107,0	5.656,0
Longitude considerada C-D e D-C (Km)	0,8	0,8	0,8	-
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	37,5	-
Veículo/ Km - hora de pico	4.344,0	95,2	85,6	4.524,8
Custo operacional (US\$ veic/Km)	0,3	0,6	0,9	-
Custos nas horas de pico	1.417,1	57,9	72,8	1.547,7
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	6,0	-
Dias úteis por ano	300,0	300,0	300,0	-
Custo Operacional anual horas pico-2007 (US\$ 10 ^{^3})	2.550,7	104,2	131,0	2.785,9
Percentual de custo para horas fora de pico (10%)	255,1	10,4	13,1	278,6
Custo Operacional C-D-C ano (2007)	2.805,8	114,6	144,1	3.064,5
Custo operacional total com projeto (2007)	3.746,7	251,4	247,8	
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10^{^3}	530,4	48,3	84,4	

T/C R\$/US\$ 1,76

INTERVENÇÃO 2
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.626,70	284,66	501,14	
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.481,82	257,39	441,48	
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 [^] 3	144,77	27,44	59,60	

INTERVENÇÃO 3
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.378,41	355,68	630,68	
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.211,93	326,14	553,98	
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 [^] 3	166,14	29,26	76,59	

INTERVENÇÃO 4
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.380,68	153,41	111,93	
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.197,16	138,64	97,16	
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 [^] 3	183,47	14,55	14,89	

INTERVENÇÃO 5
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE OPERAÇÃO (2007)

	CARROS	ONIBUS	CAMINHÕES	TOTAL
Custo operacional total sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	9.235,80	480,68	667,05	
Custo operacional total com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	8.524,43	434,66	578,41	
Benefício do custo operacional (2007) - R\$ 10 [^] 3	711,70	45,63	88,75	

ANEXO IV
BENEFÍCIOS RELATIVOS AOS CUSTOS DE TEMPOS DE VIAGEM
INTERVENÇÃO 1
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

Custos de tempo de viagem - <u>SITUAÇÃO SEM PROJETO</u>	CARROS	ONIBUS	
Movimento A>B e B>A			
Volume de tráfego nas horas de intenso movimento	1.821,0	142,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	17,5	12,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	2,7	3,8	
Tempo total viagem (minutos)	4.994,7	545,3	
Tempo total em horas	83,2	9,1	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	3,0	1,1	
Número de passageiros	2,0	60,0	
Horas de pico em dias úteis	6,0	6,0	
Dias úteis por ano	300,0	300,0	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	893,6	1.104,5	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	89,4	110,4	
Custo Tempo de viagem total ano (2007) - (US\$ 10A3)	983,0	1.214,9	2.197,9
Movimento C>D e C>B			
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	12,5	7,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	3,8	6,4	
Tempo total viagem (minutos)	20.851,2	761,6	
Tempo total em horas	347,5	12,7	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	3,0	1,1	
Número de passageiros	2,0	60,0	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	3.730,5	1.542,7	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	373,1	154,3	
Custo Tempo de viagem total ano (2007) - (US\$ 10A3)	4.103,6	1.696,9	5.800,5
Custo Total Tempo de viagem ano (2007) - (US\$ 10A3) <u>sem projeto</u>	5.086,6	2.911,9	8.000,4
Custos de tempo de viagem - <u>SITUAÇÃO COM PROJETO</u>			
Movimento A>B e B>A			
Volume de tráfego nas horas de pico	1.821,0	142,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	1,1	1,3	
Tempo total viagem (minutos)	2.056,7	181,8	
Tempo total em horas	3,0	1,1	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	2,0	60,0	
Número de passageiros	368,0	368,2	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	36,8	36,8	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	404,8	405,0	809,7
Movimento C>D e C>B			
Volume de tráfego nas horas de pico	5.430,0	119,0	
Longitude considerada (Km)	0,8	0,8	
Velocidade considerada (Km/h)	42,5	37,5	
Tempo de viagem hp (em minutos)	1,1	1,3	
Tempo total viagem (minutos)	6.132,7	152,3	
Tempo total em horas	102,2	2,5	
Custo tempo de viagem (US\$ veic/hora)	3,0	1,1	
Número de passageiros	2,0	60,0	
Custo tempo de viagem anual horas pico-2007 (US\$ 10A3)	1.097,2	308,5	
Adicional de custo para horas fora de pico (10%)	109,7	30,9	
Custo Tempo de viagem total ano (2007) - (US\$ 10A3)	1.206,9	339,4	1.546,3
Custo Total dos movimentos (2007) - (US\$ 10A3)	1.611,7	744,4	2.356,1
Benefício do custo do tempo de viagem (2007) - (US\$ 10A3)	3.474,9	2.167,5	5.642,4

T/C R\$/US\$ 1,76

INTERVENÇÃO 2
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.138,24	1.748,30	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	1.067,56	761,48	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 [^] 3	1.070,68	986,76	

INTERVENÇÃO 3
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.293,07	2.178,13	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	1.071,14	1.128,86	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 [^] 3	1.221,93	1.049,26	

INTERVENÇÃO 4
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	2.295,23	939,09	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	945,11	410,68	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 [^] 3	1.350,17	528,41	

INTERVENÇÃO 5
BENEFÍCIOS DE CUSTOS DE TEMPO DE VIAGEM (2007)

	CARROS	ONIBUS	TOTAL
Custo total tempo de viagem sem projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	8.905,17	2.944,38	
Custo total tempo de viagem com projeto (2007) (US\$ 10 [^] 3)	3.666,82	1.287,67	
Benefício do custo tempo de viagem (2007) - R\$ 10 [^] 3	5.238,35	1.656,70	

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo:

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
PREFEITO DE MANAUS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

US\$ 1 = R\$ 1,9304 Em US\$ 1.000

	2.008			2.009			2.010			TOTAL		
	CAF	PMU	TOTAL	CAF	PMU	TOTAL	CAF	PMU	TOTAL	CAF	PMU	TOTAL
A. Estudos e Projetos	-	2.384,31	2.384,31		4.803,03	4.803,03		457,43	457,43		7.624,77	7.624,77
B. Sistema Viário	19.389,38	2.316,98	21.706,36	39.404,17	4.708,70	44.112,87	3.752,77	448,44	4.201,21	62.546,32	7.474,12	70.020,44
C. Drenagem		9.278,84	9.278,84		18.866,88	18.866,88		1.786,90	1.786,90		29.931,73	29.931,73
D. Distrito Industrial	1.357,38	-	1.357,38	2.758,55	-	2.758,55	282,71	-	282,71	4.378,64	-	4.378,64
E. Compensação Ambiental		2.556,51	2.556,51		5.195,50	5.195,50		494,80	494,80		8.246,81	8.246,81
F. Supervisão		1.766,47	1.766,47		3.589,94	3.589,94		341,89	341,89		5.698,30	5.698,30
G. Outros Gastos	455,00	270,20	725,20		289,20	289,20		289,20	289,20	455,00	808,60	1.263,60
DEP-CAF		238,20	238,20		238,20	238,20		238,20	238,20		708,60	708,60
Auditoria Externa		34,00	34,00		33,00	33,00		33,00	33,00		100,00	100,00
Comissão de Financiamento	440,00		440,00		-	-		-	-	440,00	-	440,00
Gastos de Avaliação	15,00		15,00		-	-		-	-	15,00	-	15,00
H. Imprevistos	1.182,24	822,02	2.004,26	2.402,62	1.670,57	4.073,19	228,82	159,10	387,92	3.813,68	2.651,69	6.465,37
I. Impostos		1.424,94	1.424,94		2.886,85	2.886,85		275,79	275,79		4.666,68	4.666,68
J. Reajustamentos	1.179,97	820,44	2.000,41	2.398,01	1.667,36	4.065,37	228,38	158,79	387,17	3.806,36	2.846,59	6.452,95
K. Juros		387,63	387,63					2.430,08	2.430,08		5.166,81	5.166,81
L. Comissão de Compromisso					140,00	140,00		14,00	14,00		154,00	154,00
TOTAL	23.563,97	22.008,34	45.572,31	46.963,36	46.146,24	93.109,60	4.472,66	6.845,42	11.318,10	75.000,00	75.000,00	150.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei nº. 1.207, de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar até o valor US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares) com a Cooperação Andina de Fomento (CAF) para o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS);
- 2) Os projetos do Programa PRÓ-MANAUS custeados com os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924. Para fins de identificação na execução orçamentária, foram criadas as seguintes fontes de recursos para registrar o ingresso financeiro e a utilização orçamentária dos recursos: “0174210457 – Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SEMDEL) e 0174270457 - Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOPSBH);
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Os projetos do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS) estão incluídos no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006/2009 aprovado pela Lei Municipal n. 921, de 30 de dezembro de 2005, atualizado pela Lei n. 1.180, de 10 de dezembro de 2007, especificamente nos programas “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus”, “1036 – Igarapés de Manaus”, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), e “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local (SEMDEL). No Plano Plurianual e alterações estão previstos somente os recursos do Tesouro Municipal;
- 2) Para o exercício financeiro de 2008, os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924.
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);
- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão, somente será necessário previsão orçamentária a partir do ano de 2011.

Manaus, 23 de maio de 2008


ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA
DE MANAUS - PM

DECRETO Nº 9.517, DE 18 DE MARÇO DE 2008

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007, CONSIDERANDO ainda a autorização contida na Lei nº 1.207/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 45.557.487,69 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), à conta do Inciso V (Operações de Crédito), como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, por conta de recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.207/2007.

Art. 3º Em razão do que trata o artigo anterior, ficam criadas as rubricas de receitas especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 18 de março de 2008.

Manaus, 18 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Anexo I - Crédito Suplementar

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174210457	449051	210101	11	334	1071	2536127	2.620.286,35
270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174270457	449051	270101	15	451	1008	1160127	42.058.869,34
200036	0174270457	339039	270101	15	451	1008	1160127	878.332,00
								42.937.201,34

Anexo II - Rubricas de Receitas Criadas

Evento	FR	Rubrica	Denominação	Valor - R\$
100002	0174210457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	2.620.286,35
100002	0174270457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	42.937.201,34

CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUÍNTES - CMC/SEMEF

ACÓRDÃO Nº 006/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 034/2007 - CMC (A. I. nº 20055000590)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

EMENTA: Obrigação Tributária Principal. Recurso Voluntário. Falta de recolhimento do ISSQN no prazo legal. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº 000590, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE CASTRO UCHÔA e LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: VALDEMAR PINHEIRO FILHO, AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO GERALDO HARB.

ACÓRDÃO Nº 007/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 036/2007 - CMC (A. I. nº 20053000593)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relatora Conselheira SULEMY NOBRE CAVALCANTE

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Recurso Voluntário. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº 000593, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

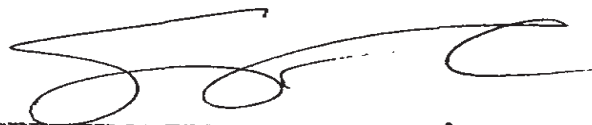
SULEMY NOBRE CAVALCANTE
Relatora

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários, em atenção ao art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004, que até a presente data o Município de Manaus não possui nenhuma operação de parceria público-privada contratada.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários que o Município de Manaus já está cumprindo as determinações do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e que cumprirá na íntegra as normas preconizadas pelo art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

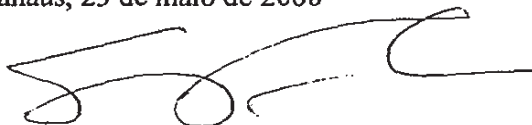
Declaro, em relação às contas do exercício de 2007 que ainda não foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) O Município de Manaus cumpriu plenamente a exigência do art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 que dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação das receitas de competência do Município;
- 2) O Município de Manaus cumpriu os limites determinados pelos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar n. 101/2000 para a despesa de pessoal, de acordo com os seguintes percentuais:

Poder	2007
Legislativo	
Limite Legal	6,00 %
Limite Verificado	2,28 %
Executivo	
Limite Legal	54,00%
Limite Verificado	42,25%
Município de Manaus	
Limite Legal	60,00%
Limite Verificado	44,43%

- 3) O Município de Manaus cumpriu a determinação do artigo 198 da Constituição Federal em relação à aplicação mínima de 15% da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, aplicando no exercício de 2007 23,10% das receitas resultantes de impostos na saúde;
- 4) O Município de Manaus cumpriu a determinação do artigo 212 da Constituição Federal em relação à aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando no exercício de 2007 25,55% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2007.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA
DE MANAUS - PM

DECRETO Nº 9.517, DE 18 DE MARÇO DE 2008

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007, CONSIDERANDO ainda a autorização contida na Lei nº 1.207/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 45.557.487,69 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), à conta do Inciso V (Operações de Crédito), como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, por conta de recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.207/2007.

Art. 3º Em razão do que trata o artigo anterior, ficam criadas as rubricas de receitas especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 18 de março de 2008.

Manaus, 18 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Anexo I - Crédito Suplementar

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174210457	449051	210101	11	334	1071	2536127	2.620.286,35
270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174270457	449051	270101	15	451	1008	1160127	42.058.869,34
200036	0174270457	339039	270101	15	451	1008	1160127	878.332,00
								42.937.201,34

Anexo II - Rubricas de Receitas Criadas

Evento	FR	Rubrica	Denominação	Valor - R\$
100002	0174210457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	2.620.286,35
100002	0174270457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	42.937.201,34

CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUÍNTES - CMC/SEMEF

ACÓRDÃO Nº 006/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 034/2007 - CMC (A. I. nº 20055000590)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

EMENTA: Obrigação Tributária Principal. Recurso Voluntário. Falta de recolhimento do ISSQN no prazo legal. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº 000590, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE CASTRO UCHÔA e LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: VALDEMAR PINHEIRO FILHO, AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO GERALDO HARB.

ACÓRDÃO Nº 007/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 036/2007 - CMC (A. I. nº 20053000593)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relatora Conselheira SULEMY NOBRE CAVALCANTE

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Recurso Voluntário. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços. Inexistência de sujeição passiva. Atividade não enquadrada como prestação de serviço. Recurso Conhecido e Provido. Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº 000593, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

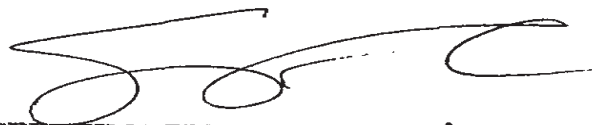
SULEMY NOBRE CAVALCANTE
Relatora

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários, em atenção ao art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004, que até a presente data o Município de Manaus não possui nenhuma operação de parceria público-privada contratada.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários que o Município de Manaus já está cumprindo as determinações do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e que cumprirá na íntegra as normas preconizadas pelo art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

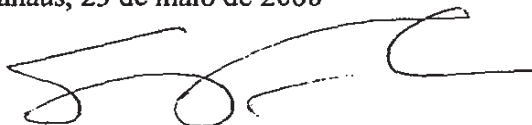
Declaro, em relação às contas do exercício de 2007 que ainda não foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) O Município de Manaus cumpriu plenamente a exigência do art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 que dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação das receitas de competência do Município;
- 2) O Município de Manaus cumpriu os limites determinados pelos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar n. 101/2000 para a despesa de pessoal, de acordo com os seguintes percentuais:

Poder	2007
Legislativo	
Limite Legal	6,00 %
Limite Verificado	2,28 %
Executivo	
Limite Legal	54,00%
Limite Verificado	42,25%
Município de Manaus	
Limite Legal	60,00%
Limite Verificado	44,43%

- 3) O Município de Manaus cumpriu a determinação do artigo 198 da Constituição Federal em relação à aplicação mínima de 15% da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, aplicando no exercício de 2007 23,10% das receitas resultantes de impostos na saúde;
- 4) O Município de Manaus cumpriu a determinação do artigo 212 da Constituição Federal em relação à aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando no exercício de 2007 25,55% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2007.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Cálculo do Percentual de Recursos próprios Aplicados em Saúde conforme a EC 29/2000

2006 Anual
Município: Manaus - AM
Código: 130260

Dados transmitidos em 13/04/2007 10:10:49

Quadro A - Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais

	Receita	Previsão Atualizada 2006	Receita Realizada em 2006
Impostos (I)		335.911.910,44	319.115.698,77
ITR		0,00	0,00
IPJU		30.100.000,00	31.897.175,33
IRRF		31.841.681,94	33.027.729,71
ITBI		10.590.000,00	11.230.604,32
ISS		235.570.228,50	224.388.558,42
Multas e Juros de Mora de Impostos		0,00	5.638,40
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos		27.810.000,00	18.565.992,59
Transferências da União (II)		118.649.000,00	117.196.005,78
Cota - Parte FPM		112.500.000,00	114.322.698,17
Cota - Parte ITR		29.000,00	35.605,66
Lei Comp. N° 87/96 - Lei Kandir		6.120.000,00	2.837.701,95
Transferências de Outros Estados (III)		406.840.000,00	642.087.730,01
Cota - Parte do ICMS (100%)		550.140.000,00	487.990.035,04
Cota - Parte do IPVA		45.100.000,00	43.624.008,85
Cota - Parte do IPI - Exportação (100%)		11.600.000,00	10.473.886,32
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (IV=I+II+III)		1.051.400.910,44	978.399.434,66

Quadro B - Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa	Dotação Atualizada 2006	Despesa Empenhada em 2006	Despesa Liquidada em 2006	Despesa Paga em 2006
Despesas Correntes(V)	296.649.029,74	262.674.526,44	258.391.412,23	254.121.221,07
Pessoal e Encargos Sociais	214.071.872,30	208.685.008,72	208.674.407,05	206.674.407,05
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	82.577.157,44	53.989.517,72	49.717.005,18	45.446.814,02
Despesas de Capital (VI)	14.644.481,98	6.172.111,15	4.889.214,79	4.492.696,64
Investimentos	14.644.481,98	6.172.111,15	4.889.214,79	4.492.696,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (VII = V + VI)	311.293.511,72	268.846.637,57	263.280.627,02	258.613.917,71
(+) Repasses Previdenciários - RPPS (VIII)	134.016.315,00	31.463.951,28	31.463.951,28	31.463.951,28
(-) Inativos e Pensionistas (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde (X=VII+VIII+IX)	445.309.826,72	300.310.588,85	294.744.578,30	290.077.868,99

Quadro C - Receitas de Transferências de Outras Esferas de Governo para a Saúde

Transferências de Recursos do SUS	Previsão Atualizada 2006	Receita Realizada em 2006
União (XI)	68.382.300,00	47.074.492,41
Receita de Prest.Serviços (SIA/SIH)	0,00	0,00
PAB Fixo	25.000.000,00	20.347.138,51
PAB Variável	23.382.300,00	17.659.805,03
FAEC	0,00	0,00
Média e Alta Complexidade (SIA/SIH Gest.Ple)	0,00	0,00
Convênios	0,00	1.013.625,00
Transferências de Capital da União	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	20.000.000,00	8.053.913,87
Estado (XII)	0,00	0,00
Receita de Prest.Serv. a Estados	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00
Municípios (XIII)	0,00	43.049,32
Receita de Prest.Serv. a Municípios	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Transferências de Outros Municípios	0,00	49.049,32
Rec.Prest.Serv. a Consórcios de Saúde	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS (XIV)	3.160.000,00	3.520.490,88
Remuneração de Depósitos Bancários	3.160.000,00	3.520.490,88
Rec. Prest.Serv. Instituições Privadas	0,00	0,00
Receita de Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00
Total (XV = XI+XII+XIII+XIV)	71.542.300,00	50.644.022,59

Quadro D - Cálculo do Percentual de Recursos Próprios aplicados em Saúde por Fonte

Itens	Cálculo da Despesa Própria em Ações e Serv.Pub.de Saúde
Despesa Total com Saúde	300.310.588,85
Fonte: Receita de Impostos e Transferências Const. e Legais (XXI)	253.744.169,00
Fonte: Receita de Transferências do SUS	45.953.577,17
Fonte: Receita de Operações de Crédito	0,00
Fonte: Outras Fontes	612.848,68
(-) RP inscritos sem Disponibilidade financeira (XVII)	5.285.878,97
Disponibilidade Financeira em 2006	817.865,60
Restos a Pagar inscritos em Saúde 2006	6.103.744,57
(-) RPs com disp. financ em 2006 cancelados em 2007 (XVIII)	0,00
RPs 2006 Cancelados 2007	3.718,30
RPs inscritos s/ disp.Financeira 2006	5.285.878,97
Disponibilidade Financeira em 31/12/2006	817.865,60
RP inscrito 31/12/2006	6.103.744,57
Despesa com Recursos Próprios por Fonte (XVIII = XV - XVI - XVII)	210.334.145,50
Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde (XIX = XVIII/IV)	18,55

(*)De acordo com o 6º Manual do RREO citado acima, o valor considerado para o cálculo é o da **DESPESA LIQUIDADADA**. Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas, não liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, por constituírem obrigações pré-existentes, decorrentes de contratos, convênios e outros instrumentos, deverão compor, em função do empenho legal, o total de despesas liquidadas. Portanto, durante o exercício, são consideradas despesas executadas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, são consideradas despesas executadas as despesas liquidadas e as inscritas em restos a pagar não processados.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei nº. 1.207, de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar até o valor US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares) com a Cooperação Andina de Fomento (CAF) para o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS);
- 2) Os projetos do Programa PRÓ-MANAUS custeados com os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924. Para fins de identificação na execução orçamentária, foram criadas as seguintes fontes de recursos para registrar o ingresso financeiro e a utilização orçamentária dos recursos: “0174210457 – Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SEMDEL) e 0174270457 - Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH);
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);
- 4) Em relação ao pagamento dos juros e encargos sobre o montante da operação de crédito em questão que efetivamente ingressar no exercício de 2008, a Prefeitura de Manaus apresenta previsão para a despesa com juros e encargos no orçamento da Unidade Gestora “360101 – Recursos Supervisionados pela SEMEF” para o exercício de 2008.

Manaus, 06 de junho de 2008


ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Os projetos do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS) estão incluídos no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006/2009 aprovado pela Lei Municipal n. 921, de 30 de dezembro de 2005, atualizado pela Lei n. 1.073, de 29 de dezembro de 2006, e pela Lei n. 1.180, de 10 de dezembro de 2007, especificamente nos programas “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus” e “1036 – Igarapés de Manaus”, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços básicos e Habitação (SEMOSBH) e “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local (SEMDEL);
- 2) No Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006 a 2009, de acordo com as alterações para os anos de 2008 e 2009 decorrentes da Lei n. 1.180/2007, foram previstos os seguintes valores de contrapartida do Tesouro Municipal para os dois últimos anos do Plano Plurianual: R\$ 22.520.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos e vinte mil reais) no projeto “1009 – Construção de Viadutos”, integrante do Programa “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus”; R\$98.700.000,00 (noventa e oito milhões e setecentos mil reais) no projeto “1033 – Saneamento de Igarapés de Manaus”, integrante do Programa “1036 – Igarapés de Manaus”; R\$ 3.412.000,00 (três milhões e quatrocentos e doze mil reais) no projeto “2536 – Apoio ao Empreendedorismo”, integrante do Programa “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”; A diferença restante, conforme o cronograma, afim de compor a totalidade das ações será suplementada no PPA integralmente conforme a execução do projeto.
- 3) Para o exercício financeiro de 2008, os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1.924. Os recursos do CAF foram suplementados nos

seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, alcançam o montante de R\$23.403.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e três mil reais). Desse montante, R\$ 12.203.000,00 (doze milhões e duzentos e três mil reais) foram previstos na Lei Orçamentária de 2008 (Lei n. 1.181/2007) da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais). O Decreto n. 9.716, de 19 de agosto de 2008, abriu crédito adicional suplementar de R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) no seguinte programa de trabalho “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). A diferença entre o cronograma estimativo apresentado anteriormente (U\$22.008.340,00) e a atual previsão do orçamento de R\$ 37.000.000,00 (aproximadamente R\$ 14.000.000,00) será reconhecido pela CAF por despesas já efetuadas pela Prefeitura de Manaus.

- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão ainda no exercício corrente, o Decreto n. 9.713/2008 abriu crédito especial de R\$ 1.914.000,00 para garantir o pagamento dos juros contratuais da operação de crédito em questão.

Manaus, 20 de agosto de 2008


ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA

Secretário Municipal de Finanças Públicas

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei nº. 1.207, de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar até o valor US\$ 177.742.420,00 (cento e setenta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte dólares) com a Cooperação Andina de Fomento (CAF) para o Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS);
- 2) Os projetos do Programa PRÓ-MANAUS custeados com os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924. Para fins de identificação na execução orçamentária, foram criadas as seguintes fontes de recursos para registrar o ingresso financeiro e a utilização orçamentária dos recursos: “0174210457 – Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local - SEMDEL) e 0174270457 - Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus (recursos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOPSBH);
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);
- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão, somente será necessário previsão orçamentária a partir do ano de 2011.

Manaus, 23 de maio de 2008

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- 1) Os projetos do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental (PRÓ-MANAUS) estão incluídos no Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2006/2009 aprovado pela Lei Municipal n. 921, de 30 de dezembro de 2005, atualizado pela Lei n. 1.180, de 10 de dezembro de 2007, especificamente nos programas “1008 – Sistema Viário do Município de Manaus”, “1036 – Igarapés de Manaus”, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), e “1071 – Apoio ao Empreendedorismo”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local (SEMDEL). No Plano Plurianual e alterações estão previstos somente os recursos do Tesouro Municipal;
- 2) Para o exercício financeiro de 2008, os recursos de operações de crédito junto à CAF, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, foram suplementados por conta do Decreto n. 9.517, de 18 de março de 2008, publicado no DOM n. 1924.
- 3) Os recursos do CAF, de acordo com o Decreto n. 9.517/2008, foram suplementados nos seguintes programas de trabalho: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH). As contrapartidas da Prefeitura de Manaus, de acordo com o cronograma de liberação de recursos, exclusivamente recursos do Tesouro Municipal, estão prevista na Lei Orçamentária da seguinte forma: “210101.11.334.1071.2536 – Apoio ao Empreendedorismo” (SEMDEL) R\$ 1.403.000,00 (um milhão e quatrocentos e três mil reais) e “270101.15.451.1008.1160 – Construção de Viadutos” (SEMOSBH) R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais);
- 4) Em relação ao pagamento dos encargos da operação de crédito em questão, somente será necessário previsão orçamentária a partir do ano de 2011.

Manaus, 23 de maio de 2008


ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Finanças Públicas

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

DECRETO Nº 9.517, DE 18 DE MARÇO DE 2008

ABRE Crédito Suplementar que
específica no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV,
da LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos
artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007,
CONSIDERANDO ainda a autorização contida
na Lei nº 1.207/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal
vigente da Administração Direta, crédito suplementar de
R\$ 45.557.487,69 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e
cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e
sessenta e nove centavos), à conta do Inciso V (Operações
de Crédito), como reforço aos Programas de Trabalho
especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior
fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do
Estado e será compensado, com importância de igual valor,
por conta de recursos oriundos da operação de crédito
autorizada pela Lei nº 1.207/2007.

Art. 3º Em razão do que trata o artigo anterior,
ficam criadas as rubricas de receitas especificadas no
anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, tendo seus efeitos retroajidos a 18 de março de 2008.

Manaus, 18 de março de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Anexo I - Crédito Suplementar

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174210457	449051	210101	11	334	1071	2536127	2.620.286,35

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200036	0174270457	449051	270101	15	451	1008	1160127	42.937.201,34
200036	0174270457	339039	270101	15	451	1008	1160127	878.332,00

Anexo II - Rubricas de Receitas Criadas

Evento	FR	Rubrica	Denominação	Valor - R\$
100002	0174210457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	2.620.286,35
100002	0174270457	2123.99.01	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus - Pro-Manaus	42.937.201,34

CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUÍNTES - CMC/SEMEL

ACÓRDÃO Nº 006/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 034/2007 – CMC (A. I. nº 20055000590)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

EMENTA: Obrigação Tributária Principal.
Recurso Voluntário. Falta de
recolhimento do ISSQN no prazo
legal. Inexistência de sujeição
passiva. Atividade não enquadrada
como prestação de serviço.
Recurso Conhecido e Provido.
Improcedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal
de Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar
provimento ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração
e Intimação nº 000590, de 07 de novembro de 2005, nos
termos do Relatório e Voto que passam a integrar o
presente julgado. Vencidos os Conselheiros ARMANDO
CLAUDIO SIMÕES DA SILVA, ROBERTO CESAR DE
CASTRO UCHÔA e LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE
MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os
seguintes Conselheiros: VALDEMAR PINHEIRO FILHO,
AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ANTONIO
GERALDO HARB.

ACÓRDÃO Nº 007/2008

Sessão do dia 05 de março de 2008
Recurso nº 036/2007 – CMC (A. I. nº 20053000593)
Recorrente SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.
Recorrida FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relatora Conselheira SULEMY NOBRE CAVALCANTE

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória.
Recurso Voluntário. Não emissão de
Notas Fiscais de Serviços.
Inexistência de sujeição passiva.
Atividade não enquadrada como
prestação de serviço. Recurso
Conhecido e Provido. Improcedência
da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de
Contribuintes, por maioria de votos, conhecer e dar provimento
ao Recurso, cancelando-se o Auto de Infração e Intimação nº
000593, de 07 de novembro de 2005, nos termos do Relatório
e Voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a
Conselheira LAURA OLIVEIRA FERNANDES.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE
MENEZES FILHO, em Manaus, 05 de março de 2008.

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Presidente

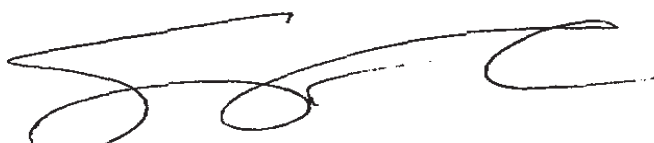
SULEMY NOBRE CAVALCANTE
Relatora

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS
Representante Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários, em atenção ao art. 28 da Lei Federal n. 11.079/2004, que até a presente data o Município de Manaus não possui nenhuma operação de parceria público-privada contratada.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito e para que produza os efeitos necessários que o Município de Manaus já está cumprindo as determinações do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e que cumprirá na íntegra as normas preconizadas pelo art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Manaus, 23 de maio de 2008



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Aviso nº 750 - C. Civil.

Em 27 de agosto de 2008.

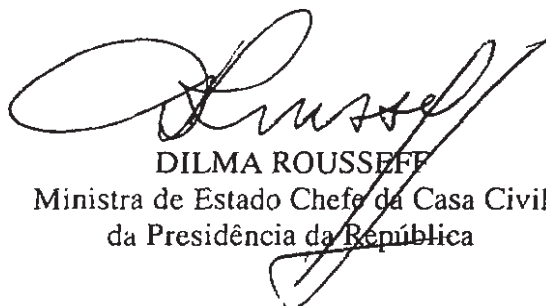
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Economicos)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – As mensagens recebidas vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há oradores inscritos.

O primeiro orador, por cessão do Senador Marco Maciel, é S. Ex^a o Senador Alvaro Dias. S. Ex^a tem a palavra pelo tempo regimental de 10 minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores, chamo a atenção da Casa, do Governo e do País para uma questão relevante, de importância e significado ímpar. Chamo a atenção para um assunto que diz respeito à vida das pessoas no nosso País. Quero, de início, dizer do meu inconformismo de ver seres humanos perdendo a vida diante da indiferença de autoridades constituídas que deveriam agir com maior sensibilidade.

Em novembro de 2007, realizamos audiência pública na Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde, do Senado Federal, presidida pelo Senador Papaléo Paes, para debater questões emergenciais de saúde pública, em particular o problema enfrentado pelos usuários de medicamentos importados sem similar nacional, cuja importação encontra-se regulamentada pela Resolução nº 28, de maio de 2008, medicamentos como o Maliasin.

Essa audiência foi solicitada e contou com a adesão imediata do Senador Papaléo Paes, Presidente da Comissão, e o requerimento foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Assuntos Sociais.

Sr. Presidente, todos nós devemos ser fervorosos defensores de uma sentença. A saúde da população é a suprema lei. Deve estar acima de questões burocráticas que não podem estar acima da vida humana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao término daquela audiência pública, deixamos o plenário depois de um compromisso assumido pelo representante da Anvisa, Dr. Jorge Taveira, coordenador de pesquisas clínicas daquela agência reguladora, de que, com a maior brevidade possível, seria resolvido esse impasse, e de que medicamentos como o Maliasin poderiam, então, ser importados.

É bom ressaltar que a revisão do referido marco legal é a única alternativa factível capaz de minimizar o drama enfrentado em nosso País por pacientes que dependem da importação dos chamados medicamentos órfãos, sem similar nacional.

Infelizmente, mais de nove meses se passaram, e, após uma seqüência aflitiva de marchas e contramarchas, a situação e o impasse em torno da importação de medicamentos sem similar nacional permanecem.

Os contornos adquiridos por essa questão inspiram cuidados extremos e já configuram uma situação de risco iminente à saúde de muitos cidadãos brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, estou apresentando um projeto de lei cujo objetivo primeiro é remover os atuais procedimentos que esbarram no excesso de burocracia e conduzem possíveis usuários à ilegalidade. Atualmente, não se consegue obter da Anvisa uma orientação sobre como proceder para importar medicamentos órfãos de maneira legal e compatível com a realidade do mercado, ou seja, levando-se em consideração o caráter de urgência. Todos sabem que há importadoras que fazem o serviço de maneira rápida, mas são enquadradas como contrabandistas, porque não possuem existência legal.

É de conhecimento público que há muita dificuldade para importar esses medicamentos. Se a Anvisa não registrou o medicamento, o trâmite para importá-lo é longo, entre 45 a 60 dias. A burocracia espera; a morte, não. Quando chega ao País, comumente, o paciente já faleceu.

O projeto que apresento hoje pretende mitigar o problema de um número significativo de brasileiros e entidades do setor da saúde que dependem da importação desses medicamentos ausentes no mercado nacional e conceituados como medicamentos órfãos.

Não sou, Sr. Presidente, movido por voluntarismo. A Resolução da Diretoria Colegiada nº 86, que listava os medicamentos que poderiam ser importados excepcionalmente, ficou mais de sete anos sem revisão, enquanto previa que a revisão se daria a cada seis meses. Daí a necessidade de mudar a legislação.

Sou ainda compelido a fazer menção ao caso de medicamentos oncológicos, cujo histórico estampado nas páginas da mídia escrita nos comove e sensibiliza. Sobre tudo nesses casos, cada minuto é fundamental, sem contar o desespero dos pacientes em encontrar drogas resultantes de pesquisas recentes, com novas tecnologias, que possam debelar a evolução da doença.

É inquestionável o direito dos pacientes de, em conjunto com o seu médico, optar, sobretudo nos casos oncológicos, pelo uso de medicamentos ainda não autorizados no País, mas comercializados na Europa ou nos Estados Unidos. Em que pese não haver parecer emitido pela Anvisa, os pacientes podem fazer uso dessas inovações no campo dos medicamentos, desde que amparados pela indicação médica.

É preciso fazer menção a fatos novos que reforçam a nossa convicção sobre a necessidade de regular o setor.

A última edição da revista **IstoÉ**, com data de 27 de agosto, publicou nota na coluna de Ricardo Boechat sob o título “Remédios para Todos”. O jornalista Ricardo Boechat, com a competência conhecida, também se preocupou com o drama vivido por milhares de brasileiros que estão impedidos de tratar os seus doentes. A nota publicada pelo jornalista aborda justamente a questão da entrada no País de medicamentos importados sem similar

nacional, citando o exemplo do medicamento oncológico Yondelis, que está sendo utilizado pelo Vice-Presidente José Alencar na luta que trava contra o câncer.

Recebi do Vice-Presidente, além de um telefonema esclarecedor, comunicação escrita com esclarecimentos sobre a importação do medicamento Yondelis, à qual está anexada nota assinada pela Anvisa com data de 26 de agosto de 2008. A nota esclarece que, de acordo com o parecer da referida agência, conjugado com a Portaria Conjunta nº 14, “a importação para uso próprio independe de autorização da Anvisa, a quem cabe apenas a fiscalização do preenchimento dos requisitos que caracterizam essa situação”.

Vale ressaltar que a referida importação foi regulada há mais de 90 dias, facultando, a partir de então, ao viajante que desembarca no País e apresenta a comprovação de que o medicamento é para uso pessoal obter a sua liberação assegurada no mesmo momento.

Nós não queremos discutir aqui, abrir uma polêmica desnecessária neste momento se o viajante era ou não o usuário do medicamento e, portanto, como usuário, estaria habilitado a importar. Não é essa a discussão que cabe.

Aliás, em relação ao Vice-Presidente da República, José Alencar, quero registrar o meu apreço, consideração e admiração. Trava uma luta admirável contra a doença. O que estamos questionando não é o comportamento do Vice-Presidente da República. Estamos questionando a legislação vigente. Não está errado o Vice-Presidente ao buscar os medicamentos para tratar-se. Errada está a legislação do País, que leva à morte milhares de brasileiros que não possuem o privilégio de poder, por possuir recursos financeiros, importar medicamentos desta ou daquela forma. O que nós estamos propondo aqui...

Mas antes, Sr. Presidente, eu quero que V. Ex^a registre nos Anais da Casa, autorize a publicação dos documentos encaminhados pelo gabinete da Vice-Presidência da República, com a assinatura do Sr. Vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva.

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Em consideração a ele, nós estamos registrando, nos Anais do Senado Federal, as explicações que encaminha. Ele não precisaria explicar. Ele está acima de qualquer suspeita. A atitude que adotou merece o nosso respeito. Em primeiro lugar, a saúde.

Acima dessas questões burocráticas resultantes da incompetência daqueles que ocupam cargos públicos no País deve estar a saúde das pessoas, mas de todas as pessoas, não apenas do Vice-Presidente da República; a saúde de todos os brasileiros, sobretudo os mais humildes, que dependem de uma ação governamental.

Peço a V. Ex^a...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou conceder um aparte ao Senador Papaléo Paes, e depois vou concluir este pronunciamento, Sr. Presidente, fazendo um apelo ao Presidente Lula, ao Vice-Presidente José Alencar, ao Governo e a esta Casa, mas principalmente ao Governo.

Antes disso, concedo o aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Quero primeiro registrar que aquela audiência pública foi possível graças à iniciativa de V. Ex^a, ouvindo, em seu gabinete, muitas queixas de usuários do Maliasin, que estavam passando por todas essas dificuldades. Lembro – já que nosso tempo é curto – que a Anvisa saiu dali nos deixando cheios de esperanças e que não cumpriu até hoje, por meio da palavra do seu coordenador de pesquisas clínicas, o que nos foi prometido. A Anvisa realmente tem dificuldades, ou impossibilidades até, de orientar quanto a essa questão de importação. Poderíamos pensar, Senador Alvaro Dias, em um banco de dados – o Ministério da Saúde poderia assumi-lo –, em que os usuários desses medicamentos importados pudessem ser cadastrados, o que resolveria, realmente, muitos problemas que ocorrem nesse trâmite todo. Quanto a S. Ex^a o Vice-Presidente José Alencar, não era preciso, como V. Ex^a disse, explicações. A própria situação dele explica: um homem que está lutando contra uma doença gravíssima ficar tolhido de usar um medicamento por dificuldade de importação. Isso não pode haver no nosso País. Temos que ter facilidades para que possamos alcançar esses medicamentos que, muitas das vezes, são usados em caráter de emergência. Então, quero fazer meu reconhecimento aqui ao Vice-Presidente da República pela sua força, lutando contra essa doença de que todos têm conhecimento, e dizer que o ato dele é nada censurável. Censurável é, sim, a lei que impede que essas pessoas alcancem o seu tratamento. Muito obrigado e parabéns a V. Ex^a, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Papaléo.

Peço apenas dois minutos para que eu possa concluir.

O tema é relevante, diz respeito à vida das pessoas, e, sobretudo, estamos procurando sacudir o Governo em razão da sua insensibilidade diante desse drama vivido por milhares de brasileiros. Não são poucos, Sr. Presidente. É importante oferecer ao cidadão comum uma alternativa legal capaz de facilitar o acesso e a importação de medicamentos sem similar no mercado interno, considerando-se que a prescrição do medicamento é um ato exclusivo da relação médico-paciente.

Lamentavelmente, no cenário atual, entraves e dificuldades de todos os matizes se antepõem àquele

paciente que necessita importar medicamento sem similar no nosso País. Há necessidade urgente de fornecer um novo marco legal para o setor. Nesse universo, a hipocrisia vem prevalecendo. Hospitais e instituições da área de saúde da esfera federal, estadual e municipal recorrem rotineiramente às importadoras, sem, no entanto, admitirem que fazem uso de seus serviços. Na verdade, há, sim, um contrabando. Temos que considerar a existência dele e temos que entender, inclusive, o desespero das famílias que são obrigadas a apelar para esse expediente.

Quero fazer, finalmente, Sr. Presidente, um apelo ao Presidente da República e ao Vice-Presidente José Alencar para que se debrucem sobre os desdobramentos dessa situação e os efeitos imprevisíveis sobre a saúde da população.

Quero fazer algo que jamais fiz aqui. Esse projeto de minha autoria foi elaborado por várias mãos, especialistas, e quero oferecê-lo ao Governo para que ele o transforme em medida provisória. Isto, sim, exige

medida provisória, porque é urgente; trata-se de salvar vidas humanas. O Governo tem que ter essa sensibilidade. Quando combatemos a medida provisória, nós o fazemos por afrontar a Constituição, por não ser relevante, nem urgente a matéria proposta pela medida provisória. Já este caso é absolutamente relevante, extremamente urgente, e o Governo pode se valer de medida provisória. Quantas vidas poderíamos salvar se o Governo agisse dessa forma, editando uma medida provisória?

Portanto, o apelo está feito. Em relação a essa medida provisória, a Oposição votaria unanimemente com o Governo.

**SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno)*

São Paulo, 26 de agosto de 2008

**À
REVISTA ISTOÉ
At. Sr. Ricardo Boechat - Colunista**

Como sempre, lemos com grande interesse sua coluna na edição do dia 27 de agosto de 2008, nos chamando a atenção a nota "Remédios para todos". Parabenizamos a coluna pelo interesse na disponibilização de novos remédios para a população em geral, mas gostaríamos de fazer algumas ressalvas importantes.

O vice-presidente José de Alencar realmente está recebendo o medicamento referido como parte de seu tratamento. No entanto, cabe ressaltar que a importação de tal medicação baseou-se na lei 6360/76, que permite a importação de medicações e produtos não registrados no País para uso próprio, desde que sob prescrição médica. Outros pacientes já recebem esse remédio no Hospital Sírio-Libanês há vários meses através de importação individual com base na mesma legislação.

Cabe ainda esclarecer que a medicação não foi trazida por jato particular, conforme descrito em sua coluna. Existe um procedimento legal que autoriza a entrada de tais medicamentos no Brasil, sendo estes registrados em seus países de origem, como no caso do medicamento usado pelo vice-presidente.

Atenciosamente

**Paulo M. Hoff
Oncologista clínico e
Diretor Executivo do Centro de
Oncologia do Hospital Sírio-Libanês**

**Gonzalo Vecina Neto
Superintendente Corporativo
do Hospital Sírio-Libanês**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 0720 /2008/GVPR

Brasília, 26 de agosto de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador ÁLVARO DIAS
Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, Gabinete 10
Praça dos Três Poderes
70165-900 BRASÍLIA / DF

Assunto: **nota publicada na Revista IstoÉ**

Ilustre Senador, *Estimado e Eminentíssimo Senador,*


Vendo ontem a Revista IstoÉ, data de capa de 27 de agosto de 2008, deparei-me com a seguinte nota, na página 27, coluna de Ricardo Boechat:

Remédios para todos – Há menos de 20 dias, caixas do remédio Yondelis, última palavra na luta contra o câncer, foram trazidas de jato particular de Madri, para o vice-presidente José Alencar. Como o produto não tem registro na Anvisa, a operação, pela lei em vigor, configurou contrabando. Mas seria ridículo criticar o paciente por procurar o melhor para si. O exemplo será usado pelo senador Álvaro Dias (PSDB-PR), nesta semana, para tentar aprovar um projeto que libera a entrada no País de medicamentos sem similar no mercado interno. “Hoje, o processo demora 60 dias”, diz. “Nesse prazo, a burocracia sobrevive, mas o doente morre”.

Permito-me fazer as seguintes observações: 1) O remédio chegou a São Paulo no dia 28 de julho de 2008, no vôo de carreira JJ-8065 da TAM, e não trazido de jato particular de Madri, como informa a nota. 2) A importação do remédio não configurou contrabando, ao contrário do que está dito ali. Nesse sentido, anexo os esclarecimentos prestados pela Anvisa sobre o assunto. A propósito, cerca de 10 (dez) pacientes do Hospital Sírio-Libanês, de São Paulo, antes de mim, estão recebendo o mesmo tratamento, com o mesmo remédio – Yondelis, nome comercial usado pelo Laboratório espanhol Pharma Mar para o produto **trabectedina**, já registrado no Brasil, conforme resolução RDC nº 22, de 25 de março de 2008, da Anvisa. O remédio que me chegou da Espanha foi inspecionado e liberado pelo Termo de Inspeção nº 1.294, da Anvisa, às 21 horas do dia 28 de julho de 2008, conforme prevê a Resolução Anvisa RDC 350, anexo XII, capítulo I (documentos anexos).

Com meus antecipados agradecimentos pela atenção, fico, muito

Atenciosamente,


José Alencar Gomes da Silva
Vice-Presidente da República



Em relação à nota **Para Todos**, publicada na coluna de Ricardo Boechat, na edição de 27 de agosto de 2008 da revista IstoÉ, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária esclarece:

1 – A importação de medicamento sem registro no Brasil, para uso de pessoa física, não configura contrabando, se atendidos os requisitos necessários. De acordo com parecer da Agência e com a Portaria Conjunta nº 14 de 16/5/2008, a importação para uso próprio independe de autorização da Anvisa, a quem cabe apenas a fiscalização do preenchimento dos requisitos que caracterizem essa situação.

2 – A importação de medicamento para uso pessoal pode ser feita por Remessa Postal, Remessa Expressa ou Bagagem Acompanhada (aquela que vem com o viajante). Em todos esses casos, a liberação é feita de forma automática. Assim, o viajante que desembarca no país e apresenta a comprovação de que o medicamento é para uso pessoal, tem a sua liberação feita no mesmo momento.

3 – A prescrição do medicamento é um ato exclusivo da relação médico-paciente. Se o profissional acredita que a opção terapêutica em questão é a melhor para o paciente, é legítimo e legal que o paciente traga o produto de fora do país, caso essa não seja uma opção disponível no mercado nacional.

Parecer Cons. Nº. 37/2007 – Procr/ANVISA “ ...não é exigível o prévio registro do medicamento na hipótese de importação, por pessoa física, para uso próprio...destacando-se que tal importação independe da autorização da ANVISA, a quem cabe apenas a fiscalização do preenchimento dos requisitos de caracterização de tal excepcionalidade, inclusive a restrição de que não é cabível para produtos sujeitos a regime especial de controle”

4 – A importação por pessoa jurídica segue outros procedimentos, mas de igual forma, o prazo para liberação depende apenas do atendimento das normas determinadas pela Anvisa. Atualmente este prazo é de cerca de uma semana.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

RESOLUÇÃO - RDC Nº. 350, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de
Vigilância Sanitária de Mercadorias Importadas

...

ANEXO XII**IMPORTAÇÃO POR PESSOA FÍSICA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A importação de mercadorias na forma de produto acabado e em embalagem original pertencentes às classes de medicamentos, alimentos, perfumes, cosméticos, produtos de higiene, saneantes, produtos para diagnóstico in vitro e produtos médicos, por pessoa física, para uso pessoal, não se sujeitarão à manifestação prévia da autoridade sanitária.

1.1. Considerar-se-á importação para uso pessoal a entrada no território nacional das mercadorias referidas neste item para pessoa física, de natureza, em quantidade e frequência compatíveis com duração e finalidade da sua estadia e tratamento, desde que ainda não se caracterizem para atos de comércio ou prestação de serviços a terceiros.

1.2. Excluir-se-ão do disposto neste item as mercadorias pertencentes às classes de medicamentos submetidos a controle especial.

1.3. É vedada a importação de mercadorias de que trata este item com a embalagem primária ou secundária violada.

1.4. Exclui-se do disposto do subitem anterior a importação por meio de bagagem acompanhada, na qual a pessoa física, viajante, encontra-se fazendo uso do produto em sua forma de acabado.

2. A importação de mercadorias pertencentes às classes de produtos médicos destinados à prestação de serviços a terceiros dar-se-á obrigatoriamente por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

3. Considerando o contexto epidemiológico internacional, humano, animal ou vegetal, ou a implementação de programas de saúde pública relacionados ao controle sanitário de mercadorias e empresas envolvidas em todas as etapas de produção, distribuição, importação, transporte e armazenagem de bens e produtos sob vigilância sanitária, poderá ser proibida em caráter emergencial e transitório sua importação ou entrada a qualquer título no território nacional por pessoa física.

Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o Visalegis.

Legislação

 Resoluções

Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 22, de 25 de março de 2008 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, DE 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 25 de março de 2008, e

considerando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária decorrente da seguinte legislação: Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 8.080/90, Lei nº 9.782/99, Lei nº 9.787/99, Decreto nº 3.029/99, Decreto nº 3.181/99 e a Instrução Normativa da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 1, de 30 de setembro de 1994;

considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros, sobre a importância das denominações comuns para as substâncias farmacêuticas;

considerando as regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos, elaboradas pela Subcomissão de Denominações Comuns Brasileiras (SDCB), da Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira (CPRFB), constantes da Resolução Anvisa RDC no 276, de 21 de outubro de 2002 (DOU 12/11/2002) e RDC nº. 125 de 13 de maio de 2005;

considerando a necessidade de revisar e atualizar as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) publicadas pela Resolução Anvisa RDC nº. 211, de 17 de novembro de 2006 (DOU 20/11/2006);

considerando o parecer emitido pela SDCB, da CPRFB, em cumprimento do seu dever de, periodicamente, revisar e atualizar as DCB para substâncias farmacêuticas;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as inclusões das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) na Lista DCB 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Inclusões na lista DCB publicada pela RDC nº 211, de 17 de novembro de 2006.

Nº DCB	Denominação sugerida para inclusão	Nº CAS sugerido para inclusão	Decisão da Subcomissão	Classificação
05164	acetato de lanreotida	108736-35-2	Não inclusão, pois já consta na lista atualizada da DCB	Princípio ativo
09638	cloridrato de alfentanila monoidratada	70879-28-6	Inclusão como cloridrato de alfentanila monoidratada - CAS 70879 -28-6	Princípio ativo
09639	cloridrato de colesevelam	182815-44-7	Inclusão como cloridrato de colesevelam - CAS 182815-44-7	Princípio ativo
09640	cloridrato de	27282-15-0	Inclusão como cloridrato de	Princípio ativo
09641	etravirina	269055-15-4	269055-15-4	Princípio ativo
09642	ipilimumabe	477202-00-9	Inclusão como ipilimumabe - CAS 477202-00-9	Princípio ativo
09643	maleato de asenapina	85650-56-2	Inclusão como maleato de asenapina - CAS 85650-56-2	Princípio ativo
09644	policarbofila cálcica	9003-97-8	Inclusão como policarbofila cálcica - CAS 9003-97-8	Princípio ativo
09645	saxagliptina	945667-22-1	Inclusão como saxagliptina - CAS 361442-04-8	Princípio ativo
09646	saxagliptina monoidratada	945667-22-1	Inclusão como saxagliptina monoidratada - CAS 945667-22-1	Princípio ativo
09647	sugamadex sódico	343306-79-6	Inclusão como sugamadex sódico - CAS 343306-79-6	Princípio ativo
09648	trabectedina	114899-77-3	Inclusão como trabectedina - CAS 114899-77-3	Princípio ativo

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2008, Seção 1, pág.59 .



Termo de Inspeção N° 1294/2008 PAGRU: 3260740

1 - Identificação: Nome: JOSE ALENOZ SOMAZ DA SILVA CPF/PASSAPORTE:
Atividade: 1
Endereço: Av. Rubens 1759 2º Subloja CEP
Cidade: Sorocaba Município SP Estado:

Ao(s) 28 dia(s) do mês de julho do ano de 2008 às 21:15 horas, no exercício de fiscalização sanitária, ao inspecionar BAGAGEM(NS) ACOMPANHADA DO PASSAGEIRO ACIMA IDENTIFICADO no TPS do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos:

01 caixa de papel contendo medicamentos em gelado:
2 VIALS YONDELIS 0,25 mg Lote 08029 - vl 12/2008
2 VIALS VONDELIS 1 mg Lote 08049 - vl 02/2011
- temperatura recomendada 2 a 8 °C

(Identificar: nome do produto, quantidade, marca/modelo, lote(s), data de fabricação e de validade características da embalagem, apresentação, fabricante, condições do produto se novo ou usado e n° série, se for o caso.)

Cuja finalidade declarada é: medicamento derivador do Vito-primidina

Estando assim LIBERADO (X) ou NÃO LIBERADO () de acordo com a legislação sanitária vigente com fundamento no(s) ANEXO (II) CAPÍTULO(S) 7, ITEM da Resolução RDC 350/05 e nova redação da Resolução RDC 217/06.

Na oportunidade registramos a lavratura dos seguintes Termos Legais:

1- 2- 3-

Nome e Assinatura do Servidor Autuante
Matrícula:

Nome e Assinatura da Testemunha
CPF:

Nome e Assinatura do Servidor Autuante
Matrícula:

Nome e Assinatura da Testemunha
CPF:

JOSMAR DE LUCA
Nome e assinatura do Responsável do Representante Legal

Doc. de Identidade n° 10.241.983-8 Org. Exp.: SP Data Exp.: / / CPF:

Recebi a 1ª Via do Termo de Inspeção em: 28 de 07 de 2008 21:10 horas



PACKING LIST

BOX Nr. 1

**Weight: 3.640 KG
Dimensions: 335x290x340**

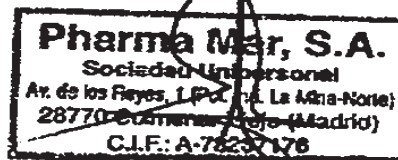
Volume: 0.330 m3

2 VIALS Yondelis 0.25 mg batch: 08029

2 VIALS Yondelis 1 mg batch: 08049

I CONFIRM THAT * SECURITY BAND NUMBER: 0301238

TOTAL: 1 BOX GROSS WEIGHT : 3.640KG VOLUME: 0.330 m3



Pharma Mar S.A.
Avda. de los Reyes, 1
P.I. La Mina Norte
28770 Colmenar Viejo
(Madrid) Spain
Ph: +34 91 846 6000
Fax: +34 91 846 6001
www.pharmamar.com

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. O requerimento de V. Ex^a será atendido, nos termos em que foi feito da tribuna.

O próximo orador inscrito é S. Ex^a o Senador Paulo Paim, que tem a palavra pelo tempo de cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

Tem a palavra S. Ex^a pelo tempo de cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, no dia de hoje, há de tomar uma decisão que entrará para a história da Nação. Ele vai decidir sobre a terra indígena Raposa Serra do Sol, que fica localizada no noroeste do Estado de Roraima, na frente do Brasil com a Venezuela e a Guiana.

Com certeza, Sr. Presidente, é um momento de muita tensão, mas há de se buscar tranquilidade entre os povos indígenas e aqueles que não são índios. Entendo eu, pelas informações que recebi até o momento, que a decisão há de ser fundamentada em nome da razão, dos direitos humanos e dos direitos dos povos indígenas.

Sr. Presidente, com certeza, é uma empreitada decisiva para o povo indígena de nosso Brasil. É uma antiga e fundamental reivindicação desse povo, e, com certeza, essa decisão terá reflexo nas outras demarcações e homologações de terras indígenas.

Reitero aqui, desta tribuna, a importância dessa decisão. Creio que, assim, o País fará justiça aos primeiros habitantes desta terra.

Não queremos, Sr. Presidente, que haja conflito, nem violência. Por isso, aproveito o momento para fazer um apelo ao Poder Público para que redobre suas ações e vigilância lá na terra, para garantir a segurança e o bem-estar de todos.

Quero, também, Sr. Presidente, cumprimentar o Advogado-Geral da União, José Antônio Dias Toffoli. Toda a imprensa já comenta a brilhante defesa que Toffoli fez a favor dos povos indígenas. Cumprimento, com o mesmo carinho e atenção, a primeira advogada índia, Joênia Batista de Carvalho. Ela é wapixana. Sua declaração, lá no Supremo Tribunal, fez com que, inclusive, ministros e o plenário chorassem. Senadores, Senadoras choraram mediante a bela defesa feita pela índia Joênia, que é a primeira advogada formada no País. Sr. Presidente, cumprimento também o advogado dos povos indígenas; cumprimento todos por esse momento tão importante na linha dos direitos humanos. Sei que a justiça vai prevalecer.

Fiz o pronunciamento ontem, sei que a decisão não está tomada, mas estou otimista quanto à justiça a ser feita aos povos indígenas, como dizia, os primeiros que habitaram esta terra.

Na mesma linha, Sr. Presidente, quero cumprimentar também hoje aqui a Ordem dos Advogados do Brasil. Recebi documento do Presidente da OAB, Dr. Cezar Britto, manifestando total apoio ao projeto de nossa autoria que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

O Conselho Federal da OAB faz essa demonstração, Sr. Presidente, e conta com um departamento, presidido pela Dr^a Silvia Nascimento dos Santos Cerqueira, para a defesa permanente dos direitos humanos e, conseqüentemente, da igualdade e para combater todo tipo de preconceito.

Sr. Presidente, a igualdade racial é um dever da Pátria para com seu povo, sejam as pessoas que a compõem negros, brancos, índios, sejam orientais. A igualdade entre todos é parte de uma dívida histórica, dívida essa que cada um de nós vivencia e dela é pagador. Não há exceção. Os indicadores demonstram que nós devemos construir de fato uma pátria, mas uma pátria para todos.

Sr. Presidente, ao ler a correspondência do Conselho Federal da OAB, lembrei-me da atuação corajosa e combativa dos abolicionistas tempos atrás em prol da liberdade, em sua grande maioria juristas, como Joaquim Nabuco, Saldanha Marinho, Castro Alves, Luís Gama e Rui Barbosa. Os ecos dos seus passos ainda podem ser ouvidos aqui na Pátria e neste próprio Senado da República, na figura do inesquecível Rui Barbosa, como cita aqui sempre o Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, naquele tempo, a ofensiva forense foi intensa. A título de exemplo, podemos citar o advogado negro Luís Gama. Ele chegou a libertar mais de 500 escravos. Uma frase de sua autoria tornou-se célebre: “Perante o Direito, é justificável o crime do escravo perpetrado na pessoa do seu senhor”.

A luta do movimento abolicionista, feita por brancos e negros, foi marcada, como poderíamos lembrar aqui, pela instituição da Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871; pela Lei dos Sexagenários, de 28 de setembro de 1885; por fim, pela Lei Áurea, que libertou os negros, mas não lhes garantiu direitos.

Por isso, Sr. Presidente, o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado por unanimidade por este Senado, está na Câmara, pronto para ser votado. Os 120 anos da Abolição da Escravidão é um marco e seria fundamental que o Presidente Lula o sancionasse ainda este ano.

Concluindo, Sr. Presidente – e quero observar o tempo que me foi concedido –, quero dizer a V. Ex^a que faço aqui, neste terceiro pronunciamento, uma defesa, eu diria radical, contundente do piso salarial dos professores, obra de parceria desta Casa, no caso específico, liderado pelo Senador Cristovam e também pelo Presidente Lula.

O Senador Cristovam, que já foi Ministro da Educação, teve um trabalho nesse aspecto e em tantos outros, mas destaco, neste momento, a elaboração da Lei nº 11.738, aprovada pelo Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente Lula, estabelecendo o piso de R\$950,00 para jornada de até 40 horas.

Sr. Presidente, cumprimento aqui o Ministro Haddad, do Ministério da Educação, pela forma firme e contundente como tem defendido o piso dos professores em todo o País.

Cumprimento também a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE), na figura do Presidente Roberto Franklin de Leão, que se expressou com muita força quando disse: “É uma opção política de quem quer manter uma escola pobre para pobre, de quem acha que o problema é de gerenciamento e não de investimento”. Ou seja, ele quis dizer, Sr. Presidente, que investimento na educação é investimento, não é gasto, e que nós temos de fazer de tudo para que a educação seja a ferramenta revolucionária que vai alavancar os que são pobres hoje, para que possam estar um dia na classe média ou mesmo além.

A Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, Maria Izabel Azevedo Noronha, disse: “O período reservado pelo piso para a atividade extraclasse vai impactar positivamente na melhora das condições de trabalho do professor e, conseqüentemente, na qualidade das aulas ministradas”.

Termino, usando os meus cinqüenta segundos, dizendo que, para mim, essa é uma data fundamental, por tudo o que vem acontecendo.

Agradeço o apoio ao piso aprovado por esta Casa, encaminhado pela Central Única dos Trabalhadores, pela CNTE, por todas as centrais sindicais, pelas confederações. Enfim, não há um setor do movimento social organizado que não esteja apoiando o piso.

“O piso é lei. Faça valer!”, será o lema de uma grande campanha que os trabalhadores farão em todo o País.

Termino, Sr. Presidente, agradecendo a todos por esse momento histórico que garantiu o piso salarial aos professores. São três Governadores que o estão contestando. Eles vão mudar de opinião e de posição

e estarão conosco na mesma trincheira, defendendo os professores e a educação.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado a V. Ex^a.

Há requerimentos que estão sobre a mesa.

Requerimento nº 995, de autoria do Senador...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, me permita, por favor, pedir que meu discurso seja publicado na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento de V. Ex^a será atendido, nos termos em que foi dirigido à Mesa.

A Mesa se desculpa perante V. Ex^a.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando o assunto é educação, todos concordam que ela é a base de uma sociedade.

A educação que cada família imprime em seu meio é que vai formar o caráter daqueles que lhes são caros.

É a educação que faz com que você saiba respeitar as diferenças, que faz você respeitar a faixa de pedestres, que lhe move a obedecer as leis do trânsito, que lhe impele a ajudar um cego a atravessar a rua, que lhe mostra a importância de agradecer ou de pedir desculpas, que lhe faz ter a noção exata de que qualquer um dos seus semelhantes tem o mesmo valor para Deus que você tem.

Os professores são uma extensão da família e com ela fazem um trabalho conjugado pelo bem da formação das nossas crianças e dos nossos jovens.

É muito estranho que pensando assim, com o exato entendimento do papel fundamental que a educação exerce, muitos sejam contrários à valorização do profissional que se dedica a esta grande arte, que é educar.

Essa rejeição que alguns governos estaduais, como o de São Paulo, Minas Gerais e infelizmente o Rio Grande do Sul, estão fazendo ao piso nacional dos professores é totalmente absurda.

A Lei nº 11.738, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Lula estabeleceu o piso de R\$ 950,00 para jornada de até 40 horas semanais.

Ela também reza que 1/3 da jornada – 33% da carga horária – será reservada para atividades extraclasse e que gratificações e abonos não podem ser computados na composição do Piso, garantindo desta

forma a manutenção do poder aquisitivo dos benefícios para os aposentados.

Dados do Ministério da Educação demonstram que o Piso beneficiará cerca de 60% dos trabalhadores em educação, além de amenizar as disparidades existentes no país com relação ao salário dos educadores, cujas variações chegam a até 400%.

Durante muitos anos essa vem sendo uma reivindicação dos professores, com a total anuência da sociedade, pois todos compreendem que o papel que um professor desempenha no contexto social é de grande valor

Ele estende o seu saber contribuindo na formação da estrutura educacional dos nossos filhos e filhas. Esta é uma luta histórica fundamental para a melhoria da qualidade da educação.

A nossa linguagem, com todas as suas especificações, a soma e a subtração, as origens e a formação do nosso país e de tantos outros, a biosfera, tudo isso passa do saber de um educador para seus educandos.

Não há razão, em hipótese alguma que justifique a negação de um piso salarial digno para os professores. Não existe justificativa que seja plausível. É inadmissível pensar em relegar a educação a um plano inferior em nossas prioridades!

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Roberto Franklin de Leão, expressou muito bem o sentimento que essa atitude retrata. Ele disse:

“é uma opção política de quem quer manter uma escola pobre para pobre, de quem acha que o problema é de gerenciamento e não de investimento”.

A presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, Maria Izabel Azevedo Noronha, assinalou que *“o período reservado pelo Piso para a atividade extraclasse vai impactar positivamente na melhora das condições de trabalho do professor e, conseqüentemente, na qualidade das aulas ministradas.*

No caso de São Paulo, atualmente, o professor que tem jornada de 40 horas cumpre 33 em sala de aula e sete em atividade extraclasse, o que representa 17,5% da totalidade das aulas.

Pela nova proposta aprovada, o professor com jornada de 40 horas cumpriria 27 horas em sala de aula e treze – um terço da jornada – em atividades extraclasse”

Em reunião que aconteceu na manhã desta segunda-feira, em São Paulo, dirigentes da Central Úni-

ca dos Trabalhadores, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e de várias categorias profissionais definiram a realização de uma campanha unificada e de uma série de ações conjuntas nos estados para garantir a implementação imediata do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica.

Em Brasília, de 28 a 30 de agosto será realizada a 5ª Plenária da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Confetam) e nesta plenária a defesa do Piso também será uma das principais bandeiras de mobilização.

“*O Piso é lei. Faça valer!*” será o lema que os trabalhadores em educação levarão à frente no 16 de setembro quando acontecerá um Dia de Paralisação Nacional em defesa da Lei 11.738.

O nosso Senador Cristovam Buarque, um guerreiro em favor da educação, foi muito feliz ao agradecer pelas crianças do Brasil, porque como ele bem disse, elas serão as maiores beneficiadas.

Sua avaliação de que o mais importante não são os R\$ 950, mas a palavra ‘nacional’ e que a partir de agora os professores são do Brasil, e não do seu município ou estado pois nós nacionalizamos a categoria do magistério, foi brilhante.

Eu quero ratificar meu total apoio à mobilização que os professores estão fazendo. É uma questão de justiça, de um avanço esperado há muito e retroceder seria negar aos nossos educadores seus mais legítimos direitos.

Estou com vocês e empenho minha total solidariedade nesta luta, que não é só de vocês, é de todos que prezam a educação!

Ao final quero registrar ainda que recebi carta do Núcleo CPERS/Sindicato, de Ijuí no Rio Grande do Sul, pedindo a agilização na votação do Projeto de Lei 6206/2005, da Senadora Fátima Cleide que pretende especificar as categorias de trabalhadores, incluindo os funcionários de Escola.

É uma demanda justa, Sr. Presidente e merece nossa especial atenção!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebemos em nosso gabinete um ofício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

No documento o presidente da OAB, Dr. Cesar Britto, manifesta apoio ao projeto de lei 6264/2005, de nossa autoria, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

No Conselho Federal da OAB, contamos com igual apoio da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade presidida pela Dra. Silvia Nascimento dos Santos Cerqueira.

A igualdade racial é um dever da pátria para com seu povo, sejam as pessoas que o compõe negros, brancos, índios ou orientais.

A igualdade entre todos é parte de uma dívida histórica. Dívida essa que cada um de nós vivencia e é pagador. Não há exceção! Os indicadores de desigualdade comprovam isso.

Sr. Presidente, ao lermos a correspondência do Conselho Federal da OAB, veio-nos à mente a atuação corajosa e combativa dos abolicionistas de tempos atrás em prol da liberdade.

Em sua grande maioria juristas como Joaquim Nabuco, Saldanha Marinho, Castro Alves, Luis Gama e Rui Barbosa, os ecos de seus passos ainda podem ser ouvidos.

Naquele tempo, a ofensiva forense foi intensa. A título de exemplo podemos citar o advogado negro Luis Gama.

Ele chegou a libertar mais de 500 escravos. Uma frase de sua autoria tornou-se célebre: *“Perante o Direito, é justificável o crime do escravo perpetrado na pessoa do Senhor”*.

A Luta do movimento abolicionista foi marcada pela instituição da Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, a qual determinava que os filhos de mães escravas nasceriam livres pela Lei dos Sexagenários, de 28 de setembro de 1885, pela qual os maiores de 60 anos ganhariam alforria e, por fim, pela Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, que tinha apenas dois artigos e estava assim redigida: *“Art. 1o. É declarada extinta a escravidão no Brasil. Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.”*

Ou seja, ela libertou, mas não garantiu direitos.

O Estatuto da Igualdade Racial vem para ser a verdadeira carta de “alforria” do povo negro. Após 120 anos da abolição da escravidão cabe a nós, parlamentares, juristas, intelectuais, movimentos sociais e a sociedade civil estabelecer parâmetros de igualdade de direitos e oportunidades.

O ciclo de luta abolicionista ainda não está completo! O apoio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é o reconhecimento de que precisamos implementar políticas afirmativas.

Defendemos que elas sejam transitórias, por um período determinado, até chegar o momento em que não precisaremos mais do Estatuto da Igualdade Racial, pois o que está determinado nele passará a ser natural.

Sr. Presidente, o projeto que institui o Estatuto está em tramitação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, para onde iremos encaminhar o ofício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nós estamos com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pela APROVAÇÃO do Estatuto da Igualdade Racial.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal (STF) está decidindo, no dia de hoje, sobre o futuro da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no noroeste do Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana.

É, com toda certeza, uma empreitada decisiva pelos direitos dos povos indígenas no Brasil.

Por ser uma antiga e fundamental reivindicação do movimento indígena e indigenista, terá reflexos nos demais processos de demarcação e homologação de terras indígenas no país.

Reitero aqui desta tribuna, a importância de a decisão do STF ser favorável à demarcação contínua da Raposa Serra do Sol.

Creio que, assim, o país fará justiça a esses primeiros habitantes desta terra.

Sr. Presidente, não queremos que haja conflitos e violência. Por isso faço um apelo ao Poder Público que redobre as suas ações e vigilâncias para garantir a segurança e o bem estar de todos os envolvidos.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, o advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli, hoje pela manhã, no STF, disse que a tese de ameaça à soberania na região da reserva Raposa/Serra do Sol não tem fundamento para anular a homologação das terras indígenas.

São palavras dele: “Se houver alguma declaração de independência, o Estado brasileiro vai lá e age. Um Estado da federação brasileira também pode fazer isso e querer independência. Não podemos trabalhar sobre o imponderável. Há que se fazer valer a constituição e defender a soberania”.

O procurador-geral da República Antonio Fernando Barros de Souza, destacou a necessidade de se manter a demarcação de forma contínua e assegurar “todo o espaço físico necessário” para garantir ao índio seu sustento e “assegurar sua identidade cultural”.

Disse ele: “A definição da terra é definida pelo modo de vida do índio. Não há como recusar que o direito às terras pelos índios é um direito constitucional que garante a afirmação de sua identidade e o reconhecimento de sua dignidade”, disse.

Sr. Presidente, também gostaria de fazer o registro, que foi muito emocionante o depoimento de Wapichana Joênia Batista de Carvalho – primeira índia a se formar em direito no Brasil.

Assim, ela se tornou a primeira advogada índia a defender uma causa no STF.

Representando várias comunidades indígenas, ela iniciou sua fala destacando a violência contra os indígenas ao lembrar que “21 líderes já foram assassinados, casas foram queimadas e ameaças foram feitas.”

A advogada defendeu que a definição da terra indígena é responsabilidade do próprio povo indígena. “O que está em jogo são os 500 anos de colonização”, ressaltou.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em votação o **Requerimento nº 995, de 2008**, de autoria do Senador Tião Viana lido anteriormente.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 464, de 2008**, de autoria do Senador Heráclito Fortes e outros Srs. Senadores, que solicita a realização de uma sessão especial no dia 12 de novembro, destinada a comemorar o 60º aniversário de fundação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Continuamos a lista de oradores inscritos.

O próximo orador é o Senador Gilberto Goellner. S. Ex^a tem o tempo de 10 minutos, que lhe é concedido pelo Regimento Interno, para o seu pronunciamento.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia de ontem, as entidades que a seguir relaciono estiveram em audiência com o Ex^o Sr. Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc. Foram elas: a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA); a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo (Seagri-SP); a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); a Confederação Nacional da Indústria (CNI); a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); a Associação Brasileira de **Agribusiness** (ABAG); a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE); a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica); a

Sociedade Rural Brasileira (SRB); a Aprosoja Brasil; a Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas (ABRAF); a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Senador Gilberto Goellner, se V. Ex^a me permite, vou passar a Presidência ao Senador Cícero Lucena, pois sou o próximo orador inscrito.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pois não.

Continuando: a Associação das Empresas Cerealistas do Brasil; a União Brasileira de Avicultura (UBA) e a Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP).

Essas entidades encaminharam ofício a S. Ex^a o Sr. Ministro do Meio Ambiente, no sentido de externar a sua preocupação com os efeitos negativos da aplicação da legislação ambiental vigente, especialmente após a edição do Decreto 6.514, de 2008, que regulamenta a lei de crimes ambientais no País.

Conforme já exposto em audiência pública na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados no dia 20 de agosto de 2008, como também em reunião no mesmo dia no Ministério do Meio Ambiente, a nova norma traz graves conseqüências à sustentabilidade das atividades econômicas, determinando indiretamente a supressão de enorme contingente de área hoje produtiva, com reflexos negativos sobre a economia nacional, com significativa redução de renda rural, da produção de alimentos e aumento do desemprego, gerando pressão inflacionária.

Entendemos que não se pode parar de produzir em áreas cultivadas há décadas, sem justificativas técnicas ou risco ecológico provado, sob o mero pretexto de se cumprirem dispositivos legais que estão totalmente dissociados da realidade brasileira. Da mesma forma, entendemos injustificável a obrigação de se demolirem obras, indústrias e culturas consolidadas em áreas em que a legislação hoje limita, impondo-se enorme prejuízo à sociedade e ao País como um todo.

Nesse sentido, reafirmaram essas entidades a absoluta necessidade de primeiro rever os termos do Decreto Presidencial nº 6.514, considerando sua ilegalidade e a inaplicabilidade. Para tanto, apresentarão, essas entidades, proposta que esperam seja acolhida pelo Sr. Ministro do Meio Ambiente. Essa proposta de retificação desse decreto presidencial será encaminhada no dia de amanhã por todas as entidades que já relatei.

Na esteira do compromisso assumido pelo Ministro do Meio Ambiente, urge que seja imediatamente aberto um processo de revisão da legislação ambiental

brasileira, com a instituição de um grupo de trabalho que, em 120 dias, apresente proposta que contemple os interesses da proteção e conservação ambiental, como também da produção agropecuária em bases sustentáveis, trazendo equilíbrio e bom senso a essa questão, cuja discussão final caberá ao Congresso Nacional. Isso, no dia de ontem, foi acordado com o Ministro, que sugeriu que se disponibilizassem dois membros de cada comissão da Câmara (da Comissão de Agricultura e da Comissão de Meio Ambiente) para estudarem o assunto, além de ambientalistas, de ONGs realmente comprometidas com o meio ambiente. Teremos que ficar atentos a isto: que sejam ONGs que realmente se comprometam com o meio ambiente, e não ONGs de fachada que estejam atuando aqui no País de forma ilegal, inseqüente em relação a tudo o que diz respeito aos interesses dos brasileiros.

A continuidade do atual quadro de insegurança jurídica por que passa a legislação ambiental brasileira, com a edição desse decreto presidencial, e o confronto entre demandas sociais e obrigações ambientais levarão o setor a um estado de pânico e incertezas, situação em que todos saíram perdendo, notadamente a possibilidade de não alcançar o tão almejado desenvolvimento sustentável.

É chegado o momento de o Brasil priorizar mais produção com mais proteção e respeito ao meio ambiente. Reafirmam essas entidades o compromisso de continuar buscando incessantemente atender a todos os critérios da produção sustentável, conciliando com equilíbrio os interesses que aparentemente são divergentes, mas que, na verdade, se completam. Por fim, manifestam positiva expectativa diante da abertura de diálogo promovida pelo Ex^m Sr. Ministro do Meio-Ambiente, Carlos Minc, buscando encontrar a solução adequada a essa questão que se agrava a cada dia, fragilizando a produção de alimentos e a agroindústria nacional e trazendo enorme perplexidade e constrangimento a todos os que atuam nesse setor.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Gilberto Goellner, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Pois não, Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – V. Ex^a levanta, mais uma vez, esse ponto relacionado ao Decreto nº 6.514 e a apreensão por parte dos produtores rurais. O decreto trata da questão ambiental em nosso País. V. Ex^a destaca o exagero. Eu, por mais que seja um defensor exigente em relação ao meio-ambiente, não poderia deixar de dizer que nós temos, sim, que fazer uma revisão. Porque, hoje, o que percebemos é que, de certo modo, há uma vontade muito grande de se

reduzirem os danos ambientes, mas, ao mesmo tempo, a dosagem parece que é adequada. Eu entendo que as multas são muito altas, muitos produtores estão em situações complicadíssimas, e, acima de tudo, é necessário que comecemos um trabalho urgente de orientação aos produtores rurais, que deveriam recebê-la cada vez mais cedo. Essa orientação, a meu ver, Senador Gilberto Goellner, deve começar nas escolas; devemos trabalhar nas escolas com as crianças, com os adolescentes, com os jovens e também, é claro, com os produtores rurais, com aqueles que estão lidando atualmente com a questão ambiental e buscando as suas produções. Nós queremos ter no nosso País bons produtores rurais e isso significa termos meio ambiente aliado a desenvolvimento econômico. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Muito obrigado, Senador Jefferson Praia.

Sr. Presidente, eu gostaria de continuar tecendo algumas considerações sobre o decreto lei. Não questiono o mérito do mesmo, porque todo decreto objetiva a regulamentação de uma lei. Acontece que a legislação ambiental brasileira está necessitando de uma revisão profunda. Eu diria mais, que esta Casa negligenciou e se omitiu por não ter votado ainda a Medida Provisória nº 2.166, que reformula o Código Florestal. É bom frisar que o Código Florestal Brasileiro é regido pela Lei nº 4.771, de 1965. Portanto, vigente há mais de 40 anos. Mesmo com as alterações feitas até agora, é uma legislação tida como obsoleta e, em muitos pontos, inadequada e fora da realidade atual do País.

Eu diria que precisamos nos empenhar em participar desse novo ambiente que se cria para a conservação e a sustentabilidade da agricultura e da pecuária brasileiras em relação ao meio ambiente e também em relação à sustentabilidade econômica dos nossos produtores. Devemos, sim, participar. As Comissões de Agricultura e de Meio Ambiente do Senado deverão requerer a inclusão de dois participantes representando cada uma dessas comissões, para que, juntamente com representantes da Câmara Federal e, como já frisei, de órgãos ambientalistas comprometidos com o País e com o meio ambiente, façam a revisão necessária e a discussão da legislação ambiental brasileira. Assim, os Parlamentares aqui unidos poderão se manifestar e trazer para nós a decisão política para suscitar novamente o debate no Congresso Nacional, a fim de chegarmos a uma conclusão benéfica para o País, sem pressões de correntes políticas ou econômicas nacionais ou estrangeiras.

Essa é a posição que defendo e o apelo que faço aos líderes desta Casa, para que participemos dessa nova abertura em que meio ambiente e agricultura brasileiras se dão as mãos em razão da melhoria e do desenvolvimento socioambiental do País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Goellner, o Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB)

– Com a palavra S. Ex^a o Senador Gerson Camata.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem,

Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB –

PB) – Pois, não, Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Solicito a minha inscrição para falar em nome da Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB –

PB) – Está feita a inscrição, Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronun-

cia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu queria, Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a, registrar a presença da nossa colega Emília, ex-Senadora do Rio Grande do Sul, que nos visita hoje depois de longo e tenebroso inverno. Desejo boas-vindas a ela, dizendo que esperamos o retorno dela ao Senado do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil hoje está paralisado, aguardando o julgamento que se realiza no Supremo Tribunal Federal sobre a descontinuidade ou a continuidade da reserva indígena Raposa/Serra do Sol. Na verdade, a gente observa que as atenções, inclusive dos Senadores, não estão hoje muito na direção da TV Senado e sim na direção da TV Justiça, que transmite aquela importante sessão daquela Corte.

Na verdade, o que a gente observa é que o Supremo Tribunal Federal, pelo vácuo que estamos deixando – e o próprio Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho, reconheceu isso numa entrevista que concedeu aos jornais nesse fim de semana –, está usurpando uma função do Senado.

Nós deveríamos ter votado um projeto de minha autoria, Sr. Presidente, que há quatro anos tramita nesta Casa. E há outros também, de autoria de outros Senadores. O meu projeto determina, Sr. Presidente Cícero Lucena, que não pode ser criado nenhum tipo de reserva em nenhum Estado sem que seja ouvido

o Senado Federal, que representa os Estados da Federação.

E veja V. Ex^a que se cria uma reserva florestal naquele Estado, que ocupa a metade do território dele, e não se ouve governador, não se ouve assembléia, não se ouve o Senado. E a Constituição diz que a União é que administra – não é o Presidente da República não; é a União. Mas se cria reserva e não é nem um ato do Presidente; é uma portaria de um órgão como a Fundação do Índio, como o Ibama. E cria uma reserva. Quer dizer, eles têm mais poder legislativo do que o Presidente da República, do que o Supremo, que agora tem de tentar dirimir as dúvidas que acontecem na interpretação da lei.

É impressionante como nós deixamos esse vácuo legislativo, deixamos esse buraco na legislação, deixando-nos fora de uma decisão que deveria ser do Senado Federal.

Eu cito sempre – e aí eu agradeço o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – o caso do Espírito Santo. No Governo passado – não no Governo passado do Presidente Lula, mas Governo anterior ao de Sua Excelência –, no apagar das luzes, o Ministro do Meio Ambiente da época, que passou em cima do Espírito Santo de porre, de helicóptero, criou uma reserva e acabou com dois municípios do Espírito Santo.

Ele não perguntou se o município tinha autonomia, se tinha câmara de vereadores, se havia Governador do Estado; ele baixou uma portaria e acabou com dois municípios: os lavradores não podiam mais plantar, os moradores tinham que se retirar dos municípios. Acabou com dois municípios: o de Águia Branca e o de Pancas, no Espírito Santo.

Sr. Presidente, o Presidente Lula – a Bancada federal do Espírito Santo esteve lá – mandou uma mensagem para o Senado e nós a aprovamos. Então transformou o parque numa zona de conservação natural, de modo que os agricultores voltaram a obter financiamentos, voltaram a plantar, voltaram a colher, e as duas cidades voltaram a ser cidades, que tinham sido eliminadas por uma portaria.

Então fico observando, Sr. Presidente. Penso que devíamos mudar o Regimento Interno do Senado Federal urgentemente. A medida provisória deve, sim, trancar a pauta do Senado mas às quintas-feiras. Dia de quinta-feira é medida provisória das nove da manhã à meia-noite, com a pauta trancada, mas vamos dedicar ao povo brasileiro a segunda, a terça, a quarta e a sexta-feira para que votemos as matérias que são importantes para o Brasil e que estão tramitando aqui cujos autores, em sua maioria, são os Srs. Senadores. Para virarem lei, quase sempre, o Governo Federal

as usurpa e as transforma em medidas provisórias. Há poucos dias o projeto do Senador Osmar Dias foi usurpado pelo Governo Federal, que, baseado nele, baixou uma medida provisória. Então há necessidade de mudarmos.

Há outra coisa importante, Sr. Presidente, que tenho dito lá na reunião da Mesa: devíamos abrir a sessão às quatorze horas com a Ordem do Dia. Abriríamos a Ordem do Dia às quatorze horas e votaríamos as matérias. Votadas todas as matérias, quem quisesse fazer...

(Interrupção de som.)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – ... discurso poderia ficar aqui fazendo discursos até meia-noite. A nossa função principal é legislar e fiscalizar o Poder Executivo; não é fazer discurso. Os discursos são importantes, eles são muito importantes, mas eu nunca vi discurso resolver um problema. Uma lei resolve um problema.

Se tivesse sido votado o meu projeto de lei que submete toda a criação de reserva de parque florestal à apreciação do Senado, que tramita há quatro anos – é bom lembrar que os Senadores representam as unidades federadas – não haveria hoje esse julgamento no Supremo. Agora o Supremo decidindo agora aquilo que não decidimos. De modo que os liderados deveriam chamar os nossos líderes... Como testemunha está aqui o Senador Valter Pereira, Relator de vários projetos entre os quais está ode minha autoria que determina que as reservas criadas no Estado têm de ser submetidas ao Senado.

Se fizermos isso, voltaremos a ser o Poder Legislativo que o povo brasileiro espera de nós. Não podemos ser um Poder Legislativo que fica... Na parte econômica, como alguém disse aqui ontem, o Poder Executivo usurpou todos os poderes do Congresso Nacional e, na parte política, o Supremo Tribunal Federal, usurpou o restante dos nossos poderes por omissão nossa, por não nos termos pronunciado na hora devida porque estamos esperando que caia alguma legislação do céu, e ela não cai do céu. O povo brasileiro confiou isso a nós. Esta é uma delegação impostergável: fazer as leis desse País.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, desculpando-me com o Senador Valter porque não posso conceder-lhe o aparte uma vez que estou falando para uma explicação pessoal, pelo art. 14.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Um minuto, Senador Mão Santa.

O próximo inscrito, por permuta, é o Senador Gilvam Borges, e, em seguida, pela Liderança do PDT, Senador Osmar Dias.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com muita honra que recebemos esta extraordinária, bela e encantadora mulher, que foi uma das figuras mais preeminentes Senadoras da República: Emília Fernandes. Entendo que se o PT tem uma estrela, ela o é. Ela representa a grandeza da história política do Rio Grande do Sul, que é plena de valores masculinos. Mas ninguém encanta tanto, ninguém dá tanta esperança como essa mulher gaúcha, que já foi a Senadora. Segundo consta, ela vai assumir a Câmara Federal já no caso da eleição de um Deputado do Partido dos Trabalhadores, que é candidato. Acho que é tempo de fazermos uma emenda, porque ninguém se perde no caminho de volta, para que ela tivesse acesso ao Senado da República.

E eu queria dar até uma sugestão ao Presidente Luiz Inácio: eis uma grande candidata que está ao lado do Paulo Paim, que simboliza a riqueza dos homens no PT, e esta, a da mulher.

Então, temos que nos curvar à grandeza desses representantes. Orgulhamo-nos com a presença dessa Senadora que foi uma das mais brilhantes mulheres na história política do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Concordo, Senador Mão Santa. Infelizmente, não tive o prazer de conviver aqui com a Senadora Emília Fernandes, mas espero que, no futuro, possamos ter essa chance.

Com a palavra, Senador Gilvam Borges, por permuta.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, Senador Cícero Lucena, que brilha, hoje, presidindo e conduzindo os trabalhos desta Augusta Casa, Exmºs Srs. Senadores e Senadoras, é com muita alegria que nós assumimos a esta tribuna para falar de um assunto que é de maior importância para a nossa região. Estou falando de Amazônia, de Amapá.

Na manhã de hoje, eu tive o prazer de relatar, na Comissão de Ciência e Tecnologia, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo – PDS 191/2008 – que deu licença definitiva para o funcionamento da rádio Liberta Bailique FM, no arquipélago do mesmo nome, no Amapá.

À primeira vista, pode parecer um assunto menor para ser tratado na tribuna desta Augusta Casa;

mas, apenas, aparentemente. Porque todos nós, cuja atividade está próxima da opinião e da comunicação públicas, sabemos da importância, indiscutível, do rádio na informação e desenvolvimento de um país continental como o nosso. Primeiro, porque o rádio chega aonde a TV não vai. É prático e portátil e está em 98% das casas, enquanto a TV, em apenas 75%. E mais: o horário nobre do rádio dura 13 horas, enquanto o da TV apenas três.

Afora isso, existem questões próprias, relativas à cultura, meio ambiente, saúde que são específicas de cada lugar ou região. Essas nuances e esses serviços só podem ser prestados pela rádio, que vai unir e difundir o que os acidentes geográficos e de percurso dificultam e separam. V. Ex^{as} não podem imaginar o serviço primoroso que uma rádio comunitária pode prestar ao Arquipélago de Bailique. E para isso eu preciso descrever o que são oito ilhas e 48 comunidades até então praticamente isoladas do próprio Estado do Amapá e do Brasil.

A natureza é indomada, quase intocável, a chuva é recorrente, o calor é freqüente. São dez horas de barco rio Amazonas adentro para se chegar ao arquipélago, onde vivem mais de oito mil pessoas. São 1.700 quilômetros de área, incluindo água e continente. A fartura de peixes e açaí se reflete nos rostos de um povo bonito e saudável.

A proximidade do oceano Atlântico faz com que as mares encham e vazem, dando a impressão de variação

Essa variação muda o visual do rio a cada instante, especialmente nas regiões dos igarapés. Tudo é especial: ver a lua cheia nascer no rio, o esplendor da selva, ouvir os sons da mata, as crianças brincando, os pássaros voando, as estrelas...

Agora, com a rádio, o arquipélago vai contar com serviços de mensagens, recados, anúncios de festas tradicionais e, tão importante quanto, vai ter acesso ao noticiário e se inteirar do que acontece com o resto do Brasil e do mundo.

Como eu dizia, Sr. Presidente, pode parecer um acontecimento menor ou prosaico mas, para aquela comunidade de Bailique, que eu conheço bem, a chegada da rádio, com atraso de tantos anos em relação ao resto do Brasil e do mundo, não é apenas um motivo de festa, é o início dos tempos modernos.

Sr. Presidente, que festa e que importância é a chegada da rádio comunitária de Bailique! Eu estive pessoalmente dando assistência e apoio àquela associação e à comunidade de um modo geral, que dá importância estratégica à rádio que interliga todos os povos hoje. Sem dúvida é o coração da cidade, é por

onde batem as notícias, as mensagens de horas a fio, de canoas que se deslocam da principal vila de Bailique acessando todas as outras 48 comunidades que compõem o grande arquipélago do Bailique.

Durante o discurso do Sr. Gilvan Borges, o Sr. Cícero Lucena, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Osmar Dias, pela Liderança do PDT.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Se eu pudesse, pela ordem, só para encaminhar um documento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Logo após o Líder Osmar Dias falar, eu permitirei que V. Ex^a faça, pela ordem, o seu voto de pesar.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paim, Srs. Senadores, plagiando o Senador Mão Santa, quis Deus fosse V. Ex^a a presidir a sessão neste momento, pois eu vou falar de um assunto que lhe interessa.

No dia 13 último, tive um projeto de lei que se transformou em lei. Está aprovado. Ele foi aprovado no Senado, foi aprovado na Câmara, voltou para cá com uma emenda, e foi aprovado aqui também, depois de muita luta. É um projeto de 2003. E nós, Senadores, sabemos o quanto é difícil aprovar uma lei e, quando conseguimos, temos de comemorar, principalmente quando é um projeto da importância desse. É tão importante e bom que o Governo tentou roubar a autoria.

Foi daqui desta tribuna que eu fiz um levante da sessão e disse que o projeto que regulamenta os estágios no Brasil apresentado por mim em 2003, de repente foi copiado pelo Governo, igualzinho, não mudando nem as vírgulas, e foi colocado aqui para ser votado como se fosse da autoria do Executivo, com a Líder do PT, Senadora Ideli, como Relatora.

Protestei. Consegui levantar o projeto, e a prioridade para a votação foi para o meu projeto. E V. Ex^a se lembra disso.

Por que é importante o estágio? Os estudantes de ensino médio e superior já têm oportunidade hoje de fazer estágio. Mas o projeto que apresentei, que foi aprovado e que o Presidente da República vai sancionar, inova em muito as coisas. Primeiro, estabelece um limite de carga horária para o estagiário: seis horas por dia, ou seja, o estagiário de curso superior não poderá fazer estágio por mais de seis horas por dia. Por quê? Porque ele tem que estudar. Ele é estudante, tem que

estudar. Sendo de curso médio, ele terá a metade dessa carga horária: três horas.

O Senador Jefferson Praia, que é professor, sabe a importância de um estágio, ou seja, quando o aluno pega o diploma na mão, ele deve ter passado por um estágio, ter praticado aquilo que aprendeu na teoria, dentro da sala de aula.

Também fui professor de Agronomia e sei que, no caso de cursos técnicos, como o nosso, Agronomia e outros, não há como você dar um diploma na mão de um estudante e colocá-lo no mercado de trabalho sem que ele tenha passado por um estágio, que tem que estar na grade pedagógica, no plano pedagógico da universidade.

É obrigatório agora com a lei que aprovamos: todas as universidades, faculdades terão que inserir no seu planejamento pedagógico o estágio obrigatório para o aluno que faz curso técnico. Qualquer curso da área técnica exige estágio. Senão o aluno não pega o diploma. E é preciso cumprir exatamente aquela carga horária que citei, para sobrar tempo para o estudante cumprir a sua missão prioritária, que é estudar.

O projeto também inova quando reserva 10% das vagas de estágio para portadores de algum tipo de deficiência. É outra inovação. Mas já recebi vários *e-mails* dizendo que, entre os estudantes brasileiros, não temos 10% de portadores de algum tipo de deficiência. Ora, se não tivermos, evidentemente que a vaga pode ser preenchida, mas a prioridade é reservar 10% das vagas a alguém que tenha alguma espécie de deficiência. Portadores de deficiência terão prioridade. Essa é outra inovação.

Há ainda outra inovação, que é o mínimo que se pode pagar a um estagiário: salário mínimo. Importante. Por quê? Porque, com a bolsa-auxílio, ele poderá estudar, pagar parte das suas despesas de estudo e, ao mesmo tempo, capacitar-se. Mas o avanço que considero mais marcante e, sem dúvida nenhuma, que atrairá os jovens estudantes para o mercado de trabalho e que os vai capacitar para isso é que eles terão o registro desse estágio em carteira. Antes não tinham. Vão ter, com o estágio obrigatório, o registro em carteira, Presidente Paulo Paim; vão contar tempo para aposentadoria se quiserem recolher já para a Previdência. Então, veja V.Ex^a, se ele entrar com 16 anos, já estará contando tempo para aposentadoria. Se completar um ano de férias, o estagiário terá o direito de 30 dias de férias, como um trabalhador registrado. Não pode gerar vínculo empregatício porque, aí, a gente estaria afastando as empresas do oferecimento de vagas de estágio. Portanto, estabelece todos os direitos trabalhistas que até hoje

não existem para o estagiário, mais vale-transporte, que, no caso de estágio obrigatório, é obrigação da empresa conceder.

Para que não haja a substituição de trabalhadores que já têm dificuldades de encontrar emprego no mercado de trabalho pelo estagiário, nós colocamos que o máximo de vagas de estágios numa empresa será de 20% em relação ao total das vagas de trabalhadores daquela empresa.

Este projeto de lei foi trabalhado com muito carinho, eu o discuti com todas as entidades ligadas ao estágio no Brasil – Ministério do Trabalho, Ministério da Educação –, até que um dia recebi uma ligação do Ministro Haddad me dizendo que esse projeto é muito importante, ele vai trazer para o estágio mais um milhão de jovens. Não é que nós vamos colocar um milhão de jovens no estágio, é mais um milhão de jovens do que aquilo que nós já temos. Nós temos cerca de um milhão de jovens estagiando no Brasil, nós vamos ter dois milhões de jovens.

Então, Senador Romeu Tuma, Senadora Patrícia, que sempre se preocupou aqui com as crianças, com os jovens, e que tem o seu trabalho muito na direção da família. Sei que hoje V. Ex^a vai falar aqui do seu projeto da licença-maternidade, que é parecido com esse. Quer dizer, nós estamos falando em dar dignidade, em tirar os jovens das ruas e colocá-los na escola e no trabalho. Nós estamos falando em capacitação profissional ao mesmo tempo em que o jovem que estiver estagiando vai estar se capacitando. Nós temos um dado que revela o seguinte: 60% dos jovens já permanecem empregados na mesma empresa em que estagiaram.

Podemos tomar um dado de hoje: de cada 100 jovens que entram na idade de mercado de trabalho, só 55 encontram empregos; 45 ficam de fora. Portanto, essa é uma forma de colocarmos, no mercado de trabalho, mais jovens qualificados, capacitados, com uma profissão definida. E mais: quando as escolas abrirem os seus planejamentos pedagógicos para todos os cursos, elas terão a obrigação de dizer aos estudantes que eles terão que fazer estágio no segundo ou no terceiro ano, enfim, até completarem o curso. Elas vão estabelecer que um professor vai acompanhar o estágio – também está na lei. Por que isso é importante? Porque não é qualquer estágio, mas um estágio que se relaciona com aquele curso; é um estágio que pode dar prática à teoria que o aluno está aprendendo em sala de aula, para que ele possa juntar as duas coisas e sair com mais experiência, mais preparado para os desafios da vida.

Então, estou muito feliz, Senador Romeu Tuma, de ter aprovado uma lei de tamanho alcance social, de tamanha importância neste momento em que se fala tanto em reduzir idade penal para 16 anos. Estamos aqui dando condição para que o jovem saia desse caminho da criminalidade, para que ingresse no caminho do trabalho, do estudo, e prepare-se para os desafios da vida.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a estava inscrito para falar por cinco minutos, mas, pela importância deste projeto – sei que são anos e anos de luta – e por ver que já há quatro Senadores querendo apartear-lo, vou conceder-lhe mais dez minutos para que conceda esses apartes, haja vista, repito, a importância do projeto, que é magnífico. V. Ex^a sabe o quanto torci para que o seu projeto fosse aprovado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Paim, V. Ex^a, com esse gesto de me conceder mais tempo, faz uma homenagem a todos os jovens estagiários e aos trabalhadores brasileiros que têm seus filhos fazendo um curso médio ou fazendo uma escola superior e que querem ver seu filho também empregado.

E essa é uma forma de darmos um emprego qualificado mesmo aos filhos dos trabalhadores que hoje estão na escola ou que amanhã estarão na escola. Com o estágio, eles vão conseguir esse emprego.

Com essa generosidade do Presidente, concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a foi um exemplo quando reagiu à cópia do seu projeto. Eu mesmo usei o exemplo de V. Ex^a para protestar da mesma forma por ter sido “bypassado” num projeto que tinha feito, pois, posteriormente, um decreto praticamente arquivou o que a gente tinha proposto no interesse público. Esse é um projeto que a gente vem acompanhando de perto, porque ninguém pode imaginar o que representa o estágio para aquele que quer entrar no mercado de trabalho. Ele é a chave da porta do mercado de trabalho, porque o jovem já começa a se sentir útil e orgulho de si mesmo, pois já estará ganhando um salário, trabalhando e se aperfeiçoando naquilo que lhe está sendo ensinado nas escolas. E a gente sente na própria carne, Senadora Patrícia, porque eu tenho filhos, tenho netos e netas que estão estagiando e vejo que o amor que eles começam a ter pelo trabalho que desenvolvem se reproduz na vocação correta daquele curso que escolheram e que será, sem dúvida nenhuma, a realização da sua vida. Então, fico até emocionado de

saber que V. Ex^a conseguiu a aprovação. Há um assunto que tenho discutido muito com relação ao problema dos presídios. Dizem que há muitos presos que não têm suas situações analisadas, cumprindo pena por mais tempo que deveriam. Assim, tenho proposto, há muito tempo, convênio com as faculdades de Direito, para que os estudantes estagiários possam prestar serviço aos presos nos presídios e facilitar o andamento dos processos que lá estão. Penso que o estágio para o advogado também é importantíssimo, principalmente para quem vai se especializar na área penal. Então, se os centros acadêmicos puderem – já atendem um público – intervir nos procedimentos dentro dos presídios para ajudar os presos que não têm condição de pagar advogado – não sei se está inserido no seu projeto, mas acho que vale a idéia –, poderíamos, sem dúvida nenhuma, diminuindo o retorno aos presídios, porque quem é desatendido se revolta e torna a delinquir quando tem oportunidade de sair.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Romeu Tuma. Não está previsto na lei, mas, se V. Ex^a apresentar um projeto de lei nessa direção, terá todo o meu apoio. Desde já, agradeço o apoio que V. Ex^a deu para que esse projeto se tornasse lei. O seu apoio foi fundamental.

Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Osmar Dias, quero parabenizá-lo pela aprovação. Minha abordagem é apenas com relação à questão do tipo de trabalho. Isso é muito importante. V. Ex^a destacou que o estudante vai ter oportunidade de agregar valor a sua vida profissional, executando trabalhos que realmente terá que desempenhar na sua área profissional. É muito importante não tratarmos o estagiário como aquele que vai ser o funcionário de alguma empresa pública ou privada que apenas faz trabalhos muito simples. É importante que ele possa fazer trabalhos relacionados à sua área de atuação. Em Manaus, fui Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e criei um programa chamado “Consolidando Empreendimentos”. Nesse programa, tínhamos estagiários de Economia, Administração e Contabilidade que acompanhavam, supervisionados por professores, empreendedores de pequeno porte. Portanto, eles iam visitar as empresas, microempresas, percebiam os problemas, vinham discutir com os professores e levavam as soluções àqueles empreendedores que precisavam delas. Parabéns pela iniciativa. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Praia. Somos do PDT e temos que valorizar o trabalho, porque a política do PDT é o trabalhismo.

Tenho agora, pedindo aparte, uma Senadora e um ex-Presidente, mas acho que a Senadora tem prioridade.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Senadoras têm todas as preferências.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – O Presidente Sarney dá prioridade à Senadora Patrícia Saboya.

A Sr^a Patrícia Saboya (PDT – CE) – Agradeço, em primeiro lugar, ao Presidente Sarney e agradeço também ao Senador Osmar Dias, a quem eu gostaria de cumprimentar. Todos nós, nesta Casa, somos testemunhas do trabalho, do empenho, da dedicação e da paixão com que V. Ex^a construiu esse projeto e como lutou, como um pai por um filho, pela sua aprovação. Todos aqui, hoje, temos muito orgulho de saber que há, dentro do nosso Partido, uma pessoa que se destaca. Na nossa Bancada, todos, de alguma forma, procuramos defender a educação, a juventude, as crianças e os adolescentes, porque temos a plena convicção de que esse é o caminho para um país melhor, para um país mais justo. V. Ex^a é um vitorioso, mas mais vitoriosos são os jovens brasileiros, que, a partir de agora, contam com uma lei que lhes garante a auto-estima, os direitos trabalhistas com carga horária e com oportunidades. O Brasil pode ser o país das oportunidades se encararmos a juventude como uma solução e não como um problema. Foi assim que V. Ex^a encarou esse projeto e com muita garra e disposição lutou por ele. Quero apenas parabenizá-lo. Em seguida, também vou me pronunciar sobre a alegria de ter aprovado o projeto que garante a licença-maternidade de seis meses para as mulheres da iniciativa privada. O nosso Presidente, Senador Paulo Paim, como Relator, garantiu esse direito para as mulheres e as crianças brasileiras. Vou falar também, em seguida, Senador Osmar Dias, sobre um projeto de minha autoria que cria o Fundo Nacional de Políticas de Juventude. É uma reivindicação antiga que vai ajudar nas políticas corretas para a juventude que deseja uma oportunidade em um país tão grande, tão rico, tão extraordinário em que a nossa juventude, certamente, é a força da alegria, da criatividade e do trabalho. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senadora Patrícia, já ouvi aqui, várias vezes, alguns Senadores dizendo que, quando alguém aprova um projeto importante, ele já marcou o seu mandato e já justificou a sua vinda ao Senado e a votação que obteve. V. Ex^a justificou ser Senadora da República, honrando o nosso Partido, honrando o Senado e o País, quando

conseguiu aprovar a lei que concede não quatro, mas até seis meses de licença-maternidade, o que é um avanço social enorme que beneficia não apenas milhares de mulheres neste País, mas beneficia aquilo que queremos ver fortalecido, que é a família. E V. Ex^a, portanto, merece, sim, as homenagens, e quero estar presente ao seu pronunciamento para homenageá-la também.

Agora, com muita honra, o Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Senador Osmar Dias, sabe V. Ex^a, porque é de muitos anos, a admiração que tenho pelo seu trabalho nesta Casa, um dos melhores Senadores que tenho conhecido ao longo de minha passagem pelo Senado. V. Ex^a sempre se aprofunda nos problemas. V. Ex^a é um obstinado sobre as ações que lhe são entregues nesta Casa. Enfim, é um Senador exemplar. Vejo, agora, que V. Ex^a tem a felicidade de aprovar um projeto dessa importância. E sinto uma certa alegria, porque, durante o tempo em que fui Presidente da República, pensamos num projeto que não era o de V. Ex^a, que é tão completo e que se chamava Projeto do Bom Menino. Ele não se destinava mais a jovens, mas a retirar meninos de rua e, ao mesmo tempo, a adotar um sistema em que empresas colocariam à disposição bolsas de estágio, com as quais ganhariam metade de um salário mínimo. Eles tinham que estudar na outra parte do dia, ao mesmo tempo em que faziam estágio nas empresas. Esse projeto teve um combate muito grande àquela época pela CNBB, sob a alegação de que estávamos possibilitando a utilização de trabalho infantil, e, por outro lado, pela CUT, que dizia que essa entrada de jovens nesse contingente podia tirar o emprego formal. Com isso, realmente, naqueles tempos turbulentos, a idéia não prosperou. Mas, de certo modo, houve alguns nichos em que ela se realizou. E aconteceu isso que V. Ex^a disse: 80% daqueles estagiários, depois que adquiriram a maioria, permaneceram nos empregos onde estagiaram. Então, essa idéia na qual foi baseado o projeto, com muita resistência, como eu disse, naquele tempo, V. Ex^a, agora, conseguiu que ela fosse concebida noutros termos, noutra formulação, de modo que ela teve o êxito que tem. Não tenho dúvida de que terá grande êxito e que ficará marcada pela ação de homem público de V. Ex^a, que, nesta Casa, todos nós admiramos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Sarney, V. Ex^a não imagina a honra que tenho de receber o aparte de V. Ex^a, em especial as palavras generosas e de carinho mesmo. É importante eu dizer também da admiração que tenho por V. Ex^a. Sei que muitos

dos projetos que V. Ex^a lançou no governo continuam por aí. Quer dizer, a modernidade está exatamente na qualidade das idéias que se lançam, dos projetos que se lançam. Lá no Paraná mesmo, eu conheço alguns projetos que são do tempo de V. Ex^a. Eles permaneceram porque são importantes. Quando um governo chega, é muito difícil tirar aquilo que está dando muito certo, porque a população vai cobrar que continue. Sei do empenho que teve V. Ex^a nessa direção. Estou muito feliz, porque aprovei uma lei, pois já é difícil aprovar uma lei, desse alcance. No dia em que estou falando aqui, vem o Paulo Paim, quer dizer, o Senador Paulo Paim, que é o maior defensor do trabalhismo. Ele se encaixaria muito bem no nosso Partido, mas eu sei que ele está muito bem no PT, porque ele, realmente, é um exemplo na defesa do direito dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Osmar.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Mão Santa

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a ter começado esse belo pronunciamento citando-me. Mas, já que o Presidente Sarney está aqui – quis Deus –, eu queria fazer um paralelo. Na minha juventude, eu me encantava com o maior Parlamentar, sem dúvida nenhuma – eu ouvia Raul Brunini apresentar na Rádio Globo, às 21h –, Carlos Werneck Lacerda. Parlamentar extraordinário, como V. Ex^a é hoje, um Parlamentar. Mas o povo, depois, quando eu já era estudante no Rio, o fez governante. Foi o mais ativo Governador de Estado da História do Brasil: Carlos Lacerda. Então, V. Ex^a tem engrandecido o Parlamento, como Carlos Lacerda, com as suas firmezas, com as suas consciências, e falta o Paraná fazê-lo – e deve fazer já, já – o próximo Governador daquele Estado. E cada um tem a sua destinação. Sarney, eu sei que ele começou acidentalmente como Parlamentar, mas ele se firmou logo como Governador. Ainda hoje não há um governante no Nordeste, mesmo eu tendo sido, da visão de futuro do Presidente Sarney. Daí era Deus preparando-o para governar este País no momento mais difícil da sua história. Ele teve a sua sabedoria, naquele tormento todo de transição, de fazê-la pacífica com progresso. V. Ex^a, acho que é uma exigência dos desígnios de Deus, deve ser o próximo Governador do Estado do Paraná.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Mão Santa, muito obrigado pelas suas palavras. Comecei mesmo fazendo-lhe uma homenagem porque sei que V. Ex^a também tem essa preocupação aqui, como o Senador Paulo Paim.

Mas não vou mais abusar da generosidade e vou encerrar, Senador Paulo Paim, dizendo apenas o seguinte: confio que o Presidente Lula vai sancionar esse projeto na sua íntegra, porque o Ministro Haddad me ligou para dizer “é um excelente projeto, que gostaria que fosse meu. Não pôde ser meu, mas, tudo bem, é do Brasil”. É nosso projeto; é projeto do Senado, e tenho a honra de ter sido o seu autor.

Senador Paim, muito obrigado pela generosidade. Sei que V. Ex^a teve também muita participação para que este projeto se transformasse na lei que é hoje.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Osmar Dias, a Casa é que agradece o brilhantismo do seu mandato. Este projeto é um símbolo, eu diria, para todos nós. Meus cumprimentos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria pedir licença a V. Ex^a para encaminhar um voto de pesar pelo falecimento do ilustre Dr. Olavo Egydio Setúbal, até pela história dele em São Paulo.

Está aqui o Presidente Sarney, que, quando Presidente, o fez membro do seu Governo como Ministro das Relações Exteriores, em que teve uma visão de exterior bastante contundente, colaborando firmemente com os objetivos do Presidente Sarney.

Quando eu o conheci, praticamente trabalhei com ele quando o Governador Paulo Egydio o nomeou Prefeito de São Paulo, quando também ele teve um desenvolvimento no interesse da cidade em que nasci, cresci e me formei.

Então, eu acho que é tão importante, até porque perdeu o pai aos 14 anos de idade, sua mãe assumiu sua educação, e ele formou-se engenheiro contra a vontade e orientação do pai, porque o pai queria que ele fosse advogado, porque acreditava que os advogados comandavam o País. Como engenheiro, se transformou num grande economista, construiu o Banco Itaú. Tenho a história, que está aqui. Eu pediria a V. Ex^a que mandasse publicá-la e comunicasse à família o voto de pesar ao ilustre brasileiro Olavo Egydio Setúbal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

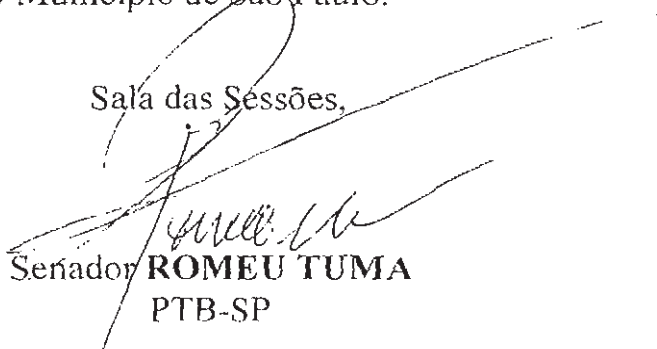
REQUERIMENTO Nº. , DE 2008

Requerimento de Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. OLAVO EGYDIO SETÚBAL, ex-prefeito da cidade de São Paulo (1975/1979) e ex-ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney e grande empreendedor nacional, proprietário do Banco Itaú S/.,

Requeiro, com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. **OLAVO EGYDIO SETÚBAL**, grande empreendedor nacional, ex-prefeito da cidade de São Paulo e ex-ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney, ocorrido hoje, quarta-feira, 27/08/2008, às 08 horas e 15 minutos, no Hospital Sírio-Libanês, na cidade de São Paulo.

Requeiro, outrossim, que este Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família daquele ilustre e eminente brasileiro, bem como aos Governos do Estado e do Município de São Paulo.

Sala das Sessões,


Senador **ROMEU TUMA**
PTB-SP

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, quarta-feira, 27/08/2008, às 08 horas e 15 minutos, o município e o Estado de São Paulo, bem como nosso próprio País, perderam um de seus maiores empreendedores e político de renome, que participou ativamente dos mais relevantes acontecimentos políticos e empresariais do século 20.

Trata-se do Dr. Olavo Egydio Setúbal, grande empreendedor nacional, que construiu o Banco Itaú aos poucos, corrigindo erros e consolidando acertos, como político foi prefeito da cidade de São Paulo e ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney.

Quero destacar, aqui, a importância do Dr. Olavo Setúbal para o Brasil, hoje o Banco Itaú é um dos maiores conglomerados financeiros privados do país, tudo construído com a competência e seriedade do Dr. Olavo, que acreditava que planejar com antecedência os compromissos é o segredo de seu negócio.

Paulistano nascido a 16 de abril de 1923, Olavo Egydio Setúbal (o sobrenome tem origem na cidade homônima em Portugal, onde nasceu o tataravô) nunca deu o braço a torcer. Perdeu o pai aos 14 anos, escritor e poeta Paulo Setúbal, passando a ter como referência o tio Alfredo Egydio de Souza Aranha.

Nem o apelo do pai, que sofria de tuberculose, o demoveu da escolha de ser engenheiro, antes de morrer teve uma conversa com o filho dizendo: "Filho: Engenharia é uma carreira de segunda. Você deve ser advogado porque a eles compete a direção do Brasil".

A mãe, dona Francisca, assumiu a educação do garoto de 13 anos de idade com "mãos de ferro". Olavo Setúbal costumava lembrar da mãe com os seguintes predicados: "Que grande mulher! Tinha valores éticos e morais rígidos, mas uma visão muito ampla".

Em 1945, diplomou-se pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e passou a trabalhar como professor-assistente.

Após juntar US\$ 10 mil (dez mil dólares) - história que sempre gostava de contar – Olavo Setubal e um amigo fundaram a empresa DECA - fabricante peças de fechadura e de torneiras. Em 1953, a companhia DECA adquiriu uma indústria de válvulas de descarga.

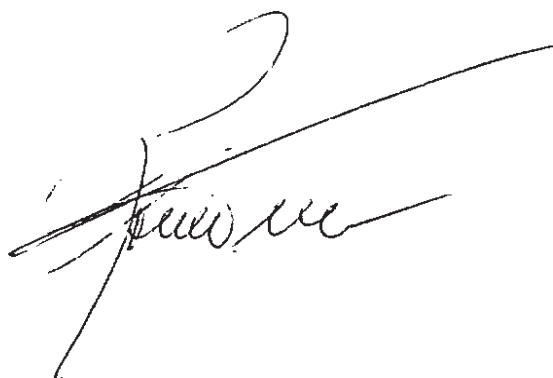
Com sua visão empreendedora e tino para o negócio, foi chamado pelo tio Alfredo Egydio de Souza Aranha para salvar o Banco Federal de Crédito, então com problemas financeiros. Em 1964, comprou o Banco Itaú, que tinha como uma de suas áreas mais promissoras os clientes da zona rural. Nos anos 70, após várias aquisições e incorporações de instituições de crédito, o Dr. Olavo Setúbal já era o segundo maior banqueiro do país.

Foi prefeito da cidade de São Paulo de 1975 a 1979, exercendo sua Administração com bastante competência e seriedade.

Do mês de março de 1986 ao de fevereiro de 1987, ocupou a função de ministro das Relações Exteriores, no Governo do Presidente Sarney.

O velório daquele ilustre e eminente brasileiro será realizado no Centro Empresarial Itaúsa, no Jabaquara, a partir das 16h de hoje e das 10h de quinta-feira. O corpo será cremado amanhã, em cerimônia privativa para os familiares.

Assim, requeiro que os meus ilustre Pares do Senado Federal aprovem esse requerimento de voto de pesar, uma singela homenagem ao ilustre brasileiro.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Sarney', written in a cursive style. The signature is positioned at the bottom right of the page, below the main text.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– V. Ex^a será atendido na forma regimental. O Senador Marco Maciel teve a mesma iniciativa. Encaminharemos os dois votos de pesar.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1027, DE 2008

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, na data de hoje, na cidade de São Paulo, do ilustre homem público brasileiro Doutor Olavo Egydio Setúbal:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família, à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério das Relações Exteriores.

Justificação

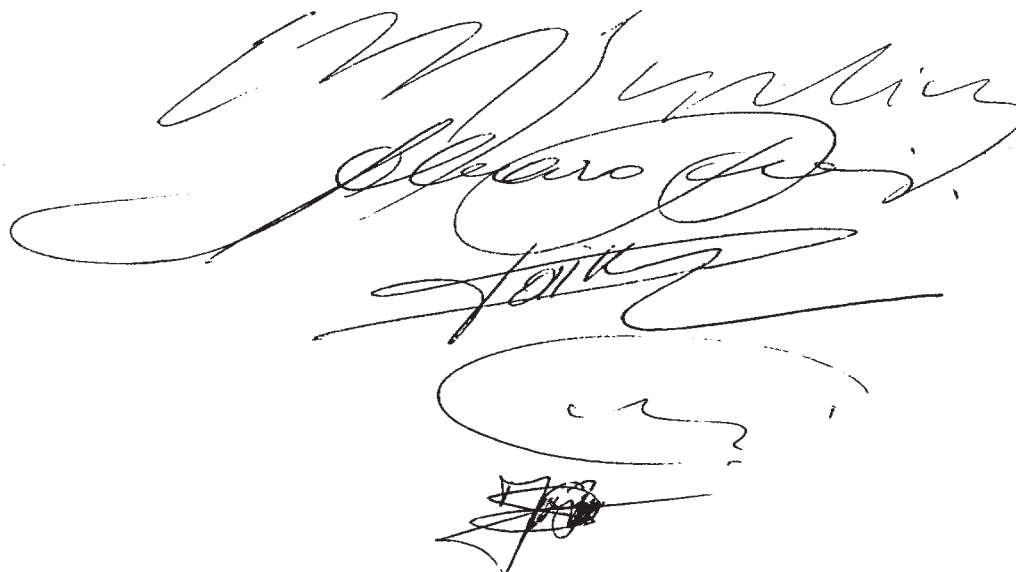
Doutor Olavo Setúbal era filho do escritor Paulo Setúbal e de Dona Francisca de Souza Aranha, nascido na cidade São Paulo a 15 de abril de 1923. Deixa viúva a Senhora Daisy Setúbal e os filhos Paulo, Olavo Júnior, Roberto, Alfredo, Ricardo, José Luiz e Maria Alice Setúbal.

Formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Doutor Paulo Setúbal começou sua vida profissional na indústria e posteriormente migrou para o mercado financeiro. Foi Prefeito da cidade de São Paulo e Ministro das Relações Exteriores, no Governo José Sarney.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008



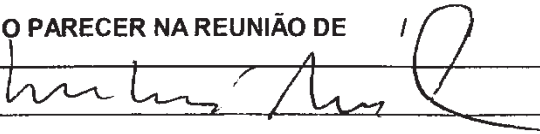
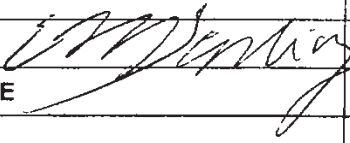
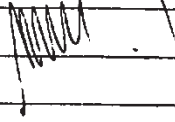

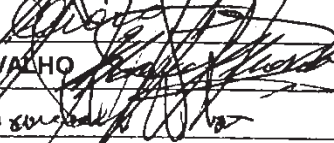
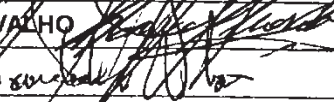
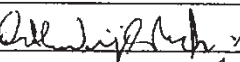


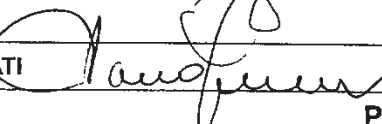
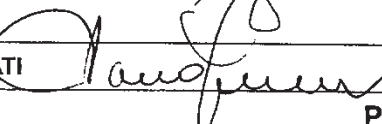
Senador Marco Maciel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento de Voto de Pesar
PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE _____, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLYC 	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR 
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁶ 	4. ALVARO DIAS ⁴ 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO 
ARTHUR VIRGÍLIO 	6. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA 	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI 	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Presidente Sarney e Senador Arthur Virgílio também.

Ele já cedeu a V. Ex^a, Senador.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu também encaminhei à Mesa um voto de pesar pelo falecimento de Olavo Setúbal.

Confesso a V. Ex^a que, nestes últimos anos e com os anos que Deus nos dá, temos essa tristeza de, de tempos em tempos, lamentar tantas perdas.

Hoje eu quero também, aqui no Senado Federal, prestar minha homenagem à memória de Olavo Setúbal e juntar às minhas saudades o testemunho do excelente homem público que foi. Juntava as qualidades de político, de empresário e também de um homem que se dedicava à administração.

Como político, foi prefeito de São Paulo, foi Ministro das Relações Exteriores e exerceu uma atividade partidária dentro do Partido Popular, ao lado de Tancredo Neves, na fundação do partido, bastante importante.

Mas eu quero ressaltar também a figura do administrador, do homem de empresa que ele foi, construindo um grande império econômico e ao mesmo tempo um banco exemplar, com uma tradição de tecnologia, que era fruto do pensamento de Olavo Setúbal.

Olavo Setúbal teve como destino ser filho de Paulo Setúbal. O pai dele foi membro da Academia Brasileira de Letras, era um grande intelectual, poeta, romancista e também historiador. Publicou alguns livros que foram marcantes na sua época e que até hoje são representativos na história da literatura brasileira. Como historiador, o seu pai escreveu **A Marquesa de Santos**; como poeta, tem um livro chamado **Alma Cabocla**; e, como romancista, tem um romance bastante conhecido que se chama **Os Irmãos Leme**.

E ele herdou dessa família, da família Prado, da família Setúbal o gosto pela cultura e o gosto pela inteligência. Desse modo, ele também era um pensador,

Olavo Setúbal. Ele gostava de falar sobre os problemas nacionais.

E eu quero recordar que, há alguns meses, talvez três ou quatro meses atrás, eu fui visitá-lo. Ele já estava com a saúde debilitada, mas o tempo todo que ele conversou comigo, mais de uma hora, era sobre o que ele estava pensando sobre os destinos do Brasil, qual era a vocação brasileira para o País participar da globalização e qual era o caminho, em que setor... um grande país industrial, um grande país agrícola... Então, eu ouvi Olavo Setúbal com aquele encantamento, vendo um homem da sua idade, com a saúde debilitada, mas com aquele sentimento de homem público, pensando no Brasil, nos problemas nacionais.

Também era uma criatura, sob o ponto de vista pessoal, encantadora, um amigo afetuoso, um cidadão exemplar, um patriota. E eu tive a sorte também de tê-lo como Ministro de Estado, Ministro de Relações Exteriores quando fui Presidente da República.

Quero recordar que Tancredo Neves, com aquele seu jeito bom e gentil, homem educado que era, podia ter convidado Olavo Setúbal diretamente – o Olavo já sabia que ia ser Ministro –, mas ele me chamou e me disse: Sarney, você me faz o favor de convidar o Olavo Setúbal para que ele seja Ministro das Relações Exteriores. Eu disse: Tancredo, por que você não o convida pessoalmente? Ele disse: não, eu queria que você transmitisse a ele o convite. Assim, eu liguei para o Olavo Setúbal, ele veio aqui, nos reunimos no gabinete do vice-presidente, que era no antigo Banco do Brasil, e transmiti a ele o convite. Coloquei-o com Tancredo no telefone, e ele então teve a conversa, que praticamente já sabia, mas foi uma gentileza que o Tancredo quis fazer. Não sabia eu que o destino ia levar-me a ser o Presidente e ele, o Ministro das Relações Exteriores.

Quero dizer que ele foi um excelente Ministro das Relações Exteriores. Primeiro, ele marcou a sua presença, porque eu levava a idéia de que nós devíamos fazer a integração latino-americana. E, logo naqueles primeiros dias, em meio àquelas greves que o Brasil inteiro acompanhava, o Presidente que assumia e tinha aquelas dificuldades, eu disse ao Olavo: Olavo, eu tenho a idéia de nós, neste Governo, aproveitarmos para acabar com as divergências entre o Brasil e a Argentina. Era o embrião daquilo que hoje é o Mercosul.

Eu então lhe disse: Eu queria que você marcas-se com o governo argentino uma visita sua a Buenos Aires, de modo a que você pudesse transmitir a eles essa vontade, e começasse logo a trabalhar entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da Argentina sobre esse projeto. Não há nada que justifique essas hipotecas históricas que separam o Brasil e a Argentina. Nós devemos é fazer aquilo que Saenz Peña dizia – “tudo nos une, nada nos separa” –, crescer juntos e acabar com essa idéia, que não existia, de que quem dominasse o Prata dominava a América do Sul. Essa é uma hipoteca do passado e nós devemos acabar com ela.

Olavo Setúbal também empolgou-se com a idéia; deslocou-se para Buenos Aires, e de lá voltou já com a estrutura dos primeiros acordos que nós devíamos fazer entre as duas Chancelarias e os dois países. Esse trabalho eu devo deixar registrado nos Anais do Senado, porque é o testemunho que trago sobre a forma como ele marcou a sua presença no Ministério das Relações Exteriores. Ele foi acompanhado do Embaixador Rubens Barbosa e, portanto, fez esse trabalho, que depois se desdobrou. Marcamos a Ata de Iguazu e ele junto, o Olavo, trabalhou naqueles primeiros tempos.

Depois, ele foi seduzido por aquilo por que todos nós somos seduzidos, que é a sedução da política. E, então, teve uma grande decepção, porque lhe ofereceram ser candidato a Governador de São Paulo, ele deixou o Ministério para ser candidato, e lá o seu Partido não o escolheu como candidato a Governador de São Paulo. Isso foi uma frustração para ele. E, de certo, como homem público, ele queria realizar o que tinha começado. Ele era um executivo. Tinha feito na Prefeitura também, quando Paulo Egídio o escolheu, em que, já com aquela cabeça de intelectual, disse aquela frase: “Eu estou sendo convidado para governar Suíça e Biafra” – quer dizer, duas coisas: São Paulo, que era um país rico e, ao mesmo tempo, um país tão pobre.

Então, é esse homem que desaparece, mas desaparece deixando, como eu disse, as saudades com que ficamos e a marca do grande brasileiro que ele foi, do notável brasileiro que ele foi, um homem correto, um homem sério, um homem decente, um homem inteligente, um homem que pensava no Brasil e que morreu pensando no Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me, Senador José Sarney?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Na mesma linha de inscrição estão os Senadores Arthur Virgílio, Papaléo Paes, Mário Couto e Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Certo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Arthur Virgílio abre mão para eu fazer uso da palavra. Eu já ouvi hoje, pela manhã, o Senador Eduardo Suplicy falar sobre Olavo Setúbal, ouvi outros Senadores e, agora, ouvimos o Senador Sarney falar sobre Olavo Setúbal. Realmente o Presidente Sarney, com suas citações, deixa pouco espaço para nós, para falarmos e acrescentarmos algo.

Mas o que ficou registrado na história de Olavo Setúbal foi a sua evolução profissional, dele e de sua família. Se pudéssemos fazer um Raio X, um retrospecto de sua vida de evolução patrimonial, íamos constatar que, realmente, todo o patrimônio da família Setúbal é feito em cima de trabalho, de honestidade, de seriedade.

Além disso, Olavo Setúbal foi um grande político: Ministro das Relações Exteriores, no Governo do Presidente José Sarney – que fez as suas referências aqui –, e um ótimo Prefeito da cidade de São Paulo, a quem a cidade deve muito. Sua forma leal de agir na política fez com que ele pagasse um preço alto, que foi, realmente, o rechaço pelo seu próprio partido, da sigla que lhe daria condições de candidato a governador – e São Paulo seria um Estado vitorioso com Olavo Setúbal sendo seu governador.

Sr. Presidente, quero prestar a minha solidariedade à família Setúbal, junto com esta Casa e em nome de muitos desta Casa, e também quero falar de outro assunto muito sério.

Esse assunto muito sério diz respeito à nossa visita oficial à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. Foi presidindo a Comissão de Senadores o Senador Flexa Ribeiro, e eu fui designado para ser o Relator. Então, Sr. Presidente, o que fomos fazer ali, naquela reunião, deixei bem claro que não seria uma reunião de caráter político-partidário. Inclusive, a Sr^a Secretária de Saúde do Estado do Pará está aqui presente. Ela é testemunha disso: de que nós conduzimos

uma reunião no mais alto nível possível e não deixamos a política partidária tomar conta dessa situação.

Fizemos um relatório que foi aprovado, tendo sido eu o Relator. Aprovamos esse relatório na Subcomissão de Saúde. Foi aprovado com alterações propostas por Parlamentares da Base do Governo. Fiz um acordo com o Senador Augusto Botelho, que queria fazer acréscimos ao relatório e, ilogicamente – isso é muito importante, por isso que estou fazendo uso da palavra, vou dizer por que –, a votação desse relatório foi adiada há quinze dias e deveria ser votado hoje.

Mas, hoje, infelizmente, Sr. Presidente, com a presença até da nossa Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que deixou a reunião que seria às 11h para aguardá-la para ser às 14h30min da tarde, o Partido do Governo... A ex-Senadora Ana Júlia é Governadora do Estado do Pará, e quero registrar que eu conversei com a Governadora Ana Júlia, que conhece os meus propósitos como Relator e sabe muito bem que eu jamais iria cometer injustiça, principalmente em relação a ela. Grande parte dos problemas da Santa Casa não é oriunda da gestão da Senadora, mas de décadas de gestões. E, assim, nós iríamos cumprir rigorosamente nossa missão do relatório.

Conversei com a Governadora Ana Júlia, conversei com o Senador Augusto Botelho, do PT – lembrando que sou do PSDB –, fizemos uma composição dos dois relatórios para serem votados hoje. Mas, infelizmente, Sr. Presidente – não estou falando contra o Partido de V. Ex^a nem dos demais – infelizmente, pela primeira vez, foi usado um artigo regimental que determina até 30 minutos de espera para, não tendo quórum, não se fazer a reunião.

Então, quanto a esse assunto, não há culpa da Sr^a Presidente, absolutamente. É ação do PT mesmo, porque sei que há uma assessora lá do PT que fica doidinha quando se começa a falar nesse assunto. Fica para lá e para cá, para lá e para cá; ela deve estar até por aqui. Ou seja, essa senhora, em vez de assessorar esta Casa para defender bem a sua Governadora, ela atrapalha. Infelizmente, ela não é bem vista por mim, não, porque estamos fazendo um trabalho sério, e essa senhora está fazendo um trabalho de forma muito errada e prejudicial.

Sr. Presidente, provavelmente, eu vá entregar essa relatoria. Não quero ser envolvido com alguém que seja negligente. Fiz o meu relatório por dois meses de

um assunto extremamente urgente, que é a morte de dezenas, de centenas de crianças neste ano na Santa Casa, mas o PT, por intermédio da sua assessoria parlamentar, está perturbando o bom andamento dos nossos trabalhos na Comissão de Assuntos Sociais por intermédio de uma assessoria, que, realmente, deveria ser revista. Essa senhora está exatamente fazendo política partidária acerca de um assunto muito sério. Falei com a Governadora Ana Júlia para não se preocupar porque defenderei com unhas e dentes a saúde, mas não levarei contra a ela nada de injustiça. Então, vamos ficar, mais uma vez...

Hoje, cheguei de manhã cedo, só para fazer esse relatório. Quero até justificar-me às pessoas do Amapá, porque hoje é meu aniversário, e eles fariam uma festa lá para mim. Adiei o compromisso dizendo que vinha aqui relatar o caso da Santa Casa, porque não queria adiar por mais sete dias esse assunto tão importante.

Infelizmente, houve esse problema sério do Governo interferindo. Eu queria até que o Ministro Temporário e a Governadora Ana Júlia telefonassem para a assessoria parlamentar do PT na Casa e falassem do trabalho sério que estamos fazendo.

Solicito isso a V. Ex^a e peço desculpas àqueles que estavam propensos a me homenagear hoje no meu Estado, porque estou aqui cumprindo a obrigação de relatar o que fomos observar na Santa Casa. Mas, infelizmente, o Partido do Governo interferiu e conseguiu bloquear a nossa reunião. Por isso, não estou relatando. Agradeço o que iam fazer por mim, mas vim cumprir minha missão, que infelizmente foi atropelada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Papaléo Paes, quero, como membro da Casa, dar os meus cumprimentos pelo seu aniversário.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, a respeito do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Ex^a é um parlamentar pelo qual a Casa tem o maior apreço.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem no mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Só um momento.

Eu queria encaminhar aqui – porque tenho uma série de oradores inscritos – pela Liderança e os oradores inscritos de forma regimental. O Senador Arthur Virgílio está inscrito como Líder. Em seguida, é V. Ex^a como Líder, porque esse tema que abrimos para que o Senador Papaléo Paes pudesse se pronunciar neste momento foi uma homenagem a ele, à sua conduta e ao seu aniversário no dia de hoje. E ele o fez num tempo breve. Então, depois do Senador Arthur Virgílio, passo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero combinar com V. Ex^a. Eu dei o horário de Liderança da Minoria para o Senador Tasso Jereissati, que vai falar. Eu falaria mais tarde sobre o mesmo assunto da Santa Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nós combinaremos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu aguardo tranquilamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com certeza, posso dar o espaço a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu aguardo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ficou com essa incumbência que julgamos relevantíssima, pela Bancada do PSDB, o Senador Tasso Jereissati, de fazer, em nome de todos nós, a manifestação da Bancada do PSDB.

Mas nós temos problemas a resolver muito graves em relação à primeira Medida Provisória, a de nº 429.

Estamos aguardando a presença do Presidente Garibaldi Alves, que eu imagino que não vai chegar aqui às quatro horas e um minuto. Ele vai chegar às quatro horas, porque quatro horas é a hora que deve começar a Ordem do Dia.

Por outro lado, devo deixar bem claro que nós, se superarmos o impasse da Medida Provisória 429, poderemos ir nos acertando em relação às demais MPs, de modo a desobstruirmos a pauta e votarmos algumas matérias, entre as quais os empréstimos de interesse do Rio Grande do Sul, inclusive aquele que beneficiará Porto Alegre, dirigida pelo meu colega, chegou comigo

ao Congresso, figura honrada – e V. Ex^a, nobre como sempre, Senador Paim, por Porto Alegre pediu também –, eu me refiro ao Prefeito, Senador, Deputado José Fogaça; e temos o substitutivo apresentado pelo Senador Tasso Jereissati estabelecendo regras decentes para a criação de novos Municípios. Esse é um pedido que me fez o Senador Flexa Ribeiro e estamos aqui, portanto, falando pelo Senador Flexa Ribeiro.

E neste momento vou me permitir me subtrair um pouquinho do espaço do Líder e falar aqui como parlamentar do Estado do Amazonas.

Há aqui dois empréstimos que chegaram pelas mensagens, uma, 173, de 2008, mensagem presidencial, que estabelece um crédito externo do Banco Interamericano do Desenvolvimento, BID, para o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, o chamado Prosamim 2, no valor de US\$154 milhões.

E tem a Mensagem nº174, de 2008, que estabelece US\$75 milhões de empréstimo para o Município de Manaus, com recursos vindo da Corporação Andina de Fomentos.

Muito bem, o Prefeito de Manaus é um homem de bem, não tenho nenhum cuidado em relação a ele. O Governador do Amazonas é um peralta, mexe muito mal e muito indecentemente com o dinheiro público. Mas aqui o Senado já resolveu essa questão. A partir de agora, tem a fiscalização também do Tribunal de Contas da União. Foi uma iniciativa que tomei e que foi aceita por meus pares todos. Chamo esse dispositivo de “Pega Ladrão”. Então, daqui para frente, qualquer empréstimo externo será crivado pela fiscalização também do Tribunal de Contas da União. E, por isso, não só aceito que se vote o empréstimo, como exijo que se vote o empréstimo hoje, se avançarmos na pauta, havendo, portanto, solução, que vai ser proposta pelo Senador Jereissati em torno da primeira medida provisória em pauta.

E mais, temos duas alternativas para que esses empréstimos relativos ao meu Estado sejam votados, duas, e vou cobrar agora dos meus colegas a mesma solidariedade que estou disposto a emprestar, por exemplo, ao Rio Grande do Sul: uma, o Senador Aloizio Mercadante convoca a Comissão de Assuntos Econômicos, e aprova-se o empréstimo para o Amazonas, Senador Praia, e se aprova o empréstimo para Manaus, ou o Senador Mercadante assina, com mais quatorze Senadores, o envio dessa matérias para o Plenário,

e eu me dou por satisfeito. Em outras palavras, para sermos bem francos e bem claros: resolvendo-se a questão das medidas provisórias ou esses empréstimos são votados ou não se vota nenhuma matéria na Casa. Vamos deixar tudo bem claro, bem nítido, bem pão-pão, queijo-queijo, sem nenhuma dúvida.

Primeiro porque Manaus é dirigida por um homem de bem e o Amazonas, que, infelizmente, é dirigido por um peralta, uma figura que não trata com decência o dinheiro público, esse estará fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União. E esse projeto estará fiscalizado diariamente diretamente por mim. Estando em Manaus, visitarei o andamento das obras diariamente para ver, primeiro, desde a licitação, se são as empresas viciadas de sempre ou se são empresas vencedoras de licitações verdadeiras, e se as empresas escolhidas estão tocando a obra dentro do cronograma correto.

Encerro, Sr. Presidente. Meu recado está dado e encerro porque imagino que estou aqui atrapalhando a chegada do Presidente Garibaldi porque ele deve estar chegando. Quatro horas são quatro horas, e S. Ex.^a tem que estar presente. Zela tanto pela imagem do Congresso e não tem como não estar presente aqui as dezesseis horas. A partir de agora, eu me sinto credor do Presidente Garibaldi e vou cobrar, a cada cinco minutos, a sua presença nessa Mesa porque o lugar dele não é mais em nenhum lugar. O lugar dele é aqui presidindo a Casa.

Muito obrigado. Aqui estão meus dois minutos como colaboração ao início pontual da Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, só vou informar a V. Ex.^a que o Senador Garibaldi está se dirigindo neste momento à Presidência dos trabalhadores.

Concedo a palavra à Senadora Serys, como Senadora inscrita. Estamos intercalando um Líder e um orador inscrito na foram regimental.

Enquanto ela se dirige à tribuna, se V. Ex.^a quiser, pode fazer um questionamento.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assim como outros Senadores puderam se manifestar, quero, como representante de Minas Gerais, registrar

também o meu pesar pessoal pelo falecimento de Olavo Setúbal, que teve um papel muito importante na democracia brasileira, na economia brasileira; ele participou de todo aquele movimento de redemocratização, teve muita presença naquela época em que se discutia a abertura, quando tivemos com Tancredo Neves o PP, que, depois, se fundiu com o PMDB, participando ainda do Governo. De maneira que quero trazer também as minhas condolências pelo falecimento de Olavo Setúbal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com o entendimento feito com a Senadora Serys Shhessarenko, que está na tribuna, o Senador Suplicy, que também encaminhou voto de pesar à Mesa, irá fazer em um minuto uma consideração em solidariedade a todos aqueles que aqui falaram em relação, infelizmente, à morte de Olavo Setúbal.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Paulo Paim, agradeço a atenção da Senadora Serys Shhessarenko, que me permitiu, como cidadão paulistano, expressar o sentimento de pesar a toda a família de Olavo Setúbal, que foi, ao longo dos seus 85 anos, um cidadão que prestou enormes serviços a São Paulo como Prefeito, como empresário, como Ministro das Relações Exteriores, para todo o Brasil, conforme já destacou o Presidente José Sarney, de quem Olavo Setúbal foi Ministro, escolhido tanto por esse quanto pelo Presidente Tancredo Neves, infelizmente falecido, e, depois, em especial também como empresário e responsável pela segunda maior instituição financeira desde o início, quando fundou o Banco Federal de Crédito até o hoje Banco Itaú.

Eu solicito, Sr. Presidente, que seja considerado, com minhas palavras, o teor completo de meu requerimento. Apresento o meu sentimento de pesar a toda família, tanto à própria Sr^a Dayse Setúbal, esposa de Olavo Setúbal, quanto a seus sete filhos e a todos os que trabalham na comunidade de suas empresas, Banco Itaú, Deca, entre outras.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – Senador Suplicy, já chegaram à Mesa requerimentos de mesmo teor dos Senadores Romeu Tuma, Arthur Virgílio, José Sarney, Eduardo Suplicy e Marco Maciel. Todos serão encaminhados na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1028, DE 2008

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor Olavo Setubal:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.



Senador JOSÉ SARNEY

SÃO PAULO - O banqueiro e político Olavo Setubal morreu nesta quarta-feira, 27, aos 85 anos. Setubal dirigiu o Banco Itaú, que começou com Banco Federal de Crédito, fundado por seu tio, Alfredo. Ele foi também prefeito da cidade de São Paulo em 1975 e ministro das Relações Internacionais no governo de José Sarney, durante 11 meses. Em 1988, Setubal se aposentou da direção do Itaú e passou a presidir a Investimentos Itaúsa, holding do grupo.

Veja a cronologia e os fatos importantes da vida do empresário:

16 de abril de 1923

Nascimento - Nasce Olavo Egydio Setúbal, na Maternidade São Paulo

1937

Morte prematura - Morre o advogado e escritor Paulo Setúbal, pai de Olavo Setúbal, aos 44 anos

1944

Fundação do banco - Alfredo Egydio Souza Aranha, tio de Olavo Setúbal, funda o Banco Federal de Crédito, a origem do Itaú

1945

Formatura - Olavo Setúbal se forma engenheiro pela Escola Politécnica da USP

1947

Primeira empresa - Olavo Setúbal abre, com o amigo Renato Rafinetti, a empresa, Artefatos de Metal Deca, primeira do grupo

1959

Banqueiro - Olavo Setúbal passa a diretor-geral do Banco Federal de Crédito, fundado pelo tio Alfredo Egydio

1954

Chapa de madeira - Início da fundação da Duratex, fabricante de chapa de madeira, criada por Alfredo Egydio de Souza Aranha

1964

Primeira fusão - O Banco Federal de Crédito se funde com o Banco Itaú e Olavo Setúbal passa a dirigir o banco

De 1965 a 1975

Aquisições - O Banco Itaú compra, sucessivamente, os bancos América, o Sulamericano, Aliança, Português do Brasil e União Comercial e passa a ser o segundo no ranking

1974 e 1975

Política monetária - Olavo Setúbal participa do Conselho Monetário Nacional (CMN), como banqueiro

1975 a 1979

Política - Olavo Setúbal é prefeito de São Paulo

1980

Informática - Olavo Setúbal cria a Itautec, empresa de informática do grupo

Casamento - Olavo Setúbal casa-se, pela segunda vez, com Deisy Salles

1985 a 1986

Chanceler - Olavo Setúbal fica 11 meses como ministro das Relações Exteriores, no governo Sarney

Março de 1986

Desistência - Olavo Setúbal anuncia oficialmente desistência na sua candidatura a governador do Estado de São Paulo

1988

Conselho - Olavo Setúbal se aposenta da direção do Banco Itaú e passa a presidir a Investimentos Itaúsa, holding do grupo

REQUERIMENTO Nº 1.029, DE 2008

Requerimento de Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. OLAVO EGYDIO SETÚBAL, ex-prefeito da cidade de São Paulo (1975/1979) e ex-ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney e grande empreendedor nacional, proprietário do Banco Itaú S/.,

Requeiro, com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. **OLAVO EGYDIO SETÚBAL**, grande empreendedor nacional, ex-prefeito da cidade de São Paulo e ex-ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney, ocorrido hoje, quarta-feira, 27/08/2008, às 08 horas e 15 minutos, no Hospital Sírio-Libanês, na cidade de São Paulo.

Requeiro, outrossim, que este Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família daquele ilustre e eminente brasileiro, bem como aos Governos do Estado e do Município de São Paulo.

Sala das Sessões,



Senador **ROMEU TUMA**
PTB-SP

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, quarta-feira, 27/08/2008, às 08 horas e 15 minutos, o município e o Estado de São Paulo, bem como nosso próprio País, perderam um de seus maiores empreendedores e político de renome, que participou ativamente dos mais relevantes acontecimentos políticos e empresariais do século 20.

Trata-se do Dr. Olavo Egydio Setúbal, grande empreendedor nacional, que construiu o Banco Itaú aos poucos, corrigindo erros e consolidando acertos, como político foi prefeito da cidade de São Paulo e ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney.

Quero destacar, aqui, a importância do Dr. Olavo Setúbal para o Brasil, hoje o Banco Itaú é um dos maiores conglomerados financeiros privados do país, tudo construído com a competência e seriedade do Dr. Olavo, que acreditava que planejar com antecedência os compromissos é o segredo de seu negócio.

Paulistano nascido a 16 de abril de 1923, Olavo Egydio Setúbal (o sobrenome tem origem na cidade homônima em Portugal, onde nasceu o tataravô) nunca deu o braço a torcer. Perdeu o pai aos 14 anos, escritor e poeta Paulo Setúbal, passando a ter como referência o tio Alfredo Egydio de Souza Aranha.

Nem o apelo do pai, que sofria de tuberculose, o demoveu da escolha de ser engenheiro, antes de morrer teve uma conversa com o filho dizendo: "Filho: Engenharia é uma carreira de segunda. Você deve ser advogado porque a eles compete a direção do Brasil".

A mãe, dona Francisca, assumiu a educação do garoto de 13 anos de idade com "mãos de ferro". Olavo Setúbal costumava lembrar da mãe com os seguintes predicados: "Que grande mulher! Tinha valores éticos e morais rígidos, mas uma visão muito ampla".

Em 1945, diplomou-se pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e passou a trabalhar como professor-assistente.

Após juntar US\$ 10 mil (dez mil dólares) - história que sempre gostava de contar – Olavo Setubal e um amigo fundaram a empresa DECA - fabricante peças de fechadura e de torneiras. Em 1953, a companhia DECA adquiriu uma indústria de válvulas de descarga.

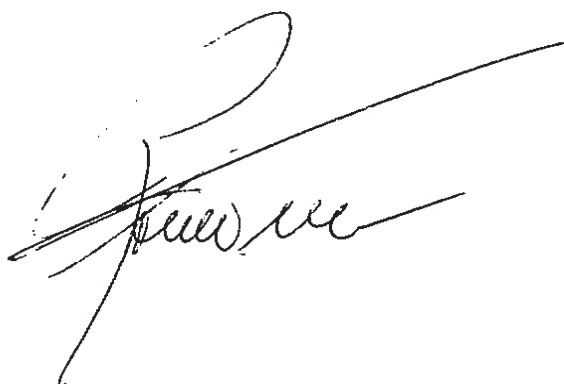
Com sua visão empreendedora e tino para o negócio, foi chamado pelo tio Alfredo Egydio de Souza Aranha para salvar o Banco Federal de Crédito, então com problemas financeiros. Em 1964, comprou o Banco Itaú, que tinha como uma de suas áreas mais promissoras os clientes da zona rural. Nos anos 70, após várias aquisições e incorporações de instituições de crédito, o Dr. Olavo Setúbal já era o segundo maior banqueiro do país.

Foi prefeito da cidade de São Paulo de 1975 a 1979, exercendo sua Administração com bastante competência e seriedade.

Do mês de março de 1986 ao de fevereiro de 1987, ocupou a função de ministro das Relações Exteriores, no Governo do Presidente Sarney.

O velório daquele ilustre e eminente brasileiro será realizado no Centro Empresarial Itaúsa, no Jabaquara, a partir das 16h de hoje e das 10h de quinta-feira. O corpo será cremado amanhã, em cerimônia privativa para os familiares.

Assim, requeiro que os meus ilustre Pares do Senado Federal aprovem esse requerimento de voto de pesar, uma singela homenagem ao ilustre brasileiro.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Olavo Setúbal', is written over a large, stylized flourish that extends across the bottom right of the page.

REQUERIMENTO Nº 1.030, DE 2008

Requeiro nos termos dos artigos 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, nesta quarta-feira, 27 de agosto, aos 85 anos, do empresário Olavo Egydio Setubal, presidente do Conselho Administrativo da Itaúsa, vítima de insuficiência cardíaca, bem como apresentação de condolências à sua esposa Daisy Setubal, e aos sete filhos, Paulo, Maria Alice, Olavo Jr., Roberto, José Luiz, Alfredo e Ricardo, noras e 19 netos.

Justificativa

A figura de Olavo Egydio Setubal, um paulistano nascido na outrora tradicional Maternidade São Paulo, em 16 de abril de 1923, impressionava pela alta estatura e seu vozeirão ecoava em qualquer ambiente onde se encontrava. Filho do escritor e poeta Paulo Setubal e de Francisca de Souza Aranha Setubal, Olavo perdeu o pai aos 14 anos, passando a ter como referência o tio Alfredo Egydio de Souza Aranha.

Desde adolescente, ele queria ser engenheiro e, contrariando a vontade do pai, Olavo Setubal formou-se na profissão em 1945, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). Logo lhe deram um emprego no Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), onde trabalhava também o colega de turma da Poli, Renato Refinetti. Quando conseguiram juntar o equivalente a US\$ 10 mil, história que gostava de contar, ambos decidiram abrir uma pequena empresa, a Artefatos de Metal Deca Ltda.

Quando cuidava da expansão da Deca, foi convidado pelo tio Alfredo Egydio de Souza para dirigir o Banco Federal de Crédito. Ao assumir a direção da instituição em 1959, após a morte do tio, firmou de vez sua carreira como banqueiro. Em 1964 comprou o Itaú, cujo forte eram os clientes da área rural. Nos anos 70, após mais aquisições, ele já era o segundo maior banqueiro do país. O nome Itaú, uma homenagem à cidade mineira, foi uma escolha dos homens de marketing por ser de fácil comunicação: forte, marcante e de grafia fácil.

A trajetória do Banco Itaú, sob o comando de Olavo Setubal, foi meteórica: num curto período de dez anos, de 1965 a 1975, o pequeno Banco

Federal de Crédito, centésimo quinquagésimo no ranking de 200 bancos brasileiros, fundiu-se com o Sulamericano; com o Banco da América; com o Banco Aliança, do Rio de Janeiro; com o Banco Português do Brasil, e com o Banco União Comercial – BUC, dirigido pelo ex-ministro do Planejamento Roberto Campos.

Graças à compra do BUC, o Banco Itaú saltou para o segundo lugar no ranking, posição que vem mantendo até hoje. Em depoimento à Universidade de São Paulo, Setubal lembrou também que, no meio do processo de fusões e aquisições, encontrou-se, um dia, numa reunião, com Amador Aguiar, fundador do Bradesco. "Ele virou-se para mim e disse: 'Olha Olavo, você vai passar todos eles, mas a mim não'. E a profecia dele é válida até hoje", comentou, como curiosidade para amenizar o depoimento.

No final de 1974, foi criada a holding Itaúsa, que além do banco Itaú Holding Financeira (Itaú e Itaú BBA), congrega ainda operações industriais (Duratex, Itaotec e Elekeiroz).

Enquanto a vida empresarial de Olavo Setubal foi marcada por surpresas preparadas pelo tio Alfredo Egydio, na vida pública, foi o então governador de São Paulo, Paulo Egydio Martins, quem o surpreendeu, convidando-o, em janeiro de 1975, para ser prefeito de São Paulo.

Olavão, como era chamado na roda dos jornalistas que acompanhavam a sua carreira de banqueiro, empresário e político, era autêntico. Dizia o que pensava. Mas não de forma abrupta. Ele construía boas frases de efeito. Como a que proferiu, ao tomar posse no cargo de prefeito, em 1975: "Gerir São Paulo é a mesma coisa que gerir uma Suíça e uma Biafra ao mesmo tempo".

Como prefeito de São Paulo ele se orgulhava de ter investido no transporte público, que considerava um ponto fundamental de sua gestão (1975-1979). Inaugurou a segunda fase da linha norte-sul do metrô e iniciou as obras da leste-oeste. Além disso, passou o Metrô e a Comgás para as mãos do Estado e unificou vários departamentos de trânsito do município em uma única secretaria, a de Vias Públicas. Dizia que administrar a cidade era algo fantástico, mas que dava muito mais trabalho do que presidir um banco. E brincava que a remuneração era bem mais baixa.

A carreira política não ficou só no cargo de prefeito. Seis ou sete meses depois de deixar a Prefeitura de São Paulo, Olavo Setubal foi convidado pelo então senador Tancredo Neves, para organizar em São Paulo seu partido

político, o Partido Popular (PP). Dessa experiência resultou o convite para ser ministro das Relações Exteriores, no governo do presidente José Sarney, cargo que ocupou por 11 meses, quando se lançou candidato ao governo do Estado de São Paulo, um sonho acalentado por muito tempo. Ele se desiluiu logo com o partido e com manifestações de sindicalistas que depredaram agências do Banco Itaú em protesto contra algumas das aquisições feitas pelo banco.

Desde 1994, Roberto Egydio Setubal, seu quarto filho, assumiu a presidência executiva do Itaú. Até ficar doente e ser internado, Olavo Setúbal ia todos os dias no prédio-sede do banco, no bairro do Jabaquara, onde aconselhava seu filho e também almoçava constantemente com diretores do banco. A rotina só não era cumprida quando viaja ao exterior. Costumava passar dois meses por ano fora do país.

Setubal considerava que o maior banco privado do Brasil era fruto do gênio de seu fundador, Amador Aguiar, e o Itaú, fruto de uma lógica racional. Para ele, o futuro dirá se os frutos dos gênios conseguem resistir a várias gerações, enquanto os frutos da lógica sempre sobreviverão.

O Itaú é, ao lado do Bradesco, um dos maiores conglomerados financeiros privados do país, com lucro de R\$ 4,084 bilhões no primeiro semestre de 2008 e uma carteira de crédito de R\$ 148 bilhões.

Sobre o Brasil, tinha a avaliação de que o País tinha nas últimas décadas melhorado em vários aspectos, menos na segurança pública, e que era importante avançar sempre de forma lenta, mas continuamente. Defensor da estabilidade monetária temia a adoção de propostas "mágicas" com o intuito de resolver todos os problemas existentes. Na avaliação do banqueiro, era preciso buscar a melhor distribuição de recursos possíveis, sem ser idealista

O velório será realizado no Centro Empresarial Itaúsa, no Jabaquara, a partir das 16h de hoje e das 10h de quinta-feira. O corpo será cremado amanhã, em cerimônia privativa para os familiares.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

REQUERIMENTO Nº 1031 DE 2008

Requer VOTO DE PESAR pelo falecimento do empresário e político OLAVO SETÚBAL, Presidente do Grupo financeiro ITAÚ, ocorrido em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2008.

REQUEIRO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de VOTO DE PESAR pelo falecimento ocorrido em São Paulo, na manhã de 27 de agosto de 2008, do ex-Ministro e atual empresário OLAVO SETÚBAL, Presidente do Banco Itaú.

Requeiro, ademais, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da esposa, Sra. Deyse Setúbal e, por seu intermédio, aos demais familiares.

JUSTIFICATIVA

Empresário de êxito, o Presidente do Banco Itaú, Olavo Setúbal, morreu na manhã do dia 27 de agosto de 2008, no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo.

Formado em Engenharia pela Politécnica, da USP, Olavo Setúbal foi também político, exercendo por 11 meses o cargo de Ministro das Relações Exteriores, durante do Governo José Sarney. Antes, em 1975, a convite do Governador Paulo Egydio Martins, assumiu a Prefeitura de São Paulo. Como costuma afirmar, "foi um dos raros períodos em que tive insônia e precisei tomar remédio para dormir; afinal, administrar uma cidade como São Paulo, mesmo sendo algo fantástico, e de que me honro, dá mais trabalho do que presidir um banco: administrar São Paulo é a mesma coisa que gerir uma Suíça e uma Biafra ao mesmo tempo".

Em 1986, numa convenção do ex-PFL, desistiu da idéia de concorrer ao Governo de São Paulo, retirando-se em definitivo da cena política, para continuar sua atividade empresarial. Conduzido por ele, o Banco Itaú tornou-se um dos maiores estabelecimentos financeiros do Brasil, com ramificações em outros países. Em 1988, Setúbal aposentou-se da direção do Itaú e passou a presidir a Investimentos Itaúsa, holding do grupo.

Acerca da trajetória do ilustre empresário, leio o que a respeito publica a edição on-line do jornal *O Estado de S.Paulo*. Nesse registro, diz o importante

diário que a figura de Olavo Egydio Setúbal impressionava pela alta estatura e seu vozeirão ecoava em qualquer ambiente onde se encontrava. Paulistano, nascido na outrora tradicional Maternidade São Paulo, a 16 de abril de 1923, Olavão, como era chamado na roda dos jornalistas que acompanhavam a sua carreira de banqueiro, empresário e político, era autêntico. Dizia o que pensava. Mas não de forma abrupta. Ele construía boas frases de efeito. Como a que proferiu, ao tomar posse no cargo de prefeito, em 1975, para apontar as dificuldades que um administrador se vê obrigado a enfrentar para administrar a cidade de São Paulo. É dessa época, a sua afirmativa, no discurso de posse, comparando a capital paulista a um grande centro, em que tanto há avanços como pobreza e deficiências de infra-estrutura, em desfavor das populações menos favorecidas. Dotado de forte espírito empreendedor, construiu o império Itaú aos poucos, corrigindo erros e consolidando acertos. “E foi por acaso que enveredou pelo caminho empresarial. Desde adolescente, ele queria ser engenheiro e contrariando a vontade do pai, Olavo Setúbal, formou-se na profissão em 1945, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). Logo lhe deram um emprego no Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), onde trabalhava também o colega de turma da Poli, Renato Refinetti. Quando conseguiram juntar o equivalente a US\$ 10 mil, ambos decidiram abrir uma pequena empresa, a Artefatos de Metal Deca Ltda.”

Ainda a respeito do empresário, o *Estadão* lembra que, à época em que cuidava da expansão da Deca, Olavo Setúbal foi procurado por Alfredo Egydio de Souza Aranha, irmão da sua mãe, que o orientou profissionalmente desde a morte prematura do pai. O tio convidou-o a dirigir o Banco Federal de Crédito e a Companhia Ítalo-Brasileira de Seguros Gerais, que deram origem ao Grupo Itaú. O nome Itaú, uma homenagem à cidade mineira, foi uma escolha dos homens de marketing por ser de fácil comunicação: “forte, marcante e de grafia fácil.”

Por tudo isso, proponho ao Senado este Voto de Pesar, como homenagem póstuma da Casa a um grande homem da atualidade brasileira.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008



Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 1032 DE 2008

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 09 de setembro de 2008, quando participarei da comitiva de parlamentares brasileiros, membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em visita aos países do CARICOM (Comunidade do Caribe: Guiana, Jamaica, Haiti, Panamá e República Dominicana).

Por este motivo, requeiro também, nos termos do art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como missão política de interesse parlamentar minha ausência dos trabalhos da casa no período correspondente.

Sala da Sessões, em 27 de agosto de 2008.


MARCO ANTÔNIO COSTA

REQUERIMENTO N.º 1033 , DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 13, combinado com o art. 40, § 1º, inciso I, do RISF, e do disposto no art. 55, inciso III, da CF, seja autorizado meu afastamento dos trabalhos desta Casa no período de 1º a 09 de setembro do corrente ano, para cumprir missão oficial, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos Países da Comunidade do Caribe - CARICOM (Guiana, Jamaica, Haiti, Panamá e República Dominicana). A missão tem o objetivo de estreitar as relações com os parlamentos dos países daquela comunidade.

Em cumprimento ao que determina o art. 39, inciso I e parágrafo único do RISF, comunico que estarei ausente do país no período de 31 de agosto a 09 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.


Virgínio de Carvalho
Senador

REQUERIMENTO Nº 1034 , DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do RISF, e do disposto no art. 55, inciso III, da CF, seja autorizado meu afastamento dos trabalhos desta Casa no período de 1º a 9 de setembro de 2008, para realizar missão oficial em visita à República Cooperativista da Guiana, à República do Panamá, à Jamaica, à República Dominicana e à República do Haiti, com o propósito de fixação dos interesses brasileiros naqueles países, paralelamente ao exercício da diplomacia parlamentar.

Nos termos do art. 39, inciso I e parágrafo único do RISF, comunico que estarei ausente do país no período de 31 de agosto a 9 de setembro deste. Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



HERÁCLITO FORTES
Senador

REQUERIMENTO Nº 1035 DE 2008

Senhor Presidente,

Como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, fui indicado para participar da delegação parlamentar que visitará o Caribe, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2008.

Requeiro, assim, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para o desempenho da referida missão.

Informo-lhe, portanto, que estarei ausente do País no período acima citado.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.



Geraldo Mesquita Júnior
Senador (PMDB-AC)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.036, DE 2008

Requerem, em ADITAMENTO ao Requerimento nº 1.011, de 2008, a alteração da data proposta para a realização de Sessão Especial em homenagem aos atletas do Brasil, que participaram das Olimpíadas de Pequim 2008, em geral, e, em particular, aos que conquistaram Medalhas, para o dia 19 de novembro de 2008, às 10:00hrs.

REQUEREMOS, nos termos do Regimento Interno, em “aditamento” ao Requerimento nº 1.011, de 2008, a alteração da data proposta para a realização de Sessão Especial em homenagem aos atletas do Brasil, que participaram das Olimpíadas de Pequim 2008, em geral, e, em particular, aos que conquistaram Medalhas, para o dia 19 de novembro de 2008, às 10:00hrs.

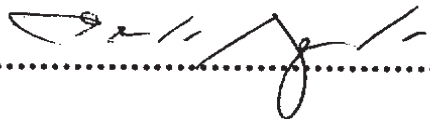
JUSTIFICATIVA

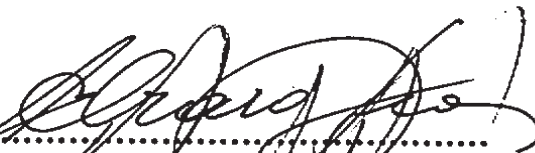
No dia 12 de novembro de 2008, data proposta anteriormente, acontecerá, a pedido do principal signatário, o Exmo. Sr. Senador Heráclito Fortes, Sessão Especial em comemoração ao 60º aniversário da fundação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008


Senador ARTHUR VIRGÍLIO


Mauro Couto


.....


.....


.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.037, DE 2008

Requerimento de voto de pesar.

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, voto de pesar pelo falecimento do sr. JOSAFÁ RIBEIRO DE ALMEIDA, natural do Estado de Sergipe, com a inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família.


JUSTIFICAÇÃO

Faleceu no último dia 20 de agosto, JOSAFÁ RIBEIRO DE ALMEIDA, aos 79 anos de idade. Conhecido como JOCA, ele foi prefeito por duas vezes do Município sergipano de Tobias Barreto. Portanto, o voto de pesar é uma homenagem que fazemos a esse símbolo da cidade de Tobias Barreto.

Considero importante esse registro, porque se trata de uma homenagem não apenas a um homem público de primeira hora, mas um homem que se dedicou à política como poucos no Estado de Sergipe. É uma homenagem merecida, pois JOCA representou de modo brilhante o nosso querido Município de Tobias Barreto. Sinto-me compelido a parabenizar esse político, prestando a última homenagem de forma emocionada.

Ele era casado com a dona Maria Raimunda Felipe de Almeida, já falecida no ano de 2007, e pai do prestigiado profissional da medicina, Dr. Jorge Henrique Felipe de Almeida. O nosso JOCA foi exemplo de chefe de família: bom filho, bom marido, bom pai. Um homem que é padrão, um exemplo a ser seguido pelas novas gerações.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.038, DE 2008

Requer VOTO DE APLAUSO ao povo de PORANGATU, Estado de Goiás, pelo transcurso do 60º aniversário de sua criação.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao povo de *PORANGATU/GO*, pelo transcurso do seu 60º aniversário de criação.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito de *PORANGATU*, José Osvaldo, e, por seu intermédio, à Câmara Municipal e ao povo do Município.

JUSTIFICATIVA

Localizado no Norte de Goiás, hoje com 40 mil habitantes, Porangatu é uma dinâmica cidade goiana, em fase de forte crescimento. O município, hoje conduzido pelo Prefeito tucano José Osvaldo, teve a sorte de, antes, também ser governado por outro Tucano, hoje Deputado Estadual, Júlio Sérgio de Melo, o *Júlio da Retífica*. Júlio dirigiu Porangatu por dois mandatos (1997 a 2004), e, como empresário, produtor rural e cidadão Porangatuense, dedica sua vida pela defesa e desenvolvimento de Porangatu.

Nesta data de relevante significado para Porangatu, nome Tupi que significa Bela Paisagem, cumprimento o povo que ali vive, propondo ao Senado da República este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008

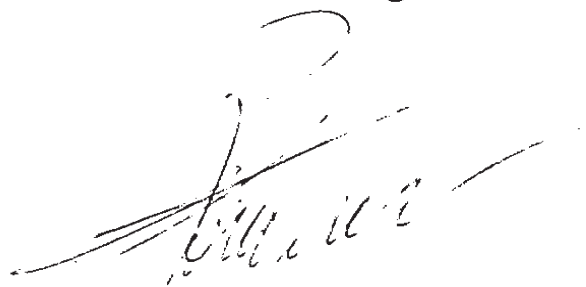

Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 1.039 , DE 2008

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado, REQUEIRO que seja enviado Votos de Congratulações ao Exército Brasileiro em comemoração ao Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.



Senador ROMEU TUMA

JUSTIFICAÇÃO

Instituído em homenagem a Luís Alves de Lima e Silva, O Duque de Caxias, Patrono do Exército brasileiro, o Dia do Soldado é comemorado em todo o País, no dia 25 de Agosto. A celebração da data revive a história do nosso Exército e o papel dos nossos colonizadores. Trecho da carta escrita por Moniz Barreto, em 1893, publicada no Jornal do Exército de Portugal, é prova do reconhecimento àqueles "que guardam a Nação, com coragem e disciplina". Eis um trecho do documento.

“Senhor, umas casas existem no vosso reino, onde homens vivem em comum, comendo do mesmo alimento, dormindo em leitos iguais. De manhã, a um toque de corneta se levantam para obedecer. De noite, a outro toque de corneta se deitam, obedecendo. Da vontade fizeram renúncia como da Vida. Teu nome é Sacrifício. Por ofício desprezam a morte e o sofrimento físico. Seus pecados mesmos são generosos, facilmente esplêndidos. A beleza de suas ações é tão grande que os poetas não se cansam de a celebrar. Quando eles passam juntos fazendo barulho, os corações mais cansados sentem estremecer alguma coisa dentro de si. A gente conhece-os por militares...

Corações mesquinhos lançam-lhes em rosto o pão que comem; como se os cobres do pré pudessem pagar a Liberdade e a Vida. Publicistas de vista curta acham-nos caros demais, como se alguma coisa houvesse mais cara que a servidão. Eles, porém, calados, continuam guardando a Nação do estrangeiro e de si mesma. Pelo preço de sua sujeição, eles compram a liberdade para todos e a defendem da invasão estranha e do jugo das paixões. Se a força das coisas os impede agora de fazer em rigor tudo isto, algum dia o fizeram, algum dia o farão. E, desde hoje, é como se o fizessem. Porque, por definição o homem da guerra é nobre. E quando ele se põe em marcha, à sua esquerda vai a coragem, e à sua direita a disciplina.”

Mais que batalhas e conquistas, a figura do soldado sempre lembrou honra, patriotismo, disciplina e tenacidade, sempre pronto a atender o chamamento da Pátria. Oriundo das mais diversas origens, o soldado brasileiro identifica-se com os problemas e com as aspirações do povo.

“Mão Amiga”, presente em todos os rincões, para colaborar com o desenvolvimento e para apoiar os irmãos necessitados, nos momentos de crise e de calamidade ao longo da História, o soldado tem preservado, expandido e ajudado a prosperar a nossa “Terra Brasilis” e, não raro, derramado seu sangue para defendê-la.

Assim, entendo justo e meritório o presente Voto do Senado Federal, que rende suas homenagens ao soldado brasileiro em sua data comemorativa, demonstrando nosso respeito e reconhecimento ao seu valor e à atividade que

exerce

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.040, DE 2008

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 154, § 5º, e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de sessão especial em comemoração aos 30 anos de existência da TV Cidade de Fortaleza.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que entrou no ar, no dia 30 de agosto de 1978, a atual emissora TV Cidade de Fortaleza ocupa espaço de relevo na mídia regional e nacional. Foi nesse dia que se iniciaram as emissões da TV Uirapuru, que transmitia a programação da então Rede Bandeirantes, hoje Band. Em dezembro do mesmo ano o empresário Miguel Dias de Sousa adquiriu 50% das ações da emissora e, em março do ano seguinte, o restante do patrimônio. Foi assim que nasceu o Grupo Cidade de Comunicação.

Em junho de 1981 a emissora assumiu a denominação atual. Passou a transmitir a programação do SBT em 1987. Implementou grandes conquistas durante todo esse período. Dois pontos altamente positivos marcaram sua gestão: reequipou seu parque tecnológico e colocou em prática um plano audacioso de jornalismo. Consolidou-se no segundo lugar absoluto na preferência dos telespectadores.

Já em 1997, a TV Cidade passou a fazer parte da Rede Record. Posicionou-se entre os telespectadores de todos os estratos sociais. Empreendeu então um ousado programa de investimentos, particularmente em recursos humanos. Contratou profissionais para todas as áreas da emissora.

No dia 4 de outubro de 2006, a TV Cidade inaugurou um dos mais modernos estúdios de televisão, com equipamentos de ponta. Fez o que nem todas as emissoras ousam: investiu no

jornalismo. Conta hoje com um corpo de profissionais que une experiência e juventude. Seus equipamentos voltados para o jornalismo incluem até um helicóptero para as coberturas da cidade. É muito relevante o fato de que buscou programações jornalísticas próprias, com grande êxito. Conta com uma das melhores coberturas dos problemas locais, em especial da segurança. Cito como exemplos o Cidade 190 e o Fala Ceará.

A TV Cidade de Fortaleza chega aos 30 anos, portanto, com muitas conquistas a registrar. Hoje cobre mais de 90% do território cearense, graças a bem sucedido programa de interiorização, e registra expressivos índices de audiência. Por essa razão, acredito que se justifica plenamente a realização de sessão especial para comemorar uma data tão relevante para os cearenses.

Sala de sessões, 27 de agosto de 2008

Patricia Saboya

PATRICIA SABOYA
PDT-CEARA

João Uld
João Uld
João Uld
Falamos aqui
e de
João Uld

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Senadora Serys Slhessarenko tem a palavra por 10 minutos como oradora inscrita.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha voz está rouca, está difícil falar, mas eu não poderia deixar de usar a palavra para saudar o Senador Osmar Dias, que fez um pronunciamento sobre a Regulamentação dos Estágios, que eu atribuo ser um dos projetos da mais alta relevância. Apesar de estar com dificuldade para falar, é possível fazer isso. É um projeto da mais alta relevância para o Brasil e, especialmente, para nossos jovens.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje eu quero falar sobre um tema pelo qual eu venho batalhando há muitos anos. Como Deputada Estadual, por três mandatos, batalhei muito! Falo sobre o fim do nepotismo.

Foi uma decisão realmente histórica do nosso Supremo Tribunal Federal, a decisão anunciada semana passada de proibir o nepotismo nos três Poderes da Republica. A súmula já foi publicada e vem colocar um fim em uma prática que sempre foi considerada imoral, mas que era praticada impunemente por governantes e autoridades de todo o País.

O nepotismo, senhores, é a nomeação de parentes em cargos públicos. E está proibido. Como a decisão é imediata, todos aqueles governantes, ministros de tribunais superiores, prefeitos, governadores, presidente de assembleias legislativas, ministros, secretários de Estado, todas as autoridades, enfim, têm que desligar todos os parentes empregados por eles também imediatamente.

Quer dizer, vamos ter uma grande faxina moralizadora em todas as esferas de poder em nosso País. Quem vacilar deve ser denunciado ao Ministério Público ou ao próprio Supremo Tribunal Federal. E essa denúncia pode também atingir as autoridades do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal, se elas também vacilarem.

Veja, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como essa decisão do Supremo foi importante e impactante. E é bom que se destaque, como enfatizou o Ministro Ricardo Lewandowski, redator da súmula que proíbe a prática do nepotismo, ele mesmo disse, Sr. Presidente, que foi o Congresso Nacional, este Congresso que hoje representamos, que primeiro se levantou contra a prática nefanda do nepotismo por intermédio dos Constituintes de 1988.

Esse fato o Ministro Lewandowski fez questão de deixar claro, dizendo que o Supremo não inovou absolutamente nada, mas simplesmente reafirmou aquilo que consta da nossa Constituição Federal, este marco da democracia brasileira que é a Constituição Cidadã, de 1988. Portanto, ao mesmo tempo em que festejamos a súmula vinculante, que veio colocar por terra o nepotismo, devemos alertar que a fiscalização da proibição ao nepotismo deve ser realizada principalmente pela sociedade. A tarefa de coibir os abusos é do Ministério Público, que agora passa a ter todos os instrumentos necessários para agir em nome da sociedade.

A Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada na quinta-feira, quero aqui destacar, proíbe Governantes, Parlamentares e Magistrados de contratarem para cargos de confiança seu cônjuge, companheiro, pai, filho, tio, sobrinho, cunhado, avô, neto, sogra, sogro, genro, nora, bisavô ou bisneto, e proíbe também que admitam parentes nesse mesmo grau de outras autoridades, o que caracterizaria o nepotismo cruzado, prática adotada por alguns espertalhões para tentarem iludir a lei. A nova lei do Supremo Tribunal Federal atinge também esses espertalhões.

Como Senadora por Mato Grosso, como Deputada durante três mandatos na Assembléia Legislativa, o povo de Mato Grosso é testemunha de que sempre combati o nepotismo, procurando denunciar e punir aqueles que o praticam.

Por isso é com muita satisfação que vejo a aprovação da Súmula 13, uma súmula bendita. Não deve ser à-toa que ela traz o número do PT. Por isso, torna-se tão mais significativa para todos nós, que construímos o Partido dos Trabalhadores com a preocupação de lutar por uma nova prática política em nosso País. Essa novidade nacional fortalece a nossa democracia e restabelece a crença do povo em suas instituições.

Lá em Mato Grosso, como Deputada Estadual, fui uma das autoras da lei que acabou com a aposentadoria parlamentar na Assembléia Legislativa, extinguindo o famigerado FAP – Fundo de Aposentadoria Parlamentar –, que lá vigorava. Extingui o FAP e jamais me dispus a usufruir de qualquer favor espúrio na prática do exercício daqueles mandatos. Essa é uma postura que pretendo manter sempre. Desde já quero anunciar minha disposição de vigilância em Mato Grosso e em todo o Brasil, para que a Súmula nº 13 seja respeitada criteriosamente. Também lá em Mato Grosso, como Deputada, apresentei projeto pelo fim do nepotismo, mas não fui vitoriosa.

Quero destacar ainda que, ao editar a Súmula que proibiu o nepotismo nos Três Poderes do País, o Supremo Tribunal Federal assumiu, ao lado do Congresso Nacional, um importante papel de protagonista

da política brasileira. O esforço de moralização da gestão política deve irmanar nos Três Poderes de nossa República no esforço comum de honrar e defender os interesses de nosso povo.

Por isso, mais uma vez, ecoando, Sr. Presidente, a manifestação do Ministro Ricardo Lewandowski, quero destacar a importância de que o Executivo, Legislativo e Judiciário se juntem cada vez mais nesse esforço comum de construir um Brasil de dignidade, de honradez, de espírito público e de preservação dos interesses sociais. Chega de fazer da máquina pública cabide de emprego para uns poucos parentes privilegiados! A Súmula 13 está aí! A lei está aí para ser cumprida! Cumpra-se a lei!

Sr. Presidente, eu gostaria apenas, e muito rápido – ainda tenho três minutos – de dizer que alguns municípios do meu Estado, Mato Grosso, principalmente aqueles próximos às estradas 174, 365, 163, a 070, e nós temos acompanhado de perto o esforço intermitente do Ministério dos Transportes e do Dnit, em especial do Sr. Luiz Antonio Pagot, para que essas estradas avancem e melhorem.

Eu, no fim de semana anterior a esse último, percorri vários municípios, observando problemas existentes relacionados não só com o avanço e a melhoria da qualidade dessas estradas mas também com o programa Luz para Todos, com a habitação popular, enfim, andando pelo meu Estado, buscando cada vez mais fazer com que as políticas do nosso Governo Federal cheguem com determinação em todos os municípios.

Passei pelos Municípios de Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, São José do Rio Claro, Nova Maringá, Itanhangá, Ipiranga do Norte, Nova Uiratã, Sorriso, Sinop, Santa Carmem, União do Sul, Cláudia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rosário Oeste, Nova Brasilândia, Campo Verde, Dom Aquino, São Pedro da Cipa, Jaciara, Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Nova Marilândia, só para citar alguns desses onde estive com vistas principalmente a que se apure e cada vez se aperfeiçoe mais a chegada das políticas do nosso Governo Federal, que são tantas, tanto para a área rural como Luz para Todos, Pronaf, questão de estradas, habitação popular, reforma das casas na área rural como na cidade. Temos programas para área urbana como Pet, como ProJovem, como Paif, como Bolsa Família, entre tantos outros.

Obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Serys Silhesarenko, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente, o último orador inscrito, antes da Ordem do Dia, conforme combinamos com o Senador Paim, que presidia a sessão, é o Senador Tasso Jereissati, que vai falar pela Liderança da Minoria. Eu estou apenas lhe comunicando o que foi acertado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati, no horário da Liderança da Minoria.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi ao Senador Mário Couto que me desse esta oportunidade de dizer uma palavra antes do início da Ordem do Dia de hoje, para que eu pudesse expressar, Senador Garibaldi Alves, o meu sentimento a respeito do que está acontecendo hoje, nesta Casa. Nós votamos ontem e vamos votar hoje cerca de quatro medidas provisórias que, evidentemente, não preenchem os requisitos constitucionais da medida provisória.

Na primeira, nós criamos um Fundo de Construção Naval de mais de R\$1 bilhão, que vai ser constituído pelo Governo Federal para garantir uma série de operações de construção de navios. Nessa mesma medida provisória, nós discutimos também uma série de reduções de juros do BNDES para setores da indústria brasileira em uma quase política industrial; discutimos também um aumento – discutimos, não; votamos – para recursos de uso de BNDES no exterior para a promoção de produtos brasileiros.

Enfim, em outra, nós votamos aumento do funcionalismo público. Em outra, nós vamos votar o aumento e a reestruturação da Abin. Tudo isso por medidas provisórias, sem a menor possibilidade de discutir, de debater nenhum desses temas altamente relevantes para o País e para o Senado Federal.

Dessa maneira, Senador Mário Couto, estamos simplesmente perdendo a nossa razão de ser. Por um lado, o Supremo está legislando por ausência e por omissão nossa. Por outro lado, nós mesmos estamos nos abstendo de votar, de legislar, de discutir, de parlamentar sobre questões relevantes, tornando-nos, portanto, praticamente inúteis, porque, se nós estamos aqui com o prazo já firmado para, sem passar nas comissões, votar uma série de assuntos que exigem um debate aprofundado e não o fazemos, para que servimos?!

Eu queria fazer uma pergunta ao Senador Garibaldi, Presidente desta Casa. Perdoe-me, Senador Tuma, mas eu estou realmente indignado com o que está acontecendo. O que nós estamos fazendo aqui, Senador Garibaldi, se nós não estamos legislando mais sobre nada; se nós só votamos medidas provi-

sórias e a toque de caixa, sem discutir nada; se nós não estamos mais podendo sequer apreciar projetos que realmente nos preocupam porque não há tempo, porque todo o tempo fica para as medidas provisórias; se não nos é dado sequer oportunidade de questionar, por exemplo, a reestruturação da Abin, que está agora na Ordem do Dia? Para que é que nos envia telegrama para virmos para cá para fazermos o papel de palhaço, que estamos fazendo aqui, simplesmente aprovando, simplesmente passando um jamegão, sem nem sequer estudar? Mais da metade dos Senadores que estão aqui sequer conhece o teor e a profundidade de algumas dessas medidas provisórias, e nós vamos passar um jamegão nisso tudo? Isto é que é o moribundo do Senado, Senador Garibaldi? É por causa disso que o Senado está moribundo. E nós não tomamos uma providência. Não se faz aqui um ato de protesto; não se faz absolutamente nada, e nós ficamos aqui nos acabando e enterrando o Senado Federal, uma instituição histórica, que não pode continuar como está.

Eu queria dizer, Senador Garibaldi, que li hoje no jornal **O Estado de S. Paulo** uma entrevista sua que me deixou perplexo, não por causa da sua declaração. A sua declaração de que o Senado está moribundo é verdade, inteiramente verdade. Todo mundo está aqui, e hoje só vai votar medida provisória, sem saber o que é, sem poder debater, sem poder discutir. Isso é verdade.

Agora, quem pode fazer alguma coisa aqui, neste momento? Quem pode? Nós não podemos porque somos minoria. Ah! A maioria nos atropela. Porque o Governo mandou, porque o Governo orientou, e a maioria nos atropela. Quem pode fazer alguma coisa é V. Ex^a. Por que V. Ex^a não manda de volta essas medidas – eu lhe pergunto? V. Ex^a tem esse poder. O Supremo já decidiu que essas medidas são inconstitucionais como medidas provisórias. A Lei é claríssima: urgência e relevância; define o que é urgência e define o que é relevância. E não acontece nada. Nós ficamos aqui.

Senador Garibaldi, está na hora de V. Ex^a parar de falar no jornal e reagir. Reagir como Presidente desta Casa, reagir e defender a honra desta Casa, defender a dignidade e a existência desta Casa. Se V. Ex^a continuar a falar pelos jornais e não fizer nada de concreto, V. Ex^a estará sendo coveiro deste moribundo Senado que está acontecendo aqui agora. E eu não vejo mais sentido, se for só para mudar medida provisória, receber em nossas casas telegramas para virmos aqui simplesmente passar um jamegão, sem poder discutir, sem passar pelas Comissões, sem poder debater, sem poder corrigir, sem poder melhorar ou piorar a legislação que está vindo por aí.

Por isso, fica aqui nosso verdadeiro protesto indignado. É muito melhor. Se for para continuar assim, que V. Ex^a pegue este moribundo e enterre de uma vez.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Pela ordem também, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Presidente Garibaldi Alves, o PSDB – e aqui falo por ele e pela Minoria representada pelo Líder Mário Couto – nós não comparecemos à reunião dos Líderes a propósito, não foi inadimplência nossa quanto ao horário. Resolvemos não ir, foi uma decisão nossa, do PSDB e da Minoria, não irmos à reunião de Líderes hoje.

O Senador Jereissati foi muito feliz ao dar a V. Ex^a uma a opção muito clara, a de enterrar o Congresso, assumindo o papel do coveiro, ou de tomar atitudes que de fato engrandecem e afirmem este Poder.

Aqui temos em mão o editorial do jornal: “O Congresso na ‘extrema-unção’”. A impressão que ressalta, depois de publicarem V. Ex^a brincando com o Senador Mozarildo Cavalcanti que ele queria contratar “três primos, dois tios... [V. Ex^a diz aqui], ridicularizou Garibaldi”, como se V. Ex^a tivesse o direito de ridicularizar qualquer colega seu. V. Ex^a pode ser confrontado, como está sendo confrontado por mim agora, mas eu não estou ridicularizando V. Ex^a. Eu estou aqui dizendo a V. Ex^a que não estou nem um pouco satisfeito com a condução que V. Ex^a imprime a esta Casa, a partir de frases como: “Eu faço o que o povo quer”. V. Ex^a não se elegeu Presidente da Casa para fazer o que o povo quer. Se elegeu para fazer aquilo de que a Instituição precisa; se elegeu para fazer aquilo de que a Instituição carece do ponto de vista da sua reafirmação institucional.

E V. Ex^a, então, ao imaginar que se desgruda dos seus deveres de Presidente, de comandante da Casa, para ficar simplesmente usando uma linguagem infante-juvenil – infante-juvenil, não; mais do que isso – infantil, de bem com a opinião pública, V. Ex^a presta, na verdade, um desserviço à democracia, que tem como um dos seus maiores pilares o Congresso Nacional.

Os jornais são livres e publicam o que quiserem. Porém, é inaceitável o papel que V. Ex^a vem desempenhando. Aqui fica bem claro que há um Executivo hipertrofiado, que abusa do seu poder, e que teria um

Legislativo inerte, nós Senadores, nós Deputados, inertes, e um cavaleiro andante tentando fazer as coisas entrarem no bom eixo. V. Ex^a reclama do Judiciário, que, a meu ver, não tem feito outra coisa a não ser interpretar a Constituição. V. Ex^a reclama da morosidade com que age o Senado da República, com que age o Congresso Nacional, como se V. Ex^a não conhecesse as regras, não conhecesse os problemas que nos causam as seguidas medidas provisórias.

E V. Ex^a as aceita passivamente.

Aliás, não estou dizendo nenhum desaforo a V. Ex^a. Devo deixar bem claro que estou falando aqui, Sr. Presidente, pela ordem – portanto, não é nem como Líder –, como Senador pelo Estado do Amazonas. A se votar qualquer coisa hoje, é bom que se juntem os empréstimos para o Governo do Estado do Amazonas, em cujo Governador eu não confio, mas colocamos – nós do Senado – o TCU para tomar conta; e eu chamo isso de dispositivo pega-ladrão. E há o empréstimo para Manaus, que é dirigida por um homem de bem e não me causa susto nenhum.

É bom que saibamos de uma vez por todas: se houver algum acordo para votar – e vou-lhe fazer uma proposta concreta –, que se incluam essas duas matérias, até porque o empréstimo para Manaus vence dia 2, Senador Praia. E a proposta é muito clara: V. Ex^a quer afirmar o Legislativo dentro do Executivo. V. Ex^a reclama do atravancamento da pauta e, portanto, do excesso de medidas provisórias. E V. Ex^a reclama, com justeza, do Executivo hipertrofiado. Pois muito bem, Sr. Presidente. V. Ex^a dará uma demonstração de autoridade e de reaproximação com seus pares se fizer conosco agora uma triagem. Eu nem seria tão radical como foi o Senador Jereissati. Eu lhe proporia, de início, que V. Ex^a tirasse da pauta a primeira medida provisória, a 429. Está aqui o Senador Demóstenes Torres fazendo uma ginástica, uma acrobacia para tentar dar uma feição moral a uma medida que é um ataque frontal à autoridade do Poder Judiciário. V. Ex^a, então – e disse bem o Senador Jereissati mais uma vez –, ao invés de posar sempre de bom moço, dizendo que o Congresso não é bom e V. Ex^a é muito bom. V. Ex^a é tão melhor do que o Congresso que vai chegar o momento em que V. Ex^a renuncia ao mandato por ser tão superior aos seus colegas. V. Ex^a, então, faça aquilo que eu espero de um Presidente: diga o que é consenso nesta Casa. Eu duvido que, em sã consciência,... O mais governista dos governistas aqui, se se injeta num deles o soro da verdade, vai dizer que é inaceitável votar esta Medida Provisória 429, porque ela não faz parte do bom senso, ela não faz parte da constitucionalidade, ela não faz parte da moralidade com que deve se portar esta Casa. Ela rebaixa a nossa altivez.

V. Ex^a, então, pode fazer jus aos elogios que recebeu nos editoriais dizendo que a Medida Provisória 429 não vai ser votada, vai ser transformada em projeto de lei. E aí nós discutiremos as demais.

E se discutirmos qualquer coisa, tem a reivindicação do Rio Grande do Sul, de empréstimos importantes, e eu coloco, como Parlamentar do Amazonas, falando em nome da minha Bancada do Estado do Amazonas, os empréstimos do Estado do Amazonas.

Vamos decidir logo agora, porque ou se vota tudo ou não se vota nada. E, por outro lado, para se votar tudo é fundamental que V. Ex^a se manifeste e diga... Sr. Presidente, se eu pudesse dividir a sua atenção com a Dr^a Cláudia eu ficaria feliz demais.

V. Ex^a então, Sr. Presidente, vai se pronunciar agora. V. Ex^a perceba que está nascendo uma reação a esse comportamento midiático, a esse comportamento do tipo “eles não são bons, mas eu sou”, “eu estou fazendo o melhor que eu posso, mas eu não encontro eco entre os meus pares”, “meus pares não trabalham com decência, meus pares não trabalham com correção, meus pares não fazem o que a Nação espera deles, mas eu faço”.

V. Ex^a foi eleito, Senador Garibaldi, para liderar esta Casa, para proteger esta Casa, para soerguer o conceito desta Casa, foi eleito para tudo isso.

E temos aqui uma medida provisória que é escabrosa. O Senador Demóstenes Torres está fazendo o possível, junto com a assessoria da Liderança do PSDB, junto com o Senador Jereissati, para tentarmos dar uma feição minimamente moral a uma coisa imoral que é a medida provisória.

Então, aja, atue e diga: “Esta medida provisória não vai ser votada; esta vai para o lixo”. Mande para o lixo esta medida provisória e mostre o seu desconforto em relação ao Executivo que nomeia, ao Executivo que demite; mostre força, e mostre peso, e mostre pujança diante de um Executivo que quer – isso eu concordo com V. Ex^a –, diminuir e rebaixar a independência do Congresso Nacional. Agora, pedir que nós aqui votemos – como V. Ex^a tem feito – medidas provisórias inconstitucionais em nome de uma produtividade, como se fôssemos nós o Charles Chaplin daquele filme da linha de montagem, e, no dia seguinte, diz para a imprensa “que ainda assim não se fez o possível”, é inaceitável e criará – faço aqui uma advertência a V. Ex^a – uma situação de ingovernabilidade no período que lhe resta de exercício da Presidência desta Casa. Digo-lhe isto com dor. V. Ex^a sabe o quanto eu quis a sua eleição. V. Ex^a sabe o quanto eu achei que V. Ex^a era a solução de consenso. V. Ex^a sabe o quanto eu achei que V. Ex^a era a solução para aquele momento de crise. Mas eu não estava pensando que isso aí

fosse servir para outra coisa que não o bom nome da Casa, a boa reputação do Congresso.

Vou aguardar o seu pronunciamento.

Vamos deixar bem clara a situação: ou se vota tudo, V. Ex^a, primeiro, tira essa primeira medida provisória, mandando-a para onde ela tem de ir: para o lixo das ações legislativas, e aí vamos discutir as outras – aí, obviamente, que vamos incluir, então, os empréstimos e matérias que são relevantes, uma que assinei ainda há pouco para o Senador Camata e a do Senador Tasso, a pedido do Senador Flexa, que estipula regras decentes para a criação de Municípios. Estamos aqui para trabalhar pela madrugada adentro se for.

Mas vamos esperar de V. Ex^a a manifestação de grandeza que lhe cabe. Não dá para dizer que há excesso de medida provisória, não dá para dizer que há hipertrofia do Executivo e não dá para aceitar uma medida provisória que nos rebaixa e que rebaixa V. Ex^a.

V. Ex^a talvez nem perceba – eu não sei o que faz o Senador Mozarildo, que não está aqui – por que V. Ex^a ridicularizou um colega seu que pode ter errado...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aliás, soube que V. Ex^a também tinha um parente empregado. Eu não tenho nenhum parente empregado em gabinete nenhum meu. Tenho dois gabinetes e não tenho nenhum parente empregado. Não tenho eu que dar satisfação nenhuma, porque não tenho nenhum parente empregado. Quem tem deve cuidar de demitir os seus parentes, porque é isso que a Nação espera de cada um de nós. V. Ex^a, então, se achou no direito de ridicularizar um colega seu. V. Ex^a não é o que está pensando. V. Ex^a não vai num bom caminho se prosseguir por onde pensa que pode caminhar. Então, aguardo que V. Ex^a se manifeste do jeito que achar que deve a respeito da Medida Provisória nº 429. Sem resolvermos isto, teremos um impasse criado nesta Casa, neste momento, e não pela Casa, que quer trabalhar, não por uma Casa que está indignada, não por uma Casa que não quer se imaginar na acefalia, na anomia. V. Ex^a, neste momento, tem a oportunidade de ouro de retomar às mãos a Liderança que lhe cabe como Presidente eleito por nós para dirigir o Congresso Nacional na direção de um bom destino.

Era, Sr. Presidente, por ora, o que eu tinha a dizer a V. Ex^a, à Casa e à Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Renato Casagrande. Em seguida, falarão os Senadores Demóstenes Torres e Cristovam Buarque.

Solicito a compreensão de V. Ex^as para que cada um possa falar pelo tempo de cinco minutos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, ouvi, com atenção, as falas dos Senadores Tasso Jereissati e do Líder Arthur Virgílio.

Ontem, fiz pronunciamento sobre este tema, não com a veemência e não responsabilizando diretamente o Presidente Garibaldi Alves Filho, Senador Arthur Virgílio, mas, ontem, manifestei-me, porque o debate sobre medidas provisórias aconteceu neste plenário ontem também.

De fato, há um excesso de medidas provisórias. Mas – isto é real – há uma inoperância do Congresso com relação à votação da proposta que regulamenta a edição de medidas provisórias, processo que estamos acompanhando, e que está na Câmara. Os Partidos, incluindo os de oposição, querem uma proposta ideal. E, por buscarem uma proposta ideal, não votam a proposta possível. Já poderíamos tê-la votado. Mas, por um detalhe aqui, outro ali, esta medida não avança, e não conseguimos votá-la.

Temos uma prática nesta Casa: a de o Executivo encaminhar medida provisória. O único avanço que tivemos foi a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal de que crédito não é possível por intermédio de medida provisória.

Então, não é responsabilidade do Presidente da Casa a devolução de medida provisória.

Estamos nos eximindo, nos ausentando da decisão com relação a essa regulamentação por falta de acordo entre Líderes do Congresso, em especial, neste momento, entre Líderes da Câmara dos Deputados, por detalhes, e, na busca de um ideal, deixamos de votar o possível.

No entanto, é real que esta Casa, nestes últimos meses, nestes últimos anos, tem deixado de votar matérias importantes.

Há pouco, fomos visitados pelos Ministros José Múcio e Tarso Genro, que nos apresentaram sugestões, como, por exemplo, projetos em sugestões, porque viriam como projetos inicialmente, mas sentiram que seria ruim, então, apresentaram sugestões à reforma política. E, se não tomarmos as medidas necessárias para que isso possa avançar, daqui a pouco o Executivo vai encaminhar a proposta de reforma política para cá, e não teremos do que reclamar. Não teremos como reclamar sequer ao Papa se não tomarmos a decisão de fazermos aquilo que tem de ser feito de fato, como Colégio de Líderes: as duas Casas se comunicarem, dialogarem e votarem matérias de interesse efetivo, que hoje são exigência da sociedade – a sociedade avança mais depressa do que o Congresso Nacional; estamos tendo, hoje, uma exigência da sociedade no

sentido do aperfeiçoamento. No entanto, não estamos dando conta. Isso é real. Diversas matérias decididas pelo Supremo Tribunal Federal tinham de ser decididas por nós aqui. A fidelidade partidária é um exemplo. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral decidiram o número de Vereadores das Câmaras Municipais. Não é função deles; extrapolaram-na. Mas, não conseguimos decidir o número de Vereadores das Câmaras Municipais. E assim por diante, Senadores e Senadoras, porque não temos um consenso e uma dinâmica interna que possibilite a votação de projetos mais polêmicos, de projetos que tenham um nível de debate mais intenso, porque, aqui, ou é tudo no consenso, ou não conseguimos avançar. Isso tem colocado o Congresso numa situação de dificuldade, de fragilidade.

E esse debate tem de ser público, dessa forma mesmo. Porque, se não fizermos dessa forma, não teremos condições de encontrar o caminho. Então, só há avanço em um processo de desequilíbrio. E este momento é de desequilíbrio. Se quisermos avançar, temos de aproveitar essas dificuldades que estamos tendo entre as Lideranças, entre as duas Casas, para buscarmos avançar.

Não podemos responsabilizar uma pessoa somente, seja o Presidente da Casa ou qualquer Líder. Acho que é uma tarefa nossa, especialmente do Colégio de Líderes, encontrarmos um caminho, para que esta Casa possa dar resposta à sociedade brasileira.

Então, não vamos responsabilizar apenas o Poder Executivo, ou o Poder Judiciário, ou o Presidente de uma Casa ou o da outra. Falta-nos nível para o debate interno a fim de que possamos definir uma pauta prioritária para o Congresso brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, este, Sr. Presidente, talvez seja o debate mais interessante da Casa.

Diz a Constituição, Sr. Presidente, que existe a chamada equipolência, ou seja, que todos os Poderes têm a mesma potência, todos os Poderes estão na mesma balança e com igual peso. Mas o que estamos vendo, Sr. Presidente, é que o Congresso Nacional está perdendo a sua utilidade, e a está perdendo por culpa dos Parlamentares; a está perdendo porque não estamos cumprindo a nossa obrigação. Se o Senhor Presidente da República – e não é de agora e nem é deste Governo – edita medidas provisórias que não têm relevância nem urgência, e aqui nós as votamos,

Sr. Presidente, é porque estamos, sim, agachados; existem, sim, interesses maiores do que os interesses do povo, os que V. Ex^a mencionou.

O que pode levar o Congresso Nacional a não cumprir a Constituição? Existe um homem encarregado por nós todos de zelar pela Constituição, mas que tem um poder e uma iniciativa, que é justamente o Presidente do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu: não configura extrapolar as suas funções o Presidente do Congresso devolver medida provisória que não tenha relevância, que não tenha urgência.

Agora estamos analisando uma Medida Provisória importante, a 429, que trata do Fundo Garantidor da Construção Naval. Agora, Sr. Presidente, se é uma matéria que não tem urgência, por que o Executivo não pode mandar via projeto de lei, até com urgência, para tramitar com prioridade?

V. Ex^a detectou muito bem e disse realmente o que está acontecendo, mas a providência incumbe a V. Ex^a, a providência incumbe a todos nós. Se os Líderes não querem cumprir – e V. Ex^a sempre disse que os Líderes não querem –, V. Ex^a tem obrigação de passar por cima dos Líderes, porque, acima dos Líderes, está a Constituição do Brasil.

Então, V. Ex^a tem obrigação de rejeitar essas medidas provisórias, tem obrigação de restaurar a harmonia e o equilíbrio dos poderes! O Congresso Nacional, especialmente o Senado, não pode, de forma alguma, ficar agachado em frente ou atrás ou do lado de qualquer poder! O Congresso Nacional tem sua autonomia própria. O Senado Federal tem de cumprir a Constituição. Não há interesse nenhum que possa sobrepujar aqueles interesses que estão consagrados na Constituição Federal. E o nosso guardião é V. Ex^a. Não é o Garibaldi Alves, é o Presidente do Senado Federal, é o Presidente do Congresso Nacional, que tem de passar por cima do que for necessário, para fazer cumprir a Constituição.

O Supremo Tribunal Federal está fazendo, sim, o que pode fazer. Nós demos ao Supremo a capacidade dele fazer súmula com efeito vinculante. E essas súmulas quando alguém bate na porta do Poder Judiciário, o Poder Judiciário é obrigado a julgar. Um juiz, um ministro, não pode dizer que não vai julgar por que não tem lei. Quando há vacância de lei, quando há um vazio legislativo, está lá na Constituição, Sr. Presidente, todo mundo tem direito a ter um provimento do Poder Judiciário, independentemente de existir ou não a lei.

Agora, sabe o que eu reclamo, Sr. Presidente? Há cinco anos eu propus, fui o primeiro signatário, de uma proposta de emenda à Constituição que acabava com o nepotismo. O Supremo copiou na ementa o que

estava lá. Nós deixamos de votar. Há três semanas, pedi a V. Ex^a para votarmos essa proposta de emenda à Constituição. Pois o Supremo votou, fez muito bem, sumulou, porque houve uma omissão nossa. Nós não estamos querendo votar esses projetos.

O Presidente da República acaba de dizer que vai propor, vai mandar, vai pedir alguém para fazer um projeto que modifica a Lei Complementar 64. Sr. Presidente, sabe para quê? Para concordar com o projeto que aprovamos na Comissão de Constituição e Justiça e que está na gaveta do Presidente, que é o ficha suja. O Presidente da República disse que vai mandar dizendo exatamente aquilo que aprovamos e que não temos coragem de votar.

V. Ex^a diz: são os líderes, os líderes não querem votar. Mas V. Ex^a tem uma responsabilidade muito maior. Vou repetir: é o guardião da Constituição.

O projeto de algemas, quatro anos na gaveta; o projeto do fim do suplente, há quanto tempo na gaveta, Sr. Presidente?

Então, o Senado vai mal, sim! O Congresso está com a imagem ruim, sim! Mas a culpa é concorrente. Muitos de nós trabalhamos se queremos a votação. Mas V. Ex^a, ou melhor, o Presidente do Senado tem obrigações para com a Casa e para com o Brasil. V. Ex^a não pode se sujeitar, não pode se sujeitar à vontade de quem quer que seja, e muito menos pode ser subserviente aos líderes, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo. Isso aqui é um poder. E para o Brasil funcionar bem, esse poder tem que funcionar, Sr. Presidente, e V. Ex^a é um dos responsáveis por isso.

Não estou aqui fazendo ataques, não estou aqui retaliando em decorrência dessa ou daquela observação, ou declaração, o que estou dizendo é que nós todos aqui temos uma responsabilidade com o Brasil; e V. Ex^a que foi eleito por nós, muitas vezes tem que passar por cima dos interesses e fazer voltar a dignidade desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que não concordo com a maneira com que falou, nem com o conteúdo do pronunciamento do Senador Arthur Virgílio. Quero deixar claro aqui que tomei a sua entrevista, Sr. Presidente, como recado ao Brasil inteiro, não como um puxão de orelha em nós. Creio que V. Ex^a representou bem o Senado, como tem feito nestes meses.

Entretanto, falarei sobre o problema das medidas provisórias levantado pelo Senador Tasso Jereissati. De fato, tenho um caso concreto para relatar. Hoje sou Relator de uma medida provisória que tem 1200 páginas, uma medida provisória que chegou aqui na quarta ou quinta-feira, e a Mesa, imediatamente, me fez Relator, por que agradeço, pois me dá chance para mergulhar no assunto. Mas assusta-me analisar uma medida provisória – pasmem, senhores! – que trata de dezenas e dezenas de leis. São muitas leis – são 25, só para dar aqui o número – que reajustam salários e corrigem deformações de 800 mil servidores. Isso vai custar este ano R\$3 bilhões; no próximo ano, R\$11 bilhões; depois, R\$15 bilhões, R\$18 bilhões e R\$19 bilhões. Ao mesmo tempo, deixa de fora itens como, por exemplo, os professores dos colégios das organizações militares deste País. Ou seja, é uma medida provisória que não dá para ficar contra. Quem vai ficar contra reajuste de salário, correção de deformações de carreira de 800 mil servidores, Senador Mão Santa? Mas, ao mesmo tempo, exige uma análise mais cuidadosa para vermos quem ficou de fora, como o professor do Colégio Militar. E, agora, se a gente acrescentar, com uma emenda, o professor do Colégio Militar, a matéria volta para a Câmara e param os reajustes de todos esses 800 mil servidores, Senador José Agripino.

Além disso, esse custo precisa ser analisado com certo cuidado, para quem exige rigor fiscal, que é o meu caso. Por um lado, não está previsto; por outro lado, sem dúvida alguma, o excesso de arrecadação que está aí permite esse gasto.

Vejo que as medidas provisórias, Senador Tasso Jereissati – V. Ex^a tem razão –, não só estão interrompendo como estão inviabilizando o funcionamento correto da Nação brasileira. Da maneira como a gente está fazendo, precipitadamente – e vou ler aqui o parecer dessa medida provisória que tem 1.200 páginas, que toca dezenas de leis, 800 mil servidores, bilhões de reais, que, graças à Assessoria, foi possível ficar pronto em poucas horas –, é muito difícil, Senador, a gente ter absoluta convicção de que, ao dizer que está de acordo, de fato saber que isso vai ser um serviço à Nação, que não vai deixar ninguém de fora, que não vai colocar ninguém dentro que não deveria ser colocado. Temos que dar um basta nessa maneira que o Brasil vem sendo administrado. E é obviamente uma lei que o Presidente poderia ter mandado há dois anos, pensando nos servidores públicos. Agora, se a gente atrasar aqui, vai atrasar os servidores de receberem dinheiro. Quem vai ficar com a pecha de atrasar? O Senado Federal.

Mas o Governo Federal está indo para o final do 6º ano de mandato. Poderia ter pensado em reajustar

todas essas carreiras aqui, da educação, das polícias armadas, do Ministério do Desenvolvimento Social e de tantos outros órgãos. Medidas necessárias, instrumento equivocados.

Se vier hoje, estou pronto para ler o meu relatório, mas creio que estou pensando no futuro.

E o Senador Tasso Jereissati tem razão. Agora, não é a primeira vez que a gente fala isso. E o Presidente tem falado insistentemente, publicamente, aqui dentro, que as medidas provisórias estão não só inviabilizando o funcionamento do Congresso, como estão inviabilizando, dificultando, ameaçando o funcionamento da República. O Senador Garibaldi tem falado isso.

Cabe a nós tomar uma medida, de tal maneira que baste. Há pouco, soube que há mais duas medidas provisórias que chegarão até o final da semana. E até onde vamos, nós, Senadores, assinando dessa maneira?

Em um desses dias, vi o Presidente reclamando porque se aprovou aqui algo que daria indenização de R\$1 bilhão. Mas, se se vota com o acordo dos Líderes, sem ninguém discutir, sem nenhuma preocupação, sem nenhum cuidado, é claro que acontecem erros como esse.

Precisamos dar um basta a essa maneira como o Brasil está sendo administrado, para salvar não só a honra do Congresso, mas também o funcionamento correto da República dentro do sistema democrático.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela Minoria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Epiácio Cafeteira; em seguida, falarão os Senadores Flexa Ribeiro e Mário Couto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber onde estou inscrito. Inscrevi-me, há uma hora, como Líder do Democratas. Gostaria de saber em que ordem me encontro.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Peço desculpas a V. Ex^a, mas não estou consultando a lista dos Líderes. Estou consultando a lista daqueles que estão inscrevendo-se para este debate.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Não, não, estava presidindo a Mesa o Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sei. V. Ex^a terá a sua oportunidade logo após a fala do Senador Epiácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PTB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assistimos, diariamente, a uma luta que se repete: quem está no Governo é a favor da medida provisória; quem está na Oposição é contra a medida provisória.

Isso é o comum, o cotidiano.

Agora, por que não pensarmos onde está o erro? Precisamos consertar o erro, para que a coisa caminhe corretamente. Os responsáveis por esse erro foram os constituintes – e posso dizer com tranquilidade que não estava na Constituinte, mas no Governo do Maranhão.

Então, vou fazer uma simulação. Partiu-se para fazer uma Constituição, sem determinar antes qual era o sistema que deveria vigor no Brasil. Foi como se se chamasse alguém e dissesse: “Faça uma estátua”. E foi feita a estátua, mas com o pensamento voltado para uma mulher muito bonita. Corpo escultural. Assim foi feita a nossa Constituição. Mas, na hora de declarar qual era o regime, colocaram como sexo do homem. Então, ficou o corpo de uma mulher com o sexo do homem.

Essa é a nossa Constituição! É presidencialista, mas tem a medida provisória, que é, na realidade, a antítese do presidencialismo. E nós fazemos de conta que ninguém é responsável, e ficamos nos digladiando sessão após sessão.

Cada caso é um caso, e se luta para desobstruir a pauta.

Então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos de encontrar uma maneira de definir qual é o sistema que deve vigor no Brasil, se presidencialismo ou parlamentarismo, porque não temos como continuar no regime presidencialista com a existência da medida provisória.

Com a medida provisória, no parlamentarismo, cai o gabinete, e começa tudo de novo. Aqui, no regime presidencialista, a medida provisória pode ser rejeitada, e não cai gabinete nenhum.

Sr. Presidente, vou ser breve. Quero ser breve, para botar todo mundo para pensar – pensar nisso que acabei de falar. Temos um regime presidencialista com medida provisória. E nós, Senadores, também abusamos.

A qualquer hora, Sr. Presidente, o Senador que quer falar dispara uma comunicação imediata, dizendo ser urgente, necessária, e não é, na realidade, nem urgente, nem necessária: apenas o desejo de se congratular com sua cidade que faz aniversário ou de manifestar sua solidariedade com alguém.

Sr. Presidente, espero que cheguemos à conclusão de que não há por que essa Constituição continuar vigendo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, V. Ex^a não me anunciou!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a falará logo em seguida, Senador, e, depois, o Senador Mário Couto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Presidente Garibaldi, acho que V. Ex^a tem consciência de que, quando emite uma opinião em fóruns importantes, ela é ouvida como a opinião do Presidente do Congresso Nacional e gera grande repercussão.

Muitas vezes, V. Ex^a não tem a menor intenção de atingir os seus Pares, de provocar reações intestinas na Casa que V. Ex^a preside, mas essas reações acontecem. Acontecem por quê? Porque temos a consciência, Presidente Garibaldi, de que o Senado da República, como V. Ex^a disse, está sendo mal visto pela opinião pública, por circunstâncias que vêm de fora para dentro e não por circunstâncias de dentro do próprio Senado.

Nós estamos em pleno processo eleitoral e estamos aqui com o quórum de 62 Senadores presentes no plenário. Estamos aqui para trabalhar. O que acontece é que temos uma pauta trancada por sete medidas provisórias.

Senador Mão Santa, ninguém consegue votar a maioria penal, o projeto da ficha suja de candidatos, a Lei da Pesca, a Lei dos Precatórios, nada disso, porque a pauta está entupida por medidas provisórias. E a fala do Presidente Garibaldi Alves Filho em São Paulo ensejou editoriais que colocam a culpa sobre nós – sobre V. Ex^a, sobre mim, como se fôssemos um grupo de desocupados, que não têm responsabilidade com o País, quando, na verdade, estamos sendo penalizados por uma coisa que repudiamos o tempo todo, chamada excesso de medidas provisórias. E o Presidente Garibaldi, no seu discurso de posse, deixou extremamente salientada a disposição dele em lutar contra o excesso de medidas provisórias.

O que cabe à Casa? Cabe à Casa reagir, não com palavras da boca para fora. Não.

Senador Jefferson Praia, o que nós, da Oposição, fizemos ontem? Sei que V. Ex^a pertence a um Partido que não é Oposição, mas pedi verificação de quórum para a apreciação da urgência, relevância e constitucionalidade de uma medida provisória que, na

minha opinião, não era nem urgente, nem relevante. E pedimos verificação de quórum – votação nominal –, recomendando o voto “não”, para demonstrar ao País a nossa indisposição em apreciar aquele tipo de matéria. Houve quórum, o “Não” perdeu, e a matéria foi aprovada. Por quê? Porque há coisas importantes no rol das MPs que têm que ser votadas, como a renegociação dos devedores do crédito rural, que é uma MP que está mais na frente.

Mas, neste momento, está para ser anunciada – e o Relator é o Senador Demóstenes Torres – uma medida provisória que trata da criação do Fundo Garantidor da Construção Naval. Qual é a urgência e a relevância para que esta matéria seja objeto de medida provisória?

O que nós temos que fazer, Senador Garibaldi? Nós temos que demonstrar ao País a nossa indisposição, a de V. Ex^a, a minha e a do Plenário, com esse excesso de MP que está humilhando o Senado. Deliberadamente, humilhando. Parece uma coisa feita de propósito para mostrar que o Senado é incapaz de reagir. Nós temos que reagir. Nós reagimos ontem, pedindo verificação de quórum para demonstrar que estávamos em desacordo.

O que nós temos que fazer agora? Senador Tasso Jereissati, eu quero endossar em gênero, número e grau aquilo que V. Ex^a, em tom emocionado, colocou: nós temos que ter um gesto, o Senado tem que ter um gesto. O gesto de ontem foi um gesto tímido de pedir verificação de quórum e votar “Não”, dizendo que nós não estávamos de acordo com aquela MP como medida provisória. Eu votaria contra a MP do crédito rural? Nunca. Eu quero que ela seja apreciada, mas eu quero respeito à Casa a que pertence e para a qual fui eleito.

Eu quero concordar, inteiramente, com V. Ex^a que a Casa precisa, neste momento, da solidariedade e do cumprimento da palavra do Presidente, que, no seu discurso de posse, manifestou-se contrariamente ao excesso de MPs. E ele é que tem que falar por nós neste momento, devolvendo esta medida provisória; ele tem que devolvê-la para mostrar ao País que o Senado quer trabalhar, mas quer respeito. Quer trabalhar, mas quer respeito!

A sugestão, portanto, que faço a V. Ex^a é a da coerência com o seu discurso de posse, a sintonia com o pensamento da esmagadora maioria desta Casa, que quer respeito, que está aqui – são 63 para trabalhar –, que quer produzir, que quer votar a medida provisória que trata da renegociação do crédito rural, mas que tem de dar uma resposta ao Poder Executivo, que tenta, deliberadamente, entupir a pauta para mostrar ao País que o Senado é ineficiente. Não, nós

temos de mostrar eficiência agora, ser interpretado pelo Presidente, e devolvendo essa MP para devolver ao Congresso a sua dignidade e a sua respeitabilidade. É sugestão que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro e, em seguida, ao Senador Mário Couto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, inclua-me entre os oradores que falarão pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a está inscrito, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Senador Garibaldi Alves, nosso Presidente; Sr^{as} e Srs. Senadores, eu vim à tribuna, Líder Romero Jucá, para, talvez, até repetir aquilo que já disse aqui várias vezes. Senador Garibaldi, gostaria de ter a atenção de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Gostaria de ter a atenção de V. Ex^a, porque exatamente o que o Senador Agripino disse aqui é o que vim lembrar: o brilhante discurso de posse de V. Ex^a. Quero dizer a V. Ex^a que, ao término do seu discurso, fui felicitá-lo, porque, naquele discurso, que faz parte dos Anais desta Casa, V. Ex^a expressou o sentimento, tenho absoluta certeza, dos Senadores e das Senadoras tanto da bancada governista quanto da bancada de oposição, no sentido de que o Executivo respeitasse o Congresso Nacional. V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves, assumiu o compromisso com seus Pares de que não aceitaria mais medidas provisórias que não tivessem caráter de urgência e de relevância, de que V. Ex^a colocaria em votação o projeto para adequar a edição de medidas provisórias.

Então, o que lhe estamos pedindo neste momento, Senador Garibaldi Alves, é que V. Ex^a, como nosso Presidente, possa fazer o Senado Federal ser respeitado. Não é possível que deixemos nossos Estados, que deixemos as campanhas eleitorais, que deixemos nossos candidatos a prefeito, que deixemos nossos candidatos a vereador e que atendamos a um chamado de V. Ex^a, para chegarmos aqui e, simplesmente, de joelhos, aprovarmos aquilo que o Executivo quer impor ao Legislativo. Isso não é possível, Presidente Garibaldi Alves, não é possível!

O que disse o Senador Renato Casagrande, que V. Ex^a não tem autoridade para não acatar o recebimento das medidas provisórias, não é correto. V. Ex^a tem autoridade para devolver as medidas provisórias que não tenham urgência e relevância. Sr. Presidente

Garibaldi Alves, há seis medidas provisórias que estão trancando a pauta e que não foram sequer lidas pelos Parlamentares, Senadores e Senadoras.

Agora mesmo, o Senador Cristovam Buarque disse, em seu pronunciamento, que é relator de uma medida provisória que tem 1,2 mil páginas e que a Consultoria do Senado se esforçou e fez o parecer em 24 horas. Segundo as palavras do Senador Cristovam Buarque, S. Ex^a estaria pronto para fazer a leitura do parecer que traria a alteração de salários para 800 mil servidores. Não é, não, Senador Cristovam Buarque! Talvez V. Ex^a não tenha completado a leitura. São oito mil servidores civis, Senador Garibaldi Alves, e mais 350 mil e 611.935 militares. Então, na realidade, estamos falando de 1,4 milhão de servidores.

Somos contra a recomposição salarial? É lógico que não somos contrários a isso, mas não aceitamos que essa recomposição seja empurrada goela abaixo, sem que o relator possa estudá-la e debatê-la nas Comissões. Para que existem as Comissões permanentes do Senado, Senador Garibaldi? Para que elas existem, se não fazemos outra coisa a não ser ficarmos com a pauta trancada, atendendo à vontade ditatorial do Executivo de aprovar medidas provisórias?

Como bem disse o Senador Tasso, não votamos de forma simbólica por não aceitarmos a prática abusiva da medida provisória.

Senador Garibaldi Alves, votei em V. Ex^a para Presidente, com muita honra. Tenho certeza absoluta, Senador Romeu Jucá, de que o Governo tem de ter, sim, sua base no Congresso, mas o Senado é maior do que o Governo. Então, a base do Governo no Senado não pode ajudar a fazer com que o Senado perca a credibilidade junto à sociedade brasileira por interesses quaisquer, sejam políticos ou ideológicos. Não podemos aceitar isso. O Senador Romero Jucá sobe a esta tribuna, com a competência que lhe é peculiar, para defender o indefensável, para mostrar algo que é inaceitável pela sociedade brasileira. Senador Renan Calheiros, V. Ex^a, tenho certeza, não compactua com esse tipo de atitude.

Encerrando, Senador Garibaldi Alves, faço um apelo, em nome do Senado Federal, a V. Ex^a, como Presidente de todos nós: não aceite o domínio do Executivo sobre o Senado! Já nem quero me referir à Câmara. Como bem disse o Senador Demóstenes Torres, aprovamos aqui os projetos, que, chegando à Câmara, nem são pautados. Mas, pelo menos, V. Ex^a, como nosso Presidente, tem o dever de defender o Senado Federal, de não colocar o Senado Federal subjugado ao Executivo. É um Poder independente. E temos de legislar, temos de trabalhar – estamos aqui para trabalhar. Não deixamos nossas bases para virmos

aqui fazer discursos. Queremos discutir os projetos, queremos aprová-los. E não vamos rejeitar todos, não. Vamos rejeitar aqueles que são politiqueiros, aqueles que estão sendo aprovados aqui... E quero chamar a atenção, Senador Tasso Jereissati! Estamos aprovando aqui, Senador Jayme Campos, projetos em que este Governo projeta a despesa para 2011. Prestem atenção ao que estamos fazendo! Todos os projetos aprovados aqui... Começa o ano de 2009, há pouca coisa; passamos por 2010; aí, quando chegamos a 2011, eles entram na sua plenitude. O que quer dizer isso? O Presidente Lula está armando uma bomba sem pavio para o próximo Presidente da República. E V. Ex^a, Presidente Garibaldi Alves Filho, não pode aceitar isso.

Espero de V. Ex^a que, a partir de agora, rejeite as medidas provisórias! Não vamos mais votar, Senador Tasso Jereissati, não vamos mais votar medida provisória no Senado Federal!

Que a oposição ponha, Senador Arthur Virgílio, o número de Senadores necessário para responder perante a sociedade pela responsabilidade da aprovação desses absurdos, como o que disse o Senador Cristovam Buarque a respeito de uma medida provisória de 1,2 mil páginas que teve de ser relatada em 24 horas. Tenho absoluta certeza de que o Senador Cristovam Buarque não leu a medida provisória. Pode ter lido o parecer, com muita dificuldade.

Atenda, Senador Garibaldi Alves, o pleito de todos os Senadores, para o bem e para o respeito do Senado Federal!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Garibaldi, V. Ex^a costuma ouvir todos os Senadores com muita atenção. Quero conversar com V. Ex^a. Ontem, Senador Garibaldi, V. Ex^a assistiu ao meu discurso com toda a atenção, e, na metade do pronunciamento, pedi a V. Ex^a que, definitivamente, nós batêssemos o martelo em relação às medidas provisórias.

Quero que V. Ex^a perceba que todos nós temos carinho por V. Ex^a. Quero que V. Ex^a perceba isso. Então, quando um Arthur Virgílio e um Tasso Jereissati fazem os pronunciamentos que fizeram hoje, é porque a paciência já chegou ao seu limite; é porque eles querem, na verdade, defender a independência deste Poder, como V. Ex^a quer, tenho certeza absoluta, e como quero também, Presidente! A democracia neste País, Sr. Presidente, é fundamental para todos nós.

Íamos chegar ao momento em que isso tinha de acontecer. Foi V. Ex^a quem puxou o cordão; foi V. Ex^a

quem começou. Eu, naquele momento, Senador Presidente, sinceramente, fui para minha casa e, na minha oração da noite, disse: “Agora temos um Presidente que vai resolver o problema dessas malditas medidas provisórias, que ficam emperrando os trabalhos do nosso Senado Federal”. Vi o pronunciamento de V. Ex^a em outras reuniões, até ao lado do Presidente, ao lado do Presidente do Supremo. Em várias entrevistas, V. Ex^a criticou o excesso de medidas provisórias. Por que agora, Presidente, não tomar uma posição definitiva em relação a isso?

Os Senadores perderam a paciência! Os Senadores lhe querem bem, Presidente, mas nós perdemos a paciência. Em nome da Minoria, Presidente, convoco todos os Senadores que primam pela democracia neste País, que querem a independência e o respeito desta Casa, porque não deixam mais nenhum Senador trabalhar, nenhum Senador fazer o bem à sociedade e defender a sociedade através das leis.

Sr. Presidente, mais uma vez, peço a V. Ex^a, como Líder da Minoria, que tome, a partir de hoje, uma posição definitiva em relação a isso, como bem questionou o nosso Senador Tasso Jereissati.

Ou agora se toma posição definitiva em relação a isso, ou é dizer ao senhor rei, que quer desmoralizar este Parlamento, que nós não conseguimos deter a sua vaidade pessoal, que é desmoralizar o Senado Federal.

É muito sério, Sr. Presidente, o momento por que passamos nesta Casa. Devolva agora, Sr. Presidente, devolva essas medidas provisórias! Mostre a sua independência, mostre o seu poder! Mostre que nós estamos ao lado de V. Ex^a. Devolva agora qualquer medida provisória inconstitucional que venha a esta Casa.

É o que desejo e espero de V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, costume ser justo nos meus julgamentos, julgamentos políticos. Jamais me utilizei desta tribuna para acusar alguém indevidamente: seja um Senador no Plenário, seja quem ocupe esta Mesa que dirige nossos trabalhos.

Reconheço que há morosidade no Poder Legislativo, no Congresso Nacional, com a repetição de medidas provisórias que trancam a pauta. Ora, isso é público e notório. Não vem de agora, vem de muitos anos, começando pelo Governo de Fernando Henrique Cardoso e desembocando no Governo de Lula. E está em nossas mãos resolver este problema: regu-

lamentar a utilização, o uso de medidas provisórias. O Senado já fez sua obrigação, já cumpriu com a sua parte, já executou o seu papel, e essa proposta, pelo que me consta, não está mais no Senado Federal. Está na Câmara dos Deputados; ela está na Câmara dos Deputados.

O Presidente do Congresso Nacional, Senador Garibaldi, desde o dia em que tomou posse até o momento em que dá suas entrevistas, quase diárias, condena a edição de medidas provisórias. S. Ex^a é contra esse processo de amordaçamento do Poder Legislativo; é contra esse processo de redução da qualidade do nosso trabalho, de limitação da nossa ação legislativa.

Porém, chegando aqui uma medida provisória, a única coisa que o Presidente tem de fazer, como faziam os anteriores – Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Sarney, Senador Renan, todos aqueles que passaram pela Presidência do Senado –, é cumprir sua obrigação regimental; ou seja, ela tem de constar da pauta se o prazo já está em última instância. E é o que tem feito o Senador Garibaldi ao colocar em votação as medidas provisórias. Agora, o que existe na nossa Constituição, infelizmente, é o direito inalienável de o Presidente usar desse instituto, que não foi criado para o regime presidencial, mas para um possível regime parlamentarista, que, depois, foi derrubado pelo plebiscito.

Ora, o que o Congresso pode fazer? O que o Senado pode fazer? Algo que já aconteceu várias vezes aqui, muitas e muitas vezes. Aqui, a MP dos Bingos teve sua admissibilidade rejeitada; a MP nº 242, Planos e Benefícios da Previdência Social, também foi rejeitada e foi feito um projeto para substituí-la; a MP nº 320, do Senador João Alberto Souza, da mesma forma, e assim por diante.

Sr. Presidente, cabe ao Plenário desta Casa decidir, por meio do exame de sua admissibilidade, se devemos votar ou não uma medida provisória, mas V. Ex^a tem o dever constitucional e legal de colocar essas medidas provisórias em votação. Do contrário, o Regimento estará sendo colocado num segundo plano, não estará sendo obedecido.

Sr. Presidente, V. Ex^a exagera ao afirmar que o Poder Legislativo recebeu a extrema-unção – recebe-se a extrema-unção quando já se está morrendo, quando já se está perto do fim. Temos aqui a tribuna para falar o que quisermos, e as comissões funcionaram – eu, pelo menos hoje, votei vários e vários projetos na Comissão de Educação e na Comissão de Justiça. Está tudo funcionando normalmente.

Agora, aqui, no plenário, tem essa questão do trancamento da pauta devido às medidas provisórias.

Aqui existem dois lados: de um lado, o Governo e, de outro, a Oposição. Acho que a Oposição tem de se utilizar dos meios regimentais para criar obstáculos ao andamento das medidas provisórias, e o Governo, construir caminhos políticos para que as medidas provisórias sejam aprovadas. É o que devemos fazer, um lado e outro.

A crítica, porém, é descabida. Tenham paciência, as medidas provisórias não vêm de agora. Muitos que hoje falam tão radicalmente contra as medidas provisórias perderam a oportunidade de regulamentá-las ou talvez até de excluí-las do panorama da nossa Constituição, mas não o fizeram.

Então, se há erro, Sr. Presidente, há erro de todos os lados, não venham acusar um lado só. Eu mesmo condenei, e condeno, a edição repetida de medidas provisórias, porque, afinal de contas, tiram o fôlego do Poder Legislativo. Agora, dizer que o Presidente pode fazer o que quiser não é verdade, ele não pode não, acho que não pode.

O Presidente tem de colocar em votação as medidas provisórias. Do contrário, S. Ex^a estará descumprindo a Constituição. Se ela tem prazo de validade, S. Ex^a tem mesmo de colocá-la em votação e, ao fazer isso, logicamente, enquanto não for votada, tranca a pauta. Acho que o Presidente do Senado está cumprindo o seu papel.

Não venham dizer aqui que o Supremo está invadindo, está legislando em nome do Poder Legislativo. Em 1988, introduzimos na Constituição os princípios da moralidade e da impessoalidade e, com base nesses princípios constitucionais, o Supremo está tomando decisões que, aparentemente, ferem a Constituição ou invadem as atribuições do Legislativo.

Mas quantas vezes a Corte Suprema dos Estados Unidos tem agido como o Supremo Tribunal Federal? Nos Estados Unidos, há a questão, por exemplo, dos direitos civis, a questão racial ou a questão do aborto, que nunca foi decidida, mas, em determinado caso, o aborto motivou uma decisão da Suprema Corte americana. Então, não é novidade o fato de a Suprema Corte de qualquer país, interpretando princípios constitucionais, baixar súmulas vinculantes, como acontece aqui no Brasil para que decisões repetidas em instâncias inferiores não cheguem aqui atravancando o funcionamento normal do Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, vamos cumprir com o nosso papel, com o nosso dever, que a Nação inteira vai nos aplaudir. Agora, não aceito, de modo algum, críticas ao sistema que vem, há muito tempo, sendo utilizado. A crítica deve acontecer, mas não podemos aceitar que digam que somos os culpados. A culpa está em todos os lados, inclusive do meu, porque voto nas medidas

provisórias, muito embora condene a sua edição repetida, como está acontecendo.

Vamos pressionar a Câmara dos Deputados para regulamentar o uso das medidas provisórias, porque o Senado já cumpriu o seu papel.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, quero ser muito breve. Começo dizendo que V. Ex^a, como Presidente do Senado, apenas constatou algo que a sociedade brasileira e que nós, aqui no Senado, quase diariamente observamos. Quase diariamente vejo algum Senador constatar exatamente essa realidade que V. Ex^a constatou: o Poder Legislativo está sofrendo uma crise que eu, que estou desde 1976 aqui em Brasília – estive fora por quatro anos para exercer o cargo de Governador –, nunca vi acontecer, nunca vi uma crise tão difícil, principalmente no Senado, onde estou há 22 anos.

Tenho propugnado pela mudança do Regimento, V. Ex^a é testemunha disso. A propósito, quem fala a verdade não merece castigo, e, portanto, V. Ex^a não o merece. O que temos de fazer é mudar o Regimento da Casa. Trata-se de um ato que a Mesa pratica e que o Plenário pode respaldar.

A nossa eficiência se mede por aquilo que votamos; a nossa função principal é votar. Não estamos votando, estamos falando. Falamos aqui de duas horas da tarde até oito horas da noite. Depois, se sobrar tempo, vota-se. Discurso não resolve problema de ninguém. A votação de projetos é que resolve os problemas do Brasil.

E dou um exemplo claro para ilustrar o que está acontecendo hoje no Supremo. O Supremo, segundo alguns jornais, está usurpando a função do Legislativo. Mas tramita há quatro anos um projeto de minha autoria que estabelece que qualquer decisão do Executivo relativa à criação de reservas indígenas ou de parques florestais deve ser submetida à apreciação do Senado, que é a Casa da Federação. A União não pode invadir um Estado e usurpar seu território sem que o Senado, que é a Casa da Federação, seja ouvido. Se esse meu projeto tivesse sido aprovado há quatro anos, já teríamos decidido esse caso da Raposa Serra do Sol há muito tempo, sem que o Supremo tivesse de interferir nisso.

E veja V. Ex^a: a Constituição atribui à União a regulamentação das terras indígenas – frise-se: à União! A União não é o Poder Executivo não. A União é o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, as

assembléias legislativas; porém, essa vem sendo uma atribuição única e exclusiva do Poder Executivo.

Por outro lado, parece que o Governo armou a arapuca e a Oposição ficou presa dentro dela, mas tem de sair. Vejamos as medidas provisórias de hoje. *Marinha Mercante*: o Brasil vai ter um *boom* na navegação, um *boom* na construção de barcos e de embarcações necessárias à exploração de petróleo. O Brasil precisa de recursos para abastecer de navios novos esse enorme movimento comercial que está ocorrendo. Isso é necessário. Quanto à segunda medida provisória, que é um problema do funcionalismo, o Relator Cristovam Buarque acabou de dizer que está pronto para relatar. Ele estudou a medida provisória. A outra é o problema do crédito fundiário. Quem pode ficar contra a regulamentação do crédito fundiário?

O que ocorre, Sr. Presidente, é que, como o Poder Legislativo é lento... E eu já vi muita gente aqui dizer: “Vamos lá pedir ao Lula uma medida provisória”. E se diz isso porque somos mais lentos do que o Poder Executivo.

E há necessidade de a Oposição contribuir com as suas emendas, com as suas teses econômicas, colocá-las na medida provisória, apresentar um programa alternativo, e não só ficar dizendo que não vai votar nada e trancar a pauta.

Vamos votar coisas a favor do Brasil. Vamos apresentar um programa da Oposição dizendo o que vai fazer pelo Brasil quando for Governo. Tem que começar a mostrar o programa hoje, transformá-lo em leis, lutar pelas suas emendas, mostrar que há propostas do lado da Oposição para que o povo brasileiro veja que existe uma Oposição que tem um programa de governo não só para ser Oposição, mas um programa de governo para governar o Brasil no futuro. Porque, hoje, na área econômica, o poder do Congresso está usurpado pelo Poder Executivo e, na área jurídica, usurpado pelo Supremo Tribunal Federal.

De modo, Sr. Presidente, que V. Ex^a constatou uma realidade; porém, para que se corrijam as coisas, embora seja necessário, primeiro, que se constate a realidade, é preciso que, constatada a realidade, corrijam-se os fatos que provocaram a realidade que não é boa para nós.

Eu propus que a Ordem do Dia começasse às 14 horas. Abre-se a sessão votando e se vota até esgotar a Ordem do Dia. Esgotou-se a Ordem do Dia, vamos fazer discurso até no outro dia de manhã cedo. Mas a nossa missão principal foi cumprida votando a pauta, votando as matérias que estão na pauta. Essa é a nossa missão.

Discurso é acessório, é adicional. Votar é obrigação e devemos cumpri-la constitucionalmente, porque nos foi delegada pelos nossos eleitores.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabo de ouvir o Senador Gerson Camata, um Parlamentar de 30 anos de mandato, cobrar a alteração no nosso Regimento para que iniciemos o processo de votação às 14 horas.

Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho, vou dizer uma coisa e, Senador Gerson Camata, por favor, não tome isso como outra coisa a não ser sinceridade e franqueza. Não sou escoteiro. Sou um Senador, sou um Parlamentar. Escoteiro é quem cumpre tarefa. Estou aqui, diariamente, para cumprir com o nosso dever constitucional de participar dos trabalhos da Casa. Não sou escoteiro. Votar cegamente como se propõe nesta Casa, estou fora! Sou Parlamentar, sou Senador! Quero participar da discussão, quero participar do que está acontecendo agora, neste momento, Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador Garibaldi Alves Filho, sou membro de um Poder, assim como 79 outros Senadores. E V. Ex^a é mais do que isto: é Presidente deste Poder. Poder ou se exerce ou se sucumbe a ele. Não tem meio termo. Não tem meio termo!

Quero, aqui, Senador – e fiz questão de vir à tribuna –, expressar o meu contentamento por ver Parlamentares, como o Senador Arthur Virgílio, como o Senador Demóstenes Torres, exercitando a sua absoluta franqueza. E V. Ex^a pode ter certeza disto: são Parlamentares que exercem a absoluta franqueza com V. Ex^a quando falam olhando nos seus olhos. Formularam a crítica que fizeram aqui olhando nos seus olhos, Senador Garibaldi Alves Filho. Olho no olho. São pessoas como essas que merecem a extrema consideração nesta Casa.

V. Ex^a deveria estar, inclusive, grato a esses Parlamentares que formulam uma crítica, talvez cáustica, mas a formulam com absoluta franqueza olhando nos olhos de V. Ex^a.

De fato, Senador Garibaldi Alves Filho, secundando o que disseram os nobres e ilustres Senadores, confesso a V. Ex^a... Eu, que já fui muito criticado, colhi, inclusive, a irritação de V. Ex^a por pedir verificação de quórum seguidamente, junto com outros Parlamentares contra, inclusive, decisão de Lideranças desta Casa,

num trabalho consciente de me opor e colocar esta Casa numa posição de oposição mesmo. Há uma tentativa de desmoralização clara e cristalina nos últimos tempos com relação ao Senado Federal.

V. Ex^a, que assumiu a Presidência do Senado, fez um discurso que até hoje repercute não só nesta Casa como no País, de repúdio ao ato desrespeitoso do Poder Executivo de nos entupir de medidas provisórias e, ao mesmo, sair dizendo para o País inteiro que não trabalhamos. O mesmo Presidente que já disse que o Congresso Nacional tinha pelo menos trezentos picaretas hoje sai por aí entupindo o Congresso Nacional de medidas provisórias e, ao mesmo tempo, dizendo para a Nação que aqui não se trabalha, que aqui não se gosta de trabalhar. É um processo de desmoralização! E olhe, eu saúdo, vibro com a ... Senador Garibaldi Alves Filho, um grande filósofo, chamado Karl Marx, um dia, examinando o processo revolucionário, disse o seguinte: “Há momentos na vida de todos os povos em que uns já não querem e outros já não podem mais manter o *status quo*”.

Em relação à medida provisória, a esse processo de desmoralização claro e cristalino que se abate sobre esta Casa, acho que chegou a hora mesmo. Esperava essa hora com ansiedade. E olhem, não há que esperarmos que a Câmara delibere sobre a proposta que está lá, de reformulação da tramitação de medidas provisórias. Senador Garibaldi Alves Filho, com todo respeito, digo a V. Ex^a que, se estivesse sentado nessa cadeira, eu devolveria todas as medidas provisórias que não preenchem os requisitos constitucionais de urgência e relevância e aguardaria que o Supremo Tribunal Federal deliberasse acerca da atitude tomada por V. Ex^a. Acho que essa deveria ser a atitude.

Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a é titular e Presidente de um Poder. Nós não podemos ficar mais no discurso. O discurso não cabe mais nesta Casa. Não cabe, não cabe! Nós estamos nos desmoralizando cada dia mais e, quanto mais a gente fala, mais a gente se enterra. A gente precisa é de atitude.

Que a Câmara delibere, mas que tomemos uma decisão, tomemos uma decisão de não mais nos submetemos a um processo de desmoralização que tem origem clara e definida. Todos nós sabemos disso.

Portanto, Sr. Presidente, digo a V. Ex^a que o que disse o Senador Arthur Virgílio, o que disse o Senador Demóstenes Torres, talvez tenha sido cáustico, mas talvez tenha sido necessário ser dito, e eu saúdo o que disseram, principalmente pela coragem de virem aqui à tribuna dizer isso, olhando para V. Ex^a. É diferente da atitude daqueles que ficam na sombra, provocando, insuflando e instigando intrigas nesta Casa – é diferen-

te –, sem botar a cara, sem aparecer, sem fazer, sem dizer, sem formular as críticas que quer fazer.

Portanto, Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a tem a minha solidariedade enquanto Presidente desta Casa, para tomar uma atitude firme, uma atitude serena – firme, mas serena – de não aceitar mais essa provocação, de não aceitar mais essa tentativa. Não é mais nem tentativa, é um processo aberto, instalado, de desmoralização do Congresso Nacional, a partir desta Casa, que deve se dar o respeito, que deve reagir à altura da provocação, devolvendo essas medidas provisórias para que o Poder Executivo, se achar por bem, recorra ao Supremo Tribunal Federal. O Supremo que decida se o ato de V. Ex^a terá sido equivocado ou não.

Portanto, a minha solidariedade a V. Ex^a, caso V. Ex^a tome a decisão que é a decisão que esta Casa espera seja tomada neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Mas eu já estou concedendo pela ordem. Então, V. Ex^a fica para o próximo...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É só para ler uma nota de pesar da Bancada do PMDB pelo falecimento...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Valter Pereira, faça um apelo a V. Ex^a. Logo após a Senadora Ideli, concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Não tem problema. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente e Senador Valter Pereira, agradeço porque venho à tribuna para dar continuidade a este assunto.

Em primeiro lugar, quero relatar que, quando aconteceu a situação do debate mais acalorado na tribuna, eu estava no cafezinho conversando com os jornalistas a respeito de uma reunião muito importante que houve na liderança do Bloco de apoio ao Governo, com a presença de um representante da Petrobras e do Ministério de Minas e Energia.

Fizemos um debate com a participação de vários Senadores não só do PT, mas também do Bloco a respeito de todo o potencial, de tudo o que está embutido nessa discussão extremamente relevante e importante; eu diria até que não é a discussão da hora, mas a

discussão do século para o Brasil: o que vai acontecer com este País a respeito dessa descoberta, como vamos nos apropriar do resultado da exploração dessas reservas, para onde serão destinados os recursos, como é que vamos arranjar dinheiro suficiente para fazer a exploração.

Estávamos lá com os jornalistas tratando desse assunto que, não tenho a menor dúvida, é o assunto mais importante para o Brasil neste momento. De repente, o plenário começou a esquentar. Houve algumas acusações e discursos muito veementes, contundentes. Até brincamos – e não era o caso do Senador Demóstenes – mas havia Parlamentar aqui na tribuna de cabelo bem arrepiado. Não parecia que estávamos a 50 metros de distância, mas a quilômetros de distância. Ou seja, o debate no cafezinho do plenário a respeito da questão da Petrobras não era tão importante, isso não tinha, quem sabe, a menor importância, não era o relevante. O relevante era o que estava acontecendo aqui no plenário, o debate a respeito das medidas provisórias: devolve; não devolve.

Fiquei pensando até se deveria vir à tribuna, mas para mim está mais do que na hora de tratar conforme os interesses do povo brasileiro. E, quando eu disse que iria à tribuna falar sobre este assunto, a minha assessoria me passou algumas informações.

Senador Garibaldi, a única vez que aconteceu de a Presidência do Senado devolver uma medida provisória sem qualquer análise foi relativamente à Resolução nº 1, de 1989. Naquele momento da devolução, era o Senador José Inácio que estava no exercício da Presidência do Senado. Ele devolveu. Era uma MP editada pelo Presidente José Sarney, à época. E o ato da devolução foi anulado na seqüência pelo Presidente da Casa que, na época, era o Senador Nelson Carneiro.

O § 9º do art. 62 da Constituição Federal é claríssimo: “Quem aprecia, preliminarmente, a observância dos requisitos de urgência e relevância é uma comissão mista do Congresso”. Não é o senhor, não é V. Ex^a, não é alguém; é uma comissão mista que não funciona. Agora, não funciona por quê? Porque os Parlamentares não comparecem. Não é que nós não vamos. Os parlamentares não vão. Eu só me lembro de uma comissão mista, uma que tratava do salário mínimo, se não me falha a memória – está aqui o Senador Paulo Paim –; foi a única vez em que eu tive conhecimento que uma comissão mista para apreciar a urgência e a relevância de uma medida provisória se reuniu aqui no Congresso.

Mas, agora, Senador Garibaldi, a culpa, a responsabilidade e a tarefa de devolver querem impingir a V. Ex^a. Mas a responsabilidade é nossa.

Se a comissão mista se reunisse, poderia deliberar e devolver. Agora, essa questão de quererem que V. Ex^a devolva preliminarmente, Senador Garibaldi... Podem fazer muitos discursos, mas a medida provisória não é uma proposição meramente; ela é um ato com eficácia de lei e, portanto, o Plenário, o coletivo da Casa é que tem que se manifestar. É o coletivo da Casa. Isso não pode, em hipótese alguma, ser uma atitude individual de V. Ex^a, por mais poder que o Presidente do Senado tenha.

Por último, a medida provisória está na nossa legislação. A medida provisória foi utilizada... Eu já dei o exemplo da única devolvida pelo Presidente da Casa em exercício e foi na época do Presidente José Sarney; portanto muitos Presidentes a utilizaram, ela está na lei, e todos os presidentes utilizam ou utilizaram medidas provisórias. Agora, o rito da medida provisória, como ela deve tramitar, sobre o que ela deve incidir, isso é prerrogativa nossa; nossa, do Parlamento! Há pelo menos quatro anos eu ouço a discussão de se mudar o rito; há pelo menos quatro anos. E por que é que não mudamos? Por que é que nós não aprovamos várias propostas que estão circulando de alternar uma medida provisória pela Câmara outra pelo Senado, de dividir o tempo até porque as medidas provisórias já chegam aqui, ao Senado Federal, com o prazo vencido, trancando pauta.

Então, em vez de responsabilizar o Presidente Lula ou o Presidente Garibaldi por conta da situação que estamos vivenciando, todos nós deveríamos nos responsabilizar, porque poderíamos já ter mudado o rito das medidas provisórias e não o fizemos; poderíamos ter participado da comissão mista (obrigatória para cada medida provisória), mas a comissão mista não se reúne. Portanto, Senador Garibaldi, querem fazer aqui uma celeuma; volto a dizer, uma falsa celeuma. Digo mais: dado o quadro...

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Senadora Ideli, V. Ex^a tem a Constituição em mãos?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Demóstenes, não pode ser concedido aparte.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – V. Ex^a mencionou o § 9º...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Não posso ser apartada.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Não pode ser concedido aparte.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu já estou...

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Peço então a palavra pelo art. 14, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Depois, V. Ex^a se pronuncia. Foi citado pela ausência dos cabelos.

Então, Sr. Presidente, tenho a consciência de que toda essa celeuma aqui, mais uma vez, acaba se sobrepondo aos assuntos que, não tenho dúvida, são absolutamente mais importantes e relevantes para o povo brasileiro. Se essa questão das medidas provisórias fosse algo tão angustiante assim, há quatro anos, no mínimo, já teríamos modificado o rito, a forma de tramitação aqui na Casa para que ela não atropelasse, não atrapalhasse tanto os nossos trabalhos.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, lembrando que ainda temos a Ordem do Dia de hoje.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – O art. 14 tem precedência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Heráclito Fortes, perdoe-me. Pelo art. 14, o Senador Demóstenes tem cinco minutos para usar da palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Perdão, Senador Heráclito. Só para dizer que a Senadora Ideli Salvatti menciona o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, que diz o seguinte:

Art. 62:

“§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.”

É óbvio que se pode apreciar qualquer coisa. Porém, mais efetiva ainda, Senadora Ideli, seria a aplicação do § 5º do mesmo artigo, que diz:

“§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.”

É o que fazemos sempre aqui, aliás, é o que nunca fazemos aqui. Hoje, vou relatar medida provisória e vou dizer que ela não é urgente e relevante. Agora, o guardião da Constituição é o próprio Senado, que faz, inclusive, juízo prévio na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não há crítica direta à atuação do Senador Garibaldi enquanto ele faz críticas às medidas provisórias. Isso também nós fazemos. O que estamos dizendo é que o Presidente, tendo a avaliação – porque, se ele não a tivesse, ninguém estaria cobrando dele – de

que a medida não é relevante e não é urgente, quem recebe é o Presidente da Casa.

Então, deve S. Ex^a devolver a medida provisória que S. Ex^a, como Presidente da Casa – não como o Senador Garibaldi –, entende que não é relevante e não é urgente. Se o Presidente da Casa assim considerar e pautar, caberá, previamente, a nós fazer, como vamos fazer hoje, essa análise sobre urgência e relevância. E há mais: essa comissão mencionada por V. Ex^a, se funcionasse na prática, também poderia, antes do mérito, apreciar essa relevância e urgência ou essas relevâncias e urgências.

Dessa forma, Sr. Presidente, o primeiro juízo na Casa quem faz mesmo é V. Ex^a, o que não implica que também não tenhamos responsabilidades, porque estamos votando essa relevância e essa urgência sistematicamente, sem que elas se encontrem presentes.

Era só esse esclarecimento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pelo art. 14 do Regimento Interno, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pelo art. 14 do Regimento Interno, à Senadora Ideli Salvatti, lembrando que há um orador na tribuna.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Vou ser muito breve, Sr. Presidente.

O art. 62, §9º, da Constituição Federal é muito claro, pois diz que comissão mista de Deputados e Senadores deve apreciar medida provisória. Portanto, apreciar medida provisória significa, inclusive, avaliar a urgência e a relevância. É tarefa do Congresso, Câmara e Senado, apreciar a matéria. Não o fazendo o Congresso, cada uma das Casas tem a prerrogativa regimental de apreciar, primeiro, a urgência e a relevância e, depois, o mérito.

Senador Garibaldi, Presidente desta Casa, olhe o que estão propondo a V. Ex^a fazer: depois de a comissão mista não se ter constituído e reunido para deliberar, depois de a Câmara dos Deputados já ter deliberado pela urgência e relevância e pelo mérito, eles querem que V. Ex^a, num ato absolutamente à revelia, numa atitude pessoal, tome a decisão de devolver a medida provisória. Isso é algo absolutamente impossível, ilegal e incompatível com o que está estabelecido na regra desta Casa.

Portanto, se querem criar a celeuma, se querem fazer o debate, vamos fazer o debate, vamos fazer as mudanças na tramitação da medida provisória. Isso é que é relevante, que é eficiente, não ficar colocando V. Ex^a numa camisa de muitas facas, agulhas e farpas.

Parece-me que é isso o que querem fazer com V. Ex^a neste momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Peço a compreensão dos Srs. Senadores, porque há um orador na tribuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se S. Ex^a permitir, falarei por um minuto mesmo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Adoro um debate dessa natureza! Aguardo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Será um minuto mesmo, Sr. Presidente. Vou fazer uma proposta muito clara a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não há nada mais importante do que se discutir a soberania do Congresso Nacional. Ridículo, evasivo e grotesco é gastarem por conta do pré-sal, que não trará benefícios para a economia brasileira antes de 2015, de 2020. Vamos colocar hierarquia e seriedade nas coisas. Vou tratar, então, diretamente com V. Ex^a, porque quero um diálogo sério. Não vou perder tempo com colateralidades irrelevantes.

Sr. Presidente, não estou pedindo a V. Ex^a que devolva medida provisória nenhuma, mas, sim, que V. Ex^a, ao fim e ao cabo dessa jornada de questionamentos, pronuncie-se sobre o que dissemos e se pronuncie sobre esta Medida Provisória nº 429. Por exemplo, se V. Ex^a diz nos jornais que há entulho de medidas provisórias e que considera que essa medida provisória é uma demasia, V. Ex^a pode, com autoridade de Presidente da Casa, recomendar aos seus Pares que derrubem essa medida provisória. E aí prosseguimos votando as demais. Está aqui, com clareza, uma proposta, para que V. Ex^a sobre ela se pronuncie e para que evitemos as colateralidades.

Não estou pedindo que V. Ex^a faça nada ilegal. Quero que V. Ex^a se pronuncie, é seu dever fazê-lo, dizendo, por exemplo, se é ou não é uma demasia. Se não é uma demasia, Sr. Presidente, V. Ex^a não vai falar mais sobre excesso de medidas provisórias. Nunca mais falará sobre isso. V. Ex^a tolherá sua própria liberdade de expressão. Se é uma demasia, V. Ex^a vai dizer: “É uma demasia, sim; essa medida provisória é injusta, e estou, como Presidente da Casa, recomendando aos meus Pares que derrubem essa excrescência”. E aí

prosseguimos com as votações que têm a ver com a realidade prática da economia e da vida brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, lembrando que o Senador Heráclito está na tribuna.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Serei rápido, Sr. Presidente. Quero auxiliar V. Ex^a na sua decisão. Aqui está o Senador Romero Jucá, que relatou matérias apreciadas pela Câmara, entendidas como urgentes e relevantes, que tiveram, no mérito, aprovação. S. Ex^a próprio, Relator, Líder do Governo, daquela tribuna, já reconheceu que aquilo que veio da Câmara como urgente e relevante foi considerado por S. Ex^a não urgente e não relevante. E S. Ex^a pediu a derrubada da matéria. Então, não estaremos fazendo nada diferente daquilo que já aconteceu em matéria de livre pensamento. O que a Câmara pensa não pode nem deve ser obrigatoriamente respeitado pelo pensamento dos Senadores.

Desse modo, V. Ex^a está com toda a condição, com o respaldo do pretérito, para tomar uma posição, em nome da dignidade da Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer uma observação e concordar em parte com o Senador José Agripino. Realmente, como Relator da matéria, já dei aqui parecer pela rejeição de medida provisória ou pela falta de urgência ou por descumprimento do objeto, mas o fiz dentro do processo de julgamento, de discussão e de votação no plenário. É diferente. O processo está em andamento. A medida provisória já foi votada na Câmara, está em processo de discussão e votação, com prazos aqui. Chegou, inclusive, trancando a pauta. Portanto, o foro necessário para se dizer se há ou não constitucionalidade é o plenário desta Casa. O Relator vai proferir um parecer, e esse parecer vai ser aprovado ou não pelo Plenário.

Assim sendo, a meu ver, não é função de V. Ex^a, à altura do procedimento da tramitação que está essa medida provisória, simplesmente mandar arquivar ou devolver a medida provisória. Já fiz isso, mas como Relator, sendo meu parecer aprovado pela Casa.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cheguei, meu caro Líder, a este plenário e encontrei os colegas Senadores com um semblante carregado e todos dando a entender que estavam vivendo um momento de muita tensão, com os nervos à flor da pele. É evidente que, em uma Casa legislativa, é comum que os ânimos subam, que os debates cheguem aonde chegaram os de hoje.

Ocorre que nós, Parlamentares desta Casa de experiência, desta Casa de meditação, não podemos, de maneira alguma, Senador Tasso Jereissati, cair na esparrela que vem sendo montada pelo atual Governo, que é a de desestabilizar os Poderes.

Senador Romero Jucá, eu pediria a V. Ex^a atenção, até porque tenho certeza de que daqui a três anos V. Ex^a será Líder do Governo a que vou pertencer, e é necessário que V. Ex^a acompanhe esse assunto.

Se nós nos lembrarmos, Sr. Presidente, há pouco mais de dois meses, tentou-se, aqui em nosso País, abrir uma crise envolvendo os Poderes Executivo e Judiciário. Ministros bateram boca e a tensão chegou a tal ponto que foi preciso a mediação de pessoas mais equilibradas para que essa crise tivesse termo. Depois, tivemos uma provocação feita às Forças Armadas na questão da revisão da anistia. E esses dois episódios foram comandados pelo Ministro da Justiça do Brasil.

Tivemos e temos, constantemente, a tentativa, por parte do Executivo, de desmoralizar o Poder ao qual pertencemos. O Presidente, com aspecto displicente, diz que o Congresso não trabalha, num gesto de ingratidão que eu até compreendo, porque nunca foi da formação do Presidente Lula ter afeição pelo Poder Legislativo, talvez traumatizado com sua passagem pela Assembléia Nacional Constituinte, ocasião em que não conseguiu mostrar, como legislador, a que veio.

O que estamos ouvindo aqui, hoje, nesta tarde, é um assunto que chega à exaustão, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que é o episódio das medidas provisórias, o qual não é tratado com seriedade pela base do Governo.

A Líder do PT – e não vai nenhuma crítica pessoal – disse aqui, de maneira bem simples, que se esse assunto fosse tão importante já poderia ter sido votado há cinco anos, ao se referir à modificação do rito. Mas se esquece a própria Líder de dizer que eles montaram, nesta Casa, um rolo compressor, usando mecanismos que só Deus sabe, e esse rolo compressor não deixa que o Congresso Nacional vote nada que contrarie o Governo, que vai da mais singela declaração de apoio, solidariedade ou protesto contra tentativas de ditadores

vizinhos, que são derrotadas, até a sabotagem que se faz aqui com relação ao andamento das CPIS.

Nós tivemos, Senador Tasso Jereissati, o resultado das urnas que mostrou que o Presidente é maior que o partido e sua base; resultado que mostrou a tendência nacional. Mas, após o pleito, numa corrida desesperada para conseguir essa base, praticaram-se os atos mais esquisitos de conquista de apoio nas duas Casas do Congresso. Criou-se a figura dos “partidos utilitários”, que passaram a seguir o Governo esquecendo os seus compromissos com as bases, e formou-se esse massacre.

O Governo utiliza-se muito bem desses fatos e desvia a atenção.

Essa questão do pré-sal, Senador Aloizio Mercadante, não é nada mais, nada menos – e atente para esse fato! – do que uma tentativa de se jogar o debate – como se fez na eleição de 2006 com relação às privatizações – do bem contra o mal. Enquanto isso, os Romênios Pereiras da vida, os arrecadadores de plantão batem na porta do empresariado brasileiro que tem interesse na matéria para pedir ajuda e apoio para os candidatos da sua preferência.

Antigamente, nós víamos, pelo Brasil afora, o Partido dos Trabalhadores a andar de Fusquinha, a mostrar uma forte tendência de ideologia, a mostrar o corpo-a-corpo. O que nós vemos hoje, no Brasil inteiro, é a ostentação de riqueza, de poder, de abuso do poder econômico, a começar pelo meu Estado, o Piauí, com as candidaturas patrocinadas pelos candidatos da querência do Governador e dos seus preferidos. É um verdadeiro derrame, Sr. Presidente, de prestígio, poder e dinheiro.

Aí, o Governo inverte os fatos. Numa questão nebulosa, recentemente, envolvendo o PAC, o Secretário Romênio Pereira foi afastado, e esse fato não repercute, porque a Nação está anestesiada. É mais um, Senador Romeu Tuma, é mais um aloprado que é flagrado com a mão na botija, e a Nação a isso assiste e nós assistimos, Senador Jarbas Vasconcelos, como se nada tivesse acontecido.

Pede-se a prisão de uma jornalista que cumpria a sua missão e coloca-se, Senador Demóstenes, sob suspeição mais 11 jornalistas brasileiros, e tudo fica por isso mesmo.

Aí, vem-se com a tese da hipocrisia, de que esse assunto das medidas provisórias poderia ter sido resolvido lá atrás. Como? Em que condições? Com esse rolo compressor que não permite a apuração de nada, que manipula decisões nesta Casa? Não, não é esse o debate.

A medida provisória, meu caro Senador Garibaldi, teve um momento de lucidez quando o Presidente da

Câmara, Arlindo Chinaglia, protestou contra a criação do Ministério da Pesca, alegando que o Governo trazia esse tema já no seu sexto ano e que era inadmissível esse fato. Agora, nós vemos matéria da *Folha*: “Governo abandona Ministério da Pesca, mas insiste em manter os 300 cargos criados”. É para isso que servem as medidas provisórias: para desmoralizar esta Casa e, em contrapartida, adotar os mecanismos partidários de cargos suficientes para dar salário à sua militância.

Meu caro Garibaldi, não sei se V. Ex^a foi compreendido ou não, mas V. Ex^a é vítima nesse processo. É vítima como esta Casa. E se a sua posição aparece mais do que a dos outros é porque os focos e as luzes estão voltados para quem a preside.

Cheguei a esta Casa muito novo. Vim num momento, Senadora Patrícia, em que a coragem faltava em grandes brasileiros. Ouvei o sertanejo Nilo Coelho dizer que não era Presidente do Senado do PDS, mas era Presidente do Senado e do Congresso do Brasil. A partir dali, nós começamos a dar uma guinada.

Tenho a certeza, meu caro Presidente Garibaldi, que o desabafo dos companheiros é porque esse tema chegou à estagnação. O desabafo dos companheiros não é contra a figura doce de V. Ex^a, mas o calvário que V. Ex^a carrega por estar presidindo esta Casa e ser de um partido da base do Governo.

Temos de ter a consciência, neste instante, de que é preciso uma reação contra as medidas provisórias, embora reconheçamos que há exceções: aquelas que forem em benefício do País. Porém, não à sua banalização, não à sua edição ilimitada, que faz com que esta Casa fique totalmente manietada e o Executivo nade nos mares que quer – nem sempre em águas tão claras.

Portanto, Sr. Presidente, acho que este é um momento de reflexão, e esta Casa precisa ter a consciência de que não deve, e jamais poderá, abrir mão do poder que tem. Nós temos de legislar. As lições que estamos recebendo do Judiciário – quando não atuamos, o Judiciário nos substitui – já são uma demonstração de que temos, aproveitando a tarde pedagógica de hoje, de dar início a uma nova era: o Senado se impor ao Executivo e ao Judiciário, para que seja compreendido pela Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero, hoje, fazer uma saudação a

V. Ex^a, porque V. Ex^a ouviu inúmeros pronunciamentos com toda a atenção, com um grau de paciência, de prudência, de equilíbrio; é a forma com que V. Ex^a está se conduzindo até o presente momento. Por isso, quero premiá-lo. V. Ex^a, hoje, ganha o prêmio do equilíbrio e da paciência, por ouvir as manifestações de todos os Senadores.

Sr. Presidente, também quero dar uma notícia muito importante: no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Carlos Ayres Britto, depois de falar por muitas horas, com um brilhante parecer, concluiu pela improcedência da ação popular que havia sido objeto de iniciativa, inclusive, de Senadores desta Casa. O Ministro Carlos Alberto Direito pediu vista do processo. Assim sendo, foi encerrada, por hoje, a sessão do Supremo Tribunal Federal que, conforme inúmeros Senadores aqui já se expressaram, tem característica histórica, porque terá conseqüências muito importantes relativamente à questão das áreas de reservas indígenas no País.

Essa informação, certamente, é do interesse de todos. Alguns dos nossos Colegas, como a Senadora Marina Silva, os Senadores João Pedro, Augusto Botelho, Mozarildo Cavalcanti e outros, acompanharam de perto – acompanhei as primeiras horas – o dia em que o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, trabalhou de maneira importante e brilhante para a História do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sr^{as} e Srs. Senadores, diante dos discursos que ouvi, haveriam de supor as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que eu deveria falar muito, mas acho que já falei demais. Ninguém falou mais do que eu a respeito do que significam as medidas provisórias. Agora, acho que é hora de agir, mas vou agir à minha maneira. Não vou, de maneira nenhuma, ferir a Constituição, que não me permite devolver pura e simplesmente as medidas provisórias.

Compreendo o apelo, mas não vou recomendar que votem contra ou a favor de nenhuma medida provisória. Vou apenas determinar à Secretaria-Geral da Mesa que, durante 45 dias, não sejam lidas medidas provisórias nesta Casa, para que, durante esse período, possamos ir à presença do Presidente Arlindo Chinaglia e dele obter um gesto de mobilização da Câmara, para que se vote lá a emenda constitucional que regulamenta as medidas provisórias. Essa proposta já foi aprovada no Senado e, agora, recebeu uma contribuição da Câmara, a qual não conheço nos seus detalhes.

O que determino são estes 45 dias. Faço uma só exceção: chegando aqui a medida provisória que trata do aumento de outras categorias do funcionalismo, vou determinar a sua leitura. Mas de qualquer

outra medida, durante 45 dias, não vamos fazer leitura. Inclusive já comuniquei isto ao Líder do Governo, Senador Romero Jucá.

Vamos passar à Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a poderia repetir qual é a exceção que abre?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Das categorias do funcionalismo que não foram contempladas nesta medida provisória que tramita na Casa.

O Governo está anunciando – pelo menos foi o que me disse hoje o Ministro Paulo Bernardo – que até sexta-feira vai enviar a esta Casa uma medida provisória abrangendo essas categorias.

Então, eu não queria estabelecer – e gostaria de contar com o apoio dos Senadores – uma discriminação. Se votarmos hoje o aumento para 300 mil servidores e deixarmos de votar para outros tantos mil servidores – não sei o número exato –, acho que vamos criar uma situação discriminatória.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para completar...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu lhe fiz uma pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Romero...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu lhe fiz uma pergunta, mas eu não terminei. Eu queria apenas me esclarecer. Agora que eu vou entrar no cerne do meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Porque o...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É que eu lhe fiz uma pergunta, mas não terminei minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Então, com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, Sr. Presidente.

Eu creio que V. Ex^a – é um gesto – poderia até abrir outras exceções. Por exemplo, calamidade pública. Se há seca no Nordeste, há cheia no Norte....

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Que são, inclusive, previstas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois é aí que eu queria chegar. V. Ex^a veio ao encontro do meu raciocínio. Exatamente isso, ou seja, aí estaríamos, talvez pela primeira vez em tantos anos, sendo constitucionais. Nós estaríamos, agora, sim, procurando...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a tem razão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bom que estejamos nos reencontrando.

Sr. Presidente, temos dificuldades de fundo em relação a algumas medidas provisórias. Vou dar exemplo de duas. A última dessa leva, a da Abin, eu disse ontem, e volto a dizer, que detesto a idéia de ser grampeado. Mas eu não aceito ser grampeado por medida provisória. Eu quero ser grampeado por projeto de lei. Esta, eu tenho a impressão de que podíamos pensar em transformá-la em projeto de lei. A primeira, a de nº 429, nós não a aceitamos. E, se porventura, formos derrotados na votação, iremos ao Supremo Tribunal Federal, por entender que poderíamos ter acolhida na Suprema Corte em relação à compreensão que temos de que há uma demasia nessa medida provisória. E vamos aguardar com muita ansiedade o pronunciamento do Relator Demóstenes Torres, que, a partir da conversa que foi encetada entre S. Ex^a o Senador Tasso Jereissati, pelo PSDB, e o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, concertou-se uma emenda que supostamente apararia as arestas de um monstrego. Nós vamos tentar transformar o Shrek numa coisa menos feia do que o feio. Não sei se... bonita não dá, bonita realmente não dá, mas fizemos essa tentativa. Entendo que V. Ex^a não poderia mesmo devolver. Recomendar poderia, com a indignação que caberia a um Presidente da Casa que porventura estivesse indignado. V. Ex^a tomou uma medida que eu considero elogiável: 45 dias sem ler medida provisória, quem sabe prorrogáveis por mais 45. Devolvam o fel ao Governo, devolvam o fel: não é 45, prorrogáveis por mais 45, a vigência delas? Então, 45 prorrogáveis por mais 45, e o Governo começará a perceber que não tem guarida para mandar para cá medidas provisórias tolas, abusivas, que impedem a legislação por parte dos Senadores, que impedem a apreciação de projetos outros da lavra do próprio Governo, que têm a ver, sim, com o interesse nacional. Então, eu devo dizer a V. Ex^a que não estamos aqui para, de forma alguma, buscar esterilmente o confronto pelo confronto. Nós entendemos que houve excesso da parte de V. Ex^a em relação a algumas declarações. Peço-lhe que faça do fundo do coração uma meditação, mergulhando nas suas águas mais internas e delas emergindo com a

clareza de quem, porventura, tenha a sinceridade, que possa ter – eu acredito que tenha –, de recomeçar uma relação. É um gesto. É um gesto.

Em relação à primeira medida provisória, vou aguardar o Senador Demóstenes Torres.

No mais, pontuamos já os projetos que são de interesse e que estão após a última.

Em relação à última, vou aguardar – tenho muita confiança no Senador Romeu Tuma – o Senador Romeu Tuma, lembrando que, sinceramente, se é detestável imaginar que alguém esteja espionando a vida de alguém ilegalmente, eu, na opção miserável de ser espionado por um araponga via medida provisória, que pelo menos ele me dê a dignidade de me espionar via projeto de lei. É algo que me daria certo conforto. Eu diria: “Olha, eu estou sendo espionado, mas constitucionalmente do ponto de vista da medida provisória, embora inconstitucionalmente do ponto de vista da capacidade que alguns teriam de não respeitar as garantias dos cidadãos, as franquezas individuais”. Eu respeito o Senador Tuma. Sei que não aceitaria relatar nada diferente do que fosse espírito público. Vamos ouvi-lo, enfim.

Sendo assim, ouvirei o Líder Romero Jucá, mas com muita ansiedade, o Líder Demóstenes Torres.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR.) – Sr. Presidente, eu quero que V. Ex^a me inscreva, porque eu já havia pedido

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a está inscrito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos.

Primeiro, no que diz respeito às medidas provisórias de reajuste de salários que ainda falta o Governo apresentar. Pela aprovação da nova LDO, temos de apresentar qualquer proposta de reajuste salarial até o final deste mês. Por isso, o Governo está ultimando medida provisória que corrige algumas categorias, que não são objeto de atendimento na Medida Provisória nº 431.

O Governo poderá, até sexta-feira, apresentar uma ou duas medidas provisórias – ainda está sendo discutido –, porque existem carreiras que são carreiras de Estado, de subsídios. Inclusive, o acordo feito com a Receita Federal será honrado nesse entendimento. Existem também outras carreiras, inclusive de agências reguladoras, que também estão tendo reajuste. Então, o Governo, até sexta-feira, apresentará a proposta de uma ou duas medidas provisórias que

contemplarão essas carreiras que não estão atendidas na Medida nº 431.

Dito isso, eu gostaria também de solicitar a todas as lideranças, Senadores e Senadoras, que encaminhassem a votação hoje, cumprindo o entendimento que construímos ontem. Ontem, votamos a primeira medida provisória e não votamos a segunda medida provisória do Fundo Naval porque o Relator, Senador Demóstenes, ficou de ter uma reunião, hoje pela manhã, com a equipe do Bndes e de outros segmentos. E construímos o entendimento, inclusive acatando manifestação do Senador Tasso Jereissati e de outros Senadores, fazendo modificação na medida provisória.

Qual é a idéia? A idéia é que possamos votar essas medidas provisórias e liberar a pauta para a votação de alguns empréstimos de Estados e Municípios, inclusive o Município de Manaus, já que houve um esforço grande do Governo, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil de mandar a mensagem ontem para cá. E exatamente por quê? Por que, pela legislação eleitoral, Estados e Municípios também têm limite para aprovação dessa matéria até o final deste mês.

Então, como teremos votação hoje, Sr. Presidente e, provavelmente, não teremos votação na próxima semana, porque o acordo será termos votação nominal novamente nos dias 9 e 10, esses prazos já estarão vencidos.

Estamos mexendo, modificando essas medidas provisórias. Modificar essas medidas provisórias hoje é importante, porque, na próxima semana, a Câmara também terá um esforço concentrado e poderá apreciar essas medidas provisórias que estamos modificando hoje, para que elas não percam a validade.

Se não votarmos hoje as medidas provisórias, elas, provavelmente, perderão a validade, tendo em vista que a Câmara não poderá votá-las depois por conta da data das eleições.

Então, faço um apelo aos Senadores e Senadoras para que, da forma como combinamos ontem, quando construímos um entendimento, possamos votar todas essas matérias, que são urgentes, são emergenciais e são acompanhadas por Estados e Municípios que estão apelando para que aprovemos essas matérias.

Fica o esclarecimento, registrando que, até sexta-feira, o Governo mandará medidas provisórias atendendo – e, inclusive, quero fazer o registro aqui – às Polícias Militares dos ex-territórios, do antigo Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros, que foi um compromisso meu, formatado aqui, neste Plenário, e será atendido sexta-feira com a gratificação que foi acordada com os comandos e com a representação das entidades militares.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu faria um apelo no sentido de que a Ordem do Dia fosse iniciada.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Depois que eu falar, Sr. Presidente. Tenho uma questão de ordem e vou invocar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Depois que V. Ex^a falar... Então, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Não acredito que V. Ex^a seja um homem de má-fé; ao contrário, acredito na boa-fé de V. Ex^a. Mas, imagino que V. Ex^a possa estar sendo induzido a um ato de má-fé.

Essa decisão anunciada por V. Ex^a é absolutamente inócua, não produz impacto algum, não terá consequência alguma. Os 45 dias a que V. Ex^a faz referência vencerão no dia 11 de outubro. As medidas provisórias que se encontram na pauta, a última delas, tem prazo se esgotando no dia 15 de outubro. Nesse período nós estamos em campanha eleitoral. Ao que consta, teremos mais um esforço concentrado apenas, que seria suficiente tão-somente para discutirmos as medidas provisórias na pauta. Portanto, nesses 45 dias, Sr. Presidente, nós não avançaremos. Aqueles projetos que vão comemorar aniversário...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Alvaro Dias, permita-me...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Deixe-me concluir, depois V. Ex^a fala. V. Ex^a ouviu com tanta paciência a todos, inclusive àqueles que o agrediram.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a está proporcionando a esta Casa um momento de...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu não estou proporcionando nada. Deixe-me concluir, Sr. Presidente, depois V. Ex^a responde à questão de ordem que eu vou formular ao final da exposição que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pois não.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Enfim, eu estou afirmando, Sr. Presidente, que nesse período de 45 dias nós não avançaremos. As matérias que estão quase completando aniversário, que estão no primeiro momento da Ordem do Dia após o destrancamento da pauta, são emendas constitucionais que dizem respeito ao voto aberto na eventualidade de cassação de mandato de Parlamentares. São emendas do Senador Paulo Paim, do ex-Senador Sérgio Guerra e de

minha autoria. Estão completando um ano e não foram ainda deliberadas.

Eu quero, Sr. Presidente, valendo-me do Regimento do Congresso, do Senado e da Câmara dos Deputados, afirmar que V. Ex^a tem, sim, autoridade e competência para devolver medidas provisórias.

O que dispõe o Regimento do Congresso Nacional? O Regimento do Congresso Nacional diz, no art. 151: “Nos casos omissos neste Regimento, aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado e, se este ainda for omissos, as do da Câmara dos Deputados”.

O Regimento do Congresso e o Regimento do Senado Federal são omissos em relação a essa questão da devolução de matérias inconstitucionais, mas o Regimento da Câmara dos Deputados, que deve ser aplicado neste caso, quando há omissão dos outros regimentos, determina o seguinte:

Art. 137.

§1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

.....
II – versar sobre matéria:

.....
b) evidentemente inconstitucional.

Portanto, Sr. Presidente, com base no Regimento da Câmara, que tem validade e deve ser aplicado pelo Senado Federal quando nosso Regimento for omissos, V. Ex^a pode, sim, devolver medidas provisórias inconstitucionais ao Poder Executivo, desde que deseje.

V. Ex^a diz que já falou demais a respeito desse assunto. Falou bastante; talvez não tenha falado demais, mas V. Ex^a pode agir mais. E a ação que se exige neste momento, para restabelecer a credibilidade do Senado Federal, é uma atitude de afirmação de V. Ex^a em nome de todos nós. E essa atitude de afirmação, em respeito ao Regimento, é devolver ao Poder Executivo as medidas provisórias que afrontam a Constituição, porque o Senado Federal é o guardião da Carta Magna do País.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Alvaro Dias, quero dizer a V. Ex^a que não fui induzido por ninguém. Essa proposta que estou fazendo é minha; é uma reflexão que fiz; é um gesto que tive. Se V. Ex^a quer me desestimular, quer realmente fazer com que não prosperemos nessa luta, peço perdão a V. Ex^a. Contudo, reafirmo: não estou sendo induzido por ninguém.

Portanto, quero...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Para contraditar, Sr. Presidente, a questão de ordem do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, que quer contraditar. Acho ótimo, porque, pelo menos, eu...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas por razões regimentais, respeitando a intenção e a manifestação de preocupação do Senador Alvaro Dias, quero afirmar que o Regimento do Senado Federal trata dessa matéria, sim – e não como disse o Senador Alvaro Dias, que afirmou que não –, no seu art. 48.

O art. 48 do Regimento do Senado Federal assim dispõe:

Art. 48. Ao Presidente compete:

.....
XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

Ora, o autor é o Presidente da República; ele não é Senador, não pode impetrar recurso ao Plenário. E estamos tratando de ato normativo, que tem referência como lei. Então, é claro que a matéria está contemplada.

Assim, a questão de ordem do Senador Alvaro Dias não é procedente.

É uma razão técnica que me faz manifestar a defesa do Regimento do Senado Federal, respeitando a ótima intenção do Senador Alvaro Dias de se opor ao excesso de medidas provisórias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, para réplica.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a é Presidente do Congresso Nacional. Estou me valendo do Regimento do Congresso Nacional, que remete, no caso, ao Regimento da Câmara dos Deputados, em razão de ser omissos o Regimento do Senado Federal nessa matéria.

O Regimento da Câmara dos Deputados não faz referência à origem da autoria; não faz referência a se a autoria é do Executivo ou da Câmara dos Deputados. Ele é taxativo, no seu art. 137, § 1º, II, letra **b**: cabe ao Presidente devolver ao autor matéria evidentemente inconstitucional.

Portanto, é uma questão de interpretação. Respeito a posição do Senador Tião Viana, mas, evidentemente, fico com a interpretação que anteriormente já apresentei em relação aos três Regimentos do Congresso Nacional: o do Congresso, o do Senado e o da Câmara dos Deputados.

Não quero dizer a V. Ex^a, de forma alguma, que essa atitude tem por objetivo desestimular; ao contrário! Estou aqui para estimular V. Ex^a a atitudes de ousadia, de coragem, que correspondam ao discurso que V. Ex^a pronunciou quando assumiu a Presidência do Senado Federal.

V. Ex^a pode contar comigo em qualquer atitude de rigor, de ousadia e de coragem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é fascinante o debate que se ameaça travar entre o Senador Tião Viana, que é um eminente regimentalista da Casa, e o Senador Alvaro Dias, um Parlamentar de experiência a toda prova.

Por outro lado, eu me recusaria a entender que V. Ex^a estivesse jogando com os dados da eleição. Quero dar um crédito a V. Ex^a. Seria um absurdo se pudesse passar pela minha cabeça que o Presidente da Casa a que pertencço estivesse fazendo o jogo do tipo: “vai ser assim, quando não há sessão, depois será assado no momento em que não houver mais sessão”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Entendo que V. Ex^a deu um passo que é irreversível, um passo a partir do qual não teremos retorno. É o chamado ponto de não-retorno da aviação.

É nesse sentido que aqui reafirmo os termos do compromisso que, em nome do PSDB, acabei de fazer com V. Ex^a. Sugiro-lhe que examine a prorrogação por mais 45 dias, até para devolver ao Governo o próprio fel das medidas provisórias. E ainda insisto em que é importante, ao iniciarmos esse processo de Ordem do Dia, ouvirmos o que tem a dizer o Senador Demóstenes Torres, que vem com uma tentativa de dar ares de normalidade a uma medida provisória que, para mim, é absolutamente incongruente com esse esforço que V. Ex^a demonstra estar querendo encetar e com o esforço que tem sido nosso, para dar dignidade à Casa.

Portanto, que iniciemos, então, a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Serei muito rápido, mas, antes de qualquer mal-entendido, quero dizer a V. Ex^a que, em nenhum momento, pretendia ofendê-lo ou qualquer coisa que seja parecida com isso.

Quis colocar apenas a minha indignação diante da situação em que esta Casa se encontra e chamá-lo aos bríos para uma posição, que sei que é de V. Ex^a também.

Mas gostaria aqui de enfatizar a proposta do Senador Arthur Virgílio, que me parece ser bastante importante, para que possamos iniciar a Ordem do Dia da seguinte maneira: ouviremos o relatório do Senador Demóstenes Torres sobre a urgência e a relevância dessa medida provisória, algo que me parece muito importante. Depois, há duas medidas provisórias sobre as quais não existe muita discussão, que são a do reajuste do salário dos servidores e a do crédito agrícola. Essas duas não exigem discussão. Em seguida, há a da reestruturação da Abin.

É impossível discutir a reestruturação de um órgão da importância da Abin por medida provisória. E o pior: não existe, nem dentro da Abin, está claro, nenhum consenso salarial sobre o assunto. Há aqui uma comissão – nós gostaríamos que vocês se levantassem – de funcionários da Abin que são contra essa proposta que está aí. Não sabemos – ainda não consegui ouvi-los – as razões pelas quais eles são contra; nenhum dos Senadores aqui ouviu por que eles são contra.

Então, faria esta proposta, Senador Romero, para o bom senso, para o acordo desta Casa: a de que retirássemos essa medida provisória, porque é absolutamente absurdo votarmos a reestruturação da Abin sem sabermos as razões desses servidores que estão aqui. Vai ser uma votação inteiramente sem a consciência de cada um de nós.

Essa é a proposta que deixo a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra, pela ordem, o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que o que estamos discutindo em essência é a reação do Senado ao excesso de medidas provisórias, em que V. Ex^a é aliado do Plenário. Claro. V. Ex^a movido, claro, pelas suas convicções e pelas opiniões do Plenário, tomou a atitude elogiável de não ler, nos próximos 45 dias, nenhuma medida provisória.

Quero lembrar a V. Ex^a apenas o seguinte: 45 dias pela frente, vamos chegar a 10 de outubro. Até 10 de outubro, vai haver uma semana de votação só. Uma só. Eu ficaria satisfeito, se V. Ex^a dissesse agora que os 45 dias são de 10 de outubro para frente, porque não vai haver deliberação praticamente nenhuma exceto numa semana do mês de outubro. O Senado daria, por intermédio de V. Ex^a, uma atitude viril de resistência, de repúdio, a este excesso, perverso com o Congresso, de medidas provisórias, se V. Ex^a dissesse que, nos 45 dias que se sucederão ao dia 10 de outubro, não vai ser lida nenhuma medida provisória. Acho que V. Ex^a daria uma resposta à altura ao País, às suas convicções, ao seu discurso de posse e aos partidos políticos que compõem esta Casa, que estão indignados com o demérito que está posto nas ruas em relação ao Senado que, na verdade, está sendo impedido de trabalhar.

É o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, a Minoria quer falar.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu faço um apelo para que ...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu vou ser rápido. Eu entendo V. Ex^a.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É só essa Minoria que fala aqui hoje...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB-RN) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar V. Ex^a pela sua postura, uma postura calma e digna de um Presidente que, tenho certeza, quer resolver esse problema, quer a independência do Poder. Já é um avanço, Presidente. A postura de V. Ex^a já é um avanço, um pequeno avanço. De qualquer forma, é um avanço. Ficaria eu satisfeito se V. Ex^a pudesse aceitar a proposta do Senador José Agripino, mesmo que não fossem os 45 dias, a começar do mês de outubro, mas que fosse o mês de outubro – os 30 dias do mês de outubro – para que nós pudéssemos resolver, definitivamente, esse problema junto à Câmara, para que nós tivéssemos tempo de nos reunir para debater este assunto junto com as Lideranças.

De qualquer forma, Presidente, houve um avanço na tarde de hoje. Eu saio daqui feliz, satisfeito, por V. Ex^a ter tomado uma posição inicial razoável. Mas iria eu mais satisfeito à minha residência se V. Ex^a pudesse ou aceitar a colocação do Líder José Agripino ou,

pelo menos – pondero eu –, poder transcorrer o mês de outubro sem medidas provisórias.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex^a.

Prorrogo a sessão pelo tempo necessário para o cumprimento da Ordem do Dia, a votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui ao gabinete de V. Ex^a para participar da reunião do Colégio de Líderes, representando o PMDB. Infelizmente, malogrou a reunião, e não pude solicitar a V. Ex^a que coloque, hoje, em votação um requerimento de minha autoria que pede o desapensamento de alguns projetos de uma PEC que trata de reservas indígenas, o que é fundamental para que eu possa proferir o meu voto.

Há, hoje, uma discussão enorme em todo o território nacional com relação a essa questão de demarcação de áreas indígenas. Em todos os cantos, a inquietação é grande com relação a esse problema.

E tem as matérias, projetos que estão há dois anos tramitando, que já tinham relator designado, que inclusive já faleceu, e que, de repente, é preciso colocar em votação. Mas entendi que é necessário o desapensamento, porque são matérias que não tratam do mesmo assunto, do mesmo tema. Portanto, gostaria que V. Ex^a colocasse em votação. Não é matéria que vai trazer controvérsia, que tem problema entre situação e oposição. Portanto, gostaria que V. Ex^a colocasse em votação.

Requeiro, também, a V. Ex^a, Sr. Presidente, que seja consignado na ata desta sessão o voto de pesar da Bancada do PMDB pelo passamento do ex-prefeito, ex-ministro Olavo Setúbal. O PMDB também se sente consternado por esse fato e solicita, portanto, que seja consignado o voto de pesar e também a nossa solidariedade a todos os membros da família Setúbal.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a será atendido.

Acredito que está sendo motivo de grande lamento por parte de todos os Srs. Parlamentares o falecimento de Olavo Setúbal, paulistano, que fez carreira como professor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas e, depois, carreira brilhante como empresário e como político, tendo, inclusive, ocupado o Ministério das Relações Exteriores e o cargo de Prefeito de São Paulo, convidado pelo Governador Paulo Egídio Martins.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB
– RN) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Consti-
tuição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2008

Estabelece a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 155**.....

§ 2º

IX –

c) sobre geração, transmissão, distribuição e aquisição para consumo final de energia elétrica, cujas regras, nas operações interestaduais, serão fixadas na forma do inciso IV do § 2º deste artigo;

X –

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados;

..... (NR)”

Art. 2º Até que o Senado Federal estabeleça as regras para as operações interestaduais previstas na alínea *c* do inciso IX do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) continuará sendo devido integralmente ao Estado em que estiver localizado o adquirente da energia elétrica, na forma da legislação atualmente em vigor.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objeto possibilitar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações interestaduais de energia elétrica.

Atualmente, todo o ICMS relativo à geração, transmissão, distribuição e consumo final de energia elétrica é devido ao Estado em que se situa o adquirente. Isso prejudica enormemente os Estados produtores de energia elétrica, que provêm a infra-estrutura e os serviços públicos necessários a essa atividade econômica, mas não têm a contrapartida tributária dela decorrente. É de se notar que os *royalties* pagos a Estados e Municípios que têm áreas inundadas por hidrelétricas em nada justifica esse quadro, já que existentes como forma de compensação pela perda do território que poderia ser utilizado para outros fins geradores de riqueza. Portanto, há uma injustificável e casuística apropriação da integralidade do ICMS por parte dos Estados consumidores, o que não ocorre como regra geral nos demais setores da atividade econômica, nos quais o ICMS é partilhado entre Estados produtores e consumidores.

Além disso, a maior parte dos Estados produtores de energia elétrica são os menos desenvolvidos da Federação. As disposições atuais, em vez de diminuir as desigualdades regionais, estão contribuindo para aumentá-las. Há uma iníqua transferência de renda das regiões mais pobres, produtoras de energia elétrica, para as regiões mais ricas, que são as maiores consumidoras.

Esta PEC materializa um item da agenda prioritária estabelecida pela “Carta de Mato Grosso”, documento elaborado no II Fórum de Governadores da Amazônia Legal, realizado na cidade de Cuiabá, no dia 8 Agosto de 2008. Referida Carta, subscrita pelos Governadores dos Estados que compõem a Amazônia Legal – Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins – está baseada na importância da variável ambiental no desenvolvimento da Amazônia que perpassa e está presente em todos os temas de forma transversal, entendendo que aspectos sócio-econômicos são igualmente relevantes.

Para possibilitar que parcela do ICMS seja devida aos Estados produtores de energia elétrica é necessário alterar a alínea “b” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (CF), que estabelece a não incidência do imposto nas operações interestaduais. Além disso, é preciso incluir alínea no inciso IX do mesmo dispositivo, de modo a estabelecer a incidência nessas operações. Essa inclusão é necessária para que todas as normas infraconstitucionais que estabelecem a não-incidência sejam automaticamente revogadas pelas disposições desta proposição, caso aprovada. Sem prejuízo disso, mediante dispositivo transitório, condicionamos a eficácia das mudanças à regulamentação pelo Senado Federal.

A necessidade de ser feita justiça fiscal no presente caso é evidente. Ademais, a medida é essencial para a correção das desigualdades regionais e para a proteção ambiental da Amazônia Legal. Com as alterações pretendidas, acreditamos avançar nesse sentido.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008


Senador EXPEDITO JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores;

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

- a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
- b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

- a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
- b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

- a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

- a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a inteiro, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho, PMDB – RN) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318 , DE 2008

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, para regular a importação de medicamentos órfãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVI a XXVIII:

“Art.

3º

.....

XXVI – Medicamento órfão: aquele sem registro no País, mas registrado no seu país de origem, ou que seja indisponível no mercado nacional em razão de sua produção ou comercialização terem sido descontinuadas no País, ou de o detentor da marca não ter interesse ou condição de comercializá-lo no País, mas para o qual existe demanda no mercado nacional;

XXVII – Empresa importadora de medicamentos: pessoa jurídica autorizada a importar, estocar e comercializar, para pessoas físicas ou jurídicas, medicamentos órfãos, nos termos desta Lei;

XXVIII – Licença de importação de medicamento órfão: autorização a que se refere o art. 10, emitida, por meio eletrônico ou manual, pela autoridade sanitária competente para a importação de medicamento órfão.

..... (NR)”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º Compreendem-se nas exigências desse artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cujas quantidades possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde.

§ 2º Independe de licença a importação de medicamentos por pessoas físicas, desde que em quantidades para uso individual e que não se destinem à revenda ou comércio.

§ 3º É permitida a importação de medicamentos órfãos por empresas importadoras de medicamentos órfãos, na forma do regulamento. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. As empresas importadoras de medicamentos órfãos dependem de alvará de funcionamento concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e submetem-se a exigências técnicas, administrativas e jurídicas estabelecidas em regulamento próprio.

§ 1º As empresas importadoras de medicamentos órfãos somente poderão importar essa classe de medicamentos sob a forma de produtos acabados e em suas embalagens originais.

§ 2º A licença de importação de medicamentos órfãos é concedida, em cada caso, em nome da empresa importadora de medicamentos órfãos e será concedida ou denegada no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da respectiva petição, considerando-se automaticamente concedida a licença, independentemente de decisão, se esta não houver sido esta proferida até o término daquele prazo.

§ 3º As empresas importadoras de medicamentos órfãos poderão manter estoque desses produtos e comercializar esse estoque contra a apresentação de receita médica ou solicitação de serviço de assistência à saúde, na forma do regulamento.

§ 4º O despacho aduaneiro e a fiscalização sanitária de medicamentos órfãos importados se faz no prazo máximo de vinte e quatro horas após atracação da carga no terminal de cargas do aeroporto, em território nacional.

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registro no Ministério da Saúde, à exceção dos medicamentos órfãos, que poderão ser importados, estocados e comercializados nos termos do art. 10-A desta Lei. (NR)”

Art. 5º O art. 68 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68.** A ação de vigilância sanitária abrangerá todo e qualquer produto de que trata esta Lei, inclusive os dispensados de registro e os correlatos; os estabelecimentos de fabricação, importação, distribuição, armazenamento e venda; e os veículos destinados ao transporte dos produtos.

Parágrafo *único.*
(NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os regulamentos vigentes sobre importação de medicamentos e os mecanismos legais e burocráticos interpostos são responsáveis, hoje, por uma série de problemas para a saúde e o bem-estar de pacientes que dependem de medicamentos não-disponíveis no mercado nacional.

É verdade que as normas permitem a importação, independentemente de autorização da autoridade sanitária, por pessoas físicas e serviços de saúde, de uma lista de medicamentos adotada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que em caráter excepcional e em pequenas quantidades. No entanto, não apenas essa relação encontra-se invariavelmente desatualizada, visto que os avanços científicos e, por conseguinte, o processo de lançamento de medicamentos é dinâmico, em âmbito internacional, como essa via tem-se mostrado absolutamente insuficiente frente ao crescimento da demanda, permitindo questionar essa condição de excepcionalidade como critério.

Para as pessoas que têm informação e recursos, a via judicial é viável, ainda que, na maior parte das vezes, ela exija um tempo de que os pacientes não dispõem, colocando em risco sua própria sobrevivência. Para a grande maioria dos pacientes, no entanto, o acesso a esses meios é limitado por suas próprias condições e recursos.

Em vista das dificuldades interpostas, a grande maioria dos pacientes e serviços de saúde que necessitam importar medicamentos inexistentes no mercado nacional busca o concurso de empresas importadoras que, pela mesma razão, optam, em grande parte, por atuarem na clandestinidade.

As empresas que querem atuar em estrito cumprimento da lei e das regras impostas pela Anvisa vêm encontrando, por seu lado, dificuldades nas suas relações com a agência e entraves sérios à sua atuação, entre os quais a impossibilidade de obter autorizações de importação em seu nome e de manter estoques para comercialização.

Desse conjunto de dificuldades tem resultado a adoção de descaminhos, tanto por parte de pacientes e serviços de saúde como de empresas importadoras, com pesado ônus para quem necessita dos medicamentos, na medida em que se perde a rastreabilidade dos produtos e não há controle de qualidade que possa avaliar se foram armazenados e transportados adequadamente.

Para as importadoras que querem trabalhar dentro da lei, o regulamento atual também é prejudicial, pois estimula a concorrência desleal.

A presente proposição decorre dos inúmeros pleitos recebidos em nosso Gabinete de pessoas de nossas relações e eleitores que convivem com as dificuldades e as incertezas desse processo, com o seu sofrimento pessoal e de seus familiares.

Como é do conhecimento da Casa, já nos manifestamos em Plenário sobre essa matéria e, com apoio do Senador Papaléo Paes, realizamos audiência pública para debater o problema, no âmbito da Subcomissão de Saúde. Além disso, buscamos, por diversas vezes, entendimento com a direção da Anvisa, sem resultados concretos ou perspectiva de solução, quer para pacientes, quer para empresas importadoras.

Este projeto de lei objetiva, assim, mitigar o problema de um número significativo de brasileiros cuja saúde e vida dependem da importação desses medicamentos, ausentes no mercado nacional e que são conceituados como “medicamentos órfãos”.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.



Senador ALVARO DIAS

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - Disposições Preliminares

.....
.....
.....

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

I - Produtos Dietéticos: produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais;

II - Nutrientes: substâncias constituintes dos alimentos de valor nutricional, incluindo proteínas, gorduras, hidratos de carbono, água, elementos minerais e vitaminas;

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

.....
.....
.....

Art. 10 - É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde.

.....
.....
.....

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

.....
.....
.....

TÍTULO XIV – Da fiscalização

Art. 68. A ação de vigilância sanitária abrangerá todo e qualquer produto de que trata esta Lei, inclusive os dispensados de registro, os correlatos, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos.

Parágrafo Único. Ficam igualmente sujeitas à ação de vigilância a propaganda dos produtos e das marcas, por qualquer meio de comunicação, a publicidade, a rotulagem e etiquetagem.

.....
.....
.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 2008

Cria o décimo-quarto salário dos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os profissionais da educação de base, lotados e em exercício nas escolas públicas de educação básica do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, que tiverem elevado no ano escolar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de sua escola em pelo menos cinquenta por cento, receberão, no mês de dezembro, o décimo-quarto salário.

§1º Os profissionais da educação de base das escolas que alcançarem Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB igual ou superior a sete receberão o benefício previsto no caput automaticamente.

§ 2º O pagamento do décimo-quarto salário deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho indicado no art. 1º da presente Lei.

§ 3º. As escolas que alcançarem índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, igual ou superior a 7.0 farão jus automaticamente ao décimo-quarto salário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO


A literatura empresarial já conta com vários exemplos positivos de que o incentivo salarial é um eficiente estimulador da produção. Com base nesse conceito, Estados brasileiros como Pernambuco e Minas Gerais já adotam uma bonificação por produtividade dos profissionais da educação básica. Trazendo esta experiência para o campo da educação pública nacional defendemos que os profissionais da educação básica recebam o décimo-quarto salário com base na remuneração paga no mês de dezembro.

O décimo-quarto salário apresentado neste projeto não traz novidades às iniciativas já adotadas por esses Estados. Este projeto visa estimular os alunos, através dos profissionais da educação básica, e tornar mais eficazes as escolas e conseqüentemente melhorar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Não podemos cobrar qualidade tanto dos alunos quanto dos professores da educação básica sem investirmos em todos os profissionais nela envolvidos. Enquanto o professor não for tratado como peça principal na educação o Brasil continuará amargando resultados pífios e vergonhosos como a última avaliação do IDEB quando apenas 243 cidades obtiveram médias iguais ou superiores a 5,0, numa escala de zero a dez.

Este projeto é uma pequena contribuição para inserirmos os profissionais da educação como a peça principal para o sucesso da educação básica. Somente com a satisfação financeira dos educadores, além do aperfeiçoamento profissional, o Brasil poderá dar o salto de qualidade que precisa para ingressar no seletivo grupo de países que priorizam a educação e são aclamados como desenvolvidos.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a Decisão Terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 320, DE 2008

Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados pelo Ministério da Educação, com a colaboração do Distrito Federal, do Estado ou do Município onde se situam as cidades escolhidas.

Art. 3º. Fica criada a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base – CNM, das escolas públicas de educação de base do Distrito Federal, dos Estados e Municípios.

Art. 4º. O Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional adotará o Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a lei n. 7596, de 10 de abril de 1987, com as alterações da lei n. 11.344, de 11 de setembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008.

Art. 5º O ingresso na Carreira Nacional dar-se-á exclusivamente por concurso público divulgado nacionalmente, coordenado pelo Ministério da Educação, cujas provas realizar-se-ão no mesmo dia nas cidades escolhidas.

§ 1º. Os professores aprovados no concurso que trata o **caput** terão exercício, obrigatoriamente, nas cidades de execução do Programa de que trata o artigo 2º.

Art. 6º. O Programa Educação Integral será implantado em pelo menos 3.000.000 de alunos por ano concentrados nas mesmas cidades.

§ 1º. O Ministério da Educação definirá os critérios para a escolha das cidades onde o Programa Educação Integral de Qualidade será implantado a cada ano.

§ 2º. As cidades escolhidas que deverão receber os professores da Carreira Nacional - CNM, oferecerão horário integral em todas suas escolas e os meios para a modernização dos equipamentos pedagógicos e das edificações com qualidade para a implantação de um ambiente que facilite a educação de suas crianças e adultos.

Art. 7º. Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o Ministério da Educação, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios definirão os detalhes da execução da presente lei para cada uma das cidades escolhidas.

Art. 8º As escolas das cidades participantes do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos, contando com a Carreira Nacional do Magistério, serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, espalhou-se no Brasil a consciência da necessidade de o País sair do atraso educacional que nos caracteriza. Há uma convicção que nossa educação precisa mudar. A discussão agora se dá em dois pontos: mudar paulatinamente ao ritmo das últimas décadas ou dar um salto de qualidade; e como fazer para que esse salto seja conseguido.

Há duas maneiras de melhorar a educação: aos pouquinhos ou dando um salto. Todo país que se transformou educacionalmente deu um salto em algum momento da história. Esse salto não é possível de repente em todo o Brasil – 48 milhões de alunos matriculados, 2,6 milhões de professores, 180 mil escolas. Seria impossível executar esses dois programas: Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério de imediato para toda a rede. Além das faltas de recursos financeiros necessários para pagar a todos os professores o salário médio do professor do Colégio Pedro II, a realidade é que, com estes novos salários, uma parte reduzida dos atuais professores seria aprovada nos concursos públicos nacionais. Finalmente, triste dizer que, uma grande parte dos alunos atualmente no ensino não serão capazes de incorpora-se à nova rede educacional do PFE, por causa da deficiência do ensino fundamental que tiveram.

A estratégia consiste em implantar a Carreira Nacional do Magistério - CNM e o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos - PFE por conjunto de cidades e de preferência no Ensino Fundamental. Enquanto todas as escolas do País continuam melhorando aos poucos graças aos pequenos esforços do passado - Merenda, Fundef, Fundeb, PDE, Idab. Nessas cidades escolhidas seriam dados os SALTOS DE QUALIDADE.

Este projeto de lei parte da idéia que o avanço lento na universalização e na qualidade não é suficiente para atender nem às exigências educacionais para o Brasil participar do mundo atual, nem às necessidades para compensar as desigualdades educacionais dentro da sociedade brasileira. Considera que a única forma de dar o salto de qualidade é por meio da criação do Plano Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e da Carreira Nacional do Magistério, conduzidos nacionalmente pelo Governo Federal.

A carreira nacional do magistério permitirá o salto necessário nas exigências de formação, na qualificação e na remuneração do professor, dos atuais critérios municipais para um critério nacional elevando-se o salário médio atual de R\$1.300,00 para R\$4.000,00, salário médio no Colégio Pedro II.

Com salário elevado e concurso federal a qualificação receberá necessariamente um salto do que é prova a qualificação dos professores do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. O Plano Federal de Educação de Qualidade para Todos servirá para aportar os recursos e as metas necessárias para implantar o horário integral e a qualidade nas edificações e nos equipamentos de nossas escolas.

Isto exige a Federalização de Educação Básica.

É inadmissível que nós brasileiros aceitemos com passividade a diferença no tratamento entre as escolas públicas de base. Com este projeto pretendemos garantir a todas as escolas do país o mesmo tratamento tomando o Colégio Pedro II, como padrão.

A única forma de fazer com que as escolas do Brasil sejam igualmente boas é federalizar a educação de base. Fazer com as escolas o que já fizemos com o Banco do Brasil: torná-las nossas "agências

educacionais” com qualidade equivalente, independentemente da cidade onde estejam. É implantar este programa rigorosamente e no ritmo possível. Dar o salto de qualidade não apenas por escolas, individualmente, mas tampouco em todo o País, fazê-lo por cidades.

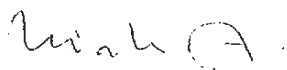
A cidade de Paulínia (SP) tem renda per capita de R\$ 106.000/ano, e a receita da prefeitura é de R\$ 8.500 mil por pessoa/ano; já a cidade de Milton Brandão (PI), tem renda per capita de R\$ 1.500, e a receita da prefeitura é de R\$ 640,00 por pessoa/ano. Se o ensino fundamental é municipalizado, fica impossível dar a mesma qualidade às escolas dessas duas cidades. Por mais esforço que a segunda possa fazer, jamais suas crianças terão professores com a mesma remuneração, mesma qualificação, mesmo empenho; os prédios nem os equipamentos terão a mesma qualidade.

Esta federalização não deve ser confundida com centralização, por isto, o artigo 8º deste projeto de lei prevê que a gestão de cada escola será de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

No ritmo de 3.000.000 de novos alunos por ano, com 20 alunos/professor, 150 mil professores, a implantação da CNM e do PFE custariam R\$ 10 bilhões ao ano, R\$ 8 bilhões para salário do professor a R\$ 4.000 por mês em média, contando o 13º mês, e R\$ 2 bilhões para edificações e equipamentos.

Todas as escolas de Ensino Fundamental desses municípios escolhidos teriam: horário integral em todas as suas escolas, professores com salários elevados, com dedicação exclusiva, e selecionados em concurso público federal, e com modernos equipamentos. Estaríamos iniciando um processo que transformaria o Brasil no prazo de alguns anos, como se fez em outros países. O Brasil seria outro, mais rico, mais civilizado, sem o muro do atraso, nem o muro da desigualdade.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2008



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última à Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 2008

Cria a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o seu funcionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), vinculada ao Ministério da Educação e destinada a formar e capacitar profissionais para o exercício de funções de gerência no âmbito educacional.

Parágrafo único. O MEC criará pelo menos uma unidade de que trata o caput em cada uma das grandes regiões do País, que funcionará como uma rede integrada.

Art. 2º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição das escolas

Art. 3º A Enge oferecerá cursos de formação e de capacitação de gestores educacionais, inclusive em nível de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio com universidades e outras instituições de notória reputação.

Art. 4º Apenas professores da rede pública de ensino na educação de base terão o direito ao ingresso no curso do ENGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para superar os inúmeros desafios que a educação brasileira enfrenta são necessárias iniciativas arrojadas e eficazes. Um desses desafios repousa na melhoria da capacidade gerencial da administração pública. É unânime a opinião que a gestão de uma escola faz a diferença na sua qualidade. Mas, não contamos com uma instituição federal voltada exclusivamente para capacitar gestores educacionais.

É interessante ressaltar que em outras áreas da administração pública federal existem, há bom tempo, escolas de alto nível para a formação de gestores. São os casos da Escola de Administração Fazendária (ESAF) – criada em 1973, mas com origens em 1945 – e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), de 1990, por transformação da antiga Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), dos anos de 1980.

O projeto que ora proponho determina a criação da Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE), que tem o fim de exercer o papel de centro de referência para a administração do sistema público de educação. A Enge terá uma rede de unidades em todas as regiões do País, com o objetivo de levar às redes públicas estaduais e municipais os mais modernos e eficientes modelos de administração escolar.

A Enge oferecerá cursos de diversas naturezas, inclusive de pós-graduação, de forma direta ou mediante a assinatura de convênios com outras instituições de renome na área educacional, em particular as universidades.

O trabalho de qualificação de profissionais da educação a ser desenvolvido pela Enge permitirá que a gestão educacional brasileira entre definitivamente no século XXI, contribuindo fortemente para corrigir as omissões e os desvios que têm sido identificados na educação brasileira.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões , 27 de agosto de 2008.

Senador CRISTOVAM BUARQUE

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última à Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, DE 2008

Assegura aos professores concursados das redes públicas de educação básica acesso a cursos superiores de pedagogia e outras licenciaturas, sem necessidade de exame vestibular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o direito de acesso a cursos superiores de pedagogia e licenciatura para os professores concursados das redes públicas de educação básica.

§ 1º Terão de direito de pleitear o acesso previsto no caput deste artigo os professores da rede pública municipal, estadual ou federal que tenham ingressado por concurso público e tenham pelo menos 3 anos de exercício da profissão.

§ 2º. As universidades e faculdades de pedagogia e licenciatura definirão os critérios para escolher quais dos professores interessados terão direito a este acesso, caso o número de candidatos ultrapasse 20% das vagas disponíveis para o respectivo curso.

§ 3º. Sem prejuízo dos concursos seletivos, definido em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muito se tem discutido sobre a qualidade do ensino no Brasil. O País vive uma situação paradoxal. De um lado, o ensino de base é notadamente crítico; de outro, o ensino superior é, em boa medida, considerado de excelência.

Entre as razões para tal discrepância, costuma-se apontar a reduzida aplicação de recursos públicos *per capita* na educação básica. Trata-se de um fato associado ao modelo federativo injusto que implantamos no País. Esse arranjo tem conseqüências nefastas, sobretudo para as camadas socialmente menos favorecidas da população brasileira. Os entes federados mais pobres é que são instados a oferecer educação aos mais pobres. Daí a nossa pobreza na educação básica pública.

O custo desse modelo é o comprometimento do futuro. Esse é um fato que começa a se desenhar no presente e é inegável que um de seus traços mais visíveis é a falta de atratividade da carreira do magistério nesse nível de ensino. Para a função acorrem, geralmente, profissionais de outras áreas sem maiores perspectivas de realização na formação escolhida. Também ocorre de a formação para o magistério em si já constituir a única alternativa para muitos estudantes interessados num diploma de graduação.

O quadro se completa com as estatísticas oficiais. As mais recentes dão conta de um déficit da ordem de 400 mil profissionais somente para o ensino de ciências: matemática, física, química e biologia. Na educação básica como um todo, há pelo menos 30% de docentes sem formação adequada para os padrões atualmente aceitos. Para as recém abertas áreas de filosofia e sociologia, também se observa a necessidade de estimular a formação e atrair bons profissionais para o magistério dessas disciplinas.

A reversão desse quadro exige medidas urgentes, que vão da ampliação de fontes de financiamento à adoção de ações emergenciais focalizadas.

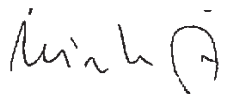
É esse contexto que nos permite vislumbrar, no professor, uma contribuição adicional e relevante para a solução do quadro de iniquidade que grassa na educação básica. Valorizar o profissional que já fez a opção pela carreira e que, bem ou mal, é o que faz com que existam alunos em nossas salas de aula em todos os cantos do País, é o primeiro caminho. Há muitos estudos indicando que entre os aspirantes à carreira de magistério que ascendem ao ensino superior com a decisão firme de ensinar, encontram-se, essencialmente, aqueles com histórico de docência, especialmente nas séries iniciais do ensino fundamental.

Nosso objetivo, com o projeto é, pois, garantir a todos os professores da rede pública de educação básica, que tenham ingressado por concurso público nas carreiras de magistério, acesso ao ensino superior nos cursos de licenciatura e de pedagogia. Essa oferta será garantida pela União. É o acionamento oportuno e inadiável do regime de colaboração previsto na Constituição.

Por fim, tivemos o cuidado de restringir o direito àqueles professores que, cumulativamente, não detenham diploma de curso superior e somem, no mínimo, três anos de efetivo exercício da atividade docente.

Por entender que o projeto é relevante para o conjunto da sociedade brasileira, conclamamos os senadores e senadoras a apoiá-lo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 24, 30 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

I – a carga horária mínima anual será de mil e seiscentas horas no ensino fundamental e oitocentas horas no ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....”(NR)

“Art. 30. A educação infantil será oferecida em tempo integral, em:

.....”(NR)

“Art. 34 O ensino fundamental será ministrado em regime de tempo integral, com jornada escolar de oito horas diárias, excluído o tempo reservado às refeições.

§ 1º

§ 2º A escola com ensino em regime de tempo integral deverá prever atividades culturais, recreativas, artísticas, esportivas e de acompanhamento pedagógico, a critério do respectivo sistema de ensino e em conformidade com a proposta pedagógica adotada.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o art. 89-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, com a seguinte redação:

“Art. 89-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com apoio técnico e financeiro da União, terão prazo oito anos para implantar a o ensino em regime de tempo integral previsto os arts. 30 e 34.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As transformações sociais ocorridas ao longo da história trazem inovações benéficas, mas geram novos problemas para a sociedade. No campo da educação, a realidade deixada pelo processo evolutivo está repleta de desafios que precisam ser vencidos em nome do desenvolvimento intelectual, científico, cultural e ético da população, sem o qual o país perde-se na deliquescência de valores e na decadência de suas instituições.

O crescimento demográfico do país, aliado à incorporação de novas práticas e tecnologias, origina demandas mal resolvidas. O fosso que separa ricos e pobres aprofunda-se, perpetuando desigualdades originais que tornam a convivência social insustentável. Novos hábitos nascidos na era industrial da sociedade repercutiram sobre a estrutura familiar, roubando-lhe a importância que já teve como grupo social decisivo para a educação das novas gerações. A grande conquista representada pelo ingresso da mulher no mercado de trabalho não se fez sem mudanças profundas na estrutura da família e do seu papel educativo que se acreditava insubstituível.

As exigências do mundo moderno cobram maior tempo no preparo das novas gerações, eis que o acervo e a variedade de conhecimentos requeridos para a inserção social plena tornaram-se quase ilimitados. Nesse quadro geral, porta de entrada da era pós-industrial, o país que não considerar a prioridade e o caráter inadiável de investimentos consistentes na educação de suas crianças e adolescentes perderá irremediavelmente o rumo da história e assumirá a posição de caudatário das nações educadas.

O cenário da educação brasileira não é dos mais animadores. Perdeu qualidade sem ganhar quantidade. A valorização do magistério vem sendo adiada para as calendas gregas. A rede escolar encontra-se em plena decomposição. Os insumos indispensáveis à moderna pedagogia não transitam pelos estabelecimentos públicos, em cuja estrutura estuda a maioria da população do país. Os turnos escolares são de curta duração, deixando-se perder oportunidade preciosa para a educação plena. Os alunos deixam a escola e vão para a rua. Os pais estão absorvidos em tempo integral em seus locais de trabalho, mas os filhos se ocupam em tempo parcial na escola. Restam-lhes longas horas vazias, que deveriam se destinar a atividades recreativas e educativas essenciais à formação requerida na atualidade.

A escola é o grupo social que substituiu a família na sociedade industrial. Assumiu a maioria de sua missão educativa. Não se concebe seu funcionamento adequado em tempo parcial. É insuficiente, incompleta, ineficiente, ineficaz. As famílias bem aquinhoadas reconhecem essa precariedade e tratam de compensá-la inscrevendo seus filhos em outras atividades após o turno escolar. Cursam inglês e informática. Praticam esporte supervisionados por professores. Dedicam-se a alguma educação artística. Tudo fora da escola, a um custo que onera o orçamento familiar, mas é entendido como investimento no futuro dos filhos. Essa não é, contudo, a situação da maioria das crianças cujas famílias não dispõem de meios para mantê-las em escolas privadas. É a numerosa população de alunos da rede pública, oriundos das classes sociais menos favorecidas. Saem do turno escolar para o ócio e do ócio para os atrativos da rua, nem sempre educativos, geralmente deletéreos. Esse desencontro precisa ser corrigido, sob pena de arrastar-se a injustiça, perenizar-se a iniquidade e condenar-se o país a melancólico futuro. A escola pública deve envolver o aluno em tempo integral e propiciar-lhe todas as atividades a que as crianças de estratos sociais privilegiados se dedicam após o turno da escola privada.

A jornada de tempo integral, apesar de já ser adotada em alguns municípios, ainda não é um realidade para a grande maioria das crianças brasileiras. Conforme o Censo Escolar de 2006 – MEC/INEP, dos mais de 33 milhões de matrículas no ensino fundamental, apenas 7,7% eram oferecidas em turno integral.

O ensino público oferecido em quantidade e qualidade adequadas é o único caminho para tirar o país do atraso, da pobreza, da violência e da

injustiça. O único caminho para a verdadeira democracia, fundada sobre a igualdade de oportunidades assegurada a todos os seus filhos. Fora da excelência da educação pública não há saída para o Brasil.

Sala das sessões, em 27 de agosto de 2008.


Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

.....

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

.....

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 2008

Altera o artigo 22 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar que alunos da educação básica, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 22, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, tendo a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
§ 1º. Os alunos da educação básica com menor rendimento escolar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, terão atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

§ 2º. O Conselho Nacional de Educação, CNE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação da presente lei, para estabelecer os critérios que caracterizaram o aluno da educação básica com menor rendimento escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

/ Sala das Sessões , 27 de agosto de 2008.


Senador **ROMEU TUMA**
PTB-SP

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de integrante da Comissão de Educação do Senado Federal, bem como de ter participado de inúmeros congressos, comissões e estudos relacionados à área de educação básica, principalmente a questão que envolve alunos de menor rendimento escolar, no ensino básico, que são considerados pela comunidade escolar como “alunos-problemas” é bastante complexa.

No entanto, observou-se com base em estudos especializados dos doutores do assunto que referidos estudantes do ensino básico provinham, em quase sua totalidade, de famílias de segmentos sociais menos favorecidos, que vivem em condições materiais precárias: pais separados, desempregados, alcoólatras, envolvidos em violência doméstica, problemas de drogas e toda tipo de contratempos que lhes dificultavam o rendimento escolar.

Considerando que a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, principalmente no aspecto psicológico, fundamental que o Estado garanta o atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório, para tentar recuperar alunos considerados pela sociedade como “problemáticos”.

Nesse sentido, a oferta por parte do Estado de atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório, para crianças e adolescentes de menor rendimento escolar ajudará a combater também um grave problema que enfrenta o sistema de educação básica nacional: a repetência escolar seguida de alunos do ensino básico e o conseqüente abandono dos estudos.

É meu dever reconhecer que, ao longo das duas últimas décadas, o Estado brasileiro instituiu políticas públicas que muito desenvolveram o sistema educacional nacional, principalmente depois da aprovação pelo Congresso Nacional dos 02 (dois) principais documentos norteadores da Educação Básica, quais sejam: a Lei nº. 9.393, de 20/12/1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e a Lei nº. 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garantiu aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental transporte, alimentação e assistência à saúde. Entretanto, não há um só dispositivo sobre tratamento especializado às crianças e adolescentes de menor rendimento.

A presente proposição tem o objetivo de garantir às crianças e adolescentes do ensino básico com menor rendimento escolar, considerados “estudantes-problemas” pela comunidade pedagógica, tratamento psicológico que as ajudem a superar seus obstáculos e desenvolver suas potencialidades educacionais.

Argumentos que me autorizam a solicitar de Vossas Excelências, dignos e eminentes membros do Congresso Nacional, a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI
Nº 36, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 110, DE 2008-CN
(nº 632/2008, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 80.249.275,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 80.249.275,00 (oitenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26230 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									10.000
PROJETOS									
12 364	1073 119N	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO (UNIVASF)							10.000
12 364	1073 119N 0026	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO (UNIVASF) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 30	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									10.000
PROJETOS									
12 364	1073 119R	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)							10.000
12 364	1073 119R 0027	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) - NO ESTADO DE ALAGOAS							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 30	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORÇAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO 1 CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G R F D	R N P	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.007.604
PROJETOS									
12.364	1073.119V	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)							2.007.604
12.364	1073.119V.0029	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) - NO ESTADO DA BAHIA							2.007.604
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 2190	5	4	2	90	0	112	2.007.604
TOTAL - FISCAL									2.007.604
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.007.604

ORÇAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO 1 CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G R F D	R N P	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.928.190
PROJETOS									
12.364	1073.11G4	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA (UFC)							1.928.190
12.364	1073.11G4.0023	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA (UFC) - NO ESTADO DO CEARA							1.928.190
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 40	5	4	2	90	0	112	1.928.190
TOTAL - FISCAL									1.928.190
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.928.190

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	T	E	
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							10.000
		PROJETOS							
12.364	1073.11GA	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (UFES)							10.000
12.364	1073.11GA.0032	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (UFES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 80	E	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	T	E	
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							10.000
		PROJETOS							
12.364	1073.11GD	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (UFG)							10.000
12.364	1073.11GD.0052	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (UFG) - NO ESTADO DE GOIAS							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 380	E	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A I O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.393.036
PROJETOS									
12.364	1073.11G1	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)							2.393.036
12.364	1073.11G1.0033	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.393.036
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 610	E	4	2	90	0	112	2.393.036
TOTAL - FISCAL									2.393.036
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.393.036

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A I O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.074.734
PROJETOS									
12.364	1073.11GN	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)							1.074.734
12.364	1073.11GN.0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.074.734
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 309	E	4	2	90	0	112	1.074.734
TOTAL - FISCAL									1.074.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.074.734

ORÇAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	G R P D	M O D	I U T	F I E	V A L O R	
1073		BRASIL UNIVERSITARIO						3.080.749	
		PROJETOS							
12.364	1073 1110	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)						3.080.749	
12.364	1073 1110 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						3.080.749	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 40	F	4	2	90	0	112	3.080.749
		TOTAL - FISCAL						3.080.749	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						3.080.749	

ORÇAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	G R P D	M O D	I U T	F I E	V A L O R	
1073		BRASIL UNIVERSITARIO						3.250.747	
		PROJETOS							
12.364	1073 11G0	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA						20.000	
12.364	1073 11G0 0015	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA - NO ESTADO DO PARA						20.000	
		INSTALACAO IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	F	4	2	90	0	112	20.000
12.364	1073 11H4	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (UFPA)						3.230.747	
12.364	1073 11H4 0015	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (UFPA) - NO ESTADO DO PARA						3.230.747	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 1023	F	4	2	90	0	112	3.230.747
		TOTAL - FISCAL						3.250.747	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						3.250.747	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								3.240.992	
PROJETOS									
12.364	1073 11H5	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB)						3.240.992	
12.364	1073 11H5 0025	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB) - NO ESTADO DA PARAIBA						3.240.992	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 598	F	4	2	90	0	112	3.240.992
TOTAL - FISCAL								3.240.992	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.240.992	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								3.103.891	
PROJETOS									
12.364	1073 11G1	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA - UNILA						100.000	
12.364	1073 11G1 0041	IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA - UNILA - NO ESTADO DO PARANA						100.000	
		INSTITUICAO IMPLANTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 1	F	4	2	90	0	112	100.000
12.364	1073 11HK	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (UFPR)						3.003.891	
12.364	1073 11HK 0041	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (UFPR) - NO ESTADO DO PARANA						3.003.891	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 37	F	4	2	90	0	112	3.003.891
TOTAL - FISCAL								3.103.891	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.103.891	

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.239.629
PROJETOS									
12.364	1073.1110	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)							2.239.629
12.364	1073.1110.0026	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 160	F	4	2	90	0	112	2.239.629
TOTAL - FISCAL									2.239.629
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.239.629

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									7.322.400
PROJETOS									
12.364	1073.1119	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)							7.322.400
12.364	1073.1119.0024	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 80	F	4	2	90	0	112	7.322.400
TOTAL - FISCAL									7.322.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.322.400

ORGAO : 26008 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U	F T E	VA I O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							2.693.400
		PROJETOS							
12.364	1073 1111	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)							2.693.400
12.364	1073 1111 0043	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 100	F	4	2	90	0	112	2.693.400
TOTAL - FISCAL									2.693.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.693.400

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	R P D	M O D	I U	F T E	VA I O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							5.755.311
		PROJETOS							
12.364	1073 1110	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (URJ)							5.755.311
12.364	1073 1110 0033	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (URJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 380	F	4	2	90	0	112	5.755.311
TOTAL - FISCAL									5.755.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.755.311

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO-SUBTITULO-PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.310.701
PROJETOS									
12.364	1073 11JK	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)							2.310.701
12.364	1073 11JK 00M2	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.310.701
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 175	F	4	2	90	0	112	2.310.701
TOTAL - FISCAL									2.310.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.310.701

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO-SUBTITULO-PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									10.000
PROJETOS									
12.364	1073 11K0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)							10.000
12.364	1073 11K0 0043	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 30	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,60						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	R N D	M P D	O D	I U T E	VALOR	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								10.000	
			PROJETOS						
12.364	1073.111.0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)						10.000	
12.364	1073.111.0.0026	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 70	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL								10.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								10.000	

ORGAO : 69000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	R N D	M P D	O D	I U T E	VALOR	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								882.306	
			PROJETOS						
12.364	1073.111.6	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)						882.306	
12.364	1073.111.6.0033	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 70	F	4	2	90	0	112	882.306
TOTAL - FISCAL								882.306	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								882.306	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26250 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	I	F	V	A	L	O	R	
															F
1073 BRASIL UNIVERSITARIO											10.000				
PROJETOS															
12 364	1073 11M0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR)												10.000	
12 364	1073 11M0 0014	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR) - NO ESTADO DE RORAIMA												10.000	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 183	F	4	2	90	0	112							10.000
TOTAL - FISCAL											10.000				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											10.000				

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26251 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	I	F	V	A	L	O	R	
															F
1073 BRASIL UNIVERSITARIO											862.651				
PROJETOS															
12 364	1073 11M6	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)												862.651	
12 364	1073 11M6 0017	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) - NO ESTADO DE TOCANTINS												862.651	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 185	F	4	2	90	0	112							862.651
TOTAL - FISCAL											862.651				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											862.651				

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							1.224.002
PROJETOS									
12 364	1073 11EU	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SUME						100.000	
12 364	1073 11EU 0025	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SUME - NO ESTADO DA PARAIBA VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 340	F	4	2	90	0 112	100.000	
12 364	1073 11MW	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCC)						1.124.002	
12 364	1073 11MW 0025	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCC) - NO ESTADO DA PARAIBA VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 1090	F	4	2	90	0 112	1.124.002	
TOTAL - FISCAL								1.224.002	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.224.002	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							499.836
PROJETOS									
12 364	1073 11N0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA (UFRA)						499.836	
12 364	1073 11N0 0015	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA (UFRA) - NO ESTADO DO PARA VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 180	F	4	2	90	0 112	499.836	
TOTAL - FISCAL								499.836	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								499.836	

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U D	F U T E	VALOR
1073		BRASIL UNIVERSITARIO						10.000
PROJETOS								
12.364	1073 11N2	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO (UFTM)						10.000
12.364	1073 11N2 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO (UFTM) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 150	F	4	2	90	0 112	10.000
TOTAL - FISCAL								10.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								10.000

ORCAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U D	F U T E	VALOR
1073		BRASIL UNIVERSITARIO						10.000
PROJETOS								
12.364	1073 11N9	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)						10.000
12.364	1073 11N9 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 30	F	4	2	90	0 112	10.000
TOTAL - FISCAL								10.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								10.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	F S N D	G R P D	M O D	I U T	F T E	VA L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								10.000	
PROJETOS									
12 364	1073 1100	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (UTFPR)						10.000	
12 364	1073 1100 0041	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA (UTFPR) - NO ESTADO DO PARANA						10.000	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 30	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL								10.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								10.000	

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	F S N D	G R P D	M O D	I U T	F T E	VA L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								510.000	
PROJETOS									
12 364	1073 1110	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE VARGINHA						500.000	
12 364	1073 1110 0031	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE VARGINHA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						500.000	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 300	F	4	2	90	0	112	500.000
12 364	1073 1102	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL)						10.000	
12 364	1073 1102 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						10.000	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 120	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL								510.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								510.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAçAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									10.000
			PROJETOS						
12.364	1073.110T	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA (UNIFEI)							10.000
12.364	1073.110T.0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA (UNIFEI) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 450	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAçAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			F	D	D	D	E		
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									3.092.020
			PROJETOS						
12.364	1073.110Y	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (UNIFESP)							3.092.020
12.364	1073.110Y.0035	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (UNIFESP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.092.020
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 53	F	4	2	90	0	112	3.092.020
TOTAL - FISCAL									3.092.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.092.020

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R P D	R M O D	I U T	F T F	VALOR
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								10.000
PROJETOS								
12.364	1073 1190	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)						10.000
12.364	1073 1190 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 140	1	4	2	90	0 112	10.000
TOTAL - FISCAL								10.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26264 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R P D	R M O D	I U T	F T F	VALOR
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								474.800
PROJETOS								
12.364	1073 11EM	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE ANGICOS						100.000
12.364	1073 11EM 0024	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE ANGICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 300	1	4	2	90	0 112	100.000
12.364	1073 119Q	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO (UFERSA)						374.800
12.364	1073 119Q 0024	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO (UFERSA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 250	1	4	2	90	0 112	374.800
TOTAL - FISCAL								474.800
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								474.800

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F I E	V A L O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							602.036
		PROJETOS							
12.364	1073 1195	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA (UNIR)							602.036
12.364	1073 1195 0011	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA (UNIR) NO ESTADO DE RONDONIA							602.036
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 185	F	4	2	90	0	112	602.036
TOTAL - FISCAL									602.036
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									602.036

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F I E	V A L O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							2.326.000
		PROJETOS							
12.364	1073 119T	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)							2.326.000
12.364	1073 119T 0033	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.326.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 30	F	4	2	90	0	112	2.326.000
TOTAL - FISCAL									2.326.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.326.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO.SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VA I O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.646.000
PROJETOS									
12 364	1073 119U	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)							2.646.000
12 364	1073 119U 0013	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM) NO ESTADO DO AMAZONAS							2.646.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 76	F	4	2	90	0	112	2.646.000
TOTAL - FISCAL									2.646.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.646.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO.SUBTITULO/PRODUTO	F S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VA I O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									7.500.000
PROJETOS									
12 364	1073 119W	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UNB)							7.500.000
12 364	1073 119W 0053	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UNB) NO DISTRITO FEDERAL							7.500.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 800	F	4	2	90	0	100	6.967.053
			F	4	2	90	0	112	532.947
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							927.430
		PROJETOS							
12.364	1073 119X	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)							927.430
12.364	1073 119X 0021	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) - NO ESTADO DO MARANHÃO VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 560	F	4	2	90	0	112	927.430
		TOTAL - FISCAL							927.430
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							927.430

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							668.782
		PROJETOS							
12.364	1073 119Y	RREUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)							668.782
12.364	1073 119Y 0043	RREUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 184	F	4	2	90	0	112	668.782
		TOTAL - FISCAL							668.782
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							668.782

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.335.591
PROJETOS									
12.364	1073.11B0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)							2.335.591
12.364	1073.11B0.0051	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) - NO ESTADO DO MATO GROSSO							2.335.591
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE): 310	F	4	2	90	0	112	2.335.591
TOTAL - FISCAL									2.335.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.335.591

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									10.000
PROJETOS									
12.364	1073.11B5	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)							10.000
12.364	1073.11B5.0034	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE): 583	F	4	2	90	0	112	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								4.416.000
PROJETOS								
12 364	1073 11B9	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)						4.416.000
12 364	1073 11B9 0043	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 987	F	4	2	90	0 112	4.416.000
TOTAL - FISCAL								4.416.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								4.416.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.562.000
PROJETOS								
12 364	1073 11BA	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI (UFPI)						1.562.000
12 364	1073 11BA 0022	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI (UFPI) - NO ESTADO DO PIAUI VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 40	F	4	2	90	0 112	1.562.000
TOTAL - FISCAL								1.562.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.562.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R P D	M O D	I U E	F T E	VA L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								1.310.400	
			PROJETOS						
12.364	1073.11.00	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (UFSCAR)						1.310.400	
12.364	1073.11.00.0035	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (UFSCAR) - NO ESTADO DE SAO PAULO						1.310.400	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 1012	F	4	2	90	0	112	1.310.400
TOTAL - FISCAL								1.310.400	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.310.400	

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R P D	M O D	I U E	F T E	VA L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO								2.083.375	
			PROJETOS						
12.364	1073.11.01	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)						2.083.375	
12.364	1073.11.01.0028	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS) - NO ESTADO DE SERGIPE						2.083.375	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 1115	F	4	2	90	0	112	2.083.375
TOTAL - FISCAL								2.083.375	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.083.375	

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.015.062
PROJETOS									
12 364	1073 11D0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA (UFV)							2.015.062
12 364	1073 11D0 0011	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA (UFV) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							2.015.062
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 80	F	4	2	90	0	112	2.015.062
TOTAL - FISCAL									2.015.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.015.062

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.672.440
PROJETOS									
12 364	1073 11DH	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS)							1.672.440
12 364	1073 11DH 0054	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							1.672.440
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 40	F	4	2	90	0	112	1.672.440
TOTAL - FISCAL									1.672.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.672.440

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 16284 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G N D	R P D	M O D	I L U T E	F T E	V A L O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							172.000
		PROJETOS							
12.364	1073.11DK	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE (UFCSA)							172.000
12.364	1073.11DK.0043	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE (UFCSA) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							172.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 40	F	4	2	90	0	112	172.000
		TOTAL - FISCAL							172.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							172.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 16285 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E	G N D	R P D	M O D	I L U T E	F T E	V A L O R
1073		BRASIL UNIVERSITARIO							864.625
		PROJETOS							
12.364	1073.11DO	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI (UFES)							764.625
12.364	1073.11DO.0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI (UFES) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							764.625
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 280	F	4	2	90	0	112	764.625
12.364	1073.11ER	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SETE LAGOAS							100.000
12.364	1073.11ER.0031	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SETE LAGOAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							100.000
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 200	F	4	2	90	0	112	100.000
		TOTAL - FISCAL							864.625
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							864.625

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	R P D	M O D	J U D	F T E	VA I O R	
1073		BRASIL UNIVERSITARIO						379.262	
PROJETOS									
12.364	1073 11DQ	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA (UNIFAP)						379.262	
12.364	1073 11DQ 0016	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA (UNIFAP) - NO ESTADO DO AMAPA						379.262	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 80	E	4	2	90	0	112	379.262
TOTAL - FISCAL								379.262	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								379.262	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I			CREDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	R P D	M O D	J U D	F T E	VA I O R	
1073		BRASIL UNIVERSITARIO						661.273	
PROJETOS									
12.364	1073 11E0	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)						661.273	
12.364	1073 11E0 0054	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL						661.273	
		VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 90	E	4	2	90	0	112	661.273
TOTAL - FISCAL								661.273	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								661.273	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCO	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	L	O	R	VALOR	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO														10.000		
PROJETOS																
12.364	1073.11EC	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (UFRB)													10.000	
12.364	1073.11EC.0029	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (UFRB) - NO ESTADO DA BAHIA VAGA DISPONIBILIZADA (UNIDADE) 800	F	4	2	90	0	112							10.000	
TOTAL - FISCAL														10.000		
TOTAL - SEGURIDADE														0		
TOTAL - GERAL														10.000		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCO	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	L	O	R	VALOR	
1061 BRASIL ESCOLARIZADO														80.249.275		
OPERACOES ESPECIAIS																
12.847	1061.0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA													80.249.275	
12.847	1061.0515.0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORDESTE	F	3	1	40	0	100							34.725.875	
12.847	1061.0515.0030	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO SUDESTE	F	3	1	40	0	112							27.758.822	
12.847	1061.0515.0040	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO SUL	F	3	1	40	0	112							37.000.000	
			F	3	1	40	0	112							37.000.000	
			F	3	1	40	0	112							8.523.400	
TOTAL - FISCAL														80.249.275		
TOTAL - SEGURIDADE														0		
TOTAL - GERAL														80.249.275		

Plano Plurianual 2003-2011
Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Objetivo do Governo *Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade*
Objetivo Setorial *Reestruturar a educação superior pública federal e ampliar o acesso a esse nível de ensino*

Programa **1073 Brasil Universitário** Órgão Responsável **26000 Ministério da Educação (MEC)**

Objetivo *Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas e disseminar o conhecimento*
Público-alvo *Alunos e professores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como bolsistas das IES privadas*

AÇÕES DA ESFERA FISCAL

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidades de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico				
							2008	2009	2010	2011	
11EM	Expansão do Ensino Superior - Campus de Angicos	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2008 12/2010	MEC	10.573.731	Nordeste	R\$ 100.000 300	7.362.031 300	3.211.700 300	- -	
11ER	Expansão do Ensino Superior - Campus de São Carlos	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2008 12/2011	MEC	6.000.000	Sudeste	R\$ 100.000 200	2.133.507 200	2.400.000 200	1.366.493 200	
11EU	Expansão do Ensino Superior - Campus de Sumé	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2008 12/2011	MEC	15.337.352	Nordeste	R\$ 100.000 340	4.560.152 340	6.250.000 340	4.417.200 340	
11FO	Expansão do Ensino Superior - Campus de Varginha	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2008 12/2009	MEC	2.200.000	Sudeste	R\$ 300 300	1.700.000 300	- -	- -	
11GI	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA	Instituição implantada (% de execução física)	12/2008 12/2011	MEC	95.000.000	Sul	R\$ 100.000 1	5.000.000 1	10.000.000 5	30.000.000 32	59.900.000 62
11GO	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	Instituição implantada (% de execução física)	12/2008 12/2011	MEC	60.000.000	Nordeste	R\$ 100.000 1	5.000.000 1	10.000.000 8	10.000.000 34	34.980.000 37
11GA	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	48.819.727	Sudeste	R\$ 1.437 1.437	16.286.490 1.430	15.178.000 1.660	13.157.660 1.835	- -
11CO	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	22.293.000	Sudeste	R\$ 1.152 1.152	7.500.000 800	7.644.400 1.880	5.537.600 3.000	- -
11OW	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade de Brasília (UnB)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	11.975.500	Centro-Oeste	R\$ 3.639 3.639	23.655.840 800	42.506.590 3.000	17.570.560 1.680	- -
119V	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	86.335.001	Nordeste	R\$ 3.735 3.735	15.259.396 2.190	17.439.931 3.185	35.605.260 3.735	- -
11ER	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	17.953.969	Centro-Oeste	R\$ 613 613	6.084.418 90	5.516.369 615	4.700.000 615	- -

Piano Plurianual 2008-2011
Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Projetos

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Termino	Origem Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico				
							2008	2009	2010	2011	
1115	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal da Paraíba (UFPA)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	67.829.900 2.908	Nordeste	3.240.992 398	12.847.140 2.055	18.537.792 2.739	33.481.002 2.908	
1102	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Alagoas (UNIFAL)	Vaga disponibilizada (unidade)	1/2008 12/2011	MEC	11.062.297 470	Sudeste	10.000 120	4.700.797 470	4.661.500 470	1.690.000 470	
1108	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	38.861.340 1.421	Nordeste	10.000 30	8.520.000 681	11.100.000 1.271	13.332.000 1.421	
1114	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	37.856.009 1.622	Nordeste	10.000 1.622	6.232.800 1.699	11.890.000 1.620	15.147.200 1.620	
1106	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2009	MEC	1.520.000 120	Sul	172.000 40	1.100.000 120	-	-	
1100	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	79.348.831 2.467	Centro-Oeste	10.000 280	17.045.048 2.022	32.471.824 2.457	34.199.819 2.467	
1107	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	Vaga disponibilizada (unidade)	1/2008 12/2010	MEC	11.960.000 670	Sudeste	10.000 670	10.000 570	6.516.000 570	5.434.000 670	
1105	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	48.660.029 1.306	Sudeste	10.000 309	8.718.360 309	15.949.974 876	19.692.757 1.306	
1100	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Lavras (UFLA)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2010	MEC	15.503.323 570	Sudeste	10.000 140	4.634.080 445	9.830.495 570	-	
1100	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	95.903.734 3.775	Centro-Oeste	10.000 310	2.335.591 1.701	19.158.384 3.668	33.064.303 3.775	
1105	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	73.830.311 2.101	Sudeste	10.000 40	3.080.749 1.301	33.897.046 2.071	30.749.407 2.101	
1105	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	Vaga disponibilizada (unidade)	1/2008 12/2011	MEC	38.766.125 1.522	Sudeste	10.000 583	8.758.704 1.447	13.228.040 1.522	16.768.482 1.522	
1109	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	43.863.000 1.917	Sul	10.000 987	4.416.000 1.627	8.793.000 1.877	5.865.000 1.912	
1110	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	58.400.000 1.479	Nordeste	10.000 160	2.239.629 1.199	13.680.000 1.369	15.348.629 1.479	
1105	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	31.460.762 1.102	Norte	10.000 185	602.036 185	6.084.300 1.005	4.312.116 1.100	
1110	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Roraima (UFRR)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	15.053.715 606	Norte	10.000 183	10.000 371	5.800.000 371	5.000.000 491	
1106	REUNI - Redesenho da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	76.122.898 2.460	Sul	10.000 175	2.310.701 1.670	15.641.632 1.670	10.310.703 2.420	

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Projetos

Cód. Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeira/Físico				
						2008	2009	2010	2011	
11K0 REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	Vaga disponibilizada (unidade)	1/2008 12/2011	MEC	52.678.750 2.356	Sul	RS Mea	10.000 30	20.573.310 1.995	17.638.900 2.447	14.456.540 2.359
11D0 REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	34.014.514 967	Sudeste	RS Mea	764.625 280	4.335.275 657	9.010.459 762	13.757.217 967
11OY REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2010	MEC	44.171.721 1.064	Sudeste	RS Mea	3.092.020 37	10.401.213 848	21.202.426 1.048	- -
11C1 REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Sergipe (UFS)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	56.887.647 1.970	Nordeste	RS Mea	2.063.275 1.115	10.135.843 1.445	16.893.070 1.970	23.650.297 1.970
119Z REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	37.249.772 1.350	Sudeste	RS Mea	10.000 35	9.200.000 750	12.600.000 1.310	15.339.772 1.350
11D0 REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Viçosa (UFV)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2010	MEC	26.495.101 753	Sudeste	RS Mea	2.015.062 80	4.369.123 735	17.088.325 755	- -
11AG REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Acre (UFAC)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	13.539.334 630	Norte	RS Mea	10.000 30	3.718.313 490	3.718.313 160	5.708.313 630
11DQ REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Amapá (UNIFAP)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	5.725.655 215	Norte	RS Mea	379.262 80	840.000 295	1.656.250 415	2.281.250 515
119U REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Amazonas (UFAM)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	46.535.860 1.443	Norte	RS Mea	2.446.000 76	7.425.970 693	14.518.617 1.243	13.997.263 1.443
11G4 REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Ceará (UFC)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	69.845.949 1.724	Nordeste	RS Mea	1.978.190 40	14.488.800 404	25.938.190 994	31.716.200 1.724
119T REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	33.649.464 1.220	Sudeste	RS Mea	2.326.000 30	8.864.000 286	9.405.464 1.220	8.076.000 1.220
119X REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	44.703.419 1.380	Nordeste	RS Mea	927.430 560	16.264.451 1.400	11.786.483 1.400	11.242.967 1.380
11DH REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	40.532.350 2.005	Centro-Oeste	RS Mea	1.672.440 40	13.129.620 840	10.685.840 1.935	18.027.130 2.005
11H4 REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Pará (UFPA)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	77.202.450 1.358	Norte	RS Mea	3.230.747 1.023	21.242.609 1.178	16.594.613 1.318	26.442.239 1.358
11HK REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	58.304.230 2.693	Sul	RS Mea	3.003.891 37	12.470.865 1.062	14.253.891 2.297	14.563.910 3.693
11BA REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Piauí (UFPI)	Vaga disponibilizada (unidade)	12/2007 12/2011	MEC	30.056.600 2.140	Nordeste	RS Mea	1.562.000 40	4.986.000 540	3.872.000 1.310	4.950.600 2.140
11EC REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRR)	Vaga disponibilizada (unidade)	1/2008 12/2011	MEC	21.423.909 2.125	Nordeste	RS Mea	10.000 800	1.859.445 1.710	5.832.176 1.975	12.725.288 2.125

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Projetos

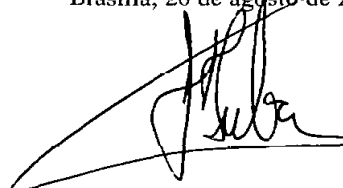
Cód. Título	Produto (unidades de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financiamento				
						2008	2009	2010	2011	
1190	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	12/2007 12/2011	MEC	115.107.225	Sudeste	R\$ 5.555.311	17.245.933	34.755.311	40.964.736	2.816
1191	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	12/2007 12/2010	MEC	28.942.706	Sul	R\$ 568.782	11.186.636	15.080.941	-	2.816
1119	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	12/2007 12/2011	MEC	81.818.848	Nordeste	R\$ 7.322.400	20.378.400	17.427.400	14.723.448	-
1113	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	12/2007 12/2011	MEC	36.318.850	Sul	R\$ 2.493.400	7.923.600	10.628.400	6.493.250	2.624
1116	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Tocantins (UFT)	12/2007 12/2011	MEC	25.081.255	Norte	R\$ 462.651	7.020.000	9.562.651	5.848.000	1.478
1112	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Triângulo Mineiro (UFTM)	12/2007 12/2011	MEC	24.295.891	Sudeste	R\$ 10.000	8.138.372	9.113.544	6.763.441	1.235
1119	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	12/2007 12/2011	MEC	25.188.000	Sudeste	R\$ 10.000	4.968.118	3.575.751	4.584.250	1.060
1118	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNYASF)	12/2007 12/2011	MEC	12.042.460	Nordeste	R\$ 30	900	900	900	900
1111	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Fluminense (UFF)	12/2007 12/2011	MEC	132.624.161	Sudeste	R\$ 2.293.036	28.819.204	50.425.042	43.118.805	580
1110	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural de Amazônia (UFRA)	12/2007 12/2011	MEC	12.624.906	Norte	R\$ 699.856	3.958.384	3.958.384	3.558.548	5.140
1110	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRRPE)	12/2007 12/2011	MEC	24.527.101	Nordeste	R\$ 10.000	7.403.419	10.358.035	6.759.647	430
1116	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	12/2007 12/2011	MEC	43.617.932	Sudeste	R\$ 882.306	8.975.100	17.710.498	13.403.800	1.050
1110	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)	12/2007 12/2011	MEC	18.783.000	Nordeste	R\$ 374.800	6.228.600	6.976.000	4.414.400	1.640
1110	REUNI - Realocação da Infra-Estrutura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	12/2007 12/2011	MEC	90.199.459	Sul	R\$ 10.000	26.577.726	29.493.450	34.116.263	4.048

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 80.249.275,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 26 de agosto de 2008.



EM nº 00209/2008-MP

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor de R\$ 80.249.275,00 (oitenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), em favor do Ministério da Educação, e dá outras providências.
2. A solicitação visa à inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente, com vistas a adequar a programação do referido órgão à sua real necessidade de execução, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	80.249.275	80.249.275
Instituições Federais de Ensino Superior	80.249.275	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		80.249.275
Total	80.249.275	80.249.275

3. Os recursos solicitados serão destinados à execução de obras que visam expandir a capacidade das Universidades Federais, como forma de antecipação das metas de ampliação do número de vagas disponibilizadas estabelecidas nos Planos de Reestruturação e Expansão elaborados pelas Universidades Federais, em concordância com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, bem como à implantação das Universidades Federais da Integração Latino-Americana - UNILA e do Oeste do Pará - UFOPA.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Vale salientar que o referido crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

7. Cabe destacar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações objeto do presente crédito, que passam a incorporar-se ao Plano Plurianual 2008-2011.

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da
União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito
Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no caput deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2008, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no caput as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2007 e 2008, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2008;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2008;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento correspondentes serão igualmente descentralizados e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2007, apurada no SIAFI, incluídos nos limites de que trata o caput, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apóscante, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

PROJETO DE LEI
Nº 37, DE 2008-CN
MENSAGEM Nº 111, DE 2008-CN
(nº 633/2008, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 8.224.228,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 8.224.228,00 (oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de receitas próprias.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

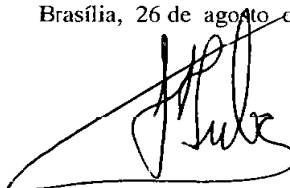
Brasília,

Mensagem nº 633

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 8.224.228,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

EM nº 00216/2008/MP

-Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 8.224.228,00 (oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais), e dá outras providências.
2. O crédito objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual de 2008, LOA-2008, para atender às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes vinculados ao Comando do Exército.
3. Os recursos destinados ao pagamento dessas despesas advirão do produto da arrecadação oriunda da contribuição mensal dos servidores e empregados que optarem pelo atendimento médico e odontológico na rede própria de hospitais vinculados àquele Comando.
4. Segundo o Ministério da Defesa, trata-se de um público adicional de 20 mil beneficiários que passarão a receber prestação de assistência médica e odontológica por meio dos hospitais próprios e material médico-hospitalar adicional suficiente para proporcionar as devidas condições de atendimento.
5. O presente crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.
7. Acrescente-se que, em observância ao disposto no art. 13, § 2º, da Lei nº 11.514, de 2007, foi atribuída para a unidade orçamentária envolvida meta física adequada para o benefício objeto do presente crédito, conforme consta do Anexo do Projeto de Lei ora encaminhado.

8. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

9. Cabe destacar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação objeto do presente crédito, que passa a incorporar-se ao Plano Plurianual 2008-2011.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Unidade: 52921 – Fundo do Exército

Fonte 50 – Recursos Próprios Não-Financeiros

R\$ 1.00

NATUREZA	2008		EXCESSO / FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI	REESTIMATIVA	
	(A)	(B)	
16000504 Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil	0	8.224.228	8.224.228
Total	0	8.224.228	8.224.228
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			8.224.228
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			8.224.228
(F) Outras Modificações Orçamentárias Efetivadas			0
Saldo (G) = (C-D-E-F)			0

Anexo c/4 FLW

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 1992)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes da guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Vide Lei nº 11.733, de 2008

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Meneagem de voto

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estabui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

XIX - à realização das eleições municipais de 2008.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2008, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

§ 5º (VETADO)

§ 6º O projeto de lei orçamentária para 2008 incluirá dotações necessárias à implantação e funcionamento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no caput deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetua-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais	
Objetivo de Governo	Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial	Assegurar a gestão equilibrada das contas públicas
Programa	Órgão Responsável
Administração Tributária e Aduaneira 0770 25000	Ministério da Fazenda (MF)
Objetivo	Promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação
Público-alvo	Governo Federal
2011 Índice Data	
Referência Indicador (unidade de medida)	
Taxa de Realização da Receita Administrada, inclusive a Destinada à Previdência	

Social, pela Receita Federal do Brasil (percentagem)	
110,00	109,00 31/12/2006
Totais Esfera/Cat. Econômica	
Valores do Programa	
Fiscal	20.993.176.363
Despesas Correntes	20.714.467.469
Despesas de Capital	278.708.894
Seguridade Social	65.962.119
Despesas Correntes	65.962.119
Total	21.059.138.482
Regionalização Totais	
Consolidação dos	
Nacional	21.059.138.482
ACÕES DA ESFERA FISCAL	
Cód.	
Término	
Regionalização Início Valor Total	
Estimado	
Produto (unidade de medida)	
Projetos	
Órgão	
Executor 2011 2010 2009 2008	
Financeiro/Físico	
Título	
R\$	
Meta	
1041	31.000.000 38.750.000 46.500.000 15.500.000 Construção do Edifício-Sede da Secretaria da
Receita Federal do Brasil em Brasília	
MF Nacional	
10	30 25 20
01/2008	
01/2012	
Obra concluída (% de	
execução física)	
155.000.000	
100	
R\$	
Meta	
10A6	- 16.000.000 10.880.000 5.120.000 Construção do Edifício-Sede do Ministério
da Fazenda em Goiânia - GO	
MF Nacional	
16	34 50 -
01/2008	
01/2010	
Obra concluída (% de	
execução física)	
32.000.000	
100	
R\$	
Meta	
10AV	- 25.168.714 16.864.000 7.567.286 Construção do Edifício-Sede do Ministério
da Fazenda em Salvador - BA	
MF Nacional	
15	34 51 -
01/2008	
01/2010	
Obra concluída (% de	
execução física)	
49.600.000	
100	
R\$	
Meta	
10AW	- - 12.100.000 9.900.000 Reforma de prédio para instalação da
Delegacia da Receita Federal do Brasil em	
Belo Horizonte - MG	
MF Nacional	
45	55 - -
01/2008	
01/2009	
Obra realizada (% de	
execução física)	
22.000.000	
100	
1 Administração Tributária e Aduaneira	
Plano Plurianual 2008 - 2011	
Valores em R\$ 1,00	

Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais			
Regionalização			
Atividades			
2011 2010 2009 2008			
Financeiro/Físico			
Produto (unidade de medida) Cód. Título Órgão			
Executor			
2238 199.947.590 191.337.294 183.097.813 175.216.000 Arrecadação Tributária e Aduaneira Nacional <i>Tributo arrecadado (R\$ bilhão)</i>			
MF			
598 664 733 810 Meta			
R\$			
2237 319.729.452 305.961.018 292.785.541 280.182.000 Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira Nacional <i>Ação fiscal realizada (unidade)</i>			
MF			
30.000 31.500 33.000 34.500 Meta			
R\$			
2012 38.116.637 36.475.229 34.904.511 33.401.976 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados Nacional <i>Servidor beneficiado (unidade)</i>			
MF			
20.170 21.512 21.942 22.380 Meta			
R\$			
2272 3.021.004.860 2.926.598.212 2.824.052.237 2.845.978.166 Gestão e Administração do Programa Nacional - (-) MF			
Meta			
R\$			

2242 269.528.000 257.922.000 246.816.000 223.309.000 Remuneração por Serviço de Arrecadação Nacional <i>DARF recebido (unidade) MF</i>			
194.900.000 202.700.000 210.800.000 219.200.000 Meta			
R\$			
2247 177.916.426 170.254.852 162.923.236 155.909.878 Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX Nacional <i>Sistema mantido (unidade) MF</i>			
20 22 24 26 Meta			
R\$			
2248 672.892.293 643.915.690 616.187.007 589.662.000 Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal Nacional <i>Sistema mantido (unidade) MF</i>			
320 340 360 380 Meta			
R\$			
2075 102.703.424 98.280.731 144.926.818 124.766.873 Sistemas Informatizados Previdenciários Nacional <i>Sistema mantido (unidade) MF</i>			
34 34 34 34 Meta			
R\$			
Regionalização			
Operações Especiais			
2011 2010 2009 2008			
Financeiro/Físico			
Produto (unidade de medida) Cód. Título Órgão			
Executor			
09HB 602.979.835 577.014.196 552.166.695 528.389.182 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Nacional - (-) MF			
Meta			
R\$			

Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação			
45.939.383 48.006.113 50.166.403 52.423.911			
2011 2010 2009 2008			
Financeiro			
HS			
2 Administração Tributária e Aduaneira			
Plano Plurianual 2008 - 2011			
Valores em R\$ 1,00			
Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais			
Objetivo de Governo <i>Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional</i>			
Objetivo Setorial <i>Promover e difundir a gestão ambiental, a produção e o consumo sustentável nos ambientes urbanos e rurais e nos territórios dos povos e comunidades tradicionais</i>			

Programa Órgão Responsável **Agenda 21 1102 44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)**
 Objetivo *Promover a internalização dos princípios e estratégias da Agenda 21 Brasileira na formulação e implementação de políticas públicas nacionais e locais para estabelecer as prioridades a serem executadas em parceria governo-sociedade, na perspectiva de constituição de sociedades sustentáveis*
 Público-alvo *Governos e sociedade civil em âmbito nacional, regional e local*

2011 Índice Data
 Referência Indicador (unidade de medida)
 Totais Esfera/Cat. Econômica
 Valores do Programa

Fiscal 10.443.876
 Despesas Correntes 8.977.830
 Despesas de Capital 1.466.046

Total 10.443.876

Regionalização Totais
 Consolidação dos
 Nacionais 10.443.876
 Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação
 2011 2010 2009
 3.782.857 2.655.325 1.922.446 2.083.248

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2008, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2007 e 2008, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2008;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2008;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento correspondentes serão igualmente descentralizados e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2007, apurada no SIAFI, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006–CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos Projetos:

Leitura: 27-8-2008

Até 1º-9 publicação e distribuição de avulsos;

Até 9-9 prazo final para apresentação de emendas;

Até 14-9 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e

Até 29-9 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 11:00 horas, destinada a homenagear o Fórum Social Mundial, que ocorrerá na cidade de Belém do Pará em janeiro de 2009, sob o lema “Um Outro Mundo é Possível”, de acordo com o **Requerimento nº 827, de 2008**, do Senador José Nery e outros Senhores Senadores.

Lembra, ainda, que usarão da palavra os Líderes ou quem Suas Excelências indicarem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 923, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2008 (nº 1.652/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2008 (nº 1.652, de 2007, na origem), que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11) e dá outras providências. A Corte tem jurisdição sobre os Estados do Amazonas e de Roraima, e sede na cidade de Manaus.

A proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados por meio do Ofício OF.TST.GDGCA.GP Nº 245, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo recebido na Casa iniciadora pareceres, pela aprovação, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela adequação financeira e orçamentária, da Comissão de Finanças e Tributação, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A aprovação foi por unanimidade em todas as comissões.

O projeto, que não foi objeto de emendas na Câmara dos Deputados, compõe-se de três artigos. O art. 1º cria os cargos efetivos no Quadro de Pessoal do TRT-11, conforme o Anexo Único, que contempla doze novos cargos: seis de Analista Judiciário (nível superior) e seis de Técnico Judiciário (nível intermediário).

O art. 2º especifica que as despesas decorrentes da aplicação da Lei que resultar do PLC correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT-11 no Orçamento Geral da União.

Por fim, o art. 3º estatui que a Lei resultante da aprovação do PLC nº 121, de 2008, vigorará a partir da data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Não há conflito do PLC com disposições constitucionais ou do Regimento Interno do Senado, bem como com princípios gerais de Direito. Assim sendo, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

Compete privativamente ao Tribunal Superior do Trabalho a iniciativa de lei para criar cargos e para dispor sobre a remuneração dos serviços auxiliares dos Tribunais a ele vinculados, a teor do art. 96, II, *b*, da Constituição Federal (CF). Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com a sanção do Presidente da República (art. 48 da CF).

Por força do art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 2005, a proposta foi submetida ao Conselho Nacional de Justiça, que sobre ela emitiu parecer favorável, na Sessão do dia 29/5/2007.

No que tange à técnica legislativa, a proposição obedece às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto ao mérito, inicio a análise referindo-me à justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do TST, que apresenta a carência enfrentada pelo TRT-11 quanto à mão-de-obra na área de informática, que vai do número insuficiente de profissionais à formação não adequadamente especializada.

Apesar de os dispositivos do PLC não fazerem referência a cargos na área de sistemas, a justificativa encaminhada deixa claro ser esse o campo em que atuarão os ocupantes dos cargos ora propostos.

O número reduzido de servidores para atender à crescente exigência por serviços especializados na área de sistemas, associado à

extensa área territorial da jurisdição do TRT-11, leva a que, entre outras dificuldades, o atendimento das demandas seja intempestivo ou sequer possa ser realizado, a manutenção e o desenvolvimento dos sistemas administrativos sofram prejuízos, assim como sejam constantes os problemas na gestão das áreas de teleprocessamento e de administração de banco de dados.


Ao fim e ao cabo, os poucos servidores hoje existentes estão sobrecarregados e os serviços não são adequadamente prestados.

Essa situação não pode perdurar, especialmente em face do que dispõe a Lei nº 11.419, de 2006, que dispõe sobre a informatização do Poder Judiciário.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 121, de 2008, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2008.


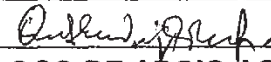
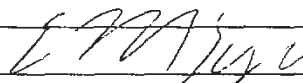

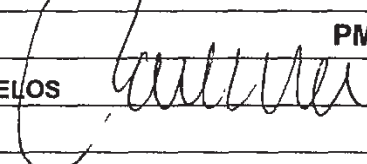

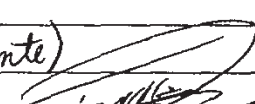


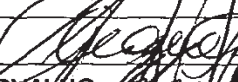
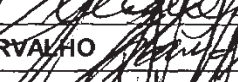
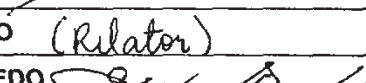
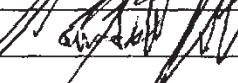
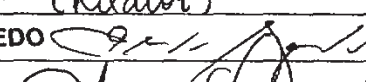
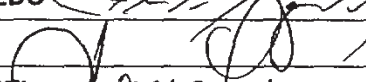
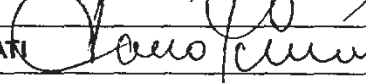
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 121 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/08/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  Sen. Arthur Virgílio	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)²	
SERYS SLHESSARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPPLYC 	3. CÉSAR BORGES 
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente) 	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES 	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁶ 	4. ALVARO DIAS ⁴ 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO 
ARTHUR VIRGÍLIO (Relator) 	6. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA 	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI 	9. MÁRIO COUTO
PTB⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 88. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 85, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

IV - em se tratando de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição;

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

PARECER Nº 924, DE 2008

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 169, de 2008, nº 600/2008, na origem que Submete à consideração do Senado Federal nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 2º do art. 13, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor Cláudio Passos Simão, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jesus Pereira Filho”.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI, em votação secreta, realizada em 27 de agosto de 2008, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Renato Casagrande, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 169, de 2008, opinou pela aprovação da indicação do nome do Senhor Cláudio Passos Simão, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jesus Pereira Filho, por ~~de~~ *dezessete* votos “SIM”, *dois* votos “NÃO” e *nenhuma* “ABSTENÇÃO”, totalizando *vinte* votos.

Sala das Comissões em, 27 de agosto de 2008.


Presidente: Senador **MARCONI PERILLO**


Relator: Senador **RENATO CASAGRANDE**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

<i>Mensagem do Senado Federal, nº 169, de 2008</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/08/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo	
RELATOR: Senador Renato Casagrande	
Titulares - Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)	Suplentes - Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)
SERYS LEISSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
TELI SALFATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - Bloco da Maioria (PMDB)	Suplentes - Bloco da Maioria (PMDB)
ROMERO JUCÁ	1- LOBÃO FILHO
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- CASILDO MALDANER
GILVAM BORGES	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM/PSDB)
GILBERTO GOELLNER - DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

Brasília, 28 de Agosto de 2008

RELATÓRIO Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 169, de 2008 (nº 600, de 12/08/2008, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor CLÁUDIO PASSOS SIMÃO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jesus Pereira Filho.*

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

Pela Mensagem nº 169, de 2008, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Senhor Cláudio Passos Simão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jesus Pereira Filho.

A Constituição Federal (art. 52, III, *f*) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar previamente, por maioria absoluta e voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

Nesse sentido, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC, estabelece, no seu art. 12, que os diretores da Agência serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Ademais, o § 2º do art. 13 da Lei em questão prevê que, em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Outrossim, o art. 104 do Regimento Interno desta Casa confere a esta Comissão a competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também da nossa carta regimental.

Consta dos autos da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, e que passamos a descrever.

O Doutor Cláudio Passos Simão nasceu em 30 de março de 1959, na Cidade do Rio de Janeiro, sendo formado em Engenharia Aeronáutica pelo Centro Técnico Aeroespacial/Instituto Tecnológica de Aeronáutica CTA/ITA, no ano de 1983, tendo ainda especialização em Curso de Ensaio de Vôo pelo Centro Técnico Aeroespacial/Instituto de Aeronáutica e Espaço CTA/IAE.

O currículo do indicado registra também sua participação em diversos cursos na área da aviação civil, dentre os quais destacamos o de "General Performance Engineering & Performance Engineer Operations Course", na Boeing, em Seattle, nos Estados Unidos; o de "Sistemas Automáticos de Controle de Vôo" - CTA/ITA - em São José dos Campos; e o "Primeiro Curso de Familiarização para Pilotos com o EMB-145", na EMBRAER, também em São José dos Campos.

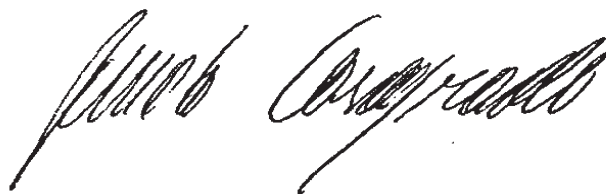
O Senhor Cláudio Passos Simão tem vasta experiência profissional, tendo sido Oficial Engenheiro da Força Aérea Brasileira; Engenheiro de Prova da Divisão de Homologação Aeronáutica do Centro Técnico Aeroespacial/Instituto de Fomento e Coordenação Industrial CTA/IFI; Chefe da Divisão de Homologação Aeronáutica/Divisão de Certificação da Aviação Civil, também no CTA/IFI. Desde abril de 2006 é o Gerente-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos da própria ANAC.

O *curriculum vitae* do indicado registra, ainda, que ele tem sido conferencista e palestrante em diversas atividades relacionadas à sua área de atuação e também tem representado o Brasil em reuniões internacionais pertinentes à regulamentação da aviação civil.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2008

, Presidente



, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988****Seção IV
DO SENADO FEDERAL**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

LEGISLAÇÃO ANAC

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Mensagem de veto

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Art. 12. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 13. O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos.

§ 1º Os mandatos dos 1ºs (primeiros) membros da Diretoria serão, respectivamente, 1 (um) diretor por 3 (três) anos, 2 (dois) diretores por 4 (quatro) anos e 2 (dois) diretores por 5 (cinco) anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 12 desta Lei.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 122/2008-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de agosto de 2008

Assunto: Turno Suplementar

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2007, de 24 de julho de 2007, com vistas a estabelecer novas condições para o procedimento de interceptação telefônica, informática e telemática, além de outras providências”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 923, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei nº 121, de 2008** (nº 1.652/2007), na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que ao Substitutivo ao **Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2007**, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008, que *autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008)*.

Transcorre, hoje, a 11ª sessão da matéria constando da pauta.

O parecer será proferido pelo Senador Demóstenes Torres, Relator revisor da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

PARECER Nº 925, DE 2008–PLEN

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, o presente Projeto de Lei de Conversão, oriundo de medida provisória, versa sobre a criação do Fundo garantidor ou Fundo de Garantia para a Construção Naval.

Da forma como veio do Executivo e alterada pela Câmara, a MP estabelece as condições desse Fundo, do seu patrimônio, quando pode ser utilizado, quem vai geri-lo, como pode ser a sua representação judicial e diz, sobretudo, que ele tem por finalidade garantir o risco do crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Muito bem. Essa é a síntese da Medida Provisória, do presente Projeto de Lei de Conversão nº 20.

Acontece, Sr. Presidente, que, antes do mérito, os pressupostos de relevância e de urgência de qualquer medida provisória devem ser analisados.

Houve discussão acalorada quanto à doutrina, principalmente, no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal já havia concluído anteriormente que os pressupostos de relevância e de urgência de

medida provisória deveriam ser aferidos pelo próprio Presidente da República; que relevância e urgência existiam quando o Presidente da República entendia que era dessa forma.

Houve uma mudança que limitou a reedição de medidas provisória e que, principalmente, passou a exigir motivação para as medidas provisórias.

V. Ex^a tem muito mais tempo de Parlamento do que eu. Não me lembro disso, porque, quando aqui cheguei, já era de outra forma, mas as medidas provisórias vinham de qualquer forma, não careciam de fundamentação. Já foi uma evolução que o Congresso conseguiu a necessidade de o Senhor Presidente da República dizer ao menos por que deseja a medida provisória.

O Supremo Tribunal Federal tem mudado radicalmente sua posição, Sr. Presidente. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.577-6, em seu art. 4º, ampliava o prazo para o ajuizamento de ação rescisória pela Fazenda Pública. O Ministro Marco Aurélio, em 1999 – portanto, há nove anos –, disse: “A alteração de normas instrumentais não se faz em regime de urgência, principalmente sabendo-se que são normas que vigoram desde 1973”.

Vejam bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, que a presente medida provisória faz uma alteração, o que está aqui justamente em seu preâmbulo: autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval, para a formação de seu patrimônio. Altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996; 5.652, de 21 de junho de 1971; 9.019, de 30 de março de 1995; 11.529, de 22 de outubro de 2007; 6.704, de 26 de outubro de 1979; e 9.818, de 23 de agosto de 1999.

O Ministro Marco Aurélio diz que, claramente, normas de caráter instrumental não podem ser alteradas. E o Supremo julgou à unanimidade, mormente quando determinadas normas vigiam desde 1973. Aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos alterando normas até de 1971. Que relevância tem esse tema? E, principalmente, que urgência tem esse tema, Sr. Presidente?

Quando vimos aqui clamar a V. Ex^a que devolvesse a medida provisória, nós o fizemos por que tínhamos a certeza de que V. Ex^a estaria dentro da sua autoridade. É inusual? É inusual, mas V. Ex^a se tem pautado pelo discurso de resgate da dignidade do Poder Legislativo. V. Ex^a não o fez e teve suas razões para não fazê-lo, principalmente de ordem doutrinária, porque V. Ex^a entende que não tem essa competência regimental, nem constitucional. Respeitamos, então, o posicionamento de V. Ex^a. Discordamos do posicionamento de V. Ex^a, mas respeitamos esse posicionamento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é uma matéria julgada em 1999, mas peguemos uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta em cima da Medida Provisória nº 405, que abriu crédito extraordinário de R\$5,4 bilhões para a Justiça Eleitoral. Vem o Supremo já com cinco votos, e há pedido de vista. O Ministro Gilmar Mendes, o Ministro Eros Grau, a Ministra Carmen Lúcia, o Ministro Carlos Britto e o Ministro Marco Aurélio Mello dizem que não há relevância, que não há urgência.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados não podem convalidar esse ato absolutamente inconstitucional do Senhor Presidente da República! A medida provisória já é uma excrescência do presidencialismo. Por quê? Porque simplesmente o Presidente da República interfere na pauta do Congresso Nacional, inclusive estipulando em que momento isso deve ser julgado, de forma prioritária, quando isso deve ser julgado, trancando a pauta do Congresso Nacional.

Uma vez que fomos nós mesmos, os Parlamentares, que aprovamos a possibilidade de edição de medida provisória, temos de ter juízo, temos de ter cautela, porque quem pertence ao Poder Legislativo somos nós. E somos nós, Presidente Collor, que nos estamos desvalorizando a cada momento, a cada minuto. Somos nós que estamos votando por que o Presidente da República quer votar.

Muitos Parlamentares aqui, Parlamentares governistas, dizem, à boca miúda, que, muitas vezes, já estiveram no Palácio do Planalto e que chegaram a ouvir da boca do próprio Presidente da República: “Olha, isso aqui eu resolvo com medida provisória. Eu não preciso dialogar com o Congresso, não”.

Quais são as nossas prioridades, Sr. Presidente? Liberar emendas parlamentares? Isso é uma prioridade, faz parte das nossas atribuições. Mas nossa prioridade, Sr. Presidente, é conseguir cargo no Poder Executivo? Então, temos de decidir qual é nossa prioridade. O Congresso Nacional quer ver restaurada sua dignidade?

Não é nada contra o Poder Executivo, não! Votamos aqui medida provisória, algum tempo atrás, que acudia as vítimas de enchente no Nordeste. Era uma medida provisória cabível, pois tratava de matéria relevante e urgente. Agora, estamos aqui diante de matéria que interessa a um setor produtivo do Brasil. Ótimo! Somos contra isso? Não. Mas por que o Senhor Presidente da República não apresenta um projeto de lei e lhe dá caráter prioritário, imprimindo a urgência regimental, com prioridade para que ele possa ser apreciado, tranqüilamente, pelas duas Casas? Por que temos

de nos submeter à vontade do Chefe do Executivo de votar contra as disposições da Constituição?

Não é só o Presidente Lula, não! Estou falando também dos Presidentes anteriores, especialmente do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que também editou e reeditou medidas provisórias contra as prerrogativas do Congresso Nacional. Quem pode reagir a isso é somente o Congresso Nacional.

Estamos aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, diante da votação de uma medida provisória em que, em caso semelhante, o Supremo Tribunal Federal já disse que não há urgência e que não há relevância. Estamos aqui simplesmente referendando uma posição do Chefe do Executivo.

Daí por que, Sr. Presidente, nas preliminares, voto pela inadmissibilidade da presente medida provisória, do presente projeto de lei de conversão, principalmente porque não há relevância e não há urgência nessa matéria para ser tratada como medida provisória.

É esse meu parecer, Sr. Presidente, contrário à admissibilidade da presente medida provisória.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Demóstenes Torres.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Demóstenes Torres, é contrário ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência e de adequação financeira e orçamentária da matéria.

Em votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador José Agripino, Líder do DEM.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu e meu Partido concordamos, em gênero, número e grau, com os argumentos aqui apresentados pelo Senador Demóstenes Torres, que conclui pela inadmissibilidade no que diz respeito à urgência, à relevância e à constitucionalidade da presente medida provisória.

Concordamos com o relatório do Relator e comunicamos à Casa, desde já, que vamos pedir votação nominal para apreciação da admissibilidade dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero discordar do relatório do Senador Demóstenes, com todo respeito, e dizer que essa matéria é extremamente importante, porque cria mecanismos que fortalecem – e já estão fortalecendo; já estão aparecendo os resultados – o crescimento da indústria naval brasileira e que melhoram a ação relativa ao transporte fluvial e marítimo.

Portanto, o parecer e o encaminhamento da Liderança do Governo vão ser contrários ao parecer do Senador Demóstenes, pela urgência e pela relevância da matéria.

Quanto ao mérito, quero dizer que, se for mantido o entendimento, nós vamos acompanhar o Senador Demóstenes, vamos votar com a emenda que o Senador Demóstenes está apresentando, exatamente para cumprir o entendimento que nós construímos na tarde de ontem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a maior prova de que tínhamos razão é que já foi feito um acordo preliminar para retirar aquela excrescência que estabelecia que o dinheiro do trabalhador, dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador, seria aplicado em propaganda de turismo no exterior. E isso foi feito porque uma exigência fundamental, quando se trata do FAT, é o retorno, é saber a que taxa e com que segurança se está aplicando esse dinheiro, que é o pecúlio do trabalhador brasileiro. Não dá para se fazer propaganda com o dinheiro que é o futuro do trabalhador! Veja como já havia um equívoco. Veja como era imperfeita a medida provisória. Veja como só por aí se poderia dizê-la viciada e viciosa.

Nós, do PSDB, acompanhamos o Senador Demóstenes Torres no entendimento de que a matéria não é urgente e, portanto, votamos contra a sua admissibilidade em votação que será nominal, obviamente dizendo que, se há alguma perspectiva de essa matéria ganhar algum foro de constitucionalidade – nem sei se isso é possível –, será pela absorção, no mérito, da emenda que foi proposta pelo Senador Jereissati e acordada com o Líder Romero Jucá, proposta que foi assimilada a partir do entrosamento dela com as idéias

do Relator, Senador Demóstenes Torres, algo que, no mérito, aperfeiçoa o monstrengo que recebemos.

Vamos separar bem as coisas. Na preliminar, nós votamos nominalmente contra e votaremos, no mérito, se mantido o acordo, com o que explanará o Senador Demóstenes Torres, aperfeiçoando aquilo que encontramos viciado e vicioso numa medida provisória que, já de início, mostrou-se equivocada, e o próprio Governo reconheceu que estava havendo mau uso do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Outros erros existem, e esses erros, em parte enorme pelo menos, o Relator Demóstenes Torres se dispõe a corrigi-los, Sr. Presidente, com o nosso apoio.

Portanto, votaremos agora, nominalmente, “não”. O PSDB vota “não”, contra a admissibilidade da matéria em tela, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati e, em seguida, o Senador Osmar Dias.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho parabenizar o Senador Demóstenes Torres pelo brilhante pronunciamento, pelo relatório em que fundamenta juridicamente, de maneira inequívoca, as impropriedades dessa medida provisória, que, claramente, ostensivamente, são inconstitucionais, porque não há nenhum aspecto que justifique a sua urgência.

O Líder do Governo aqui falou que é um projeto importante, que está começando a dar certo e que, por essa razão, deve ser aprovado. Na verdade, posso até concordar que seja um projeto importante, posso até concordar que o projeto esteja dando certo, mas não posso concordar que exista urgência a ponto de impedir que nós, Senadores, possamos debatê-lo e discuti-lo para tentar aperfeiçoá-lo, melhorá-lo.

Hoje de manhã, por exemplo, nas discussões que surgiram na reunião, coloquei que havia uma impropriedade clara: novamente o Governo faz um projeto, como este que está aqui, em que monta o capitalismo dos sonhos dos capitalistas que não acreditam no capitalismo. Digo isso porque é um capitalismo em que o capitalista não entra com o capital nem entra com a fábrica – ele não tem a fábrica ainda. Esse fundo garantidor vem justamente para garantir, com dinheiro público – do meu, do seu, do nosso –, o risco do capitalista.

Isso cria uma disfunção enorme, Senador Arthur Virgílio. Por que não para V. Ex^a mesmo, Senador? Se não precisa de capital, se não há risco, se não precisa,

inclusive, de ter a fábrica – isso é bancado – e se não precisa de vender a mercadoria – ela já está comprada pelo Estado –, não se pode falar em capitalismo. Ou seja, o empreendimento é totalmente bancado pelo Estado, o capitalista só entra com o lucro.

Não entendo esse sistema e, por isso, gostaria muito de debater esse assunto. Pode ser até que eu seja convencido de que isso é correto para incentivar a indústria naval, mas desde logo argumento: por que para a indústria naval? Por que não para a indústria farmacêutica? Por que não para a indústria de juta do Amazonas? Por que não para qualquer outro tipo de indústria que esteja aí? Por que isso é feito pelo capitalista “x” e não pelo capitalista “y”? Falo em capitalista aqui, mas é preciso aspear essa expressão no presente caso! Por que isso é feito para uma pessoa e não para outra, para um Estado e não para outro, já que, rigorosamente, nesta proposta, da maneira como foi colocada, a iniciativa privada não entra com um tostão, com nenhum minuto e com nenhuma gota de preocupação com o risco?

Só para mostrar a complexidade do projeto que está sendo votado com tanta urgência, farei alguns comentários. Repito: o projeto é complexo, é profundo, envolve distorções e não pode ser votado da maneira como está sendo votado. Isso é muito claro não apenas para mim: hoje mesmo o próprio Governo concordou em colocar um risco mínimo para a iniciativa privada.

Já quanto a outros aspectos da lei, que não têm nada a ver com o Fundo de Construção Naval, alguns pontos devem ser levantados. Por exemplo, o FAT, que vai financiar a compra de empresas no exterior, investimentos brasileiros no exterior. O FAT! Mas o que é o FAT? É o Fundo de Amparo do Trabalhador. Ora, com que remuneração o FAT vai financiar isso, Senador José Agripino? Esses recursos do FAT, que é do trabalhador, serão remunerados como? A juros subsidiados. E quem vai pagar o subsídio? O trabalhador brasileiro.

Causa-me muita estranheza o silêncio dos Senadores do PT. Estou vendo o Senador Flávio Arns aqui, o Senador Paulo Paim também. V. Ex^{as} sabem que, de acordo com esse projeto, recursos do FAT, que é do trabalhador, vão ser usados para financiar investimentos de empresários brasileiros no exterior com juros subsidiados? Vão usar dinheiro do trabalhador e remunerá-lo com juros menores do que os que seriam obtidos se esse dinheiro fosse aplicado como é o dinheiro dos brasileiros comuns. Enquanto um capitalista, um médico ou um homem de classe média investe seus recursos e recebe a remuneração oferecida

pelo mercado, o trabalhador vai financiar esse projeto lá fora, com o Fundo de Amparo ao Trabalhador, recebendo juros bem menores. Isso, no mínimo, deveria gerar um debate.

Eu acho estranhíssimo não ouvir uma palavra do PT sobre o assunto! Não ouço do Senador Suplicy, que vejo ali ao telefone celular, uma palavra em defesa do trabalhador! Quem vai defender o trabalhador brasileiro nesse projeto? Nada ouço a esse respeito da Senadora Ideli, que sempre fala pelo trabalhador! Quem vai defender o trabalhador brasileiro nesse projeto? Quem vai discutir, ou pelo menos debater, esse assunto aqui? Não vejo aqui o Senador Mercadante, bravo petista que também defende os trabalhadores – é do Partido dos Trabalhadores. Não o vejo defendendo esse projeto! O que está acontecendo? Onde estão essas pessoas? Por que o trabalhador brasileiro vai ter de pagar do seu bolso a diferença para financiar esse projeto? Por que não o fazem outras pessoas ou os bancos, o que seria muito ao gosto do que dizem os Senadores do PT? Isso é, Senador Demóstenes Torres, uma popular “enfiada de mão” no bolso do trabalhador brasileiro!

Ao mesmo tempo, no outro projeto, há uma doação do Estado brasileiro, doação sem risco para capitalistas brasileiros.

Quero, portanto, saber qual é a posição do PT quanto a esses dois pontos. No mínimo, deveríamos travar aqui um grande debate. Infelizmente, porém, pela maneira como isso está isso colocado, não vamos debater.

Aproveito aqui, Senador Garibaldi Alves Filho, para reclamar. E está aqui mais um Senador do PT de quem gostaria de saber a posição sobre o assunto. Senador Eduardo Suplicy, por favor, gostaria de saber sua posição sobre esses dois assuntos. Quero saber de que lado estão: do trabalhador ou do capitalista, do risco ou do não-risco, da doação de dinheiro público para o empresário brasileiro ou da não-doação do dinheiro público? Porque quero saber a opinião do PT. Quero saber, no mínimo, a opinião do Presidente Lula sobre esse assunto.

Dizer que precisa incentivar a indústria naval, também estou de acordo. Mas também estou de acordo que se precisa incentivar muita coisa por este País. E com dinheiro de quem? Com o dinheiro do povo brasileiro? Com o dinheiro do trabalhador brasileiro?

Então, isso é um absurdo. V. Ex^a está coberto de razão jurídica e de razão moral para dizer que o que estamos votando é um absurdo. E denuncio aqui

a omissão total do Partido dos Trabalhadores diante dessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex^a, porque vou fazer um pedido, mas vai ser no final da minha fala. Assim, peço a V. Ex^a que preste atenção em tudo.

A tarde de hoje não foi muito boa para V. Ex^a; muitas críticas. Mas quero falar que, de tudo que ouvi, concordo com algumas coisas. Tem coisa que a gente fala e, depois, já falou mesmo... Acontece que temos a responsabilidade do cargo que ocupamos. E V. Ex^a tem a responsabilidade do cargo que ocupa e, evidentemente, tem que cuidar da imagem do Senado e do Congresso Nacional. Muitas vezes, uma opinião manifestada publicamente traz prejuízos para a imagem do Congresso. Concordo. No entanto, não podemos colocar nos ombros de uma pessoa só, do Presidente do Senado, a inoperância que ocorre aqui dentro. Se não estamos votando... Medida provisória tem um peso enorme por não estarmos votando. Mas podemos votar as medidas provisórias de uma forma mais rápida. E quem é contra vota contra. E eu vou dar prova aqui de que cabe ao Plenário e não ao Presidente unicamente devolver o que é inconstitucional, porque simplesmente V. Ex^a seria chamado de autoritário se simplesmente recebesse uma matéria e a devolvesse. V. Ex^a tem que submetê-la à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ao Plenário. Para não ser autoritário, submete ao Plenário e nós votamos.

Vou votar contra essa medida provisória, acompanhando tudo que falou o Senador Tasso Jereissati. Vou concordar com tudo que ele falou. Então, cabe à maioria dos Senadores votar contra, mostrar que é inconstitucional e devolver. Aí V. Ex^a vai devolver com ofício. É V. Ex^a que devolve – está certo –, mas não devolver antes de submeter ao Plenário. V. Ex^a tem que submeter ao Plenário e nós temos a obrigação de votar o mais rapidamente possível.

Vou votar contra, mas vou liberar a Bancada do PDT para votar como quiser, porque têm Senadores do PDT que estão querendo votar a favor. Mas gostaria de deixar a V. Ex^a esta minha opinião: V. Ex^a tem mesmo que submeter à Casa, ou à Comissão de Justiça, ou ao Plenário, a matéria que chega à Mesa. Se devolver um projeto meu sem submeter à Comissão de Justiça ou qualquer Comissão, vou chamá-lo de autoritário. Não quero fazer isso porque sei que V. Ex^a é democrático.

Por isso estou dizendo que temos que decidir em plenário: quem é contra vota contra; quem é a favor vota a favor. Eu voto contra. Voto pela inconstitucionalidade, de acordo com o relatório do Senador Demóstenes Torres. E gostaria de fazer um pedido a V. Ex^a: abrir o painel, porque todos já sabem como vão votar. Não há nenhum discurso que vai convencer ou virar um voto sequer.

Peço, então, que V. Ex^a abra o painel.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vou atender a V. Ex^a.

Vou determinar a abertura do painel para que V. Ex^{as} possam votar ao mesmo tempo em que encaminhem a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, a favor da constitucionalidade e da urgência da matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico muito feliz com o voto “sim” do Senador Romero Jucá, porque S. Ex^a está votando “sim” ao Relatório do Relator. Eu acho que arrependimento não vale. O voto do Governo, portanto, é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – São os pressupostos. Sim ou não aos pressupostos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O que está sendo votado são os pressupostos. “Sim” aprova a urgência e a constitucionalidade. E o Senador José Agripino acaba também de anunciar o voto “sim”. Portanto, agradeço, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Estou votando “sim” ao Relatório do Relator, como o Senador Romero Jucá também deve estar votando “sim” ao Relatório do Relator.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pelo que entendi e é este o conceito que passo para a minha Bancada, nós votamos “não” – portanto, contra a admissibilidade – e nos encontramos no mérito, havendo como a modificação que será proposta pelo Senador Demóstenes Torres – e, aí, neste caso, parece-me que o Líder do Governo seguirá a nossa orientação.

Portanto, o voto é “não” agora, e veremos, daqui a pouco, o que dirá o Senador Demóstenes Torres. “Não”, contra a admissibilidade.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, a Minoria vota “não”.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou em dúvida acerca de como votar. Quero acompanhar o Senador Demóstenes Torres. Quero saber se voto “sim” ou “não”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vou esclarecer a V. Ex^a.

O voto “sim” aprova os pressupostos e se manifesta contrariamente ao parecer do Senador Demóstenes Torres; o voto “não” rejeita os pressupostos de relevância e urgência e acompanha o parecer do Senador Demóstenes Torres.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, estou inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias, que está inscrito para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas vota “não”, portanto.

Vota “não”, o Democratas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – É evidente que nós acompanhamos o relatório do Senador Demóstenes Torres quanto à inconstitucionalidade dessa matéria. Mas, até por economia de tempo, quero adiantar o meu voto contrário a esta medida provisória em relação ao mérito também, já que, Sr. Presidente, esta é uma daquelas medidas provisórias enciclopédias: ela trata da questão naval, de outros assuntos e também cria subsidiárias do BNDES no exterior.

O Senador Tasso Jereissati focalizou muito bem que há um despropósito, que é uma afronta aos trabalhadores brasileiros lançar mão de recursos que lhes pertencem para a instalação de subsidiária do BNDES no exterior, com recursos do FAT.

Portanto, não há como, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votar favoravelmente enquanto nesta medida provisória estiver embutido esse propósito do Governo de continuar com uma política que nociva aos interesses do Brasil, porque exporta recursos que poderiam ser investidos em obras de infra-estrutura em nosso País ou para alavancar o desenvolvimento econômico por meio do setor privado e são despachados para atender ao interesse de outras nações.

Recentemente, o jornal **Clarín**, de Buenos Aires, divulgou que o Governo brasileiro tratava de contrato com o governo argentino para salvar a empresa Aero-líneas Argentinas com recursos do BNDES.

E os bilhões do BNDES estão realizando obras no exterior: US\$3,8 bilhões na América Latina, com o potencial de US\$12 bilhões em novos contratos.

Os recursos para obras de infra-estrutura, só no ano de 2007, chegaram a mais de US\$490 milhões, um volume 73% superior ao de dez anos atrás. Obras como o metrô de Caracas – US\$600 milhões –, gasoduto na Argentina, hidroelétrica no Equador, sistema de transporte coletivo na Colômbia, e outras obras realizadas com recursos do BNDES.

Sr. Presidente, desde 2005, estou tentando ver um requerimento de minha autoria aprovado nesta Casa, pedindo ao Tribunal de Contas da União auditoria nos contratos celebrados pelo BNDES com outros países para obras em outras nações. Não há transparência nesses contratos celebrados pelo BNDES.

Taxas de juros e prazo estabelecido para início do pagamento, mas em que condições esses pagamentos serão realizados? Em quanto tempo? Prazo de carência, Sr. Presidente! Quais as justificativas para esses empréstimos? O que o Brasil está ganhando com isso? Nós sabemos o que ele está perdendo: está perdendo investimentos significativos em obras de infra-estrutura. As empresas brasileiras estão perdendo recursos significativos para a alavancagem do seu desenvolvimento, para gerar emprego, renda e receita pública no nosso País. É uma inversão de prioridade. Estamos gerando emprego lá fora, em outras nações.

Mais uma vez, por medida provisória, o Governo vem para aprofundar esse tipo de política, para consolidar esse tipo de iniciativa, para consagrar esse modelo exportador de recursos nacionais.

Para concluir, Sr. Presidente: o debate de hoje, creio, foi importante para o Senado Federal. As opiniões são divergentes. Opinião divergente, creio, é o alimento do processo democrático.

Veja, eu não considero decisão autoritária do Presidente do Congresso Nacional a devolução de medida provisória absolutamente inconstitucional. Ele pode consultar a Advocacia da Casa, a Consultoria do Senado e até mesmo a Comissão de Justiça rapidamente, e ele está respaldado pelo Regimento do Congresso Nacional, conforme há pouco já expus. Não seria, de forma alguma, uma medida autoritária; seria, acima de tudo, uma atitude de coragem em defesa da instituição parlamentar, que está sendo

maltratada no dia-a-dia das medidas provisórias que desgastam o nosso conceito e afrontam a Constituição do País.

Autoritarismo é do Governo; autoritário é o Presidente da República quando impõe medidas provisórias absolutamente inconstitucionais para impedir o debate amplo em relação a assunto de tamanha importância para o futuro do País, como ontem, quando se tratou de política industrial, e como hoje, quando tratamos da política naval, recursos do BNDES e do FAT. Esses temas são da maior importância e deveriam ser aqui intensamente debatidos, e não o são. Passam na clandestinidade medidas provisórias com mais de 1.200 páginas, como relatou o Senador Cristovam Buarque; são verdadeiras enciclopédias empurradas goela abaixo do Parlamento brasileiro. Isso, sim, é autoritarismo do Poder Executivo; isso, sim, é mão forte do Presidente da República, esmagando as prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional.

Por essa razão, Sr. Presidente, continuamos defendendo esta tese: regimentalmente V. Ex^a deveria, sim, a meu ver... Isso digo com humildade; não sou dono da verdade. Mas quero dizer a V. Ex^a que essa decisão engrandeceria o Congresso Nacional e reabilitaria esta instituição diante do povo brasileiro, porque reafirmaria uma postura de independência em relação ao Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Antes, porém, pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Apenas para fazer a orientação, em nome da Bancada do PT e do Bloco de apoio: o voto é “sim”, Sr. Presidente. É só.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acho que devemos discutir o mérito, porque ele é relevante.

Quero fazer alguns esclarecimentos que entendo essenciais a este debate.

Primeiramente, do fundo garantidor. O fundo garantidor é o instrumento para que possamos garantir uma expansão sustentável dos estaleiros que estão voltando a produzir, internalizar as encomendas de empresas como a Petrobras – e não só da Petrobras. Temos de cobrar de outras empresas, como a Vale do Rio Doce, que agora está comprando doze navios de 400 mil toneladas da China, que deveria e deve produzir parte desses navios no Brasil. A Petrobras está

encomendando sondas no valor de US\$750 milhões a US\$1 bilhão cada uma, bem como plataformas de petróleo. A Petrobras está comprando três superpetroleiros, 40 petroleiros, 140 barcos de apoio. Então, temos de internalizar uma parte dessa produção. Isso vai alavancar a indústria siderúrgica, vai gerar emprego qualificado. Veja o que é hoje o estaleiro de Pernambuco, com 4 mil trabalhadores, uma mão-de-obra profissionalizada gerando salário, gerando o crescimento sustentável do Brasil.

O fundo garantidor é um fundo de ativos, de ações. Não há recursos do Tesouro, não há transferência orçamentária. É simplesmente uma transferência de ações, de ativos do Governo Federal para garantir o navio. É quase um seguro-garantia, como existe na construção civil. Garante que o navio será construído e, portanto, reduz o risco do financiador, e é essencial que esse instrumento exista.

Em segundo lugar, eu queria dizer que não há recursos do FAT no financiamento ao exterior. Não há recursos do FAT. Hoje, o que está acontecendo é que o BNDES tem que alavancar o financiamento, pedindo emprestado a *libor*, pedindo emprestado em dólar, e ele financia a operação no exterior. Por que criar uma subsidiária? Para reduzir o risco cambial. Porque, infelizmente – talvez, felizmente, mas eu acho infelizmente –, o dólar hoje já não é uma reserva de valor estável. Se a subsidiária puder se financiar e operar em euro, ela vai reduzir o risco cambial e vai reduzir, portanto, o custo do financiamento e o risco da operação para o País. E, ainda, a TJLP no pós-embarque.

O terceiro argumento para o qual eu queria chamar a atenção. Eu vejo aqui uma crítica que, a meu ver, não é consistente. O BNDES está financiando empresas brasileiras que constroem hidrelétricas na Venezuela. É verdade. Agora, eu peço, em primeiro lugar, que analisem o balanço comercial Brasil-Venezuela. O total do comércio bilateral Brasil-Venezuela é de US\$5 bilhões. Sabem qual é o superávit comercial do Brasil? Quatro bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares. É o segundo maior superávit comercial do Planeta. Só perdemos para os Estados Unidos – e não sei por quanto tempo.

Segundo, o recurso não vai para a Venezuela. O recurso é dado à empresa brasileira que presta o serviço, aqui no Brasil, pós-embarque. Portanto, não há transferência para outros países. A empresa que ganha o serviço recebe o financiamento do BNDES no Brasil. Portanto, os recursos ficam no Brasil; geram alavancagem de investimento, de crescimento,

de desenvolvimento do País. E é muito importante que ocorra, especialmente em países como Argentina e Venezuela. Em relação a Argentina e Venezuela, nós temos metade do superávit comercial com o mundo. Hoje é Mercosul, metade: US\$11 bilhões no Mercosul, US\$9 bilhões com Argentina e Venezuela.

Em terceiro lugar, eu queria ainda comentar a questão de fundo. Qual é a questão de fundo? É que, à medida que o Brasil está crescendo mais de 5% nos últimos quatro anos – mais de 4,7% –, à medida que nossas empresas estão ganhando escala e competitividade, elas estão se internacionalizando. O Brasil deixou de ser presa. O Brasil começou a comprar lá fora. Nós temos hoje 49 multinacionais brasileiras atuando em outros lugares do mundo. Quando a Gerdau, a siderurgia, compra uma siderurgia nos Estados Unidos e tem operações de financiamento feitas no Brasil, é bom para o Brasil. Quando a Vale compra uma mineradora no Canadá ou quando a Ambev, que foi criada aqui, compra uma empresa de cerveja na Bélgica e, depois, a Budweiser vira a maior cervejaria do mundo, isso significa a expansão da nossa economia, dos nossos interesses estratégicos.

É que nós sempre recebemos multinacionais; nunca constituímos empresas brasileiras que têm escala e competitividade. Serão empresas globalizadas porque a concorrência mundial é cada vez mais globalizada, as escalas são outras, as eficiências são outras, e o BNDES tem que acompanhar esse desafio histórico.

Sr. Presidente, este é o debate de fundo, mas é um debate de um país que mudou, de um Brasil que cresce, de um Brasil que tem interesses estratégicos, de um Brasil que tem empresas competitivas e eficientes e que precisa de novos instrumentos de financiamento que são absolutamente compatíveis com os interesses do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não posso contraditar, não?

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a já está inscrito aqui, para contraditar, ou melhor, para encaminhar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para encaminhar, logo após o Senador Tasso Jereissati.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do PTB está plenamente satis-

feita com as esclarecedoras manifestações e com as justificativas que nos foram apresentadas pela extensa manifestação que nos ofereceu o Senador Mercadante a respeito da medida provisória. Estamos votando “sim” por encaminhamento do nosso Líder, Senador Epitácio Cafeteira.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, o Senador Paim e eu queremos justificar a ausência, no painel, do Senador Pedro Simon. Ele gostaria muito de estar presente neste momento, inclusive para acompanhar a votação dos três empréstimos para três cidades do Rio Grande do Sul: um empréstimo para Porto Alegre, especificamente para o Pisa, Programa Socioambiental de Porto Alegre; um empréstimo junto ao Banco Mundial para a cidade de Bagé, a nossa rainha da fronteira; e também um empréstimo para a cidade de Cachoeirinha. Há também, é claro, empréstimo para São Luís do Maranhão e também para Manaus.

Ocorre que, nesta manhã, estávamos em audiência, Presidente Garibaldi, com o Ministro Edison Lobão, das Minas e Energia, quando o Senador Simon sofreu uma queda e fraturou um braço. Neste momento, ele está internado no Hospital Sarah Kubitschek para ser operado amanhã pela manhã.

Infelizmente, ocorreu esse acidente quando estávamos defendendo um projeto de extremo interesse para o Rio Grande do Sul: a usina termelétrica a gás, instalada em Uruguaiana, cujo abastecimento seria responsabilidade do gás argentino. Contudo, infelizmente, a crise energética argentina, a crise do gás argentino, desabasteceu essa termelétrica a gás de Uruguaiana, que está parada neste momento. O gasoduto, que foi instalado da Argentina para o Brasil, não está funcionando, de sorte que a termelétrica de 450 megawatts está desligada neste momento.

Então, fomos levar ao Ministro Lobão nossa preocupação, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, dada a importância dessa usina termelétrica, na busca de uma alternativa para que ela permaneça no Rio Grande do Sul, abastecendo-nos de energia e também, é claro, os países vizinhos que precisam dela. Tanto a Argentina quanto o Uruguai precisam da energia brasileira.

O Senador Simon, infelizmente, não pôde estar presente em função desse acidente sofrido pela manhã. Lamentamos sua ausência e desejamos uma pronta recuperação a S. Ex^a.

Dessa forma, minha manifestação é exatamente para oferecer nossa solidariedade e para justificar a ausência de S. Ex^a neste momento, dada a sua impossibilidade de estar aqui, votando e apoiando projetos

de interesse do Rio Grande do Sul, que, logo, logo, estarão aqui, no plenário, para serem votados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me dirigir ao Senador Tasso Jereissati.

Senador Tasso Jereissati, pelo carinho que tenho por V. Ex^a, claro que eu não queria polemizar. V. Ex^a sabe da minha posição. Minha posição aqui, hoje, é de grande preocupação com os empréstimos para Manaus, para Porto Alegre, para Cachoeirinha e para Bagé. Evitei ao máximo participar do debate, mas quero dizer a V. Ex^a que, em matéria de FAT, tenho uma pequena história.

Fui o autor da proposta de criação do seguro desemprego junto com o Senador Serra e o Deputado Jorge Ueque há muitos anos. Dessa questão do FAT, claro que li a matéria. Não há um centavo do FAT que vai para o exterior.

Mas, sem querer polemizar com V. Ex^a, eu só queria dizer que a melhor forma de a Casa ajudar os trabalhadores é votar meu projeto, que apresentei na Câmara e no Senado, que garante, Senador Tasso Jereissati, para o trabalhador o correspondente à poupança do fundo de garantia, e não somente 3% ao ano.

Tentamos lá atrás. Não conseguimos. Reapresentei o projeto na Câmara e no Senado.

Quero cumprimentar V. Ex^a pelas emendas feitas; inclusive, pela emenda que V. Ex^a apresentou, corretamente. Manifesto aqui meu total elogio.

Na Câmara dos Deputados, ela foi apresentada por um Deputado do PSDB, Otavio Leite. Ele a apresentou, nós éramos contra; mas ele quis colocá-la, e nós a acatamos. Quando V. Ex^a, corretamente, pediu para tirar, o BNDES, que está aqui com seus assessores, de pronto manteve o projeto original e retirou essa proposta. V. Ex^a faz outra emenda que só melhora o projeto.

Por isso, meus cumprimentos a V. Ex^a, na certeza de que vamos avançar rapidamente agora, para votarmos os empréstimos, que interessam não só ao Rio Grande, mas a São Luís, a Manaus, a Cachoeirinha, a Porto Alegre e à nossa rainha da fronteira.

Queria também, Senador Tasso Jereissati, na linha da manifestação do Senador Zambiasi, dizer que o Senador Simon não está aqui porque quebrou o braço. Todavia, S. Ex^a tem um interesse enorme em relação ao empréstimo para Porto Alegre. Assim, pediu que

votássemos esses empréstimos, que são de interesse do Rio Grande e de outros Estados.

Ele pediu que eu fizesse um apelo a V. Ex^{as} – ele está no Sarah Kubitschek, onde se submeterá a uma cirurgia – para que votássemos os empréstimos, que são do interesse de todos.

Meus cumprimentos a V. Ex^a pelas emendas feitas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati e, depois, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, eu gostaria de dizer, primeiramente ao Senador Paim, justamente pelo enorme respeito que tenho a S. Ex^a e por conhecer a sua luta pela aplicação correta, objetiva – pelo menos equânime a todos os brasileiros – dos recursos do FAT, que, hoje, esses recursos são aplicados a uma remuneração menor do que um brasileiro qualquer, do que qualquer aplicador consegue em termos de rendimento; rende menos do que a poupança. E V. Ex^a confirma o que eu disse, ou seja, que estranhava que o PT não defendesse esse ponto de vista neste momento.

O que estou dizendo aqui sobre a questão do FAT é diferente do que foi colocado anteriormente e que não foi respondido por ninguém até agora. Foi respondido de maneira muito vaga: “O Brasil é diferente do passado, o Brasil é isso, o Brasil é aquilo”. Não é isso o que estou discutindo. Estou discutindo duas outras coisas.

Em relação ao FAT, aqui no texto da MP está escrito o seguinte – vou ler para V. Ex^{as}:

O BNDES poderá aplicar até 20% dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), excetuados os de que tratam o art. 11 desta lei, em operação de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção internacional, nas quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

Portanto, é dinheiro do trabalhador – o FAT é do trabalhador – que vai ser dado, emprestado justamente àquela que vai exportar, ou seja, que tem inserção internacional. Correto? Até aí estamos de acordo. É

dinheiro do trabalhador que será dado para exportar, para inserção internacional; mas é dinheiro do trabalhador que será convertido em dólar para financiar os empresários brasileiros. Isso aqui está escrito, não existe dúvida.

Mais adiante está escrito o seguinte – e eu gostaria que V. Ex^{as} vissem como a medida provisória é perigosa; mesmo V. Ex^a, que está atento constantemente a qualquer coisa, não leu com certeza este parágrafo:

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, aplicados nas operações de financiamento de que trata o caput do art. 5º desta lei, terão como remuneração taxas de juros para empréstimo e financiamento no Mercado Interbancário de Londres (Libor).

Ou seja: mais abaixo ainda do que se os recursos fossem aplicados no mercado de juros brasileiro, Senador Paulo Paim.

O que estranho é que o Partido dos Trabalhadores proponha uma legislação como essa em que o trabalhador subsidia, porque o dinheiro dele, quando não está sendo aplicado a juros de mercado, está subsidiando o empresário brasileiro.

Pode ser que seja uma filosofia nova adotada pelo PT e eu gostaria de ouvir uma explicação. Pode ser até que haja razões, mas eu gostaria de um debate ao redor disso, ou seja, dinheiro do trabalhador brasileiro, subsidiado. Abre mão dos seus recursos, abre mão dos seus ganhos para financiar, como disse aqui o Senador, em determinado momento, a Odebrecht, a InBev, seja lá quem for, com o dinheiro que o trabalhador brasileiro, o seu bolsinho, deixa de ganhar. Correto? Não existe nenhum erro aqui. Pode ser que exista, por trás, uma doutrina que me convença de que isso é correto. Eu não estou convencido, acho que o dinheiro do trabalhador está sendo tungado neste projeto aqui. É a palavra: tungado! Uma grande tunga no dinheiro do trabalhador brasileiro.

Outro aspecto que levantei, que também não foi contestado em nenhum momento, fala em fundo garantidor, que tem esse aspecto. Não foi contestado. O que estou dizendo é o seguinte: a construção naval está totalmente baseada em recursos públicos. Aí, não são do trabalhador, mas recursos do Estado brasileiro, que são seus, que são dele, que são meus e são nossos. Quem financia a construção dos navios, totalmente, 100% seriam financiados, é o BNDES, com dinheiro público, dinheiro do BNDES.

Quem compra... O senhor poderia me dar licença aí, Senador Mercadante, com o seu assessor, porque estou falando? Senador, dá-me licença?

Quem compra, já garantido a compra com margem de lucro, é a Transpetro, também estatal brasileira, com dinheiro público.

Quem financia totalmente é o BNDES, com dinheiro público, quem compra é a Transpetro, com dinheiro público, e, se o empresário não pagar, quem garante é o Estado, agora, com esse fundo garantidor.

O Presidente Lula disse, em determinado momento, que a economia brasileira estava chegando perto do paraíso. Isso é o paraíso de qualquer capitalista que não acredita no capitalismo, ou seja, ele não entra com o capital, não entra com a venda e não entra, agora, com o risco, também. Isso é uma maravilha!

Não sei por que isso não foi dado ao Senador Cristovam, que tem tantos serviços prestados ao PT. Podia ele ganhar isso. Ele não precisa de capital, não precisa de risco, não precisa nem se esforçar para vender. Poderia ter sido dado ao Senador Cristovam ou ao Senador Mário Couto, aqui, que tem uma vocação danada para ganhar dinheiro sem risco. Ele disse que adoraria ficar em uma rede lá no Pará, na Ilha de Marajó, sendo abanado, enquanto todo o Erário público está financiando os capitalistas sem risco.

Então, é isso que não é respondido em nenhum momento. Nem uma coisa, nem outra. Eu pergunto: onde está o PT? Expliquem-me essa filosofia e esse princípio.

Segundo: por que não discutimos isso nas comissões? A comissão de que faço parte, a CAE, está esvaziada. Era para estar tendo um debate profundo sobre o assunto. É capaz de eu estar errado e o Senador Eduardo Suplicy, com a sua capacidade, chegaria e me convenceria do contrário. Eu ficaria muito feliz, mas estaríamos debatendo. Estaríamos discutindo. Eu poderia, quem sabe, melhorar alguma coisa, não é? Ou os próprios Senadores, aqui, poderiam melhorar alguma coisa do que aqui está. Então, é isso o que estou defendendo.

Esse projeto está errado no mérito, está errado na forma, é antidemocrático e absolutamente injusto, porque é inversamente proporcional àqueles que ganham mais e que arriscam menos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, para poder aprofundar o debate

e responder à intervenção do Senador Tasso Jereissati, peço a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Eu pediria, faria um apelo ao Senador Aloizio Mercadante para que pudéssemos votar...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu estava inscrito, Sr. Presidente, pela ordem. V. Ex^a chegou a me anunciar, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – ... os pressupostos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu estava inscrito, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente, mas eu gostaria...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Ex^a chegou a me anunciar, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – E, no mérito, V. Ex^a...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas V. Ex^a me anunciou pela ordem e não era sobre o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – ... voltaria a falar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria, então, depois de V. Ex^a abrir o painel e reencaminhar a discussão,...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, antes abrir o painel, V. Ex^a...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – ... eu gostaria de voltar a falar, para poder explicar aquilo que não foi lido e não foi explicitado na intervenção do Senador Tasso Jereissati.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a me inscreveu pela ordem, para falar logo após o Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Só pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Vou abrir o painel, Senador, permita-me.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

(PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MP Nº 429, DE 2008)

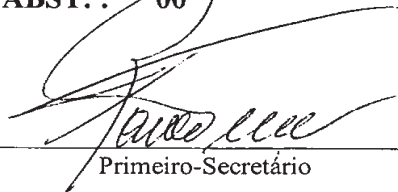
QUANTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA, URGÊNCIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 2008 (Verificação)

Num.Sessão: **I** Num.Votação: **1** Abertura: **27/8/2008 19:13:53**
 Data Sessão: **27/8/2008** Hora Sessão: **14:00:00** Encerramento: **27/8/2008 19:44:18**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	NÃO	PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM	PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO	PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM	PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO	PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	NÃO				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM				
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	NÃO				
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	NÃO				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	SIM				
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	NÃO				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM				
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO				
DEM	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	NÃO				
DEM	PE	MARCO MACIEL	NÃO				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	NÃO				
PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PSB	ES	RÊNATO CASAGRANDE	SIM				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM				
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	NÃO				

Presidente: GARIBALDI ALVES FILHO

Votos SIM : 37
 Votos NÃO : 26
 Votos ABST. : 00
Total : 63


 Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO, 26.

Não houve abstenções.

Total: 63 votos.

Aprovados os pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 429, de 2008.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio e faço um apelo a V. Ex^a para que possamos ouvir o parecer do Senador Demóstenes Torres, desta vez sobre o mérito da matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Serei breve. Tenho todo o interesse, Sr. Presidente, e peço a V. Ex^a que me inscreva para discutir a matéria. Falarei sobre o mérito em seguida.

Por agora, quero apenas dizer, em socorro à preocupação aqui revelada pelo Senador Sérgio Zambiasi com o acordo que já estava em andamento desde ontem e que visava a atender cidades do Rio Grande do Sul, que isso nos levou a pensar na flexibilização, que motivou a reunião entre o Senador Demóstenes Torres, o Senador Tasso Jereissati e o Senador Romero Jucá.

Essa preocupação foi acrescida com os dois empréstimos para o Estado do Amazonas. O do Governo do Estado, do BID, que me tranqüiliza agora, porque, se eu não confio nem um pouco na capacidade de trabalhar o dinheiro público com seriedade do Governador, tem o crivo do TCU agora. O TCU, agora, por decisão nossa, vai fiscalizar todos os empréstimos a Estados. Por outro lado, tem o empréstimo para um homem que o Amazonas inteiro reconhece como um homem de bem, que é o prefeito de Manaus, empréstimo para a Prefeitura de Manaus.

Portanto, nós temos, nesse bolo, além de outras matérias que estamos dispostos a votar, uma sugerida pelo Senador Eduardo Azeredo, que é solicitação do Deputado Geraldo Magela; uma outra que é solicitação do Senador Flexa Ribeiro, que se refere às novas normas para constituição de Municípios; e, no substitutivo do Senador Tasso Jereissati, há um projeto da lavra do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ou seja, estamos, aqui, às ordens, mas é óbvio que nós temos um acordo que globaliza tudo isso e, portanto, esses empréstimos, inclusive os dois, para o Estado do Amazonas e para a cidade de Manaus, estão, obviamente, ao lado desses outros que, meritoriamente, se dirigem a resolver

problemas e levar prosperidade para cidades que merecem resolver seus problemas e ter sua prosperidade garantida, no Rio Grande do Sul.

Eu peço a V. Ex^a que me inscreva para, após o Senador Demóstenes Torres, falar sobre o mérito da matéria que estamos aqui a discutir.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, para proferir parecer sobre o mérito da matéria.

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 925, DE 2008–PLEN

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Relator revisor. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o Fundo de Garantia para Construção Naval, nós estamos autorizando a União a criá-lo e a participar até o limite global de R\$1 bilhão. A proposta originária, enviada pelo Poder Executivo, falava em R\$400 milhões e é o que o Executivo, efetivamente, vai honrar neste primeiro momento.

Ele tem natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e está sujeito a direitos e obrigações próprios.

O patrimônio do Fundo de Garantia da Construção Naval será formado por aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, havendo, conseqüentemente, a integralização dessas cotas, e, também, pelos rendimentos obtidos com a sua administração.

A integralização das cotas da União, que é o que nos interessa, a critério do Ministério ou do Ministro do Estado da Fazenda, poderá ser realizada por meio de participações minoritárias ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais, ou seja, será constituída por papel, daí por que não afeta o chamado superávit primário, além do que será uma transação entre órgãos próprios do Governo Federal, o que também não implica ampliação do déficit ou diminuição do superávit primário.

O Fundo de Garantia da Construção Naval será criado, administrado, gerido e representado, judicial e extra-judicialmente, por instituições financeiras controladas, direta ou indiretamente, pela União. Quem fará a representação desse fundo será a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A instituição financeira que for deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo

também zelará pela manutenção da sua rentabilidade e liquidez.

A instituição financeira que criar ou que gerir o Fundo de Garantia fará jus a uma remuneração pela administração do Fundo de Garantia, o que vai ser estabelecido em seu estatuto.

Haverá um Conselho Diretor, que será um órgão colegiado, cuja composição e competência serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

O estatuto e o regulamento do Fundo de Garantia da Construção Naval serão propostos por este Conselho Diretor, e aprovados em assembléia de cotista.

O Fundo de Garantia – isso é que é interessante – tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante, e restrito ao período de construção de embarcação. É disso que o Senador Tasso Jereissati reclama, com muita propriedade, porque essas operações poderão ser financiadas, segundo o art. 7º, em até 90% do valor do projeto. Por emenda sugerida pelo Senador Tasso Jereissati, nós reduzimos para 80%, para que possa haver o risco realmente mínimo do capital. E desse total, diz o §1º do art. 7º, o Fundo Garantidor garantirá no máximo, 50%, ou seja, dos 80%, no máximo, 50%, o que significa que este Fundo garantidor se responsabiliza por 40% do total do investimento.

O Fundo Garantidor não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público. Ou seja, a garantia é dada por esses papéis, por quem mais entrar. Se qualquer empresa quebrar, ela é que responderá por isso – o que acho muito bom. Capitalismo é para isso mesmo, para ter risco.

O provimento de recursos de que trata o *caput*, que é justamente a questão de garantir esse risco, será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com estaleiro brasileiro. Quando é que vai haver financiamento? Financiamento para estaleiro brasileiro, é para a produção de embarcação destinada a empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou de longo curso; ou para estaleiro brasileiro com apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social; estaleiro brasileiro no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação

de apoio marítimo, de apoio portuário ou destinado à pesca industrial no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional, o Profrota Pesqueira; ou estaleiro brasileiro no apoio financeiro à construção, produção, modernização de embarcação destinada ao controle, à proteção ou à segurança da navegação.

Então, são esses casos.

Os agentes financeiros que solicitarem a garantia deverão também participar do risco das operações. Essa é a razão do valor máximo de 40% de garantia, ou 50% do montante total, ou 50% do valor financiado, que será justamente 80% do valor do projeto – 50% de 80%, no máximo 40%.

Quais são os recursos deste Fundo? Comissões cobradas por conta da garantia de provimento e seus recursos, resultados das aplicações financeiras nos recursos, recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos, reversão de saldos não aplicados.

Como já disse, o valor total de financiamento, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de, no máximo, 80%, e não de 90% como veio da Câmara. Como também disse, o Fundo garante, no máximo, 50% desse valor, a depender do risco da operação e do porte das empresas.

O risco de cada operação de financiamento assumido pelo Fundo ficará limitado a 25% do seu patrimônio, ou seja, do patrimônio do Fundo. Como o Fundo tem operacionalizados R\$400 milhões, 25% disto, quer dizer, para cada projeto, no máximo, R\$100 milhões. E por que esse valor? Trata-se de cinquenta por cento do que custa uma embarcação de grande porte, ou seja, R\$200 milhões. Então, o valor de 25%, na realidade, corresponde a 50% de um projeto, e corresponde também a R\$100 milhões, que é o valor inicial do Fundo de R\$400 milhões, podendo chegar a R\$1 bilhão, conforme sugestão feita no §1º.

A quitação do débito pelo Fundo importará na sub-rogação. Ou seja, se houver um calote e o Fundo garantir, ele fica sub-rogado naquele direito.

Em síntese, há uma série de prescrições para dar garantias, e também a empresa de navegação deverá concorrer com o risco mínimo.

Em relação ao art. 12, há uma modificação nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365.

Art. 5º O BNDES poderá aplicar até 20% dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador [questão levantada também pelo Senador Tasso Jereissati], excetuando os que tratam o art. 11 desta Lei em operações de financiamentos e empreendimentos a projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços [e aqui constava], inclusive os relacionados à atividade turística [Então, estamos tirando, porque entendemos que o Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme sugestão do Senador Tasso Jereissati, não deve lidar com isso], com reconhecida inserção internacional, nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

Então, estamos admitindo que isso possa se dar também em euro e em ouro.

Aqui há uma série de dispositivos em relação à remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador e todas essas determinações.

Também há modificações formuladas pela União, principalmente no art. 2º da Lei nº 11.529, de outubro de 2007, que não tem nada a ver com esse tema, mas está inserido aqui. Diz que fica a União autorizada a conceder subvenção econômica sob as modalidades de equalização de taxas de juros de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas **in natura** e processadas, cerâmicas, **softwares** e prestação de serviços de tecnologia, de informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões, locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias.

O valor total desses empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União ficam limitados a um montante de R\$12 bilhões, até R\$11 bilhões com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O que é isso? Essas empresas mencionadas, que têm problema em decorrência da alteração brusca de câmbio, terão proteção do Governo Federal.

Também a Senadora Kátia Abreu apresentou uma sugestão, e achei muito sensível incluí-la no relatório. Estava presente o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás (FAEG), o Dr. José Mário Schreiner. Isso beneficia diretamente o setor produtivo agropecuário do País.

Incluí a Emenda nº 3, para corrigir uma situação que tem provocado grave dano à produção agrícola nacional. Que dano é esse? Existe o chamado Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que está previsto no art. 6º da Lei nº 10.893. Como é calculado esse Adicional ao Frete? Sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas: I – 25% na navegação de longo curso; II – 10% na navegação de cabotagem; e III – 40% na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste. Esse Adicional é destinado diretamente ao financiamento das empresas de navegação e, indiretamente, ao fomento dos estaleiros nacionais.

Então, V. Ex^{as} imaginem o seguinte: quem transporta, por via marítima, lacustre, aquaviária, tem de pagar um Adicional que vai sustentar as empresas de navegação e os estaleiros nacionais, o que é um verdadeiro absurdo. Para se ter uma idéia, no ano de 2007, o AFRMM aplicado à importação de 17,580 milhões de toneladas de fertilizantes representou um custo de R\$457.255.800,00, que representam simplesmente 5% do custo de produção da agricultura nacional.

Esse Adicional, que incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, com alíquota de 25% na navegação de longo curso, equivale a um aumento de R\$25,50 por tonelada de fertilizante importado, que é o equivalente a 25% de um frete de R\$102,00 por tonelada.

Neste momento em que a agricultura sofre muito com o acentuado aumento do custo de produção, isentar a importação de fertilizantes desse Adicional é medida indispensável para sua sobrevivência, pois cerca de 80% dos fertilizantes são importados.

Dessa sorte, Sr. Presidente, meu relatório está apresentado favoravelmente, com a apresentação dessas três emendas que acabo de discutir.

É o relatório, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº. , DE 2008

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008, que *autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008.

RELATOR-REVISOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 20, de 2008, que *autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 429, de 12 de maio de 2008.

1. A Medida Provisória nº 429, de 2008

Os arts. 1º a 11 da MPV nº 429, de 2008, tratam da instituição do Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN).

O art. 1º autoriza a União a participar, no limite global de quatrocentos milhões de reais, no FGCN, para a formação de seu patrimônio. O fundo terá natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, e será sujeito a direitos e obrigações próprios. O patrimônio do FGCN será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por

meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. A integralização de cotas pela União será realizada por meio de ações de sociedade de economia mista federal, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União. O FGCN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

De acordo com o art. 2º, o FGCN será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, pelo qual compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos estabelecidos em lei. A instituição financeira gestora do fundo fará jus a uma remuneração, a ser estabelecida em seu estatuto.

A representação da União na assembléia de cotistas far-se-á por intermédio do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou de Procurador da Fazenda Nacional por ele designado, na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

O art. 3º dispõe que a competência do Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval (CDFGCN), órgão colegiado do qual participarão a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será estabelecida em ato do Poder Executivo. O CDFGCN será responsável pela elaboração da proposta do estatuto e do regulamento do FGCN, que serão aprovados em assembléia de cotistas.

O art. 4º determina que o FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval, realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante e restrito ao período de construção de embarcação.

O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

O FGCN poderá garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com estaleiro brasileiro: I - para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso; e II - no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social.

Os agentes financeiros deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

O art. 5º estabelece que o FGCN será remunerado pelo risco assumido em cada operação garantida, mediante comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito.

Nos termos do art. 6º, constituem recursos do FGCN: I - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos; II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos; III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; IV - a reversão de saldos não aplicados.

O art. 7º prevê que, nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até noventa por cento do valor do projeto. Além disso, cada operação poderá ter, no máximo, cinquenta por cento do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos de FGCN. O risco de cada operação de financiamento assumido pelo FGCN também ficará limitado a vinte e cinco por cento do seu patrimônio.

A quitação de débito pelo FGCN importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo fundo, conforme estabelece o art. 8º.

O art. 9º determina que, nas operações de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo FGCN, deverá ser exigida, cumulativamente, a constituição das seguintes garantias: I - penhor da

totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor; II - alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento; III - fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor; IV - celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção; e V - Seguro Garantia com cobertura mínima de dez por cento do valor do crédito concedido.

O art. 10 prevê que a empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até cinco dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada.

O art. 11 autoriza que seja admitida a extensão do prazo da garantia do FGCN, no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a um ano.

Na Exposição de Motivos nº 67/MF/MTE/MDIC que acompanhou a MPV nº 429, de 2008, a instituição do FGCN é assim justificada:

2. (...) A indústria da construção naval, que experimenta um visível desenvolvimento neste Governo, é considerada um setor estratégico, uma vez que movimenta uma extensa cadeia de agentes econômicos, gera uma quantidade significativa de empregos diretos e indiretos, permite criar incentivos de promoção da marinha mercante nacional, reduzindo a remessa de divisas por fretes ao exterior, incentiva a geração de novas tecnologias e desenvolve outros setores estratégicos.

3. No entanto, a ausência de instrumento financeiro de proteção ao crédito para as empresas de construção naval tem inviabilizado a concretização de financiamentos, bem como a participação de novas instituições financeiras na intermediação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, ante a característica da operação e a estrutura patrimonial das empresas brasileiras de construção naval. Urgente, pois, a criação deste Fundo, que visa sanar deficiência de relevante setor econômico.

O art. 12 da Medida Provisória altera os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com vistas a permitir que a aplicação de

recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em financiamentos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, possa também ser feita mediante a variação cambial do **euro**, moeda da União Européia (a Lei admite apenas que os financiamentos sejam referenciados pelo contravalor, em reais, da cotação do dólar norte-americano). No caso das operações referenciadas na moeda européia, a medida prevê a remuneração correspondente à taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do **euro**, divulgada pelo Banco Central europeu.

Segundo a referida Exposição de Motivos, o BNDES tem recebido intensas demandas pela oferta de financiamento à exportação para comercialização de bens e serviços em moeda européia, o **euro**, mas não tem podido atender a essa demanda por não possuir captação nessa moeda compatível com os volumes e prazos de que as aplicações em financiamentos às exportações necessitariam. Assim, a medida seria necessária, para que essas operações de financiamento à exportação também possam ser referenciadas pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do **euro**, o que facilitaria a concessão de financiamento às exportações nos casos em que o financiado, que já tem sua receita em **euro**, deixa de correr o risco cambial da diferença de cotação da moeda norte-americana para aquela moeda.

A Lei prevê, no *caput* do art. 5º, o limite de até 20% para aplicação dos recursos do FAT em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção nacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas ou referenciadas em moeda estrangeira. A Medida acrescenta o parágrafo 3º a esse artigo, de forma a deixar claro que tais operações, quando denominadas e referenciadas em moeda nacional, estão excluídas desse limite.

O art. 13 altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, autorizando o BNDES a constituir subsidiárias no exterior. Segundo o Governo, com essa medida, o Banco terá uma melhor inserção internacional, facilitando a captação de recursos no mercado internacional e a aplicação desses mesmos recursos em projetos que envolvam integração regional e a internacionalização das empresas brasileiras.

O art. 14 acrescenta dispositivo à Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, permitindo que as medidas *antidumping* e compensatórias aplicadas às importações se estendam a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de investigações, desde que se comprovem práticas que visem a contornar os efeitos das medidas de defesa comercial (como, por exemplo, práticas de triangulação de mercadorias). Essa medida tem como base a Decisão Anti-Elisão da Organização Mundial do Comércio (OMC), que integra os Resultados da Rodada Uruguai do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 1994.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposta dará “efetividade à decisão de aplicar medidas contra práticas desleais de comércio, sendo instrumento de controle adequado para o exercício efetivo de combate à elisão de medidas *antidumping* e compensatórias, que causa dano à produção e à indústria brasileira, com conseqüente reflexo na quantidade de postos de trabalho”.

O art. 15 altera o art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, ampliando o volume das operações de crédito passíveis de serem subvencionadas com equalização de taxa de juros e bônus de adimplência para empresas com receita operacional bruta anual de até R\$ 300 milhões, pertencentes a setores específicos. O limite do valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados passa de R\$ 3 bilhões para R\$ 12 bilhões, dos quais R\$ 11 bilhões com recursos do BNDES e R\$ 1 bilhão com recursos do FAT. Além disso, no rol dos setores que já podiam ser beneficiados com essa subvenção (pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, confecção e móveis de madeira), foram acrescentados os seguintes: frutas (in natura e processadas), cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias).

De acordo com a Exposição de Motivos, a adoção dessa medida se deve ao fato de que “os setores considerados continuam enfrentando dificuldades em relação ao mercado externo, com redução das exportações e forte crescimento das importações. A conseqüência desses problemas é

verificada pelo fechamento de empresas, perda de postos de trabalho e redução da renda e da atividade econômica”.

O art. 16 altera o art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, de forma a estender a garantia do Seguro de Crédito às Exportações - SCE às operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira (fase pré-embarque). É acrescentado ao dispositivo o parágrafo único dispondo que o SCE poderá ser utilizado não só pelos exportadores, como também pelas instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações propriamente ditas. Essa medida é justificada pelo governo em função da necessidade de adequar a legislação brasileira às práticas internacionais, de forma a oferecer aos exportadores brasileiros as mesmas condições disponíveis aos seus concorrentes estrangeiros.

O art. 17 altera os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999. A mudança proposta no art. 4º visa permitir a provisão de recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de SCE contra risco comercial que possa afetar as micro, pequenas e médias empresas (MPE) na fase pré-embarque, com prazo total de até 180 dias e, na fase pós-embarque, de até dois anos. As empresas a serem contempladas serão aquelas com faturamento bruto anual e exportações anuais a serem fixadas pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

O governo justifica a medida em função da dificuldade que as MPE têm encontrado no mercado financeiro internacional de obter garantias para o financiamento de suas operações destinadas à produção de bens e à prestação de serviços exportáveis (pré-embarque), bem como à exportação de bens e serviços propriamente dita (pós-embarque).

Já a modificação proposta para o art. 5º da Lei 9.818, de 1999, possibilita a utilização dos recursos do FGE também nas operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira. Além disso, as indústrias do setor de defesa são incluídas no rol das beneficiadas pela possibilidade de utilização dos recursos

do FGE para a cobertura de garantias. De acordo com o Governo, em razão das peculiaridades que envolvem a indústria de defesa nacional, as seguradoras privadas que cobrem riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, não se mostram dispostas a assumir o risco de empresas desse setor. A medida, portanto, viria ao encontro das necessidades dessa indústria.

Finalmente, a modificação proposta para o art. 8º, inciso II, da Lei 9.818, de 1999, visa garantir a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional às disponibilidades financeiras do FGE. Já no inciso IV do mesmo artigo, promove-se apenas aperfeiçoamento na redação, de forma a explicitar que as ações passíveis de alienação pelo órgão gestor do FGE são aquelas que constituem patrimônio desse fundo.

2. Emendas Apresentadas

No prazo regimental, foram apresentadas trinta e duas emendas à MPV nº 429, de 2008, cujo conteúdo encontra-se resumido no quadro a seguir:

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	CONTEÚDO (OBJETIVO)
1 a 4	Deputados Edmilson Valentim, Hugo Leal, Bel Mesquita e Carlos Santana	Art. 1º, <i>caput</i>	Elevar o limite de participação da União na formação do patrimônio do FGCN, de R\$ 400 milhões para R\$ 1 bilhão.
6, 8, 9, 17, 18 e 19	Deputados Edmilson Valentim, Bel Mesquita e Carlos Santana	Arts. 4º e 5º	Estender a finalidade do FGCN, de forma a garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção, modernização e ampliação de estaleiros e à construção de plataformas de perfuração e produção de petróleo, bem como a contragarantir o seguro garantia contratado nas operações de financiamento com risco de crédito garantido pelo FGCN.
7 e 20	Deputado Hugo Leal	Arts. 4º e 5º	Estender a finalidade do FGCN, de forma a garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de plataformas

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	CONTEÚDO (OBJETIVO)
			de perfuração e produção de petróleo, bem como a contragarantir o seguro garantia contratado nas operações de financiamento com risco de crédito garantido pelo FGCN.
10	Deputado Luiz Sérgio	Arts. 4º e 9º	Estender a finalidade do FGCN, de forma a garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção de estaleiros.
11	Senadora Kátia Abreu	Art. 4º	Estender a finalidade do FGCN, de forma a garantir o risco de crédito das operações de financiamento a estaleiro, para a produção de embarcação destinada a empresa brasileira de navegação que opere na navegação de apoio marítimo ou de apoio portuário.
12 a 15	Deputados Hugo Leal, Edmilson Valentim, Bel Mesquita e Chico Lopes	Art. 4º	Estender a finalidade do FGCN, de forma a garantir o risco de crédito das operações de financiamento a estaleiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à pesca industrial.
21	Deputado José Mentor	Art. 9º, III	Excluir, do rol das garantias a serem exigidas nas operações de financiamento garantidas pelo FGCN, a fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor.
22 a 25	Deputados Hugo Leal, Bel Mesquita, Edmilson Valentim e Carlos Santana	Art. 9º	Determinar que as garantias a serem exigidas nas operações de financiamento garantidas pelo FGCN serão opcionais, e não cumulativas, como prevê a MPV.
26	Deputado Otavio Leite	Art. 12	Incluir, entre os empreendimentos e projetos nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro que poderão ser financiados pelo BNDES com recursos repassados pelo FAT, a instalação, no exterior, de escritórios comerciais e de representação de empresas brasileiras que exercem atividades turísticas.
16	Deputado Jorge	Art. 13	Excluir da MPV a autorização para que o

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	CONTEÚDO (OBJETIVO)
	Khoury		BNDES constitua subsidiárias no exterior.
5, 27, 29, 31 e 32	Deputados Carlos Santana, Hugo Leal, Edmilson Valentim, Chico Lopes e Bel Mesquita	Arts. 17-A e 17-B (acréscimos)	Isentar de IPI as embarcações destinadas a esporte e lazer.
28	Carlos Zarattini	Acréscimo	Incluir entre as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de bens e serviços necessários a atividades estratégicas para a defesa nacional.
30	Deputada Luciana Genro	Acréscimo	Condicionar a aplicação das medidas previstas na MPV que dizem respeito à atuação do BNDES à implementação das medidas propostas no documento "Plataforma BNDES", entregue por movimentos sociais ao presidente daquela empresa pública em 2007.

Posteriormente, o Deputado Edmilson Valentim, que foi o relator da matéria na Câmara dos Deputados, retirou as emendas n^{os} 1, 6, 13, 18, 24 e 29, de sua autoria.

3. Modificações promovidas pelo PLV nº 20, de 2008

A Câmara dos Deputados aprovou a matéria, na forma do PLV nº 20, de 2008, que é agora submetido à apreciação do Senado Federal.

Foram acatadas as emendas n^{os} 2, 3, 4, 11, 12, 14, 15, 21, 22, 23, 25, 26 e rejeitadas as emendas n^{os} 5, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 19, 20, 27, 28, 30, 31 e 32.

As modificações promovidas pelo PLV em relação ao texto da MPV nº 429, de 2008, são relacionadas a seguir.

Aumento do limite da participação da União no FGCN

O PLV modifica a redação do *caput* do art. 1º, com o aumento significativo do limite global para participação da União no Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN), de R\$ 400 milhões para R\$ 1 bilhão. Segundo o relator da matéria na Câmara dos Deputados, essa alteração está em linha com as Emendas n.ºs 2, 3 e 4 e com recentes pronunciamentos do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, que defendem que “o patamar inicialmente estabelecido na MPV mostrou-se demasiadamente modesto e insuficiente para assegurar a alavancagem pretendida para esse estratégico segmento da atividade produtiva nacional”.

Integralização de cotas do FGCN com participações minoritárias da União

A redação do § 3º do mesmo art. 1º foi modificada, com vistas a permitir o emprego de participações minoritárias da União na integralização de cotas do FGCN.

Definição da composição do CDFGCN pelo Poder Executivo

O PLV suprime, no *caput* do art. 3º, a definição da composição do Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval (CDFGCN), determinando que tanto a composição quanto a competência desse órgão sejam estabelecidas em ato do Poder Executivo. De acordo com o relator da matéria, a inserção da composição do CDFGCN no corpo da norma legal poderia criar problemas no futuro, tendo em vista que, sempre que se decidisse pela mudança dos membros daquele colegiado, haveria necessidade de apresentação de projeto de lei ou de edição de nova medida provisória.

Operações que poderão ser garantidas pelo FGCN

Acrescentam-se os incisos III e IV no § 2º do art. 4º da MPV, de forma a incluir entre as operações beneficiárias das garantias do FGCN as operações de apoio financeiro à construção ou produção de embarcação de apoio marítimo, de apoio portuário ou destinada à pesca industrial, no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira), instituído pela Lei n.º 10.849, de 23 de março de 2004. De acordo com o relator, os referidos ramos da navegação possuem inequívoca importância para o mercado da construção naval e, em decorrência, guardam estrita pertinência com o intuito do fundo.

Pelos mesmos motivos, optou-se por estender as garantias do FGCN às operações de apoio financeiro à construção, produção, modernização de embarcação destinada ao controle, à proteção ou à segurança da navegação.

Flexibilização das garantias a serem exigidas nas operações garantidas pelo FGCN

Nos termos da modificação procedida no art. 9º, nas operações de financiamento com garantia de provimento de recursos do FGCN, não será obrigatória a exigência de constituição de todas as garantias mencionadas no dispositivo, como previa o texto da MPV. Caberá ao agente financeiro exigir as garantias que julgar necessárias.

Essa alteração acata as emendas nºs 21, 22, 23 e 25, cujos autores consideram excessiva a exigência cumulativa das garantias arroladas no dispositivo.

Dilatação do prazo de garantia do FGCN

O PLV acrescenta um parágrafo único ao art. 11 da MPV, de modo a permitir, a critério do CDFGCN, a concessão de nova dilatação do prazo da garantia do FGCN, além da já prevista no *caput* do artigo (não superior a um ano), desde que limitada a apenas mais um ano.

Financiamento de projetos relacionados à atividade turística com obrigações de pagamento referenciadas em euro

O PLV acata a Emenda nº 26, ao alterar a redação dada ao art. 5º da Lei nº 9.365, de 1996, constante do art. 12 do projeto, explicitando que os empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de serviços relacionados à atividade turística também poderão ser financiados com os recursos repassados pelo FAT ao BNDES para empreendimentos e projetos nos quais as obrigações de pagamentos sejam referenciadas em dólar ou euro. Segundo o relator, embora fosse possível inferir, pela redação do art. 12 da MPV, que o setor turístico estaria agraciado pelo mecanismo creditício nele previsto, é conveniente haver menção expressa nesse sentido, de modo a afastar dúvidas sobre sua inclusão entre os beneficiários da medida.

Extensão da concessão de subvenção econômica a empresas com receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões

Embora não tenha sido apresentada emenda com esse propósito, no art. 15, que altera o art. 2º da Lei nº 11.529, de 2007, que trata da concessão de subvenção econômica – sob a forma de equalização de taxa de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros – nas operações de financiamento para determinados setores, o PLV elimina a restrição (prevista na lei e mantida na Medida Provisória) relativa ao limite de R\$ 300 milhões de receita operacional bruta anual para que as empresas possam ser beneficiadas com a subvenção. Cabe destacar que o mecanismo foi criado para favorecer as pequenas e médias empresas. Com essa modificação, as grandes empresas também terão acesso ao benefício, disputando com as demais os recursos alocados para a subvenção econômica.

Inclusão do setor de serviços entre os beneficiários dos recursos do FGE

No art. 17, o PLV altera a redação dada ao *caput* do art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, incluindo o setor de serviços entre os beneficiários dos recursos do FGE aplicados em operações com Seguros de Crédito à Exportação para cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal. O relator argumenta que a exclusão das empresas exportadoras de serviços desse importante mecanismo não é justificável, tendo em vista a importância desse segmento no crescimento econômico e seu papel de destaque no aumento de renda e na geração de empregos.

II – ANÁLISE

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto à relevância e urgência da medida provisória e à sua adequação financeira ou orçamentária.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, a medida provisória não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à iniciativa da pessoa, tendo em vista o poder atribuído ao Presidente da República para adotar medida provisória (art. 62 da Constituição) e à pertinência temática, pois não disciplina matéria vedada às medidas provisórias (art. 62, § 1º, da Constituição).

Relativamente à sua adequação financeira e orçamentária, não identifiquei entraves para a aprovação do PLV nº 20, de 2008, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

No que tange à relevância e à urgência, julgo não atendidos esses pressupostos constitucionais.

Quanto à constitucionalidade material, as medidas adotadas pelo PLV não apresentam vício.

No tocante ao mérito, se ultrapassada a inconstitucionalidade formal o PLV deve ser acolhido.

As medidas contidas na proposição inserem-se no contexto da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), anunciada pelo Governo Federal em 12 de maio último, tendo como objetivo central sustentar o atual ciclo de expansão da economia e, como objetivos específicos, incentivar e ampliar os investimentos produtivos, elevar as taxas de crescimento da economia e permitir que tal crescimento se dê em bases sustentáveis. Foram definidos os seguintes desafios: ampliação da capacidade de oferta na economia, elevação da capacidade de inovação das empresas, preservação da robustez do balanço de pagamentos e fortalecimento das MPE.

Essa política tem como pano de fundo a necessidade de aumentar a competitividade e fortalecer a economia nacional, num contexto de desaceleração da atividade econômica mundial, valorização do real, juros altos e pressão inflacionária na economia doméstica.

O PLV nº 20, de 2008, concentra-se, basicamente, na criação do Fundo Garantidor para a Construção Naval, voltado especificamente para o fortalecimento da indústria naval, fundamental para impulsionar a geração de emprego e renda nos setores de produção de embarcações, transporte de passageiros e de mercadorias. Além disso, a proposta aperfeiçoa e amplia os subsídios e os financiamentos às exportações em geral, dando especial ênfase a setores considerados prioritários ao desenvolvimento e às pequenas e médias empresas. Todas essas medidas são meritórias e oportunas, e deverão surtir efeitos positivos na atividade econômica como um todo.

Especificamente no que respeita ao mérito das alterações promovidas na Câmara dos Deputados à MPV, avalio que aprimoram a proposta original no sentido de ampliar os setores beneficiados e flexibilizar algumas exigências desnecessariamente rigorosas e restritivas, sem, no entanto, comprometer o controle dos gastos públicos.

Julgo necessárias, contudo, três modificações no PLV nº 20, de 2008.

Nos termos do PLV, nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

Entendo que esse percentual deve ser reduzido para 80% (oitenta por cento), com o fim de aumentar a participação do estaleiro nos custos do empreendimento.

Considero desnecessária a alteração promovida pela Câmara dos Deputados na redação do *caput* do art. 5º da Lei nº 9.365, de 1996, que teve por finalidade destacar a possibilidade de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de serviços relacionados à atividade turística com os recursos repassados pelo FAT ao BNDES para empreendimentos e projetos nos quais as obrigações de pagamentos sejam referenciadas em dólar ou euro, motivo pelo qual proponho a restauração da redação original da Medida Provisória nº 429, de 2008.

Também considero oportuno propor a emenda nº 3, que visa corrigir uma situação que tem provocado grave dano à produção agrícola nacional.

Pois o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, de acordo com o artigo 6º da Lei 10.893/2004 é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as seguintes alíquotas: I - 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso; II - 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e III - 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste. O AFRMM é destinado diretamente ao financiamento das empresas de navegação e, indiretamente, ao fomento dos estaleiros nacionais.

No ano de 2007, o AFRMM aplicado à importação de 17.580 milhões de toneladas de fertilizantes representou um custo de R\$ 457.255.800,00, que representa 5% do custo de produção da agricultura nacional.

O AFRMM, que incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, com uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso equivale a um aumento de R\$ 25,50 por tonelada de fertilizante importado, que é o equivalente a 25% de um frete de R\$ 102,00 por tonelada.

Nesse momento que a agricultura sofre com acentuado aumento de custo de produção, isentar a importação de fertilizantes do AFRMM é medida indispensável para sua sobrevivência. Pois cerca de 80% dos fertilizantes são importados.

III – VOTO

À vista do exposto, manifesto-me pela inadmissibilidade da Medida Provisória nº 429, de 2008, e, caso ultrapassada essa inconstitucionalidade formal, pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008, com as seguintes emendas:

EMENDA nº -33

Dê-se ao *caput* do art. 7º do PLV nº 20, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008, a seguinte redação:

Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto.

..... (NR)

EMENDA nº -34

Suprima-se a expressão “inclusive os relacionados à atividade turística,” do *caput* do art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, de que cuida o art. 12 do PLV nº 20, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008.

EMENDA nº -35

Acrescente-se o art. 18 ao PLV nº 20, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008, e renumere o art. 18 como art. 19, conforme segue.

“Art. 18. o inciso V, art. 14, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido a alínea “m” com a seguinte redação:

Art. 14.

V
.....

m) adubos, defensivos e fertilizantes classificados no Capítulo 31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas matérias primas. (NR)”

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2008


Relator- Revisor

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O parecer do Senador Demóstenes Torres conclui, no mérito, favorável ao projeto de lei de conversão, com apresentação de três emendas.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para discutir a matéria e o parecer, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não me quero alongar nesse debate, mas acho relevante, continuo achando que é muito importante a discussão, porque, na medida provisória, não temos a oportunidade de, na comissão, poder fazer uma análise mais detalhada. Portanto, o Plenário deve se dedicar ao mérito e buscar que haja toda a transparência no processo de votação.

Eu queria fazer apenas alguns destaques. Primeiro, é verdade que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderá aplicar até 20% dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para operações de pré-embarque, ou seja, o BNDES financia empresas brasileiras que produzem no Brasil, que geram emprego no Brasil e que vão exportar bens ou serviços. Isso já existe desde a lei de 16 de dezembro de 1996 – portanto, há doze anos. A única novidade que a lei introduz é que, além de ser referenciado em dólar, pode ser em euro. Por que euro? Porque o dólar é uma moeda que, hoje, não dá segurança nas operações de financiamento.

Na Câmara, um Deputado apresentou emenda relacionando isso também à atividade turística, o que acho descabido no texto da lei. Mas, como é apenas autorizativo, não vejo como o BNDES vai operar essas ações. De qualquer forma, foi uma contribuição da Câmara, não uma iniciativa do Governo.

Nessas operações, a taxa de inadimplência do BNDES hoje é de 0,11%, absolutamente marginal, porque, no grosso das operações, o BNDES toma emprestado em **libor** e repassa em **libor** para quem toma emprestado, reduzindo os riscos de empréstimos, uma vez que é um Banco que tem crédito, que tem, portanto, credibilidade no mercado. E o BNDES faz essa fonte de financiamento e de fomento à expansão e ao desenvolvimento, reduzindo o risco operacional.

Há uma terceira questão em relação ao Fundo Garantidor. Quero ler quais são as garantias cumulativas que são dadas:

I – penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor; todas as ações do estaleiro podem ser dadas em garantia ao Banco.

II – alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto de financiamento, ou seja, a melhor garantia do financiamento é o próprio navio. É a mesma questão do **leasing** de automóvel. Por que a taxa de juros é baixa no **leasing**? Porque a garantia é o automóvel, a garantia é o navio.

III – fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor.

IV – o seguro garantia com cobertura mínima de 10% do valor do crédito concedido.

V – celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários à sua construção.

Então, olhando o Ceará, o estaleiro Enace hoje está produzindo navios de guerra para a Namíbia e navios para a Petrobras, gerando emprego, gerando desenvolvimento. O próprio Senador José Nery estava me contando que ali fez uma visita. O problema fundamental hoje é mão-de-obra. O próprio estaleiro tem de treinar a mão-de-obra profissionalizada para absorver, como está acontecendo em Pernambuco, onde quatro mil trabalhadores estão sendo treinados e formados para poderem dar conta da mão-de-obra qualificada. Então, estamos reativando um setor estratégico.

Esse financiamento naval é muito semelhante ao financiamento da Embraer. A principal garantia do BNDES é o próprio avião. E a Embraer, hoje, é a maior empresa exportadora do Brasil, porque tem essa linha de financiamento que dá garantias ao Banco. A inadimplência é totalmente marginal. A Varig devolveu alguns aviões, que foram repassados ao mercado.

Portanto, é uma operação engenhosa, criativa e necessária, para que o País possa alavancar as exportações, especialmente porque o setor exportador, hoje, está muito prejudicado pela taxa de câmbio. Então, o financiamento é importante para que o País tenha competitividade e eficiência e também possa alavancar o setor da construção naval.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Demóstenes Torres apresenta o resultado das negociações entre o PSDB, representado pelo Senador Tasso Jereissati – certamente, representando o conjunto das oposições –; o DEM, representado pelo próprio Senador Demóstenes; e o Governo, representado pelo Senador Romero Jucá. Foi acordado que, primeiro, na apreciação do mérito, nós iríamos votar contrariamente à admissibilidade. Segundo, ultrapassada

essa questão da constitucionalidade, o projeto de lei de conversão seria acolhido nos termos de três mudanças propostas pelo Senador Demóstenes Torres.

Obviamente, as intenções são boas, mas o inferno está cheio de quem tem boas intenções. E, então, o Senador Demóstenes Torres procura dar mais garantia ao episódio específico do Fundo Garantidor para a Construção Naval. O Senador Tasso Jereissati, ainda há pouco, fez uma bela explanação a esse respeito.

Um dos pressupostos do capitalismo é precisamente o risco. Capitalismo sem risco é cartorialismo, não capitalismo de verdade, e a tendência é o esclerosamento do processo produtivo.

Se não há risco, não há investimento em inovação, fica tudo muito fácil, nós voltamos à economia brasileira dos anos 60.

O Senador Demóstenes propõe, portanto, para as operações de financiamento que o projeto original do Governo estabelecia com garantia do FGCM de 90%, uma diminuição para 80%, para obrigar que os estaleiros entrem com mais esforço e, portanto, recebam de menos mão beijada, cumprindo com um papel melhor do ponto de vista do interesse da sociedade brasileira.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, foi retirada a vinculação do FAT à divulgação de atividades turísticas, e o Senador Demóstenes Torres desonera do Fundo de Marinha Mercante a importação de fertilizantes, levando em conta que 80% dos fertilizantes são importados. Portanto, isso é bom; é uma medida boa essa proposta pelo Senador Demóstenes e acatada pelo Governo. Isso é bom para a agroindústria brasileira, numa hora em que se discute lá fora inflação de alimentos, em que se discute inflação de alimentos no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, seguindo a orientação do Relator Demóstenes Torres, o PSDB vota a favor do PLV, depois de ter votado contra a admissibilidade. Foi esse o acordo possível, o acordo que, ao ver dos que participaram da elaboração das emendas corretivas, corregedoras, seria a forma de se taparem buracos visivelmente existentes no projeto que aqui chegou.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas, quando vemos, Sr. Presidente – e encerro – uma discussão acalorada, Senador João Pedro, com mérito, como diz o Senador Mercadante, qualificada, com dados para cá, dados para acolá, lembrança do passado, análise do que pode acontecer num futuro próximo, percebemos, mais e mais, que o veículo não seria o da medida provisória. O veículo seria o do projeto de lei, para que pudéssemos fazer audiências públicas, discutir, mas pudéssemos aperfeiçoar efetivamente o texto recebido.

E, finalmente, Sr. Presidente, logo de início, quando se retirou, num acordo preliminar, o FAT para divulgar atividade de turismo, já se viu que havia mesmo uma excrescência ali, uma desnecessidade. E, se havia uma desnecessidade, era porque estávamos ali, quem sabe, podendo comer uma enorme mosca, engolir um enorme sapo, se não tivéssemos feito o questionamento que fizemos e não tivéssemos propiciado, pela resistência, o adiamento que propiciamos da discussão e da decisão final.

Estou seguro de uma coisa: o relatório do Senador Demóstenes Torres melhora o projeto original. O ideal seria termos tido muito tempo para debates, e acreditamos que estamos começando a viver uma nova etapa, porque, vamos ver, a impressão que tenho, Sr. Presidente, é a de que não serão 45 dias, esses em que V. Ex^a não lerá as medidas provisórias que porventura aqui cheguem.

Partindo da declaração de V. Ex^a, o Governo já vai pensar, já vai ser mais comedido. Vou dizer a V. Ex^a – e peço tempo para concluir – que, para mim, a fórmula ideal seria darmos no máximo 96 horas, não importa se abarcando feriado, fim de semana, o que fosse, para as duas Comissões de Justiça, das duas Casas, opinarem sobre a constitucionalidade das medidas provisórias que aqui chegassem. Eu estaria no interior do Amazonas? Eu viria para cá. Se sou da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teria de vir para cá.

O Governo, por sua vez, não faria algo vulgar, não ficaria editando medidas provisórias ao deus-dará; seria muito mais comedido, porque saberia que nos estaria levando a um esforço enorme, estaria sujeito a ter um revés em no máximo 96 horas.

Vejo que o Senador José Agripino concorda, aplaude a idéia. E vejo mais: o Senador Romero Jucá, também, o Senador Renan. Percebo que se cria um consenso na Casa de que essa idéia que lanço é apropriada, de mexermos no rito das medidas provisórias por aí, dizendo ao Governo que ele só pode editar medidas efetivamente relevantes. E por que não um prazo – entra em vigor logo – de 96 horas, para se ter a definição sobre a constitucionalidade nas duas Casas e nas duas Comissões de Justiça? Seria uma forma de sairmos dessa armadilha em que se enfia o Congresso, uma armadilha que um dia poderá voltar-se contra o Governo, que um dia poderá precisar de urgência e não tê-la. Pode haver uma Oposição contra a índole, ele pode precisar de urgência para votar uma matéria importante, até uma medida provisória de combate à especulação contra a moeda brasileira, e pode haver dez medidas provisórias na frente. Uma Oposição de má índole pode perfeitamente impedir a votação daquela medida mais urgente.

Esse feitiço pode voltar-se contra o feiticeiro.

Portanto, seguiremos o sugerido, com muita competência, pelo Senador Demóstenes Torres, e tenho certeza de que a nossa orientação é estendida ao Senador Romero Jucá, que vai ter o prazer de votar conosco, seguindo-nos de maneira disciplinada. É um homem disciplinado, enfim.

Mas votaremos com o Senador Demóstenes Torres, depois de termos questionado a constitucionalidade da matéria em tela.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que vai discutir a matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a quer...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu pediria ao Senador Eduardo Suplicy que me permitisse dar uma informação ao Senado, por um minuto, porque já venho denunciando aqui, junto com o Senador Mário Couto, ao longo de todo este ano, por todo esse tempo, o desgoverno do Estado do Pará na questão da violência.

Acabo de receber um comunicado de que o meu Gabinete em Belém foi assaltado por quatro meliantes às 17h. Quatro homens armados invadiram o meu gabinete, que é uma extensão do gabinete aqui do Senado. Ou seja, é um espaço do Senado Federal em Belém. Esses meliantes agrediram os funcionários que lá estavam, levaram os cartões de crédito, aparelhos celulares, dois computadores portáteis, relógios e jóias dos funcionários. Eles levaram todos os telefones, para que não fosse acionada a polícia.

Quero só pedir a V. Ex^a, Sr. Presidente... Vou comunicar o fato à Polícia Federal, para que ela tome as providências, para que investigue esse assalto no gabinete de um Senador, um espaço do Senado Federal, gabinete do Senado em Belém. Já chegamos ao limite do insuportável da violência no Estado do Pará.

Quero registrar isso e pedir a V. Ex^a, como Presidente do Senado, que peça à Polícia Federal que investigue e apure o assalto a um espaço do Senado, em Belém do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – V. Ex^a será atendido.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, se me permite, queria, em nome da Bancada do PSDB, prestar minha solidariedade ao Senador

Flexa Ribeiro. Obviamente, parece-me uma questão de segurança pública, mas S. Ex^a merece toda a nossa solidariedade, até porque, de fato, é um espaço do Senado Federal, uma extensão do gabinete senatorial do Senador. Mas é óbvio que me preocupo com a segurança de qualquer cidadão.

Então, é muito bom que nós, cada vez mais, sejamos alertados por esses exemplos, que mostram como anda a vida dos brasileiros nesse campo, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria também de transmitir, inclusive o apelo a Governadora Ana Júlia Carepa, para que possa determinar ao Secretário de Segurança do Governo do Estado do Pará que faça a devida averiguação do que ocorreu ali no gabinete, em Belém do Pará, do Senador Flexa Ribeiro, em cooperação com o trabalho que V. Ex^a determinará à Polícia Federal.

Diante do parecer do Senador Demóstenes Torres, que é favorável ao mérito e que reconhece que há ações positivas no financiamento do BNDES à indústria naval e a algumas outras atividades, levando-se em conta, inclusive, o alerta do Senador Tasso Jereissati no sentido de se diminuir a garantia de 90% para 80% nas operações de risco; levando-se em conta também que há garantias muito significativas, se porventura houver algum problema com a construção dos navios.

Mas, sobretudo, gostaria de dizer que essas operações do BNDES, se porventura levam em conta uma taxa de juros menor que as de mercado, aquelas normalmente colocadas para o conjunto das empresas, que isso deve representar aumento muito significativo de oportunidades de trabalho e emprego no Brasil, seja para as atividades de construção de navios, como aquelas atividades que foram objeto de debate aqui, seja para a realização de empreendimentos brasileiros no exterior.

Portanto, a combinação de investimentos que criem empregos é que justamente tem levado a economia brasileira a bater o recorde de criação de empregos formais, como neste ano, com mais de um milhão e meio de vagas de trabalhadores no mercado formal.

Portanto, o meu voto é a favor.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles e, em seguida, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero mostrar a minha concordância

com a posição aqui adotada por diversos Senadores sobre o uso excessivo de medidas provisórias.

Eu acho que uma matéria como essa devia ter sido enviada ao Congresso através de projeto de lei ordinária, propiciando um debate mais profundo e até um entendimento maior sobre a matéria.

No mérito, quero cumprimentar o Senador Demóstenes Torres pelo Relatório apresentado. As emendas do Senador Tasso Jereissati, acolhidas, aperfeiçoaram o projeto.

Como Senador pelo Rio de Janeiro, manifesto a minha satisfação com esta medida provisória, que acredito e espero seja aprovado, porque ela é extremamente importante para o desenvolvimento da indústria naval que, hoje, não só no Rio de Janeiro, mas em vários Estados do País, tem uma importância muito grande em todas as políticas de geração de renda e de emprego.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero me solidarizar com o Senador Flexa Ribeiro pelos fatos que ele acaba de relatar nesta Casa e esperar que V. Ex^a solicite aos órgãos federais que investiguem, o mais rápido possível, para que os esclarecimentos sejam prestados.

Senador Flexa Ribeiro, eu gostaria de, aqui, dar um testemunho do prestígio e da popularidade de V. Ex^a: acabo de receber um telefone de um ouvinte da TV Senado que pede para lhe indagar o que é um meliante, já que é um adjetivo pouco usual nos momentos atuais, e já estão fazendo a ligação da figura do meliante como um novo grupo seguidor dos aloprados. Para que esse fato não seja deturpado, eu solicitaria que V. Ex^a fizesse uma explicação aos ouvintes desta Casa: se esses meliantes estão identificados, se esses meliantes são desconhecidos e se pertencem a partido político, porque, afinal, esse é um fato que tocou a quem está nos ouvindo neste momento, o que prova a popularidade de V. Ex^a pelo Brasil afora.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – A popularidade é de V. Ex^a, que foi acionado pelo telespectador lá do Pará. Mas o meliante a que me referi é o bandido mesmo. Não acho que haja nenhuma conotação política; apenas é lamentável o estado de violência que aflige o Pará. Não há segurança de as pessoas se deslocarem para qualquer local da nossa capital e do nosso Estado: não sabem se voltam com vida.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Não há então, portanto, nenhum envolvimento político. Neste País, que conviveu com dólares na cueca, com aquelas cenas desagradáveis em hotéis de São Paulo, com aquele volume de recurso, é reconfortante para todos

e tranqüilizante para alguns ouvir que V. Ex^a afasta a possibilidade de o crime ser político.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Para discutir, com a palavra o Senador José Agripino, Líder do DEM.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a posição do meu Partido, conforme o relato do Senador Demóstenes Torres, é pela inadmissibilidade da matéria, por entendermos que ela não é urgente nem relevante. Mas o Plenário decidiu diferente. Já que definiu pela necessidade de votar, o Relator introduziu no texto acréscimos muito importantes que levam o voto do Democratas a ser “sim”.

Quais são os acréscimos que reputo importantes?

Primeiro de tudo, aumentar a participação do empreendedor no empréstimo concedido. Como? Ao invés de você considerar que o limite de financiamento do agente financeiro atinge 90%, ele baixou para 80%. Cinqüenta por cento de participação de recursos do Fundo de Marinha Mercante e o tomador do empréstimo entra com 20%. Ou seja, se ele quer usar o fundo garantidor para a construção naval ele aumenta o seu risco e diminui a participação do recurso do fundo garantidor, de 45% para 40%.

O segundo ponto, e mais importante, é uma emenda da Senadora Kátia Abreu, que garante que o adicional de frete de Marinha Mercante não incidirá sobre o frete de navios que transportem fertilizantes. Isso vai significar 5% de abaixamento no preço dos fertilizantes, o que vai significar uma muito boa medida para a economia do custo de produção de alimentos do País.

É uma contribuição que damos à melhoria de um texto que não queríamos votar por entender que não era nem urgente, nem relevante, nem constitucional. Mas, se a Casa decidiu democraticamente, participamos da votação e endossamos o relatório do Senador Demóstenes Torres com as três emendas para as quais há consenso, inclusive do Líder do Governo, que concorda com o texto apresentado pelo Senador Demóstenes Torres.

O nosso voto, portanto, Sr. Presidente, será “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas do Relator revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008)

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio.

§ 1º O FGCN terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio do FGCN será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º A integralização de cotas pela União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, poderá ser realizada por meio de suas participações minoritárias ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4º O FGCN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respon-

dendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2º O FGCN será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2º Caberá à instituição financeira de que trata o caput deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGCN, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§ 3º A instituição financeira a que se refere o caput deste artigo fará jus a remuneração pela administração do FGCN, a ser estabelecida em seu estatuto.

Art. 3º O Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval - CDFGCN, órgão colegiado, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do FGCN serão propostos pelo CDFGCN e aprovados em assembléia de cotistas.

Art. 4º O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM e restrito ao período de construção de embarcação.

§ 1º O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com:

I - estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação destinada à empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso;

II - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social;

III - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação de apoio marítimo, de apoio portuário ou destinada à pesca industrial, no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, instituído pela Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004;

IV - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção, produção, modernização de embarcação destinada ao controle, à proteção ou à segurança da navegação.

§ 3º Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

Art. 5º Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida.

Art. 6º Constituem recursos do FGCN:

I - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5º desta Lei;

II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV - a reversão de saldos não aplicados.

Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

§ 1º Cada operação de financiamento poderá ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos de FGCN, a depender do risco da operação e do porte das empresas.

§ 2º O risco de cada operação de financiamento assumido pelo FGCN ficará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio.

Art. 8º A quitação de débito pelo FGCN importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 9º Em cada operação de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo FGCN, poderá ser exigida, cumulativamente, a constituição das seguintes garantias:

I - penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor;

II - alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento;

III - fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor;

IV - celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção;

V - Seguro Garantia com cobertura mínima de 10% (dez por cento) do valor do crédito concedido.

Parágrafo único. Caso o penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor já tiver sido dado em outro financiamento, será aceita, por ocasião da formalização jurídica de segunda operação de financiamento, a promessa de penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro.

Art. 10. A empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada.

Art. 11. Será admitida a extensão do prazo da garantia do FGCN no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A concessão de nova dilatação do prazo da garantia do FGCN poderá ser admitida a critério do CDFGCN, desde que limitada a mais 1 (um) ano.

Art. 12. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O BNDES poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta Lei, em operações de financiamentos, a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, assim como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, poderão ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América ou da cotação do euro, moeda da União européia, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º As operações do BNDES de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, ficam disciplinadas pelo art. 4º desta Lei, não se aplicando o limite previsto no caput deste artigo."(NR)

"Art. 6º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o caput do art. 5º desta Lei terão como remuneração:

I - a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado interbancário de Londres - LIBOR, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América - Treasury Bonds, quando referenciados pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América;

II - a Taxa de Juros de oferta para empréstimo na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro - euro area yield curve, divulgada pelo Banco Central Europeu, quando referenciados pela cotação do euro.

§ 1º Em caso de não divulgação das taxas referidas no inciso II do caput deste artigo, poderão ser utilizadas as taxas informadas pela Associação Britânica de Bancos - British Bankers Association ou da Federação Bancária Européia - European Banking Federation.

§ 2º O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no caput deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990." (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento." (NR)

Art. 14. A Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. As medidas antidumping e compensatórias poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a sua aplicação."

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madei-

ra, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias.

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
....." (NR)

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Seguro de Crédito à Exportação tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

Parágrafo único. O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiarem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de ser-

viços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços." (NR)

Art. 17. Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III - contra risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase pós-embarque." (NR)

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 (quatro) anos, para as indústrias do setor de defesa.

§ 2º A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo ex-

portador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE.”(NR)

“Art. 8º

II - aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

IV - proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela CAMEX, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

.....”(NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Votação das Emendas nºs 33, 34 e 35 do Relator revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com emendas, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

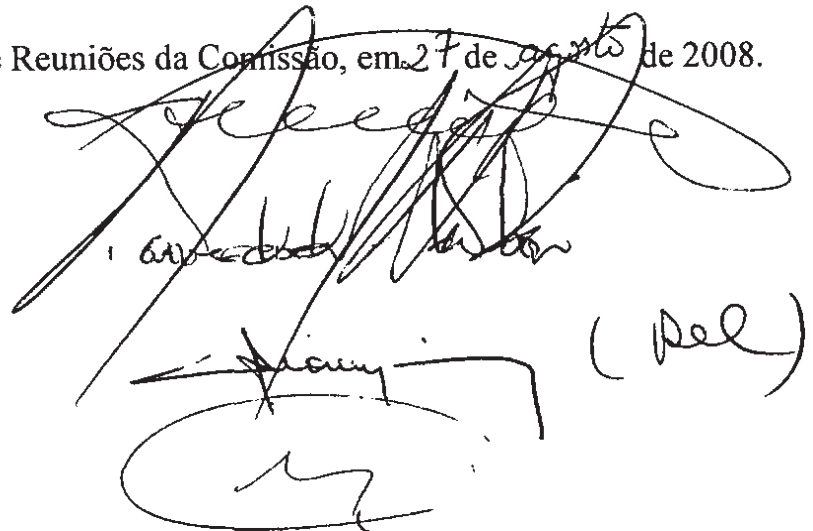
É lido o seguinte

PARECER Nº 926, DE 2008**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008), que *autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de agosto de 2008.



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. The most prominent is a large, stylized signature at the top. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible, including one that appears to be 'F. ...' and another that is a simple 'M'. To the right of the lower signatures, there are initials '(Pel)' written in a cursive hand.

ANEXO AO PARECER Nº 926, DE 2008.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008).

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 33 – Relator-revisor)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º Nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto.

.....”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 34 – Relator-revisor)

Suprima-se a expressão “inclusive os relacionados à atividade turística,” do *caput* do art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, de que cuida o art. 12 do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 35– Relator-revisor)

Acrescente-se o seguinte art. 18 ao Projeto, renumerando o atual art. 18 como art. 19:

“Art. 18. O inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da alínea *m*, com a seguinte redação:

‘Art. 14.

.....

V -

.....

m) adubos, defensivos e fertilizantes classificados no Capítulo 31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas matérias-primas;

.....’ (NR)”

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – **Item 2:**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 2008**

(Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente, as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro

de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa os escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008).

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

(Sobrestando a pauta a partir de: 28.6.2008)

Prazo final (prorrogado): 24.9.2008.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve a sua apreciação transferida para hoje.

Transcorre hoje a quarta sessão da matéria constando da pauta.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 927, DE 2008—PLEN

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago o relatório sobre a Lei de Conversão nº 21, de 2008, que é decorrente da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, que, em resumo, dispõe sobre a estruturação e a reestruturação de planos de cargos e de planos de carreiras e a composição de valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal, abrangendo os servidores titulares de cargos integrantes de diversos planos de cargos ou carreiras aqui agrupados por vinculação do servidor beneficiado.

Devo dizer, Sr. Presidente, que é um projeto extremamente complexo, extremamente amplo, que beneficia um número significativo de funcionários e que tem, sim, impacto nas contas do Estado.

Para se ter uma idéia, do ponto de vista geral, toca no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Na educação, trata da Carreira de Magistério Superior, Lei nº 7.596; trata do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abrangendo os Professores de 1º e 2º Grau do Quadro de Pessoal das Instituições de Ensino Federal, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987; trata do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal, abrangendo os cargos efetivos de Professor de 1º e 2º grau do Quadro de Pessoal das Instituições de Ensino Federal, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata a Lei nº 7.596/87 e cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Grau oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Isso só para falar de educação.

Na agropecuária e no desenvolvimento agrário, toca na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de

setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; trata ainda dos Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que tratam as Leis nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; toca na Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro; toca no Plano de Carreira dos cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090/2005.

No que toca à Polícia, trata da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998; toca no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; toca no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003.

Na saúde, toca nos Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; toca no Plano de Cargos de Servidores em Efetivo Exercício do Departamento Nacional de Saúde.

No que se refere às Forças Armadas, toca nos Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospitalar das Forças Armadas; toca no Plano Geral dos Militares das Forças Armadas.

Na Previdência da Saúde e Trabalho, toca na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, na Lei nº 11.355, de 9 de julho de 2006.

Na cultura, toca no Plano Especial de Cargos da Cultura, cuja Lei é a nº 11.233.

Ainda há outros setores: a contratação temporária, de que a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; a inclusão dos servidores da Fiocruz no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação; e na Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria.

O PLV nº 21 altera 22 leis ordinárias, duas medidas provisórias, (tornadas, na prática, normas definitivas) e uma lei delegada, dispostas abaixo em ordem cronológica e com informações (entre parênteses) sobre as modificações nelas introduzidas.

Sr. Presidente, é um longo relatório a ser feito. A Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992; a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998; a Lei 9.678, de 3 de julho de 1998; a Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; a Medida Provisória 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; a Lei 10.484, de 3 de julho de 2002; a Lei 10.550, de 13 de novembro de 2002; a Lei 10.682, de 28 de maio de 2003; a Lei 10.698, de 2 de julho de 2003; a Lei 10.883, de 16 de junho de 2004; a Lei 10.887, de 18 de junho de 2004; a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005; a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; a Lei 11.095, de 13 de janeiro de 2005; a Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005; a Lei 11.344, de 8 de setembro de 2006; a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006; a Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006; a Lei, finalmente, 11.359, de 19 de outubro de 2006.

Com vistas à melhor visualização de todo o texto do PLV nº 21, de 2008, composto de 177 artigos e 88 anexos, nós temos a expor que há uma seção, de nº 1, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; Plano Especial de Cargos da Cultura; Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; Plano de Carreira e dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; Plano de Carreira de Perito Federal Agrário; da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho; da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário; dos Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dos Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; da Carreira Policial Rodoviário Federal; do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Na Seção XIV, dos Servidores em efetivo exercício no Denaus; na Seção XV, dos Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA; na Seção XVI, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; na Seção XVII, do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal.

No Capítulo II, da avaliação de desempenho; no Capítulo III, dos militares das Forças Armadas e no Capítulo IV, das disposições finais...

É importante observar o número de servidores e os valores monetários envolvidos na MP nº 431, de 2008.

a) Plano Geral de Cargos do Poder Executivo. De acordo com esta medida provisória, serão beneficiadas 53.367 servidores ativos, 95.587 aposentados e 123.477 instituidores de pensão, totalizando, portanto, 272.431 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 só para este setor é da ordem de R\$ 727 milhões; para 2009, R\$ 3 bilhões e 324 milhões; R\$ 4 bilhões e 621 milhões para 2011; R\$ 6 bilhões e 142 milhões para 2012; ou seja, cresce de 727 milhões para 6 bilhões em quatro anos.

No que se refere ao Plano Especial de Cargos da Cultura, são beneficiados 2.422 servidores ativos, 1.234 aposentados e 317 instituidores de pensão, totalizando 3.973.

Eu não vou ler, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um por um desses setores, porque acho que vai tomar um tempo muito longo. Vou ler o resumo final, que fala sobre o impacto decorrente do conjunto das propostas, Sr. Presidente, que é o que interessa.

O conjunto das propostas estabelecidas na Medida Provisória em tela alcança ao todo 800.512 servidores civis, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 pensionistas. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R\$3.533.227.727,00 já em 2008. No ano seguinte, pula para R\$11.027.002.965,00. Em 2012, serão R\$19.608.034.109,00.

Queremos destacar alguns pontos contidos no PLV nº 21, de 2008:

a) a criação de três mil cargos de Policial Rodoviário Federal objetiva prover o DPRF de efetivo suficiente para desempenhar a contento suas competências legais;

b) a inclusão de parágrafo no art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, para dispor que nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo;

c) a alteração no pagamento do auxílio-moradia de que trata o art. 60-C da Lei nº 8.112, de 1990, para aumentar o limite de tempo para sua percepção de cinco para oito anos, e assegurando o valor mínimo de R\$1.800,00.

d) a prorrogação do prazo de vigência dos contratos por tempo determinado, em caráter excepcional, de profissionais de saúde do Hospital das Forças Armadas, até 31 de julho

de 2009, de forma a garantir prazo suficiente para a realização de concurso e provimento dos cargos do Plano de Carreira e Cargos do HFA, cuja criação foi proposta pela MPV que originou o PLV em exame.

Destacamos, entre as alterações propostas pela Câmara dos Deputados à MPV nº 431, de 2008, aprovada na forma do PLV nº 21, de 2008, as seguintes:

a) manter o estágio probatório com a duração de dois anos e não três anos;

b) estender o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDGPGE), nas condições previstas na lei, aos servidores públicos federais domiciliados no extinto Território de Fernando de Noronha;

c) incluir parágrafos para prever que a Retribuição de Titulação (RT) dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal também integrará os proventos de aposentadoria e as pensões;

d) permitir aos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima a opção pela transposição para a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observados, para fins de opção, os critérios e prazos estabelecidos nesta lei;

e) excluir a transformação dos cargos de professor das instituições de ensino subordinadas ao Ministério da Defesa (Colégios Militares) que se tornarem vagos a partir de 14 de agosto – e vou me referir depois a isso;

f) aperfeiçoar a denominação das classes e das atribuições dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário;

g) estender o tratamento conferido a reitores e vice-reitores na escolha de diretores e vice-diretores de unidades universitárias.

II – Análise

Concordamos com o parecer apresentado na Câmara dos Deputados pelo relator designado para manifestar-se, em Plenário, em substituição à Comissão Mista, que resultou na aprovação deste PLV.

Não houve incorporação de nenhuma emenda com a finalidade de agilizar a aprovação final e, com isso, beneficiar esse total de cerca de um milhão de servidores.

Este parecer, ao concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, acatou os termos da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanha a Medida Provisória nº 431, de 2008, segundo a qual as medidas propostas objetivam, em primeiro lugar, reduzir distorções atualmente existentes no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de remuneração do Poder Executivo Federal, bem como sanar a situação de percepção de vencimento básico abaixo do salário mínimo para alguns dos grupos tratados no projeto.

Desse modo, como consequência, objetiva-se atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto desta proposta.

Consideramos, também, terem sido devidamente observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, pois o texto da MPV veio acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, convém ressaltar que a matéria – ao disciplinar a remuneração de servidores ocupantes de cargos da administração pública – inclui-se no âmbito da iniciativa privativa do Presidente da República.

Ademais, a medida provisória, que resultou neste PLV em exame, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional.

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União.

A esse respeito, observa a referida Exposição de Motivos que o projeto sob exame guarda consonância com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o acréscimo nas despesas relativas a 2008 até 2011 é compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real previsto na economia brasileira, conforme demonstra a série histórica concernente à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

É importante destacar que, de fato, a projeção de arrecadação, ressaltada aqui muitas vezes durante o debate relativo ao aumento de impostos, permite esse pagamento.

Quanto a cumprir ou não a Lei de Responsabilidade Fiscal: se se cumprir toda essa projeção, não haverá nenhum problema. Se houver, a responsabilidade será não deste Congresso, mas, sim, do Poder Executivo.

Alega-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e o calendário da eleição de 2008 para a disciplina da matéria por meio de medida provisória. Levanta-se a possibilidade de haver problema considerando-se o dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder. Neste momento, porém, não é este o caso, uma vez que o Chefe do Poder Executivo ainda tem dois anos pela frente.

Quanto ao mérito da presente proposta, não há dúvidas em relação às oportunas e necessárias providências destinadas a melhorar o padrão remuneratório de diversas carreiras e cargos no âmbito do Poder Executivo, inclusive do soldo dos militares, que todos nós defendemos que está atrasado e que aqui se tenta corrigir, embora, a meu ver, ainda não suficientemente. A melhoria da remuneração dos servidores públicos implicará maior motivação, espera-se, para a realização de um serviço público de boa qualidade e eficiente. De igual modo, o aumento do soldo dos militares contribuirá para a valorização da carreira.

Constatamos que, no diploma legal em exame, não detectamos qualquer dispositivo que se distancie de seu assunto motivador, que é a fixação da remuneração dos servidores.

Quanto às emendas incorporadas pela Câmara... Este relator não aceitou emendas – falo daqui a pouco sobre elas. Não tenho reparos a fazer.

Reiteramos, por conseguinte, o parecer da Câmara dos Deputados que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do PLV nº 21, de 2008.

III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 431, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº

21, de 2008, dela proveniente, na forma como aprovado na Câmara dos Deputados.

Quero, entretanto, Sr. Presidente – pedindo desculpas por todo esse tempo da leitura –, dizer que surgiram alguns problemas nesse período.

Um deles, volto a insistir, é o aumento dos gastos, pois a aprovação do projeto implica gastos de R\$3 bilhões este ano, R\$11 bilhões no próximo, R\$15 bilhões no seguinte, R\$18 bilhões no outro e R\$19 bilhões em 2012.

Um outro é o que se refere ao corpo de professores dos colégios militares. A medida provisória, como está, não atende o que esses profissionais merecem. Aqui corre um projeto que cria a Carreira Nacional do Magistério e prevê estender-se a todos os professores que passarem no concurso federal o plano de cargos e salários do Colégio Pedro II. Do jeito que está aqui, durante dois anos continua essa situação do Colégio Militar, e daqui a dois anos eles não terão mais essa situação.

Cabe também lembrar o problema de muitos concursados – esse assunto não foi tocado aqui – e, depois, a exigência de diploma superior para todos os que forem fazer concurso para as Polícias Militares do Brasil. O Governo diz que vai acenar para isso. Eu acho que se deve acenar para o concurso. De qualquer forma, se não tem diploma superior e tira nota melhor do que quem tem diploma superior, eu não vejo por que impedir.

Na conversa com o Senador Jucá e com a Casa Civil, chegamos a um acordo no sentido de que, em vez de apresentar emendas, de impedir a aprovação da matéria aqui, de atrasar o benefício para os servidores em jogo aqui – são um milhão deles –, de atrasar o bom funcionamento do serviço público, seria melhor que o Governo – e acho que o Senador Jucá falará sobre isso – apresentasse projetos de lei ou mesmo medidas provisórias – embora nós todos reajamos a isso – que corrigissem o problema dos professores nos colégios militares e os problemas de concursandos que se preparam para fazer as provas.

Contando com essa linha do Senador Romero Jucá de que não vamos sacrificar os professores dos colégios militares, que são exemplos para o Brasil, que alcançaram as melhores notas no recente Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), meu relatório é favorável à aprovação da matéria da forma como ela veio da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2008

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.

RELATOR-REVISOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 21, de 2008, decorrente da Medida Provisória (MPV) nº 431, de 14 de maio de 2008, que, em resumo, dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal, abrangendo os servidores titulares de cargos integrantes dos seguintes planos de cargos ou carreiras, aqui agrupados por áreas de vinculação do servidor beneficiado, para melhor compreensão:

I – Geral:

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II – Educação:

✓

a) Carreira de Magistério Superior – CMS, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

b) Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abrangendo os Professores de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal das Instituições de Ensino Federal subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987;

c) Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal, abrangendo os cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal das Instituições de Ensino Federal subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, e cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que tratam as Leis nºs 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.596, de 1987, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

d) Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III – Agropecuária e Desenvolvimento Agrário:

a) Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004;

b) Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (ou Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA) de que tratam as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006;

c) Carreira de Perito Federal Agrário – CPFA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002;

d) Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – PCRDA, de que trata a Lei nº 11.090, de 2005;

IV – Polícia:

a) Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998;

b) Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PEDPRF, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

c) Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEDPF, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

V – Saúde:

a) Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias (pertencentes ao Quadro Suplementar de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA);

b) Servidores em Efetivo Exercício no DENASUS;

VI – Forças Armadas:

a) Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA (ou Plano de Carreira e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA);

b) Militares das Forças Armadas;

VII – Previdência da Saúde e Trabalho:

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

VIII – Cultura:

Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

IX – Outros:

a) contratação temporária, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) inclusão dos servidores da FIOCRUZ no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

c) Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS;

O PLV nº 21, de 2008, altera vinte e duas leis ordinárias, duas medidas provisórias (tornadas, na prática, normas definitivas) e uma lei delegada, dispostas abaixo em ordem cronológica e com informação (entre parênteses) sobre as modificações nelas introduzidas (exceto nos seus Anexos) pelo projeto em exame:

1) Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que trata da Carreira de Magistério Superior – CMS (institui a Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS: objeto do art. 18 da MP nº 431, de 2008,

mediante os arts. 20, 21 e 105, modifica a estrutura remuneratória e incorpora a GAE, a partir de 1º/2/2009, conforme Tabela constante do Anexo XVII);

2) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional mediante a modificação dos arts. 20, 41, 60-C, 117 e revogação do parágrafo único do art. 40, a partir de 14/5/2008);

3) Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, que trata dos vencimentos de docentes do 1º e 2º graus (revogados os seus arts. 1º e 2º, a partir de 14/5/2008);

4) Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que trata da Gratificação de Atividade Executiva – GAE (integrantes da CMS, Plano de Carreira e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA e Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal deixam de recebê-la a partir de 1º/2/2009: art. 21, II, e 91, II, 136, da MP nº 431, de 2008);

5) Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que trata de reajuste de vencimentos e soldos (revogado o art. 17);

6) Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (modifica os arts. 2º, 3º, 4º, 7º e 9º, bem como prorroga até 31/7/2009 os prazos previstos no inciso VI, alínea *d*, do art. 2º e no art. 4º);

7) Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que trata da Carreira de Policial Rodoviário Federal (modifica a redação dos arts. 2º e 3º, bem como cria três mil cargos de Policial Rodoviário Federal);

8) Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que trata da Gratificação de Estímulo à Docência – GED, que deixou de existir a partir de 14 de maio de 2008: art. 19 da MP nº 431, de 2008;

9) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que teve revogada a Tabela II do Anexo I;

10) Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que trata da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário (foi extinta, a partir de 14/8/2008, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA, instituída pelo art. 30, o qual foi revogado pelo art. 174, I, *d*, da MP nº 431, de 2008);

11) Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que trata de Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da qual foi modificado o art. 5º;

12) Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, que trata da Carreira de Perito Federal Agrário – CPFA (acrescentados os arts. 1º-A e 4º-A, 4º-B, 4º-C e 4º-D, modificados os arts. 6º, 9º e 16, revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 pelo art. 174, I, *e*, da MP nº 431, de 2008);

13) Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, que trata do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEDPF (modificados os arts. 3º e 4º; acrescidos os arts. 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D e 4º-E, o § 3º do art. 9º; revogados, a partir de 1º/1/2009, o art. 4º-A);

14) Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003 (os integrantes da CMS, PCCHFA e Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal deixam de receber VPI, a partir de 1º/2/2009, conforme dispõem os arts. 21, I, e 91, I, 136, da MP nº 431, de 2008);

15) Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004, que trata da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário (modificado o art. 5º; acrescentados os arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C);

16) Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que trata de proventos de aposentadoria (modificado o seu art. 15);

17) Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, que trata do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – PCRDA; Cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (acrescenta o art. 2º-A; modifica os arts. 16 e 22; acrescenta os arts. 24-A, 24-B, 24-C e 24-D e 29-A; revoga o art. 6º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 16, os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26);

18) Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE (modificado o art. 6º; acrescentado § 6º ao art. 10 e modificados os seus §§ 7º e 8º; acrescentado art. 10-A; modificado o art. 12; acrescentado o art. 13-A; modificado o art. 14; art. 15, §§ 2º e 3º: ressalva sobre parcela complementar; pelo art. 16 é reaberto o prazo até 14/7/2008 para opção ao PCCTAE; o art. 19 prevê o enquadramento do servidor no PCCTAE; acrescentado o art. 26-B);

19) Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, trata do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PEDPRF (extinta, a partir de 14/5/2008, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal – GEAPF, instituída pelo art. 5º; modificado o art. 11; acrescentados os arts. 10-A, 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F, 19-A; revogados, a partir de 14/5/2008, os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 12, 13, 14, 15; revogado, a partir de 1º/1/2009, o art. 11-B);

20) Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que trata do Plano Especial de Cargos da Cultura – PECC (modificado o art. 2º; acrescentados os arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E, 2º-F e 2º-G; extinta a GEAC, mediante o art. 3º; revogados, a partir de 14/5/2008, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º e, a partir de 1º/1/2009, o art. 2º-C);

21) Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que trata da reestruturação e remuneração de diversas carreiras, dentre as quais a de Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (os integrantes da CMS deixam de receber o acréscimo de que trata o art. 6º, a partir de 1º/2/08, conforme estabelece o art. 21, IV, da MP nº 431, de 2008; acrescentados os arts. 6º-A, 7º-A, 11-A, 28-A, 29-A e 29-B; modificados os arts. 32 e 36; revogados, a partir de 14/5/2008, o art. 8º e, a partir de 1º/2/2009, os arts. 6º e 7º);

22) Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que trata de Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias (instituída, a partir de 1º/3/2008, a Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN, para celetistas, e a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, para estatutários);

23) Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, que trata da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST (modificados os arts. 5º e 28; acrescentados os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 30-A; a partir de 1º/2/2009; revogado, a partir de 14/05/2008, o art. 134 pelo art. 174, *f e m*, da MP nº 431, de 2008, e, a partir de 1º/2/2009, o art. 5º-C);

24) Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que trata da reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (modificado o art. 2º; mediante o art. 7º foi extinta a GDPGTAS e

acrescentado o § 10; acrescentados os arts. 7º-A, 7º-B e 8ª-A; modificado o *caput* do art. 8º; revogado, a partir de 1º/1/2009, o art. 7º);

25) Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006, que trata de soldo dos militares (revogada).

Com vistas à melhor visualização de todo texto do PLV nº 21, de 2008, composto de 177 artigos e 88 anexos, expomos abaixo suas divisões:

Capítulo I: DAS CARREIRAS E DOS CARGOS (arts. 1º ao 139)

Seção I: Do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (arts. 1º ao 6º)

Seção II: Do Plano Especial de Cargos da Cultura – PECC (arts. 7º ao 11)

Seção III: Do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE (arts. 12 ao 17)

Seção IV: Da Carreira de Magistério Superior – CMS (arts. 18 ao 24)

Seção V: Do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEDPF (arts. 25 ao 30)

Seção VI: Do Plano de Carreira e dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – PCRDA (arts. 31 ao 34)

Seção VII: Da Carreira de Perito Federal Agrário – CPFA (arts. 35 ao 38)

Seção VIII: Da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST (arts. 39 ao 42)

Seção IX: Da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário (arts. 43 ao 47)

Seção X: Dos Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (arts. 48 ao 52)

Seção XI: Dos Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias (arts. 53 ao 57)

Seção XII: Da Carreira Policial Rodoviário Federal (arts. 58 ao 61)

Seção XIII: Do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PEDPRF (arts. 62 ao 66)

Seção XIV: Dos Servidores em Efetivo Exercício no DENASUS (arts. 67 ao 68)

Seção XV: Dos Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospital da Forças Armadas – HFA (arts. 69 ao 104)

Seção XVI: Da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (arts. 105 ao 121)

Seção XVII: Do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal (arts. 122 ao 139)

Capítulo II: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (art. 140 ao 163)

Capítulo III: DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS (arts 164 e 165)

Capítulo IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 166 ao 177)

De acordo com a longa Exposição Interministerial (EM) nº 58-2008/MP, de 18 de abril de 2008, composta por 131 itens, assinada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão,

3. As medidas propostas buscam suprir demanda desses órgãos e entidades por pessoal especializado, reduzir distorções atualmente existentes no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de remuneração do Poder Executivo Federal, bem como sanar a situação de percepção de vencimento básico abaixo do salário mínimo para alguns dos grupos tratados no projeto. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

É importante observar o número de servidores e os valores monetários envolvidos na MP nº 431, de 2008, que originou o PLV em exame, conforme dados constantes na EM nº 58-2008/MP:

a) Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. São beneficiados 53.367 servidores ativos, 95.587 aposentados e 123.477 instituidores de pensão, totalizando 272.431 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ 727.380.588,00, para 2009 de R\$ 3.324.773.000,00, para 2010 de R\$ 4.621.621.245,00, para 2011 de R\$ 5.840.630.534,00, e para 2012 de R\$ 6.142.671.606,00.

b) Plano Especial de Cargos da Cultura. São beneficiados 2.422 servidores ativos, 1.234 aposentados e 317 instituidores de pensão, totalizando

3.973 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ 43.611.359,00, para 2009 de R\$ 76.173.621,00, para 2010 de R\$ 91.738.920,00, e para 2011 de R\$ 99.336.359,00.

c) Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. São beneficiados 99.556 servidores ativos, 41.978 aposentados e 14.567 pensionistas, totalizando 156.101 beneficiários. O impacto financeiro da proposta é da ordem de R\$ 536.614.926,00 para 2008, de R\$ 1.366.340.374,00 para 2009, de R\$ 2.776.756.362,00 para o exercício de 2010, e de R\$ 3.552.415.192,00 para o exercício de 2011.

d) Carreira de Magistério Superior. São beneficiados 47.355 servidores ativos, 26.748 aposentados e 6.813 pensionistas, integrantes da mencionada Carreira, totalizando 80.896 beneficiários. O impacto é da ordem de R\$ 826.634.249,00 para 2008, de R\$ 2.080.784.996,00 para 2009, de R\$ 2.526.045.431,00 para 2010, e de R\$ 2.829.632.567,00 para 2011.

e) Plano Especial de Cargos da Polícia Federal. São beneficiados 3.278 servidores ativos, 1.140 aposentados e 560 instituidores de pensão, totalizando 4.978 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ 36.295.584,00, para 2009 de R\$ 92.490.067,00, para 2010 de R\$ 126.974.614,00, e para 2011 de R\$ 136.541.347,00.

f) Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – PCRDA e da Carreira de Perito Federal Agrário. São beneficiados 11.390 beneficiários. O impacto da reestruturação para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ 114.235.970,00, para 2009 é de R\$ 179.836.675,00, para 2010 é de R\$ 221.938.955,00, e para 2011 é de R\$ 246.312.527,00.

g) Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST. São beneficiados 82.132 servidores ativos, 70.898 aposentados e 25.235 instituidores de pensão, totalizando 178.265 beneficiários. O custo decorrente é de R\$ 503.864.749,00 para o ano de 2008; de R\$ 2.398.543.850,00 para o

ano de 2009; de R\$ 3.182.987.834,00 para o ano de 2010, de R\$ 4.301.062.854,00 para o ano de 2011, e de R\$ 4.647.406.807,00 para o ano de 2012.

h) Carreira de Fiscal Federal Agropecuário. São beneficiados 3.514 servidores ativos, 1.402 aposentados e 1.062 pensionistas, totalizando 5.978 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ 94.836.153,00, de R\$ 150.694.611,00 para 2009, e de R\$ 154.695.364,00 para 2010.

i) Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. São beneficiados 2.305 servidores ativos, 1.340 aposentados e 3.068 instituidores de pensão. O acréscimo de despesa anual decorrente das alterações será de R\$ 82.255.705,00 no exercício de 2008. Para os exercícios subseqüentes essas despesas se elevam para R\$ 143.322.781,00 em 2009, R\$ 180.394.552,00 em 2010, e R\$ 183.233.738,00 em 2011.

j) Empregos públicos de Agente de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da FUNASA. São beneficiados 5.342 empregados e o custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R\$ 77.959.286,00 no ano de 2008; de R\$ 120.795.885,00 no ano de 2009; de R\$ 139.917.626,00 no ano de 2010; de R\$ 166.807.678,00 no ano de 2011 e R\$ 177.558.224,00 em 2012.

k) Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN, devida aos ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e a

Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, devida aos ocupantes dos cargos de Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, instituídas, a partir de 1º de março de 2008. São beneficiados 16.816 servidores e empregados públicos, com impacto para o exercício de 2008 de R\$ 32.092.828,00 e de R\$ 37.942.120,00 em 2009.

l) Carreira de Policial Rodoviário Federal. São beneficiados 9.511 servidores ativos, 4.401 aposentados e 1.091 instituidores de pensão, totalizando 15.003 beneficiários.

m) Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal. São beneficiados 710 servidores ativos, 163 aposentados e 40 instituidores de pensão, totalizando 913 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ R\$ 7.528.632,00, para 2009 de R\$ 17.843.786,00, para 2010 de R\$ 25.897.714,00, e para 2011 de R\$ 28.307.494,00.

n) Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, devida aos servidores em efetivo exercício no DENASUS. São beneficiados 687 servidores ativos, 18 aposentados e 2 instituidores de pensão, totalizando 707 beneficiários.

o) Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA. São beneficiados 405 servidores ativos, 322 aposentados e 50 instituidores de pensão, totalizando 777 beneficiários.

p) Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. São beneficiados 15.251 servidores ativos, 7.841 aposentados e 1.990 pensionistas, integrantes da mencionada Carreira, totalizando 25.082 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 é da

ordem de R\$ 241.148.261,00, para 2009 de R\$ 534.871.631,00, para 2010 de R\$ 592.246.088,00, e para 2011 de R\$ 635.363.530,00.

q) Plano de Carreira do Ensino Básico Federal. São beneficiados 4.793 servidores ativos, 4.363 aposentados e 679 instituidores de pensão, totalizando 9.835 beneficiários. Os custos são da ordem de R\$ 133.045.353,00 para o ano de 2008; de R\$ 257.896.364,00 no ano de 2009; de R\$ 264.477.862,00 para o ano de 2010, e de R\$ 269.370.819,00 para o ano de 2011.

r) Aumento do soldo dos militares. São beneficiados 611.935 militares da ativa, na inatividade e pensionistas, com acréscimo nas despesas de R\$ 4,19 bilhões em 2008, R\$ 7,43 bilhões em 2009, R\$ 10,80 bilhões em 2010 e R\$ 12,31 bilhões em 2011.

s) O impacto decorrente do reajuste do percentual de incorporação das gratificações de desempenho de que trata a Medida Provisória para 11.290 aposentados, pensionistas e instituidores de pensão é de R\$ 16.688.645,00 em 2008 e de R\$ 17.609.772,00 em 2009.

t) O conjunto das propostas estabelecidas na Medida Provisória em tela alcança ao todo 800.512 servidores civis, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R\$ 3.533.227.727,00 em 2008, de R\$ 11.027.002.965,00 em 2009, de R\$ 15.338.852.113,00 em 2010, de R\$ 18.948.898.538,00 em 2011, e de R\$ 19.608.034.109,00 no exercício de 2012.

Destacamos alguns outros pontos contidos no PLV nº 21, de 2008:

a) a criação de três mil cargos de Policial Rodoviário Federal objetiva prover o DPRF de efetivo suficiente para desempenhar a contento

suas competências legais, estando preparado para atuar nas operações usuais e nas emergências civis para as quais a União é freqüentemente chamada a intervir;

b) a inclusão de parágrafo no art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, para dispor que nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo;

c) a alteração no pagamento do auxílio-moradia de que trata o art. 60-C da Lei nº 8.112, de 1990, para aumentar o limite de tempo para sua percepção de cinco para oito anos, e assegurando o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

d) a prorrogação do prazo de vigência dos contratos por tempo determinado, em caráter excepcional, de profissionais de saúde do Hospital das Forças Armadas, até 31 de julho de 2009, de forma a garantir prazo suficiente para a realização de concurso e provimento dos cargos do Plano de Carreira e Cargos do HFA, cuja criação foi proposta pela MPV que originou o PLV em exame.

A MPV nº 431, de 2008, recebeu 260 emendas, das quais, 104 foram aprovadas total ou parcialmente pela Câmara dos Deputados, conforme Quadro anexo.

Destacamos dentre as alterações propostas pela Câmara dos Deputados à MPV nº 431, de 2008, aprovada na forma do PLV nº 21, de 2008, as seguintes:

a) manter o estágio probatório com a duração de dois anos e não três anos;

b) estender o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), nas condições

previstas na lei, aos servidores públicos federais domiciliados no extinto Território de Fernando de Noronha à disposição do Estado de Pernambuco, mediante convênio;

c) incluir parágrafos para prever que a Retribuição de Titulação (RT) dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal também integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, bem como a proibição de acumulação;

d) permitir aos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima a opção pela transposição para a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observados, para fins de opção, os critérios e prazos estabelecidos nesta lei;

e) excluir a transformação dos cargos de professor das instituições de ensino subordinados ao Ministério da Defesa (Colégios Militares) que se tornarem vagos a partir de 14/5/08;

f) aperfeiçoar a denominação das classes e das atribuições dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário, inclusive para suprir omissão;

g) estender o tratamento conferido a reitores e vice-reitores na escolha dos diretores e vice-diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior.

II – ANÁLISE

Concordamos com o parecer apresentado na Câmara dos Deputados pelo relator designado para manifestar-se, em Plenário, em substituição à Comissão Mista, que resultou na aprovação deste PLV.

O referido parecer, ao concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, acatou os termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanha a Medida Provisória nº 431, de 2008, segundo a qual as medidas propostas objetivam, em primeiro plano, *reduzir distorções atualmente existentes no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de remuneração do Poder Executivo Federal, bem como sanar a situação de percepção de vencimento básico abaixo do salário mínimo para alguns dos grupos tratados no projeto.*

Desse modo, como conseqüência, objetiva-se *atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.*

Consideramos, também, terem sido devidamente observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, pois o texto da MPV veio acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, convém ressaltar que a matéria – ao disciplinar a remuneração de servidores ocupantes de cargos da administração pública – inclui-se no âmbito da iniciativa privativa do Presidente da República, consoante o art. 61, § 1º, alínea c, da Constituição.

Ademais, a MPV, que resultou no PLV em exame, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 37, inciso X, combinado com o art. 48 da Carta Magna, e não incorre em nenhuma das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62

da Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 32, de 2001.

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

A esse respeito, observa a referida Exposição de Motivos que *o projeto sob exame guarda consonância com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o acréscimo nas despesas relativas a 2008 até 2011 é compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real previsto na economia brasileira, conforme demonstra a série histórica concernente à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.*

E ainda que, *quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.*

Alega-se, ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o calendário da eleição de 2008 para a disciplina da matéria por meio de medida provisória:

Considerando-se o dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece como nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, não haverá tempo

hábil para a tramitação e aprovação de Leis que garantam concessão de melhoria remuneratória para os referidos cargos e carreiras do Poder Executivo, ainda este ano, conforme compromisso firmado pelo governo. Neste sentido, faz-se necessária a tramitação de Medida Provisória que promova as reestruturações e alterações das estruturas e composições salariais dos cargos, das carreiras e dos empregos do Poder Executivo Federal constantes dessa proposta, sob pena de causar sérios prejuízos aos servidores e à Administração Pública Federal, no tocante à manutenção e recomposição da força de trabalho em áreas de interesse estratégico para o Estado.

Quanto ao mérito da presente proposta, consideramos oportunas e necessárias as providências destinadas a melhorar o padrão remuneratório de diversas carreiras e cargos do âmbito do Poder Executivo, inclusive do soldo dos militares. A melhoria da remuneração dos servidores públicos implicará maior motivação para a realização de um serviço público de boa qualidade e eficiente. De igual modo, o aumento do soldo dos militares contribuirá para a valorização da carreira militar que é indispensável para a defesa territorial de um País com a grandeza do nosso.

Constamos que, no diploma legal em exame, não detectamos, s.m.j., qualquer dispositivo que se distancie de seu assunto motivador, que é a fixação da remuneração dos servidores beneficiados com a edição da MPV nº 431, de 2008.


Quanto às emendas incorporadas pela Câmara, na forma deste PLV, não temos reparos a fazer.

Reiteramos, por conseguinte, o parecer da Câmara dos Deputados que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do PLV nº 21, de 2008.

III – VOTO

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 431, de 2008, e pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, dela proveniente, na forma como aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Relator-Revisor

ANEXO AO PARECER Nº – PLEN

QUADRO COMPARATIVO MPV 431/08 x PLV 21/08

Art.	Alteração na MPV 431/2008	Como ficou a alteração no PLV 21/2008	Comentários
Ementa	Inclusão do trecho destacado	... da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;...	Mero reparo de redação para suprir a omissão da citação da lei.
2º	Inclusão do Inciso III	Art. 2º "Art. 7º-A. III – de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991."	Estende o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), nas condições previstas na lei, aos servidores públicos federais domiciliados no extinto Território de Fernando de Noronha à disposição do Estado de Pernambuco, mediante convênio.
15	Inclusão do art. 14-A	Art. 15. "Art. 14-A. A diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte da tabela de vencimentos da carreira de que trata esta Lei é constante."	Inclusão para alterar as regras atinentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação
18	Inclusão do § 2º	Art. 18. § 2º A GTMS integrará, durante o prazo de vigência de seus efeitos financeiros, os proventos da aposentadoria e as pensões.	Inclusão do § 2º para prever que a Gratificação Temporária para o Magistério Superior (GTMS) – devida aos titulares dos cargos integrantes da carreira do magistério Superior, lotados e em exercício nas Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação ou ao Ministério da Defesa –, será estendida aos aposentados e pensionistas.
22	Inclusão do § 1º	Art. 22 da MPV "Art. 7º-A. § 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação."	Trata-se de vantagem de natureza permanente, que deve ser incorporada aos proventos, a exemplo do que ocorre com a Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS, conforme o art. 22 da MP. RT é a Retribuição por Titulação, a ser instituída a partir de 1º/2/09, devida ao docente integrante da Carreira de Magistério Superior.
55	Modificação na parte final da redação do § 8º (por engano mencionado como § 9º em razão da numeração começar pelo § 2º)	Art. 55. § 8º Os servidores ou empregados que receberem a GECEN ou GACEN não receberão diárias que tenham como fundamento deslocamento nos termos do caput deste artigo, desde que não exija pernoite.	A GECEN e a GACEN foram criadas para solucionar impasse na concessão da indenização de campo, cujo pagamento já afastava, pela legislação vigente, o recebimento de diárias. Com a alteração de redação, o deslocamento que não exija pernoite para o exercício das atividades de combate e controle de endemias não dará direito ao pagamento de diárias.
58	Alteração do caput do art. 2º da Lei nº 9.654, de 2/6/98 para alterar as denominações das classes da Carreira Policial Rodoviário Federal. No original: classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial.	Art. 58. "Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível intermediário, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente Operacional e Agente, na forma do Anexo I desta Lei."	Alteração de denominação das classes integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Art.	Alteração na MPV 431/2008	Como ficou a alteração no PLV 21/2008	Comentários
58	Inclusão da expressão inteligência e ensino no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.654, de 2/6/98.	Art. 58. "Art. 2º § 1º I – classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;	Inclusão das atividades de inteligência e ensino como atribuições de Policial Rodoviário Federal, na classe de Inspetor.
58	Inclusão da descrição das atribuições das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal. Redação Original: I – (item acima) II – foi omitido (falha de redação) III – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo a coordenação e controle administrativo e operacional das atividades inerente ao cargo, além das atribuições da classe Inicial; e IV – classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Art. 58. "Art. 2º § 1º II – classe de Agente Especial: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da classe de Agente Operacional; III – classe de Agente Operacional: atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da classe de Agente; e IV – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Aperfeiçoamento da descrição e denominações das classes e das atribuições dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário, inclusive para suprir omissão.
58	Alteração do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.654, de 2/6/98 que não existia no original e adaptações nos §§ 2º e 3º. Redação Original: "Art. 3º § 1º § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos três anos ou até obter o direito à promoção à classe subsequente. § 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, o titular do cargo de Policial Rodoviário Federal aprovado no estágio probatório será promovido para o Padrão I da Classe de Agente, no mês de	Art. 58. "Art. 3º § 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso. § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe de Agente, onde o titular permanecerá por pelo menos três anos ou até obter o direito à promoção à classe subsequente. § 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, o titular do cargo de	Adaptações na redação das alterações atinentes à Carreira de Policial Rodoviário Federal. As alterações foram objeto de negociação política com o Poder Executivo.

Art.	Alteração na MPV 431/2008	Como ficou a alteração no PLV 21/2008	Comentários
	setembro ou março, o que ocorrer primeiro. § 4º” (NR)	Policia Rodoviário Federal aprovado no estágio probatório será promovido para o Padrão I da Classe de Agente Operacional, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro. § 4º	
117	Inclusão dos §§ 1º e 2º. O parágrafo único tornou-se § 3º.	Art. 117. § 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação. § 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente. § 3º	Inclusão de parágrafos para prever que a RT dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico também integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, bem como a proibição de acumulação.
125	Inclusão do § 6º.	Art. 125. § 6º Os servidores referidos no inciso II do caput poderão optar pela transposição para a carreira de que trata o inciso I do art. 106, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 108, considerado, para o fim dessa opção, o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei.	Os servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima poderão optar pela transposição para a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observados, para fins de opção, os critérios e prazos estabelecidos nesta lei.
127	Acrescenta ressalva ao final do artigo.	Art. 127. Os atuais cargos ocupados de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau de que trata o Decreto no 94.664, de 23 de julho de 1987, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a denominar-se Professor do Ensino Básico dos Ex-territórios e a integrar a Carreira de que trata o inciso II do art. 122, ressalvados os cargos referidos no § 6º do art. 125.	Exclusão dos servidores que fizeram a opção de transposição referida no item anterior (§ 6º do art. 125).
128	Exclusão do parágrafo único, com a seguinte redação: Art. 128. Parágrafo único. Os cargos de Professor da Carreira de Magistério de 1ª e 2ª Grau, que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, vagos em 14 de maio de 2008 ou que vierem a vagar serão transformados em cargos de Professor do Ensino Básico Federal.	Art. 128. Parágrafo único. (excluído)	Excluída a transformação dos cargos de professor das instituições de ensino subordinadas ao Ministério da Defesa (Colégios Militares) que se tornarem vagos a partir de 14/5/08.
135	Inclusão dos §§ 1º e 2º. O parágrafo único tornou-se § 3º.	Art. 135. § 1º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da inativação. § 2º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente. § 3º	Inclusão de parágrafos para prever que a RT dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério do Ensino Básico Federal também integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, bem como a proibição de acumulação.
136	Inclusão da ressalva ao final do parágrafo único do artigo.	Art. 136. Parágrafo único. Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos	Estende o direito à percepção da GAE (Gratificação de Atividade Executiva), a partir de 1º/7/08, aos servidores que fizeram a opção de transposição referida no § 6º do art. 125.

Art.	Alteração na MPV 431/2008	Como ficou a alteração no PLV 21/2008	Comentários
		e Empregos, de que trata a Lei no 7.596, de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa e os servidores titulares de cargos efetivos pertencentes à Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que tratam as Leis nos 6.550, de 1978, 7.596, de 1987, e 8.270, de 1991, que optarem pelo enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ou na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, nos termos do art. 122, ou que exercerem a opção referida no § 6º do art. 125, terão, a partir de 1º de julho de 2008, o valor referente à GAE incorporado ao vencimento básico.	
138	Inclusão do § 5º, renumerando-se o § 5º da MPV como § 6º	Art. 138. § 5º Aos servidores referidos no § 4º deste artigo que exercerem a opção prevista no § 6º do art. 125 aplica-se o disposto no § 4º do art. 120. § 6º	Estende o direito à progressão na Carreira aos servidores que fizerem a opção de transposição referida no § 6º do art. 125.
155	Acrescenta hipótese ao inciso II. Redação Original: Art. 155. II – quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitados pela Justiça Eleitoral, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho conforme disposto no inciso I deste artigo; e	Art. 155. II – quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, quando requisitados pela Justiça Eleitoral e nas demais hipóteses de requisição previstas em leis específicas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho conforme disposto no inciso I deste artigo; e	Aperfeiçoamento da redação para incluir as hipóteses de requisição previstas em leis específicas.
171	Alteração da redação proposta ao art. 15 da Lei nº 10.887, de 18/6/04. Redação original: Art. 171. "Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de dezembro de 200, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, serão atualizados, a partir de janeiro de 2008, nas mesmas datas e índices utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social." (NR)	Art. 171. "Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (NR)	Aperfeiçoamento da redação e inclusão de ressalva para os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente
172	Exclui a redação proposta ao caput do art. 20 da Lei n 8.112/90. Redação Original: Art. 172. "Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses durante o qual a	Art. 172. "Art. 20. (excluído)	De acordo com o relator, o tempo de dois anos, atualmente praticado, é mais que suficiente para avaliação do servidor, e não há porque vinculá-lo ao tempo previsto na Constituição Federal para obtenção de estabilidade. Conforme já decidiu o STJ, estágio probatório e estabilidade não se confundem.

Art.	Alteração na MPV 431/2008	Como ficou a alteração no PLV 21/2008	Comentários
	sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:		
174	Artigo novo, introduzido no PLV.	<p>Art. 174. O art. 17 da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor de universidades federais, bem como de diretor e vice-diretor de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, aplicam-se, para fins de inclusão na lista tripartite objetivando a recondução, a estrutura da Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.</p> <p>Parágrafo único. Na primeira eleição após o início da vigência desta Lei, poderão concorrer à inclusão na lista tripartite, para efeito de nomeação para os cargos de reitor e vice-reitor, bem como de diretor e vice-diretor, além dos doutores, os professores posicionados nos 2 (dois) níveis mais elevados, dentre os efetivamente ocupados, do Plano de Carreira vigente na respectiva instituição.”(NR)</p>	A extensão do tratamento conferido a reitores e vice-reitores aos diretores e vice-diretores de unidades universitárias corrigirá lapso da Lei nº 11.507/2007, conforme opinou o relator.
175	Artigo novo, introduzido no PLV.	Art. 175. A compensação dos efeitos financeiros gerados pelos resultados da primeira avaliação de desempenho das gratificações instituídas por esta Lei, caso haja diferenças pagas a maior a compensar, poderá ser dispensada, mediante ato do Poder Executivo.	Faculta ao Poder Executivo dispensar a compensação dos efeitos financeiros gerados pelos resultados da primeira avaliação de desempenho das gratificações instituídas por esta Lei
176	<p>Art. 174. Ficam revogados:</p> <p>.....</p> <p>f) o Anexo IV da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006;</p> <p>.....</p> <p>m) o art. 134 e o Anexo XXVIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;</p>	<p>Art. 176. Ficam revogados:</p> <p>.....</p> <p>f) o art. 134 e os Anexos IV e XXVIII da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006;</p> <p>.....</p> <p>m) suprimido por estar contemplado na alínea “f”.</p>	Mera correção da redação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Marconi Perillo. Digo melhor: não é para discutir, mas, sim, para encaminhar os pressupostos constitucionais de relevância e de urgência e de adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O Senador Marconi Perillo quer discutir o mérito da matéria?

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Quero discutir o mérito da matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Também quero discutir o mérito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O Senador José Agripino quer discutir os pressupostos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem, eu gostaria de fazer uma comunicação, se fosse permitido.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra a V. Exª, para fazer uma comunicação.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Conforme solicitação de V. Exª, Sr. Presidente, entrei em contato com a Polícia Federal. O Dr. Luiz Fernando, Diretor-Geral da Polícia Federal, acabou de me ligar, Senador Flexa Ribeiro, e me disse que já entrou em contato com o Superintendente do Pará, para que este tomasse todas as providências a respeito da denúncia feita por V. Exª. Tenho expectativa de que a solução seja rápida e de que os meliantes sejam presos. Sei o que é meliante, sem nenhum demérito da dúvida do Senador Heráclito Fortes. Mas eles são bandidos mesmo, pela forma como foi assaltado seu escritório e pelo material que levaram.

Então, queria comunicar que, por determinação do Presidente, as providências preliminares foram tomadas.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Romeu Tuma, quero agradecer a V. Exª e ao Presidente pelas providências tomadas. V. Exª, como grande líder da Polícia Federal que foi e que continua sendo, já tomou as providências necessárias. Quero agradecer a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino para encaminhar a votação dos pressupostos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou me antecipar. Queria cumprimentar o Senador Cristovam Buarque pelo circunstancial relatório que apresenta, onde, mais do que se manifesta com relação à urgência, à relevância e à constitucionalidade da matéria, tece comentários minuciosos sobre o mérito.

Essa matéria justifica-se como medida provisória por que concede aumento a servidor, com efeito retroativo, inclusive, o que é positivo para o trabalhador do serviço público brasileiro. Julgamos, portanto, a matéria admissível, do ponto de vista da urgência, relevância e constitucionalidade, e concordamos com o mérito, muito embora estejamos desejosos de que outro diploma legislativo seja encaminhado ao Congresso para beneficiar as restantes categorias que não foram ainda atendidas nessa medida provisória.

Nosso voto, portanto, é favorável, com expectativa de complementação a essa medida provisória na admissibilidade e no mérito. E quero, desde já, anunciar também a V. Exª que somos favoráveis, no mérito e na admissibilidade, à medida provisória seguinte, que vai tratar da renegociação de débitos do crédito rural nos termos em que ela chega da Câmara dos Deputados, onde é aplicado o inflator relativo à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). E há o compromisso do Governo de não mexer nesse assunto e de não apor veto ao reajuste da renegociação ser feito mediante TJLP.

Manifesto, portanto, minha posição e a posição do meu Partido em relação à medida provisória de concessão de reajuste a servidores e à medida que trata da renegociação da dívida do crédito rural.

É o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª, Senador José Agripino.

Em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero registrar, inclusive em respeito ao trabalho do Senador Cristovam Buarque e a todas as colocações que S. Exª fez aqui, que realmente ainda existem questões levantadas que foram ao debate na Câmara dos Deputados e que merecem ser analisadas pelo Governo. Uma delas é a questão do enquadramento dos professores dos colégios militares e também dos professores dos ex-Territórios, que se encontram na mesma situação dos professores dos

colégios militares, ou seja, estão numa categoria à parte no Ministério da Educação.

São questões que vamos levar ao Governo. Não posso prometer uma medida provisória, mas posso prometer todo o empenho e o debate interno dentro do Governo, para tentar buscar uma solução, a fim de que esses segmentos levantados pelo Senador Cristovam Buarque possam ser atendidos ou por outra medida provisória ou por emendas, com os debates que venhamos a fazer aqui.

Portanto, quero apenas fazer o registro de que é importante aprovar essa medida provisória, porque avança bastante na questão da estruturação e remuneração de pessoal, mas ainda existem outros casos pendentes, como o Senador Cristovam Buarque levantou, que precisam ser tratados pelo Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para encaminhar a votação dos pressupostos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas faço um apelo ao Senador Cristovam Buarque – em seguida, discutirei o mérito – para que acate a reivindicação dos professores dos colégios militares. Não há acréscimo de despesa, e me parece que é algo extremamente justo.

No mérito, farei uma fala que contém uma certa advertência – e creio que, com isso, encerro minha participação em relação a essa matéria –, mas, agora, faço um apelo ao Senador Cristovam Buarque para que acate as reivindicações dos professores dos colégios militares. É uma reivindicação que veio do Colégio Militar de Manaus, e recebi também uma delegação muito expressiva de Brasília que tinha essa preocupação. A assessoria constatou que não há acréscimo de despesa. Logo, não vejo por que não se fazer a modificação saneadora.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Em votação os pressupostos de relevância e de urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão o projeto de lei de conversão, a medida provisória e as emendas, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo, para discutir.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em que pese nossa posição cons-

tante, permanente, aqui, na tribuna da oposição, contra o instituto das medidas provisórias, que, na nossa opinião, invertem a relação do Legislativo com o Executivo e transformam o Executivo em verdadeiro legislador em nosso lugar, avacalhando, inclusive, nossas funções parlamentares, em que pesem minhas enormes restrições a esse instrumento, a esse instituto, Sr. Presidente, gostaria de anunciar meu voto favorável a essa medida provisória. E explico o porquê. Ao longo da minha vida, sempre procurei valorizar o serviço público e o servidor público, desde o tempo em que fui eleito Deputado Estadual pelo meu Estado, o Estado de Goiás. Essa medida provisória tem como objetivo corrigir distorções históricas, sobretudo as distorções acumuladas nos últimos cinco anos.

Sempre propugnei, sempre lutei, sempre trabalhei para que o servidor público pudesse se sentir motivado e valorizado e pudesse receber, cada vez mais, incentivos para reciclagem, para qualificação, porque o maior interessado no serviço público de qualidade, o maior cliente do serviço público, o maior usuário do serviço público é o cidadão e a cidadã que pagam impostos. E, se queremos profissionalizar o serviço público no Brasil, é preciso partir para os planos de carreira em todos os níveis, é preciso partir para a reestruturação das carreiras no sentido de profissionalizá-las cada vez mais.

Tomei iniciativas como essas e outras muito mais ousadas nos anos em que fui Governador do Estado, por dois mandatos. Instituí planos de carreiras para todos os servidores da Administração Pública direta e indireta e ainda apoiei que o Legislativo estadual, os Tribunais de Conta, o Ministério Público e o Poder Judiciário no Estado também pudessem implantar seus planos de carreira.

Portanto, em nome da qualificação do serviço público, da prestação de um serviço público de qualidade, voltado para o usuário desse serviço, que é o cidadão que, repito, paga impostos, vou votar a favor, estimulando o Governo Federal a que complemente essa medida provisória ou complemente esses benefícios para todas as categorias não beneficiadas neste momento.

Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que, daqui a pouco, vou falar sobre a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), cujos servidores estão sendo injustiçados e para os quais vou solicitar atenção em relação às medidas provisórias seguintes.

Encerro minhas palavras, dizendo que o serviço público no Brasil de qualidade e cada vez mais profissional será cada vez mais importante para que o Brasil cresça de forma sustentável e se transforme numa grande Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Marconi Perillo, e concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, para discutir o mérito da matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, obviamente, como bem acabou de relatar o Senador Marconi Perillo, a matéria exhibe boa vontade, visando à correção de distorções nas diversas categorias de servidores públicos. Mas estou aqui, Sr. Presidente, na suposição de que o Governo tenha feito as contas com presteza, com correção, com lucidez.

Estranhamente, hoje, eu soube que o Ministro do Planejamento, meu prezado amigo, Deputado Paulo Bernardo, havia dito que o Governo é acusado de promover ganância e que a Oposição, que teria o discurso da condenação à ganância, estaria aqui a votar aumento de gastos públicos. Quero dizer que essa matéria não é da lavra de ninguém da Oposição; é medida provisória do Governo. Portanto, apenas registro que suponho que isso não passou sem a percepção do Senador Aloizio Mercadante, por exemplo; não passou sem a percepção e sem as contas do Ministro Paulo Bernardo; não passou sem a percepção e sem as contas feitas pelo Ministro Guido Mantega. Pergunto: seria eu a dizer que não cabe o gasto público? Pergunto: seria o Senador José Agripino ou V. Ex^a, Senador Marconi Perillo, ou o Líder da Minoria, Senador Mário Couto, a dizer que é descabido esse gasto?

Faço apenas, Sr. Presidente, do tempo que me resta, uma advertência. Li, nos jornais de hoje, que economistas que assessoram informalmente o Presidente da República, reunidos no Palácio do Planalto na manhã de ontem, teriam tranquilizado Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, dizendo-lhe que o crescimento este ano será de 5% – e não será; será abaixo disso – e que, no ano que vem, o crescimento será de algo parecido com 5%. Creio que, se acontecer alguma coisa acima de 3% no ano que vem – não se surpreendam se sair abaixo! –, é para se levantarem as mãos para os céus e agradecer de joelhos.

A crise econômica internacional se agrava e, em algum momento, tenderá a atingir o Brasil mais fortemente. O Governo, com gastos e mais gastos, planta uma crise fiscal de médio prazo. Há um quadro que não é favorável, e o conjunto do que apresento, Senador Cristovam, não é favorável ao País. Uma coisa é eventualmente em um ano não haver saldo de balança comercial, e, para o ano que vem, já há quem prediga que poderá haver saldo zero de balança comercial ou próximo disso. Poderá não ser nenhuma catástrofe, se isso vier isoladamente, mas isso se junta aos gastos

crecentes que o Governo impõe, isso se junta ao maior déficit em transações correntes da história brasileira. E, se alguém me pergunta, Senador Paim, se considero que esse déficit revela vícios insanáveis, digo que não, porque, dos déficits em transações correntes que já vi, esse, talvez, seja o mais saudável, se é que posso chamar déficit algo saudável, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peça-lhe um pouquinho mais de tempo, para concluir, Sr. Presidente.

Esse déficit se origina, em muito boa medida, em remessa de lucros para o exterior. Com a crise da economia internacional, as matrizes têm recebido recursos vindos das suas filiais no Brasil, por exemplo. Isso até mostraria, numa análise econômica perfunctória, rápida, rasa, a saúde da economia brasileira, mas se junte isso ao superávit, que, talvez, seja zero ou um pouco mais do que zero no ano que vem, contra a balança comercial. Já me referi ao déficit recorde em transações correntes.

Há mais: para um aumento de gastos públicos sempre acima do Produto Interno Bruto (PIB), tenho um projeto de lei que pretende disciplinar essa questão. Proponho que os gastos correntes só possam aumentar, só possam crescer até 50% do crescimento positivo do PIB, ou seja, se o PIB tiver crescimento negativo, é lógico que não se pode pensar em aumento de gastos correntes, mas, se o PIB cresce 5%, os gastos correntes podem subir até 2,5%. Se o PIB crescer 8%, o gasto corrente poderá subir até 4%. Seria uma forma de darmos um freio nisso.

Muito bem, volto a dizer: suponho que a Liderança do Governo, o Senador Romero, tenha feito as contas, suponho que o Senador Mercante tenha feito as contas – e volto a dizer isso tudo com muita clareza –, e aí seríamos nós a dizer que, estando eles no Governo, dominamos melhor as contas públicas do que eles. Iríamos dizer: não concordamos com isso, porque estamos vendo um quadro de crise que se delinea no horizonte.

Estou apenas fazendo aqui uma advertência, porque sou a favor de corrigirem injustiças, de que se remunerem bem os servidores públicos, para que possam prestar serviços corretos à população. Sou a favor de tudo isso. Inclusive, tive o cuidado de pedir a inclusão dos professores dos colégios militares, porque, injustamente, eles estavam de fora e não têm uma reivindicação que aumente despesas.

Aqui está a advertência. Com esta fala, que não visa a colocar água no chope de ninguém, faço ape-

nas a advertência de quem está observando a cena econômica com o máximo de acuidade.

O PSDB, portanto, não vai votar contra, já que o Governo entende que é para votar a favor, já que o Governo entende não só que isso é necessário – e concordo que é –, mas que também ele pode bancar isso.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Arthur Virgílio, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Arthur, essa medida que estamos votando, como bem disse o Senador Marconi Perillo, não é o ideal, até porque essa matéria não deveria vir por medida provisória. Essa já é uma posição do PSDB. Mas essa medida vem corrigir distorções que, ao longo desses cinco anos, ocorrem em grande parte do funcionalismo público. Quando fiz a observação da tribuna, eu me referi ao fato de que não seríamos contra o mérito da medida provisória. Não vamos ser contra a regularização dessas diferenças entre as várias categorias, apesar de, como V. Ex^a está comentando aí, algumas categorias não estarem contempladas. Mas o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, comprometeu-se a fazer gestões junto ao Executivo no sentido de fazer as correções necessárias.

Só peço, Senador Romero Jucá, que não sejam por medida provisória as correções que V. Ex^a fará ao parecer do Senador Cristovam Buarque em relação às categorias que não foram contempladas pelas correções desta Medida Provisória. Mas quero dizer ao meu Líder, Senador Arthur Virgílio, que V. Ex^a tem toda a razão em tentar incluir, por emenda, solicitando aprovação, os professores dos colégios militares e outras categorias que não foram atendidas. Quanto a isso, vamos aguardar o compromisso do Líder do Governo. Votaremos, como disse o Senador Marconi Perillo, a favor do funcionalismo público. Na realidade, há necessidade de fazer essas correções, como bem justificou aqui o Senador Cristovam Buarque, que foi o Relator do projeto de conversão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

Volto a dizer, quando resumo, que suponho que o Governo sabe, claramente, o que está fazendo. É nessa suposição que digo: “Então, muito bem, vamos fazer o bem. É algo bom para os servidores”. Suponho que estou lidando com autoridades econômicas que estão presas aos princípios da austeridade, enfim. Por isso, voto, claramente, de acordo com a orientação do Governo, já que ele detém as contas públicas – e minhas advertências foram feitas aqui.

Mas apelo, portanto, Senador Cristovam Buarque, a V. Ex^a no sentido de acatar a emenda destacada, para atender à categoria de servidores constituída pelos professores dos colégios militares. E apelo também ao Líder do Governo, Senador Romero Jucá, para que se sensibilize ao pleito e acate a emenda destacada de sua aliada no Estado de Roraima, a Deputada Maria Helena.

Apresentei, Sr. Presidente, alguns destaques em função de algumas conversas que tive com categorias de servidores, em particular os professores dos colégios militares, que, pelo texto em votação, se não houver o acatamento pelo Senador Cristovam Buarque, ficarão desvinculados das atuais carreiras de educação, o que é injusto, profundamente injusto.

Esclareço, então, que a Emenda nº 215 tem por escopo inserir na estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, proposta nos arts. 105 a 121 da Medida Provisória nº 431, os professores das instituições federais de ensino, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, e os professores federais dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Senador Marconi Perillo.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Quero somente lembrar a V. Ex^a, agregando à sua advertência, que, na minha opinião, é extremamente oportuna e sensata, que parte dessas concessões e desses aumentos não será paga por este Governo, mas será paga pelo próximo Governo, a partir de 2011.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois é verdade. Em matéria de eleição, não julgo nem que alguém perde antecipadamente nem que alguém vence antecipadamente. Eu me preocupo muito com a saúde das contas públicas brasileiras ao longo do tempo.

Volto a dizer: eu, aqui, quando voto aprovando indicações que o Governo faz para cargos de agências reguladoras, com uma ou outra exceção, voto a favor, por entender que, por se vencerem as eleições, tem-se o direito de governar. Estou crendo que governam com a preocupação da responsabilidade fiscal. Não digam que não fiz aqui minha advertência muito clara e não me peçam para agora dizer: “Não, vocês todos estão errados, não fizeram contas”. E eu vou votar contra matéria que julgo, no seu cerne, justa. Ela beneficia quem merece ser beneficiado. E suponho que quem está a propor o benefício sabe o que está fazendo, repito.

Portanto, faço um apelo ao Líder, para que se sensibilize com a emenda de sua companheira de luta, em Roraima, a Deputada Maria Helena, e faço

um apelo ao Senador Cristovam, para que olhe para os professores dos colégios militares.

Aproveito também, Sr. Presidente, já que não voltarei à tribuna mais – já falei sobre meus destaques –, para desejar pronto restabelecimento ao Senador Pedro Simon, deixando claro a S. Ex^a que o Senador Paim, o Senador Zambiasi e todos nós estaremos aqui cuidando dos interesses do Estado do Rio Grande do Sul, pelos quais ele tanto zela, obviamente que juntamente com os interesses do Estado do Amazonas e da cidade de Manaus, pelos quais é obrigação de todos nós zelarmos. Para isso, estamos aqui de prontidão.

O Senador João Pedro, o Senador Jefferson Praia, na hora em que sairmos daqui, já temos um compromisso político da maior seriedade. Vamos discutir temas valiosos. Mas não temos hora, estamos aqui para cumprir com nosso dever.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Nery.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. José Nery, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Encerrada a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.041 , de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **Destaque para Votação em Separado**, da Emenda de nº 002 oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Destaque de Votação em Separado tem por objetivo ver acolhido, no texto do PLV 21, de 2008 (proveniente da MP 431, de 2008), a Emenda nº 002 que altera o art. 2º, visando corrigir um erro da redação inicial da MP 431, no qual os servidores ativos passariam receber um percentual da GDPGPE em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma Carreira.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

REQUERIMENTO Nº 1.042 , de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requiro **Destaque para Votação em Separado**, da Emenda de nº 025 oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Destaque de Votação em Separado tem por objetivo ver acolhido, no texto do PLV 21, de 2008 (proveniente da MP 431, de 2008), a Emenda nº 025 que altera o artigo 40, com objetivo de garantir a paridade entre ativos e aposentados.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.


Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

REQUERIMENTO Nº 1.043 , de 2008

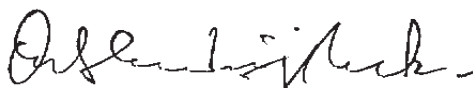
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requero **Destaque para Votação em Separado** da Emenda de nº **039**, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Destaque de Votação em Separado tem por objetivo ver acolhido, no texto do PLV 21, de 2008 (proveniente da MP 431, de 2008), a Emenda nº **039** que altera o art. 54, tendo em vista a necessidade de não se dispensar mão de obra qualificada para o controle de endemias, diante do grave quadro de infestação da dengue e da febre amarela que atinge todas as regiões país.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO

REQUERIMENTO Nº 1.044, de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requero **Destaque para Votação em Separado**, das Emendas de nº 43 oferecidas à Medida Provisória nº 431, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Destaque de Votação em Separado tem por objetivo ver acolhido, no texto do PLV 21, de 2008, a Emenda nº 43 que suprime o § 9º, do artigo 55, da Medida Provisória 431, de 2008, tendo em vista já existir lei que disciplina a concessão de diárias no serviço público federal. Assim sendo, não se justifica outro marco normativo para se conferir qualquer tratamento diferenciado e discriminatório para fins de concessão de diárias aos servidores do referido Ministério.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO

REQUERIMENTO Nº 1.045 , DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 215 constante no Projeto de Lei de ~~Conversão nº 21 de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente, as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa os escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745,~~



de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008).

Sala das Sessões, **em 27 de agosto de 2008.**


Senador **PAULO PAIM**

REQUERIMENTO Nº 1.046 , de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requero **Destaque para Votação em Separado**, da Emenda de nº 215, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Este Destaque de Votação em Separado tem por objetivo ver acatado, no texto do PLV 21, de 2008 (proveniente da MP 431, de 2008), a Emenda de nº 215 da Deputada Maria Helena

A Emenda de nº 215, têm por escopo inserir na estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnicos e Tecnológico, proposto nos artigos nº 105 a 121 da Medida Provisória nº 431, os professores das instituições federais de ensino, vinculado ou subordinadas ao Ministério da Defesa e os professores federais dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALOIZIO MERCADANTE		faz referência à origem da autoria das medidas provisórias.	363
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	467	Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2008, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, para regular a importação de medicamentos órfãos.....	371
Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	493	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	466
ALVARO DIAS		ANTONIO CARLOS VALADARES	
Considerações relativas ao projeto de lei de autoria de Sua Excelência que pretende mitigar o problema enfrentado por muitos brasileiros que necessitam de remédios importados.....	289	Requerimento nº 1.037, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Senhor Josafá Ribeiro de Almeida, natural do Estado de Sergipe.....	335
Críticas à decisão do Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, que determina um prazo de 45 dias sem ler nenhuma medida provisória, excetuando-se as que tratam do funcionalismo público e pedidos pela aplicação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, visto que o Regimento do Senado e do Congresso Nacional são omissos em relação à devolução de medidas provisórias.....	362	Críticas às acusações feitas ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, considerando que é responsabilidade de todos os Senadores a questão das medidas provisórias.	351
Réplica ao Senador Tião Viana, afirmando que o Regimento da Câmara dos Deputados não		ARTHUR VIRGÍLIO	
		Requerimento nº 1.012, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao professor e escritor amazonense Nicácio da Silva, pelo lançamento de livro sobre as eleições municipais de 2008, baseado nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.	2

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 1.013, de 2008, que requer Voto de Aplauso a Maurren Higa Maggi, pela conquista da medalha de ouro na prova de Salto em Distância, bem como de Júbilo pelo seu esforço pessoal de superação de difícil fase de sua vida de atleta, nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	3	de medalha de bronze nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	14
Requerimento nº 1.014, de 2008, que requer Voto de Aplauso à atleta brasileira Natália Falavigna, pela conquista da medalha de bronze na prova de <i>Taekwondo</i> , nas Olimpíadas de Pequim 2008..	4	Requerimento nº 1.025, de 2008, que requer Voto de Aplauso à Seleção Brasileira de Futebol Masculino, pela conquista de medalha de bronze nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	15
Requerimento nº 1.015, de 2008, que requer Voto de Aplauso à atleta brasileira Ketleyn Quadros, pela conquista de medalha de bronze no Judô Feminino (até 57 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.	5	Requerimento nº 1.026, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro Leandro Guilherme pela conquista de medalha de bronze no Judô Masculino (até 73 kg) nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	16
Requerimento nº 1.016, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro Tiago Camilo, pela conquista de medalha de bronze no Judô Masculino (até 81 kg) nas Olimpíadas de Pequim-2008.....	6	Considerações sobre o impasse da Medida Provisória nº 429, de 2008, e sobre a votação dos empréstimos relativos ao Estado do Amazonas....	320
Requerimento nº 1.017, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta brasileiro César Cielo, pela conquista de medalha de bronze na Natação, 100 m nado livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008.	7	Requerimento nº 1.031, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do empresário e político Olavo Setúbal, Presidente do Grupo Financeiro Itaú, ocorrido em São Paulo, no dia 27 de agosto de 2008.....	330
Requerimento nº 1.018, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao atleta César Cielo, pela conquista de medalha de ouro na prova de Natação, 50 m livre, nas Olimpíadas de Pequim 2008.	8	Requerimento nº 1.036, de 2008, que requer, em aditamento ao Requerimento nº 1011, de 2008, a alteração da data proposta para a realização de Sessão Especial em homenagem aos atletas do Brasil que participaram das Olimpíadas de Pequim 2008, em geral e, em particular, aos que conquistaram medalhas, para o dia 19 de novembro de 2008, às 10:00h.....	334
Requerimento nº 1.019, de 2008, que requer Voto de Aplauso à Equipe Brasileira de Vôlei Feminino, pela conquista de medalha de ouro ao derrotar, na final, a Seleção dos Estados Unidos, nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	9	Requerimento nº 1.038, de 2008, que requer Voto de Aplauso ao povo de Porangatu, Estado de Goiás, pelo transcurso do 60º aniversário de sua criação.	336
Requerimento nº 1.020, de 2008, que requer Voto de Aplauso à dupla brasileira Bruno Prada/Robert Scheidt, pela conquista de medalha de prata, na prova de Vela, Classe Star, nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	10	Críticas ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, por considerar omissas as suas atitudes relativas às medidas provisórias providas do Governo Federal.....	343
Requerimento nº 1.021, de 2008, que requer Voto de Aplauso às atletas da Seleção Brasileira, pela conquista de medalha de prata, na prova de Futebol Feminino, nas Olimpíadas de Pequim 2008.	11	Solicitação ao Presidente do Senado que se pronuncie sobre a questão das medidas provisórias, recomendando a seus pares a rejeição da Medida Provisória nº 429, de 2008, uma vez que manifestou-se na imprensa considerando-a uma demasia.	357
Requerimento nº 1.022, que requer Voto de Aplauso à dupla Márcio/Fábio Luiz, atletas da Seleção Brasileira de Vôlei de Praia, pela conquista de medalha de prata nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	12	Elogios à decisão do Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves, que determina um prazo de 45 dias sem ler nenhuma medida provisória, exceтуando-se as que tratam do funcionalismo público.	360
Requerimento nº 1.023, de 2008, que requer Voto de Aplauso à Seleção Brasileira Masculina de Vôlei, pela conquista de medalha de prata nas Olimpíadas de Pequim 2008.....	13	Sugestão sobre a prorrogação, por mais 45 dias, além do período já determinado pelo Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, da suspensão referente à leitura das medidas provisórias....	364
Requerimento nº 1.024, de 2008, que requer Voto de Aplauso à dupla brasileira de Vela 470-F, Fernanda Oliveira e Isabel Swan, pela conquista		Parecer nº 923, de 2008 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2008 (nº 1.652/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Su-	

Pág.	Pág.
<p>perior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.....</p> <p>Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....</p> <p>Comentários relativos aos empréstimos para estados do Brasil.....</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....</p> <p>Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal.....</p> <p>Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal.....</p> <p>Requerimento nº 1.041, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 002, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.....</p> <p>Requerimento nº 1.042, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 025, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.....</p> <p>Requerimento nº 1.043, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 039, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.....</p> <p>Requerimento nº 1.044, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, das Emendas</p>	<p>de nº 43 oferecidas à Medida Provisória nº 431, de 2008.....</p> <p>Requerimento nº 1.046, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 215, oferecida à Medida Provisória nº 431, de 2008.....</p> <p>CRISTOVAM BUARQUE</p> <p>Observações a respeito de uma contenção nas medidas provisórias por discordar da forma como o Brasil vem sendo administrado.....</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2008, que cria o décimo-quarto salário dos profissionais da educação da rede pública e dá outras providências.....</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, que cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.....</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2008, que cria a Escola Nacional de Gestores Educacionais (ENGE) e autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o seu funcionamento.....</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2008, que assegura aos professores concursados das redes públicas de educação básica acesso a cursos superiores de pedagogia e outras licenciaturas, sem necessidade de exame vestibular.....</p> <p>Parecer nº 927, de 2008 (Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.....</p> <p>DEMÓSTENES TORRES</p> <p>Considerações a respeito da responsabilidade do Presidente do Senado de rejeitar medidas provisórias não urgentes e restaurar o equilíbrio dos poderes constitucionais.....</p> <p>Contestações a respeito do discurso da Senadora Ideli Salvatti, acerca da possibilidade de o Presidente do Senado Federal devolver a medida provisória que entender sem urgência e relevância.....</p> <p>Parecer nº 925, de 2008 (Plenário), sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 429, de 12 de maio de 2008.....</p>
449	547
463	550
473	
493	347
541	376
542	378
544	382
545	384
546	511
	346
	356
	461

IV

	Pág.		Pág.
EDUARDO AZEREDO		EXPEDITO JÚNIOR	
Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	321	Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2008, que estabelece a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações que destinem energia elétrica a outros Estados.....	366
EDUARDO SUPPLY		FLEXA RIBEIRO	
Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	321	Discurso relativo à promessa feita pelo Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, em seu discurso de posse, de não aceitar medidas provisórias que não possuem caráter de urgência.....	350
Requerimento nº 1.030, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 27 de agosto de 2008, aos 85 anos, do empresário Olavo Egydio Setúbal, Presidente do Conselho Administrativo da Itaú S. A., vítima de insuficiência cardíaca, bem como apresentação de condolências à sua esposa Daisy Setúbal e aos sete filhos, Paulo, Maria Alice, Olavo Jr., Roberto, José Luiz, Alfredo e Ricardo, noras e 19 netos.	327	Registro de assalto ao gabinete de Sua Excelência em Belém do Pará e pedidos ao Presidente do Senado Federal para contatar a Polícia Federal a fim de que investigue e apure o caso.	495
Saudações ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, pelo equilíbrio e paciência com que ouviu os inúmeros pronunciamentos contra a sua pessoa.	359	FRANCISCO DORNELLES	
Observações acerca do encerramento da sessão do Supremo Tribunal Federal, com o brilhante parecer do Ministro Carlos Ayres Britto, pela improcedência da ação popular que questionou a Reserva Indígena Raposa Serra do Sol.....	359	Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	495
Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.	495	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
EFRAIM MORAIS		Requerimento nº 1.035, de 2008, que requer autorização de afastamento dos trabalhos da Casa, para participar, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da delegação parlamentar que visitará o Caribe, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2008.....	333
Parecer nº 926, de 2008, que dá redação final às Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Medida Provisória nº 429, de 2008).....	508	Solidariedade ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, e pedidos de devolução das medidas provisórias não urgentes.....	354
EPITÁCIO CAFETEIRA		GERSON CAMATA	
Reflexão sobre o instituto das medidas provisórias e o regime presidencialista.....	348	Considerações acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à Reserva Indígena Raposa Serra do Sol.	305
		Considerações a respeito da crise do Poder Legislativo.....	353

	Pág.	V	Pág.
GILBERTO GOELLNER		crimes ambientais no País. Aparte ao Senador Gilberto Goellner.	304
Relato da audiência de entidades representativas do setor rural com o Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, em que externaram suas preocupações com os efeitos negativos da aplicação da legislação ambiental vigente, especialmente após a edição do Decreto nº 6.514, de 2008, que regulamenta a lei de crimes ambientais no País.....	303	Comentários acerca da atuação do estagiário em trabalhos relacionados à sua área de atuação. Aparte ao Senador Osmar Dias.	309
GILVAM BORGES		JOSÉ AGRIPINO	
Comentários acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2008, que deu licença definitiva para o funcionamento da rádio <i>Liberta Bailique FM</i> , no arquipélago do mesmo nome, no Estado do Amapá.	306	Observações a respeito de uma contenção nas medidas provisórias, tendo em vista que elas impossibilitam a votação de matérias importantes.	349
HERÁCLITO FORTES		Considerações a respeito de matérias que vieram da Câmara Federal com caráter de urgência e que o Presidente do Senado, Garibaldi Alves, julgou como não urgentes.	358
Requerimento nº 1.034, de 2008, que requer autorização de afastamento dos trabalhos da Casa no período de 1º a 9 de setembro de 2008, para realizar missão oficial em visita à República Cooperativista da Guiana, à República do Panamá, à Jamaica, à República Dominicana e à República do Haiti, com o propósito de fixação dos interesses brasileiros naqueles países, paralelamente ao exercício da diplomacia parlamentar. Comunica ainda, ausência do País no período de 31 de agosto a 9 de setembro de 2008.....	333	Desejo de que o Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, determine os 45 dias de suspensão da leitura das medidas provisórias a partir de 10 de outubro de 2008, uma vez que no período anterior haverá apenas uma semana de votação..	364
Considerações sobre a necessidade de o Senado Federal reagir ao excesso de medidas provisórias providas do Governo Federal.	358	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	463
Solidariedade ao Senador Flexa Ribeiro pelo assalto ocorrido em seu gabinete no Pará.	496	Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.	496
IDELI SALVATTI		Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal.	540
Críticas à constante responsabilização do Presidente Lula ou do Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, pela situação das medidas provisórias e cobrança aos congressistas pela alteração do rito das mesmas e a participação na comissão mista a quem cabe rejeitá-las.....	355	JOSÉ SARNEY	
Comentários acerca de mudanças na tramitação das medidas provisórias.	357	Comentários a respeito de um projeto denominado Bom Menino, proposto durante o período	
JEFFERSON PRAIA			
Considerações a respeito da revisão do Decreto nº 6.514, de 2008, que regulamenta a lei de			

	Pág.		Pág.
em que Sua Excelência foi Presidente da República e que possui a mesma essência do projeto do Senador Osmar Dias. Aparte ao Senador Osmar Dias.....	310	169, de 2008 (nº 600/2008, na origem), que submete à consideração do Senado Federal nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 2º do art. 13, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor Cláudio Passos Simão, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jesus Pereira Filho.	455
Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	317	Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal.....	541
Requerimento nº 1.028, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar e apresentação de condolências à família e ao estado de São Paulo, pelo falecimento do Senhor Olavo Egydio Setúbal.....	322		
MÃO SANTA		MÁRIO COUTO	
Saudações pela presença da ex-Senadora do Partido dos Trabalhadores (PT), Emília Fernandes, no Senado Federal.	306	Considerações a respeito da responsabilidade do Presidente do Senado Federal de rejeitar medidas provisórias não urgentes para que outras matérias de maior relevância possam ser analisadas e discutidas pelos Senhores Senadores.....	351
Elogios à atuação do ex-Presidente José Sarney enquanto governante. Aparte ao Senador Osmar Dias.....	311	Saudações ao Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, pela postura calma com que ouviu os inúmeros pronunciamentos contra a sua pessoa e ainda pedido para que aceite a proposta do Senador José Agripino.	365
MARCO ANTONIO COSTA		OSMAR DIAS	
Requerimento nº 1.032, de 2008, que comunica ausência de Sua Excelência do País no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 09 de setembro de 2008, para participação da comitiva de parlamentares brasileiros, membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em visita aos países do CARICOM (Comunidade do Caribe: Guiana, Jamaica, Haiti, Panamá e República Dominicana). Requer ainda, que seja considerada como missão política de interesse parlamentar a ausência dos trabalhos da Casa no período correspondente.....	332	Considerações acerca do projeto de autoria de Sua Excelência, que transformou-se em lei, dando novas diretrizes para o estágio no Brasil.....	307
MARCO MACIEL		Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	465
Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	17		
Requerimento nº 1.027, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar e apresentação de condolências à família, à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério das Relações Exteriores, pelo falecimento do ilustre homem público brasileiro Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	315	PAPALÉO PAES	
MARCONI PERILLO		Comentários acerca da criação de um banco de dados, gerenciado pelo Ministério da Saúde, em que os usuários de medicamentos importados sejam cadastrados. Aparte ao Senador Alvaro Dias.	290
Parecer nº 924, de 2008 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre a Mensagem nº			

Pág.	Pág.
Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	318
Registro da visita oficial da Comissão de Senadores à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará.	318
PATRÍCIA SABOYA	
Cumprimentos ao Senador Osmar Dias pela aprovação do projeto que dá novas diretrizes ao estágio no Brasil. Aparte ao Senador Osmar Dias.....	310
Requerimento nº 1.040, de 2008, que requer a realização de sessão especial em comemoração aos 30 anos de existência da TV Cidade de Fortaleza..	339
Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2008, que altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.....	387
PAULO PAIM	
Considerações acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal relativa à Reserva Indígena Raposa Serra do Sol.	299
Cumprimentos à Ordem dos Advogados do Brasil pelo apoio ao projeto de lei nº 6.264/2005, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.....	299
Considerações a respeito da aprovação da Lei nº 11.738, que estabelece o piso salarial para os professores, e agradecimentos aos que contribuíram para a elaboração do projeto.....	299
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.	469
Requerimento nº 1.045, de 2008, que requer Destaque para Votação em Separado, da Emenda de nº 215 constante no Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que dispõe sobre a reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal.	548
RENATO CASAGRANDE	
Considerações a respeito da votação das medidas provisórias providas do Governo Federal, não responsabilizando diretamente o Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves.	345
ROMERO JUCÁ	
Defesa do Presidente do Senado Federal, Garibaldi Alves, considerando que não é sua função arquivar ou devolver medidas provisórias que já estão tramitando.	358
Apelo pela votação imediata das medidas provisórias, ocasionando a liberação da pauta para a votação de empréstimos a Estados e Municípios.	361
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	463
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração pública Federal.	540
ROMEY TUMA	
Considerações a respeito de um convênio com as faculdades de Direito, para que os estudantes estagiários possam prestar serviços aos presos e facilitar o andamento dos seus processos. Aparte ao Senador Osmar Dias.	309
Encaminhamento de Voto de Pesar pelo falecimento do ilustre Doutor Olavo Egydio Setúbal.	311
Requerimento nº 1.029, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Olavo Egydio Setúbal, ex-Prefeito da cidade de São Paulo (1975/1979) e ex-Ministro das Relações Exteriores no Governo Sarney e grande empreendedor nacional, proprietário do Banco Itaú S/A.....	324
Requerimento nº 1.039, de 2008, que requer que sejam enviados Votos de Congratulações ao	

VIII

	Pág.		Pág.
Exército Brasileiro em comemoração ao Dia do Soldado, comemorado no dia 25 de agosto de 2008.	337	a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	464
Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2008, que altera o artigo nº 22 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para determinar que alunos da educação básica, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.....	391	Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	470
Comunicação ao Senador Flexa Ribeiro que o Diretor-Geral da Polícia Federal, Doutor Luiz Fernando, entrou em contato com o Superintendente do Pará para que tomasse todas as providências acerca do assalto ocorrido em seu gabinete, em Belém.....	540		
SÉRGIO ZAMBIASI			
Encaminhamento à votação do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008), que autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN – para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.....	468	TIÃO VIANA	
		Contradição ao Senador Alvaro Dias, por considerar improcedente sua afirmação de que o Regimento do Senado e do Congresso Nacional são omissos em relação à devolução de medidas provisórias.	363
SERYS SLHESSARENKO			
Cumprimentos ao Senador Osmar Dias pela aprovação da nova lei que regulamenta os estágios.	341	VALTER PEREIRA	
Considerações acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a prática do nepotismo nos três Poderes da República.....	341	Solicita ao Presidente do Senado Federal o desamparamento de alguns projetos referentes a uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC – que trata de reservas indígenas.	365
		Homenagem de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e empresário Doutor Olavo Egydio Setúbal.....	365
TASSO JEREISSATI			
Discurso de indignação quanto à votação das medidas provisórias providas do Governo Federal, considerando que não são absolutamente relevantes à sociedade.....	342	VIRGÍNIO DE CARVALHO	
Proposta de retirada da medida provisória que trata de reestruturação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN – visto que dentro do próprio órgão não há consenso sobre o assunto.....	364	Requerimento nº 1.033, de 2008, que requer autorização de afastamento dos trabalhos da Casa no período de 1º a 09 de setembro de 2008, para cumprir missão oficial, como membro Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos Países da Comunidade do Caribe – CARICOMA (Guiana, Jamaica, Haiti, Panamá e República Dominicana). A missão tem o objetivo de estreitar as relações com os parlamentares dos países daquela comunidade. Comunica ainda, ausência do País no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2008.....	332